



JORNAL OFICIAL

Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso



Índice

Camara Municipal de Chapada dos Guimarães	4
Camara Municipal de Dom Aquino	5
Camara Municipal de Tabaporã	5
Camara Municipal de Várzea Grande	6
Consortio Público de Saúde Vale do Teles Pires	6
Prefeitura Municipal de Água Boa	7
Prefeitura Municipal de Alto Garças	7
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai	8
Prefeitura Municipal de Apiaçás	9
Prefeitura Municipal de Araguaiana	9
Prefeitura Municipal de Araguinha	17
Prefeitura Municipal de Araputanga	17
Prefeitura Municipal de Arenópolis	17
Prefeitura Municipal de Aripuanã	18
Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço	19
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres	21
Prefeitura Municipal de Barra do Garças	21
Prefeitura Municipal de Cáceres	21
Prefeitura Municipal de Campinápolis	31
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis	34
Prefeitura Municipal de Campo Verde	36
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte	37
Prefeitura Municipal de Canarana	38
Prefeitura Municipal de Carlinda	39
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães	39
Prefeitura Municipal de Cláudia	41
Prefeitura Municipal de Cocalinho	41
Prefeitura Municipal de Colíder	42
Prefeitura Municipal de Colniza	45
Prefeitura Municipal de Confresa	45
Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste	46
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu	47
Prefeitura Municipal de Curvelândia	47
Prefeitura Municipal de Diamantino	47
Prefeitura Municipal de Feliz Natal	50
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte	52
Prefeitura Municipal de Glória d'Oeste	66
Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte	66
Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte	66
Prefeitura Municipal de Itiquira	67
Prefeitura Municipal de Jaciara	82
Prefeitura Municipal de Jauru	82
Prefeitura Municipal de Juara	87
Prefeitura Municipal de Lambari d'Oeste	89
Prefeitura Municipal de Marcelândia	89
Prefeitura Municipal de Matupá	89
Prefeitura Municipal de Mirassol d'Oeste	90
Prefeitura Municipal de Nobres	90
Prefeitura Municipal de Nortelândia	92
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes	136
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia	136
Prefeitura Municipal de Nova Guarita	136

Prefeitura Municipal de Nova Marilândia	136
Prefeitura Municipal de Nova Maringá	138
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré	141
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia	142
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena	142
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte	144
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio	145
Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim	151
Prefeitura Municipal de Paranatinga	151
Prefeitura Municipal de Ponte Branca	162
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião	166
Prefeitura Municipal de Porto Estrela	167
Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos	170
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal	170
Prefeitura Municipal de Rondolândia	172
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste	174
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato	176
Prefeitura Municipal de Santo Afonso	179
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger	198
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste	198
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia	198
Prefeitura Municipal de São José do Povo	199
Prefeitura Municipal de São José do Xingu	210
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos	211
Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa	212
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra	212
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte	213
Prefeitura Municipal de Várzea Grande	218
Prefeitura Municipal de Vila Rica	219

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2017/2018

- Presidente de Honra:** Deputado Ondanir Bortolini, Nininho
Presidente: Neurilan Fraga - Prefeito de Nortelândia
Primeiro Vice-Presidente: Mauro Rosa da Silva - Água Boa
Segundo Vice-Presidente: Luciane Borba Azóia Bezerra - Juara
Terceiro Vice-Presidente: Thelma Pimentel Figueiredo - Chapada dos Guimarães
Quarto Vice-Presidente: Josair Geremias Lopes - Dom Aquino
Quinto Vice-Presidente: Arnóbio Vieira de Andrade - Marcelândia
Secretário Geral: Adalto José Zago - Apiacás
Primeiro Secretário: Altir Antônio Peruzzo - Juína
Segundo Secretário: Atil Marques do Amaral - Poconé
Tesoureiro Geral: Marcos de Sá Fernandes da Silva - Santa Cruz do Xingu
Primeiro Tesoureiro: Silvio José de Moraes Filho - Araguaína
Segundo Tesoureiro: Beatriz de Fátima S. Lemes - Nova Monte Verde

CONSELHO FISCAL

1. Juvenal Alexandre da Silva - Nova Marilândia
2. Mauriza Augusta de Oliveira - Nova Brasilândia
3. José Mauro Figueiredo - Arenópolis

SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL

1. Jossimar José Fernandes - Nortelândia
2. Leocir Hanel - Nobres
3. Eugênio Pelachim - Porto Estrela

Gerência de Comunicação
Gerente de Comunicação
Malu Sousa

Responsável pelo atendimento
Noides Cenio da Silva

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

CAMARA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

CÂMARA MUNICIPAL
LEI Nº 1722/2017

LEI MUNICIPAL Nº 1.722/2017.

AUTORIA: Vereador MARIANO - PSC

Dispõe sobre a Guarda Mirim Municipal de Chapada dos Guimarães-MT e da outras providências.

BENEDITO EDMILSON DE FREITAS FILHO, Presidente da Câmara Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais, promulga nos termos do Parágrafo 7º do Art. 36 da Lei Orgânica do Município a seguinte Lei:

Art.1º - Fica instituído, no âmbito deste município, o programa "Guarda Mirim", embasado na Constituição Federal, art.7º, XXXIII e no art. 68 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Lei Federal 8.069, de 13 de junho de 1990 e na Lei 10.097, de 19 de Dezembro de 2000 e na Lei Orgânica do Município.

Art.2º - São Beneficiários do programa instituído por lei, os adolescente de ambos os sexos, em idade compreendida entre 14 e 18 anos (incompletos), matriculados em estabelecimentos de ensino regular, residente e domiciliado no Município de Chapada dos Guimarães.

Parágrafo Único: Os Adolescentes beneficiários do programa instituído por esta Lei serão denominados de Guarda Mirim.

Art.3º - O Programa será desenvolvido pelo Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Assistência a Mulher.

Art.4º - São objetivos do Programa:

I- Promover a Formação humana, capacitação profissional e inserção no mundo do trabalho dos adolescentes de ambos os sexos, entre 14 e 18 anos incompletos, residentes e domiciliados no Município de Chapada dos Guimarães – MT.

II- Proporcionar o Fortalecimento do vínculo pessoal entre os adolescentes assistidos pelo programa, o vínculo familiar, comunitário e social, para que se tornem virtuosos cidadãos.

III- Orientar e despertar no adolescente assistido o sentido de pertencimento, de cidadania, de solidariedade, de paz e de justiça, no cumprimento de suas obrigações diárias;

IV- Proporcionar ao adolescente frequência, acompanhamento e reforço escolar, ações cívicas, socioculturais, esportivas, recreativas para sua formação integral.

V- Inserir disciplinas no conteúdo programático de formação humana e profissional do adolescente de prevenção do meio ambiente, dos bens públicos e privados, noções de primeiros socorros, doenças sexualmente transmissíveis, prevenção às drogas lícitas e ilícitas, direitos trabalhistas e estudos do Estatuto da Criança e do Adolescente;

VI- Promover o desenvolvimento dos beneficiários, ajudando-os na formação de seu caráter e na sua integração na sociedade, através de ações nos planos de saúde, educacionais, assistenciais e profissionais.

VII- Prestar serviço como adolescente aprendiz ou adolescente trabalhador a partir dos 16 anos até os 18 anos incompletos, por um período máximo de 4 (quatro) horas diárias, nas empresas públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, localizados no Município de Chapada dos Guimarães - MT

VIII- Celebrar convênios, contratados, termos de parcerias e outros institutos jurídicos assemelhados, com a finalidade precípua de prestar serviços junto a instituições públicas e privadas em regime celetista.

Paragrafo Único: O Adolescente com idade de 14 anos a 16 anos incompletos prestara serviço na modalidade de adolescente aprendiz, no regime

de jornada de trabalho de 0,4 (quatro) horas diárias e o adolescente com idade de 16 anos completos a 18 anos incompletos poderá ter a sua jornada de trabalho, permitida de trabalho de 06 (seis) horas diárias.

Art.5º - Os beneficiários do programa, após curso preparatórios, caso não aproveitados na modalidade de adolescente aprendiz ou adolescente trabalhador, poderão ser encaminhados a prestação de estágios em estabelecimentos comerciais, industriais, ensino, repartições públicas e outras entidades, observam-se a lei Federal de Estágio, Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art.6º - Serão admitidos na Guarda Mirim de Chapada dos Guimarães, adolescente de ambos os sexos, oriundos de família de baixa renda, pública alvo da assistência social, que estejam matriculados em escola da rede regular de ensino, com frequência comprovada, e que atenda os demais critérios estabelecidos nesta lei, disposições estatutárias e regimentais da Guarda Mirim.

Art.7º - A seleção será realizada através de processo seletivo simplificado, constituído de provas objetivas; e que preencha os critérios estabelecidos conforme dispõe o artigo 6º.

Art.8º - O programa Guarda Mirim será administrado pela "Coordenação da Guarda Mirim", tendo como chefia o cargo de coordenador da Guarda Mirim.

Art.9º - Complete a Coordenação da Guarda Mirim Administrar, Coordenar, Fiscalizar, ordenar e controlar os projetos propostos.

Parágrafo Único: - A Coordenação da Guarda Mirim será subordinada a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Assistência a Mulher;

Art.10º - São Atribuições do Coordenador da Guarda Mirim:

I- Elaborar e executar o programa anual de atividades de guarda mirim;

II- Elaborar e apresentar a Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania o relatório anual de sua atividade;

III- Articular-se com Instituições Públicas e Privadas para mutua colaboração de interesses comuns, celebração de convênios, contratos, parcerias e outros assemelhados;

IV- Expedir ordens internas, estabelecendo normas e resolvendo as questões de ordem;

V- Desenvolver trabalhos para seleção de patrocinadores e parcerias;

VI- Cumprir e fazer cumprir o regulamento, autorizar, viabilizar e elaborar o planejamento estratégico econômico financeiro anual do Guarda Mirim;

VII- Representar a Guarda Mirim, nos eventos e programas, perante autoridades e poderes públicos;

VIII- Cumprir e fazer cumprir o regulamento;

IX- Convocar e presidir reuniões;

X- Assinar as correspondências expedidas;

Art.11º- São funções do Guarda Mirim:

I- Participar, juntamente com a sociedade, com intuito educativo, na prevenção de delitos:

II- Formar adolescente para o exercito da plena cidadania, com ações, projetos e programas articulados com família, a comunidade, o poder publico, iniciativa privada e a rede do sistema de garantia de defesa e proteção do adolescente.

III- Prevenir a população, com intuito educativo, nos crimes, infrações e acidentes de transito nas vias urbanas, mediante convênio com as autoridades competentes;

IV- Articular e sensibilizar o poder público, o empresariado e a sociedade civil que a pratica de atos infracionais pelo adolescente poderá ser diminuída significativamente pelo esforço empreendido por todos e oportunizando educação e formação e inserção do adolescente no mundo do trabalho;

V- Orientar e fiscalizar motoristas e a população em campanhas educativas e informativas sobre o trânsito, conservação de vias públicas e o tráfego e zelar pela conservação e manutenção do patrimônio público;

VI- Participar da fiscalização preventiva nas vias públicas de Chapada dos Guimarães-MT;

VII- Outras atribuições correlatas.

Art.12º- Pelo estagio a ser realizado junto aos estabelecimentos indicados no Artigo 5º, os benefícios do programa receberão, em contrapartida, dos mesmos estabelecimentos, remuneração, na forma prevista na legislação que regula Lei de Estágio.

Art.13º- Será formada comissão, nomeada pelo Prefeito Municipal, que deverá, dentro de um prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação desta Lei, elaborar as normas regulamentares que deverão ser aprovados por Decreto Municipal.

Parágrafo Único- A Comissão Interna será composta pelo Coordenador da Guarda Mirim, juntamente com os secretários vinculados as áreas de Educação, Saúde, Assistência Social, Presidente do conselho Tutelar, Presidente do conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art.14º- As Despesas decorrentes do presente Programa “Guarda Mirim” serão regulamentada pelo Poder Executivo.

Art.15º- A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tertulino Alves de Freitas, em 16 de agosto de 2017.

Vereador BENEDITO EDMILSON DE FREITAS FILHO

Presidente da Câmara Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

CAMARA MUNICIPAL CARTA CONTRATO 003/2017

CARTA CONTRATO 003/2017

CONTRATANTE:

Câmara Municipal de Dom Aquino-MT, Estado de Mato Grosso, com sede à avenida Pedro Celestino nº 127, CNPJ nº 01.975.051/0001-00, representada pelo chefe do Poder Legislativo, senhora HOSANA TEIXEIRA DO CARMO, residente e domiciliado nesta Cidade de Dom Aquino, portadora do CPF nº 255.175.031-87.

CONTRATADO

CONTRATADO: VALDIR JOÃO DA SILVA 25507273120, inscrita no CNPJ nº 17.405.854/0001-50, representada pelo senhor Valdir João da Silva, brasileiro, casado, portador do CPF nº 777.328.391-5255.072.731-20, residente e domiciliado a rua Castro Alves, 07, centro, em Dom Aquino-MT, resolvem:

OBJETO DO CONTRATO

O objeto da presente contratação é o serviço de pintura interna em geral na Câmara Municipal de Dom Aquino-MT.

Item	Descrição	Unid.	P. Unit.	P. Total
1	Aplicar massa corrida em parede	40,0 m²	10,00	400,00
2	Pintura de teto da Câmara	250,0 m²	4,00	1.000,00
3	Pintura de paredes internas da Câmara	375,0 m²	4,00	1.500,00
Total Geral				2.900,00

DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

Pelos serviços a CONTRATANTE, pagará a importância global de R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais), sendo que o pagamento será efetuado mediante apresentação da Nota fiscal, por ocasião da entrega dos produtos adquiridos.

DO PRAZO

O prazo para conclusão dos serviços será de até 15 dias após a assinatura deste.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas da presente Carta Contrato, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

01.001.01.031.0001.2001 – 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA.

E por estarem justos e acordados, contratante e contratada, assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Dom Aquino-MT, em 25 de outubro de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

HOSANA TEIXEIRA DO CARMO

Presidente

VALDIR JOÃO DA SILVA

Contratado

Testemunhas:

01) _____ 2) _____

Adelson Martins Coimbra Maria Aparecida Vilto da Silva

CPF.: 667.062.891-91 CPF. 255.052.621-04

CAMARA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

CAMARA MUNICIPAL DE TABAPORÃ - MT EDITAL PUBLICAÇÃO 011/2017

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº011/2017

O Presidente da Câmara Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso Senhor Marcelo Eduardo Cavaliere, atendendo a determinação da Constituição Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal, torna público que estão à disposição na Câmara Municipal, no horário das 07:00 as 12:00, a quem interessar possa os Balancetes de Verificação Plano PCASP/MT, mês de Setembro de 2017 do Poder Legislativo do Município de Tabaporã Estado de Mato Grosso.

Tabaporã - MT, 24 de Outubro 2017.

MARCELO EDUARDO CAVALIERI Presidente da Câmara Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE TABAPORÃ - MT EDITAL LICITAÇÃO 001/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPORÃ - MT

EDITAL DE LICITAÇÃO.

MODALIDADE: CARTA CONVITE Nº 001/2017.

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL.

A Câmara Municipal de TABAPORÃ, através da Comissão de Licitação, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade de Carta Convite nº 001/2017, cuja abertura ocorrerá as 9:00 hora local, do dia 03 de novembro de 2017, na sede da Câmara Municipal, na Avenida Dr. Carlos Vidoto, 610, centro, com objetivo de contratação de empresa especializada de assessoria contábil, financeira e administrativa, dando suporte na geração, transmissão e acompanhamento do sistema APLIC do TCE/MT, carga mensal e envio tempestivo, suporte na geração em envio da RAIZ, DIRF, SEFIP, DCTF E SICONFI, com visitas técnicas semanais “in loco”, ou quando solicitado independente de dia, bem como orientação e acompanhamento de defesa de contas junto ao TCE/MT, conforme as especificações contidas no Termo de Referência Anexo I, que

é parte integrante deste Edital e deverão ser minuciosamente observados pelas licitantes na elaboração de suas propostas. Os interessados poderão retirar o Edital completo digitalizado na sede da Câmara Municipal de Tabaporã, situada na Avenida Dr. Carlos Vidoto, 610, centro na Cidade de Tabaporã – MT.

Juara-MT, 26 de outubro de 2017.

Ademar Rodrigues dos Santos

Presidente Comissão de Licitação

Poder Legislativo – Tabaporã-MT

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE PORTARIA N.º 84/2017

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando relatório técnico número 503/2017 da Coordenadoria de Benefícios da PREVIVAG.

R E S O L V E:

Art.1º- Conceder licença médica a servidora Lucimar Pinheiro Simões, Auxiliar Legislativo por 90 (noventa) dias com amparo no artigo 210 da Lei 1.164/91 (Estatuto dos Servidores Público Municipal).

Art.2º- Esta portaria entra em vigor com seus efeitos a partir de 14/09/2017 a 12/12/2017.

REGISTRA-SE CUMPRA-SE

Gabinete da Presidência, 20 de outubro de 2017.

Vereador **BENEDITO FRANCISCO CURVO**

Presidente

Vereador **JOÃO TERTULIANO DE BARROS FILHO**

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE PORTARIA N.º 87/2017

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º - Reenquadrar, nos termos da Lei Complementar n.º 4.117/2015, os servidores:

Servidor	Cargo	Classe	Nível
Conceição Alves da Silva Oliveira	Analista Legislativo	D	VIII
Jair Germano Gonçalves	Técnico Legislativo	D	VIII

Art. 2.º - A presente portaria entra em vigor a partir do mês de outubro de 2017.

REGISTRA-SE CUMPRA-SE

Gabinete da Presidência, 26 de outubro de 2017.

Vereador **Benedito Francisco Curvo**

Presidente

Vereador **João Tertuliano de Barros Filho**

1.º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE PORTARIA N. 85/2017

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Licença Gestacional a servidora Iohana Morena da Silva, Auxiliar de Gabinete, 120 (cento e vinte) dias, com amparo no Artigo 216 da Lei nº 1.164/91 – (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor, considerando seus efeitos a partir de 28/09/2017 a 25/01/2018.

REGISTRA-SE CUMPRA-SE

Gabinete da Presidência, 23 de outubro de 2017.

BENEDITO FRANCISCO CURVO

Presidente

JOÃO TERTULIANO DE BARROS FILHO

1º Secretário

CONSORCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES

EXTRATO DE CONTRATO Nº 031/2017 - CREDENCIAMENTO Nº 003/2017

EXTRATO DE CONTRATO Nº 031/2017

CREDOR: FUNDAÇÃO LUVERDENSE

DATA: 25/10/2017

OBJETO: CREDENCIAMENTO das empresas que tenham interesse na prestação de serviços especializados na área de saúde, sendo **PROCEDIMENTO AMBULATORIAIS** para atendimento da demanda de 15 (municípios) integrantes do Consorcio Público Vale do Teles Pires.

VIGÊNCIA: 06/07/2017

PROCESSO LICITATÓRIO: INEXIGIBILIDADE Nº 003/2017

CREDENCIAMENTO Nº 003/2017

3º RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2017 - CREDENCIAMENTO 001/2017

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2017 - CREDENCIAMENTO 001/2017

3º RATIFICAÇÃO

O Presidente do Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires, Sr. Ari Genésio Lafin, torna público, que tendo concordado com a justificativa apresentada pela Assessoria Jurídica, no processo de Inexigibilidade de Licitação Nº 001/2017 - Credenciamento Nº 001/2017, Credenciamento para prestação de serviços especializados na área de saúde, sendo **CONSULTAS E EXAMES**, para atendimento da demanda dos 15 (quinze) municípios integrantes do Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires, de forma complementar da cobertura dos serviços prestados pelas rede Municipais de Saúde/Sistema Único de Saúde, à pacientes encaminhados pelos Municípios, a Empresa: **FUNDAÇÃO LUVERDENSE DE SAUDE**, inscrita no CNPJ com o nº **03.178.170.0001-59**, em conformidade com as disposições contratuais, onde formulou-se expediente de Inexigibilidade de Licitação com fulcro nas disposições do art. 25 da Lei 8.666/93, **RATIFICA** a justificativa apresentada e autoriza a contratação referida.

SEGUE PROCEDIMENTOS A SEREM CREDENCIADOS:

COD.	EXAMES	VALOR	QTD	TOTAL
03.09.01.010-1	PASSAGEM DE SONDA NASO ENTÉRICA – Inclui Anestesia e Material	R\$ 640,00	50	R\$ 32.000,00
03.03.07.004-8	RETIRADA DE CORPÓ ESTRANHO DO ESOFAGO – Inclui Anestesia	R\$ 640,00	30	R\$ 19.200,00
03.03.07.005-6	RETIRADA DE CORPÓ ESTRANHO DO ESTOMAGO/DUODENO	R\$ 640,00	30	R\$ 19.200,00
				R\$ 70.400,00

Sorriso MT, 26 de outubro de 2017

Ari Genésio Lafin

Presidente

EXTRATO DE CONTRATO Nº 30/2017 - CREDENCIAMENTO Nº 001/2015

EXTRATO DE CONTRATO Nº 30/2017

CREDOR: GNOATO & GNOATO-ME

DATA: 24/10/2017

OBJETO: CREDENCIAMENTO das empresas que tenham interesse na prestação de serviços especializados na área de saúde, sendo **CONSULTAS E EXAMES** para atendimento da demanda de 15 (municípios) integrantes do Consorcio Público Vale do Teles Pires.

VIGÊNCIA: 15/01/2018

PROCESSO LICITATÓRIO: INEXIGIBILIDADE Nº 001/2015

CREDENCIAMENTO Nº 001/2015

16º RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2015 - CREDENCIAMENTO 001/2015

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2015 - CREDENCIAMENTO 001/2015

16º RATIFICAÇÃO

O Presidente do Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires, Sr. Ari Genésio Lafin, torna público, que tendo concordado com a justificativa apresentada pela Assessoria Jurídica, no processo de Inexigibilidade de Licitação Nº 001/2015 - **Credenciamento Nº 001/2015** Prorrogado para até **dia 15/01/2018**, Credenciamento para prestação de serviços especializados na área de saúde, sendo consultas e exames, para atendimento da demanda dos 15 (quinze) municípios integrantes do Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires, de forma complementar da cobertura dos serviços prestados pelas rede Municipais de Saúde/Sistema Único de Saúde, à pacientes encaminhados pelos Municípios, a Empresa: **INSTITUTO DE GESTÃO HOSPITALAR E ASSISTENCIA A SAÚDE DO ESTADO DO MATO GROSSO IGHSMAT**, inscrita no CNPJ com o nº **06.021.514/0001-00**, em conformidade com as disposições contratuais, onde formulou-se expediente de Inexigibilidade de Licitação com fulcro nas disposições do art. 25 da Lei 8.666/93, **RATIFICA** a justificativa apresentada e autoriza a contratação referida.

SEGUE PROCEDIMENTOS A SEREM CREDENCIADOS:

CONSULTAS	VALOR	QTD	TOTAL
GINECOLOGIA	R\$ 100,00	4863	R\$ 486.300,00

Sorriso-MT, 26 de outubro de 2017.

Ari Genésio Lafin

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

**PLANEJAMENTO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

PREGÃO PRESENCIAL 059/2017

A Prefeitura Municipal de Água Boa, estado de Mato Grosso, comunica aos interessados que está aberta licitação na modalidade de Pregão Presencial, que será regida pelo Decreto nº. 2455/2013 e pela Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2.002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais disposições aplicáveis.

MODALIDADE: Pregão Presencial nº. 059/2017.

OBJETO: O registro de preço para Futuras e Eventuais aquisições de tubos de concreto, ala para boca de bueiros e calha em concreto.

REALIZAÇÃO: 14/11/2017.

INICIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES: 08h35min (horário local).

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário das 07h00min às 13h00min no site da prefeitura, www.aguaboa.mt.gov.br e no e-mail pregao@aguaboa.mt.gov.br.

Água Boa-MT, 26 de outubro de 2017.

Marcos da Silva Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE COMPRAS
E LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO**

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 100/2017

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2017

A Prefeitura Municipal de Alto Garças - MT através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna Público aos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL – Tipo Menor Preço por Item, no **dia 10 de novembro de 2017, às 08:00 horas, REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE CLÍNICA OU COMUNIDADE TERAPÊUTICA, QUE ATENDA AMBOS OS SEXOS (SEJA EM UNIDADE MISTA OU EM UNIDADES SEPARADAS) PARA ATENDIMENTO DE MANDADO JUDICIAL DE INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA, DENTRE OUTROS, PARA TRATAMENTO DE DEPENDÊNCIA QUÍMICA A USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS**, de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos. A íntegra do Edital encontra-se disponível na sede da Prefeitura Municipal de Alto Garças, localizada à Rua Dom Aquino nº 346, Centro – Alto Garças /MT. Os Interessados também poderão obter informações através do e-mail licitacaoag2017-2020@hotmail.com, pelo site www.alto-garcas.mt.gov.br ou pelo telefone (66) 3471-2450/3471-1155 das 13h00 às 18h00. Alto Garças - MT, 20 de outubro de 2017. Alessandra da Silva Dias – Pregoeira Oficial.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 338 DE 16 DE OUTUBRO DE 2017**

Nomeia TULIO BARBOSA GOMES, para o exercício do cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico II, lotado no Gabinete do Prefeito, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS-MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 71, inciso I da Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei Municipal n° 873 de 24 de Outubro de 2011 e a Lei Municipal n° 874, de 08 de Novembro de 2011.

R E S O L V E:

Art. 1° - Nomear, **TULIO BARBOSA GOMES**, portador do Registro Geral n° 4529716 DGPC/GO e inscrito no CPF/MF sob n° 024.767.651-98, para o exercício do cargo em comissão de **Assessor Técnico II**, lotado no Gabinete do Prefeito.

Parágrafo Único - Determinar à Gerência de Recursos Humanos da Secretaria de Administração proceder às providências cabíveis de que trata o caput deste artigo, na forma da legislação vigente que disciplina a matéria.

Art. 2° - Esta Portaria produzirá seus efeitos legais a partir da data de 23 de Outubro de 2017.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças – MT, em 16 de Outubro de 2017.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças – MT

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE DECISÃO**

PREGÃO PRESENCIAL N° 044/2017

O MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS - MT, através de sua Pregoeira, torna público o não acolhimento da impugnação apresentada pela empresa **PHOENIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS LTDA**, sob o CNPJ n° 44.239.382/0001-86 ao Pregão Presencial n° 044/2017 sob o Objeto: Registro de Preço para futura e eventual Aquisição de materiais permanente (mobiliário em geral, aparelhos, equipamentos e utensílios medico-odontológicos, eletrodomésticos, materiais de informática, dentre outros), a fim de suprir as necessidades da prefeitura municipal de alto garças. A íntegra da Decisão encontra-se disponível no Setor de Licitação, na sede da Prefeitura Municipal de Alto Garças, localizada à Rua Dom Aquino n° 346, Centro – Alto Garças /MT. Demais infor-

mações por e-mail licitacaoag2017-2020@hotmail.com, pelo site www.altogarcas.mt.gov.br ou pelo telefone (66) 3471-2450/3471-1155 das 13h00 às 18h00. Alto Garças - MT, 20 de outubro de 2017. Alessandra da Silva Dias – Pregoeira Oficial.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 339 DE 25 DE OUTUBRO DE 2017**

“Nomear e Dar posse aos Membros da Comissão do Processo Seletivo das Eleições para Diretor na rede Municipal de Ensino, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas na Lei Orgânica do Município, e em atendimento a Instrução Normativa 007/2013/GS/SEDUC/MT.

CONSIDERANDO, o Ofício n° 178/2017/SME/MJMC enviado pela Secretaria Municipal de Educação.

RESOLVE:

Artigo 1°. Nomear e dar posse aos Membros da **Comissão do Processo Seletivo das Eleições para Diretor na rede Municipal de Ensino**, a ser composta da seguinte forma:

Representante do Conselho Municipal de Educação:

Izelman José de Souza

Representante da Assessoria Pedagógica:

Alessandre Anjos da Silva

Representante do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar (CDCE):

Rosenir Vicente R. Manfio

Representante do Poder Legislativo:

Jesulina de Moraes Cajango Souza

Representante da Assessoria Jurídica do Município de Alto Garças:

Gislaine Sara Moreira Moraes Martins.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças – MT, em 25 de Outubro de 2017.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças – MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

JURIDICO

III TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO N° 044/2017, EM CONFORMIDADE COM O PROCESSO DE DISPENSA N. 005/2017

III TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO N° 044/2017, em conformidade com o PROCESSO DE DISPENSA N. 005/2017 .

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI, pessoa jurídica de direito público, estabelecida na Cidade de Alto Paraguai, Comarca de Diamantino, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o n° 03.648.532/000128, neste representada pela Prefeita Municipal **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**, brasileira, casada, portador da Carteira de Identidade RG n° 08176490-4-11.09 SSP/RJ, e do CIC/CPF n° CPF n. 804.435.751-34.

CONTRATADA: ARINUS TUR – PATRICIA P DE SOUZA TRANSPORTE ESCOLAR -ME, CNPJ 26.940.407/0001.92, situada na Av. das Aguas, n. 943 W, Bairro Bela Vista em Nova Mutum - MT, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n° 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto N° 3.931 de 19 de setembro de 2001, em conformidade com as disposições a seguir, têm, entre si, justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo de prazo, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto, de comum acordo, prorrogar por mais 60 (SESSENTA DIAS), ou seja, o prazo de vigência do contrato n.044/2017, uma vez que não foi realizado nenhum processo licitatório para o transporte escolar no corrente ano de 2017, em conformidade com a justificativa da Secretária Municipal de Educação em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo aditivo decorre de autorização da Prefeita Municipal, e encontra amparo legal no artigo 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93 e artigo 57, II da Lei n.º 8.666/93 e processo licitatório pregão presencial n. 021/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS.

1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Alto Paraguai, em 13 de outubro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI DIANE VIEIRA DE V. ALVES CONTRATANTE	ARINUS TUR – PATRICIA P DE SOUZA TRANSPORTE ESCOLAR –ME CNPJ 26.940.407/0001.92 CONTRATADA
--	--

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF: _____	Nome _____ CPF: _____
---------------------------	--------------------------

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

PREFEITURA MUNICIPAL ERRATA - TOMADA DE PREÇO 002/2017

ERRATA

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO, TOMADA DE PREÇO 002/2017.

NA PUBLICAÇÃO DO JORNAL OFICIAL ELETRONICO DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO NA EDIÇÃO DO DIA 25/10/2017, Nº 2842, NAS PAGINAS 20 E 21, AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO, TOMADA DE PREÇO 002/2017

ONDE SE LÊ:

NA DATA DE 13/10/2017

LEIA-SE:

NA DATA DE 13/11/2017.

PREFEITURA MUNICIPAL AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Apicás, estado de Mato Grosso, comunica que realizará Licitação Modalidade Tomada de Preço 003/2017, na data de 14/11/2017 as 08:00 (oito) horas, horário de Mato Grosso, tendo como objeto a **EXECUÇÃO DE OBRA PARA A CONSTRUÇÃO DE UM BANHEIRO E FECHAMENTO DA ÁREA EXTERNA PRÉDIO DO PSF I**, o edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações, Avenida Brasil nº 1059, Telefone 66-3593-1344, Ramal 228, Paço Municipal, Cidade de Apicás - MT, ou no site www.apiacas.mt.gov.br

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 265/2017.

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE AUXÍLIO DOENÇA À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apicás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder prorrogação de Auxílio Doença ao Servidor **NILTON MELO DOS SANTOS**, portador da cédula de identidade 409 534 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 298.995.081-87 ocupante do Cargo Efetivo de **Motorista**, lotado na Secretaria Municipal de Esportes, até a data de 21/01/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogadas as disposições em contrário.

Apicás-MT., 24 de Outubro de 2017.

Publique-se

Registre-se

Cumpra-se

ADALTO JOSÉ ZAGO

-Prefeito Municipal-

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO LEI MUNICIPAL Nº 747/2017 ARAGUAIANA MT, 25 DE OUTUBRO DE 2017

Lei Municipal Nº 747/2017 Araguaiana MT, 25 de Outubro de 2017.

“Dispõe sobre o Plano Municipal de Saneamento Básico, cria o Conselho Municipal de Saneamento, cria o Fundo Municipal de Saneamento e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAIANA, MATO GROSSO, no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

Seção I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º O Plano Municipal de Saneamento Básico reger-se-á pelas disposições desta lei, de seus regulamentos e das normas administrativas deles decorrentes e tem por finalidade assegurar a proteção da saúde da população e a salubridade do meio ambiente urbano e rural, além de disciplinar o planejamento e a execução das ações, obras e serviços de saneamento básico do Município.

Art. 2º Para efeitos desta lei considera-se:

I – saneamento básico: conjunto de serviços e infra-estruturas e instalações operacionais de:

a) Abastecimento de água potável: constituído pelas atividades, infra-estruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água

potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição;

b) esgotamento sanitário: constituído pelas atividades, infra-estruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente;

c) limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: conjunto de atividades, infra-estruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordamento tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas;

d) drenagem e manejo das águas pluviais, limpeza e fiscalização preventiva das respectivas redes urbanas: conjunto de atividades, infra-estruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas;

II - gestão associada: associação voluntária de entes federados, por convênio de cooperação ou consórcio público, conforme disposto no art. 241 da Constituição Federal;

III - universalização: ampliação progressiva do acesso de todos os domicílios ocupados ao saneamento básico;

IV - controle social: conjunto de mecanismos e procedimentos que garantem à sociedade informações, representações técnicas e participações nos processos de formulação de políticas, de planejamento e de avaliação relacionados aos serviços públicos de saneamento básico;

V - prestação regionalizada: aquela em que um único prestador atende a 2 (dois) ou mais titulares;

VI - subsídios: instrumento econômico de política social para garantir a universalização do acesso ao saneamento básico, especialmente para populações e localidades de baixa renda;

VII - localidade de pequeno porte: vilas, aglomerados rurais, povoados, núcleos, lugarejos e aldeias, assim definidos pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 3º Os recursos hídricos não integram os serviços públicos de saneamento básico. **Parágrafo único.** A utilização de recursos hídricos na prestação de serviços públicos de saneamento básico, inclusive para disposição ou diluição de esgotos e outros resíduos líquidos, é sujeita a outorga de direito de uso, nos termos da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997.

Art. 4º Não constitui serviço público a ação de saneamento executada por meio de soluções individuais, desde que o usuário não dependa de terceiros para operar os serviços, bem como as ações de saneamento básico de responsabilidade privada, incluindo o manejo dos resíduos de responsabilidade do gerador. **Art. 5º** O lixo originário de atividades comerciais, industriais e de serviços cuja responsabilidade pelo manejo não seja atribuída ao gerador pode, por decisão do poder público, ser considerado resíduo sólido urbano. **Art. 6º** Para os efeitos desta Lei, o serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos urbanos é composto pelas seguintes atividades:

I - de coleta, transbordo e transporte dos resíduos relacionados na alínea c do inciso I do caput do art. 2 o desta Lei;

II - de triagem para fins de reuso ou reciclagem, de tratamento, inclusive por compostagem, e de disposição final dos resíduos relacionados na alínea c do inciso I do caput do art. 2 o desta Lei;

III - de varrição, capina e poda de árvores em vias e logradouros públicos e outros eventuais serviços pertinentes à limpeza pública urbana.

Seção II Dos Princípios Fundamentais Art. 7º O Plano Municipal de Saneamento Básico orientar-se-á pelos seguintes princípios:

I – universalização;

II - integralidade, compreendida como o conjunto de todas as atividades e componentes de cada um dos diversos serviços de saneamento básico, propiciando à população o acesso a conformidade de suas necessidades e maximizando a eficácia das ações e resultados;

III - abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos realizados de formas adequadas à saúde pública e à proteção do meio ambiente;

IV - disponibilidade, em todas as áreas urbanas, de serviços de drenagem e manejo das águas pluviais, limpeza e fiscalização das respectivas redes, adequados à saúde pública e à segurança da vida e do patrimônio público e privado;

V - adoção de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais, que não causem risco a saúde pública e promovam o uso racional da energia, conservação e racionalização do uso da água e dos demais recursos naturais;

VI - articulação com as políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental e proteção dos recursos hídricos, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social voltadas para a melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante;

VII - integração das infra-estruturas e serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos;

VIII - adoção de medidas de fomento à moderação do consumo de água.

IX - eficiência e sustentabilidade econômica;

X - utilização de tecnologias apropriadas, considerando a capacidade de pagamento dos usuários e a adoção de soluções graduais e progressivas;

XI - transparência das ações, baseada em sistemas de informações e processos decisórios institucionalizados;

XII - controle social;

XIII - segurança, qualidade e regularidade;

XIV – subsídio, com instrumentos econômicos de política social para viabilizar a manutenção e a continuidade dos serviços públicos, com o objetivo de universalizar o acesso ao saneamento básico, especialmente para populações e localidades de baixa renda, como vilas, aglomerados rurais, povoados, núcleos, lugarejos e aldeias, assim definidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Seção III Dos Objetivos Art. 8º São objetivos do Plano Municipal de Saneamento Básico:

I - priorizar planos, programas e projetos que visem à implantação e ampliação dos serviços e ações de saneamento básico nas áreas ocupadas por populações de baixa renda, indígenas e tradicionais;

II - proporcionar condições adequadas de salubridade sanitária às populações rurais e de pequenos núcleos urbanos isolados;

III - assegurar que a aplicação dos recursos financeiros administrados pelo poder público dê-se segundo critérios de promoção da salubridade ambiental, de maximização da relação benefício-custo e de maior retorno social;

IV - incentivar a adoção de mecanismos de planejamento, regulação e fiscalização da prestação dos serviços de saneamento básico;

V - promover alternativas de gestão que viabilizem a auto sustentação econômica e financeira dos serviços de saneamento básico, com ênfase na cooperação com os governos estadual e federal, bem como com entidades municipalistas;

VI - minimizar os impactos ambientais relacionados à implantação e desenvolvimento das ações, obras e serviços de saneamento básico e assegurar que sejam executadas de acordo com as normas relativas à proteção dos recursos hídricos e do meio ambiente, ao uso e ocupação do solo e à saúde, desenvolvendo programas de:

a) preservação dos recursos hídricos e de bacias hidrográficas, com vistas ao alcance do desenvolvimento sustentável e preservação ambiental; **b)** execução do manejo do solo e da água, com a recuperação de áreas degradadas, conservação e recuperação de matas ciliares e demais florestas de proteção; **c)** execução de campanhas de educação sanitária e ambiental.

VII - promover o desenvolvimento institucional do saneamento básico, estabelecendo meios para a unidade e articulação das ações dos diferentes agentes, bem como do desenvolvimento de sua organização, capacidade técnica, gerencial, financeira e de recursos humanos contemplados as especificidades locais;

VIII - fomentar o desenvolvimento científico e tecnológico, a adoção de tecnologias apropriadas e a difusão dos conhecimentos gerados de interesse para o saneamento básico;

IX - contribuir para o desenvolvimento e a redução das desigualdades locais, a geração de emprego e de renda e a inclusão social;

Seção IV Das Diretrizes Gerais Art. 9º A execução do plano municipal de saneamento básico será de competência da Secretaria Municipal de Planejamento, que distribuirá, de forma transdisciplinar, à todas as Secretarias e órgãos da Administração Municipal, respeitadas as suas competências. **Art. 10.** A formulação, implantação, funcionamento e aplicação dos instrumentos do Plano Municipal de Saneamento Básico orientar-se-ão pelas seguintes diretrizes:

I - valorização do processo de planejamento e decisão sobre medidas preventivas ao crescimento caótico de qualquer tipo, objetivando resolver problemas de dificuldade de drenagem e disposição de esgotos, poluição e a ocupação territorial sem a devida observância das normas de saneamento básico previstas nesta lei, no Plano Municipal de Saneamento Básico e demais normas municipais;

II - adoção de critérios objetivos de elegibilidade e prioridade, levando em consideração fatores como nível de renda e cobertura, grau de urbanização, concentração populacional, disponibilidade hídrica, riscos sanitários, epidemiológicos e ambientais;

III - coordenação e integração das políticas, planos, programas e ações governamentais de saneamento, saúde, meio ambiente, recursos hídricos, desenvolvimento urbano e rural, habitação, uso e ocupação do solo;

IV - atuação integrada dos órgãos públicos municipais, estaduais e federais de saneamento básico;

V - consideração às exigências e características locais, à organização social e às demandas socioeconômicas da população;

VI - prestação dos serviços públicos de saneamento básico orientada pela busca permanente da universalidade e qualidade;

VII - ações, obras e serviços de saneamento básico planejados e executados de acordo com as normas relativas à proteção ao meio ambiente e à saúde pública, cabendo aos órgãos e entidades por elas responsáveis o licenciamento, a fiscalização e o controle dessas ações, obras e serviços, nos termos de sua competência legal;

VIII - adoção da bacia hidrográfica como unidade de planejamento para fins e elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, compatibilizando-se com o Plano Municipal de Saúde e de Meio Ambiente, com o Plano Diretor Municipal e com o Plano Diretor de Recursos Hídricos da região, caso existam;

IX - incentivo ao desenvolvimento científico na área de saneamento básico, à capacitação tecnológica da área, à formação de recursos humanos e à busca de alternativas adaptadas às condições de cada local;

X - adoção de indicadores e parâmetros sanitários e epidemiológicos e do nível de vida da população como norteadores das ações de saneamento básico;

XI - promoção de programas de educação sanitária;

XII - estímulo ao estabelecimento de adequada regulação dos serviços;

XIII - garantia de meios adequados para o atendimento da população rural dispersa, inclusive mediante a utilização de soluções compatíveis com suas características econômicas e sociais peculiares;

Art. 11. No acondicionamento, coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos deverão ser observados, além de outros previstos, os seguintes procedimentos:

I - acondicionamento separado do resíduo sólido doméstico dos resíduos passíveis de reciclagem e a coleta seletiva destes;

II - acondicionamento, coleta e destinação própria dos resíduos hospitalares e dos serviços de saúde;

III - os resíduos industriais, da construção civil, agrícolas, entulhos e rejeitos nocivos à saúde, aos recursos hídricos e ao meio ambiente, bem como pilhas, baterias, acumuladores elétricos, lâmpadas fluorescentes e pneus, não poderão ser aterrados no aterro sanitário;

IV - utilização do processo de compostagem dos resíduos orgânicos, sempre que possível e viável;

V - manter o aterro sanitário dentro das normas da SEMA/MT, Resoluções do CONAMA e Normas da ABNT e demais legislações vigentes;

§ 1º A separação e o acondicionamento dos resíduos de que trata o inciso I é de responsabilidade do gerador, sendo a coleta, transporte e destino final de responsabilidade do Município (serviço terceirizado) de acordo com regulamentação específica. **§ 2º** O acondicionamento, coleta, transporte e disposição final dos resíduos de que trata os incisos II e III é de responsabilidade do gerador. **§ 3º** Os resíduos da poda de árvores e manutenção de jardins poderão ser coletados pela Prefeitura, quando não superior a 30 kg (trinta quilos) e dimensões de até 50 cm (cinquenta centímetros) e acondicionado separadamente dos demais resíduos. **§ 4º** A disposição de qualquer espécie de resíduo gerado em um município, só poderá ser disposto em outro município, se autorizado pelo município depositário. Observando que, no caso de consórcio intermunicipal de aterro sanitário, a autorização para a disposição final dos resíduos sólidos entre os municípios consorciados deverá atender as exigências legais. **CAPÍTULO II DO SISTEMA DE SANEAMENTO BÁSICO Seção I Da composição Art. 12.** O Plano Municipal de Saneamento Básico contará, para execução das ações dele decorrentes, com o Sistema Municipal de Saneamento Básico. **Art. 13.** O Sistema Municipal de Saneamento Básico fica definido como o conjunto de agentes institucionais que no âmbito das respectivas competências, atribuições, prerrogativas e funções, integram-se, de modo articulado e cooperativo, para a formulação das políticas, definição de estratégias e execução das ações de saneamento básico. **Art. 14.** O Sistema Municipal de Saneamento Básico é composto dos seguintes instrumentos: **I** - Plano Municipal de Saneamento Básico;

II - Conselho Municipal de Saneamento Básico;

III - Fundo Municipal de Saneamento Básico;

IV - Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico;

V - Conferência Municipal de Saneamento Básico.

Seção II Do Plano Municipal de Saneamento Básico. Art. 15. Fica instituído o Plano Municipal de Saneamento Básico, anexo único, documento destinado a articular, integrar e coordenar recursos tecnológicos, humanos, econômicos e financeiros, com vistas ao alcance de níveis crescentes de salubridade ambiental para a execução dos serviços públicos de saneamento básico, em conformidade com o estabelecido na Lei Federal nº 11.445/2007. **Art. 16.** O Plano Municipal de Saneamento Básico contemplará um período de 20 (vinte) anos e contém, como principais elementos:

I - diagnóstico da situação atual e seus impactos nas condições de vida, com base em sistema de indicadores sanitários, epidemiológicos, ambientais, socioeconômicos e apontando as principais causas das deficiências detectadas;

II - objetivos e metas de curto, médio e longo prazo para a universalização, admitindo soluções graduais e progressivas, observando a compatibilidade com os demais planos setoriais;

III - programas, projetos e ações necessárias para atingir os objetivos e as metas, de modo compatível com os respectivos planos plurianuais, identificando possíveis fontes de financiamento;

IV - ações para emergências e contingências;

V - mecanismos e procedimentos para a avaliação sistemática da eficiência e eficácia das ações programadas;

VI - Adequação legislativa conforme legislação federal vigente.

Art. 17. O Plano Municipal de Saneamento Básico, instituído por esta lei, será avaliado anualmente e revisado em prazo não superior a 4 (quatro) anos. **§ 1º** O Poder Executivo Municipal deverá encaminhar as alterações decorrentes da revisão prevista no caput à Câmara dos Vereadores, devendo constar as alterações, caso necessário, a atualização e a consolidação do plano anteriormente vigente. **§ 2º** A proposta de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico deverá seguir as diretrizes dos planos das bacias hidrográficas em que estiver inserido, bem como elaborada em articulação com a prestadora dos serviços. **§ 3º** A delegação de serviço de saneamento básico não dispensa o cumprimento pelo prestador do respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico em vigor à época da delegação. **§ 4º** O Plano Municipal de Saneamento Básico, dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário deverá englobar integralmente o território do ente do município. **Art. 18.** Na avaliação e revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico, tornar-se-á por base o relatório sobre a salubridade ambiental do município. **Art. 19.** O processo de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico dar-se-á com a participação da população e do Conselho Municipal de Saneamento. **Seção III Do Conselho Municipal de Saneamento Art. 20.** Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento como órgão superior de assessoramento e consulta da administração municipal, com funções fiscalizadoras e deliberativas no âmbito de sua competência, conforme dispõe esta lei. **Art. 21.** São atribuições do Conselho Municipal de Saneamento:

I - elaborar e aprovar seu regimento interno;

II - dar encaminhamento às deliberações das Conferências Municipal, Regional, Estadual e Nacional de Saneamento Básico;

III - opinar sobre questões de caráter estratégico para o desenvolvimento da cidade e território municipal quando couber;

IV - deliberar e emitir pareceres sobre propostas de alteração da Lei do Plano Municipal de Saneamento Básico e dos Regulamentos;

V - acompanhar a execução do desenvolvimento de planos e projetos de interesse do desenvolvimento do Município quando afetar o âmbito do saneamento básico;

VI - deliberar sobre projetos de lei de interesse da política do saneamento municipal, antes do seu encaminhamento a Câmara;

VII - acompanhar a implementação do Plano Municipal de Saneamento Básico e sua revisão, devendo reunir-se pelo menos duas vezes ao ano com fins específicos de monitoramento do mesmo, e efetuar a sua revisão conforme previsto nesta lei;

VIII - apreciar e deliberar sobre casos não previstos na Lei do Plano Municipal de Saneamento Básico e na legislação municipal correlata;

IX - Deliberar sobre recursos de competência do FMSB, bem como acompanhar seu cronograma de aplicação.

Art. 22. O Conselho será composto em um modelo bipartite paritário, composto por no mínimo 5 (cinco) membros efetivos e por seus respectivos suplentes, com mandato de 2 (dois) anos, não admitida a recondução, nomeados por decreto do Prefeito, assegurada a representação:

I - dos titulares dos serviços;

II - de órgãos governamentais relacionados ao setor de saneamento básico;

III - dos prestadores de serviços públicos de saneamento básico;

IV - dos usuários de serviços de saneamento básico;

V - de entidades técnicas, organizações da sociedade civil e de defesa do consumidor relacionadas ao setor de saneamento básico.

§ 1º Os membros devem exercer seus mandatos de forma gratuita, vedada à percepção de qualquer vantagem de natureza pecuniária. **§ 2º** O suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho será prestado pela Prefeitura Municipal de Araguaiana-MT. **§ 3º** As reuniões do Conselho são públicas, facultado aos municípios solicitar, por escrito e com justificativa, que se inclua assunto de seu interesse na pauta da primeira reunião subsequente. **§ 4º** As decisões do Conselho dar-se-ão, sempre, por maioria absoluta de seus membros. **§ 5º** O Presidente do Conselho e seu Vice-Presidente, será eleito pelos Conselheiros dentre seus Membros.

Parágrafo único. As funções e competências dos órgãos colegiados a que se refere o caput deste artigo poderão ser exercidas por órgãos colegiados já existentes, com as devidas adaptações das leis que os criaram.

Art. 23. São atribuições do Presidente do Conselho:

I - convocar e presidir as reuniões do Conselho;

II - solicitar pareceres técnicos sobre temas de relevante na área de saneamento e nos processos submetidos ao Conselho;

III - firmar as atas das reuniões e homologar as resoluções e decisões.

Seção IV Do Fundo Municipal de Saneamento Básico (FMSB) Art. 24.

Fica criado o Fundo Municipal de Saneamento Básico - FMSB, como órgão da Administração Municipal, vinculado ao DAE. **§1º** Os recursos do FMSB serão aplicados exclusivamente em saneamento básico no espaço geográfico do Município; após consulta ao Conselho Municipal de Saneamento **§2º** A supervisão do FMSB será exercida na forma da legislação própria e, em especial, pelo recebimento sistemático de relatórios, balanços e informações que permitam o acompanhamento das atividades do FMSB, da execução do orçamento anual e da programação financeira aprovados pelo Executivo Municipal. **Art. 25.** Os recursos do FMSB serão provenientes de:

I - repasses de valores do Orçamento Geral do Município;

II - Percentuais da arrecadação relativa a tarifas e taxas decorrentes da prestação dos serviços de captação, tratamento e distribuição de água, de coleta e tratamento de esgotos, resíduos sólidos e serviços de drenagem urbana;

III - valores de financiamentos de instituições financeiras e organismos multilaterais públicos ou privados, nacionais ou estrangeiros;

IV - valores a Fundo Perdido, recebidos de pessoas jurídicas de direito privado ou público, nacionais ou estrangeiras;

V - doações e legados de qualquer ordem.

Parágrafo único. O resultado dos recolhimentos financeiros será depositado em conta bancária exclusiva e poderão ser aplicados no mercado financeiro ou de capitais de maior rentabilidade, sendo que tanto o capital como os rendimentos somente poderão ser usados para as finalidades específicas descritas nesta lei.

Art. 26. O Orçamento e a Contabilidade do FMSB obedecerão às normas estabelecidas pela Lei nº 4.320/64 e Lei Complementar 101/2000, bem como as instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e as estabelecidas no Orçamento Geral do Município e de acordo com o princípio da unidade e universalidade. **Parágrafo único.** Os procedimentos contábeis relativos ao FMS serão executados pela Contabilidade do DAE. **Art. 27.** A administração executiva do FMS será de exclusiva responsabilidade do DAE. **Art. 28.** O Presidente do DAE, por meio da Contadoria Geral do Município, enviará, mensalmente, o Balancete ao Tri-

bunal de Contas do Estado, para fins legais. **Seção V Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico Art. 29.** Fica instituído Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico, que possui como objetivos:

I - coletar e sistematizar dados relativos às condições da prestação dos serviços públicos de saneamento básico;

II - disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e da oferta de serviços públicos de saneamento básico;

III - permitir e facilitar o monitoramento e avaliação da eficiência e da eficácia da prestação dos serviços de saneamento básico.

§ 1º As informações do Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico são públicas e acessíveis a todos, devendo ser publicadas por meio da internet. **§ 2º** O Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico deverá ser regulamentado em um ano, contados da publicação desta lei. **Seção VI Da Conferência Municipal de Saneamento Básico Art. 30.** A Conferência Municipal de Saneamento Básico, parte do processo de elaboração e revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico, contará com a representação dos vários segmentos sociais e será convocada pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico. **§ 1º** Preferencialmente serão realizadas pré-conferências de saneamento básico como parte do processo e contribuição para a Conferência Municipal de Saneamento Básico. **§ 2º** A Conferência Municipal de Saneamento Básico terá sua organização e normas de funcionamento definidas em regimento próprio, proposta pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico e aprovada pelo Chefe do Poder Executivo. **Capítulo III DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO Seção I Do Exercício da Titularidade Art. 31.** Os serviços básicos de saneamento de que trata esta Lei poderão ser executados das seguintes formas:

I - de forma direta pela Prefeitura ou por órgãos de sua administração indireta;

II - por empresa contratada para a prestação dos serviços através de processo licitatório;

III - por empresa concessionária escolhida em processo licitatório de concessão, nos termos da Lei Federal nº 8.987/95;

IV - por gestão associada com órgãos da administração direta e indireta de entes públicos federados por convênio de cooperação ou em consórcio público, através de contrato de programa, nos termos do artigo 241 da Constituição Federal e da Lei Federal nº 11.107/05.

§ 1º A prestação de serviços públicos de saneamento básico por entidade que não integre a administração municipal depende de celebração de contrato, sendo vedada a sua disciplina mediante convênios, termos de parceria ou outros instrumentos de natureza precária. **§ 2º** Excetua do disposto no parágrafo anterior os serviços autorizados para usuários organizados em cooperativas, associações ou condomínios, desde que se limite a distrito ou comunidade rural. **§ 3º** Da autorização prevista no parágrafo anterior deverá constar a obrigação de transferir ao titular os bens vinculados aos serviços por meio de termos específicos, com os respectivos cadastros técnicos. **Art. 32.** São condições de validade dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de saneamento básico:

I - a existência do Plano de Saneamento Básico;

II - a existência de estudo comprovando a viabilidade técnico e econômico financeira da prestação universal e integral dos serviços;

III - a existência de normas de regulação que prevejam os meios para o cumprimento das diretrizes desta lei, incluindo a designação da entidade de regulação e de fiscalização;

IV - a realização prévia de audiência e de consulta públicas sobre o edital de licitação, no caso de concessão, e sobre a minuta do contrato.

Art. 33. Nos casos de serviços prestados mediante contratos de concessão ou de programa, as normas previstas no inciso III do artigo anterior deverão prever:

I - a autorização para a contratação dos serviços, indicando os respectivos prazos e a área a ser atendida;

II - inclusão no contrato das metas progressivas e graduais de expansão dos serviços, de qualidade, de eficiência e de uso racional da água, da energia e de outros recursos, em conformidade com os serviços a serem prestados;

III - as prioridades de ação, compatíveis com as metas estabelecidas;

IV - as condições de sustentabilidade e equilíbrio econômico-financeiro da prestação de serviços, em regime de eficiência, incluindo:

a) o sistema de cobrança e a composição de taxas e tarifas; **b)** a sistemática de reajustes e de revisões de taxas e tarifas; **c)** a política de subsídios;

V - mecanismos de controle social nas atividades de planejamento, regulação e fiscalização e transparência dos serviços;

VI - as hipóteses de intervenção, penalidades e de retomada dos serviços.

§ 1º Os contratos não poderão conter cláusulas que prejudiquem as atividades de regulação e de fiscalização ou de acesso às informações sobre serviços contratados.

§ 2º Na prestação regionalizada, o disposto neste artigo e no artigo anterior poderá se referir ao conjunto de municípios por ela abrangidos. **VII** - Atender as legislações vigentes no que se refere à qualidade da água. **Art. 34.** Nos serviços públicos de saneamento básico em que mais de um prestador execute atividade interdependente com outra, a relação entre elas deverá ser regulada por contrato e haverá órgão único encarregado das funções de regulação e de fiscalização. **Parágrafo único.** A Entidade reguladora definirá, pelo menos:

I - as normas técnicas relativas à qualidade e regularidade dos serviços aos usuários e entre os diferentes prestadores envolvidos;

II - as normas econômicas e financeiras relativas às tarifas, aos subsídios e aos pagamentos por serviços prestados aos usuários e entre os diferentes prestadores dos serviços;

III - a garantia de pagamento de serviços prestados entre os diferentes prestadores dos serviços;

IV - os mecanismos de pagamento de diferenças relativas a inadimplemento dos usuários, perdas comerciais e físicas e outros créditos devidos, quando for o caso;

V - o sistema contábil específico para os prestadores que atuem em mais de um Município;

VI - a compensação sócio-ambiental por atividades causadoras de impacto.

Art. 35. O contrato a ser celebrado entre os prestadores de serviços a que se refere o artigo anterior deverá conter cláusulas que estabeleçam pelo menos:

I - as atividades ou insumos contratados;

II - as condições, e garantias recíprocas de fornecimento e de acesso às atividades ou insumos;

III - o prazo de vigência, compatível com as necessidades de amortização de investimentos, e as hipóteses de sua prorrogação;

IV - os procedimentos para a implantação, ampliação, melhoria e gestão operacional das atividades;

V - as regras para a fixação, o reajuste e a revisão das taxas, tarifas e outros preços públicos aplicáveis ao contrato;

VI - as condições e garantias de pagamento;

VII - os direitos e deveres sub-rogados ou os que autorizam a sub-rogação;

VIII - as hipóteses de extinção, inadmitida a alteração e a rescisão administrativas unilaterais;

IX - as penalidades a que estão sujeitas as partes em caso de inadimplemento;

X - a designação do órgão ou entidade responsável pela regulação e fiscalização das atividades ou insumos contratados.

Seção II Da Prestação dos Serviços de Saneamento Básico Art. 36. A prestação dos serviços de saneamento básico atenderá a requisitos mínimos de qualidade, incluindo a regularidade, a continuidade e aqueles relativos aos produtos oferecidos, ao atendimento dos usuários e às condições operacionais e de manutenção dos sistemas, de acordo com as normas regulamentares e contratuais. **Art. 37.** Toda edificação permanente urbana será conectada às redes públicas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário disponíveis e sujeita ao pagamento das tarifas e de outros preços públicos decorrentes da conexão e do uso desses serviços.

§ 1º Na ausência de redes públicas de água e esgotos, serão admitidas soluções individuais de abastecimento de água e de tratamento e disposição final dos esgotos sanitários, observadas as normas editadas pela entidade reguladora e pelos órgãos responsáveis pelas políticas ambiental, sanitária e de recursos hídricos. **§ 2º** A instalação hidráulica predial ligada à rede pública de abastecimento de água não poderá ser também alimentada por outras fontes. **§ 3º** As edificações temporárias deverão dispor de meios específicos para conexão às redes públicas de água tratada e esgoto sanitário. **Art. 38.** Em situação crítica de escassez ou contaminação de recursos hídricos que obrigue à adoção de racionamento, declarada pela autoridade gestora de recursos hídricos, o ente regulador poderá adotar mecanismos tarifários de contingência, com objetivo de cobrir custos adicionais decorrentes, garantindo o equilíbrio financeiro da prestação do serviço e a gestão da demanda. **Art. 39.** Os prestadores de serviços de saneamento básico deverão elaborar manual de prestação de serviço e atendimento, assegurando acesso amplo e gratuito aos usuários dos sistemas.

Seção III Dos Direitos e Deveres dos Usuários Art. 40. São direitos dos usuários dos serviços de saneamento básico prestados:

I - a gradativa universalização dos serviços de saneamento básico e sua prestação de acordo com os padrões estabelecidos pelo órgão de regulação e fiscalização;

II - o amplo acesso às informações constantes no Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico;

III - a cobrança de taxas, tarifas e preços públicos compatíveis com a qualidade e quantidade do serviço prestado;

IV - o acesso direto e facilitado ao órgão regulador e fiscalizador;

V - ao ambiente salubre;

VI - o prévio conhecimento dos seus direitos e deveres e das penalidades a que podem estar sujeitos;

VII - a participação no processo de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, nos termos do artigo 19 desta lei;

VIII - o acesso gratuito ao manual de prestação do serviço e de atendimento ao usuário.

Art. 41. São deveres dos usuários dos serviços de saneamento básico prestados:

I - o pagamento das taxas, tarifas e preços públicos cobrados pela Administração Pública ou pelo prestador de serviços;

II - o uso racional da água e a manutenção adequada das instalações hidrossanitárias da edificação;

III - a ligação de toda edificação permanente urbana às redes públicas de abastecimento de água e esgotamento sanitário disponíveis;

IV - o correto manuseio, separação, armazenamento e disposição para coleta dos resíduos sólidos, de acordo com as normas estabelecidas pelo poder público municipal;

V - primar pela retenção das águas pluviais no imóvel, visando a sua infiltração no solo ou seu reuso;

VI - colaborar com a limpeza pública, zelando pela salubridade dos bens públicos e dos imóveis sob sua responsabilidade.

VII - participar de campanhas públicas de promoção do saneamento básico.

Parágrafo único. Nos locais não atendidos por rede coletora de esgotos, é dever do usuário a construção, implantação e manutenção de sistema individual de tratamento e disposição final de esgotos, conforme regulamentação do poder público municipal, promovendo seu reuso sempre que possível.

Seção IV Da Participação Regionalizada Em Serviços de Saneamento Básico Art. 42. O Município poderá participar de prestação regionalizada de serviços de saneamento básico que é caracterizada por:

I - um único prestador dos serviços para vários Municípios, contíguos ou não;

II - uniformidade de fiscalização e regulação dos serviços, inclusive sua remuneração;

III - compatibilidade de planejamento.

§ 1º Na prestação de serviços de que trata este artigo, as atividades de regulação e fiscalização poderão ser exercidas: **a)** por órgão ou entidade de ente da Federação a que o titular tenha delegado o exercício dessas competências por meio de convênio de cooperação técnica entre entes da Federação, obedecido ao disposto no artigo 241 da Constituição Federal; **b)** por consórcio público de direito público integrado pelos titulares dos serviços. **§ 2º** No exercício das atividades de planejamento dos serviços a que se refere o "caput" deste artigo, o titular poderá receber cooperação técnica do Estado e basear-se em estudos técnicos fornecidos pelos prestadores. **Art. 43.** A prestação regionalizada de serviços públicos de saneamento básico poderá ser realizada por:

I - órgão, autarquia, fundação de direito público, consórcio público, empresa pública ou sociedade de economia mista estadual ou municipal; na totalidade das atividades em sua parte como: Tratamento, Regulação, Normatização;

II - empresa a que se tenham concedido os serviços;

§ 1º O serviço regionalizado de saneamento básico poderá obedecer ao plano de saneamento básico elaborado para o conjunto dos municípios consorciados. **§ 2º** Os prestadores deverão manter sistema contábil que permita registrar e demonstrar, separadamente, os custos e as receitas de cada serviço para cada um dos municípios atendidos. **§ 3º** A empresa que se refere o inciso II deverá ser contratada através de processo licitatório. **Seção V Dos Aspectos Econômicos e Sociais Art. 44.** Os serviços públicos de saneamento básico terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada, mediante remuneração pela cobrança dos serviços:

I - de abastecimento de água e esgotamento sanitário: preferencialmente na forma de tarifas e outros preços públicos, que poderão ser estabelecidos para cada um dos serviços ou para ambos conjuntamente;

II - de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos: taxas ou tarifas e outros preços públicos, em conformidade com o regime de prestação do serviço ou de suas atividades;

III - de manejo de águas pluviais urbanas: na forma de tributos, inclusive taxas, em conformidade com o regime de prestação do serviço ou de suas atividades.

§ 1º Observado o disposto nos incisos I a III do caput deste artigo, a instituição das tarifas, preços públicos e taxas para os serviços de saneamento básico observarão as seguintes diretrizes:

I - prioridade para atendimento das funções essenciais relacionadas à saúde pública;

II - ampliação do acesso dos cidadãos e localidades de baixa renda aos serviços;

III - geração dos recursos necessários para realização dos investimentos, objetivando o cumprimento das metas e objetivos do serviço;

IV - inibição do consumo supérfluo e do desperdício de recursos;

V - recuperação dos custos incorridos na prestação do serviço, em regime de eficiência;

VI - remuneração adequada do capital investido pelos prestadores dos serviços;

VII - estímulo ao uso de tecnologias modernas e eficientes, compatíveis com os níveis exigidos de qualidade, continuidade e segurança na prestação dos serviços;

VIII - incentivo à eficiência dos prestadores dos serviços.

§ 2º Poderão ser adotados subsídios tarifários e não tarifários para os usuários e localidades que não tenham capacidade de pagamento ou escala econômica suficiente para cobrir o custo integral dos serviços. **Art. 45.** Observado o disposto no artigo anterior, a estrutura de remuneração e cobrança dos serviços públicos de saneamento básico poderá levar em consideração os seguintes fatores:

I - categorias de usuários, distribuídos por faixas ou quantidades crescentes de utilização ou de consumo;

II - padrões de uso ou de qualidade requeridos;

III - quantidade mínima de consumo ou de utilização do serviço, visando à garantia de objetivos sociais, como a preservação da saúde pública, o adequado atendimento dos usuários de menor renda e a proteção do meio ambiente;

IV - custo mínimo necessário para disponibilidade do serviço em quantidade e qualidade adequadas;

V - ciclos significativos de aumento de demanda dos serviços, em períodos distintos;

VI - capacidade de pagamento dos consumidores.

Art. 46. Os subsídios necessários ao atendimento de usuários e localidades de baixa renda poderão ser:

I - diretos: quando destinados a usuários determinados;

II - indiretos: quando destinados ao prestador dos serviços;

III - tarifários: quando integrarem a estrutura tarifária;

IV - fiscais: quando decorrerem da alocação de recursos orçamentários, inclusive por meio de subvenções;

V - internos a cada titular ou localidades: nas hipóteses de gestão associada e de prestação regional.

Art. 47. As taxas ou tarifas decorrentes da prestação de serviço público de coleta, tratamento e manejo de resíduos sólidos urbanos devem levar em conta a adequada destinação dos resíduos coletados e poderão considerar em conjunto ou separadamente:

I - o nível de renda da população da área atendida;

II - as características dos lotes urbanos, as áreas edificadas e a sua utilização;

III - o peso ou volume médio coletado por habitante ou por domicílio;

IV - tipo de resíduo gerado e a qualidade da segregação na origem.

Art. 48. A cobrança pela prestação do serviço público de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas deve levar em conta, em cada lote, os percentuais de impermeabilização e a existência de dispositivos de amortecimento ou de retenção de água de chuva, podendo considerar também:

I - o nível de renda da população da área atendida;

II - as características dos lotes urbanos, áreas edificadas e sua utilização.

Art. 49. O reajuste de tarifas de serviços públicos de saneamento básico será realizado observando-se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais.

Art. 50. As revisões tarifárias compreenderão a reavaliação das condições da prestação dos serviços e das tarifas praticadas e poderão ser:

I - periódicas, objetivando a distribuição dos ganhos de produtividade com os usuários e a reavaliação das condições de mercado;

II - extraordinárias, quando se verificar a ocorrência de fatos não previstos no contrato, fora do controle do prestador dos serviços, que alterem o seu equilíbrio econômico-financeiro.

§ 1º As revisões tarifárias terão suas pautas definidas pelo órgão ou entidade reguladora, ouvidos os usuários e os prestadores dos serviços. **§ 2º** Poderão ser estabelecidos mecanismos tarifários de indução à eficiência, inclusive fatores de produtividade, assim como de antecipação de metas de expansão e qualidade dos serviços. **§ 3º** O órgão ou entidade reguladora poderá autorizar o prestador dos serviços a repassar aos usuários custos e encargos tributários não previstos originalmente e por ele não administrados, nos termos da Lei Federal nº 8.987/95. **Art. 51.** As tarifas devem ser fixadas de forma clara e objetiva, devendo os reajustes e as revisões tornados públicos com antecedência mínima de 90 (noventa) dias com relação à sua aplicação.

Parágrafo único. A fatura a ser entregue ao usuário final deverá ter seu modelo aprovado pelo órgão ou entidade reguladora, que definirá os itens e custos a serem explicitados.

Art. 52. Os serviços poderão ser interrompidos pelo prestador nas seguintes hipóteses:

I - situações de emergência que atinjam a segurança de pessoas e bens;

II - necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza no sistema;

III - negativa do usuário em permitir a instalação de dispositivo de leitura de água consumida, após ter sido previamente notificado a respeito;

IV - manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação do prestador, por parte do usuário;

V - inadimplência do usuário do serviço de abastecimento de água, do pagamento das tarifas, após ter sido formalmente notificado.

§ 1º As interrupções serão previamente comunicadas ao regulador e aos usuários. **§ 2º** A suspensão dos serviços prevista nos incisos III e V deste artigo será precedida de prévio aviso ao usuário, não inferior a 30 (trinta) dias da data prevista para a suspensão. **§ 3º** A interrupção ou a restrição do fornecimento de água por inadimplência a estabelecimentos de saúde, a instituições educacionais e de internação de pessoas e a usuário residencial de baixa renda beneficiário de tarifa social deverá obedecer a prazos e critérios que preservem condições mínimas de manutenção da saúde das pessoas atingidas. **Art. 53.** Desde que previsto nas normas de regulação, grandes usuários poderão negociar suas tarifas com o prestador dos serviços, mediante contrato específico, ouvido previamente o regulador. **Art. 54.** Os valores investidos em bens reversíveis pelos prestadores constituirão créditos perante o titular, a serem recuperados mediante a exploração dos serviços, nos termos das normas regulamentares e contratuais. **§ 1º** Não gerarão crédito perante o titular os investimentos feitos sem ônus para o prestador, tais como os decorrentes de exigência legal aplicável à implantação de empreendimentos imobiliários e os provenientes de subvenções ou transferências fiscais voluntárias. **§ 2º** Os investimentos

realizados, os valores amortizados, a depreciação e os respectivos saldos serão anualmente auditados e certificados pelo órgão ou ente regulador e Tribunal de Contas do Estado. **§ 3º** Os créditos decorrentes de investimentos devidamente certificados poderão constituir garantia de empréstimos aos delegatários, destinados exclusivamente a investimentos nos sistemas de saneamento objeto do respectivo contrato. **Capítulo IV DA REGULAGEM E FISCALIZAÇÃO** **Art. 55.** O município poderá prestar diretamente ou delegar a organização, a regulação, a fiscalização e a prestação dos serviços de saneamento básico, nos termos da Constituição Federal, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, da Lei nº 11.079 de 30 de dezembro de 2004 e da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.

Parágrafo único. As atividades de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico poderão ser exercidas:

I - por autarquia com esta finalidade, pertencente à própria Administração Pública;

II - por órgão ou entidade de ente da Federação que o município tenha delegado o exercício dessas competências, obedecido ao disposto no art. 241 da Constituição Federal;

III - por consórcio público integrado pelos titulares dos serviços.

Art. 56. São objetivos da regulação:

I - estabelecer padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários;

II - garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas;

III - prevenir e reprimir o abuso do poder econômico, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do sistema nacional de defesa da concorrência e defesa do consumidor;

IV - definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos como a modicidade tarifária, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade;

V - definir as penalidades.

Art. 57. A entidade reguladora editará normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, que abrangerão, pelo menos, os seguintes aspectos:

I - padrões e indicadores de qualidade da prestação dos serviços;

II - requisitos operacionais e de manutenção dos sistemas;

III - as metas progressivas de expansão e de qualidade dos serviços e os respectivos prazos;

IV - regime, estrutura e níveis tarifários, bem como os procedimentos e prazos de sua fixação, reajuste e revisão;

V - medição, faturamento e cobrança de serviços;

VI - monitoramento dos custos;

VII - avaliação da eficiência e eficácia dos serviços prestados;

VIII - plano de contas e mecanismos de informação, auditoria e certificação;

IX - subsídios tarifários e não tarifários;

X - padrões de atendimento ao público e mecanismos de participação e informação;

XI - medidas de contingências e de emergências, inclusive racionamento;

§ 1º As normas a que se refere o caput deste artigo fixarão prazo para os prestadores de serviços comunicarem aos usuários as providências adotadas em face de queixas ou de reclamações relativas aos serviços.

§ 2º As entidades fiscalizadoras deverão receber e se manifestar conclusivamente sobre as reclamações que, a juízo do interessado, não tenham sido suficientemente atendidas pelos prestadores dos serviços. **Art. 58.** Em

caso de gestão associada a prestação regionalizada dos serviços, poderão ser adotados os mesmos critérios econômicos, sociais e técnicos da regulação em toda a área de abrangência da associação e prestação. **Art. 59.** Os prestadores dos serviços de saneamento básico deverão fornecer à entidade reguladora todos os dados e informações necessárias para o desempenho de suas atividades, na forma das normas legais, regulamentares e contratuais. **§ 1º** Incluem-se entre os dados e informações a que se refere o caput deste artigo aquelas produzidas por empresas ou profissionais contratados para executar serviços ou fornecer materiais e equipamentos específicos. **§ 2º** Compreendem-se nas atividades de regulação dos serviços de saneamento básico a interpretação e a fixação de critérios para a fiel execução dos contratos, dos serviços e para a correta administração de subsídios. **Art. 60.** Devem ser dadas publicidade e transparência aos relatórios, estudos e decisões e instrumentos equivalentes que se refiram à regulação ou a fiscalização dos serviços, bem como aos direitos e deveres dos usuários e prestadores, a eles podendo ter acesso qualquer do povo, independentemente da existência de interesse direto. **§ 1º** Excluem-se do disposto no "caput" deste artigo os documentos considerados sigilosos em razão de interesse público relevante, mediante prévia e motivada decisão. **§ 2º** A publicidade e a transparência que se refere o "caput" deste artigo deverá se efetivar, preferencialmente, por meio de site na internet. **Art. 61.** É assegurado aos usuários dos serviços públicos de saneamento básico:

I - amplo acesso a informações sobre os serviços prestados;

II - prévio conhecimento dos seus direitos e deveres e das penalidades a que podem estar sujeitos;

III - acesso ao manual de prestação do serviço e de atendimento ao usuário, elaborado pelo prestador e aprovado pelo órgão ou entidade reguladora;

IV - acesso a relatório periódico sobre a qualidade da prestação dos serviços.

Capítulo V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS **Art. 62.** A Prefeitura Municipal e seus órgãos da administração indireta competem promover a capacitação sistemática dos funcionários para garantir a aplicação e a eficácia desta lei e demais normas pertinentes. **Art. 63.** O Plano Municipal de Saneamento Básico e sua implementação ficam sujeitos ao contínuo acompanhamento, revisão e adaptação às circunstâncias emergentes e serão revisto em até dois anos após a publicação dos resultados dos Censos Demográficos realizados e publicados pelo IBGE; **Art. 64.** O Plano de Manejo, Recuperação, e ou Conservação de Mananciais Subterrâneos e/ou Superficiais para captação de abastecimento público de água potável, deverá estar concluído até três (3) anos após a aprovação e publicação desta Lei;

Parágrafo único. até três (3) anos após a publicação desta Lei a Prefeitura Municipal deverá ter viveiro de mudas para promover a recuperação nas nascentes e matas ciliares do município.

Art. 65. Ao Poder Executivo Municipal compete dar ampla divulgação do PMSB e das demais normas municipais referentes ao saneamento básico.

Art. 66. A entidade ou o órgão regulador dos serviços de que trata esta lei será definido mediante lei específica.

Art. 67. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar empresas, inclusive por concessão, para a execução dos serviços de que tratam as alíneas a, b, c e d contidas no inciso I do artigo 2º desta lei, no todo ou em parte.

Art. 68. Os regulamentos dos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas serão propostos pelo órgão regulador e baixados por decreto do Poder Executivo, após aprovação do Conselho Municipal de Saneamento Básico.

Art. 69. Enquanto não forem editados os regulamentos específicos, ficam em uso as atuais normas e procedimentos relativos aos serviços de água

e esgotos sanitários, bem como as tarifas e preços públicos em vigor, que poderão ser reajustadas anualmente pelos IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Ampliado).

Art. 70. Os serviços previstos no artigo anterior deverão ter sustentabilidade econômico-financeira através da cobrança de taxas, tarifas e outros preços públicos, em conformidade com o regime de prestação de serviços.

Art. 71. Esta lei entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Araguaiana/MT, 25 de Outubro de 2017.

Getúlio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N° 12/2017

REGISTRO DE PREÇOS – AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS

O Município de Araguinha – MT torna público aos interessados o resultado da licitação realizada no dia 24 / 10 / 2017, às 14h00min, na sede da Prefeitura, à Rua Bahia. N° 430 – Centro, licitação na modalidade Pregão Presencial n°. 012/2017 – REGISTRO DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, que tem por objeto: **Aquisição de Medicamentos, Materiais Odontológicos, Materiais para Enfermaria, Injetáveis, Medicamentos para Farmácia, Medicamentos e outros e Material para Laboratório**, conforme especificações contidas no Anexo do edital. A Empresa

SUPERMÉDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR foi ganhadora do lote 01, 02, 03 e 05 e a Empresa DROGARIA AÇÃO LTDA – ME foi vencedora do lote 04 e 06.

Araguinha – MT, 24 de outubro de 2017.

JOSÉ CARLOS NAVES GONÇALVES

PREGOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

LICITAÇÕES

AVISO DE EDITAL COMPLEMENTAR - PREGÃO PRESENCIAL N° 026/2017

A Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, através da Pregoeira, torna público aos interessados, que a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL N° 026/2017, cujo Objeto é a Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviço de link de acesso à internet por meio de IP - Internet Protocol, dedicado, visando acessos permanentes e completos para conexão da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT à rede mundial de computadores - Internet, com velocidade mínima garantida de 10 Mbps, FULL DUPLEX, contemplando suporte técnico, instalação, ativação e configuração dos equipamentos, teve a data de abertura alterada para o Dia: 13/11/2017. O Edital Complementar n° 001/2017, está disponível no site www.araputanga.mt.gov.br.

Araputanga/MT, 26 de outubro de 2017.

LUCIANA LINA DE BARROS CHAVES

Pregoeira

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA INTERNA 32/2017, AFASTAMENTO DE LICENÇA SAÚDE A SERVIDORES MUNICIPAIS.**

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE AFASTAMENTO DE LICENÇA SAÚDE DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT NO MÊS DE OUTUBRO DE 2017.

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA/MT, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1.º - Efetuar afastamento de **Licença Saúde dos servidores públicos municipal no mês de outubro de 2017 da Prefeitura Municipal de Araputanga Estado de Mato Grosso, conforme Atestados Médicos, constantes no Anexo desta portaria.**

Art. 3.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Araputanga-MT, 26 de outubro de 2017.

NOME	CARGO	CLASS	ADMISSÃO	INICIO Afastamento	DIAS
Antonio Marcos Ferreira Rolon	Assessor	A-01	01/02/2017	10/10/2017	30
Joaquim Domiciano	Agente de Saúde(ACS)	A-01	01/02/2007	20/09/2017	90
Maria Jose Justo da Silva	Assistente Social	B-01	12/08/2013	18/09/2017	60

OVIDIO DE FREITAS GODOY

Diretor de Recursos Humanos

Mat. 01, Portaria 07/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
EXTRATO DO 1 ADITIVO CONT. 128.2017**

EXTRATO DO 1º ADITIVO DO CONTRATO N° 128/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA BKP CONSTRUTORA LTDA-EPP

OBJETO: PRORROGAÇÃO DA EXECUÇÃO DA OBRA

PERÍODO DE VIGÊNCIA: 17/10/2017 ATÉ 31/12/2017

PERÍODO DE EXECUÇÃO DA OBRA: 76 DIAS

DATA DA ASSINATURA: 17/10/2017

AVISO DE RETIFICAÇÃO E PRORROGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS 050/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS-MT

OBJETO:REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO, MATERIAIS DE EXPEDIENTE

TE, MATERIAIS PEDAGÓGICOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA PARA TODAS AS SECRETARIAS.

O Município de Arenápolis, através da sua Pregoeira e equipe de Apoio torna público para quem possa interessar, que o Edital do **Pregão Presencial Sistema Registro de Preços N° 050//2017**, com data de abertura para o dia **26/10/2017**, fica retificado e prorrogado a sua abertura para o dia **13 de Novembro de 2017 às 09:00 horas, da seguinte forma:**

FICA RETIFICADO O EDITAL NA SUA CLAUSULA XIX, ITEM I e II I

I – **A desistência da licitante ganhadora com a consequente não assinatura do contrato acarretará para a mesma a Multa de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).**

II – **A desistência da CONTRATADA de executar o objeto do contrato acarretará para a mesma a Multa de R\$ 8.000,00 (oito mil reais);**

O anexo II, DA MINUTA DA ATA DE REGISTRO FICA RETIFICADO O ITEM 11.1.2.1 E ITEM 11.1.2.2 DA CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – QUE PASSARÁ A VIGER DA SEGUINTE FORMA

11.1.2.1 – **A desistência da licitante ganhadora com a consequente não assinatura do contrato acarretará para a mesma a Multa de R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS).**

11.1.2.2 – **A desistência da CONTRATADA de executar o objeto do contrato acarretará para a mesma a Multa de R\$ R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS).**

A MINUTA DO CONTRATO FICA RETIFICADO O Anexo XI, ITEM 11.5-D A CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA QUE PASSARA A VIGER DA SEGUINTE FORMA

11.5 – **A desistência da CONTRATADA de executar o objeto do contrato acarretará para a mesma a Multa de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).**

Arenápolis/MT, em 26 de outubro de 2017.

REGINA LUCIA DE SOUZA

PREGOEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ**GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 1.528/2017.****SÚMULA:**

“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA E ALTERAÇÃO DE FONTE DE RECURSOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

JONAS RODRIGUES DA SILVA, Prefeito do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Chefe do Poder Executivo Municipal está autorizado a abrir Crédito adicional suplementar por anulação de dotação orçamentária e alteração de fonte de recursos no valor de R\$ 294.900,00 (duzentos e noventa e quatro mil e novecentos reais) no Orçamento vigente, Lei n°. 1429 de 28 dias do mês de novembro de 2016, com amparo no Artigo 43 da Lei 4320/64, nos elementos de despesas vinculados à fonte de despesa:

<p>09.001.10.301.0019.2058 – Manutenção e Encargos da SEMUSA 3190.1100 – Vencimentos e Vantagens Fixas – R\$ 152.680,00 (cento e cinquenta e dois mil seiscentos e oitenta reais); 3190.1300 – Obrigações Patronais – INSS - R\$ 16.600,00 (dezesesseis mil e seiscentos reais); 3191.1300 – Obrigações Patronais – FAPEMA - R\$ 10.509,00 (dez mil quinhentos e nove reais); 3390.3600 – Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Física – R\$ 13.731,00 (treze mil setecentos trinta e um reais). 09.002.10.301.0020.2063 – Manutenção das Ações do PAB 3190.1100 – Vencimentos e Vantagens Fixas – R\$ 76.000,00 (setenta e seis mil reais); 3390.3600 – Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Física – R\$ 25.380,00 (vinte e cinco mil trezentos e oitenta reais). Art. 2º. O crédito adicional especial abertos no artigo 1º estão vinculados à fonte de recursos 01.0 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde. Art. 3º - Para cobertura do crédito autorizado serão utilizados os recursos provenientes de anulações elementos de despesas e projetos atividades sob fonte de recursos 01.00 – Recursos Ordinários: 05.002.15.452.0007.2011 – Expansão da Rede de Iluminação Pública 4490.5100 – Obras e Instalações – R\$ 294.900,00 (duzentos e noventa e quatro mil e novecentos reais);</p>
--

Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder aos ajustes

necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal n°. 1395 de 12 de julho de 2016, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2017, e na Lei Municipal n°. 1044/2013, Plano Plurianual.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 26 de outubro de 2017.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

MÁRCIA APARECIDA THOMAZI

Secretária Municipal de Administração

MENSAGEM

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei n° 102/2017 que **“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA E ALTERAÇÃO DE FONTE DE RECURSOS, NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O Projeto em pauta abrir crédito adicional suplementar por anulação de dotação orçamentária e alteração de fonte de recursos

A abertura do crédito solicitado destina-se a custear despesas com pessoal vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde.

Desta forma, a abertura do crédito adicional suplementar pretendida, justifica-se pela anulação no orçamento mencionado, e tem a finalidade de adequação e ajustes que a lei determina que seja efetuada no Orçamento Municipal.

Assim, expostas as razões de minha iniciativa, submeto o presente projeto a discussão e deliberação desta Egrégia Casa, requerendo a sua aprovação, em caráter de urgência.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 26 de outubro de 2017.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

PL 083 - MAT

**GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 214/2017**

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADO: VALDELICIO MOREIRA TOBIAS - ME; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, DO TIPO "CASA DE APOIO", EXCLUSIVAMENTE COM SEDE NA CAPITAL DO ESTADO, CUIABÁ/MT, PARA A FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, INCLUSO ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE, AOS PACIENTES USUÁRIOS DO SUS QUE SE ENCONTRAR EM TRATAMENTO DE SAÚDE FORA DO DOMICILIO, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO; PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇO Nº 018/2017; VALOR GLOBAL R\$ 40.200,00; VIGENCIA: 24/10/2017 À 23/11/2017.

**GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 215/2017**

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: ANDRÉIA CRISTINA MEDEIROS; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE 01(UM) PROFISSIONAL DE PESSOA FÍSICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ADVOCACIA EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, COM BASE NO ART. 24 INCISO II DA LEI Nº 8.666/1993 E ALTERAÇÕES C/C ART. 1º INCISO II DA LC 101/2015 E COM AMPARO NO ART. 37, INCISO XXI DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 027/2017; VALOR GLOBAL R\$ 26.000,00; VIGENCIA: 26/10/2017 A 25/03/2018.

**LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ EXTRATO DE DISPENSA
DE LICITAÇÃO**

Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº. 026/2017

Objeto:Contratação de empresa para prestação de serviço na manutenção em computadores e equipamentos de informática, em atendimento a subprefeitura e demais órgãos públicos municipais, na localidade de Conselvan.

Contratante: Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT

Contratado:LUIZ CARLOS GOES GOMES 82486905200 - CNPJ nº. 28.632.014/0001-47

Valor Global:R\$ 12.000,00 (Doze Mil Reais)

Data: 26 de outubro de 2017.

Base Legal:com base no Art. 24 inciso II da Lei nº 8.666/1993 e alterações c/c Art. 1º inciso II da LC 101/2015, e com amparo no Art. 37, inciso XXI da Constituição Federal.

Daniel Botoni

Presidente da CPL

**LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ EXTRATO DE DISPENSA
DE LICITAÇÃO**

Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº. 027/2017

Objeto:Contratação de 01(um) profissional de pessoa física para a prestação de serviço de advocacia em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Administração.

Contratante: Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT

Contratado:ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES - CPF nº. 616.510.101-10

Valor Global:R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais)

Data: 26 de outubro de 2017.

Base Legal:com base no Art. 24 inciso II da Lei nº 8.666/1993 e alterações c/c Art. 1º inciso II da LC 101/2015, e com amparo no Art. 37, inciso XXI da Constituição Federal.

Daniel Botoni

Presidente da CPL

**GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 216/2017**

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADO: LUIZ CARLOS GOES GOMES MEI; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA MANUTENÇÃO EM COMPUTADORES E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, EM ATENDIMENTO A SUBPREFEITURA E DEMAIS ÓRGÃOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, NA LOCALIDADE DE CONSELVAN, COM BASE NO ART. 24 INCISO II DA LEI Nº 8.666/1993 E ALTERAÇÕES C/C ART. 1º INCISO II DA LC 101/2015 E COM AMPARO NO ART. 37, INCISO XXI DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 026/2017; VALOR GLOBAL R\$ 12.000,00; VIGENCIA: 26/10/2017 a 25/02/2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

PORTARIA Nº 156 /2017

Dispõe sobre a Instauração de Processo Administrativo apurar o recebimento cumulativo entre o Adicional de Tempo de Serviço e a Progressão por Tempo de Serviço e dá outras providências.

ELVIO DE SOUZA QUEIROZ, Prefeito Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais.

CONSIDERANDO a necessária observância constante aos Princípios em destaque no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988, e em todos os segmentos ligados a Administração Pública Municipal.

CONSIDERANDO que o Estatuto dos Servidores Municipais da Prefeitura de Barão de Melgaço (Lei 179/97) em seu Art. 176 estabelecia o adicional por tempo de serviço na base de 2% (dois por cento) do por ano de efetivo exercício;

CONSIDERANDO que a Lei Nº 462/2014 (Plano de Cargo e Salários da Prefeitura de Barão de Melgaço) estabeleceu em seu Art. 18 prevê a progressão funcional por tempo de serviço;

CONSIDERANDO que ambas as verbas possuem o mesmo fundamento – “tempo de serviço”;

CONSIDERANDO que o tempo de serviço anterior serviu para enquadramento no PCCS (Lei 462/2014), nos termos do Art. 19.

CONSIDERANDO a incidência da revogação tácita, para derogar a Lei anterior.

CONSIDERANDO que os servidores municipais estão recebendo cumulativamente tanto o adicional de tempo de serviço como a progressão funcional por tempo de serviço

CONSIDERANDO que o inciso XIV do art. 37 da CR/88 trouxe modificação introduzida pela citada EC 19/98, sendo vedado o cômputo ou acúmulo dos acréscimos pecuniários para fins de concessão de acréscimos posteriores, independentemente de ser sob o mesmo título ou idêntico fundamento, impedindo, assim, a incidência de vantagens sobre vantagens;

CONSIDERANDO que, conforme Assessoria Administrativa contratada para essa finalidade pela Prefeitura de Barão de Melgaço, em Parecer de 33 folhas, datado de 09 de outubro de 2017, se concluiu que:

a) “O Art. 176 do Estatuto dos servidores – que versa sobre o ATS foi revogado tacitamente pelos respectivos PCCS, sendo incompatíveis o recebimento em duplicidade do ATS e da Progressão por tempo de serviço, posto que ambas possuem a mesma fundamentação (tempo de serviço), tanto que o período anterior serviu para reenquadramento na atual legislação, conforme entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal;

b) O ressarcimento ao erário público, a partir de janeiro de 2015, conquanto os servidores municipais estejam ungidos de boa-fé, carece os outros requisitos, conforme orientação do Supremo Tribunal Federal: (iii) existência de dúvida plausível sobre a interpretação, validade ou incidência da norma infringida, no momento da edição do ato que autorizou o pagamento da vantagem impugnada ;iv] interpretação razoável, embora errônea, da lei [...]”

c) A Prefeitura de Barão de Melgaço deve promover a autotutela, respeitando o contraditório e a ampla defesa.

d) Ante a omissão da legislação municipal deverá ser, no mínimo cinco dias, facultando a intimação dos Sindicatos e ou Associações.

e) O Departamento de Recursos Humanos deverá individualizar os valores recebidos cumulativamente por cada servidor, para eventual ressarcimento, devendo inscrever na dívida ativa, caso não haja previsão legal para o desconto em folha.

f) Independentemente da decisão nos processos administrativos, caso a Administração Pública homologue o presente Parecer, recomendamos a suspensão cautelar dos valores pagos pelo ATS, ante ao entendimento consolidado do STF, sem cessar a lesão ao erário público, posto que um direito individual não pode sobrepor ao interesse público e coletivo. Além do que, tal medida em nada prejudica o direito ao Contraditório e a ampla defesa, conquanto ele será assegurado e preservado, conforme já mencionado no item anterior.

g) Cumpre salientar que a supressão da ATS não ofende ao Princípio da irredutibilidade salarial, pois a jurisprudência do STF consolidou entendimento no sentido da possibilidade de a Administração Pública, com base no princípio da legalidade, corrigir seus atos quando eivados de vícios ou ilegalidades, sem que isso importe em ofensa aos princípios do direito adquirido e da irredutibilidade de vencimentos; o presente caso (ATS pago em duplicidade com a progressão por tempo de serviço), é o exemplo de manual.”

CONSIDERANDO que em situação análoga o Supremo Tribunal Federal já decidiu: “*Servidor público federal. Gratificação bienal. Impossibilidade*

da sua cumulação com adicional por tempo de serviço, por decorrerem de idêntico fundamento. Art. 37, XIVCF e 17 do ADCT.”(STF, RMS 23.319 Agr-ED, Rel. Min. Nelson Jobim, DJU 19/12/02).

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de preservação aos bons costumes e moralidade administrativa;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de a autoridade competente levar a termo o Processo Administrativo, para o qual fora encarregado de fazer, respeitando o princípio do contraditório e da ampla defesa, previstos no art. 5º, LV da Constituição Federal;

RESOLVE:

1. Determinar a abertura de Processo Administrativo, para apurar a legalidade do recebimento cumulativamente entre o adicional de Tempo de serviço e a progressão por tempo de serviço, com a entrada em vigor da Lei 462/2014 – PCCS, em janeiro de 2015, sendo que os servidores públicos municipais (exceto da educação que recebem por meio de subsídio), tiveram um acréscimo supostamente artificial em seus vencimentos: contaram o tempo de serviço para reenquadramento e continuaram a auferir o adicional de tempo de serviço, o que seria vedado pelo o inciso XIV do art. 37 da CR/88, a qual será conduzida pela Secretária Municipal de Administração e Planejamento, Waguionira Radica Borges, com o auxílio da Gerência de Recursos Humanos, nos termos do Art. 25 e seus incisos, da LEI Nº 365/2010, DE 06 DE AGOSTO DE 2010.

2. É parte integralmente deste processo o eventual ressarcimento ao erário público dos valores supostamente recebidos indevidamente a partir de janeiro de 2015.

3. Determinar a autuação desta portaria, do parecer da consultoria jurídica, em numeração cronológica, na forma de processo administrativo, devidamente registrado e com numeração própria, devendo ser notificado o SSPBM - Sindicato Dos Servidores Públicos Municipal da Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço-MT, na condição de Terceiro interessado e se assim entender por bem, como substituto processual de seus sindicalizados, para querendo apresente defesa ao presente processo no prazo de 10 (dez) dias, podendo produzir todo tipo de prova que julgar necessária;

4. Determinar a identificação de todos os servidores que estejam na situação do presente processo, pela Gerência de Recursos humanos da Prefeitura de Barão de Melgaço, para serem notificados, para querendo, apresente defesa ao presente processo no prazo de 10 (dez) dias, podendo produzir todo tipo de prova que julgar necessária;

5. Determinar que as partes sejam analisadas e julgadas no mesmo processo, ante a identidade da causa, evitando decisões contraditórias, em respeito a impessoalidade e moralidade administrativa.

6. Não sendo possível a notificação pessoal, deverá ser feito a publicação por Edital, que fica desde já autorizada, com o prazo de pelo menos 20 (vinte) dias, para que não se possa alegar cerceamento de defesa.

7. Delegado autorização expressa à Secretaria Municipal de Administração para instruir todos os atos ordinatórios do processo, inclusive autuações, notificações, certidões, podendo valer-se do concurso que quantos servidores que se fizerem necessários ao regulamentar tramitação do processo.

8. Em respeito ao princípio da eficiência e da economicidade, a Notificação, que deverá ser acompanhada: 1)por esta Portaria; 2) Cópia Integral do Relatório Preliminar; 3) Cópia da Lei do Estatuto dos Servidores Municipais de Barão de Melgaço e 4) Cópia da Lei 462/2014, possam fornecer por meio digital (CD) ou e-mail de cada um dos servidores desde que devidamente certificado nos autos. Caso emotivamente o servidor se recuse a receber por meio digital, deverá ser certificado, facultando-o a extrair as cópias as suas expensas.

9. Fica ressalvado que, ante a unidade da causa, não será decretado à revelia de nenhuma parte que deixar de apresentar sua defesa, sendo que

as teses desenvolvidas em outras defesas poderão ser aproveitadas àquelas que não apresentarem defesa própria.

10. Fica determinado o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a conclusão e julgamento do processo.

11. A não conclusão no prazo fixado no item anterior implica em desídia da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento ou da Gerência de Recursos Humanos, sendo causa para sua responsabilização.

11. Postergo a apreciação da orientação da suspensão cautelar do Adicional de Tempo de Serviço, em respeito ao contraditório e a ampla defesa, a apresentação ou o decurso do prazo pelo SSPBM - Sindicato Dos Servidores Públicos Municipal da Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço-Mt, sem prejuízo a posteriores análises, sempre estribadas na absoluta legalidade.

12. Determino a Gerência de Recursos Humanos para, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias proceda o levantamento individualizado dos valores que cada servidor recebeu a partir de janeiro de 2015, a título de ATS – Adicional de Tempo de Serviço, devidamente corrigidos pelo INPC.

13. Determinar a Secretaria Municipal de Administração, por delegação contida nesta Portaria, da lavra do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, ofício a Promotoria da Comarca de Santo Antônio de Leverger, fornecendo os documentos que subsidiaram a abertura do Procedimento Administrativo, pois esses fatos, em tese, configuram fato típico penal, e improbidade administrativa, cuja titularidade da ação pública incondicionada é do *Parquet*;

14. Esclarecer que esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barão de Melgaço-MT, 19 de Outubro de 2017.

ELVIO DE SOUZA QUEIROZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N°: 16/2017 - SRP

O Município de Barra do Bugres - MT, torna público que no dia 13/11/2017 às 08h:00min, estará realizando licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL n°:16/2017 – sistema registro de preço, destinada a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA DO BUGRES**. Edital completo poderá ser obtido junto a comissão de licitação, no Paço Municipal, sito à Praça Ângelo Masson, 1000, Centro, de segunda a sexta-feira das 07:00 min as 13:00min ou no site www.barradobugres.mt.gov.br/sic, informações (065)3361-3868

Barra do Bugres-MT, 26 de outubro de 2017.

EDIRLEI SOARES DA COSTA

Pregoeiro oficial

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - DEPARTAMENTO DE CONVÊNIO TERMO DE CONVÊNIO 003/2017

Concedente: Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – CNPJ: 03.507.522/0001-72

Convenente: Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Médio Norte Mato-Grossense inscrita no CNPJ/MF nº 02.451.265/0001-31.

Objeto: Repasse financeiro pelo Município de Barra do Bugres de recursos do MAC/hospitalar e do FAEC ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Norte Mato-Grossense, para organização e operacionalização

do Hospital de Barra do Bugres, bem como a sua manutenção e prestação de serviços considerados como essenciais de saúde nos atendimentos ambulatorial, hospitalar e de serviços de apoio diagnóstico e terapêuticos de natureza especializada as populações do conjunto de municípios que compõem o Consórcio

Valor total do Convênio: R\$ 1.139.040,72 (Um Milhão, Cento e Trinta e Nove Mil, Quarenta Reais e Setenta e Dois Centavos).

Órgão: 09 - Secretaria de Saúde.

Unidade:002 Saúde – FMS.

Função: 0010

Subfunção:302

Projeto/Atividade: 2079 Contribuição ao Consórcio Intermunicipal de saúde.

Elemento da Despesa: 355 – 33.71.41 – Contribuições.

Data Assinatura: 05/09/2017. **Prazo de Vigência:** 31/12/2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO 3º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO 059/2017 – CARTA CONVITE: 003-2017

RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO 3º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO 059/2017 – Carta Convite: 003-2017

ONDE SE LÊ:

“.....- Extrato do 3º termo aditivo de prazo ao contrato 059/2017, Lotes 03 e 04 – Carta Convite 003/2017, Reforma do Estádio Jose Valeriano Costa e Construção de Casa de Resíduos.....”

Fonte: JOE-AMM: Ano XII, N° 2.8426, Página 44, em 25/10/2017

LEIA-SE:

“..... - Extrato do 1º termo aditivo de prazo ao contrato 059/2017, Lotes 03 e 04 – Carta Convite 003/2017, Reforma do Estádio Jose Valeriano Costa e Construção de Casa de Resíduos.....”

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES PORTARIA N.º 288/2017

PORTARIA N.º 288/2017

“Dispõe sobre Prorrogação do benefício de Auxílio Doença em favor da Senhora **Maria José Coelho Pare**”.

A Diretora Executiva do PREVI-CÁCERES - Instituto Municipal de Previdência Social de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15 da Lei Municipal nº. 062/2005 de 12 de dezembro de 2005.

Resolve:

Art. 1º Prorrogar o benefício de Auxílio Doença à servidora **Maria José Coelho Pare**, portadora do CPF nº. 523.127.801-78, efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Ação Social com a integralidade da remuneração contributiva a partir de 19/10/2017 a 16/11/2017, conforme processo do PREVI-CÁCERES nº 1236/2010.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos desde 19/10/2017.

Registre-se, publique e cumpra-se.

Cáceres - MT, 26 de outubro de 2017.

LUANA APARECIDA ORTEGA PIOVESAN

Diretora Executiva

Afixada em: 26.10.2017

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE CÁCERES
PORTARIA N.º 293/2017**

PORTARIA N.º 293/2017

“Dispõe sobre Concessão do benefício de Auxílio Doença em favor do Senhor **Kleber Selasco Cebalho**”.

A Diretora Executiva do PREVI-CÁCERES - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15 da Lei Municipal nº. 062/2005 de 12 de dezembro de 2005.

Resolve:

Art. 1º Conceder benefício de Auxílio Doença ao servidor **Kleber Selasco Cebalho**, portador do CPF nº. 395.567.431-20, efetivo no cargo de Professor Licenciado em Matemática, lotado na Secretaria Municipal de Educação, com a integralidade da remuneração contributiva a partir de 19/11/2017 a 19/01/2018, conforme processo do PREVI-CÁCERES nº 034/2016.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e seus efeitos a partir de 19/11/2017.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Cáceres - MT, 26 de Outubro de 2017.

LUANA APARECIDA ORTEGA PIOVESAN

Diretora Executiva

Afixada em: 26.11.2017.

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE CÁCERES
PORTARIA N.º 282/2017**

PORTARIA N.º 282/2017

“Dispõe sobre a nomeação do Servidor **ROSINEI BRUNELLI** para exercer a função de Fiscal de Contrato do Previ - Cáceres”.

A Diretora Executiva do PREVI-CÁCERES, Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 73, inciso V, da Lei Municipal Complementar nº. 62/2005, de 12 de dezembro de 2005 e do Decreto nº. 017 de 10 de Janeiro de 2017,

Resolve:

Art. 1º - Nomear o Senhor **ROSINEI BRUNELLI**, servidor público e Gerente de Benefícios desta Autarquia, para exercer a função de **fiscal do contrato nº 012/2017** (contrato de prestação de serviços de movimentação, custódia e liquidação financeira de operações realizadas com títulos públicos (“ativos”) registrados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – Selic (“Selic”), do Banco Central do Brasil; e de controladoria de ativos, limitada exclusivamente ao apreçamento de ativos) do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres – PREVI CÁCERES, em atendimento ao que dispõe o art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 25 de setembro de 2017, revogados as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Cáceres-MT, 25 de Outubro de 2017.

LUANA APARECIDA ORTEGA PIOVESAN Diretora Executiva

Afixada em 25.10.17

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE CÁCERES
PORTARIA N.º 292/2017**

PORTARIA N.º 292/2017

“Dispõe sobre a Concessão do benefício de Auxílio Doença em favor da Senhora **Maria Francisca Cardoso**”.

A Diretora Executiva do PREVI-CÁCERES - Instituto Municipal de Previdência Social de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15 da Lei Municipal nº. 062/2005 de 12 de dezembro de 2005.

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de Auxílio Doença à servidora **Maria Francisca Cardoso**, portadora do RGNº 5897416/SSP-MT e CPF nº. 411.500.741-91, efetiva no cargo de Professora Licenciada em Pedagogia, lotada na Secretaria Municipal de Educação com a integralidade da remuneração contributiva a partir de 14/11/2017 a 24/12/2017, conforme processo do PREVI-CÁCERES nº 078/2012.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e seus efeitos a partir de 14/11/2017.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Cáceres - MT, 26 de outubro de 2017.

LUANA APARECIDA ORTEGA PIOVESAN

Diretora Executiva

Afixada em: 26.10.2017

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE CÁCERES
PORTARIA N.º 291/2017**

PORTARIA N.º 291/2017

“Dispõe sobre Concessão do benefício de Auxílio Doença em favor da Senhora **Angela Ramos**”.

A Diretora Executiva do PREVI-CÁCERES - Instituto Municipal de Previdência Social de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15 da Lei Municipal nº. 062/2005 de 12 de dezembro de 2005.

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de Auxílio Doença à servidora **Angela Ramos**, portadora do CPF nº. 488.694.301-20, efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Administração, com a integralidade da remuneração contributiva a partir de 08/11/2017 a 08/12/2017, conforme processo do PREVI-CÁCERES nº 092/2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e seus efeitos a partir de 08/11/2017.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Cáceres - MT, 26 de outubro de 2017.

LUANA APARECIDA ORTEGA PIOVESAN

Diretora Executiva

Afixada em: 26.10.2017

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE CÁCERES
PORTARIA N.º 290/2017**

PORTARIA N.º 290/2017

“Dispõe sobre Concessão do benefício de Auxílio Doença em favor da Senhora **Benedita Sebastiana Rodrigues dos Santos**”.

A Diretora Executiva do PREVI-CÁCERES - Instituto Municipal de Previdência Social de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15 da Lei Municipal nº. 062/2005 de 12 de dezembro de 2005.

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de Auxílio Doença à servidora **Benedita Sebastiana Rodrigues dos Santos**, portadora do CPF nº. 345.342.611-87, efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Ação Social, com a integralidade da remuneração contributiva a partir de 01/11/2017 a 30/01/2018, conforme processo do PREVI-CÁCERES nº 076/2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e seus efeitos a partir de 01/11/2017.

Registre-se, Publique-se, Cumpre-se.

Cáceres - MT, 26 de outubro de 2017.

LUANA APARECIDA ORTEGA PIOVESAN

Diretora Executiva

Afixada em: 26.10.2017

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE CÁCERES
PORTARIA N.º 289/2017**

PORTARIA N.º 289/2017

“Dispõe sobre Prorrogação do benefício de Auxílio Doença em favor da Senhora **Antonia Maria da Silva**”.

A Diretora Executiva do PREVI-CÁCERES - Instituto Municipal de Previdência Social de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15 da Lei Municipal nº. 062/2005 de 12 de dezembro de 2005.

Resolve:

Art. 1º Prorrogar o benefício de Auxílio Doença à servidora **Antonia Maria da Silva**, portadora do CPF nº. 838.511.271-53, efetiva no cargo de Técnica em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com a integralidade da remuneração contributiva a partir de 21/10/2017 a 31/10/2017, conforme processo do PREVI-CÁCERES nº 125/2015.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos desde 21/10/2017.

Registre-se, Publique-se, Cumpre-se.

Cáceres - MT, 26 de outubro de 2017.

LUANA APARECIDA ORTEGA PIOVESAN

Diretora Executiva

Afixada em: 26.10.2017

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE CÁCERES
PORTARIA N.º 287/2017**

PORTARIA N.º 287/2017

“Dispõe sobre Concessão do benefício de Auxílio Doença em favor da Senhora **Lucilene Pereira Silva**”.

A Diretora Executiva do PREVI-CÁCERES - Instituto Municipal de Previdência Social de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15 da Lei Municipal nº. 062/2005 de 12 de dezembro de 2005.

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de Auxílio Doença a servidora **Lucilene Pereira Silva**, portador do CPF nº. 858.760.111-34, efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com a integralidade da remuneração contributiva a partir de 04/10/2017 a 31/12/2017, conforme processo do PREVI-CÁCERES nº 094/2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos desde 04/10/2017.

Registre-se, Publique-se, Cumpre-se.

Cáceres - MT, 26 de outubro de 2017.

LUANA APARECIDA ORTEGA PIOVESAN

Diretora Executiva

Afixada em: 26.10.2017

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE CÁCERES
PORTARIA N.º 286/2017**

PORTARIA N.º 286/2017

“Dispõe sobre Concessão do benefício de Auxílio Doença em favor da Senhora **Dyone Rocha Teotonio**”.

A Diretora Executiva do PREVI-CÁCERES - Instituto Municipal de Previdência Social de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15 da Lei Municipal nº. 062/2005 de 12 de dezembro de 2005.

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de Auxílio Doença a servidora **Dyone Rocha Teotonio**, portador do CPF nº. 220.029.898-69, efetiva no cargo de Enfermeira, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com a integralidade da remuneração contributiva a partir de 20/10/2017 a 19/11/2017, conforme processo do PREVI-CÁCERES nº 096/2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos desde 20/10/2017.

Registre-se, Publique-se, Cumpre-se.

Cáceres - MT, 26 de outubro de 2017.

LUANA APARECIDA ORTEGA PIOVESAN

Diretora Executiva

Afixada em: 26.10.2017

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE CÁCERES
PORTARIA N.º 285/2017**

PORTARIA N.º 285/2017

“Dispõe sobre a Concessão do benefício de Auxílio Doença em favor do Senhor **Sergio Henrique Leite**”.

A Diretora Executiva do PREVI-CÁCERES - Instituto Municipal de Previdência Social de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15 da Lei Municipal nº. 062/2005 de 12 de dezembro de 2005.

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de Auxílio Doença ao servidor **Sergio Henrique Leite**, portador do CPF nº. 171.124.941-68, efetivo no cargo de Psicólogo, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com a integralidade da remuneração contributiva a partir de 18/10/2017 a 24/11/2017, conforme processo do PREVI-CÁCERES nº 093/2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos, desde 18/10/2017.

Registre-se, Publique-se, Cumpre-se.

Cáceres - MT, 26 de outubro de 2017.

LUANA APARECIDA ORTEGA PIOVESAN

Diretora Executiva

Afixada em: 26.10.2017

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE CÁCERES
PORTARIA N.º 284/2017**

PORTARIA N.º 284/2017

“Dispõe sobre Concessão do benefício de Auxílio Doença em favor da Senhora **Aleida Maria de Moraes Ferreira**”.

A Diretora Executiva do PREVI-CÁCERES - Instituto Municipal de Previdência Social de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15 da Lei Municipal nº. 062/2005 de 12 de dezembro de 2005.

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de Auxílio Doença a servidora **Aleida Maria de Moraes Ferreira**, portador do CPF nº. 771.354.401-10, efetiva no cargo de Técnica em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com a integralidade da remuneração contributiva a partir de 27/10/2017 a 26/11/2017, conforme processo do PREVI-CÁCERES nº 148/2014.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e seus efeitos a partir de 27/10/2017.

Registre-se, Publique-se, Cumpre-se.

Cáceres - MT, 26 de outubro de 2017.

LUANA APARECIDA ORTEGA PIOVESAN

Diretora Executiva

Afixada em: 26.10.2017

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE CÁCERES
PORTARIA N.º 283/2017**

PORTARIA N.º 283/2017

“Dispõe sobre a Prorrogação do benefício de Auxílio Doença em favor do Senhor **Osmar Manoel da Silva**”.

A Diretora Executiva do PREVI-CÁCERES - Instituto Municipal de Previdência Social de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribui-

ções legais e nos termos do Art. 15 da Lei Municipal nº. 062/2005 de 12 de dezembro de 2005.

Resolve:

Art. 1º Prorrogar o benefício de Auxílio Doença ao servidor **Osmar Manoel da Silva**, portador do CPF nº. 459.695.901-34, efetivo no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Administração, com a integralidade da remuneração contributiva a partir de 11/10/2017 a 31/10/2017, conforme processo do PREVI-CÁCERES nº 044/2016.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos, desde 11/10/2017.

Registre-se, Publique-se, Cumpre-se.

Cáceres - MT, 26 de outubro de 2017.

LUANA APARECIDA ORTEGA PIOVESAN

Diretora Executiva

Afixada em: 26.10.2017

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PREFEITURA
MUNICIPAL DE CÁCERES
ATO DE AVISO DE HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 08/2017**

O MUNICÍPIO DE CÁCERES, Estado de Mato Grosso por intermédio da Comissão Permanente de Licitação – CPL torna pública a realização de licitação na modalidade Tomada de Preços visando à contratação de empresa especializada em engenharia visando a construção da creche tipo 1 na rua Nossa Senhora do Carmo, bairro do Junco, município de Cáceres-MT, com área de 1.510,23 metros quadrados, nesta cidade de Cáceres-MT, de acordo com, Projetos, Memorial Descritivo, Especificações Técnicas, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e pelas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Entrega/execução da obra: 10 (dez) meses

Realização: 04 de outubro às 08:00 horas, Horário de Cuiabá-MT

Empresa vencedora: HS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-EPP, CNPJ: 01.871.330/0001-15

Valor: R\$ 2.372.545,13 (dois milhões, trezentos e setenta e dois mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e treze centavos).

Prefeitura de Cáceres, 26 de outubro de 2017.

Alice de Fátima Gonzaga Araujo

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 553 DE 20 DE OUTUBRO DE 2017**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETARIA MUNICIPAL INTERINA DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº. 39739 de 20 de outubro de 2017,

RESOLVEM:

Art. 1º Reduzir a carga horária no contrato por prazo determinado, em caráter de excepcional interesse público, com vínculo previdenciário ao Regime Geral de Previdência Social – INSS e Regime Jurídico Estatutário – Lei Complementar nº. 25, de 27.11.97, das senhoras abaixo relacionadas, lotadas na Secretaria Municipal de Educação.

NOME	CARGO	C.H	Á PARTIR	LOCAL	JUSTIFICATIVA
Ademildo Pereira de Oliveira	Professora Licenciada em Geografia	13	01.11.17	Escola Municipal Novo Oriente	Reorganização das aulas na Unidade Escolar.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 20 de outubro de 2017.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

CRISTIANE APARECIDA DA SILVA BARBOSA

Secretária Municipal Interina de Educação

Afixado em: 20.10.17

**AGUAS DO PANTANAL
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 30/2016-PGM

O Serviço de Saneamento Ambiental Aguas do Pantanal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 22.794.608/0001-78, comunica o primeiro termo aditivo:

CONTRATO Nº 30/2016-PGM

CONTRATANTE: SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL AGUAS DO PANTANAL

CONTRATADO: ARARAUNA TURISMO ECOLÓGICO LTDA

OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do contrato nº 30/2016-PGM, para 12 meses a contar 23/09/2017 a 22/09/2017

ORGÃO/UNIDADE: 18.01

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 17.122.1101.2211.0000

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00

FONTE DE RECURSO: 100 - REC ORDINARIOS

Cáceres, 21 de setembro 2017

PAULO DONIZETE DA COSTA

Diretor Executivo

Serviço de Saneamento Ambiental Aguas do Pantanal

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE CÁCERES
PORTARIA N.º 294/2017**

PORTARIA N.º 294/2017

“Dispõe sobre a Concessão do benefício de Auxílio Doença em favor da Senhora **Silvana Aparecida Antonini dos Santos**”.

A Diretora Executiva do PREVI-CÁCERES - Instituto Municipal de Previdência Social de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15 da Lei Municipal nº. 062/2005 de 12 de dezembro de 2005.

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de Auxílio Doença à servidora **Silvana Aparecida Antonini dos Santos**, portadora CPF nº. 345.339.071-72, efetiva no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação com a integralidade da remuneração contributiva a partir de 09/11/2017 a 29/12/2017, conforme processo do PREVI-CÁCERES nº 088/2014.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e seus efeitos, a partir de 09/11/2017.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Cáceres - MT, 26 de outubro de 2017.

LUANA APARECIDA ORTEGA PIOVESAN

Diretora Executiva

Afixada em: 26.10.2017

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 555 DE 20 DE OUTUBRO DE 2017.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETARIA MUNICIPAL INTERINA DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo sob nº39422, de 18 de outubro de 2017,

RESOLVEM:

Art.1º Conceder à senhora **SELENA CAROLINA OLIVEIRA BIANCHINI** lotada na Secretaria Municipal de Educação, 180 (cento e oitenta) dias de Licença Maternidade, sob o Regime estatutário Lei Complementar 25 de 27 de novembro de 1997 e previdenciário/INSS, período de 17 de outubro de 2017 à 14 de abril de 2018.

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 20 de outubro de 2017.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

CRISTIANE APARECIDA DA SILVA BARBOSA

Secretária Municipal Interina de Educação

Afixado em: 20.10.17

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE CÁCERES
PORTARIA N.º 295/2017**

PORTARIA N.º 295/2017

“Dispõe sobre a concessão de Benefício de Licença Maternidade em favor da senhora **Micheli Alves da Silva**”.

A Diretora Executiva do PREVI-CÁCERES, Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 7º, Inciso “XVIII”, da Constituição Federal; Art. 91 da Lei Complementar n.º 25/1997 de 27 de novembro de 1997; Art. 91 da Lei Complementar n.º 94 de 21 de dezembro de 2011; Art. 26, § 2º da Lei Municipal Complementar n.º 62/2005, de 12 de dezembro de 2005.

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de “Licença Maternidade” em favor da senhora **Micheli Alves da Silva**, portadora do CPF nº 024.021.621-04, efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, segurada deste regime de previdência, com a integralidade da remuneração contributiva a partir de 20/09/2017 a 17/01/2018, conforme o processo do PREVI CÁCERES nº 087/2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos, desde 20/09/2017.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Cáceres - MT, 26 de outubro de 2017.

LUANA APARECIDA ORTEGA PIOVESAN

Diretora Executiva

Afixada em: 26.10.2017

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 557 DE 23 DE OUTUBRO DE 2017.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n° 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei n° 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto n° 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto n° 153, de 01 de abril de 2013, e

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob n° 39859 de 23 de outubro de 2017,

RESOLVEM:

Art. 1º Alterar a carga horária no contrato por prazo determinado, em caráter de excepcional interesse público, com vínculo previdenciário ao Regime Geral de Previdência Social – INSS e Regime Jurídico Estatutário – Lei Complementar n° 25, de 27.11.97, dos senhores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação.

NOME	CARGO	C. H	PERÍODO	LOCAL	JUSTIFICATIVA
Ana Paula Inácio de Oliveira	Professora Licenciada em Pedagogia	08	01.11.17 a 30.11.17	Escola Municipal Santo Antonio do Caramujo	Para coordenar o programa Novo Mais Educação
Julieta Antonia da Silva	Professora Licenciada em Pedagogia	10	29.11.17 a 20.12.17	Escola Municipal Tancredo Neves	Em substituição a Joana D' Arc da Silva Moraes que se encontra de atestado médico.
Andreia Moreira	Professora Licenciada em Pedagogia	20	24.10.17 a 22.12.17	Escola Municipal Jardim Guanabara	Em substituição a Virginia dos Anjos Silva que se encontra de atestado médico.
Josiane da Silva Dantas	Professora Licenciada em Educação Física	16	23.10.17 a 15.12.17	Escola Municipal Laranjeira	Para coordenar o programa Novo Mais Educação.
Nilson Balbino Leite Ribeiro	Professor Licenciado em Geografia	10	23.10.17 a 15.12.17	Escola Municipal Laranjeira	Para coordenar o programa Novo Mais Educação.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 23 de outubro de 2017.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

CRISTIANE APARECIDA DA SILVA BARBOSA

Secretária Municipal Interina de Educação

Afixado em: 23.10.17

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 520 DE 24 DE OUTUBRO DE 2017**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n° 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei n° 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto n° 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto n° 153 de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta submetido ao Protocolo Geral sob n° 39639, de 19 de outubro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Portaria n° 122 de 29 de março de 2016 que designou o servidor **CLAUDIONOR ELIAS DE ARRUDA** – Auxiliar de Serviços Gerais, para exercer as funções de Chefe da Divisão de Urbanismo e Paisagismo, da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos do Município de Cáceres Estado de Mato Grosso, com efeitos desde 04 de outubro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 24 de outubro de 2017.

VALDECI RODRIGUES DA COSTA

Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Afixado em: 24.10.2017

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 521 DE 24 DE OUTUBRO DE 2017**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n° 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei n° 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto n° 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto n° 153 de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta submetido ao Protocolo Geral sob n° 37714, de 03 de outubro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **CLAUDIONOR ELIAS DE ARRUDA** – Auxiliar de Serviços Gerais, para exercer o Cargo em Comissão de Coordenador de Serviços Urbanos, da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos do Município de Cáceres Estado de Mato Grosso, com efeitos desde 04 de outubro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 24 de outubro de 2017.

VALDECI RODRIGUES DA COSTA

Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Afixado em: 24.10.2017

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 169,170,171,172,173,174,175 E 176 PE 83.2017- COM REGISTRO DE PREÇO - TIPO MENOR PREÇO POR ITEM.

Objeto Secretarias do Município de Cáceres

Para atendimento do disposto no § 2º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, a Prefeitura de Cáceres, através da Secretaria Municipal de Administração torna públicos os preços registrados na ata abaixo discriminada, bem como, as respectivas empresas detentoras, conforme segue:

Objeto: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de **material de expediente**, visando atender à Prefeitura de Cáceres, nas Secretarias Municipal de Administração; Indústria, Comércio, Meio Ambiente e Turismo; Governo; Educação; Ação Social; Saúde; Fazenda; Finanças; Agricultura; Obras; Governo e Esporte, Cultura e Lazer, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência.

GRAFICA DO PRETO LTDA -ME CNPJ Nº 03.750.414/0001-26, perfazendo um valor de R\$5.691,40 (cinco mil seiscentos e noventa e um reais e quarenta centavos)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS	QUANT.	UND	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	Carimbo Auto-Entintado Com Estrutura Em Caixa Plástica, Borracha Em Fotopolímero, 5x2cm, Acompanhado De Almofada E Etiqueta Com Os Dizeres Da Estampa Do Carimbo Na Parte Superior Da Caixa Plástica. Personalização Da Estampa Deve Ser Consultada Junto Ao Órgão Solicitante. Cor Da Almofada: Preto.	199	UN	NYKON	R\$28,60	R\$5.691,40

FOCO PAPELARIA E COMERCIO DE BRINQUEDOS LTDA-ME CNPJ Nº 22.579.608/0001-55, perfazendo um valor de R\$11.700,00 (Onze mil e setecentos reais)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS	QUANT	UND	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
2	Carimbo Numerador Automatico Descrição: Numerador Automático Com 07 Dígitos, Auto-Entintado, (Com Almofada Embutida) Para Numeração Sequencial E Sistema De Repetição. Com 7 Dígitos Em Metal Que Podem Ser Rebaixados Para Omitir Sua Impressão De 1, 2, 3, 4, 6 E 12 Repetições. Cor Da Almofada: Preto.	50	UN	CARBRINK	R\$234,00	R\$11.700,00

N.A. VIANA EIRELI CNPJ Nº20.676.898/0001-20, perfazendo um valor de R\$192.214,08 (cento e noventa e dois mil duzentos e quatorze reais e oito centavos)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS	QUANT	UND	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
3	Estilete Largo Metal. Especificações: Estilete Largo, Trava Giratoria, Lâmina 18 Mm, Lâmina De Aço Carbono Extensível Interna, Corpo Totalmente Em Metal Prateado	358	UND	MASTERPRINT	R\$0,90	R\$322,20
6	Grampeador Manual/Industrial Gram Serv/ Para Fixação (Cartazes) Permite Mais De 100.000 Aciionamentos Chinês/Indiano Aguenta Até 2.500 A 8000 Aciionamentos. Tolerante Quando Utilizado Grampos Que Estejam Fora Do Padrão. Tipos De Grampos: 106/4,106/6 E 106/8.	72	UND	ROCAMA	R\$41,50	R\$2.988,00
8	Perfurador Metálico, Médio, 02 Furos, Com Capacidade Para Perfurar No Mínimo 20 Folhas De Papel 75 G/M², Dimensões Mínimas 100 X 120 X 70 Mm, Em Chapa Aço Normas Sae 1010/20 (Base, Alavanca, Suporte), Fosfatizada. Embalagem Com Identificação Do Produto E Marca Do Fabricante.	180	UND	BRW	R\$9,80	R\$1.764,00
14	Apagador Para Quadro Branco. Especialmente Desenhado Para Proporcionar Mais Conforto E Praticidade Durante O Uso, Com Possibilidade De Guardar Dois Marcadores Em Seu Interior. Ergonômico E Confortável. Prático E Multifuncional. Composição: Pigmentos, Polímeros, Feltro, Adesivo. Dimensões Aproximadas Do Produto Com Embalagem: 10,5x17, 3x4,3cm (A,L,P).	44	UND	JOCAR	R\$1,91	R\$84,04
19	Caderno Universitário. Capa Dura, Costurado, 96 Folhas. Uma Materia. Dimensoes: 200mm X 275mm. Cores Variadas (A Escolher).	322	UND	MAXIMA	R\$3,14	R\$1.011,08
20	Caixa Para Arquivo Morto Polionda, Para Armazenar Documentos, Comprovantes, Contratos, Etc. Dimensões: 350x135x240 Mm. Cores: Azul, Verde, Vermelho E Amarelo.	2692	UND	ALAPLAST	R\$2,29	R\$6.164,68
31	Clips Nº 2/0, Produzido Em Arame De Aço Galvanizado, Para Prender Papéis, Filmes, Plásticos E Outros Nos Trabalhos De Escritório Em Gera. Lata Contendo 500 Gramas.	172	CX	OFFICEBR	R\$5,92	R\$1.018,24
53	Fita Adesiva Transparente. Para Fechamento De Caixas Ou Embalagens Mais Pesadas. Rolo De 45mm X 45m.	2488	UN	EMBALANDO	R\$1,92	R\$4.776,96
56	Giz Escolar Branco. Com Película Plástica Que Não Suja As Mãos. Produto Não Tóxico, Antialérgico. Caixa Com 50 Bastões Brancos.	100	CX	DELTA	R\$1,00	R\$100,00
57	Giz Escolar Colorido. Com Película Plástica Que Não Suja As Mãos. Produto Não Tóxico, Antialérgico. Caixa Com 50 Bastões Brancos.	100	CX	DELTA	R\$1,50	R\$150,00
61	Grampo Para Grampeador Industrial 106/6, Galvanizado. Pontas Cortantes. Embalagem 3500 Unidades.	168	CX	BRW	R\$5,00	R\$840,00
62	Grampo Trilho Plástico Estendido Branco. Grampo Plástico Injetado Em Polipropileno Branco Para Arquivar Documentos, Para Até 600 Folhas. Medidas: Espelho 11, Base 30cm. Pacote Com 50 Unidades.	148	PC	HELOMAX	R\$8,49	R\$1.256,52
84	Papel Sulfite Cor Amarelo. Formatos: A4 (210 X 297 Mm). Gramatura: 75gr/M². Embalagem Contendo 500 Folhas.	520	RSM	BOREAL	R\$17,71	R\$9.209,20
85	Papel Sulfite Cor Azul. Formatos: A4 (210 X 297 Mm). Gramatura: 75gr/M². Embalagem Contendo 500 Folhas.	825	RSM	BOREAL	R\$18,90	R\$15.592,50
86	Papel Sulfite Cor Branco. Formatos: A4 (210 X 297 Mm). Gramatura: 75gr/M². Embalagem Contendo 500 Folhas.	9504	RSM	BOREAL	R\$13,96	R\$132.675,84
88	Papel Sulfite Cor Verde. Formatos: A4 (210 X 297 Mm). Gramatura: 75gr/M². Embalagem Contendo 500 Folhas.	606	RSM	BOREAL	R\$18,90	R\$11.453,40
93	Pasta Com Aba, Elástico. Ofício Simples, 100% Plástica Polipropileno, Material Leve, Atóxico, Resistente E 100% Reciclável. Dimensões: 235 Larguras X 350 Altura Mm. Espessura: 0,35mm. Peso Da Pasta 0,07 Kg. Cores Variadas	1155	UND	DAC	R\$0,98	R\$1.131,90
95	Pasta Com Aba, Elástico. Ofício Simples, 100% Plástica Polipropileno, Material Leve, Atóxico, Resistente E 100% Reciclável. Dimensões: 245mm X 335mm X 40mm. Espessura: 0,70mm. Cores Variadas.	445	UND	DAC	R\$1,89	R\$841,05
111	Pincel Marcador Para Quadro Branco, Cor Azul. Cores Intensas E Vivas Que Facilitam A Leitura A Distância. Pode Ficar Até 6 Horas Destampado Sem Secar, Descrição Técnica: Ponta Redonda, Dimensões: Altura: 13,50 Centímetros, Largura 1,50 Centímetros, Profundidade: 1,50 Centímetros, Peso: 15,00 Gramas.	315	UND	MASTERPRINT	R\$1,31	R\$412,65

112	Pincel Marcador Para Quadro Branco, Cor Preta . Cores Intensas E Vivas Que Facilitam A Leitura A Distância, Pode Ficar Até 6 Horas Destampado Sem Secar, Descrição Técnica: Ponta Redonda, Dimensões: Altura: 13,50 Centímetros, Largura 1,50 Centímetros, Profundidade: 1,50 Centímetros, Peso: 15,00 Gramas.	322	UND	MASTERPRINT	R\$1,31	R\$421,82
-----	---	-----	-----	-------------	---------	-----------

CANTINHO LIVRARIA & PAPELARIA CNPJ Nº14.178.547/0001-96 perfazendo um valor total de R\$83.131,79 (oitenta e três mil cento e trinta e um reais e setenta e nove centavos)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS	QUANT	UNID	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
4	Grampeador De Mesa 23/8-13, 9/14. Características Do Produto: Grampeador De Mesa, Grampeia Até 210 Folhas , Armazena Até 100 Grampos, Regulagem Para Alinhamento De Papel. Usa Os Seguintes Tipos De Grampos: 23/6; 23/8; 23/10; 23/13; 23/15; 23/17; 23/20; 23/25.	214	UNID	BRW	R\$97,38	R\$20.839,32
18	Caderno Desenho Sem Seda. Capa Em Off-Set 90g/M², 96 Folhas . Dimensões: 200x275mm	199	UNID	CREDEAL	R\$2,62	R\$521,38
28	Clips N° 0, Produzido Em Arame De Aço Galvanizado, Para Prender Papéis, Filmes, Plásticos E Outros Nos Trabalhos De Escritório Em Gera. Lata Contendo 500 Gramas.	203	CX	XR	R\$6,20	R\$1.258,60
29	Clips N° 1, Produzido Em Arame De Aço Galvanizado, Para Prender Papéis, Filmes, Plásticos E Outros Nos Trabalhos De Escritório Em Gera. Lata Contendo 500 Gramas.	154	CX	XR	R\$5,99	R\$922,46
30	Clips N° 2, Produzido Em Arame De Aço Galvanizado, Para Prender Papéis, Filmes, Plásticos E Outros Nos Trabalhos De Escritório Em Gera. Lata Contendo 500 Gramas.	165	CAIXA	XR	R\$5,98	R\$986,70
32	Clips N° 3/0, Produzido Em Arame De Aço Galvanizado, Para Prender Papéis, Filmes, Plásticos E Outros Nos Trabalhos De Escritório Em Gera. Lata Contendo 500 Gramas.	651	CAIXA	XR	R\$5,74	R\$3.736,74
33	Clips N° 4/0, Produzido Em Arame De Aço Galvanizado, Para Prender Papéis, Filmes, Plásticos E Outros Nos Trabalhos De Escritório Em Gera. Lata Contendo 500 Gramas.	1160	CAIXA	XR	R\$5,74	R\$6.658,40
34	Clips N° 6/0, Produzido Em Arame De Aço Galvanizado, Para Prender Papéis, Filmes, Plásticos E Outros Nos Trabalhos De Escritório Em Gera. Lata Contendo 500 Gramas.	943	CAIXA	XR	R\$5,74	R\$5.412,82
35	Clips N° 8/0, Produzido Em Arame De Aço Galvanizado, Para Prender Papéis, Filmes, Plásticos E Outros Nos Trabalhos De Escritório Em Gera. Lata Contendo 500 Gramas.	605	CAIXA	XR	R\$5,90	R\$3.569,50
40	Colchete Latonado N° 12, Haste Dupla E Flexível, Embalagem Em Papelão Com Identificação Do Produto, Marca Do Fabricante, Não Enferruja. Caixa Com 72 Unidades .	165	CX	XR	R\$5,19	R\$856,35
43	Elástico Super Amarelo, N.18. Produzido Através Do Látex. Ideais Para Organizar, Agrupar Ou Separar Diversos Materiais. Resistentes E De Alta Qualidade. Pacote Contendo 220 Unidades.	172	PACOTE	RED BOR	R\$2,31	R\$397,32
60	Grampo Para Grampeador 26/6, Cobreado . Grampos Galvanizados De Zinco, Pontas Cortantes. Embalagem 5000 Unidades .	703	CAIXA	OFFICE BR	R\$2,74	R\$1.926,22
67	Lapiseira Técnica Prata. Características: Ponta Fixa De 4mm, Utiliza Mina 0,9mm, Clip Removível E Borracha <i>Substituível</i> , Mecanismo Preciso Para O Avanço De Carga. Para Desenho, Trabalhos E Escrita Em Geral. Para Mais De 100.000 Pressões Do Botão De Avanço Das Minas Sem Quebra-Las Ou Retrocede-Las.	313	UND	JOCAR	R\$2,93	R\$917,09
71	Minas Grafite Para Uso Em Lapiseiras 0.9mm 2b. Embalagem Flip Top. Caixa De Grafite Com 12 Unidades .	156	UND	GOLLER	R\$0,30	R\$46,80
77	Papel Contact Liso, Rolo Com As Seguintes Medidas Aproximadas: 45cmx10m, Cor Transparente.	175	ROLO	INFORMS	R\$16,99	R\$2.973,25
78	Papel Couche Branco. Formato A4 (210 X 297 Mm) , 180 Gramas M², Bloco Com 50 Folhas .	118	PACOTE	SUZANO	R\$5,82	R\$686,76
91	Pasta Classificadora. Cor Cinza . Produzida Em Cartolina 480 Gramas, Com Lombo Regulável, Acompanha Grampo Plástico Estentido, Para Até 500 Folhas Sulfite Ofício2 De 75 Gramas.	842	UNID	POLYCART	R\$3,15	R\$2.652,30
99	Pasta Suspensa Sanfonada, Haste Plástica. Com 12 Divisõescom 12 Visores E Etiquetas. Com 2 Hastes Plásticas (Preta) 40,5 X 15 Cm. Dimensoes: 36 X 24 X 4 Cm.	1200	UNID	DELLO	R\$18,58	R\$22.296,00
100	Pasta Suspensa. Feita Em Cartão, Hastes Plásticas, 6 Posições Para Visor E Etiqueta. Dimensões: 36 X 24 Cm.	1580	UNID	FRAMA	R\$0,84	R\$1.327,20
101	Pincel Escolar Chato. N° 10 . Cabo: Longo, Cor Amarelo, Composição: Cerda, Cor Branca, Óleo E Acrílico, Tecido, Tela, Virola: Alumínio.	852	UNID	LEONORA	R\$1,38	R\$1.175,76
102	Pincel Escolar Chato. N° 2 . Cabo: Longo, Cor Amarelo, Composição: Cerda, Cor Branca, Óleo E Acrílico, Tecido, Tela, Virola: Alumínio.	352	UNID	LEONORA	R\$1,06	R\$373,12
106	Pincel Escolar Redondo N° 10 . Cabo: Curto, Cor Amarelo, Filamento: Pônei, Contornos, Filetes, Manchas, Indicação: Tinta A Base De Água, Virola: Alumínio.	300	UNID	LEONORA	R\$0,94	R\$282,00
107	Pincel Escolar Redondo N° 2 . Cabo: Curto, Cor Amarelo, Filamento: Pônei, Contornos, Filetes, Manchas, Indicação: Tinta A Base De Água, Virola: Alumínio.	300	UNID	LEONORA	R\$0,72	R\$216,00
108	Pincel Escolar Redondo N° 4 . Cabo: Curto, Cor Amarelo, Filamento: Pônei, Contornos, Filetes, Manchas, Indicação: Tinta A Base De Água, Virola: Alumínio.	300	UNID	LEONORA	R\$0,79	R\$237,00
109	Pincel Escolar Redondo N° 6 . Cabo: Curto, Cor Amarelo, Filamento: Pônei, Contornos, Filetes, Manchas, Indicação: Tinta A Base De Água, Virola: Alumínio.	300	UNID	LEONORA	R\$0,83	R\$249,00
110	Pincel Escolar Redondo N° 8 . Cabo: Curto, Cor Amarelo, Filamento: Pônei, Contornos, Filetes, Manchas, Indicação: Tinta A Base De Água, Virola: Alumínio.	300	UNID	LEONORA	R\$0,90	R\$270,00
114	Pincel Marcador Para Quadro Branco, Cor Verde . Cores Intensas E Vivas Que Facilitam A Leitura A Distância, Pode Ficar Até 6 Horas Destampado Sem Secar, Descrição Técnica: Ponta Redonda, Dimensões: Altura: 13,50 Centímetros, Largura 1,50 Centímetros, Profundidade: 1,50 Centímetros, Peso: 15,00 Gramas.	200	UNID	MASTERPRINT	R\$1,32	R\$264,00
120	Régua Em Polietireno Transparente. Com No Mínimo, 3mm De Espessura E 35mm De Largura. Graduada Em 30cm .	1398	UNID	WALEU	R\$0,37	R\$517,26
123	Tinta Para Carimbo. (Preto, Azul E Vermelho) Composição: Resinas Termoplásticas, Tinta A Base De Água, Corantes E Aditivos. Frasco Contendo 42 MI .	169	UNID	JAPAN	R\$2,41	R\$407,29
129	Barbante De Algodão 6 Fios, Fibra 100% De Algodão Torcido, Rolo Com Aproximadamente 101 Metros. Embalagem Com Indetificação Do Produto, Marca Do Fabricante E Peso Líquido. Rolo .	375	UNID	SÃO JOAO	R\$2,75	R\$1.031,25
136	Bobina De Papel Com Tubete - Para Aparelho Impressora - Largura Da Bobina- Enrolamento Do Papel Lado Sensível Para Fora, Largura Do Papel(79,5 Ou 75,5 Ou 56,5) + = 0,5mm, Diâmetro (Máximo) Da Bobina 65 Mm, Diâmetro Interno Do Tubete 12 Mm, Material Do Tubete - Pvc Ou Papelão Rígido, Fim Do Papel - Sem Cola, Sem Adesivo E Sem Dobras, Condição Da Bobina- Estar Bem Enrolada E Não Apresentar Bordas Amassadas, Ter Sido Adequadamente Armzenada De Acordo Com As Instruções Do Fornecedor- Armazenamento Da Bobina De Papel E Do Papel Impresso-Em Curto Prazo De Papel Não Impresso, É Recomendável Que O Rolo De Papel Térmico Permaneça Na Impressora Pelo Máximo De 45 Dias. Dentro Deste Tempo, O Rolo De Papel Térmico Pode Ser Exposto A 55°C, 30% Máximo Da Unidade Relativa E Deve Preservar Suas Características Físicas E Ópticas	30	UNID	MAXPRINT	R\$4,13	R\$123,90

MARIA JOSE DOS REIS NETO – EPP CNPJ Nº10.226.940/0001-57 PERFAZENDO UM VALOR DE R\$151.427,96 (CENTO E CINQUENTA E UM MIL QUATROCENTOS E VINTE E SETE REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS)

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS	QUANT	UNID	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
7	Grampeador Tipo Alicate. Confeccionado Totalmente Em Metal (Cromado). Grampeia Até 30 Folhas De Uma Única Vez , Espaço De 55 Mm Para As Folhas, Grampos Do Tipo: 26/6 . Dimensões Aproximadas: 19 X 2 X 8 Cm . Embalagem Com Identificação Do Produto E Marca Do Fabricante.	296	UNID	MAPED	R\$24,49	R\$7.249,04
13	Apagador De Lousa Com Porta Giz Individual, Material Fabricado Em Madeira Pinus, Com Cola-gem De Feltro Em Sua Superfície De Contato, Espessura Do Feltro De No Mínimo 5mm, Medidas De 4 X 15 X 4 Cm .	3	UNID	STALO	R\$2,71	R\$8,13
15	Apontador De Lápis Em Metal Com Um Furo. Dimensões Aprox. Da Embalagem: 12,5x6, 5x2cm (A,L,P) Peso Aprox. C/ Embalagem: 24g.	417	UNID	LYKE	R\$0,60	R\$250,20
21	Caneta Esferográfica, Cor Azul , Corpo Sextavado Cristal, Com Orifício Central, Ponta Media (1 Mm) Ponta De Latão E Esfera De Tugstenio, Tampa E Plug Da Mesma Cor Da Tinta, Marca Brasileira, Tampa Ventilada Em Conformidade Com Padrão Iso. Igual Ou Superior A Bic.	4.776	UNID	BIC	R\$0,40	R\$1.910,40
23	Caneta Hidrocolor. Estojo Com 12 Cores, Para Desenhar E Colorir, Tinta Com Secagem Rápida Características: Tampa Ventilada, Ponta Perfurada, Corpo Em Pvc, Ponta De Feltro Dimensões Aproximadas: 18,5x13,5x1cm (AxLxp) .	680	UNID	LEO E LEO	R\$2,04	R\$1.387,20
24	Caneta Marca Texto, Cor Amarela , Não Recarregável, Com Ponta Chanfrada Em Polietileno E Filtro Em Poliéster, Com Tinta Superfluorescente E Cor Viva Para Sublinhar E Destacar, Espessura Do Traço 1mm Para Sublinhar E 4mm Para Destacar, Tampa Composta Com Prendedor Tipo "Braço". Validade Mínima De 11 Meses.	1864	UNID	LIKE	R\$0,68	R\$1.267,52
25	Caneta Marcadora Para Cd/Dvc, Cor Vermelha , Ponta Média E Espessura De Escrita De 0,7 Mm, Tinta À Base De Alcool De Rápida Secagem Que Evita Sujeiras, Grip Emborrachado Que Proporciona Conforto E Controle, Odor Suave. Validade Mínima De 11 Meses.	409	UNID	JAPAN	R\$1,74	R\$711,66
26	Capa Para Encadernação. Características: Capa Para Encadernação Pp (Polipropileno), Formato: A4 (21 X 297 Mm) , Tolerância: 0,2%. Pacote Com 50 Unidades . Cores Variadas (À Escolher).	928	PC	LASSANE	R\$12,10	R\$11.228,80
27	Cartolina Comum, Nas Dimensões 500x660mm , Com Gramatura 150g/M² , Cores Variadas (À Escolher)	1630	UNID	ALFORMS	R\$0,30	R\$489,00
36	Cola Branca Líquida. A Base De Água E Pva. Para Trabalhos Escolares. Colar Cartolinas E Papéis Em Geral, Biscuit, Madeira, Tecido E Cortiças. Colagem Perfeita E Secagem Rápida. Bico Contra Entupimentos E Vazamentos. 100% Lavável Mesmo Depois De Seca. Acabamento Transparente E Flexível. Pote Contendo 90 Gramas .	1.324	PT	PIRATININGA	R\$0,90	R\$1.191,60
39	Cola Para Isopor Ou Eva. Especial Para Eps E Similares. Ideal Para Trabalhos De Decoração E Artesanto Em Isopor. Solúvel Em Água. Secagem. Embalagem Com Bico Aplicador Contendo 40 Gramas .	368	PT	KOALA	R\$1,32	R\$485,76
41	Corretivo Líquido. Fórmula À Vase De Água: Sem Odor, Não Tóxico E Secagem Rápida. Frasco Com 18 Ml .	1510	UNID	GR QUIMICA	R\$0,72	R\$1.087,20
44	Envelope Saco Ouro. Para Transportar E Armazenar Documentos Em Gera. Dimensões: 162 X 229 Mm , Peso: 75gr.	4145	UNID	SCRITY	R\$0,09	R\$373,05
45	Envelope Saco Ouro. Para Transportar E Armazenar Documentos Em Gera. Dimensões: 176 X 250 Mm , Peso: 75gr.	4.355	UNID	SCRITY	R\$0,12	R\$522,60
46	Envelope Saco Ouro. Para Transportar E Armazenar Documentos Em Gera. Dimensões: 229 X 324 Mm , Peso: 75gr.	6.665	UNID	SCRITY	R\$0,15	R\$999,75
47	Envelope Saco Ouro. Para Transportar E Armazenar Documentos Em Gera. Dimensões: 240 X 340 Mm , Peso: 75gr.	7.835	UNID	FORONI	R\$0,17	R\$1.331,95
49	Espiral Encadernação. Plástico Transparente Pvc Semi-Rígido. Características: Espiral Plástico Transparente. Fabricado Em Pvc Semi-Rígido, Diâmetro De 50mm Para Encadernar Aproximadamente 450 Folhas 75gr , Com Comprimento De 33cm. Utilizado Em Encadernação De Diversos Fins. 50 Unidades	1.085	PC	LASSANE	R\$38,99	R\$42.304,15
55	Giz De Cera. Fabricado Com Cera De Alta Qualidade. Fórmula Resistente À Queda. Para Uso Na Pré-Escola E Em Trabalhos Escolares. Formato Anatômico. Embalagem Com 12 Cores.	830	CX	KOALA	R\$1,22	R\$1.012,60
64	Isopor Folha Branca, Medindo 1,00 X 1,20 Metros, 80 Mm. Embalagem Com Identificação Do Produto E Marca Do Fabricante.	477	UNID	ISOESTE	R\$10,97	R\$5.232,69
65	Lápis De Cor. Fabricado Em Madeira 100% Reflorestada E Certificada Fsc. Lapis Com Formato Sextavado. Caixa Com 12 Lápis De Cor .	875	CX	EBRAS	R\$2,39	R\$2.091,25
66	Lapis Preto. N° 2b , Formato Sextavado, Grafite Ultraresistente, Não Quebra Com Facilidade, Não Lasca.	1.990	UNID	LYKE	R\$0,13	R\$258,70
72	Papel Camurça Nas Medidas Mínimas De 40 X 60 Cm . Cores Variadas (À Escolher).	730	UNID	VMP	R\$0,41	R\$299,30
76	Papel Color Set, Pesando 110g/M² , Formato 50x96cm , Cores Diversas (À Escolher).	2.010	UNID	VMP	R\$0,40	R\$804,00
79	Papel Crepom, Nas Dimensões: 2,0x 0,48 Metro , Cores Variadas (À Escolher).	2.170	UNID	VMP	R\$0,43	R\$933,10
81	Papel Kraft Monolúcido. Rolo Com Dimensões: 60cm X 150m .	20	UNID	SAFRA	R\$21,99	R\$439,80
82	Papel Laminado, Com Superfície De Aparência Metálica, Dimensões Aproximadas: 48 X 150 Cm , Cores Diversas (À Escolher).	1.960	UNID	VMP	R\$0,59	R\$1.156,40
89	Papel Verge Branco. Formato A4 (210 X 297 Mm) , 180 Gramas M², Bloco Com 50 Folhas .	1.061	PCT	OFF PAPER	R\$10,41	R\$11.045,01
90	Pasta Catálogo. Capa Na Cor Preto , Ideal Para Listas De Preços, Relatórios, Folders E Documentos Em Formato Ofício. Com Etiqueta De Identificação. Contendo 100 Envelopes.	972	UNID	DAC	R\$10,00	R\$9.720,00
98	Pasta Registradora A/JZ Com Visor. Especificações: Formato Ofício Ll, Olhal E Compressor Plásticos, Forrado Em Papel Monolúcido 75g Plastificado, Lombada Larga, Com Mecanismo Niquelado. L:285 X A:75 X C:345mm.	4.204	UNID	POLYCART	R\$5,13	R\$21.566,52
103	Pincel Escolar Chato. N° 4 . Cabo: Longo, Cor Amarelo , Composição: Cerda, Cor Branca , Óleo E Acrílica, Tecido, Tela, Virola: Alumínio.	402	UNID	LEO LEO	R\$0,99	R\$397,98
104	Pincel Escolar Chato. N° 6 . Cabo: Longo, Cor Amarelo , Composição: Cerda, Cor Branca , Óleo E Acrílica, Tecido, Tela, Virola: Alumínio.	452	UNID	LEO LEO	R\$0,99	R\$447,48
105	Pincel Escolar Chato. N° 8 . Cabo: Longo, Cor Amarelo , Composição: Cerda, Cor Branca , Óleo E Acrílica, Tecido, Tela, Virola: Alumínio.	852	UNID	LEO LEO	R\$1,05	R\$894,60
113	Pincel Marcador Para Quadro Branco, Cor Rosa . Cores Intensas E Vivas Que Facilitam A Leitura A Distância. Pode Ficar Até 6 Horas Destampado Sem Secar, Descrição Técnica: Ponta Redonda, Dimensões: Altura: 13,50 Centímetros, Largura 1,50 Centímetros, Profundidade: 1,50 Centímetros, Peso: 15,00 Gramas.	202	UNID	LYKE	R\$1,69	R\$341,38
115	Pincel Marcador Para Quadro Branco, Cor Vermelha . Cores Intensas E Vivas Que Facilitam A Leitura A Distância. Pode Ficar Até 6 Horas Destampado Sem Secar, Descrição Técnica: Ponta Redonda, Dimensões: Altura: 13,50 Centímetros, Largura 1,50 Centímetros, Profundidade: 1,50 Centímetros, Peso: 15,00 Gramas.	310	UNID	LIKE	R\$1,38	R\$427,80

119	Refil De Cola Quente Grossa Transparente. Grossa (11,5 Cm X 30 Cm), Embalagem 500 Gramas.	1.227	CX	RENDICOLA	R\$11,00	R\$13.497,00
121	Tesoura Escolar. Tamanho Aproximado: 13cm. Especificações: Ponta Arredondada. Lâminas Em Aço Inox Com Escala De 5cm Impressa, Cabo De Reino Termoplástica Anatômico Colorido. Cores Variadas (À Escolher).	1.639	UNID	LEO LEO	R\$0,82	R\$1.343,98
124	Tinta Para Carimbo Auto-Entintado (Preto E Azul) Frasco Contendo 40 Ml	78	UNI	JAPAN	R\$1,69	R\$131,82
126	Grampo Para Grampeador 23/10,23/13, 23/15, 23/17 E 23/24 Galvanizado. Pontas Cortantes. Embalagem 5000 Unidades.	132	UNID	ACC	R\$14,60	R\$1.927,20
130	Barbante De Algodão 8 Fios, Fibra 100% De Algodão Torcido, Rolo Com Aproximadamente 305 Metros. Embalagem Com Indetificação Do Produto, Marca Do Fabricante E Peso Líquido. Rolo.	452	UNID	PIRATININGA	R\$6,98	R\$3.161,94
133	Tesoura Inox 22 Cm Para Picotar Com Cabo Plastico, Uso: Geral/Escolar/Profissional Lâmina: Aço Inox 8 Cabo: Resina Termoplástica Dimensões: Comprimento: 22 Cm: Largura: 8,5 Cm. Altura: 1,5 Cm, Peso: 0,107 Kg	60	UNID	CLASSE	R\$24,99	R\$1.499,40

SIMONE CRISTINA RODRIGUES ME CNPJ Nº25.073.418/0001-50 perfazendo o valor total de R\$47.500,64 (quarenta e sete mil quinhentos reais e sessenta e quatro centavos)

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS	QUANT	UNID	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
9	Pistola Para Cola Quente. O Aplicador Utiliza Cola Quente De Resina Plástica. Bivolt (110x220 Volts), Gatilho Avançado Para Fluxo Contínuo De Cola, Utiliza Refis De Cola Grosso: 1,12 Cm De Diâmetro. Comprimento Do Refil: 30 Cm.	104	UNID	CLASSE	R\$10,92	R\$1.135,68
48	Espiral Encadernação. Plástico Transparente Pvc Semi-Rígido. Características: Espiral Plástico Transparente. Fabricado Em Pvc Semi-Rígido, Diâmetro De 09mm Para Encadernar Aproximadamente 50 Folhas 75gr, Com Comprimento De 33cm.Utilizado Em Encadernação De Diversos Fins. 50 Unidades	1.127	PCT	LASSANE	R\$4,00	R\$4.508,00
50	Espiral Encadernação. Plástico Transparente Pvc Semi-Rígido. Características: Espiral Plástico Transparente. Fabricado Em Pvc Semi-Rígido, Diâmetro De 33mm Para Encadernar Aproximadamente 250 Folhas 75gr, Com Comprimento De 33cm.Utilizado Em Encadernação De Diversos Fins. 50 Unidades	1.128	PCT	LASSANE	R\$24,27	R\$27.376,56
51	Extrator De Grampo, Tipo Espátula, Feito Em Aço Galvanizado	587	UNID	CAVIA	R\$0,66	R\$387,42
54	Folha Em Eva. Dimensões: 600 X 400 X 2 Mm. Cores Variadas (À Escolher).	2.140	UNID	VMP	R\$1,10	R\$2.354,00
58	Glitter Escolar. Embalagem Contendo 6 Potes De Glitter Em Pó, 3 Gramas Cada Pote, Cores Sortidas.	170	CX	LANTECOR	R\$2,25	R\$382,50
63	Isopor Folha Branca, Medindo 1,00 X 1,20 Metros, 50 Mm. Embalagem Com Identificação Do Produto E Marca Do Fabricante.	117	UNID	ISOFOUR	R\$7,14	R\$835,38
73	Papel Carbono Azul. Para Escrita Manual. Capacidade Para 10 Vias. Tamanho A4, Dimensões: 21 X 29,70cm. Embalagem Com 100 Folhas.	105	CX	RADEX	R\$16,10	R\$1.690,50
74	Papel Carbono Preto. Para Escrita Manual. Capacidade Para 10 Vias. Tamanho A4, Dimensões: 21 X 29,70cm. Embalagem Com 100 Folhas.	107	CX	RADEX	R\$16,10	R\$1.722,70
75	Papel Cartão, Dimensões: 50 X 70 Cm, Gramatura 180 G/M², Cores Variadas (À Escolher).	1.400	UNID	VMP	R\$0,62	R\$868,00
83	Papel Pardo, Dimensões 80 X 120, Gramatura 80g/M².	700	UNID	SAFRA	R\$0,35	R\$245,00
87	Papel Sulfite Cor Marfim. Formatos: A4 (210 X 297 Mm). Gramatura: 75gr/M². Embalagem Contendo 500 Folhas.	120	RESMA	JANDAIA	R\$21,00	R\$2.520,00
97	Pasta Com Grampo E Trilho. Cor Preto. Para Organizar Documentos E Para Entrega De Trabalhos Escolares.Dimensões: 235mm X 325mm.	1.704	UNID	FRAMA	R\$0,80	R\$1.363,20
122	Tinta Guache. Para Trabalhos Artísticos E Escolares. Não É Tóxica, É Solúvel Em Água. Cores Que São Miscíveis Entre Si. Pode Ser Aplicada Em Papel, Papel Cartão, Cartolina, Gesso, Madeira E Cerâmica. Caixa Contendo 6 Frasco De Cores Diferentes, Contendo 15ml Cada.	1.205	CX	PIRATININGA	R\$1,70	R\$2.048,50
127	Alfinete Para Costura, Cabeça Plástica Cores Sortidas Em Aço Niquelado, Com 38mm, Caixa Com 40 Unidades.	79	CX	NYBC	R\$0,80	R\$63,20

PAPELARIA E INFORMATICA CENTRUS LTDA CNPJ Nº 00.539.955/0001-11 perfazendo um valor total R\$92.040,41 (NOVENTA E DOIS MIL QUARENTA REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS)

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS	QUANT	UNID	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
10	Prancheta. Especificações: Feito Em Poliestireno, Pegador Em Metal, Cor: Preta. Formato: Ofício. Dimensões: 3 X 240 X 340.	750	UNID	WALEU	R\$8,77	R\$6.577,50
11	Tesoura Uso Geral. Tamanho Aproximado: 21,3cm, Características: Lâmina Em Aço Inox 8, Cabo Em Polipropileno.	254	UNID	BRW	R\$2,93	R\$744,22
12	Almofada Para Carimbo Nº03 (Preta, Azul, Vermelha) Utiliza Tinta Permanente E Feltro Absorvente Revestido Com Tecido De Retenção Para Maior Durabilidade Do Produto. Composição: Plástico De Alta Resistência, Lã E Tecido De Retenção. Dimensões: 125 X 90 X 10 Milímetros.	158	UNID	JAPAN	R\$2,20	R\$347,60
16	Borracha Apagadora Para Escrita A Lâpis/Lapiseira, Borracha Natural, Branca, Dimensões: Produto Sem Emblagem 3,3x2,3x0,8 Cm, Aplicação: Qualquer Graduação De Grafite, Conformidade Com Norma Nbr 15236. Peso Aproximado 10/15gr.	478	UNID	RED BOR	R\$0,13	R\$62,14
17	Caderno Brochura, Com 96 Folhas, Capa Flexível, Dimensões Aproximadas De 20 X 27,5 Cm, Com Dados De Identificação Do Produto E Marca Do Fabricante.	352	UNID	CREDEAL	R\$1,78	R\$626,56
22	Caneta Fixa Com Corrente De 50cm De Comprimento. Para Bancadas, Bancos, Mesas, Quiçês. Feito Em Alumínio E Bolinha Cromada. Fixação: Fita Adesiva Dupla Face Carga Substituível.	197	UNID	MERINI	R\$8,95	R\$1.763,15
37	Cola Colorida. Desenvolvida Para Auxiliar O Desenvolvimento Artístico Das Crianças E Para Decorar Trabalhos Escolares E Artesanais. Características: Bico Aplicador, Material Não Tóxico, Cores Vivas E Intensas, Secagem Rápida. Para Ser Utilizada Em Colagens, Relevos Coloridos, Decorações Em Geral E Pintar Sobre Todos Os Tipos De Papel. Embalagem Contendo 6 Unidades De 23 Gramas Cada.	1.015	CX	MARPEL	R\$3,44	R\$3.491,60
38	Cola Em Bastão. Tubo Plástico Com Base Giratória, Não Tóxica, Peso 20 (Vinte) Gramas, Para Aplicação Em Papel, Com Secagem Rápida. Embalagem Com Identificação Do Produto E Marca Do Fabricante.	808	UNID	MARPEL	R\$1,11	R\$896,88

42	Crachá Transparente. Característica Do Produto: Crachá Pvc Cristal, Formato 100x70mm, Abertura Lateral 70mm, Acompanha Presilha Fixa. Pacote Com 50 Unidades.	565	PACOTE	PLASTPARK	R\$27,26	R\$15.401,90
59	Grampo Para Grampeador 23/10, Galvanizado. Pontas Cortantes. Embalagem 5000 Unidades.	303	CX	BRW	R\$10,25	R\$3.105,75
68	Livro Ata Pautada, Capa Dura Preta, Sem Margem, Com Dimensões 320x220mm, Numerado Tipograficamente, 100 Folhas.	727	UNID	TAMOIO	R\$7,83	R\$5.692,41
69	Livro Protocolo De Correspondência Com 100 (Cem) Folhas Numeradas, Formato 153x216 Milímetros, Capa De Papelão.	384	UNID	TAMOIO	R\$6,29	R\$2.415,36
70	Massa De Modelar. À Base De Amido, Não Tóxica, Macia, Cores Vivas E Brilhantes. Caixa Com Aproximadamente 90 Gramas, Caixa Com 06 Cores Sortidas.	760	CX	MARIPEL	R\$1,36	R\$1.033,60
80	Papel De Seda, Nas Dimensões: 48x70 Cm, Cores Variadas (À Escolher).	2.180	UNID	VMP	R\$0,09	R\$196,20
92	Pasta Com Aba, Elástico, Em Cartão Duplex. Ideais Para Entrega De Trabalhos Escolares, Mantendo As Folhas Seguras Para Que Não Rasguem Ou Amassem. Dimensões: 225 X 325mm. Cores Diversas.	1.252	UNID	DELLO	R\$0,89	R\$1.114,28
94	Pasta Com Aba, Elástico. Ofício Simples, 100% Plástica Polipropileno, Material Leve, Atóxico, Resistente E 100% Reciclável. Dimensões: 245mm X 335mm X 20mm. Espessura: 0,70mm. Cores Variadas	509	UNID	DAC	R\$1,60	R\$814,40
96	Pasta Com Aba, Elástico. Ofício Simples, 100% Plástica Polipropileno, Material Leve, Atóxico, Resistente E 100% Reciclável. Dimensões: 245mm X 335mm X 50mm. Espessura: 0,80mm. Diversas Cores..	825	UNID	DAC	R\$2,33	R\$1.922,25
116	Pincel Marcador Permanente Atômico Azul. Escrita Grossa, Recarregável, Tinta A Base De Álcool. Com Ponta Chanfrada Indeformável. Uso Em Papel, Cartolina E Papelão. Caixa Com 12 Unidades.	617	CX	JAPAN	R\$13,99	R\$8.631,83
117	Pincel Marcador Permanente Atômico Preto. Escrita Grossa, Recarregável, Tinta A Base De Álcool. Com Ponta Chanfrada Indeformável. Uso Em Papel, Cartolina E Papelão. Caixa Com 12 Unidades.	626	CX	JAPAN	R\$14,60	R\$9.139,60
118	Pincel Marcador Permanente Atômico Vermelho. Escrita Grossa, Recarregável, Tinta A Base De Álcool. Com Ponta Chanfrada Indeformável. Uso Em Papel, Cartolina E Papelão. Caixa Com 12 Unidades.	601	CX	JAPAN	R\$14,72	R\$8.846,72
125	Calculadora Solar N° 12 De Primeira Qualidade	274	UNID	CLASSE	R\$10,29	R\$2.819,46
128	Alfinete Para Mapa. Especificações: Alfinete Colorido Tipo Taça. Blister Com 25 Unidades.	145	CX	BRW	R\$1,36	R\$197,20
131	Tnt. Tecido À Base De Polipropileno E Viscose. Rolo Com As Seguintes Dimensões: 1,40 X 50m. Cores Variadas (À Escolher).	236	ROLO	ACP	R\$46,40	R\$10.950,40
134	Folha Em Eva Com Glitter. Dimensões: 600 X 400 X 2 Mm. Cores Variadas (À Escolher).	500	UNID	BRW	R\$3,90	R\$1.950,00
135	Folha Em Eva Atoalhada. Dimensões: 600 X 400 X 2 Mm. Cores Variadas (À Escolher).	500	UNID	BRW	R\$3,01	R\$1.505,00
137	Perfurador Profissional Para 2 Furos. Em Estrutura De Metal. Munido Com Lâmina Afiada De Perfuração, Com Capacidade De Perfurar 32 Mm De Folhas, Aproximadamente 300 Folhas, Dimensões Aproximadas: 16 X 18 X 35,5 Cm; Peso: 4kg.	2	UNID	KANGARO HDP-2320	R\$897,20	R\$1.794,40

ATLANTIS INFORMÁTICA E PAPELARIA LTDA CNPJ Nº07.485.610/0001-71 perfazendo um valor total de R\$1.092,50 (um mil noventa e dois reais e cinquenta centavos)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS	QUANT	UNIDADE	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
52	Fita Adesiva Dupla Face. Fixação De Cartazes, Enfeites, Arranjos, Montagens Em Geral, Decorações. Rolo De 12mm X 30m.	437	UN	ADELBRAS	R\$2,50	R\$1.092,50

Valor Total do Processo R\$ 584.798,78 (quinhentos e oitenta e quatro mil setecentos e noventa e oito reais e setenta e oito centavos)

Observação: A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Brasil nº 119, CEP: 78200.000, ou baixadas no portal <http://www.caceres.mt.gov/licitacao/> e na plataforma bll.org.br/

Local e Data: Prefeitura de Cáceres-MT, 26 de outubro 2017.

MAIKON CARLOS DE OLIVEIRA

SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

**GABINETE DO PREFEITO
ATA Nº 007/2017**

ATA Nº 007/2017

Considerando o Edital de Chamada Pública nº 007/2017

Contagem de Títulos da 7ª Chamada Pública para contratação de professores: Sala anexa Indígena Höiwapredzawi

Aos dezenove dias do mês de outubro de dois mil e dezessete, reuniram-se nas dependências da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, às 16:00 horas, os membros da Comissão de Contagem de Pontos para a 7ª Chamada Pública destinada a contratação de professor para a **Escola Municipal Indígena Höiwapredzawi** anexa à Escola Municipal Indígena Abduzwê. Se inscreveu apenas uma candidata. Após a análise dos documentos apresentado por **Poliana Salgado Monteiro da Costa Leal**, verificou-se que a candidata obteve 5,0 pontos. Encerrado às 16h e 25 min. Sem nada mais a relatar, a ata vai assinada pelos membros da comissão após lida e aprovada por todos.

Membros da Comissão de Contagem de Pontos

Marilene Correa Borges

Nelson Gonçalves de Melo

José Luiz Silva dos Santos

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº 7429 03 DE OUTUBRO DE 2017.**

“CONCEDE LICENÇA POR ÓBITO AO SERVIDOR **JOSÉ HENRIQUE POLICARPO** E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

I – Conceder “LICENÇA POR ÓBITO” ao servidor **JOSÉ HENRIQUE POLICARPO** no período de **01 de outubro a 08 de outubro de 2017**, lotada junto a **Secretaria Municipal de Saúde**, desta Prefeitura Municipal.

II - Esta portaria entra em vigor na data de **03 de outubro de 2017**.

III - Revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinópolis - MT, 03 de Outubro de 2017.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO EDITAL N°. 001/2017/SEMEC/MT

EDITAL N°. 001/2017/SEMEC/MT

A Comissão Eleitoral da Escola Municipal Anastácio Feliciano Alves, juntamente com a Assessoria Pedagógica, de acordo com a Portaria nº17/2017/SEMEC/MT, após análise dos Processos de Inscrições dos Candidatos Gestores biênio 2018/2019, RESOLVE:

DEFERIR as inscrições dos Profissionais, candidatos a Diretor(a), abaixo relacionados, por estarem de acordo com a Portaria nº 017/2017 SEMEC/MT.

Nº PROC.	NOME DO CANDIDATO	FUNÇÃO	SITUAÇÃO
01	MARGARETE MEIRE DA SILVA MARTINS	DIRETORA	DEFERIDA
02	SONIA JACINTO CAMPOS	DIRETORA	DEFERIDA

Comissão Eleitoral

Adilson Almeida da Silva

Analice Luciano Nunes Rosa

Creuzza Moura do Nascimento

Klisma Kleito Aureliano Vieira

Maria Dias da Silva

Pamella Cristina Rezende Santos

Welyana Almeida da Silva

Campinópolis 25 de outubro de 2017

Ciente!

Profª. Ms. Marilene Correa Borges

Secretária Municipal de Educação

Port.7432/17

GABINETE DO PREFEITO EDITAL N°. 002/2017/SEMEC/MT

EDITAL N°. 002/2017/SEMEC/MT

A Comissão Eleitoral da Escola Municipal Centro Educacional Carinho e Ternura, juntamente com a Assessoria Pedagógica, de acordo com a Portaria nº17/2017/SEMEC/MT, após análise dos Processos de Inscrições dos Candidatos Gestores biênio 2018/2019, RESOLVE:

DEFERIR as inscrições dos Profissionais, candidatos a Diretor(a), abaixo relacionados, por estarem de acordo com a Portaria nº 017/2017 SEMEC/MT.

Nº PROC.	NOME DO CANDIDATO	FUNÇÃO	SITUAÇÃO
01	DEUSUITA PEREIRA DE SOUSA	DIRETORA	DEFERIDA

Comissão Eleitoral

Dorcilene Argentina Francisca

Luciene Gonçalves da Cunha

Maria Aparecida Fortunato Sobrinho

Maria do Carmo A. Santos

Campinópolis 25 de outubro de 2017

Ciente!

Profª. Ms. Marilene Correa Borges

Secretária Municipal de Educação

Port.7432/17

SETOR DE LICITAÇÕES RESULTADO DE JULGAMENTO

TOMADA DE PREÇO N° 009/2017.

O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Campinópolis - MT torna público que a Tomada de Preços nº 009/2017, cujo objeto é a CONSTRUÇÃO DE PONTE DE CONCRETO ARMADO SOBRE O RIO NOIDORE DE ÁREA TOTAL = 260,00 M²; concluída no dia 26/10/2017, sagrou vencedora a proponente: MAF CONSTRUTORA EIRELI – ME e CONSTRUTORA FERREIRA LTDA, CNPJ nº 20.938.378/0001-48, ao valor global de R\$ 1. 139.547,58 (um milhão, cento e trinta e nove mil quinhentos e quarenta e sete reais e cinquenta e oito centavos). Campinópolis, 26/10/2017. Gilberto Francisco Ribeiro de Paula – Presidente da CPL.

GABINETE DO PREFEITO EDITAL N°. 003/2017/SEMEC/MT

EDITAL N°. 003/2017/SEMEC/MT

A Comissão Eleitoral da Unidade Municipal de Educação Infantil Maria de Moraes Lima, juntamente com a Assessoria Pedagógica, de acordo com a Portaria nº17/2017/SEMEC/MT, após análise dos Processos de Inscrições dos Candidatos Gestores biênio 2018/2019, RESOLVE:

DEFERIR as inscrições dos Profissionais, candidatos a Diretor(a), abaixo relacionados, por estarem de acordo com a Portaria nº 017/2017 SEMEC/MT.

Nº PROC.	NOME DO CANDIDATO	FUNÇÃO	SITUAÇÃO
01	ADERCINO BATISTA GUIMARÃES	DIRETORA	DEFERIDA

Comissão Eleitoral

Diomar Luzia da Silva

Fabiana Lopes da Cunha

José de Fatima Silva Filho

Sebastiana Gomes Ferreira

Sonia Messias dos Santos Borges

Campinópolis 25 de outubro de 2017

Ciente!

Profª. Ms. Marilene Correa Borges

Secretária Municipal de Educação

Port.7432/17

GABINETE DO PREFEITO EDITAL N°. 004/2017/SEMEC/MT

EDITAL N°. 004/2017/SEMEC/MT

A Comissão Eleitoral da Escola Municipal Indígena Santo Antônio, juntamente com a Assessoria Pedagógica, de acordo com a Portaria nº17/

2017/SEMEC/MT, após análise dos Processos de Inscrições dos Candidatos Gestores biênio 2018/2019, RESOLVE:

DEFERIR as inscrições dos Profissionais, candidatos a Diretor(a), abaixo relacionados, por estarem de acordo com a Portaria nº 017/2017 SEMEC/MT.

Nº PROC.	NOME DO CANDIDATO	FUNÇÃO	SITUAÇÃO
01	ANAEL TSERE OMOWI	DIRETORA	DEFERIDA

Comissão Eleitoral

Lourdes Bernardes de Freitas Vieira

Edina Lucas Machado

Pabio Henrique Porto

Pedrinho Serenhora

Campinópolis 25 de outubro de 2017

Ciente!

Profª. Ms. Marilene Correa Borges

Secretária Municipal de Educação

Port.7432/17

**GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº. 005/2017/SEMEC/MT**

EDITAL Nº. 005/2017/SEMEC/MT

A Comissão Eleitoral Central, juntamente com a Assessoria Pedagógica, de acordo com a Portaria nº17/2017/SEMEC/MT e Anexo I, após vencido o prazo para a inscrição dos candidatos a eleição para direção das Escolas da rede Municipal, não recebeu Inscrições dos Candidatos a Gestores para biênio 2018/2019 da Escola Municipal Indígena São Pedro.

Comissão Eleitoral

Lourdes Bernardes de Freitas Vieira

Edina Lucas Machado

Pabio Henrique Porto

Pedrinho Serenhora

Campinópolis 25 de outubro de 2017

Ciente!

Profª. Ms. Marilene Correa Borges

Secretária Municipal de Educação

Port.7432/17

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 7.443 DE 24 DE OUTUBRO DE 2017.**

PORTARIA Nº 7.443 DE 24 DE OUTUBRO DE 2017.

Altera o Dispositivo Legal que menciona e dá outras providências

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÓPOLIS – MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e Considerando, as eventuais necessidades de instauração de Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares;

Considerando a necessidade de substituição de membros da Comissão de Sindicâncias e Processos Administrativos.

RESOLVE

Art. 1º. O Artigo 1º da Portaria nº 6.957 de 07 de novembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art 1º

a) CHARLLEY ANDERSON DE SOUZA – Presidente; b) ANDREA ROSA RODRIGUES – Secretária; c) ARMANDA GUEDES PARREIRA – Membro.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 6.665/2016.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinópolis – MT, 24 de outubro de 2017.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

**SETOR DE LICITAÇÕES
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO 043/2017**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO Nº 8068/2017.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2017.

OBJETIVO: Homologar o resultado do processo licitatório na modalidade Pregão, na forma presencial, no sistema de registro de preços nº 043/2017.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Campinópolis, Estado de Mato Grosso, usando de atribuições de seu cargo, acolhendo conclusão do Pregoeiro Oficial e parecer jurídico competente e tudo mais que consta dos autos,

R E S O L V E:

HOMOLOGAR o resultado da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 043/2017, de 19 de outubro de 2017, cujo objeto é a contratação de empresas do ramo de comercialização de Equipamentos/Material Permanente, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Campinópolis, no atendimento do convênio Proposta nº 144492.863000/1160.2, celebrado entre o Ministério da Saúde e o Município de Campinópolis MT, de acordo com as especificações contidas neste – Termo de Referência e na proposta do convênio; em favor da empresa:

RC EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA – ME, CNPJ nº 10.830.704/0001-45						
LOTE 01 – CARRINHO TÉRMICO						
Seq.	Cod.	Descrição	Marca	Unidade	Qtde.	Valor Unit. Total
01	85963	CARRINHO TERMICO COM RODAS PARA TRANSPORTE DE BANDEJAS COM ALIMENTOS DE CAPACIDADE MINIMA DE 89L.	Refrimarte	UNIDADE	01	6.700,00 6.700,00
TOTAL DO LOTE						6.700,00

Devendoser pago mediante o fornecimento do objeto, com a fatura em documento válido, após o atesto de seu recebimento.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinápolis, Estado de Mato Grosso, aos 26 de outubro de 2017.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

**SETOR DE LICITAÇÕES
HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N° 009-2017**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO N° 8241/2017.

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS N° 009/2017.

OBJETIVO: Homologar o resultado do processo licitatório na modalidade Tomada de Preços, n° 009/2017.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, usando de atribuições de seu cargo, acolhendo conclusão do Pregoeiro Oficial e parecer jurídico competente e tudo mais que consta dos autos,

R E S O L V E:

HOMOLOGAR o resultado da licitação na modalidade Tomada de Preços n° 009/2017, de 26 de outubro de 2017, em favor da empresa:

MAF CONSTRUTORA EIRELI – ME e CONSTRUTORA FERREIRA LTDA CNPJ nº 20.938.378/0001-48	
Descrição	PROPOSTA
CONSTRUÇÃO DE PONTE DE CONCRETO ARMADO SOBRE O RIO NOIDORE DE ÁREA TOTAL = 260,00 M². EM CONFORMIDADE AO PROJETO BÁSICO.	R\$ 1. 139.547,58 (um milhão, cento e trinta e nove mil quinhentos e quarenta e sete reais e cinquenta e oito centavos).
TOTAL DO LOTE	R\$ 1. 139.547,58

Devendo ser pago mediante a execução do objeto, com a fatura em documento válido, com os respectivos boletins de medição e após o atesto do fiscal da Obra.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinápolis, Estado de Mato Grosso, aos 26 de outubro de 2017.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

**FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
PORTARIA N° 201/2017/FUNSEM**

PORTARIA N° 201/2017

“Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA em favor da Sra. MARIA JOSE DA SILVA”.

O Diretor Executivo do FUNSEM - Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 14 e 15, §2º, ambos da Lei Municipal n° 1.170/2007, de 09 de maio de 2007.

Resolve:

Art. 1º Conceder prorrogação do benefício de **AUXÍLIO-DOENÇA** em favor da servidora **Sra. MARIA JOSE DA SILVA**, efetiva no Cargo de AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com vencimentos integrais, a parti de 19/10/2017 e término em 16/01/2018, conforme processo administrativo n° 2017.05.12557R2 -**FUNSEM**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de **19 de outubro de 2017**, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Campo Novo do Parecis – MT, 26 de Outubro de 2017.

WILSON LEAL MIRANDA

Diretor Executivo/Gestor Financeiro

**ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
PORTARIA N° 1.008, DE 20 DE OUTUBRO DE 2017**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 59 da Lei Orgânica do Município e,

Considerando o disposto na Lei Municipal 1.130/2006 e suas alterações posteriores, de 11.07.06 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campo Novo do Parecis,

Considerandoo Requerimento da servidora **TÂNIA MORINIGO SAMUEL**;

Considerando o Memorando n° 1382/2017 proveniente da Secretaria Municipal de Educação, datado de 17 outubro de 2017;

Considerando os períodos aquisitivos compreendidos entre 17.04.2008 a 16.04.2013.

Considerando a necessidade administrativa

RESOLVE

1. CONCEDER, licença prêmio por assiduidade à Servidora Municipal **TÂNIA MORINIGO SAMUEL**, efetiva no cargo de Ajudante de Serviços Gerais, matrícula n° 653, lotado na Secretaria Municipal de Educação, do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis.

2. O período de gozo da licença concedida será de 60 (sessenta) dias com início em 24 de outubro de 2017 e término em 22 de dezembro de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 20 dias do mês de outubro de 2017.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

ALVARO JOSE BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

**FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
PORTARIA N° 199/2017/FUNSEM**

PORTARIA N° 199/2017

“Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA em favor da Sra. INES TERESINHA HORN”.

O Diretor Executivo do FUNSEM - Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 14 e 15, ambos da Lei Municipal n° 1.170/2007, de 09 de maio de 2007.

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de **AUXÍLIO-DOENÇA** em favor da servidora **Sra. INES TERESINHA HORN**, efetiva no Cargo de PROFESSORA, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com vencimentos integrais.

Art. 2º A Beneficiária está em gozo de auxílio doença desde **14/10/2017** e término em **12/11/2017**, sendo que o benefício será pago pelo Funsem a partir **29/10/2017 a 12/11/2017**, conforme preceitua o art. 15 da Lei Municipal nº 1.170/2007, até posterior deliberação.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de **14 de outubro de 2017**, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Campo Novo do Parecis – MT, 26 de Outubro de 2017.

WILSON LEAL MIRANDA

Diretor Executivo/Gestor Financeiro

**FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
PORTARIA Nº 200/2017/FUNSEM**

PORTARIA Nº 200/2017

“Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA em favor da Sra. MARIA ESTHER AZAMBUJA TERRA”.

O Diretor Executivo do FUNSEM - Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 14 e 15, §2º, ambos da Lei Municipal nº 1.170/2007, de 09 de maio de 2007.

Resolve:

Art. 1º Conceder prorrogação do benefício de **AUXÍLIO-DOENÇA** em favor da servidora **Sra. MARIA ESTHER AZAMBUJA TERRA**, efetiva no Cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com vencimentos integrais, a partir de 05/10/2017 e término em 02/01/2018, conforme processo administrativo nº 2017.05.00137R8 -FUNSEM, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de **05 de outubro de 2017**, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Campo Novo do Parecis – MT, 26 de Outubro de 2017.

WILSON LEAL MIRANDA

Diretor Executivo/Gestor Financeiro

**ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
PORTARIA Nº 1.010, DE 24 DE OUTUBRO DE 2017**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 59 da Lei Orgânica do Município e,

Considerando Memorando nº 1123/2017, proveniente da Secretaria Municipal de Saúde, datado de 16 de outubro de 2017;

Considerando disposto na Lei Municipal nº1.822/2016;

Considerando disposto na Lei Municipal nº1.866/2017;

Considerando disposto no Decreto nº 060/2017;

Considerando o interesse público e a necessidade administrativa;

R E S O L V E

1. CONCEDER, com efeitos retroativos a partir de 16 de outubro de 2017, percentual de gratificação, a título de função gratificada, sobre os vencimentos básicos mensais, ao seguinte servidor:

Mat	Servidor	%	Justificativa
2195	GIZELLE PERIN	20%	orientar, planejar, coordenar, supervisionar, avaliar, fiscalizar as atividades do pessoal que estiver sob sua responsabilidade e responsabilizar-se, por gerir atividades junto ao departamento que estiver lotado exercendo atribuições/carga horária que exceda atribuições/carga horária de concurso ou lotação, assumindo o desenvolvimento das atividades orientando os colegas, distribuindo tarefas, dirimindo dúvidas e acompanhando a execução das mesmas; (Art 6º inc. I Decreto 60/2017).

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 24 dias do mês de outubro de 2017.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

ALVARO JOSE BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

**ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
PORTARIA Nº 1.011, DE 24 DE OUTUBRO DE 2017**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 59 da Lei Orgânica do Município e,

Considerando Memorando nº 1054/2017, proveniente da Secretaria Municipal de Saúde, datado de 16 de outubro de 2017;

Considerando disposto na Lei Municipal nº1.822/2016;

Considerando disposto na Lei Municipal nº1.866/2017;

Considerando disposto no Decreto nº 060/2017;

Considerando o interesse público e a necessidade administrativa;

R E S O L V E

1. CONCEDER, com efeitos retroativos a partir de 02 de outubro de 2017, percentual de gratificação, a título de função gratificada, sobre os vencimentos básicos mensais, ao seguinte servidor:

Mat	Servidor	%	Justificativa
2544	LILIAN KARLA LOPES PEGAIANI	DE 20% PARA 30%	orientar, planejar, coordenar, supervisionar, avaliar, fiscalizar as atividades do pessoal que estiver sob sua responsabilidade e responsabilizar-se, por gerir atividades junto ao departamento que estiver lotado exercendo atribuições/carga horária que exceda atribuições/carga horária de concurso ou lotação, assumindo o desenvolvimento das atividades orientando os colegas, distribuindo tarefas, dirimindo dúvidas e acompanhando a execução das mesmas; (Art 6º inc. I Decreto 60/2017).

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 24 dias do mês de outubro de 2017.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

ALVARO JOSE BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

**ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
PORTARIA Nº 1.012, DE 24 DE OUTUBRO DE 2017**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 59, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº. 708, de 23 de dezembro de 1999, que cria o Conselho Municipal de Turismo e Fundo Municipal de Turismo, e dá outras providências;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº. 1737, de 17 de abril de 2015, que cria o Sistema Municipal de Turismo, o Centro de Atendimento ao Turista, o Centro de Eventos, o Fórum e a Conferência Municipal de Turismo, o Sistema Municipal de Informações e Indicadores do Turismo, e dá outras providências;

Considerando o Ofício nº 011/2017, datado de 20 de outubro de 2017 do Conselho Municipal de Turismo (COMTUR);

Considerando a Portaria nº 647 de 26 de julho de 2017;

Considerando o interesse público e a necessidade administrativa;

RESOLVE

1. SUBSTITUIR, membros que compõem o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, nomeados na Portaria nº 647 de 26 de julho de 2017, onde a partir desta data, passa a ser:

1 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO:

Titular: Cléonia de Sá Nunes;

Suplente: Silvia Regina Schneiders.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 24 dias do mês de outubro de 2017.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

ALVARO JOSE BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

**ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
PORTARIA Nº 1.013, DE 24 DE OUTUBRO DE 2017**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art.59, I da Lei Orgânica do Município e,

Considerando o Termo de Referência,

R E S O L V E

1. DESIGNARa servidora pública, **ADRIANE ELISETE AVI, Chefe de Diretora Departamento de Administração**, portador do RG nº 1091482-0 SSP/MT e CPF nº 805.436.771-68, matrícula funcional nº 2917, para acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato de Fornecimento, constante abaixo:

CONTRATO	OBJETO	CONTRATADA
Nº 082/2017	O Contrato tem por objeto a aquisição de Refeições Tipo Marmitex e Sistema Self Service (Almoço E Jantar), a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Campo Novo do Parecis, a serem atendidos no Projeto Caravana da Transformação, conforme especificações contidas no Termo de Referência, Anexo II e Anexo III, parte integrante do Edital do Pregão Presencial nº 041/2017.	NELITA ARRUDA DE LARA MARMITARIA SABOR A MAIS, inscrita no CPF sobre nº 24.924.556/0001-32.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 24 dias do mês de outubro de 2017.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal da Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

ALVARO JOSÉ BARBOSA Secretário Municipal de Administração

**ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
DECRETO EXECUTIVO Nº 142 DE 26 DE OUTUBRO DE 2017**

Dispõe sobre Ponto Facultativo e, dá outras providências.

RAFAEL MACHADO, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

Considerando a necessidade administrativa;

DECRETA:

Art. 1º.Fica decretado Ponto Facultativo nas repartições públicas municipais, período integral, no dia 03 de outubro de 2017, (sexta-feira), em virtude do feriado alusivo ao dia de Finados (dois de novembro).

Parágrafo único.Excetua-se os seguintes serviços essenciais:

I - coleta de lixo;

II – guarda patrimonial.

Art. 2º.Revoga-se os pontos facultativos dos dias 22 e 29 de dezembro, instituídos pelo Decreto Executivo 007, de 13 de Janeiro de 2017.

Art. 3º.Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 26 dias do mês de outubro de 2017.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal da Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

ALVARO JOSE BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
NOTIFICAÇÃO DE EMPRESA**

Assunto: TROCA DE PRODUTO

PREGÃO: 126/2016

NOTIFICADO: BIOMEDIC COMP. EXPORT. E IMP. EQUIP. LTDA.

CNPJ: 37.457.918/0001-74

CUIABÁ – MT.

1. Vimos através da presente, **NOTIFICAR** a empresapela não **substituição** dos produtos constantes no Pedido e Autorização de Empenho nº 3132 que foram entregues em desacordo com as especificações descritas no Termo de Referência, entregues através da **NF 5035**.

2. Tendo a Contratada descumprido as obrigações das quais assumiu perante a Ata de Registro de Preços nº 002/2017, FICA ESTA EMPRESA **NOTIFICADA PARA, QUERENDO, SUBSTITUIR OU APRESENTAR DEFESA PRÉVIA REFERENTE AO DESCUMPRIMENTO DE SUAS OBRIGAÇÕES, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**, a contar da data de PUBLICAÇÃO desta Notificação.

3. A NÃO ENTREGA DOS ITENS/OU APRESENTAÇÃO DA DEFESA, NO PRAZO FIXADO, implicará a contratada o imediato CANCELAMENTO de qualquer ATA/CONTRATO firmado com esta Administração Pública.

4. Após a Publicação do Termo de Cancelamento, será encaminhado o processo administrativo para o setor jurídico desta Administração, para aplicação das penalidades previstas no referido Edital com base na lei 10.520/2002, subsidiariamente com a lei 8.666/93 e suas alterações.

5. Informamos que esta notificação será publicada no Diário Oficial dos Municípios, através da mesma a Prefeitura considera a empresa **NOTIFICADA** a partir desta data.

Campo Verde-MT, 26 de outubro de 2017.

LEILA GUBERT

Gerente de Compras

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
NOTIFICAÇÃO DE EMPRESA**

Assunto: INEXECUÇÃO DE ENTREGA

PREGÃO: 001/2017

NOTIFICADO: AÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MÓVEIS E INF. LT-DA.

CNPJ: 16.793.330/0001-11

VÁRZEA GRANDE – MT.

1. Vimos através da presente, **NOTIFICAR** a empresapela não entrega dos itens constante(s) no(s) PAE - Pedidos e Autorização de Empenho 3047, 3151, 3485, 3427, 3438, **conforme prazo de entrega estipulado no Edital.**

2. Tendo a Contratada descumprido as obrigações das quais assumiu perante a(s) Ata(s) de Registro de Preços nº 026/2017, FICA ESTA EMPRESA **NOTIFICADA** PARA, QUERENDO, ENTREGAR OS ITENS/ OU APRESENTAR DEFESA PRÉVIA REFERENTE AO DESCUMPRIMENTO DE SUAS OBRIGAÇÕES, NO **PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**, a contar da data de PUBLICAÇÃO desta Notificação.

3. A NÃO ENTREGA DOS ITENS/OU APRESENTAÇÃO DA DEFESA, NO PRAZO FIXADO, implicará a contratada o imediato CANCELAMENTO de qualquer ATA/CONTRATO firmado com esta Administração Pública.

4. Após a Publicação do Termo de Cancelamento, será encaminhado o processo administrativo para o setor jurídico desta Administração, para aplicação das penalidades previstas no referido Edital com base na lei 10.520/2002, subsidiariamente com a lei 8.666/93 e suas alterações.

5. Informamos que esta notificação será publicada no Diário Oficial dos Municípios, através da mesma a Prefeitura considera a empresa **NOTIFICADA** a partir desta data.

Campo Verde-MT, 26 de outubro de 2017.

LEILA GUBERT

Gerente de Compras

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
NOTIFICAÇÃO DE EMPRESA**

Assunto: INEXECUÇÃO DE ENTREGA

PREGÃO: 076/2017

NOTIFICADO: KM COMÉRCIO DE MOVEIS

CNPJ: 17.344.993/0001-11

GOIÂNIA – GO.

1. Vimos através da presente, **NOTIFICAR** a empresapela não entrega dos itens constante(s) no(s) PAE - Pedidos e Autorização de Empenho 3377, **conforme prazo de entrega estipulado no Edital.**

2. Tendo a Contratada descumprido as obrigações das quais assumiu perante a(s) Ata(s) de Registro de Preços nº 183/2017, FICA ESTA EMPRESA **NOTIFICADA** PARA, QUERENDO, ENTREGAR OS ITENS/ OU APRESENTAR DEFESA PRÉVIA REFERENTE AO DESCUMPRIMENTO DE SUAS OBRIGAÇÕES, NO **PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**, a contar da data de PUBLICAÇÃO desta Notificação.

3. A NÃO ENTREGA DOS ITENS/OU APRESENTAÇÃO DA DEFESA, NO PRAZO FIXADO, implicará a contratada o imediato CANCELAMENTO de qualquer ATA/CONTRATO firmado com esta Administração Pública.

4. Após a Publicação do Termo de Cancelamento, será encaminhado o processo administrativo para o setor jurídico desta Administração, para aplicação das penalidades previstas no referido Edital com base na lei 10.520/2002, subsidiariamente com a lei 8.666/93 e suas alterações.

5. Informamos que esta notificação será publicada no Diário Oficial dos Municípios, através da mesma a Prefeitura considera a empresa **NOTIFICADA** a partir desta data.

Campo Verde-MT, 26 de outubro de 2017.

LEILA GUBERT

Gerente de Compras

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

**ADMINISTRAÇÃO
RETIFICAÇÃO DA LEI 753/2017.**

Retificação da LEI N. 753/2017, publicada no jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estados de Moto Grosso, na Edição de N° 2.842 de 25 de outubro de 2017.

LEI N. 753/2017, DE 24 DE OUTUBRO DE 2017

“ALTERA PARCIALMENTE OS

ARTIGOS 1º E 2º DA LEI

MUNICIPAL N.º 675 DE 27 DE

SETEMBRO DE 2016, CONFORME

ESPECÍFICA, E DÁ OUTRAS

PROVIDÊNCIAS”.

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer alterações parciais no artigo 1º, da Lei Municipal n.º 675/2016, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 1º. Atendendo as disposições contidas no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal e disposições da LOM (Lei Orgânica Municipal) o subsídio dos vereadores da Câmara Municipal de Canabrava do Norte para o quadriênio de 2017/2020, é fixado no valor de R\$ 1.200,00 (Hum Mil e Duzentos Reais)”.

Art. 2º. O artigo 2º da Lei Municipal n.º 675/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. Da mesma forma, o subsídio do presidente da Câmara

Municipal de Canabrava do Norte – MT, para o quadriênio de 2017/2020, é fixado no valor de R\$ 1.600,00 (HUM MIL E SEICENTOS REAIS).

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, despesas com pessoal.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Outubro de 2017, revogando as disposições em contrário.

Canabrava do Norte-MT. 24 de Outubro de 2017.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

**GABINETE
PORTARIA Nº 698/2017**

De 26 de outubro de 2017

Cria Comissão de Organização, Elaboração, Aplicação e Correção de Provas do Teste Seletivo Simplificado nº 004/2017 e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

Considerando a necessidade da realização de Processo Seletivo Simplificado para contratação de servidor temporário;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica criada Comissão de Organização, Elaboração, Aplicação e Correção de Provas do Teste Seletivo Simplificado nº 004/2017.

Art. 2º - A nomeação para compor a Comissão, fica assim constituída:

- **Presidente:** Jaqueline Pereira de Sousa – Enfermeira – **mat: 5896;**

- **Secretária:** Elaine Noeli Eisenbach - Assessora Pedagógica SEMEC – **mat: 579;**

- **Membro:** Marceli Teresinha Thomas Langer Costa – Assessora Pedagógica SEMEC – **mat: 488;**

- **Membro:** Nilce Ledi Koester – Diretora Recursos Humanos – **mat -1145;**

- **Membro:** Drielly Rocha de Faria – Enfermeira – **mat: 5084;**

- **Membro:** Edilaine Lopes da Costa – Auxiliar Administrativo II – **mat: 5746.**

Parágrafo único: A Comissão terá responsabilidade de cumprir as determinações da Lei Orgânica Municipal e o respectivo Edital do Processo Seletivo Simplificado.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria n.º 678/2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana – MT, em 26 de outubro de 2017.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

**GABINETE
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2017**

Edital de Convocação Nº 003/2017

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando o resultado final do Teste Seletivo Simplificado homologado pelo decreto nº 2832/2017 de 22/08/2017. RESOLVE:

TORNAR PÚBLICO

O presente Edital que estabelece a convocação, para fins de suprimento de cargos em caráter temporário no quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Ação e Promoção Social como segue:

CANDIDATO	CARGO	PROCESSO SELETIVO
Agnaldo Souza de Lima	Visitador	Edital 002/2017

O candidato convocado terá 05 (cinco) dias uteis contados a partir da publicação do presente edital, para se apresentar e manifestar sobre a aceitação ou não do cargo no departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, em 25 de outubro de 2017.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL - LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 060/2017**

REGISTRO DE PREÇOS

“ **EXCLUSIVO E REGIONALIZADO PARA ME – EPP** “

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.796/2017

A Prefeitura Municipal de Canarana-MT, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público o **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de diversos materiais esportivos para entrega fracionada e de acordo com as necessidades das Secretaria Municipal de Esportes, de acordo com as especificações do edital e anexos**, na modalidade **Pregão Presencial** no dia **09/11/2017 às 13h00min (Horário Cuiabá)** na sala de licitações. Este pregão será regido pela Lei Federal 10520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis. Os interessados poderão solicitar e retirar o edital completamente, por telefone (66) – 3478.1200, no horário das 12h00min às 18h00min, através do e-mail licitacoes.canarana@gmail.com ou no endereço eletrônico www.canarana.mt.gov.br.

Canarana-MT., 26 de Outubro de 2017.

DAVID ANDERSON MARIANO DA SILVA

Pregoeiro Oficial

**PREFEITURA MUNICIPAL - LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2017**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Canarana - MT, torna público que fará realizar-se na sala de Licitações, a seguinte Licitação regida pela Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e atualizada pela Lei nº 8.883/94 e suas alterações posteriores.

MODALIDADE: Tomada de Preços nº. 006/2017.

OBJETO: Contratação de empresa para **Implantação e Adequação de calçadas com acessibilidade em áreas centrais e passeios públicos** de Canarana-MT, conforme contrato de repasse nº 840989/201/MCIDADES/CAIXA, de acordo com os anexos do Edital.

REALIZAÇÃO: 21/11/2017.

HORAS: 13:30 hs (horário de Cuiabá-MT).

O Edital completo contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Canarana-MT, no horário das 12:00 às 18:00 horas, pelo e-mail licitacoes.canarana@gmail.com ou ainda www.canarana.mt.gov.br até o terceiro dia que anteceder o recebimento dos envelopes.

Canarana - MT, 26 de Outubro de 2017.

NAIR EVANE BERNARDI

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

**PREFEITURA MUNICIPAL - LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2017**

“ PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME – EPP “

LEI FEDERAL COMPLEMENTAR Nº 147/2014 -

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 17/2015 – TCE/MT

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Canarana - MT, torna público que fará realizar-se na sala de Licitações, a seguinte Licitação regida pela Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e atualizada pela Lei nº 8.883/94 e suas alterações posteriores.

MODALIDADE: Tomada de Preços nº. 007/2017.

OBJETO: Contratação de empresa para **Conclusão da Academia da Saúde no Distrito de Serra Dourada no Município de Canarana-MT**, de acordo com os anexos do Edital.

REALIZAÇÃO: 22/11/2017.

HORAS: 13:30 hs (horário de Cuiabá-MT).

O Edital completo contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Canarana-MT, no horário das 12:00 às 18:00 horas, pelo e-mail licitacoes.canarana@gmail.com ou ainda www.canarana.mt.gov.br até o terceiro dia que anteceder o recebimento dos envelopes.

Canarana - MT, 26 de Outubro de 2017.

NAIR EVANE BERNARDI

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

**PREFEITURA MUNICIPAL - LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 700/2017**

De 26 de Outubro de 2017.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **ANDREIA CECATTO**, servidor no cargo de Agente de Serviços II, para exercer a fiscalização do Contrato referente ao **Processo nº 101/2017 – Dispensa de Licitação nº 011/2017 – Prestação de serviços especializados de fornecimento de energia elétrica** no Município de Canarana-MT, para atender as necessidades das secretarias municipais.

Art. 2º - Nomear **ILSE TERESINHA GOTZ**, servidor no cargo de Agente Administrativo, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º - Revogam -se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 09/10/2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 26 de Outubro de 2017.

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

RESULTADO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 047/2017

A Comissão de Pregão da Prefeitura Municipal de Carlinda – MT torna público aos interessados que Conforme Edital de Licitação do **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, COM HIGIENIZAÇÃO DO CORPO, TANATOPRAXIA E TRASLADO, PARA ATENDER A DEMANDA DA SERCRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CARLINDA – MT.**

E que teve como vencedoras as empresas

SIDCLEI LEANDRO POPE-ME

CNPJ nº 03.398.730/0001-80

Carlinda – MT; 26 de Outubro de 2017.

Daniele Paula Maltezo

Pregoeira Oficial

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

**GABINETE
ATO Nº.: 171/2017.**

ATO Nº.: 171/2017.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO PREGOEIRO E DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA COMPOR A EQUIPE DE APOIO COM A RESPONSABILIDADE DE REALIZAR LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO, DEFINE ATRIBUIÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães/MT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto no *caput* e inciso XXI do art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, que institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 022, de 17 de maio de 2016; e,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o Sr. **LUÍZ SÁVIO FERNANDES DE CAMPOS**, como Pregoeiro Oficial do Município de Chapada dos Guimarães.

Art. 2º Designar os servidores abaixo elencados para compor a equipe programática da Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães, responsável pela realização de licitação na modalidade Pregão Presencial e Eletrônico, inclusive pelo Sistema Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses, e definir suas atribuições:

I – Representante do Comprador:

Thelma Pimentel Figueiredo de Oliveira – Prefeita Municipal

II – Pregoeiro:

a) Luíz Sávio Fernandes de Campos

III - Equipe de Apoio:

a) Marcela Maria Eloy Paixão Oliveira **b)** Victor Manoel Monteiro da Silva
c) Ana Rodrigues de Amorim **d)** Edselma Moreira da Silva

Art. 3º São atribuições do Representante do Comprador:

- I** – Decidir os recursos contra os atos do (a) pregoeiro (a);
- II** – Determinar a realização dos procedimentos contratuais pertinentes;
- III** – Determinar a publicidade dos atos administrativos sob sua alçada.

Art. 4º São atribuições do Pregoeiro, além das previstas na Lei nº 10.520/2002 e na legislação municipal, as seguintes:

- I** – Receber o processo devidamente autorizado, cabendo-lhe análise e solicitação de correção ou complementação, conforme o caso;
- II** – Promover a elaboração da minuta do Edital e anexos e submeter à Procuradoria Jurídica;
- III** – Assinar, o Edital de Pregão e promover a publicidade da licitação, andamentos e resultados;
- IV** – Disponibilizar o edital e anexos no Portal de Aquisições da Prefeitura de Chapada dos Guimarães;
- V** - Receber, examinar e decidir, dentro de sua competência, as impugnações ao edital, solicitando apoio técnico e/ou jurídico, conforme o caso;
- VI** – Realizar abertura e demais procedimentos inerentes à segurança jurídica, processuais e continuidade do certame;
- VII** – Conduzir os procedimentos relativos à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração;
- VIII** – Recomendar cancelamento de itens com valores acima do estimado unitário;
- IX** – Analisar e decidir justificadamente, conforme o caso, sobre o preço final e documentação da vencedora da disputa;
- X** – Promover a solução de questões técnicas ou jurídicas relativas ao procedimento licitatório, decidindo, inclusive, sobre o acolhimento do recurso, indeferindo desde que justificadamente e inscrito na ata;
- XI** – Responder aos órgãos de controle e de justiça, quando solicitado, convalidado pelo superior imediato, relativos as suas atividades;
- XII** – Promover análises e diligências pertinentes ao cumprimento do objeto, solicitando apoio técnico, conforme o caso;
- XIII** – Adjudicar o objeto do certame ao vencedor na forma prevista na legislação;
- XIV** – Declarar, justificadamente, o fracasso da licitação ou sem participante/deserto, conforme o caso, realizando a publicidade nos termos da legislação, reabrindo o procedimento licitatório nos termos da legislação;
- XV** – Determinar o registro, em ata, dos acontecimentos, argumentação, questionamentos e assuntos pertinentes e assinar;
- XVI** – Propor penalização de fornecedor nos casos previstos na legislação;
- XVII** – Informar nos recursos interpostos contra seus atos e remeter à autoridade superior para decisão;
- XVIII** – Emitir avisos de resultado, convocações e informativos sobre o pregão;
- XIX** – Controlar e decidir sobre os trabalhos da equipe de apoio.
- XX** – Emitir relatórios técnicos quando necessário e submeter ao superior hierárquico.

Art. 5º São atribuições da Equipe de Apoio:

- I** – Cumprir as determinações do (a) pregoeiro (a), assessorando-o nas atividades do Pregão;
- II** – Instruir o processo licitatório com os documentos e anexos necessários para atender à legislação;
- III** – Operar o sistema de pregão;

IV – Responsabilizar-se pelos materiais, máquinas e apoio logístico envolvidos na realização do pregão;

V – Alimentar Sistema Aplicativo relativo às suas atividades;

VI – Lavrar a ata da sessão, colher assinaturas, subscrevendo-a em seguida;

VII – Levar ao conhecimento do pregoeiro (a) qualquer ato ou informação que possam alterar o procedimento licitatório;

VIII – Levar, por escrito, ao conhecimento do Superintendente de Licitação, após comunicar ao Pregoeiro, ato ou situação caracterizada irregular, e;

IX – Acompanhar, quando solicitado pelo Superintendente de Licitação a execução de audiências de pregão, buscando orientar sobre os procedimentos administrativos pertinentes à licitação em andamento, cabendo-lhes manifestação na própria sessão, quando da apuração de irregularidade, emitindo relatório em prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 6º A autorização para abertura de processo licitatório e homologação da licitação caberá a Prefeita Municipal.

Art. 7º Este ATO entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o ATO n.º 059/2017.

Art 8º. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

Paço Municipal Pedro Reindel Fonseca, em Chapada dos Guimarães-MT, 25 de outubro de 2017.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

GABINETE

PORTARIA N.º.: 209/2017, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017.

PORTARIA N.º.: 209/2017, de 25 de outubro de 2017.

Dispõe sobre a designação dos servidores para integrarem a Comissão Permanente de Licitação no Município de Chapada dos Guimarães/MT e dá outras providências

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o cumprimento do disposto no art. 37 da Constituição Federal, que preza pelos princípios da legalidade, moralidade, eficiência e probidade;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 51 da Lei Federal N° 8.666, de 21 de junho de 1993;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, os (as) servidores (as) abaixo elencados (as), para compor a **Comissão Permanente de Licitações** deste Município, pelo período de 12 (doze) meses, com a responsabilidade de realizar as licitações nas modalidades previstas na Lei n.º 8.666/93, competindo-lhes a prática de todos os atos necessários ao processamento e aos julgamentos previstos na legislação:

Presidente:

Luíz Sávio Fernandes de Campos

Membros:

I – Marcela Maria Eloy Paixão Oliveira

II – Victor Manoel Monteiro da Silva

III – Ana Rodrigues de Amorim

IV – Edselma Moreira da Silva

Parágrafo único. Nos casos de ausência e impedimentos do Presidente, quaisquer dos membros constantes nesta portaria poderão atuar como seu suplente, observadas a ordem sequencial estabelecida neste artigo.

Art. 2º A comissão atuará, em cada licitação com a presença mínima de 03 (três) membros designados pelo Presidente, podendo requisitar outros servidores de áreas especializadas para opinarem sobre o julgamento das propostas.

Art. 3º Caberá a Comissão Permanente de Licitação analisar a regularidade do procedimento, bem como, pela modalidade licitatória aplicável, quando necessário.

Art. 4º A autorização para abertura de processo licitatório e homologação da licitação caberá a Prefeita Municipal.

§1º O Aviso de Abertura de Licitação será assinado pelo Presidente da Comissão de Licitação e Superintendente de Licitação.

§2º A adjudicação do objeto caberá ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Art. 5º O Edital de Licitação, avisos convocatórios e correlatos serão assinados pelo Presidente Titular da CPL, publicados na forma da legislação e disponibilizados no Portal Eletrônico da Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães e em qualquer outro nos termos da lei.

§1º O Edital de Licitação será assinado também pelo Superintendente de Licitação.

§2º A disponibilização prevista no *caput* deste artigo, desde que não ocorra impedimento tecnológico para o feito, far-se-á completa com o(s) projeto(s) básico(s) e executivo(s), cronograma(s), orçamento(s) e outros arquivos pertinentes.

Art. 6º Caberá à Unidade demandante, mediante equipe/profissional técnico especializado da área objeto da licitação, analisar e emitir parecer conclusivo, sobre os documentos de habilitação relativos à parte técnica, as planilhas orçamentárias e propostas apresentadas nas licitações, com vistas a subsidiar a decisão da CPL na classificação e habilitação dos licitantes.

§1º O parecer de que trata o *caput* deste artigo deverá ser emitido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação pela CPL, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa.

§2º A análise prevista no *caput* deste artigo contemplará todas as planilhas apresentadas, todos os itens que a compõem, bem como, todos os documentos e propostas vinculadas as mesmas.

Art. 7º Caberá à Comissão Permanente de Licitação o julgamento dos Recursos Administrativos na forma do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo único. Na hipótese do §4º do art. 109 da Lei n.º 8.666/93, as decisões dos recursos administrativos previstos no inciso I, alíneas "a" e "b" do mesmo dispositivo, serão realizadas pela Prefeita Municipal.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a **Portaria n.º 013/2017, de 09 de janeiro de 2017.**

Art. 9º. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

Paço Municipal Pedro Reindel Fonseca, em Chapada dos Guimarães-MT, 25 de outubro de 2017.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

CONSELHO RESOLUÇÃO 06 DE 26 DE OUTUBRO DE 2017 CMS DE CLÁUDIA

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CLÁUDIA- CMS

Rua Castelo Branco - n° 1.201 - centro - CEP: 78540-000 - Claudia/MT

Fone (66) 3546-2143 - e-mail: gestorsaude@claudia.mt.gov.br

RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CLÁUDIA - MT

RESOLUÇÃO N° 006 de 26 de Outubro de 2017

ERRATA

Na Resolução n° 002/2017, de 15 de março de 2017, publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios – Mato Grosso - Jornal Oficial dos Municípios/AMM.

ONDE SE LÊ: **Art. 2º** - Aprovar o **R.A.G** (Relatório Anual de Gestão) **2017**, em Cláudia/MT.

LEIA-SE: **Art. 2º** - Aprovar o **R.A.G** (Relatório Anual de Gestão) **2016**, em Cláudia/MT.

CMS- Cláudia, MT em 26 de Outubro de 2017.

Isaias Cavalcante da Silva

Presidente do CMS

Registra-se e Publica-se Cláudia MT ____/____/____ Secretária do CMS
--

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 029/2017

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 029/2017

OBJETO: PROCESSO DE DISPENSA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS DOMICILIARES E COMERCIAIS DA ESTAÇÃO DE TRANSBORDO DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA-MT ATÉ O LOCAL DE DESTINAÇÃO FINAL - ATERRO SANITÁRIO, LOCALIZADO NO DISTRITO DE PRIMAVERA, PERTENCENTE À CIDADE DE SORRISO - MT.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, IV e V, da Lei Federal n° 8.666/93.

EMPRESA: TRANSPORTADORA XODÓ LTDA

CNPJ n° 13.722.312/0001-50

Endereço: Av. Perimetral Sudeste n° 10.475, Sala 01, Centro.

Sorriso – MT.

VALOR GLOBAL: R\$ 17.690,40 (dezessete mil seiscentos e noventa reais e quarenta centavos).

VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias.

HOMOLOGO E ADJUDICO.

Cláudia – MT, 26 de Outubro de 2017.

ALTAMIR KURTEN

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO N° 067/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

POR TEMPO DETERMINADO

N° 067/2017

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, de um lado o Município de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Avenida Araguaia, n°. 676, Centro, devidamente inscrita no **CNPJ sob o n°. 00.965.145/0001-27**, neste ato representado pelo seu titular, a Prefeita Municipal, **Sr.ª DALVA MARIA DE LIMA PERES**, Brasileira, Casada, Professora, portador da **CI n°. 1.982.506** e inscrito no **CPF sob o n°. 556.892.561-53**, residente e domiciliado à

Avenida Araguaia, nº. , Setor Centro, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado o Senhor **Dr. AFFONSO PENNA BEZERRA LIMA JUNIOR**, brasileiro, médico, devidamente inscrito no CRM /MT, sob o nº 2.382, portador da cédula de identidade RG nº. 1.683.070-4 SSP – PR, e do CPF nº. 307.953.529-00, residente e domiciliado, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a prestação de serviços de médico, segundo as cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de médico no atendimento ambulatorial, suturas, pequenas cirurgias, partos, acompanhamento pós-operatório, Ultrassom e outros aqui não especificados, desde que possíveis de serem realizados e dentro das limitações do contratado da estratégia e saúde da família e unidade hospitalar.

CLAUSULA SEGUNDA – Da Fundamentação Legal

2.1 Este contrato se fundamenta no Inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal, art. 2º inciso V c/c art. 4º inciso III da Lei Municipal nº 714, de 12 de agosto de 2014, Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 780, de 30 de dezembro de 2016.

2.2 Em virtude da necessidade essencial de atendimento à saúde e com fulcro no parágrafo único do art. 3º da lei 714, de 12 de agosto de 2014, fica dispensado o processo seletivo para contratação do profissional

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Vigência

3.1. O presente contrato será por um período de (01) um mes, com vigência do dia 09 outubro 2017 a 09 de novembro do ano em curso, dispensando o recebimento provisório dos serviços, nos termos do Artigo 74, Inciso X, Parágrafo Único da Lei Federal nº. 8666/93, sendo que o contrato poderá ser renovando de acordo com a conveniência de ambas as partes e nos termo da legislação pertinente.

CLÁUSULA QUARTA – Do Valor e da Forma de Pagamento

4.1. O preço certo e total ajustando entre as partes é de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), que será pago no final de cada mês ou impreterivelmente até o dia 10 do mês subsequente de serviço prestado.

CLÁUSULA QUINTA - Do Local da Prestação dos Serviços

5.1. O **CONTRATADO** deverá prestar seus serviços de segunda a sexta feira, das 07:00 às 11:00 horas, e das 13:00 às 17:00 horas como médico na Estratégia e saúde da família, perfazendo uma carga horária de 08 (oito) horas diárias, perfazendo 40 (quarenta) horas semanais geral.

CLAUSULA SEXTA – Da Dotação Orçamentária

6.1. As despesas decorrentes com o presente contrato correrão por conta do orçamento em vigor, Lei Municipal Nº 780/2016, De 30 de Dezembro De 2016, na seguinte dotação orçamentária:

(341) 07.001.10.301.0115.2041.31.90.04.00.00.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Rescisão

7.1. Este contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, sem que ocorra qualquer ônus extra para as mesmas, desde que comuniquem por escrito, com antecedência de no mínimo 15 (quinze) dias.

CLAUSULA OITAVA – Das Disposições Finais

8.1 Se por negligência, imprudência, imperícia, improbidade, o **CONTRATADO** provocar prejuízos ao patrimônio ativo da **CONTRATANTE**, estará sujeita às seguintes penalidades:

- Rescisão imediata do contrato;
- Ressarcimento integral do prejuízo.

8.2. A **CONTRATANTE** deduzirá por ocasião de cada pagamento os impostos ou taxas que for de sua competência reter, nos termos da respectiva legislação.

8.3. Ficam reconhecidos os direitos da Administração Pública em rescindir o presente, nos casos previstos no artigo 77 da Lei Federal nº. 8666/93.

8.4. Fica a **CONTRATANTE** reservado o direito de fiscalizar, como lhe aprouver, o exato cumprimento das condições e cláusulas estabelecidas nesse instrumento, verificando a procedência e regularidade dos serviços prestados.

8.5. O fiscal do presente contrato que acompanhou a sua elaboração e se responsabilizará pela fiscalização de sua execução será a servidora efetiva **HELENITA PEREIRA DA SILVA**, lotada no cargo, conforme determina o Art. 67 da Lei nº 8666/93.

8.6. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, fica eleito o Fórum da Comarca de Água Boa – MT, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

8.7. Este Contrato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 09 de outubro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

E, por assim estarem ambas as partes de comum acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam.

Cocalinho – MT, 26 de outubro de 2017.

CONTRATANTE: Município de Cocalinho - MT

Dalva Maria de Lima Peres

Prefeita Municipal

CONTRATADO: _____

AFFONSO PENA BEZERRA LIMA JUNIOR

Médico

FISCAL DE CONTRATO: _____

Helenita pereira da silva

Fiscal de Contrato

Testemunhas: 1. _____

CPF: _____

2. _____

CPF: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

PREFEITURA DE COLIDER/LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2017

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER - MT**, através de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO** em sua forma **ELETRÔNICA** sob o Nº 047/2017; TIPO: Menor Preço por Item; OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos para farmácia básica e materiais de consumo laboratorial para manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico de Colider/MT; ABERTURA DA SESSÃO DE LANCES: 10/11/2017 às 08h30min. (Horário de Brasília-DF); REALIZAÇÃO: Por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br; INTEGRA do EDITAL: por meio do site: www.portaldecompraspublicas.com.br e no site da Prefeitura: www.colider.mt.gov.br (Ícone: Portal Transparência).

Colider/MT, em 26 de Outubro de 2017

DEVANIL OLIVEIRA DA SILVA

Pregoeiro Oficial

Publique-se

**PREFEITURA DE COLIDER/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL N° 048/2017 - SRP**

A Prefeitura Municipal de Colider - MT, através de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, com data de abertura prevista para o dia **10 de Novembro de 2017, às 14:00 horas (Horário de Mato Grosso)**, na sala de licitações da Prefeitura Municipal, tendo como objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de tratamento de dependentes químicos para atendimento de pacientes encaminhados pelo município de Colider/MT. O Edital completo está à disposição dos interessados, gratuitamente, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Colider-MT, Sito na Travessa dos Parecis N° 85, Setor Leste, Colider-MT e no site www.colider.mt.gov.br (Ícone: Portal Transparência).

Colider/MT, em 26 de Outubro de 2017

DEVANIL OLIVEIRA DA SILVA

Pregoeiro Oficial

Publique-se

**CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DE COLIDER
RESOLUÇÃO N° 002/2017**

RESOLUÇÃO N° 002/2017

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REAJUSTE DE 6.57% AOS FUNCIONÁRIOS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE MATO-GROSSENSE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE MATOGROSSENSE, Excelentíssimo Senhor NOBORU TOMIYOSHI, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Estatuto Social e considerando o aprovado na Ata Deliberativa N.º 006/12017:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Concede reajuste salarial de 6,57% aos funcionários ativos do Consórcio Intermunicipal de Saúde, tomando por base o acumulo inflacionário aferido no exercício de 2016 pelo INPC, com exceção aos funcionários lotados nos cargos CC - Cargos em Comissão de Livre Nomeação e Exoneração.

ARTIGO 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Colider-MT, 24 de outubro de 2017.

NOBORU TOMIYOSHI

Presidente

CISRNM

PORTARIA/SMPFA N° 177/2017

SÚMULA: “PRORROGA O PRAZO DE CONCLUSÃO DOS TRABALHOS DA COMISSÃO PERMANENTE RESPONSÁVEL PELO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR INSTAURADO ATRAVÉS DA PORTARIA - SMPFA N°. 149/2017”.

O Secretário Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração de Colider, Estado de Mato Grosso, Senhor VANDERLEI APARECIDO BORGES DA SILVA, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Artigo 179 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipal, Lei n°. 2408/2010.

RESOLVE:

Art. 1º. – Prorrogar o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Permanente para Instauração de Processo Administrativo Disciplinar criada através da Portaria n°. 149/2017, para apurar eventuais irregularidades cometidas pela Servidora Pública Marinete Giovani Megaioli Ecco, con-

tratada por prazo determinado, no cargo de Professora, sob matrícula n°. 4544, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

Art. 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito Municipal de Colider - MT., em 26 de outubro de 2017.

Vanderlei Aparecido Borges da Silva

Secretario Municipal de Planejamento,

Fazenda e Administração.

PORTARIA/SMPFA N° 176/2017

SÚMULA: “PRORROGA O PRAZO DE CONCLUSÃO DOS TRABALHOS DA COMISSÃO PERMANENTE RESPONSÁVEL PELO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR INSTAURADO ATRAVÉS DA PORTARIA - SMPFA N° 148/2017”.

O Secretário Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração de Colider, Estado de Mato Grosso, Senhor VANDERLEI APARECIDO BORGES DA SILVA, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Artigo 179 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipal, Lei n°. 2408/2010.

RESOLVE:

Art. 1º. – Prorrogar o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Permanente para Instauração de Processo Administrativo Disciplinar criada através da Portaria n°. 148/2017, para apurar eventuais irregularidades cometidas pelo Servidor Público Nézio Cruz Ramiro, concursado, efetivo no cargo de Motorista, sob matrícula n°. 1714, lotado na Secretaria Municipal de Infra-estrutura, Obras e Urbanismo, em períodos que o servidor exercia sua função na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico.

Art. 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito Municipal de Colider - MT., em 26 de outubro de 2017.

Vanderlei Aparecido Borges da Silva

Secretario Municipal de Planejamento,

Fazenda e Administração.

PORTARIA/SMPFA N° 175/2017

SÚMULA: “PRORROGA O PRAZO DE CONCLUSÃO DOS TRABALHOS DA COMISSÃO PERMANENTE RESPONSÁVEL PELO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR INSTAURADO ATRAVÉS DA PORTARIA - SMPFA N°. 147/2017”.

O Secretário Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração de Colider, Estado de Mato Grosso, Senhor VANDERLEI APARECIDO BORGES DA SILVA, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Artigo 179 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipal, Lei n°. 2408/2010.

RESOLVE:

Art. 1º. – Prorrogar o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Permanente para Instauração de Processo Administrativo Disciplinar criada através da Portaria n°. 147/2017, para apurar eventuais irregularidades cometidas pela Servidora Pública Katiany Costa Ody, concursada, em estágio probatório no cargo de Agente de Combate as Endemias, sob matrícula n°. 4928, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito Municipal de Colíder - MT., em 26 de outubro de 2017.

Vanderlei Aparecido Borges da Silva

Secretario Municipal de Planejamento,

Fazenda e Administração.

**PREFEITURA DE COLIDER/LICITAÇÃO
PORTARIA/SMPFA Nº 174/2017**

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DE CONTRATO

O Secretario Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração do Município Colíder-MT, Senhor **Vanderlei Aparecido Borges da Silva**, no uso de suas atribuições resolve NOMEAR, a Servidora **JULIANA DA SILVA CAZELATO** (titular), e o servidor **CARLOS ALBERTO SILVA** (suplente), Fiscal do Contrato Administrativo nº 089/2017, de aquisição de materiais de expediente, aviamentos e utensílios de copa e cozinha para a secretaria municipal de educação, esporte e lazer de Colíder/MT, destinados ao atendimento do Programa Brasil Carinhoso. Que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previsto na Portaria.

CONTRATADO: K. O. A. DREHMER – ME

VALOR: R\$ 7.823,55 (sete mil oitocentos e vinte e três reais e cinquenta e cinco centavos).

VIGÊNCIA: 31/12/2017

**PREFEITURA DE COLIDER/LICITAÇÃO
PORTARIA/SMPFA Nº 173/2017**

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DE CONTRATO

O Secretario Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração do Município Colíder-MT, Senhor **Vanderlei Aparecido Borges da Silva**, no uso de suas atribuições resolve NOMEAR, a Servidora **JULIANA DA SILVA CAZELATO** (titular), e o servidor **CARLOS ALBERTO SILVA** (suplente), Fiscal do Contrato Administrativo nº 088/2017, de aquisição de materiais de expediente, aviamentos e utensílios de copa e cozinha para a secretaria municipal de educação, esporte e lazer de Colíder/MT, destinados ao atendimento do Programa Brasil Carinhoso. Que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previsto na Portaria.

CONTRATADO: FOCO PAPELARIA E COMÉRCIO DE BRINQUEDOS LTDA – ME

VALOR: R\$ 4.595,71 (quatro mil quinhentos e noventa e cinco reais e setenta e um centavos).

VIGÊNCIA: 31/12/2017

**PREFEITURA DE COLIDER/LICITAÇÃO
PORTARIA/SMPFA Nº 172/2017**

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DE CONTRATO

O Secretario Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração do Município Colíder-MT, Senhor **Vanderlei Aparecido Borges da Silva**, no uso de suas atribuições resolve NOMEAR, a Servidora **JULIANA DA SILVA CAZELATO** (titular), e o servidor **CARLOS ALBERTO SILVA** (suplente), Fiscal do Contrato Administrativo nº 087/2017, de aquisição de materiais de expediente, aviamentos e utensílios de copa e cozinha para a secreta-

ria municipal de educação, esporte e lazer de Colíder/MT, destinados ao atendimento do Programa Brasil Carinhoso. Que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previsto na Portaria.

CONTRATADO: CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMÁTICA EIRELI - EPP

VALOR: R\$ 1.493,40 (um mil quatrocentos e noventa e três reais e quarenta centavos).

VIGÊNCIA: 31/12/2017

**PREFEITURA DE COLIDER/LICITAÇÃO
PORTARIA/SMPFA Nº 171/2017**

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Secretario Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração do Município Colíder-MT, Senhor **Vanderlei Aparecido Borges da Silva**, no uso de suas atribuições resolve NOMEAR, a Servidora **HELLEN PATRICIA BASILO DE MELO** (titular), e o servidor **EDUARDO HENRIQUE CRACCO CAVALCANTE** (suplente), fiscal da Ata de Registro de Preços nº 031/2017, para futura e eventual contratação de empresa especializada em fornecimento de passagens terrestres nacionais, para atender a demanda do gabinete do prefeito e das secretarias municipais de Colíder/MT. Que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e trole previstas na Portaria.

DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: TIM – TRANSPORTES INTEGRADOS MATOGROSSENSES EIRELI - EPP

VALOR: R\$ 430.000,00 (quatrocentos e trinta mil reais)

VIGÊNCIA: 19/10/2018

**PREFEITURA DE COLIDER/LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 089/2017**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER – MT

CONTRATADA: K. O. A. DREHMER – ME

OBJETO: Aquisição de materiais de expediente, aviamentos e utensílios de copa e cozinha para a secretaria municipal de educação, esporte e lazer de Colíder/MT, destinados ao atendimento do Programa Brasil Carinhoso.

VALOR: R\$ 7.823,55 (Sete Mil Oitocentos e Vinte e Três Reais e Cinquenta e Cinco Centavos).

VIGÊNCIA: 31/12/2017

DATA DE ASSINATURA: 20/10/2017

**PREFEITURA DE COLIDER/LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 088/2017**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER – MT

CONTRATADA: FOCO PAPELARIA E COMÉRCIO DE BRINQUEDOS LTDA – ME.

OBJETO: Aquisição de materiais de expediente, aviamentos e utensílios de copa e cozinha para a secretaria municipal de educação, esporte e lazer de Colíder/MT, destinados ao atendimento do Programa Brasil Carinhoso.

VALOR: R\$ 4.595,71 (Quatro Mil Quinhentos e Noventa e Cinco Reais e Setenta e Um Centavos).

VIGÊNCIA: 31/12/2017

DATA DE ASSINATURA: 20/10/2017

**PREFEITURA DE COLIDER/LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 087/2017**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER – MT

CONTRATADA: CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMÁTICA EIRELI

OBJETO: Aquisição de materiais de expediente, aviamentos e utensílios de copa e cozinha para a secretaria municipal de educação, esporte e lazer de Colider/MT, destinados ao atendimento do Programa Brasil Carinhoso.

VALOR: R\$ 1.493,40 (Hum Mil Quatrocentos e Noventa e Três Reais e Quarenta Centavos).

VIGÊNCIA: 31/12/2017

DATA DE ASSINATURA: 20/10/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 092/GP/2017, DE 26 DE OUTUBRO DE 2017.**

DECRETO N° 092/GP/2017, DE 26 DE OUTUBRO DE 2017.

Súmula: Homologa o resultado final do concurso público nº 001/2017 da Prefeitura de Colniza/MT, e dá outras providências.

ESVANDIR ANTONIO MENDES, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal deste Município de Colniza/MT e;

CONSIDERANDO, o resultado final do concurso público nº 001/2017 da Prefeitura de Colniza/MT, conforme publicado no dia 20 de outubro de 2017, nos Diários Oficiais, no endereço eletrônico da Prefeitura e no sítio da Empresa organizadora;

CONSIDERANDO, ainda, que, realizadas as provas – objetivas discursivas e práticas, foi dado conhecimento do seu resultado final, com a publicação da relação nominal dos aprovados, classificados e desclassificados;

CONSIDERANDO, finalmente, que foram respeitados e praticados todos os atos que garantiram a legalidade e o bom andamento do concurso público nº 001/2017 da Prefeitura de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1º – Homologar, o resultado final do concurso público nº 001/2017 da Prefeitura de Colniza/MT, conforme relação já devidamente divulgada e publicada, para os cargos mencionados no ANEXO I do resultado final.

Parágrafo Único – As convocações serão realizadas obedecidas rigorosamente à ordem de classificação, de acordo com a necessidade da Administração Municipal.

Art. 2º – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se; Publique-se e; Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 26 de outubro de 2017.

ESVANDIR ANTONIO MENDES

Prefeito Municipal

ANA FRANCIELY MENDES

Secretaria Municipal de Administração

Registrado e publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 26/10/2017 a 26/11/2017

**LICITAÇÃO
DECRETO N° 092/GP/2017, DE 26 DE OUTUBRO DE 2017.**

Súmula: Homologa o resultado final do concurso público nº 001/2017 da Prefeitura de Colniza/MT, e dá outras providências.

ESVANDIR ANTONIO MENDES, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal deste Município de Colniza/MT e;

CONSIDERANDO, o resultado final do concurso público nº 001/2017 da Prefeitura de Colniza/MT, conforme publicado no dia 20 de outubro de 2017, nos Diários Oficiais, no endereço eletrônico da Prefeitura e no sítio da Empresa organizadora;

CONSIDERANDO, ainda, que, realizadas as provas – objetivas discursivas e práticas, foi dado conhecimento do seu resultado final, com a publicação da relação nominal dos aprovados, classificados e desclassificados;

CONSIDERANDO, finalmente, que foram respeitados e praticados todos os atos que garantiram a legalidade e o bom andamento do concurso público nº 001/2017 da Prefeitura de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1º – Homologar, o resultado final do concurso público nº 001/2017 da Prefeitura de Colniza/MT, conforme relação já devidamente divulgada e publicada, para os cargos mencionados no ANEXO I do resultado final.

Parágrafo Único – As convocações serão realizadas obedecidas rigorosamente à ordem de classificação, de acordo com a necessidade da Administração Municipal.

Art. 2º – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se; Publique-se e; Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 26 de outubro de 2017.

ESVANDIR ANTONIO MENDES

Prefeito Municipal

ANA FRANCIELY MENDES

Secretaria Municipal de Administração

Registrado e publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 26/10/2017 a 26/11/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 790/2017**

LEI N.790 DE 23 DE OUTUBRO DE 2017.

AUTORIZA AUXÍLIO FINANCEIRO AO TRANSPORTE DE UNIVERSITÁRIOS DO CURSO DE DIREITO DA UNEMAT EM VILA RICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prestar auxílio financeiro para o transporte de universitários do curso de Direito da UNEMAT na cidade de Vila Rica, no montante de R\$3.000,00 (três mil reais) mensais, para aquisição de combustível pelos universitários.

Parágrafo Único- Em contrapartida, o Município poderá solicitar a participação voluntária, dos universitários na promoção de programas e projetos de cunho cultural, social e educacional, bem como projetos de fortalecimento das políticas públicas realizados pela Prefeitura e/ou pela Câmara Municipal. Sendo estas ações regulamentadas em decretos, resoluções, editais e portarias.

Art. 2º. Os representantes dos alunos deverão apresentar à Administração Municipal a lista dos que serão beneficiados com o auxílio, com documentos pessoais, comprovante de endereço e comprovante de matrícula no curso.

Art. 3º. Os representantes dos alunos deverão ainda informar conta bancária para repasse do numerário, bem como prestar contas mensalmente com os comprovantes de aquisição de combustível.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar caso haja insuficiência na dotação.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, e especialmente a Lei n. 722/2016.

Paço Municipal, 23 de Outubro de 2017.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS PORTARIA 393/2017 DE 18 DE SETEMBRO DE 2017.

Portaria 393/2017 de 18 de Setembro de 2017.

DESIGNA SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DOS CONTRATOS FIRMADOS POR INTERMÉDIO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar para exercer as funções de FISCAL DE CONTRATO celebrado pelo município por intermédio da secretaria e unidade de atendimento descrito abaixo a servidora publica municipal WESLENE BARBOSA DE SOUZA FREITAS, matricula 010310, efetiva no cargo de APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL/NUTRICAÇÃO ESCOLAR.

SECRETARIA	UNIDADE DE ATENDIMENTO
EDUCAÇÃO	NUTRIÇÃO ESCOLAR

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 18 de Setembro de 2017.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÕES EXTRATO DE CONTRATO CPL N° 261/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1681/2017

DO OBJETO: Contratação de 01 (um) médico Clínico Geral autorizador de AIH (autorização de internação hospitalar) e auditor atendimento no hospital Municipal de Confresa.-MT.

VIGÊNCIA: 26/10/2017 a 26/10/2018;

DO VALOR GLOBAL: R\$ 38.400,00

DATA: Confresa, 26 de outubro de 2017

PARTES: Prefeitura Municipal de Confresa – **Contratado:** Edvaldo Alves Vieira, **CPF:** 722.382.321-68 **CRM:** 9121-MT **FORO:** Porto Alegre do Norte - MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO LEI 791/2017

LEI N.791 DE 23 DE OUTUBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CONCEDER PREMIAÇÃO NO VALOR DE R\$10.000,00 (DEZ MIL REAIS) PARA A PRIMEIRA EDIÇÃO DA TAÇA CONFRESA DE FUTEBOL DE CAMPO ADULTO MASCULINO/2017, PROMOVIDA PELO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, em espécie, o montante de R\$10.000,00 (dez mil reais) para a realização da TAÇA CONFRESA DE FUTEBOL DE CAMPO ADULTO MASCULINO/2017, evento promovido pelo Departamento Municipal de Esportes e Lazer, com finalização prevista para o dia 29/10/2017.

Art. 2º - O numerário será utilizado para pagamento de premiação na forma disposta no Projeto do evento, em anexo, no item "Orçamento", que fica sendo parte integrante desta Lei .

Art. 3º - Para fazer face às despesas em comento fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar recursos estabelecidos em dotação própria.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 23 de Outubro de 2017.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO LEI 789/2017

LEI N.789 DE 23 DE OUTUBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO PARA FILIAR O MUNICÍPIO DE CONFRESA À AMM-ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DOS MUNICÍPIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a filiar-se à Associação Matogrossense dos Municípios;

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 23 de outubro de 2017.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE

LICITAÇÃO RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 033/2017 - SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1876/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE torna público, para conhecimento dos interessados, que a licitação promovida pelo PREGÃO PRESENCIAL N°. 033/2017, que tem como objeto o Registro de preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada no fornecimento e licenciamento de soluções integradas de tecnologia da informação para gestão pública, incluindo conversão, migração, implantação, treinamento de usuários, customização de banco de dados e manutenção, compreendidos na gestão em: 1) Planejamento, Orçamento, Tesouraria e Contabilidade; 2) Geração para Tribunais; 3) Recursos Humanos e Folha de Pagamento; 4) Holerite web; 5) Arrecadação Municipal na Web; 6) Portal do Contribuinte Web; 7) Gestão do ISSQN com Emissão de NFS-e; 8) Patrimônio; 9) Frotas; 10) Almoxarifado; 11) Compras; 12) Licitação; 13) Protocolo/Processos; 14) Gestão de Água e Saneamento; 15) Controle Interno; 16) Portal da Transparência; 17) Gestão da Assistência Social; 18) Gestão da Educação Municipal e Portal do Professor na Web; 19) Gestão da Saúde Municipal (Atendimento/Agendamento; 20) Gestão da Saúde Municipal (Laboratório); 21) Gestão da Saúde Municipal (Almoxarifado); 22) Gestão de Combustível Web (através da utilização de cartão magnético) e 23) Provimento de Data Center, teve como vencedora a Empresas AGILI SOTWARE BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.804.377/0004-30, que ofertou melhor proposta para a totalidade dos módulos licitados, consignando um valor total de R\$ 234.165,00 (duzentos e trinta e quatro mil cento e sessenta e cinco reais). Se tratando de registro, será contrato somente o que fizer necessário para administração.

Conquista D'Oeste, 26 de outubro de 2017.

Fernando Roberto de Moraes - Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

TERMO DE CANCELAMENTO DO PROCESSO 107/2017 PREGÃO PRESENCIAL N° 070/2017

Ao analisar detidamente os autos do Processo Administrativo N° 113/2017, referente a Prestação de serviços de monitoramento com alarme 24 horas e suporte tático de ocorrência nos prédios das secretárias de Educação, Saúde e Assistência Social, após questionamento via por e-mail.

Em análise na elaboração do processo administrativo detectou – se que na cotação de preço não foram inclusos produtos e serviços referentes ao objeto licitado tais como: Câmeras de monitoramento, instalação de alarmes, e nos prédios já existentes os aparelhos configuração dos mesmos para integração ao sistema adquirido. Diante do exposto com base no princípio Administrativo da autotutela e com a finalidade de evitar prejuízos ao erário público ou a particulares. Resolvo cancelar o presente processo Licitação.

Cotriguaçu-MT, 26 de Outubro de 2017.

JAIR KLASNER

PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE EDITAL LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - N° 072/2017 PROCESSO 110/2017

A prefeitura Municipal de Cotriguaçu AV. 20 de Dezembro, nº 725 – Centro – Cotriguaçu/MT, Torna público a abertura de LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL nº 072/2017 forma de julgamento: **Menor preço por item**, com a finalidade de selecionar propostas para: “ **SERVIÇO DE SERRAGENS DE MADEIRAS (TORAS) TRATADAS DE FORMA LEGAL, PARA A COFEÇÃO DE PRANCHAS, VIGAS, RÉGUAS, CAIBROS E DEMAIS CORTES DE ACORDO COM A NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO.** ”, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital da Licitação. Regem a presente licitação, a Lei Federal 10.520/02, o Decreto Municipal subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia 09 (NOVE) de Novembro de 2017, às 08h00min (oito horas), na Sala de Reuniões da Co-

missão Especial de Licitação. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas e pessoas físicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital. O Edital completo poderá ser solicitado pelos interessados na CEL, de segunda a sexta-feira, no horário de 07:00 às 11:00 horas ou via fax – (66)3555-1224 ou 1247 ou no site da Prefeitura www.cotriguacu.mt.gov.br, (Portal da Transparência).

Cotriguaçu-MT, 26 de Outubro de 2017.

ANA VERA DREIER

PREGOEIRA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 026/2017

Pelo presente TERMO ADITIVO, fica alterada a Cláusula quinta (da vigência e prorrogação), referente ao contrato nº 026/2017, objetivando: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 181/2016 PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA PARA APOIO AO SISTEMA DE PLANEJAMENTO MUNICIPAL, A FIM DE AUXILIAR NOS TRABALHOS DESENVOLVIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES ESTIMADA E CONDIÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO: As partes contratantes mediante transação resolvem aditar a cláusula Quinta do Contrato – alterando prazo e vigência e possibilidade de prorrogação. As partes contratantes mediante transação resolvem aditar a cláusula quinta do prazo, prorrogando até 31/12/2017, podendo ser prorrogado em vista do cumprimento do objeto do contrato ou por interesse da administração. **O presente termo aditivo terá vigência a partir de 03/11/2017.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 029/2017

A Prefeitura Municipal de Curvelândia-MT, através do Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará no dia 10/11/2017 às 08h30min, a Licitação na modalidade de Pregão Presencial, do tipo “Menor Preço por Item”, exclusivo para micro e pequenas empresas, cujo objeto é Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para aprimoramento das condições de funcionamento da unidade de saúde da família, com recursos das Emendas Parlamentar nº 30970007 e 37410012, conforme proposta nº 11708.596000/1160-02 do Ministério da Saúde. O edital completo estará à disposição dos interessados no Setor de Licitação, situado na rua São Bernardo nº 523, Centro, Curvelândia-MT, e gratuitamente no site: www.curvelandia.mt.gov.br. Maiores informações, através do e-mail: licitacao@curvelandia.mt.gov.br, ou pelo telefone (65) 3273-1275.

Curvelândia-MT, 26 de outubro de 2017.

Gustavo Alves do Carmo

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EXTRATO TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO N°. 163/2017

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO N°. 163/2017

CONTRATADO: JOSEFINA NOBRES DA SILVA

O presente TERMO tem por finalidade a RESCISÃO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO N°. 163/2017, tendo como objeto a contratação da servidora com o cargo de PROFESSORA EDUCAÇÃO INFANTIL, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura – Escola Municipal

de Educação Infantil Vovó Celina, com início dia 13/03/2017 e o término dia 14/09/2017.

LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2017

Considerando as informações prestadas pela Comissão Permanente de Licitação, bem como pelo contido no presente Processo de Dispensa de Licitação, com todos seus documentos, juntamente com o parecer da Assessoria Jurídica, **RATIFICO** todos os atos do presente Processo de Dispensa nº 024/2017, e autorizo a contratação direta da empresa **ITALO AUGUSTO SOUZA**, inscrita no CNPJ nº **22.030.516/0001-11**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETO DE DRENAGEM DE AGUAS PLUVIAIS, IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM TSD (TRATAMENTO SUPERFICIAL), E SINALIZAÇÃO VIARIA DAS RUAS 19 E 18, DA AVENIDA BRASIL, DO LOTEAMENTO TREVO RESIDENCIAL POSTO GIL, NO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT**, no valor de R\$ 9.000,00 (Nove mil reais). A presente Dispensa de Licitação esta enquadrada no inciso I do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Publique-se, para os fins do artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

Diamantino-MT, 25 de Outubro de 2017.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2017/SRP

A Prefeitura Municipal de DIAMANTINO /MT torna público que às 08:00 horas do dia 21 de Novembro de 2017, estará abrindo o pregão presencial, para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER A DEMANDA DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT**. O Edital poderá ser obtido junto à Comissão Permanente de Licitação do Poder Executivo de Diamantino, durante o horário de expediente e também estará disponível no site www.diamantino.mt.gov.br Maiores informações poderão ser solicitadas em horário de expediente através do telefone (65) 3336-6400/6423.

Diamantino /MT, 27 de Outubro de 2017.

NICHOLAS DA COSTA MACHADO

Pregoeiro Oficial

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº. 221/2017

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº. 221/2017

CONTRATADO: WESLEY ROBERT ROCHA DA CRUZ

O presente **TERMO** tem por finalidade a **RESCISÃO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº. 221/2017**, tendo como objeto a contratação do servidor com o cargo de **TECNICO DESENVOLVIMENTO INFANTIL**, lotado na **Secretaria Municipal de Educação e Cultura – Escola Municipal Brás Maimoni**, com início dia 03/04/2017 e término dia 02/10/2017.

GABINETE
DECRETO Nº 151/2017

“Institui o Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI-M, no município de Diamantino - MT, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTINO-MT, no uso das suas atribuições legais, conforme disposto no Art. 67, VI, da Lei Orgânica e demais legislações;

Considerando o compromisso com o cumprimento das diretrizes do Sistema Único de Segurança Pública – SUSP e com a Política Nacional de Segurança Pública;

Considerando a necessidade que os órgãos responsáveis pela segurança pública e defesa social atuem de maneira integrada, conciliando-se ações de policiamento ostensivo com ações preventivas de segurança, visando a redução da violência e da criminalidade;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica instituído o Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI-M, vinculado ao Gabinete do Prefeito, instância colegiada de deliberação e coordenação de ações de prevenção, repressão da violência e da criminalidade, composto por representantes do poder público das diversas esferas e por representantes das diferentes forças com atuação na área de segurança pública no âmbito do Município de Diamantino-MT. .

Art. 2º - O Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI-M será composto pelos seguintes representantes:

I - Prefeito Municipal, que o presidirá;

II- Secretário Municipal de Administração;

§1º - Deverão ser convidados para participar do Gabinete os gestores representantes dos seguintes órgãos, sediados no Município:

I- Polícia Militar;

II - Polícia Civil;

III – Polícia Científica – Politec;

IV - Polícia Rodoviária Federal;

V – CONSEG;

VI – OAB;

§2º - Deverão ser convidados para participar do GGI-M representantes dos seguintes órgãos, sediados no município:

I – Poder Judiciário estadual;

II – Ministério Público estadual;

III – Defensoria Pública estadual; e

IV – Câmara Legislativa Municipal.

§3º É assegurada ainda a participação de um representante indicado por cada um dos seguintes órgãos:

I – Secretaria Nacional de Segurança Pública/MJ; e

II – GGI-E.

§4º O GGI-M poderá convidar outras secretarias ou órgãos governamentais, conforme a necessidade e pertinência temática, para participarem da reunião.

Art. 3º - Compete ao Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI-M:

I - fomentar ações objetivando a elaboração e/ou atualização do Plano Municipal de Segurança Pública;

II - estabelecer diretrizes e prioridades para implantação do Plano Municipal de Segurança Pública dos programas e ações integradas de segurança, em conjunto com organismos municipais, estaduais, distrital, federais e sociedade civil;

III - monitorar as ações de segurança pública no Município, utilizando o Observatório de Segurança Pública, quando houver, o qual fica responsável pela análise e organização dos dados sobre a violência e a criminalidade local a partir as informações coletadas;

IV - definir prioridades para o plano de formação e qualificação dos profissionais que atuam na segurança pública tendo como referência a matriz curricular nacional;

V - tornar mais ágil e eficaz a comunicação entre os órgãos que integram o GGI-M, a fim de apoiar os órgãos municipais em ações sociais preventivas e aos órgãos de segurança pública nas ações de prevenção e repressão qualificada da violência e da criminalidade;

VI - propor ações integradas de fiscalização, defesa social, segurança urbana e políticas sociais, que atuem de forma preventiva, no nível municipal, acompanhando sua implementação e resultado;

VII - interagir com fóruns municipais e comunitários de segurança objetivando construir uma política municipal preventiva de segurança pública;

VIII - fomentar o estabelecimento de uma rede municipal/estadual/distrital/nacional de intercâmbio de informações e experiências, que alimente um sistema de planejamento, com agendas de fóruns locais;

IX - elaborar o planejamento das ações integradas a serem implementadas no Município;

X - definir indicadores que possam medir a eficácia das ações do GGIM e eficiência dos sistemas de segurança pública;

XI - promover a atuação conjunta de forma sinérgica dos órgãos que integram o Gabinete, visando à prevenção e controle da criminalidade;

Art. 4º - Integram o GGI-M.

I - o Colegiado Pleno;

II - a Secretaria Executiva; e

III - as Câmaras Técnicas.

Art. 5º - Além das estruturas indicadas no art. 4º, o GGI-M, sempre que possível e necessário, constituirá Câmaras Temáticas, podendo ainda ter outros espaços necessários à plena consecução dos objetivos gerais do órgão colegiado.

Art. 6º - O GGI-M será estruturado por:

I- Sala do Pleno, onde se reunirá o Colegiado Pleno; e

II- Sala da Secretaria Executiva.

Parágrafo único. As Câmaras Técnicas e Câmaras Temáticas não envolvem estruturas físicas, sendo somente espaços de debate e discussão.

Art. 7º - Incumbe ao Colegiado Pleno do GGI-M, instância superior e colegiada, as funções de coordenação e deliberação.

Parágrafo único. Compete ao Presidente do GGI indicar o Secretário Executivo por meio de ato específico.

Art. 8º - Incumbe à Secretaria Executiva as atribuições de articulação, organização, planejamento, gestão e execução das deliberações e atividades desenvolvidas pelos GGI, de forma contínua e permanente, no âmbito de sua competência e de acordo com as atribuições previstas no regimento interno do GGI-M.

Art. 9º - As Câmaras Técnicas são espaços permanentes de discussão acerca de assuntos relevantes na seara da segurança pública abrangidos pelo GGI-M.

§1º As Câmaras Técnicas serão criadas mediante deliberação e aprovação do Colegiado Pleno e serão compostas por profissionais de notável saber técnico de qualquer dos órgãos que integram o GGI, tendo como atribuição o aprofundamento na análise de temas específicos, programas de prevenção e repressão ao crime.

§2º Compete aos integrantes das Câmaras Técnicas formularem propostas, realizarem levantamentos, produzirem apontamentos e estudos e confeccionarem documentos que possam subsidiar os trabalhos e decisões do Colegiado Pleno.

§3º Para a melhor consecução dos fins a que se destinam as Câmaras Técnicas, poderão ser convidados especialistas para contribuírem pontualmente nas reuniões, com palestras e subsídios para o debate dos temas nelas tratados.

Art. 10º - As Câmaras Temáticas se configuram em espaços temporários de escuta popular e de interlocução entre o GGI-M e a sociedade civil sobre um determinado tema.

§1º As Câmaras Temáticas serão criadas mediante deliberação e aprovação do Colegiado Pleno para análise de temas específicos, que demandem a oitiva da sociedade civil e a participação popular, tendo por objetivo o encaminhamento de proposições a respeito da prevenção à violência e às condutas criminosas.

§2º As Câmaras Temáticas terão caráter temporário, ficando adstritas à relevância do tema e a resolução ou amenização da demanda, que será apurada pelo Colegiado Pleno.

§3º - Compete aos integrantes das Câmaras Temáticas apresentarem apontamentos que possam subsidiar os trabalhos desenvolvidos pelo Colegiado Pleno.

Art. 11º - As decisões do Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGIM deverão ser tomadas por consenso, em regime de mútua cooperação e sem hierarquia, não cabendo a nenhum de seus integrantes a função de determinar ou decidir qualquer medida, respeitando-se as autonomias institucionais dos órgãos que o representam.

Art. 12º - O funcionamento do GGIM será disciplinado por Regimento Interno aprovado pelos seus membros, que estabelecerá a periodicidade das reuniões ordinárias do GGI-M, que deverão ser, no mínimo, mensais.

Art. 13º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantino-MT, 16 de Outubro de 2017.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº. 085/2017**

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº. 085/2017

CONTRATADO: KARINA ROSALINO DA SILVA

O presente **TERMO** tem por finalidade a **RESCISÃO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº. 085/2017**, tendo como objeto a contratação da servidora com o cargo de **TECNICO DESENVOLVIMENTO INFANTIL**, lotada na **Secretaria Municipal de Educação e Cultura – Escola Municipal de Educação Infantil Vovó Celina**, com início dia 13/03/2017 e o término dia 30/09/2017.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº. 232/2015**

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº. 232/2015

CONTRATADO: LEANDRA DE ALMEIDA

O presente **TERMO** tem por finalidade a **RESCISÃO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº. 232/2015**, tendo como objeto a contratação da servidora com o cargo de Apoio Administrativo Educacional Manutenção de Infraestrutura, lotada na **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, com início dia 03/03/2015 e o término dia 16/10/2017.

**LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2017/SRP**

A Prefeitura Municipal de DIAMANTINO /MT torna público que às 09:00 horas do dia de 16 Novembro de 2017, estará abrindo o pregão presencial, para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVNTUAL AQUISI-**

ÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL E AR COMPRIMIDO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILANCIA SANITARIA DO MUNICIPIO DE DIAMANTINO-MT. O Edital poderá ser obtido junto à Comissão Permanente de Licitação do Poder Executivo de Diamantino, durante o horário de expediente e também estará disponível no site www.diamantino.mt.gov.br Maiores informações poderão ser solicitadas em horário de expediente através do telefone (65) 3336-6400/6423.

Diamantino /MT, 27 de Outubro de 2017.

NICHOLAS DA COSTA MACHADO

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS
PORTARIA MUNICIPAL N.º452/2017.**

DATA: 10 DE OUTUBRO DE 2017.

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1.º Revogar a **Portaria nº 322/2014**, que Concedeu Conceder FG – 4 (Função Gratificada) ao Servidor efetivo Sr. **NIVALDO PEDRO DE LIMA**, ocupante do cargo de Motorista Nível II, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Feliz Natal.

Artigo 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de Outubro de 2017.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário em especial a Portaria 322/2014.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZ DIAS DO MÊS de OUTUBRO DE 2017.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS
PORTARIA MUNICIPAL N.º445/2017.**

DATA: 10 DE OUTUBRO DE 2017.

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1.º Revogar a **Portaria nº 367/2014**, que Concedeu Conceder FG – 4 (Função Gratificada) ao Servidor efetivo Sr. **ALDIR ANTONIO SALTON**, ocupante do cargo de Motorista Nível I, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Feliz Natal.

Artigo 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de Outubro de 2017.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário em especial a Portaria 367/2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZ DIAS DO MÊS de OUTUBRO DE 2017.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS
PORTARIA MUNICIPAL N.º449/2017.**

DATA: 10 DE OUTUBRO DE 2017.

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1.º Revogar a **Portaria nº 366/2014**, que Concedeu Conceder FG – 4 (Função Gratificada) ao Servidor efetivo Sr. **JAIR CHIELE**, ocupante do cargo de Motorista Nível I, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Feliz Natal.

Artigo 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de Outubro de 2017.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário em especial a Portaria 366/2014.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZ DIAS DO MÊS de OUTUBRO DE 2017.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS
PORTARIA MUNICIPAL N.º448/2017.**

DATA: 10 DE OUTUBRO DE 2017.

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1.º Revogar a **Portaria nº 095/2017**, que Concedeu Conceder FG – 4 (Função Gratificada) ao Servidor efetivo Sr. **IVO LUIZ DEBASTIANI**, ocupante do cargo de Motorista Nível II, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Feliz Natal.

Artigo 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de Outubro de 2017.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário em especial a Portaria 095/2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZ DIAS DO MÊS de OUTUBRO DE 2017.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS
PORTARIA MUNICIPAL N.º447/2017.**

DATA: 10 DE OUTUBRO DE 2017.

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1.º Revogar a **Portaria nº 320/2014**, que Concedeu Conceder FG – 4 (Função Gratificada) ao Servidor efetivo Sr. **GILBERTO RODRIGUES DA SILVA**, ocupante do cargo de Motorista Nível II, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Feliz Natal.

Artigo 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de Outubro de 2017.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário em especial a Portaria 320/2014.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZ DIAS DO MÊS de OUTUBRO DE 2017.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS
PORTARIA MUNICIPAL N.º446/2017.**

DATA: 10 DE OUTUBRO DE 2017.

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1.º Revogar a **Portaria nº 094/2017**, que Concedeu Conceder FG – 4 (Função Gratificada) ao Servidor efetivo Sr. **ADIR OSVALDO KOVALESKI JUNIOR**, ocupante do cargo de Motorista Nível II, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Feliz Natal.

Artigo 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de Outubro de 2017.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário em especial a Portaria 094/2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZ DIAS DO MÊS de OUTUBRO DE 2017.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS
PORTARIA MUNICIPAL N.º455/2017.**

DATA: 23 DE OUTUBRO DE 2017.

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 385/2012 e artigo 121 da Lei Complementar Municipal N° 003/2007.

RESOLVE:

Artigo 1.º Ceder a servidora **Lindalva Martins de Freitas Simi** para exercer sua função de Assistente Administrativo I, junto ao Escritório Municipal do INDEA – Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso.

Artigo 2.º A servidora estará em situação de cedência ao INDEA – Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso e s funções que

exercerá, serão as compatíveis as atribuições do cargo de Assistente Administrativo I, em conformidade com a Lei Complementar 42/2016.

Artigo 3.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS 07 DIAS DO MÊS de AGOSTO DE 2017.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS
PORTARIA MUNICIPAL N.º453/2017.**

DATA: 10 DE OUTUBRO DE 2017.

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1.º Revogar a **Portaria nº 376/2014**, que Concedeu Conceder FG – 4 (Função Gratificada) ao Servidor efetivo Sr. **TIAGO FIRMINO FERREIRA**, ocupante do cargo de Motorista Nível II, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Feliz Natal.

Artigo 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de Outubro de 2017.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário em especial a Portaria 376/2014.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZ DIAS DO MÊS de OUTUBRO DE 2017.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS
PORTARIA MUNICIPAL N.º451/2017.**

DATA: 10 DE OUTUBRO DE 2017.

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1.º Revogar a **Portaria nº 351/2014**, que Concedeu Conceder FG – 4 (Função Gratificada) ao Servidor efetivo Sr. **MARCIO LUIZ KRIEZER**, ocupante do cargo de Motorista Nível II, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Feliz Natal.

Artigo 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de Outubro de 2017.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário em especial a Portaria 351/2014.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZ DIAS DO MÊS de OUTUBRO DE 2017.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

CONTRATO Nº 161/2017

QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE E E.S RODRIGUES – PNEUS - ME, COMO ABAIXO SE DECLARA.

Pelo presente instrumento contratual, o **MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Pará esquina com a Rua Brasília nº 229, Centro, Gaúcha do Norte - MT, devidamente inscrita no CNPJ/MF, sob o nº. 01.614.539/0001-01, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **VONEY RODRIGUES GOULART**, brasileiro, solteiro, pecuarista, residente e domiciliado na cidade de Gaúcha do Norte, inscrito no CPF nº. 402.603.301-59, que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **E.S RODRIGUES – PNEUS - ME**, denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ nº 16.900.462/0001-03 estabelecida na Rua São Paulo nº 724 em Gaúcha do Norte neste ato representado por **ELIELTON SOUSA RODRIGUES** Carteira de Identidade nº. 13139550 SSP/MT CPF nº 890.847.641-53 e perante as testemunhas a final firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo **Processo Administrativo nº 084/2017**, e que se regerá pelo que dispõe o Edital de **PREGÃO PRESENCIAL- SRP Nº. 0047/2017**, e a Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente contrato é a contratação de empresas para a secretaria de obras deste município, conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	VEICULO	UNID	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	CONCERTO PNEUS 275/80 22.5	4 - MB 1620	UNID	250	28,00	7.000,00
02	CONCERTO A QUENTE (VULCANIZAÇÃO) PNEU 275/80 22.5	4 - MB 1620	UNID	100	125,00	12.500,0
03	MONTAGEM PNEUS 275/80 22.5	4 - MB 1620	UNID	50	24,00	1.200,00
04	CONCERTO PNEUS 1000/20	ONIBUS 1318,		300	29,00	8.700,00
05	CONCERTO A QUENTE (VULCANIZAÇÃO) PNEU 1000/20	ONIBUS 1318,		80	125,00	10.000,0
06	MONTAGEM PNEUS 1000/20	ONIBUS 1318,		80	23,50	1.880,00
07	CONCERTO PNEUS 1100/22	SCANIA 112	UNID	50	34,00	1.700,00
08	CONCERTO A QUENTE (VULCANIZAÇÃO) PNEU 1100/22	SCANIA 112	UNID	20	135,00	2.700,00
09	MONTAGEM PNEUS 1100/22	SCANIA 112	UNID	20	34,50	690,00
10	CONCERTO PNEU 235/75 ARO 17,5	V.W 10.160	UNID	20	19,00	380,00
11	CONCERTO A QUENTE (VULCANIZAÇÃO) PNEU 235/75 ARO 17,5	V.W 10.160	UNID	10	65,00	650,00
12	MONTAGEM PNEU 235/75 ARO 17,5	V.W 10.160		20	19,00	190,00
13	CONCERTO PNEU 235/70 ARO 16	S 10	UNID	20	19,00	380,00
14	CONCERTO A QUENTE (VULCANIZAÇÃO) PNEU 235/70 ARO 16	S 10	UNID	10	68,00	680,00
15	MONTAGEM PNEU 235/70 ARO 16	S 10	UNID	10		
16	CONCERTO PNEU 175/80 ARO 14	STRADA	UNID	20	14,50	290,00
17	CONCERTO A QUENTE (VULCANIZAÇÃO) PNEU 175/80 ARO 14	STRADA	UNID	8	38,00	304,0
18	MONTAGEM PNEU 175/80 ARO 14	STRADA		8	14,50	116,00
19	CONCERTO PNEU 175/70 ARO 13	4 - UNO MILLE	UNID	30	14,50	435,00
20	CONCERTO A QUENTE (VULCANIZAÇÃO) PNEU 175/70 ARO 13	4 - UNO MILLE	UNID	12	38,00	456,00
21	MONTAGEM PNEU 175/70 ARO 13	4 - UNO MILLE	UNID	20	14,50	290,00
22	CONCERTO PNEU 14.0/24	3 - PATROL	UNID	40	68,00	2.040,00
23	CONCERTO A QUENTE (VULCANIZAÇÃO) PNEU 14.0/24	3 - PATROL	UNID	20	68,00	2.720,00
24	MONTAGEM PNEU 14.0/24	3 - PATROL	UNID	30	68,00	2.040,00
25	CONCERTO PNEU 12.4/24	TRATOR TL 75 E	UNID	6	38,00	228,00
26	CONCERTO A QUENTE (VULCANIZAÇÃO) PNEU 12.4/24	TRATOR TL 75 E	UNID	2	238,00	476,00
27	MONTAGEM PNEU 12.4/24	TRATOR TL 75 E	UNID	4	38,00	152,00
28	CONCERTO PNEU 18.4/30	TRATOR TL 75 E	UNID	6	68,00	408,00
29	CONCERTO A QUENTE (VULCANIZAÇÃO) 18.4/30	TRATOR TL 75 E	UNID	2	340,00	680,00
30	MONTAGEM 18.4/30	TRATOR TL 75 E	UNID	4	68,00	272,00
31	CONCERTO PNEU 12/16,5	RETRO 580N	UNID	6	28,00	168,00
32	CONCERTO A QUENTE (VULCANIZAÇÃO) PNEU 12/16,5	RETRO 580N	UNID	2	80,00	160,00
33	MONTAGEM PNEU 12/16,5	RETRO 580N	UNID	4	25,00	100,00
34	CONCERTO PNEU 19.5/24	RETRO 580N	UNID	6	28,00	168,00
35	CONCERTO A QUENTE (VULCANIZAÇÃO) PNEU 19.5/24	RETRO 580N	UNID	2	330,00	660,00
36	MONTAGEM PNEU 19.5/248	RETRO 580N	UNID	4	65,00	260,00
37	CONCERTO PNEU 17.5/25	3 - PA CARREGADEIRA	UNID	15	68,00	975,00
38	CONCERTO A QUENTE (VULCANIZAÇÃO) PNEU 17.5/25	3 - PA CARREGADEIRA	UNID	8	340,00	2.720,00
39	MONTAGEM PNEU 17.5/25	3 - PA CARREGADEIRA	UNID	12	68,00	816,00
40	Recapagem de pneu 275/80 R 22.5 BORRACHUDO		UNID	15	565,00	8.475,00
41	Recapagem de pneu 1000/20 R 20 BORRACHUDO		UNID	15	545,00	8.175,00
27	CAMARA DE AR 275/80 22,5	4 MB 1620	UNID	60	128,00	7.680,00
28	CAMARA DE AR 1000/20	V.W 26.280	UNID	52	128,00	6.656,00
33	CAMARA DE AR 1100/22	SCANIA 112	UNID	8	165,00	1.320,00
34	CAMARA DE AR 235/75 ARO 17,5	V.W 10.160	UNID	6	54,00	324,00
36	CAMARA DE AR 235/70 ARO 16	S 10	UNID	4	49,00	196,00
37	CAMARA DE AR 175/80 ARO 14	STRADA	UNID	4	34,00	136,00
38	CAMARA DE AR 175/70 ARO 13	4 UNO MILLE	UNID	16	34,00	544,00
39	CAMARA DE AR 14.0/24	3 PATROL	UNID	18	215,00	3.870,00
40	CAMARA DE AR 12.4/24	TRATOR TL 75 E	UNID	4	188,00	752,00
41	CAMARA DE AR 18.4/30	TRATOR TL 75 E	UNID	4	295,00	1.180,00
42	CAMARA DE AR 12/16,5	RETRO 580N	UNID	2	85,00	170,00
43	CAMARA DE AR 19.5/24	RETRO 580N	UNID	2	278,00	556,00

44	CAMARA DE AR 17.5/25	3 PA CARREGADEIRA	UNID 12	278,00	3.336,00
45	PROTETOR DE ARO 22.5	4 MB 1620	UNID 60	44,00	2.640,00
46	PROTETOR DE ARO 20	V.W 26.280	UNID 52	39,00	2.028,00
51	PROTETOR DE ARO 22	SCANIA 112	UNID 8	44,00	352,00
52	PROTETOR DE ARO 17,5	V.W 10.160	UNID 8	210,00	1.680,00
55	PROTETOR DE ARO 14/24	3 PATROL	UNID 18	193,00	3.474,00
59	PROTETOR DE ARO 19.5/24	RETRO 580N	UNID 2	193,00	386,00
61	VALVULA PARA ARO 22,5	4 MB 1620	UNID 60	19,00	1.140,00
62	VALVULA PARA ARO 20	V.W 26.280	UNID 52	19,00	988,00
67	VALVULA PARA ARO 22	SCANIA 112	UNID 8	19,00	152,00
68	VALVULA PARA ARO 17,5	V.W 10.160	UNID 8	20,00	160,00
70	VALVULA PARA ARO 16	S 10	UNID 4	4,50	36,00
73	VALVULA PARA ARO 14/24	3 PATROL	UNID 18	24,00	432,00
74	VALVULA PARA ARO 12.4/24	TRATOR TL 75 E	UNID 4	24,00	96,00
76	VALVULA PARA ARO 12/16,5	RETRO 580N	UNID 2	24,00	48,00
78	VALVULA PARA ARO 17.5/25	3 PA CARREGADEIRA	UNID 12	24,00	288,00
TOTAL: 120.814,00					

1.2 - Este instrumento não obriga a Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte-MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecidas a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FATO GERADOR CONTRATUAL

2.1 - O presente Contrato está fundamentado e regido pela Lei n° 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores e foi originado do processo licitatório, na modalidade de **Pregão Presencial- SRP n° 047/2017 e da Ata SRP n°067/2017**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO, PRAZO E VIGÊNCIA

3.1 – A forma de execução constantes da Cláusula Primeira deste Contrato será integral, por empreitada por preço global, mediante o pagamento do objeto contratado.

3.2 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com Cláusulas contratuais e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

3.2.1 - **Os materiais serão solicitados de acordo com as necessidades da municipalidade, de forma fracionada, diariamente e de acordo com as necessidades e serão entregues.**

3.2.2 - A partir da entrega e/ou execução, os produtos e/ou serviços serão recebidos e submetidos ao setor requisitante para avaliar a sua conformidade com as especificações constantes do edital, a fim de que se decida sobre sua aceitação ou rejeição.

3.2.3 - Na hipótese de rejeição do produto e/ou serviço recebido, o mesmo deverá ser recolhido pelo fornecedor no prazo de 05 (cinco) dias da comunicação pelo Departamento de compras. Após este prazo, reserva-se o direito de devolver o produto rejeitado ao fornecedor, com frete a pagar.

3.2.4 - De acordo com a legislação o fornecedor fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

3.2.5 - O material e/ou serviço rejeitado poderá ser substituído uma única vez, dentro de até 05 (cinco) dias úteis, após solicitação pelo Setor requisitante.

3.3 – Só se admitirá a prorrogação de prazos quando houver impedimentos que paralise ou restrinjam o normal cumprimento do calendário escolar decorrentes de fatos alheios à responsabilidade da CONTRATADA, atestados e reconhecidos pela CONTRATANTE.

3.4 – Na ocorrência de tais fatos, os pedidos de prorrogação referentes aos prazos parciais serão encaminhados por escrito um dia após o evento enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados por escrito um dia após o evento enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados por escrito dez dias antes de findar o prazo original, em ambos os casos com justificativa circunstanciada.

3.5 – O fornecimento dos materiais será de **até cinco dias no máximo podendo ser aplicado as leis cabíveis.**

3.6 – O período de contratação será de **12 (doze) meses após a assinatura do contrato**, prorrogáveis por igual período, a contar da data da sua assinatura. Poderá, todavia, por acordo das partes, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que seja de interesse da Contratante, mediante termo próprio, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme faculta o inciso II, do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

4 – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O presente contrato é firmado pelo preço certo e ajustado no total de **R\$ 120.814,00(cento e vinte mil oitocentos e quatorze reais)** cujos valores unitários se verificam da proposta apresentada pela contratada.

4.2 - O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias** após a emissão da nota fiscal desde que devidamente atestada pelo Gabinete do município de Gaúcha do Norte MT.

4.3 - O pagamento se dará a contra apresentação da Nota Fiscal discriminada, devidamente atestada pelo(s) Fiscal (ais) do Contrato.

4.4 - O pagamento somente será efetuado a representante legal da Contratada.

4.5 - Os preços do presente contrato são considerados fixos, ressalvadas as hipóteses de reajuste admitidas na forma da Lei 8.666/93.

5 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - Todas as despesas decorrentes deste processo contrato correrão por conta de recursos próprios consignados no Orçamento Municipal para o ano de 2017 e anos seguintes nas dotações orçamentárias:

órgão 09 unidade 001 proj ativ 2065 elemento 3.3.90.30 cod reduzido 315 órgão 09 unidade 001 proj ativ 2065 elemento 3.3.90.39 cod reduzido 319

6 – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 – São direitos e responsabilidades da CONTRATADA:

- a) cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que, no prazo estabelecido, os serviços foram executados inteiramente;
- b) arcar com pagamentos de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas referentes ao fornecimento do objeto do presente contrato;
- c) assumir quaisquer acidentes na execução do objeto do presente contrato;
- d) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra, objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente Contrato, observado o art. 65 da Lei nº. 8.666/93.
- e) apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as Notas Fiscais, aprovadas pela Secretaria Municipal competente.
- f) receber dentro do prazo estipulado, os pagamentos correspondentes aos produtos e/ou mercadorias fornecidas.
- g) O pagamento só será efetuado após a entrega nota fiscal devidamente atestada pela secretaria competente.

6.2 – São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE os seguintes:

- a) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA.
- b) intervir no fornecimento dos produtos e/ou mercadorias, nos casos e condições previstos em lei.
- c) homologar reajustes e proceder à revisão dos valores propostas na forma da Lei e do presente Contrato.
- d) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares e as cláusulas contratuais deste instrumento.
- e) fiscalizar a execução da entrega das mercadorias por intermédio da Secretaria Municipal competente.
- f) cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do Contrato.
- g) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no Contrato depois do recebimento das Notas Fiscais e respectivas atestações, já devidamente atestadas pela Secretaria Municipal competente.
- h) aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial dos serviços ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste Contrato.
- i) efetuar a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais de cada parcela.
- j) modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitado os direitos da CONTRATADA.
- k) rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei.

7 – DAS SANÇÕES

7.1 - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes, obedecerá as normas estabelecidas neste contrato.

7.2 - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência à aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritivas de direitos, previstas em lei.

7.3 - As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa.

7.4 - Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

7.5 - Recebida à defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

7.6 - Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, ressalvada a sanção prevista no “item 7.7.4”, de cuja decisão cabe pedida de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

7.7 - Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado à aplicação das seguintes sanções:

- a - Advertência.
- b - Multa.
- c - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.
- d - Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

7.8 - A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações do(s) Fiscal(ais) do Contrato(s).

7.9 - A multa prevista no item 7.7 alínea B será:

a - De 10% (Dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total das obrigações assumidas pelo contratado.

7.9.1 - A recusa injustificada em honrar a proposta apresentada caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas.

7.9.2 - De 10% (Dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação.

7.9.3 - O valor correspondente à multa, depois do devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contrato, será descontado do primeiro pagamento devido, em decorrência da execução contratual.

7.9.4 - Na hipótese de descumprimento total da obrigação, depois da celebração do contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.

7.9.5 - Em não havendo prestação de garantia, o valor da multa deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação.

7.10 - A aplicação de sanções aos contratados deve ser objeto de registro como fator relevante para a determinação das penas futuras, especialmente com vistas ao agravamento da punição nos casos de reincidências que se tornem contumazes.

7.11 - Aos casos omissos se aplicam as disposições pertinentes à Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

7.12 - As penalidades ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis à espécie do objeto do presente contrato, em especial em decorrência de perdas e danos, danos materiais e morais e outros, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não expressos.

8 – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 – O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78, e na forma disposta pelo artigo 79 e consequências previstas no artigo 80, todos os artigos da Lei nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

8.2 - Também poderá ocorrer à rescisão do contrato por conveniência da Administração, a qualquer tempo e mediante notificação prévia no prazo mínimo de 10 dias.

8.3 - A administração Pública se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada, caso em que a contratada terá direito de receber os serviços efetivamente executados e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

8.4 – A CONTRATANTE poderá ainda considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

- a) a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato, no todo ou em parte.
- b) a CONTRATADA atrasar por mais de trinta dias o cumprimento dos prazos parciais previstos na notificação dada pela CONTRATANTE.
- c) a CONTRATADA não atender as exigências da CONTRATANTE relativamente a defeitos ou imperfeições dos serviços ou com respeito a quaisquer dos materiais, dos equipamentos e da mão-de-obra utilizados.
- d) as multas aplicadas à CONTRATADA atingirem, isolada ou cumulativamente, montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;
- e) a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer Cláusula, condições ou obrigações prevista neste Contrato ou dele decorrente;
- f) ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos Capítulos III, seção V da Lei nº. 8.666, de 21/06/93.

8.5 – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

8.6 – A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes consequências:

- a) assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.
- b) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

8.7 - A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

9 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1 - A fiscalização da execução do Contrato será exercida pela **Sr. FABIANO FLACH VIEIRA**, portaria nº 0201/2017 de 09 de setembro de 2017, responsável pela secretaria municipal de Obras, neste ato denominado fiscal ou gestor do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela **CONTRATANTE** à seu exclusivo juízo.

10 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - O presente contrato se regerá pelas cláusulas e disposições aqui expressas; pelas disposições constantes do edital de licitação; pelas disposições contidas na Lei 8.666/93 com as alterações dela decorrentes; e, ainda, pelas demais disposições legais que se verificarem aplicáveis à espécie de seu objeto, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui ou na minuta de contrato mencionadas.

10.2 - Ficam fazendo parte integrante do presente contrato o edital de licitação e seus anexos, bem como todos os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a licitação.

10.2.1 - O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços que originou este contrato mediante a realização do **Pregão Presencial nº 047/2017** é a Secretaria Municipal de Obras.

10.3 - Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o foro da Comarca de Paranatinga, Estado de Mato Grosso.

10.4 - Incumbirá ao contratante providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos, observadas as disposições do art. 61, da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.

10.5 - Pelas partes é dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, decorrente do **Pregão Presencial nº. 047/2017**, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.

Gaúcha do Norte – MT, 25 de Outubro de 2017.

MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE

VONEY RODRIGUES GOULART

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

E.S RODRIGUES – PNEUS - ME

CNPJ: 16.900.462/0001-03

CONTRATADO

FABIANO FLACH VIEIRA

Fiscal do Contrato

Portaria nº: 201/2017

TESTEMUNHAS: 1) _____

2) _____

CONTRATO Nº 162/2017

QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE E E.S RODRIGUES – PNEUS - ME, COMO ABAIXO SE DECLARA.

Pelo presente instrumento contratual, o **MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Pará esquina com a Rua Brasília nº 229, Centro, Gaúcha do Norte - MT, devidamente inscrita no CNPJ/MF, sob o nº. 01.614.539/0001-01, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **VONEY RODRIGUES GOULART**, brasileiro, solteiro, pecuarista, residente e domiciliado na cidade de Gaúcha do Norte, inscrito no CPF nº. 402.603.301-59, que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa empresa **E.S RODRIGUES – PNEUS - ME**, denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ nº 16.900.462/0001-03 estabelecida na Rua São Paulo nº 724 em Gaúcha do Norte neste ato representado por **ELIELTON SOUSA RODRIGUES** Carteira de Identidade nº. 13139550 SSP/MT CPF nº 890.847.641-53 e perante as testemunhas a final firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo **Processo Administrativo nº 084/2017**, e que se regerá pelo que dispõe o Edital de **PREGÃO PRESENCIAL- SRP Nº. 0047/2017**, e a Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente contrato é a contratação de empresas para Secretaria de Saúde deste município, **conforme abaixo:**

ITEM	DESCRIÇÃO	VEICULO	UNID	QTD	Valor un	Valor total
01	CAMARA DE AR PARA CARRETINHA	01-CARRRTINHA	UNID	10	18,50	185,00
01	CAMARA DE AR ARO 13	02-STRADA	UNID	20	34,00	680,00
02	CAMARA DE AR ARO 14	02-STRADA	UNID	20	34,00	680,00
03	CAMARA DE AR ARO 15	01-AMBULANCIA	UNID	20	49,00	980,00
04	CAMARA DE AR ARO 16	02-S10/02-TRITON	UNID	40	49,00	1.960,0
05	CAMARA DE AR MOTO ARO 18	02- MOTO	UNID	10	34,00	340,00
06	CAMARA DE AR MOTO ARO 21	01-MOTO	UNID	10	34,00	340,00
11	VALVULAS PARA PNEU SEM CAMARA	FROTA	UNID	75	4,00	300,00
12	CONCERTO PNEUS 245/70 R 16 A/T	02-TRITON	UNID	125	19,50	2.437,50
13	CONCERTO A QUENTE (VULCANIZAÇÃO) PNEU 245/70 R 16 A/T	02-TRITON	UNID	75	67,00	5.025,00
14	MONTAGEM PNEUS 245/70 R 16 A/T	02-TRITON	UNID	75	19,00	1.425,00
15	CONCERTO PNEU 235/70 ARO 16	01- S-10	UNID	125	19,00	2.375,00
16	CONCERTO A QUENTE (VULCANIZAÇÃO) PNEU 235/70 ARO 16	01-S-10	UNID	75	68,00	5.100,00
17	MONTAGEM PNEU 235/70 ARO 16	01-S-10	UNID	75	19,00	1.425,00
18	CONCERTO PNEU 175/80 ARO 14	02-STRADA	UNID	100	14,50	1.450,00
19	CONCERTO A QUENTE (VULCANIZAÇÃO) PNEU 175/80 ARO 14	02-STRADA	UNID	100	38,00	3.800,00
20	MONTAGEM PNEU 175/80 ARO 14	02-STRADA		50	14,50	725,00
21	CONCERTO PNEU 175/70 ARO 13	UNO MILLE	UNID	50	14,50	725,00
22	CONCERTO A QUENTE (VULCANIZAÇÃO) PNEU 175/70 ARO 13	UNO MILLE	UNID	75	38,00	2.850,00
23	MONTAGEM PNEU 175/70 ARO 13	UNO MILLE	UNID	75	14,50	1.087,50
24	CONCERTO PNEU 225/75 R 16	01-AMBULANCIA	UNID	125	19,00	2.375,50
25	CONCERTO A QUENTE (VULCANIZAÇÃO) PNEU 225/75 R16	01 –AMBULANCIA	UNID	75	68,00	5.100,00
26	MONTAGEM PNEU 225/75 R 16	01 – AMBULANCIA	UNID	50	19,00	950,00
27	CONCERTO PNEU 235/75 R 15	01 –AMBULANCIA -S 10 SSS10	UNID	125	19,00	2.375,00
28	CONCERTO A QUENTE (VULCANIZAÇÃO) PNEU 235/75 R 15	01-AMBULANCIA- S10	UNID	50	68,00	3.400,00
29	MONTAGEM PNEU 235/75 R 15	01-AMBULANCIA-S10	UNID	50	19,00	950,00

30	CONCERTO PNEU 110/80 R 18	02- MOTO	UNID	30	14,50	435,00
32	MONTAGEM PNEU 110/80 R 18	02- MOTO	UNID	30	14,50	435,00
33	CONCERTO PNEU 4.80	01-CARRETINHA	UNID	12	12,00	96,00
35	MONTAGEM PNEU 4.80	01-CARRETINHA	UNID	12	12,00	60,00
VALOR TOTAL R\$ 50.041,50						

1.2 - Este instrumento não obriga a Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte-MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecidas a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FATO GERADOR CONTRATUAL

2.1 - O presente Contrato está fundamentado e regido pela Lei n°. 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores e foi originado do processo licitatório, na modalidade de **Pregão Presencial n°. 047/2017 e da Ata SRP nº068/2017.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO, PRAZO E VIGÊNCIA

3.1 – A forma de execução constantes da Cláusula Primeira deste Contrato será integral, por empreitada por preço global, mediante o pagamento do objeto contratado.

3.2 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com Cláusulas contratuais e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

3.2.1 - Os materiais serão solicitados de acordo com as necessidades da municipalidade, de forma fracionada, diariamente e de acordo com as necessidades e serão entregues.

3.2.2 - A partir da entrega e/ou execução, os produtos e/ou serviços serão recebidos e submetidos ao setor requisitante para avaliar a sua conformidade com as especificações constantes do edital, a fim de que se decida sobre sua aceitação ou rejeição.

3.2.3 - Na hipótese de rejeição do produto e/ou serviço recebido, o mesmo deverá ser recolhido pelo fornecedor no prazo de 05 (cinco) dias da comunicação pelo Departamento de compras. Após este prazo, reserva-se o direito de devolver o produto rejeitado ao fornecedor, com frete a pagar.

3.2.4 - De acordo com a legislação o fornecedor fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

3.2.5 - O material e/ou serviço rejeitado poderá ser substituído uma única vez, dentro de até 05 (cinco) dias úteis, após solicitação pelo Setor requisitante.

3.3 – Só se admitirá a prorrogação de prazos quando houver impedimentos que paralise ou restrinjam o normal cumprimento do calendário escolar decorrentes de fatos alheios à responsabilidade da CONTRATADA, atestados e reconhecidos pela CONTRATANTE.

3.4 – Na ocorrência de tais fatos, os pedidos de prorrogação referentes aos prazos parciais serão encaminhados por escrito um dia após o evento enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados por escrito dez dias antes de findar o prazo original, em ambos os casos com justificativa circunstanciada.

3.5 – O fornecimento dos materiais será de **até cinco dias no máximo podendo ser aplicado as leis cabíveis.**

3.6 – O período de contratação será de **12 (doze) meses após a assinatura do contrato**, prorrogáveis por igual período, a contar da data da sua assinatura. Poderá, todavia, por acordo das partes, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que seja de interesse da Contratante, mediante termo próprio, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme faculta o inciso II, do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

4 – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O presente contrato é firmado pelo preço certo e ajustado no total de **R\$ 50.041,15(cinquenta mil e quarenta e um reais e quinze centavos)**, cujos valores unitários se verificam da proposta apresentada pela contratada.

4.2 - O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias** após a emissão da nota fiscal desde que devidamente atestada pelo Gabinete do município de Gaúcha do Norte MT.

4.3 - O pagamento se dará a contra apresentação da Nota Fiscal discriminada, devidamente atestada pelo(s) Fiscal (ais) do Contrato.

4.4 - O pagamento somente será efetuado a representante legal da Contratada.

4.5 - Os preços do presente contrato são considerados fixos, ressalvadas as hipóteses de reajuste admitidas na forma da Lei 8.666/93.

5 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - Todas as despesas decorrentes deste processo contrato correrão por conta de recursos próprios consignados no Orçamento Municipal para o ano de 2017 e anos seguintes nas dotações **órgão 06 unidade 0012 proj ativ 2030 elemento 3.3.90.30 cod reduzido 115, 116 órgão 06 unidade 002 proj atividade 2030 elemento 3.3.90.39 cod 120**

6 – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 – São direitos e responsabilidades da CONTRATADA:

- cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que, no prazo estabelecido, os serviços foram executados inteiramente;
- arcar com pagamentos de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas referentes ao fornecimento do objeto do presente contrato;
- assumir quaisquer acidentes na execução do objeto do presente contrato;

- d) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra, objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente Contrato, observado o art. 65 da Lei nº. 8.666/93.
- e) apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as Notas Fiscais, aprovadas pela Secretaria Municipal competente.
- f) receber dentro do prazo estipulado, os pagamentos correspondentes aos produtos e/ou mercadorias fornecidas.
- g) O pagamento só será efetuado após a entrega nota fiscal devidamente atestada pela secretaria competente.

6.2 – São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE os seguintes:

- a) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA.
- b) intervir no fornecimento dos produtos e/ou mercadorias, nos casos e condições previstos em lei.
- c) homologar reajustes e proceder à revisão dos valores propostas na forma da Lei e do presente Contrato.
- d) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares e as cláusulas contratuais deste instrumento.
- e) fiscalizar a execução da entrega das mercadorias por intermédio da Secretaria Municipal competente.
- f) cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do Contrato.
- g) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no Contrato depois do recebimento das Notas Fiscais e respectivas atestações, já devidamente atestadas pela Secretaria Municipal competente.
- h) aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial dos serviços ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste Contrato.
- i) efetuar a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais de cada parcela.
- j) modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitado os direitos da CONTRATADA.
- k) rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei.

7 – DAS SANÇÕES

7.1 - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes, obedecerá as normas estabelecidas neste contrato.

7.2 - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência à aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritivas de direitos, previstas em lei.

7.3 - As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa.

7.4 - Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

7.5 - Recebida à defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

7.6 - Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, ressalvada a sanção prevista no “item 7.7.4”, de cuja decisão cabe pedida de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

7.7 - Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado à aplicação das seguintes sanções:

a - Advertência.

b - Multa.

c - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.

d - Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

7.8 - A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações do(s) Fiscal(ais) do Contrato(s).

7.9 - A multa prevista no item 7.7 alínea B será:

a - De 10% (Dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total das obrigações assumidas pelo contratado.

7.9.1 - A recusa injustificada em honrar a proposta apresentada caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas.

7.9.2 - De 10% (Dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação.

7.9.3 - O valor correspondente à multa, depois do devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contrato, será descontado do primeiro pagamento devido, em decorrência da execução contratual.

7.9.4 - Na hipótese de descumprimento total da obrigação, depois da celebração do contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.

7.9.5 - Em não havendo prestação de garantia, o valor da multa deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação.

7.10 - A aplicação de sanções aos contratados deve ser objeto de registro como fator relevante para a determinação das penas futuras, especialmente com vistas ao agravamento da punição nos casos de reincidências que se tornem contumazes.

7.11 - Aos casos omissos se aplicam as disposições pertinentes à Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

7.12 - As penalidades ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis à espécie do objeto do presente contrato, em especial em decorrência de perdas e danos, danos materiais e morais e outros, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não expressos.

8 – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 – O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78, e na forma disposta pelo artigo 79 e consequências previstas no artigo 80, todos os artigos da Lei nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

8.2 - Também poderá ocorrer à rescisão do contrato por conveniência da Administração, a qualquer tempo e mediante notificação prévia no prazo mínimo de 10 dias.

8.3 - A administração Pública se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada, caso em que a contratada terá direito de receber os serviços efetivamente executados e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

8.4 – A CONTRATANTE poderá ainda considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

- a) a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato, no todo ou em parte.
- b) a CONTRATADA atrasar por mais de trinta dias o cumprimento dos prazos parciais previstos na notificação dada pela CONTRATANTE.
- c) a CONTRATADA não atender as exigências da CONTRATANTE relativamente a defeitos ou imperfeições dos serviços ou com respeito a quaisquer dos materiais, dos equipamentos e da mão-de-obra utilizados.
- d) as multas aplicadas à CONTRATADA atingirem, isolada ou cumulativamente, montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;
- e) a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer Cláusula, condições ou obrigações prevista neste Contrato ou dele decorrente;
- f) ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos Capítulos III, seção V da Lei nº. 8.666, de 21/06/93.

8.5 – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

8.6 – A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes consequências:

- a) assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.
- b) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

8.7 - A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

9 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1 - A fiscalização da execução do Contrato será exercida pela **Sra. SIMONE SICHELERO**, portaria nº 017/2017 de 02 de janeiro de 2017, responsável pela secretaria municipal de Saúde, neste ato denominado fiscal ou gestor do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela **CONTRATANTE** à seu exclusivo juízo.

10 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - O presente contrato se regerá pelas cláusulas e disposições aqui expressas; pelas disposições constantes do edital de licitação; pelas disposições contidas na Lei 8.666/93 com as alterações dela decorrentes; e, ainda, pelas demais disposições legais que se verificarem aplicáveis à espécie de seu objeto, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui ou na minuta de contrato mencionadas.

10.2 - Ficam fazendo parte integrante do presente contrato o edital de licitação e seus anexos, bem como todos os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a licitação.

10.2.1 - O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços que originou este contrato mediante a realização do **Pregão Presencial nº 047/2017** é a Secretaria Municipal de Saúde.

10.3 - Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o foro da Comarca de Paranatinga, Estado de Mato Grosso.

10.4 - Incumbirá ao contratante providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos, observadas as disposições do art. 61, da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.

10.5 - Pelas partes é dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, decorrente do **Pregão Presencial nº. 047/2017**, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.

Gaúcha do Norte – MT, 11 de Outubro de 2017.

MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE

Voney Rodrigues Goulart

CONTRATANTE

E.S RODRIGUES – PNEUS - ME**CNPJ:** 16.900.462/0001-03

CONTRATADO

SIMONE SICHELERO

Fiscal do Contrato

Portaria nº: 017/2017

TESTEMUNHAS: 1) _____

2) _____

CONTRATO Nº 163/2017,**QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE E E.S RODRIGUES – PNEUS - ME, COMO ABAIXO SE DECLARA.**

Pelo presente instrumento contratual, o **MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Pará esquina com a Rua Brasília nº 229, Centro, Gaúcha do Norte - MT, devidamente inscrita no CNPJ./MF, sob o nº. 01.614.539/0001-01, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **VONEY RODRIGUES GOU-LART**, brasileiro, solteiro, pecuarista, residente e domiciliado na cidade de Gaúcha do Norte, inscrito no CPF nº. 402.603.301-59, que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, e a **E.S RODRIGUES – PNEUS - ME**, denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ nº 16.900.462/0001-03 estabelecida na Rua São Paulo nº 724 em Gaúcha do Norte neste ato representado por **ELIELTON SOUSA RODRIGUES** Carteira de Identidade nº. 13139550 SSP/MT CPF nº 890.847.641-53 e perante as testemunhas a final firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo **Processo Administrativo nº 084/2017**, e que se regerá pelo que dispõe o Edital de **PREGÃO PRESENCIAL- SRP Nº. 0047/2017**, e a Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente contrato é a contratação de empresas para a secretaria de Educação deste município, **conforme abaixo:**

Item	Descrição	Quantidade	Valor	Total
1.	PNEUS 275/80 R 22.5 A QUENTE - VULCANIZAÇÃO	100	125,0000	12.500,00
2.	PNEUS 275/80 R 22.5 CONCERTO DE PNEUS – REMENDO	100	28,0000	2.800,000
3.	PNEUS 275/80 R 22.5 MONTAGEM DE PNEUS	100	24,0000	2.400,00
4.	PNEUS 275/80 R 22.5 BICO PARA PNEUS	80	19,0000	1.520,00
5.	PNEUS 1000/20A QUENTE - VULCANIZAÇÃO	50	125,0000	6.250,00
6.	PNEUS 1000/20 CONCERTO DE PNEUS – REMENDO	50	29,0000	1.450,00
7.	PNEUS 1000/20 MONTAGEM DE PNEUS	50	23,5000	1.175,00
8.	PNEU 215/75 R 17.5 A QUENTE - VULCANIZAÇÃO	75	100,0000	7.500,00
9.	PNEU 215/75 R 17.5 CONCERTO DE PNEUS – REMENDO	100	29,0000	2.900,00
10.	PNEU 215/75 R 17.5 MONTAGEM DE PNEUS	100	23,5000	2.350,00
11.	PNEU 215/75 R 17.5 BICO PARA PNEUS	80	19,0000	1.520,00
12.	PNEU 750/R 16 A QUENTE - VULCANIZAÇÃO	50	84,5000	4.225,00
13.	PNEU 750/R 16 CONCERTO DE PNEUS – REMENDO	50	19,0000	950,00
14.	PNEU 750/R 16 MONTAGEM DE PNEUS	50	19,0000	950,00
15.	PNEU 750/R 16 BICO PARA PNEUS	30	4,5000	135,00

16.	PNEU 185/80 R 14 A QUENTE - VULCANIZAÇÃO	100	38,0000	3.800,00
17.	PNEU 185/80 R 14 CONCERTO DE PNEUS – REMENDO	100	14,0000	1.400,00
18.	PNEU 185/80 R 14 MONTAGEM DE PNEUS	100	14,0000	1.400,00
19.	PNEU 185/80 R 14BICO PARA PNEUS	50	4,5000	225,00
20.	PNEU MOTO 80/100/18 E PNEUS 90/90/18 CONCERTO DE PNEUS – REMENDO	50,0000	14,0000	700,00
21.	PNEU MOTO 80/100/18 E PNEUS 90/90/18 MONTAGEM DE PNEUS	50,0000	14,0000	700,00
22.	PNEU 245/70 R 16 A QUENTE - VULCANIZAÇÃO	75	68,0000	5.100,00
23.	PNEU 245/70 R 16 CONCERTO DE PNEUS – REMENDO	20	19,0000	380,00
24.	PNEU 245/70 R 16 MONTAGEM DE PNEUS	75	19,0000	1.425,00
25.	PNEU 245/70 R 16 BICO PARA PNEUS	50,0000	4,5000	225,0000
26.	CAMARA DE AR 90/90/18	30,0000	34,0000	1.020,0000
27.	CAMARA DE AR 750/ R 16	50,0000	53,0000	2.650,0000
28.	CAMARA DE AR 1000/20	50,0000	128,0000	6.400,0000
VALOR TOTAL: R\$ 74.050,00				

1.2 - Este instrumento não obriga a Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte-MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecidas a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FATO GERADOR CONTRATUAL

2.1 - O presente Contrato está fundamentado e regido pela Lei nº. 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores e foi originado do processo licitatório, na modalidade de **Pregão Presencial nº. 047/2017 e da Ata SRP nº068/2017**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO, PRAZO E VIGÊNCIA

3.1 – A forma de execução constantes da Cláusula Primeira deste Contrato será integral, por empreitada por preço global, mediante o pagamento do objeto contratado.

3.2 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com Cláusulas contratuais e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

3.2.1 - Os materiais serão solicitados de acordo com as necessidades da municipalidade, de forma fracionada, diariamente e de acordo com as necessidades e serão entregues.

3.2.2 - A partir da entrega e/ou execução, os produtos e/ou serviços serão recebidos e submetidos ao setor requisitante para avaliar a sua conformidade com as especificações constantes do edital, a fim de que se decida sobre sua aceitação ou rejeição.

3.2.3 - Na hipótese de rejeição do produto e/ou serviço recebido, o mesmo deverá ser recolhido pelo fornecedor no prazo de 05 (cinco) dias da co-

municação pelo Departamento de compras. Após este prazo, reserva-se o direito de devolver o produto rejeitado ao fornecedor, com frete a pagar.

3.2.4 - De acordo com a legislação o fornecedor fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

3.2.5 - O material e/ou serviço rejeitado poderá ser substituído uma única vez, dentro de até 05 (cinco) dias úteis, após solicitação pelo Setor requisitante.

3.3 – Só se admitirá a prorrogação de prazos quando houver impedimentos que paralise ou restrinjam o normal cumprimento do calendário escolar decorrentes de fatos alheios à responsabilidade da CONTRATADA, atestados e reconhecidos pela CONTRATANTE.

3.4 – Na ocorrência de tais fatos, os pedidos de prorrogação referentes aos prazos parciais serão encaminhados por escrito um dia após o evento enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados por escrito um dia após o evento enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados por escrito dez dias antes de findar o prazo original, em ambos os casos com justificativa circunstanciada.

3.5 – O fornecimento dos materiais será de **até cinco dias no máximo podendo ser aplicado as leis cabíveis.**

3.6 – O período de contratação será **de 12 (doze) meses após a assinatura do contrato**, prorrogáveis por igual período, a contar da data da sua assinatura. Poderá, todavia, por acordo das partes, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que seja de interesse da Contratante, mediante termo próprio, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme faculta o inciso II, do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

4 – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O presente contrato é firmado pelo preço certo e ajustado no total de **R\$ 74.050,00 (setenta e quatro mil e cinquenta reais)**, cujos valores unitários se verificam da proposta apresentada pela contratada.

4.2 - O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias** após a emissão da nota fiscal desde que devidamente atestada pelo Gabinete do município de Gaúcha do Norte MT.

4.3 - O pagamento se dará a contra apresentação da Nota Fiscal desciminada, devidamente atestada pelo(s) Fiscal (ais) do Contrato.

4.4 - O pagamento somente será efetuado a representante legal da Contratada.

4.5 - Os preços do presente contrato são considerados fixos, ressalvadas as hipóteses de reajuste admitidas na forma da Lei 8.666/93.

5 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - Todas as despesas decorrentes deste processo contrato correrão por conta de recursos próprios consignados no Orçamento Municipal para o ano de 2017 e anos seguintes nas dotações

órgão 12 unidade 003 proj ativ 2058 elemento 3.3.90.30 cod reduzido 504, 505 órgão 12 unidade 003 proj ativ 2058 elemento 3.3.90.39 cod reduzido 510

6 – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 – São direitos e responsabilidades da CONTRATADA:

a) cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que, no prazo estabelecido, os serviços foram executados inteiramente;

b) arcar com pagamentos de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas referentes ao fornecimento do objeto do presente contrato;

c) assumir quaisquer acidentes na execução do objeto do presente contrato;

d) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra, objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente Contrato, observado o art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

e) apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as Notas Fiscais, aprovadas pela Secretaria Municipal competente.

f) receber dentro do prazo estipulado, os pagamentos correspondentes aos produtos e/ou mercadorias fornecidas.

g) O pagamento só será efetuado após a entrega nota fiscal devidamente atestada pela secretaria competente.

6.2 – São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE os seguintes:

a) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA.

b) intervir no fornecimento dos produtos e/ou mercadorias, nos casos e condições previstos em lei.

c) homologar reajustes e proceder à revisão dos valores propostas na forma da Lei e do presente Contrato.

d) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares e as cláusulas contratuais deste instrumento.

e) fiscalizar a execução da entrega das mercadorias por intermédio da Secretaria Municipal competente.

f) cumprir e fazer cumprir os termos da Lei n.º 8.666, de 21/06/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do Contrato.

g) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no Contrato depois do recebimento das Notas Fiscais e respectivas atestações, já devidamente atestadas pela Secretaria Municipal competente.

h) aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial dos serviços ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste Contrato.

i) efetuar a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais de cada parcela.

j) modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitado os direitos da CONTRATADA.

k) rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei.

7 – DAS SANÇÕES

7.1 - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes, obedecerá as normas estabelecidas neste contrato.

7.2 - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência à aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritivas de direitos, previstas em lei.

7.3 - As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa.

7.4 - Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

7.5 - Recebida à defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

7.6 - Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, ressalvada a sanção prevista no "item 7.7.4", de cuja decisão cabe pedida de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

7.7 - Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado à aplicação das seguintes sanções:

a - Advertência.

b - Multa.

c - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.

d - Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

7.8 - A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações do(s) Fiscal(ais) do Contrato(s).

7.9 - A multa prevista no item 7.7 alínea B será:

a - De 10% (Dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total das obrigações assumidas pelo contratado.

7.9.1 - A recusa injustificada em honrar a proposta apresentada caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas.

7.9.2 - De 10% (Dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação.

7.9.3 - O valor correspondente à multa, depois do devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contrato, será descontado do primeiro pagamento devido, em decorrência da execução contratual.

7.9.4 - Na hipótese de descumprimento total da obrigação, depois da celebração do contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.

7.9.5 - Em não havendo prestação de garantia, o valor da multa deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação.

7.10 - A aplicação de sanções aos contratados deve ser objeto de registro como fator relevante para a determinação das penas futuras, especialmente com vistas ao agravamento da punição nos casos de reincidências que se tornem contumazes.

7.11 - Aos casos omissos se aplicam as disposições pertinentes à Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

7.12 - As penalidades ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis à espécie do objeto do presente contrato, em especial em decorrência de perdas e danos, danos materiais e morais e outros, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não expressos.

8 – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 – O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78, e na forma disposta pelo artigo 79 e consequências previstas no artigo 80, todos os artigos da Lei nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

8.2 - Também poderá ocorrer à rescisão do contrato por conveniência da Administração, a qualquer tempo e mediante notificação prévia no prazo mínimo de 10 dias.

8.3 - A administração Pública se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada, caso em que a contratada terá direito de receber os serviços efetivamente executados e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

8.4 – A CONTRATANTE poderá ainda considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

a) a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato, no todo ou em parte.

b) a CONTRATADA atrasar por mais de trinta dias o cumprimento dos prazos parciais previstos na notificação dada pela CONTRATANTE.

c) a CONTRATADA não atender as exigências da CONTRATANTE relativamente a defeitos ou imperfeições dos serviços ou com respeito a quaisquer dos materiais, dos equipamentos e da mão-de-obra utilizados.

d) as multas aplicadas à CONTRATADA atingirem, isolada ou cumulativamente, montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;

e) a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer Cláusula, condições ou obrigações prevista neste Contrato ou dele decorrente;

f) ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos Capítulos III, seção V da Lei nº. 8.666, de 21/06/93.

8.5 – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

8.6 – A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes consequências:

a) assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.

b) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

8.7 - A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

9 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1 - A fiscalização da execução do Contrato será exercida pela **Sr. THAYLOR JUNIOR CONCATTO**, portaria nº 057/2017 de 15 de fevereiro de 2017, responsável pela secretaria municipal de Educação, neste ato denominado fiscal ou gestor do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela **CONTRATANTE** à seu exclusivo juízo.

10 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - O presente contrato se regerá pelas cláusulas e disposições aqui expressas; pelas disposições constantes do edital de licitação; pelas disposições contidas na Lei 8.666/93 com as alterações dela decorrentes; e, ainda, pelas demais disposições legais que se verificarem aplicáveis à espécie de seu objeto, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui ou na minuta de contrato mencionadas.

10.2 - Ficam fazendo parte integrante do presente contrato o edital de licitação e seus anexos, bem como todos os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a licitação.

10.2.1 - O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços que originou este contrato mediante a realização do **Pregão Presencial nº 047/2017** é a Secretaria Municipal de Educação.

10.3 - Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o foro da Comarca de Paranatinga, Estado de Mato Grosso.

10.4 - Incumbirá ao contratante providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos, observadas as disposições do art. 61, da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.

10.5 - Pelas partes é dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, decorrente do **Pregão Presencial nº. 047/2017**, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.

Gaúcha do Norte – MT, 25 de outubro de 2017.

MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE

Voney Rodrigues Goulart

CONTRATANTE

E.S RODRIGUES – PNEUS - ME

CNPJ: 16.900.462/0001-03

CONTRATADO

THAYLOR JUNIOR CONCATTO

Fiscal do Contrato

Portaria nº: 057/2017

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____

CONTRATO Nº 164/2017,

QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE E E.S RODRIGUES – PNEUS - ME, COMO ABAIXO SE DECLARA.

Pelo presente instrumento contratual, o **MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Pará esquina com a Rua Brasília nº 229, Centro, Gaúcha do Norte - MT, devidamente inscrita no CNPJ/MF, sob o nº. 01.614.539/0001-01, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **VONEY RODRIGUES GOULART**, brasileiro, solteiro, pecuarista, residente e domiciliado na cidade de Gaúcha do Norte, inscrito no CPF nº. 402.603.301-59, que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **E.S RODRIGUES – PNEUS - ME**, denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ nº 16.900.462/0001-03 estabelecida na Rua São Paulo nº 724 em Gaúcha do Norte neste ato representado por **ELIELTON SOUSA RODRIGUES** Carteira de Identidade nº. 13139550 SSP/MT CPF nº 890.847.641-53 e perante as testemunhas a final firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo **Processo Administrativo nº 084/2017**, e que se regerá pelo que dispõe o Edital de **PREGÃO PRESENCIAL- SRP Nº. 0047/2017**, e a Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente contrato é a contratação de empresas para A. Social deste município, **conforme abaixo:**

Item	Descrição	QTD	Valor	Total
1.	CAMARA DE AR ARO 13	20,00	34,00	680,00
2.	CAMARA DE AR ARO 14	10,00	34,00	340,00
3.	CONCERTO PNEU 175/70 ARO 13	100,00	14,50	1.450,00
4.	MONTAGEM PNEU 175/70 ARO 13	150,00	14,50	2.175,00
5.	CAMARA DE AR MOTO ARO 17	10,00	34,00	340,00

6.	CAMARA DE AR MOTO ARO 14	10,00	34,00	340,00
7.	CONCERTO PNEU 175/65 ARO 14	50,00	14,00	700,00
8.	MONTAGEM PNEU 175/65 ARO 14	50,00	14,00	700,00
9.	CONCERTO PNEU 60/100-17 M-C 33L	10,00	14,00	140,00
10.	MONTAGEM PNEU 60/100-17 M-C 33L	10,00	14,00	140,00
11.	CONCERTO PNEU 80/100-14 M/C REINF 49L	10,00	14,00	140,00
12.	MONTAGEM PNEU 80/100-14 M/C REINF 49L	10,00	14,00	140,00
13.	VALVULA MOTO ARO 17	10,00	4,50	45,00
14.	VALVULA MOTO ARO 14	10,00	4,50	45,00
VALOR TOTAL: R\$ 7.375,00				

1.2 - Este instrumento não obriga a Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte-MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecidas a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FATO GERADOR CONTRATUAL

2.1 - O presente Contrato está fundamentado e regido pela Lei nº. 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores e foi originado do processo licitatório, na modalidade de **Pregão Presencial nº. 047/2017 e da Ata SRP nº068/2017**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO, PRAZO E VIGÊNCIA

3.1 – A forma de execução constantes da Cláusula Primeira deste Contrato será integral, por empreitada por preço global, mediante o pagamento do objeto contratado.

3.2 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com Cláusulas contratuais e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

3.2.1 - Os materiais serão solicitados de acordo com as necessidades da municipalidade, de forma fracionada, diariamente e de acordo com as necessidades e serão entregues.

3.2.2 - A partir da entrega e/ou execução, os produtos e/ou serviços serão recebidos e submetidos ao setor requisitante para avaliar a sua conformidade com as especificações constantes do edital, a fim de que se decida sobre sua aceitação ou rejeição.

3.2.3 - Na hipótese de rejeição do produto e/ou serviço recebido, o mesmo deverá ser recolhido pelo fornecedor no prazo de 05 (cinco) dias da comunicação pelo Departamento de compras. Após este prazo, reserva-se o direito de devolver o produto rejeitado ao fornecedor, com frete a pagar.

3.2.4 - De acordo com a legislação o fornecedor fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

3.2.5 - O material e/ou serviço rejeitado poderá ser substituído uma única vez, dentro de até 05 (cinco) dias úteis, após solicitação pelo Setor requisitante.

3.3 – Só se admitirá a prorrogação de prazos quando houver impedimentos que paralise ou restrinjam o normal cumprimento do calendário escolar decorrentes de fatos alheios à responsabilidade da CONTRATADA, atestados e reconhecidos pela CONTRATANTE.

3.4 – Na ocorrência de tais fatos, os pedidos de prorrogação referentes aos prazos parciais serão encaminhados por escrito um dia após o evento enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados por escrito dez dias antes de findar o prazo original, em ambos os casos com justificativa circunstanciada.

3.5 – O fornecimento dos materiais será de **até cinco dias no máximo podendo ser aplicado as leis cabíveis**.

3.6 – O período de contratação será **de 12 (doze) meses após a assinatura do contrato**, prorrogáveis por igual período, a contar da data da sua assinatura. Poderá, todavia, por acordo das partes, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que seja de interesse da Contratante, mediante termo próprio, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme faculta o inciso II, do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

4 – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O presente contrato é firmado pelo preço certo e ajustado no total de **R\$ 7.375,00 (sete mil trezentos e setenta e cinco reais)**, cujos valores unitários se verificam da proposta apresentada pela contratada.

4.2 - O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias** após a emissão da nota fiscal desde que devidamente atestada pelo Gabinete do município de Gaúcha do Norte MT.

4.3 - O pagamento se dará a contra apresentação da Nota Fiscal desciminada, devidamente atestada pelo(s) Fiscal (ais) do Contrato.

4.4 - O pagamento somente será efetuado a representante legal da Contratada.

4.5 - Os preços do presente contrato são considerados fixos, ressalvadas as hipóteses de reajuste admitidas na forma da Lei 8.666/93.

5 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - Todas as despesas decorrentes deste processo contrato correrão por conta de recursos próprios consignados no Orçamento Municipal para o ano de 2017 e anos seguintes nas dotações

orgao 13 unidade 002 proj ativ 2017 elemento 3.3.90.30 cod reduzido 647 orgao 13 unidade 002 proj ativ 2017 elemento 3.3.90.39 cod reduzido 651

6 – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 – São direitos e responsabilidades da CONTRATADA:

a) cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que, no prazo estabelecido, os serviços foram executados inteiramente;

b) arcar com pagamentos de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas referentes ao fornecimento do objeto do presente contrato;

c) assumir quaisquer acidentes na execução do objeto do presente contrato;

d) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra, objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente Contrato, observado o art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

e) apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as Notas Fiscais, aprovadas pela Secretaria Municipal competente.

f) receber dentro do prazo estipulado, os pagamentos correspondentes aos produtos e/ou mercadorias fornecidas.

g) O pagamento só será efetuado após a entrega nota fiscal devidamente atestada pela secretaria competente.

6.2 – São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE os seguintes:

a) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA.

b) intervir no fornecimento dos produtos e/ou mercadorias, nos casos e condições previstos em lei.

c) homologar reajustes e proceder à revisão dos valores propostas na forma da Lei e do presente Contrato.

d) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares e as cláusulas contratuais deste instrumento.

e) fiscalizar a execução da entrega das mercadorias por intermédio da Secretaria Municipal competente.

f) cumprir e fazer cumprir os termos da Lei n.º 8.666, de 21/06/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do Contrato.

g) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no Contrato depois do recebimento das Notas Fiscais e respectivas atestações, já devidamente atestadas pela Secretaria Municipal competente.

h) aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial dos serviços ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste Contrato.

i) efetuar a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais de cada parcela.

j) modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitado os direitos da CONTRATADA.

k) rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei.

7 – DAS SANÇÕES

7.1 - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes, obedecerá as normas estabelecidas neste contrato.

7.2 - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência à aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritivas de direitos, previstas em lei.

7.3 - As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa.

7.4 - Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

7.5 - Recebida à defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

7.6 - Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, ressalvada a sanção prevista no "item 7.7.4", de cuja decisão cabe pedida de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

7.7 - Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado à aplicação das seguintes sanções:

a - Advertência.

b - Multa.

c - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.

d - Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

7.8 - A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações do(s) Fiscal(ais) do Contrato(s).

7.9 - A multa prevista no item 7.7 alínea B será:

a - De 10% (Dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total das obrigações assumidas pelo contratado.

7.9.1 - A recusa injustificada em honrar a proposta apresentada caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas.

7.9.2 - De 10% (Dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação.

7.9.3 - O valor correspondente à multa, depois do devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contrato, será descontado do primeiro pagamento devido, em decorrência da execução contratual.

7.9.4 - Na hipótese de descumprimento total da obrigação, depois da celebração do contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.

7.9.5 - Em não havendo prestação de garantia, o valor da multa deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação.

7.10 - A aplicação de sanções aos contratados deve ser objeto de registro como fator relevante para a determinação das penas futuras, especialmente com vistas ao agravamento da punição nos casos de reincidências que se tornem contumazes.

7.11 - Aos casos omissos se aplicam as disposições pertinentes à Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

7.12 - As penalidades ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis à espécie do objeto do presente contrato, em especial em decorrência de perdas e danos, danos materiais e morais e outros, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não expressos.

8 – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 – O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78, e na forma disposta pelo artigo 79 e consequências previstas no artigo 80, todos os artigos da Lei nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

8.2 - Também poderá ocorrer à rescisão do contrato por conveniência da Administração, a qualquer tempo e mediante notificação prévia no prazo mínimo de 10 dias.

8.3 - A administração Pública se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada, caso em que a contratada terá direito de receber os serviços efetivamente executados e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

8.4 – A CONTRATANTE poderá ainda considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

a) a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato, no todo ou em parte.

b) a CONTRATADA atrasar por mais de trinta dias o cumprimento dos prazos parciais previstos na notificação dada pela CONTRATANTE.

c) a CONTRATADA não atender as exigências da CONTRATANTE relativamente a defeitos ou imperfeições dos serviços ou com respeito a quaisquer dos materiais, dos equipamentos e da mão-de-obra utilizados.

d) as multas aplicadas à CONTRATADA atingirem, isolada ou cumulativamente, montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;

e) a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer Cláusula, condições ou obrigações prevista neste Contrato ou dele decorrente;

f) ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos Capítulo III, seção V da Lei nº. 8.666, de 21/06/93.

8.5 – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

8.6 – A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes consequências:

a) assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.

b) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

8.7 - A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

9 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1 - A fiscalização da execução do Contrato será exercida pela **Sra. KETLIN TAILINI DE OLIVEIRA**, portaria nº 020/2017 de 02 de janeiro de 2017, responsável pela secretaria municipal de As. Social, neste ato denominado fiscal ou gestor do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela **CONTRATANTE** à seu exclusivo juízo.

10 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - O presente contrato se regerá pelas cláusulas e disposições aqui expressas; pelas disposições constantes do edital de licitação; pelas disposições contidas na Lei 8.666/93 com as alterações dela decorrentes; e, ainda, pelas demais disposições legais que se verificarem aplicáveis à espécie de seu objeto, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui ou na minuta de contrato mencionadas.

10.2 - Ficam fazendo parte integrante do presente contrato o edital de licitação e seus anexos, bem como todos os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a licitação.

10.2.1 - O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços que originou este contrato mediante a realização do **Pregão Presencial nº 047/2017** é a Secretaria Municipal de As. Social.

10.3 - Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o foro da Comarca de Paranatinga, Estado de Mato Grosso.

10.4 - Incumbirá ao contratante providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos, observadas as disposições do art. 61, da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.

10.5 - Pelas partes é dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, decorrente do **Pregão Presencial nº. 047/2017**, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.

Gaúcha do Norte – MT, 25 de outubro de 2017.

MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE

Voney Rodrigues Goulart

CONTRATANTE

E.S RODRIGUES – PNEUS - ME

CNPJ: 16.900.462/0001-03

CONTRATADO

KETLIN TAILINI DE OLIVEIRA

Fiscal do Contrato

Portaria nº: 020/2017

TESTEMUNHAS:

1) _____

2)

PORTARIA MUNICIPAL Nº.219 /2017.**PORTARIA MUNICIPAL Nº.219 /2017.****DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE ACESSOR EXTERNO E, DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Voney Rodrigues Goulart, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei.

RESOLVE,

Art. 1º - A Sr.^a. Alaiz Paula da Silva Ollveira, brasileira, filha Alibertina Ribeiro da Silva e Bendito Absalao de Oliveira, nascida em 17/03/1989, portadora do RG N°2045230-6, SSP/SP e CPF:030.185.361-42, passa a ocupar Cargo de **ASSESSOR EXTERNO**, a partir de 17/10/2017.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gaúcha do Norte-MT, 17 de OUTUBRO 2017.

VONEY RODRIGUES GOULART

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE**PROJETO PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS.**

A Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste CNPJ n° **37.464.955/0001-00**, torna público que requereu junto a SEMA – Secretaria de Estado do Meio Ambiente, a Licença Previa e Licença de Instalação (LP) e (LI), referente a um projeto de Pavimentação Asfáltica e Drenagem de Águas Pluviais em diversas Ruas do município de Glória D'Oeste/MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÁ DO NORTE**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2017**

Termo de Cooperação Técnica n° 001/2017, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÁ DO NORTE e o FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (PREVIGUAR) DE GUARANTÁ DO NORTE-MT. **OBJETO: REALIZAÇÃO DAS AÇÕES CONJUNTAS ENTRE AS PARTES, A TÍTULO NÃO ONEROSO, VISANDO A UTILIZAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÁ DO NORTE, PARA EXECUÇÃO DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS REALIZADOS PELO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (PREVIGUAR) DE GUARANTÁ DO NORTE-MT.** Data da Assinatura: 25 de outubro de 2017. Vigência: Até 31 de dezembro de 2020, a contar de sua assinatura. Signatários: Pela Prefeitura Municipal de Guarantá do Norte, Érico Stevan Gonçalves – Prefeito Municipal; pelo Fundo Municipal de Previdência Social (Previguar), Carlos Livino de Melo – Diretor Executivo. Guarantá do Norte, 26 de Outubro de 2017. Érico Stevan Gonçalves/Prefeito Municipal.

AVISO DE REABERTURA E RETIFICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2017

O Município de Guarantá do Norte torna Público para conhecimento dos interessados, que retificou o Edital na modalidade Pregão Eletrônico n° 001/2017, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES, conforme emenda parlamentar 25470003, e PROPOSTA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE Nº 13817.611000/1160-01, para atender as necessidades do HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO, de Guarantá do Norte – MT, conforme TERMO DE REFERÊNCIA

(Anexo I) E PROPOSTA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE Nº 13817.611000/1160-01 (ANEXO VIII), e sua abertura ocorrerá para todos os efeitos jurídicos legais, na página *da Bolsa de Licitações e Leilões* (www.bll.org.br), abertura de disputa prevista para o dia 13/11/2017 às 09h00 (horário de Brasília). O Edital Retificado encontra-se disponível no endereço eletrônico www.guarantadonorte.mt.gov.br ou quanto a esclarecimentos (dúvidas), ligar no telefone (66) 3552-5135. Guarantá do Norte/MT, 26 de outubro de 2017. Vanesa Menegucci de Jesus/Pregoeira.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 064/2017-SRP

A Prefeitura Municipal de Guarantá do Norte/MT, torna público que realizará a Licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL SRP - Nº **064/2017**, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual contratação de empresa para prestação de **SERVIÇOS DE ACESSO A INTERNET, VIA RÁDIO, 4 MB MENSAL, ENVOLVENDO TRANSFERÊNCIA E MANUTENÇÃO DE CIRCUITOS DE DADOS DE INTERNET PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS DO CAMPO NOVO HORIZONTE, SOL NASCENTE E BOA ESPERANÇA**, para atender as necessidades da Administração Municipal, conforme especificações detalhadas e constantes no Termo de Referência (**Anexo I**). A abertura do certame está prevista para 10/11/2017 às 08h00min (horário de Mato Grosso), na Prefeitura Municipal, sede na Rua das Oliveiras, 135, Bairro Jardim Vitória. O edital, encontra-se disponível no endereço eletrônico www.guarantadonorte.mt.gov.br ou quanto a esclarecimentos (dúvidas), ligar no telefone (66) 3552-5135. Guarantá do Norte/MT, 26 de outubro de 2017. Sebastião Adilson C. da Silva. Pregoeiro.

TERMO DE CANCELAMENTO TOTAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 073/2017

O Município de Guarantá do Norte/MT, por intermédio da Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ Nº 03.239.019/0001-83, situado na Rua das Oliveiras, nº 135, Jardim Vitória, Guarantá do Norte/MT, CEP 78.520-000, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. ÉRICO STEVAN GONÇALVES, **RESOLVE**: Cancelar totalmente o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para prestação de SERVIÇOS DE ACESSO A INTERNET, VIA RÁDIO, RURAL E URBANA, 4 MB, 5MB, 6 MB E 10MB MENSAL, ENVOLVENDO TRANSFERÊNCIA E MANUTENÇÃO DE CIRCUITOS DE DADOS DE INTERNET, voltados à atender as necessidades da Administração Municipal, firmado com a empresa BOM JESUS PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA. Pregão Presencial n° 039/2017 e Ata de Registro de Preços n° 073/2017, referente aos itens 14, 15 e 16. O processo Administrativo referente à licitação acima encontra-se a disposição dos interessados na sala de licitações da referida Prefeitura, localizada na Rua das Oliveiras, 135, Bairro Jardim Vitória, neste município de Guarantá Norte/MT, de segunda à sexta-feira no horário de atendimento ao público. Guarantá do Norte/MT, 26 de outubro de 2017. ÉRICO STEVAN GONÇALVES /PREFEITO MUNICIPAL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE**PREFEITURA MUNICIPAL / CONTABILIDADE
EDITAL Nº. 044/2017****CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA****LOA-2018**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE Estado de Mato Grosso, **SENHOR PEDRO FERRONATTO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o cargo e invocando os princípios da transparência e da publicidade que regem a administração pública, amparado no art. 48 e no seu Parágrafo Único da Lei Complementar n° 101/2000, onde "A transparência será assegurada também mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elabo-

ração dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos”; torna-se público a realização de **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, no dia **30 de Outubro de 2017 (Segunda-feira)**, com início às 19h30min no plenário da Câmara Municipal, com o **objetivo de elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício 2018**.

Atendendo aos princípios da administração pública, destacados em textos legais, fazemos a CONVOCAÇÃO pública de todos os munícipes, representantes de entidades de classe e representantes das associações de bairros para participarem desta audiência, onde os mesmos poderão opinar e sugerir sobre o orçamento municipal para 2018.

Ipiranga do Norte, 26 de Outubro de 2017.

Pedro Ferronato

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

PROCURADORIA JURIDICA PORTARIA N° 230 DE 25 DE OUTUBRO DE 2017.

“Dispõe sobre a nomeação de servidores para compor à Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, inciso VI, da Lei Orgânica do Município e art. 134 e seguintes da Lei Municipal n° 379, de 3 de março de 1999, e

CONSIDERANDO, a constituição da Comissão Permanente de Instauração de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar para o Exercício de 2017, nomeada por meio da PORTARIA MUNICIPAL N° 024 DE 31 DE JANEIRO DE 2017;

CONSIDERANDO que a Servidora Pública Municipal, Sr^a. LAUREMI RODRIGUES NASCIMENTO DA SILVA – MAT. 572, teria solicitado junto essa Administração Licença para tratar de assuntos de interesses particulares, não retornando ao quadro funcional na data prevista, supostamente infringindo o art. 129 e outros da Lei Municipal n° 379/99 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Itiquira/MT);

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear os Servidores abaixo nominados para compor a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, com os seguintes membros:

I – JULIANE PRESOTTO

Matrícula n° 871 – Pregoeira

CPF/MF n° 030.805.271-43

Presidente da Comissão

II - ELIANE NEUBERT

Matrícula n° 491 - Auxiliar Administrativo

CPF/MF n° 029.728.061-90

Relatora/Secretária da Comissão

III – FLÁVIO ALEXANDRE DOS SANTOS

Matrícula n° 937 - Fisioterapeuta

CPF/MF n° 090.885.936-80

1º Membro da Comissão.

Art. 2º Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apurar suposto abandono de cargo, nos termos do artigo 125, inciso II, 129 e seguintes da Lei Municipal n° 379/99.

Art. 3º A comissão deverá seguir o rito estatuído no art. 131 da Lei Municipal n° 379/99 e terá prazo máximo de trinta dias a partir da publicação desta Portaria para concluir a apuração dos fatos, podendo ser prorrogado por 15 (quinze) dias (art. 126,§7º).

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, Itiquira-MT, aos 25 de outubro de 2017.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

HUMBERTO BORTOLINI

PREFEITO MUNICIPAL

PROCURADORIA JURIDICA PORTARIA N° 198 DE 20 DE SETEMBRO DE 2017.

“Dispõe sobre a nomeação de servidores para compor à Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, inciso VI, da Lei Orgânica do Município e art. 134 e seguintes da Lei Municipal n° 379, de 3 de março de 1999, e

CONSIDERANDO, a constituição da Comissão Permanente de Instauração de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar para o Exercício de 2017, nomeada por meio da PORTARIA MUNICIPAL N° 024 DE 31 DE JANEIRO DE 2017;

CONSIDERANDO que o Servidor Público Municipal, Sr. REINALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO – MAT. 78, teria solicitado junto essa Administração Licença para tratar de assuntos de interesses particulares, não retornando ao quadro funcional na data prevista, supostamente infringindo o art. 129 e outros da Lei Municipal n° 379/99 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Itiquira/MT);

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear os Servidores abaixo nominados para compor a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, com os seguintes membros:

I – JULIANE PRESOTTO

Matrícula n° 871 – Pregoeira

CPF/MF n° 030.805.271-43

Presidente da Comissão

II - ELIANE NEUBERT

Matrícula n° 491 - Auxiliar Administrativo

CPF/MF n° 029.728.061-90

Relatora/Secretária da Comissão

III – FLÁVIO ALEXANDRE DOS SANTOS

Matrícula n° 937 - Fisioterapeuta

CPF/MF n° 090.885.936-80

1º Membro da Comissão.

Art. 2º Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apurar suposto abandono de cargo, nos termos do artigo 125, inciso II, 129 e seguintes da Lei Municipal n° 379/99.

Art. 3º A comissão deverá seguir o rito estatuído no art. 131 da Lei Municipal n° 379/99 e terá prazo máximo de trinta dias a partir da publicação desta Portaria para concluir a apuração dos fatos, podendo ser prorrogado por 15 (quinze) dias (art. 126,§7º).

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, Itiquira-MT, aos 20 de setembro de 2017.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

HUMBERTO BORTOLINI

PREFEITO MUNICIPAL

**PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 197 DE 20 DE SETEMBRO DE 2017.**

“Dispõe sobre a nomeação de servidores para compor à Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, inciso VI, da Lei Orgânica do Município e art. 134 e seguintes da Lei Municipal n° 379, de 3 de março de 1999, e

CONSIDERANDO, a constituição da Comissão Permanente de Instauração de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar para o Exercício de 2017, nomeada por meio da PORTARIA MUNICIPAL N° 024 DE 31 DE JANEIRO DE 2017;

CONSIDERANDO o Servidor Público Municipal, Sr. MANOEL OLIVEIRA DE JESUS – MAT. 283, não estaria comparecendo ao local de trabalho, supostamente infringindo o art. 129 e outros da Lei Municipal n° 379/99 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Itiquira/MT);

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os Servidores abaixo nominados para compor a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, com os seguintes membros:

I – JULIANE PRESOTTO

Matrícula n° 871 – Pregoeira

CPF/MF n° 030.805.271-43

Presidente da Comissão

II - ELIANE NEUBERT

Matrícula n° 491 - Auxiliar Administrativo

CPF/MF n° 029.728.061-90

Relatora/Secretária da Comissão

III – FLÁVIO ALEXANDRE DOS SANTOS

Matrícula n° 937 - Fisioterapeuta

CPF/MF n° 090.885.936-80

1º Membro da Comissão.

Art. 2º Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apurar suposto abandono de cargo, nos termos do artigo 125, inciso II, 129 e seguintes da Lei Municipal n° 379/99.

Art. 3º A comissão deverá seguir o rito estatuído no art. 131 da Lei Municipal n° 379/99 e terá prazo máximo de trinta dias a partir da publicação desta Portaria para concluir a apuração dos fatos, podendo ser prorrogado por 15 (quinze) dias (art. 126,§7º).

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, Itiquira-MT, aos 20 de setembro de 2017.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

HUMBERTO BORTOLINI

PREFEITO MUNICIPAL

**PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 196 DE 20 DE SETEMBRO DE 2017.**

“Dispõe sobre a nomeação de servidores para compor à Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, inciso VI, da Lei Orgânica

do Município e art. 134 e seguintes da Lei Municipal n° 379, de 3 de março de 1999, e

CONSIDERANDO, a constituição da Comissão Permanente de Instauração de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar para o Exercício de 2017, nomeada por meio da PORTARIA MUNICIPAL N° 024 DE 31 DE JANEIRO DE 2017;

CONSIDERANDO que a Servidora Pública Municipal, Srª. CRISTIANE DA SILVA VASCONCELOS DIAS – MAT. 642, teria solicitado junto essa Administração Licença para tratar de assuntos de interesses particulares, não retornando ao quadro funcional na data prevista, supostamente infringindo o art. 129 e outros da Lei Municipal n° 379/99 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Itiquira/MT);

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os Servidores abaixo nominados para compor a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, com os seguintes membros:

I – JULIANE PRESOTTO

Matrícula n° 871 – Pregoeira

CPF/MF n° 030.805.271-43

Presidente da Comissão

II - ELIANE NEUBERT

Matrícula n° 491 - Auxiliar Administrativo

CPF/MF n° 029.728.061-90

Relatora/Secretária da Comissão

III – FLÁVIO ALEXANDRE DOS SANTOS

Matrícula n° 937 - Fisioterapeuta

CPF/MF n° 090.885.936-80

1º Membro da Comissão.

Art. 2º Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apurar suposto abandono de cargo, nos termos do artigo 125, inciso II, 129 e seguintes da Lei Municipal n° 379/99.

Art. 3º A comissão deverá seguir o rito estatuído no art. 131 da Lei Municipal n° 379/99 e terá prazo máximo de trinta dias a partir da publicação desta Portaria para concluir a apuração dos fatos, podendo ser prorrogado por 15 (quinze) dias (art. 126,§7º).

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, Itiquira-MT, aos 20 de setembro de 2017.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

HUMBERTO BORTOLINI

PREFEITO MUNICIPAL

**PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 195 DE 20 DE SETEMBRO DE 2017.**

Dispõe sobre a nomeação de servidores para compor à Comissão de Instauração de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, inciso VI, da Lei Orgânica do Município e art. 134 e seguintes da Lei Municipal n° 379, de 3 de março de 1999, e

CONSIDERANDO, que aportou nesta Secretária Municipal de Administração, através de Ofício e Relatório acompanhados de documentos pertinentes, os quais solicitam apuração de suposta(s) irregularidade(s) no serviço público por parte da Servidora Pública Municipal, SIRLEY DA SILVA BA-

TISTA - MATRÍCULA N° 1.224 - CARGO de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração sumária dos fatos pela Administração Pública Municipal, em observância ao disposto no art. 134, § 1º e 2º, da Lei Municipal 379/99;

CONSIDERANDO a PORTARIA N° 024 DE 31 DE JANEIRO DE 2017, a qual "*Dispõe sobre a nomeação de Servidores Públicos Municipais Efetivos para compor a Comissão Permanente de Instauração de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar para o Exercício de 2017, e dá outras providências*";

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os Servidores abaixo nominados para compor a Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, com os seguintes membros:

I – JULIANE PRESOTTO

Matrícula n° 871 – Pregoeira

CPF/MF n° 030.805.271-43

Presidente da Comissão

II - ELIANE NEUBERT

Matrícula n° 491 - Auxiliar Administrativo CPF/MF n° 029.728.061-90

Relatora/Secretária da Comissão

III – FLÁVIO ALEXANDRE DOS SANTOS

Matrícula n° 937 - Fisioterapeuta

CPF/MF n° 090.885.936-80 1º Membro da Comissão.

Art. 2º Determinar a instauração de Sindicância para apurar suposta **CONDUTA IRREGULAR**, nos termos do artigo 134 da Lei Municipal n° 379/99, atribuídas à Servidora Pública Municipal SIRLEY DA SILVA BATISTA - MATRÍCULA N° 1.224 - CARGO de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE.

Art. 3º A comissão deverá seguir o rito estatuído na Lei Municipal n° 379/99, e terá prazo máximo de trinta dias a partir da publicação desta Portaria para concluir a apuração dos fatos.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo. Itiquira-MT, aos 20 de setembro de 2017.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

HUMBERTO BORTOLINI

PREFEITO MUNICIPAL

**PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 194 DE 20 DE SETEMBRO DE 2017.**

Dispõe sobre a nomeação de servidores para compor à Comissão de Instauração de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, inciso VI, da Lei Orgânica do Município e art. 134 e seguintes da Lei Municipal n° 379, de 3 de março de 1999, e

CONSIDERANDO, que aportou nesta Secretária Municipal de Administração, através de Ofício e Relatório acompanhados de documentos pertinentes, os quais solicitam apuração de suposta(s) irregularidade(s) no serviço público por parte da Servidora Pública Municipal, SIRLEY DA SILVA BATISTA - MATRÍCULA N° 1.224 - CARGO de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração sumária dos fatos pela Administração Pública Municipal, em observância ao disposto no art. 134, § 1º e 2º, da Lei Municipal 379/99;

CONSIDERANDO a PORTARIA N° 024 DE 31 DE JANEIRO DE 2017, a qual "*Dispõe sobre a nomeação de Servidores Públicos Municipais Efetivos para compor a Comissão Permanente de Instauração de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar para o Exercício de 2017, e dá outras providências*";

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os Servidores abaixo nominados para compor a Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, com os seguintes membros:

I – JULIANE PRESOTTO

Matrícula n° 871 – Pregoeira

CPF/MF n° 030.805.271-43

Presidente da Comissão

II - ELIANE NEUBERT

Matrícula n° 491 - Auxiliar Administrativo CPF/MF n° 029.728.061-90

Relatora/Secretária da Comissão

III – FLÁVIO ALEXANDRE DOS SANTOS

Matrícula n° 937 - Fisioterapeuta

CPF/MF n° 090.885.936-80 1º Membro da Comissão.

Art. 2º Determinar a instauração de Sindicância para apurar suposta **CONDUTA IRREGULAR**, nos termos do artigo 134 da Lei Municipal n° 379/99, atribuídas à Servidora Pública Municipal SIRLEY DA SILVA BATISTA - MATRÍCULA N° 1.224 - CARGO de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE.

Art. 3º A comissão deverá seguir o rito estatuído na Lei Municipal n° 379/99, e terá prazo máximo de trinta dias a partir da publicação desta Portaria para concluir a apuração dos fatos.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo. Itiquira-MT, aos 20 de setembro de 2017.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

HUMBERTO BORTOLINI

PREFEITO MUNICIPAL

**PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 193 DE 20 DE SETEMBRO DE 2017.**

Dispõe sobre a nomeação de servidores para compor à Comissão de Instauração de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, inciso VI, da Lei Orgânica do Município e art. 134 e seguintes da Lei Municipal n° 379, de 3 de março de 1999, e

CONSIDERANDO, que aportou nesta Secretária Municipal de Administração, através de Ofício e Relatório acompanhados de documentos pertinentes, os quais solicitam apuração de suposta(s) irregularidade(s) no serviço público por parte da Servidora Pública Municipal, SIRLEY DA SILVA BATISTA - MATRÍCULA N° 1.224 - CARGO de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração sumária dos fatos pela Administração Pública Municipal, em observância ao disposto no art. 134, § 1º e 2º, da Lei Municipal 379/99;

CONSIDERANDO a PORTARIA Nº 024 DE 31 DE JANEIRO DE 2017, a qual "*Dispõe sobre a nomeação de Servidores Públicos Municipais Efetivos para compor a Comissão Permanente de Instauração de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar para o Exercício de 2017, e dá outras providências*";

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear os Servidores abaixo nominados para compor a Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, com os seguintes membros:

I – JULIANE PRESOTTO

Matrícula nº 871 – Pregoeira

CPF/MF nº 030.805.271-43

Presidente da Comissão

II - ELIANE NEUBERT

Matrícula nº 491 - Auxiliar Administrativo CPF/MF nº 029.728.061-90

Relatora/Secretária da Comissão

III – FLÁVIO ALEXANDRE DOS SANTOS

Matrícula nº 937 - Fisioterapeuta

CPF/MF nº 090.885.936-80 1º Membro da Comissão.

Art. 2º Determinar a instauração de Sindicância para apurar suposta **CONDUTA IRREGULAR**, nos termos do artigo 134 da Lei Municipal nº 379/99, atribuídas à Servidora Pública Municipal SIRLEY DA SILVA BATISTA - MATRÍCULA Nº 1.224 - CARGO de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE.

Art. 3º A comissão deverá seguir o rito estatuído na Lei Municipal nº 379/99, e terá prazo máximo de trinta dias a partir da publicação desta Portaria para concluir a apuração dos fatos.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo. Itiquira-MT, aos 20 de setembro de 2017.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

HUMBERTO BORTOLINI

PREFEITO MUNICIPAL

**PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA Nº 200 DE 20 DE SETEMBRO DE 2017.**

"Dispõe sobre a nomeação de servidores para compor à Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, inciso VI, da Lei Orgânica do Município e art. 134 e seguintes da Lei Municipal nº 379, de 3 de março de 1999, e

CONSIDERANDO, a constituição da Comissão Permanente de Instauração de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar para o Exercício de 2017, nomeada por meio da PORTARIA MUNICIPAL Nº 024 DE 31 DE JANEIRO DE 2017;

CONSIDERANDO que a Servidora Pública Municipal, Srª. MARIA ELENA ALVES DOS SANTOS – MAT. 496, teria solicitado junto essa Administração Licença para tratar de assuntos de interesses particulares, não retornando ao quadro funcional na data prevista, supostamente infringindo o

art. 129 e outros da Lei Municipal nº 379/99 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Itiquira/MT);

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear os Servidores abaixo nominados para compor a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, com os seguintes membros:

I – JULIANE PRESOTTO

Matrícula nº 871 – Pregoeira

CPF/MF nº 030.805.271-43

Presidente da Comissão

II - ELIANE NEUBERT

Matrícula nº 491 - Auxiliar Administrativo

CPF/MF nº 029.728.061-90

Relatora/Secretária da Comissão

III – FLÁVIO ALEXANDRE DOS SANTOS

Matrícula nº 937 - Fisioterapeuta

CPF/MF nº 090.885.936-80

1º Membro da Comissão.

Art. 2º Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apurar suposto abandono de cargo, nos termos do artigo 125, inciso II, 129 e seguintes da Lei Municipal nº 379/99.

Art. 3º A comissão deverá seguir o rito estatuído no art. 131 da Lei Municipal nº 379/99 e terá prazo máximo de trinta dias a partir da publicação desta Portaria para concluir a apuração dos fatos, podendo ser prorrogado por 15 (quinze) dias (art. 126,§7º).

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, Itiquira-MT, aos 20 de setembro de 2017.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

HUMBERTO BORTOLINI

PREFEITO MUNICIPAL

**PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA Nº 192 DE 20 DE SETEMBRO DE 2017.**

Dispõe sobre a nomeação de servidores para compor à Comissão de Instauração de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, inciso VI, da Lei Orgânica do Município e art. 134 e seguintes da Lei Municipal nº 379, de 3 de março de 1999, e

CONSIDERANDO, que aportou nesta Secretária Municipal de Administração, através de Ofício e Relatório acompanhados de documentos pertinentes, os quais solicitam apuração de suposta(s) irregularidade(s) no serviço público por parte do Servidor Público Municipal, PAULO CESAR STEFANI - MATRÍCULA Nº 952 - CARGO de MÉDICO;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração sumária dos fatos pela Administração Pública Municipal, em observância ao disposto no art. 134, § 1º e 2º, da Lei Municipal 379/99;

CONSIDERANDO a PORTARIA Nº 024 DE 31 DE JANEIRO DE 2017, a qual "*Dispõe sobre a nomeação de Servidores Públicos Municipais Efetivos para compor a Comissão Permanente de Instauração de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar para o Exercício de 2017, e dá outras providências*";

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os Servidores abaixo nominados para compor a Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, com os seguintes membros:

I – ROSANGELA DE CARVALHO FREDERICO Matrícula: 584 – Professor II CPF/MF: 823.026.931-91 Membro Suplente: Presidente da Comissão

II - ELIANE NEUBERT

Matrícula nº 491 - Auxiliar Administrativo CPF/MF nº 029.728.061-90

Relatora/Secretária da Comissão

III – FLÁVIO ALEXANDRE DOS SANTOS

Matrícula nº 937 - Fisioterapeuta

CPF/MF nº 090.885.936-80 1º Membro da Comissão.

Art. 2º Determinar a instauração de Sindicância para apurar suposta **CONDUTA IRREGULAR**, nos termos do artigo 134 da Lei Municipal nº 379/99, atribuídas ao Servidor Público Municipal PAULO CESAR STEFANI - MATRÍCULA Nº 952 - CARGO de MÉDICO.

Art. 3º A comissão deverá seguir o rito estatuído na Lei Municipal nº 379/99, e terá prazo máximo de trinta dias a partir da publicação desta Portaria para concluir a apuração dos fatos.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo. Itiquira-MT, aos 20 de setembro de 2017.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

HUMBERTO BORTOLINI

PREFEITO MUNICIPAL

**PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA Nº 190 DE 19 DE SETEMBRO DE 2017.**

Dispõe sobre a nomeação de servidores para compor à Comissão de Instauração de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, inciso VI, da Lei Orgânica do Município e art. 134 e seguintes da Lei Municipal nº 379, de 3 de março de 1999, e

CONSIDERANDO, que aportou nesta Secretária Municipal de Administração, através de Ofício e Relatório acompanhados de documentos pertinentes, os quais solicitam apuração de suposta(s) irregularidade(s) no serviço público por parte da Servidora Pública Municipal, DIVANILCE MOREIRA DOS SANTOS - MATRÍCULA Nº 767 - CARGO de ARTÍFICE DE COPA E COZINHA;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração sumária dos fatos pela Administração Pública Municipal, em observância ao disposto no art. 134, § 1º e 2º, da Lei Municipal 379/99;

CONSIDERANDO a PORTARIA Nº 024 DE 31 DE JANEIRO DE 2017, a qual *“Dispõe sobre a nomeação de Servidores Públicos Municipais Efetivos para compor a Comissão Permanente de Instauração de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar para o Exercício de 2017, e dá outras providências”*;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os Servidores abaixo nominados para compor a Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, com os seguintes membros:

I – JULIANE PRESOTTO

Matrícula nº 871 – Pregoeira

CPF/MF nº 030.805.271-43

Presidente da Comissão

II - ELIANE NEUBERT

Matrícula nº 491 - Auxiliar Administrativo CPF/MF nº 029.728.061-90

Relatora/Secretária da Comissão

III – FLÁVIO ALEXANDRE DOS SANTOS

Matrícula nº 937 - Fisioterapeuta

CPF/MF nº 090.885.936-80 1º Membro da Comissão.

Art. 2º Determinar a instauração de Sindicância para apurar suposta **CONDUTA IRREGULAR**, nos termos do artigo 134 da Lei Municipal nº 379/99, atribuídas à Servidora Pública Municipal DIVANILCE MOREIRA DOS SANTOS - MATRÍCULA Nº 767 - CARGO de ARTÍFICE DE COPA E COZINHA.

Art. 3º A comissão deverá seguir o rito estatuído na Lei Municipal nº 379/99, e terá prazo máximo de trinta dias a partir da publicação desta Portaria para concluir a apuração dos fatos.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo. Itiquira-MT, aos 19 de setembro de 2017.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

HUMBERTO BORTOLINI

PREFEITO MUNICIPAL

**PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA Nº 201 DE 20 DE SETEMBRO DE 2017.**

“Dispõe sobre a nomeação de servidores para compor à Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, inciso VI, da Lei Orgânica do Município e art. 134 e seguintes da Lei Municipal nº 379, de 3 de março de 1999, e

CONSIDERANDO, a constituição da Comissão Permanente de Instauração de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar para o Exercício de 2017, nomeada por meio da PORTARIA MUNICIPAL Nº 024 DE 31 DE JANEIRO DE 2017;

CONSIDERANDO que o Servidor Público Municipal, Sr. PAULO DE CASTRO VIANA JUNIOR, estaria sendo inassíduo com o serviço, o qual exerce juntamente com a Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, supostamente infringindo o art. 130, e outros da Lei Municipal nº 379/99 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Itiquira/MT);

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os Servidores abaixo nominados para compor a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, com os seguintes membros:

I – ROSANGELA DE CARVALHO FREDERICO Matrícula: 584 – Professor II CPF/MF: 823.026.931-91 Membro Suplente: Presidente da Comissão

II - ELIANE NEUBERT

Matrícula nº 491 - Auxiliar Administrativo

CPF/MF nº 029.728.061-90

Relatora/Secretária da Comissão

III – FLÁVIO ALEXANDRE DOS SANTOS

Matrícula nº 937 - Fisioterapeuta

CPF/MF nº 090.885.936-80

1º Membro da Comissão.

Art. 2º Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apurar suposto abandono de cargo, nos termos do artigo 125, inciso III, 130 e seguintes da Lei Municipal nº 379/99.

Art. 3º A comissão deverá seguir o rito estatuído no art. 131 da Lei Municipal nº 379/99 e terá prazo máximo de trinta dias a partir da publicação desta Portaria para concluir a apuração dos fatos, podendo ser prorrogado por 15 (quinze) dias (art. 126,§7º).

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, Itiquira-MT, aos 20 de setembro de 2017.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

HUMBERTO BORTOLINI

PREFEITO MUNICIPAL

**PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA Nº 226 DE 25 DE OUTUBRO DE 2017.**

“Dispõe sobre a nomeação de servidores para compor à Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, inciso VI, da Lei Orgânica do Município e art. 134 e seguintes da Lei Municipal nº 379, de 3 de março de 1999, e

CONSIDERANDO, a constituição da Comissão Permanente de Instauração de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar para o Exercício de 2017, nomeada por meio da PORTARIA MUNICIPAL Nº 024 DE 31 DE JANEIRO DE 2017;

CONSIDERANDO que o Servidor Público Municipal, Sr. LUZIMAR DANIEL DETHE – MAT. 776, teria solicitado junto essa Administração Licença para tratar de assuntos de interesses particulares, não retornando ao quadro funcional na data prevista, supostamente infringindo o art. 129 e outros da Lei Municipal nº 379/99 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Itiquira/MT);

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear os Servidores abaixo nominados para compor a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, com os seguintes membros:

I – JULIANE PRESOTTO

Matrícula nº 871 – Pregoeira

CPF/MF nº 030.805.271-43

Presidente da Comissão

II - ELIANE NEUBERT

Matrícula nº 491 - Auxiliar Administrativo

CPF/MF nº 029.728.061-90

Relatora/Secretária da Comissão

III – FLÁVIO ALEXANDRE DOS SANTOS

Matrícula nº 937 - Fisioterapeuta

CPF/MF nº 090.885.936-80

1º Membro da Comissão.

Art. 2º Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apurar suposto abandono de cargo, nos termos do artigo 125, inciso II, 129 e seguintes da Lei Municipal nº 379/99.

Art. 3º A comissão deverá seguir o rito estatuído no art. 131 da Lei Municipal nº 379/99 e terá prazo máximo de trinta dias a partir da publicação desta Portaria para concluir a apuração dos fatos, podendo ser prorrogado por 15 (quinze) dias (art. 126,§7º).

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, Itiquira-MT, aos 25 de outubro de 2017.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

HUMBERTO BORTOLINI

PREFEITO MUNICIPAL

**PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA Nº 227 DE 25 DE OUTUBRO DE 2017.**

“Dispõe sobre a nomeação de servidores para compor à Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, inciso VI, da Lei Orgânica do Município e art. 134 e seguintes da Lei Municipal nº 379, de 3 de março de 1999, e

CONSIDERANDO, a constituição da Comissão Permanente de Instauração de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar para o Exercício de 2017, nomeada por meio da PORTARIA MUNICIPAL Nº 024 DE 31 DE JANEIRO DE 2017;

CONSIDERANDO que a Servidora Pública Municipal, Srª. AURIDEIA MARIA ALVES – MAT. 744, teria solicitado junto essa Administração Licença para tratar de assuntos de interesses particulares, não retornando ao quadro funcional na data prevista, supostamente infringindo o art. 129 e outros da Lei Municipal nº 379/99 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Itiquira/MT);

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear os Servidores abaixo nominados para compor a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, com os seguintes membros:

I – JULIANE PRESOTTO

Matrícula nº 871 – Pregoeira

CPF/MF nº 030.805.271-43

Presidente da Comissão

II - ELIANE NEUBERT

Matrícula nº 491 - Auxiliar Administrativo

CPF/MF nº 029.728.061-90

Relatora/Secretária da Comissão

III – FLÁVIO ALEXANDRE DOS SANTOS

Matrícula nº 937 - Fisioterapeuta

CPF/MF nº 090.885.936-80

1º Membro da Comissão.

Art. 2º Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apurar suposto abandono de cargo, nos termos do artigo 125, inciso II, 129 e seguintes da Lei Municipal nº 379/99.

Art. 3º A comissão deverá seguir o rito estatuído no art. 131 da Lei Municipal nº 379/99 e terá prazo máximo de trinta dias a partir da publicação desta Portaria para concluir a apuração dos fatos, podendo ser prorrogado por 15 (quinze) dias (art. 126,§7º).

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, Itiquira-MT, aos 25 de outubro de 2017.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

HUMBERTO BORTOLINI

PREFEITO MUNICIPAL

**PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 228 DE 25 DE OUTUBRO DE 2017.**

“Dispõe sobre a nomeação de servidores para compor à Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, inciso VI, da Lei Orgânica do Município e art. 134 e seguintes da Lei Municipal n° 379, de 3 de março de 1999, e

CONSIDERANDO, a constituição da Comissão Permanente de Instauração de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar para o Exercício de 2017, nomeada por meio da PORTARIA MUNICIPAL N° 024 DE 31 DE JANEIRO DE 2017;

CONSIDERANDO que o Servidor Público Municipal, Sr. VALDECI MOREIRA REZENDE – MAT. 399, teria solicitado junto essa Administração Licença para tratar de assuntos de interesses particulares, não retornando ao quadro funcional na data prevista, supostamente infringindo o art. 129 e outros da Lei Municipal n° 379/99 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Itiquira/MT);

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os Servidores abaixo nominados para compor a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, com os seguintes membros:

I – JULIANE PRESOTTO

Matrícula n° 871 – Pregoeira

CPF/MF n° 030.805.271-43

Presidente da Comissão

II - ELIANE NEUBERT

Matrícula n° 491 - Auxiliar Administrativo

CPF/MF n° 029.728.061-90

Relatora/Secretária da Comissão

III – FLÁVIO ALEXANDRE DOS SANTOS

Matrícula n° 937 - Fisioterapeuta

CPF/MF n° 090.885.936-80

1º Membro da Comissão.

Art. 2º Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apurar suposto abandono de cargo, nos termos do artigo 125, inciso II, 129 e seguintes da Lei Municipal n° 379/99.

Art. 3º A comissão deverá seguir o rito estatuído no art. 131 da Lei Municipal n° 379/99 e terá prazo máximo de trinta dias a partir da publicação desta Portaria para concluir a apuração dos fatos, podendo ser prorrogado por 15 (quinze) dias (art. 126,§7º).

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, Itiquira-MT, aos 25 de outubro de 2017.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

HUMBERTO BORTOLINI

PREFEITO MUNICIPAL

**PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 229 DE 25 DE OUTUBRO DE 2017.**

“Dispõe sobre a nomeação de servidores para compor à Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, inciso VI, da Lei Orgânica do Município e art. 134 e seguintes da Lei Municipal n° 379, de 3 de março de 1999, e

CONSIDERANDO, a constituição da Comissão Permanente de Instauração de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar para o Exercício de 2017, nomeada por meio da PORTARIA MUNICIPAL N° 024 DE 31 DE JANEIRO DE 2017;

CONSIDERANDO que a Servidora Pública Municipal, Srª. ELISANGELA CARDOSO MENDONÇA – MAT. 131, teria solicitado junto essa Administração Licença para tratar de assuntos de interesses particulares, não retornando ao quadro funcional na data prevista, supostamente infringindo o art. 129 e outros da Lei Municipal n° 379/99 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Itiquira/MT);

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os Servidores abaixo nominados para compor a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, com os seguintes membros:

I – JULIANE PRESOTTO

Matrícula n° 871 – Pregoeira

CPF/MF n° 030.805.271-43

Presidente da Comissão

II - ELIANE NEUBERT

Matrícula n° 491 - Auxiliar Administrativo

CPF/MF n° 029.728.061-90

Relatora/Secretária da Comissão

III – FLÁVIO ALEXANDRE DOS SANTOS

Matrícula n° 937 - Fisioterapeuta

CPF/MF n° 090.885.936-80

1º Membro da Comissão.

Art. 2º Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apurar suposto abandono de cargo, nos termos do artigo 125, inciso II, 129 e seguintes da Lei Municipal n° 379/99.

Art. 3º A comissão deverá seguir o rito estatuído no art. 131 da Lei Municipal n° 379/99 e terá prazo máximo de trinta dias a partir da publicação desta Portaria para concluir a apuração dos fatos, podendo ser prorrogado por 15 (quinze) dias (art. 126,§7º).

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, Itiquira-MT, aos 25 de outubro de 2017.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

HUMBERTO BORTOLINI

PREFEITO MUNICIPAL

**PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 234 DE 25 DE OUTUBRO DE 2017.**

“Dispõe sobre a nomeação de servidores para compor à Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, inciso VI, da Lei Orgânica

do Município e art. 134 e seguintes da Lei Municipal nº 379, de 3 de março de 1999, e

CONSIDERANDO, a constituição da Comissão Permanente de Instauração de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar para o Exercício de 2017, nomeada por meio da PORTARIA MUNICIPAL Nº 024 DE 31 DE JANEIRO DE 2017;

CONSIDERANDO que a Servidora Pública Municipal, Srª. CLAUDIA CRISTINA CHAVES – MAT. 80, teria solicitado junto essa Administração Prorrogação da Licença para tratar de assuntos de interesses particulares, não retornando ao quadro funcional na data prevista, supostamente infringindo o art. 129 e outros da Lei Municipal nº 379/99 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Itiquira/MT);

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os Servidores abaixo nominados para compor a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, com os seguintes membros:

I – JULIANE PRESOTTO

Matrícula nº 871 – Pregoeira

CPF/MF nº 030.805.271-43

Presidente da Comissão

II - ELIANE NEUBERT

Matrícula nº 491 - Auxiliar Administrativo

CPF/MF nº 029.728.061-90

Relatora/Secretária da Comissão

III – FLÁVIO ALEXANDRE DOS SANTOS

Matrícula nº 937 - Fisioterapeuta

CPF/MF nº 090.885.936-80

1º Membro da Comissão.

Art. 2º Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apurar suposto abandono de cargo, nos termos do artigo 125, inciso II, 129 e seguintes da Lei Municipal nº 379/99.

Art. 3º A comissão deverá seguir o rito estatuído no art. 131 da Lei Municipal nº 379/99 e terá prazo máximo de trinta dias a partir da publicação desta Portaria para concluir a apuração dos fatos, podendo ser prorrogado por 15 (quinze) dias (art. 126,§7º).

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, Itiquira-MT, aos 25 de outubro de 2017.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

HUMBERTO BORTOLINI

PREFEITO MUNICIPAL

PROCURADORIA JURIDICA PORTARIA Nº 235 DE 25 DE OUTUBRO DE 2017.

“Dispõe sobre a nomeação de servidores para compor à Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, inciso VI, da Lei Orgânica do Município e art. 134 e seguintes da Lei Municipal nº 379, de 3 de março de 1999, e

CONSIDERANDO, a constituição da Comissão Permanente de Instauração de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar para o Exercício de 2017, nomeada por meio da PORTARIA MUNICIPAL Nº 024 DE 31 DE JANEIRO DE 2017;

CONSIDERANDO que o Servidor Público Municipal, Sr. DAVID PAULINO FILHO – MAT. 256, teria solicitado junto essa Administração Prorrogação da Licença para tratar de assuntos de interesses particulares, não retornando ao quadro funcional na data prevista, supostamente infringindo o art. 129 e outros da Lei Municipal nº 379/99 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Itiquira/MT);

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os Servidores abaixo nominados para compor a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, com os seguintes membros:

I – JULIANE PRESOTTO

Matrícula nº 871 – Pregoeira

CPF/MF nº 030.805.271-43

Presidente da Comissão

II - ELIANE NEUBERT

Matrícula nº 491 - Auxiliar Administrativo

CPF/MF nº 029.728.061-90

Relatora/Secretária da Comissão

III – FLÁVIO ALEXANDRE DOS SANTOS

Matrícula nº 937 - Fisioterapeuta

CPF/MF nº 090.885.936-80

1º Membro da Comissão.

Art. 2º Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apurar suposto abandono de cargo, nos termos do artigo 125, inciso II, 129 e seguintes da Lei Municipal nº 379/99.

Art. 3º A comissão deverá seguir o rito estatuído no art. 131 da Lei Municipal nº 379/99 e terá prazo máximo de trinta dias a partir da publicação desta Portaria para concluir a apuração dos fatos, podendo ser prorrogado por 15 (quinze) dias (art. 126,§7º).

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, Itiquira-MT, aos 25 de outubro de 2017.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

HUMBERTO BORTOLINI

PREFEITO MUNICIPAL

PROCURADORIA JURIDICA PORTARIA Nº 235 DE 25 DE OUTUBRO DE 2017.

“Dispõe sobre a nomeação de servidores para compor à Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, inciso VI, da Lei Orgânica do Município e art. 134 e seguintes da Lei Municipal nº 379, de 3 de março de 1999, e

CONSIDERANDO, a constituição da Comissão Permanente de Instauração de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar para o Exercício de 2017, nomeada por meio da PORTARIA MUNICIPAL Nº 024 DE 31 DE JANEIRO DE 2017;

CONSIDERANDO que o Servidor Público Municipal, Sr. DAVID PAULINO FILHO – MAT. 256, teria solicitado junto essa Administração Prorrogação da Licença para tratar de assuntos de interesses particulares, não retornando ao quadro funcional na data prevista, supostamente infringindo o art. 129 e outros da Lei Municipal nº 379/99 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Itiquira/MT);

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os Servidores abaixo nominados para compor a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, com os seguintes membros:

I – JULIANE PRESOTTO

Matrícula nº 871 – Pregoeira

CPF/MF nº 030.805.271-43

Presidente da Comissão

II - ELIANE NEUBERT

Matrícula nº 491 - Auxiliar Administrativo

CPF/MF nº 029.728.061-90

Relatora/Secretária da Comissão

III – FLÁVIO ALEXANDRE DOS SANTOS

Matrícula nº 937 - Fisioterapeuta

CPF/MF nº 090.885.936-80

1º Membro da Comissão.

Art. 2º Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apurar suposto abandono de cargo, nos termos do artigo 125, inciso II, 129 e seguintes da Lei Municipal nº 379/99.

Art. 3º A comissão deverá seguir o rito estatuído no art. 131 da Lei Municipal nº 379/99 e terá prazo máximo de trinta dias a partir da publicação desta Portaria para concluir a apuração dos fatos, podendo ser prorrogado por 15 (quinze) dias (art. 126,§7º).

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, Itiquira-MT, aos 25 de outubro de 2017.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

HUMBERTO BORTOLINI

PREFEITO MUNICIPAL

**PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA Nº 237 DE 25 DE OUTUBRO DE 2017.**

“Dispõe sobre a nomeação de servidores para compor à Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, inciso VI, da Lei Orgânica do Município e art. 134 e seguintes da Lei Municipal nº 379, de 3 de março de 1999, e

CONSIDERANDO, a constituição da Comissão Permanente de Instauração de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar para o Exercício de 2017, nomeada por meio da PORTARIA MUNICIPAL Nº 024 DE 31 DE JANEIRO DE 2017;

CONSIDERANDO que a Servidora Pública Municipal, Srª. ANA CLAUDIA DOS SANTOS – MAT. 747, teria solicitado junto essa Administração Licença para tratar de assuntos de interesses particulares, não retornando ao quadro funcional na data prevista, supostamente infringindo o art. 129 e outros da Lei Municipal nº 379/99 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Itiquira/MT);

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear os Servidores abaixo nominados para compor a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, com os seguintes membros:

I – JULIANE PRESOTTO

Matrícula nº 871 – Pregoeira

CPF/MF nº 030.805.271-43

Presidente da Comissão

II - ELIANE NEUBERT

Matrícula nº 491 - Auxiliar Administrativo

CPF/MF nº 029.728.061-90

Relatora/Secretária da Comissão

III – FLÁVIO ALEXANDRE DOS SANTOS

Matrícula nº 937 - Fisioterapeuta

CPF/MF nº 090.885.936-80

1º Membro da Comissão.

Art. 2º Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apurar suposto abandono de cargo, nos termos do artigo 125, inciso II, 129 e seguintes da Lei Municipal nº 379/99.

Art. 3º A comissão deverá seguir o rito estatuído no art. 131 da Lei Municipal nº 379/99 e terá prazo máximo de trinta dias a partir da publicação desta Portaria para concluir a apuração dos fatos, podendo ser prorrogado por 15 (quinze) dias (art. 126,§7º).

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, Itiquira-MT, aos 25 de outubro de 2017.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

HUMBERTO BORTOLINI

PREFEITO MUNICIPAL

**PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA Nº 231 DE 25 DE OUTUBRO DE 2017.**

“Dispõe sobre a nomeação de servidores para compor à Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, inciso VI, da Lei Orgânica do Município e art. 134 e seguintes da Lei Municipal nº 379, de 3 de março de 1999, e

CONSIDERANDO, a constituição da Comissão Permanente de Instauração de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar para o Exercício de 2017, nomeada por meio da PORTARIA MUNICIPAL Nº 024 DE 31 DE JANEIRO DE 2017;

CONSIDERANDO que a Servidora Pública Municipal, Srª. MARIA MARLI FERREIRA DA COSTA – MAT. 613, teria solicitado junto essa Administração Licença para tratar de assuntos de interesses particulares, não retornando ao quadro funcional na data prevista, supostamente infringindo o art. 129 e outros da Lei Municipal nº 379/99 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Itiquira/MT);

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear os Servidores abaixo nominados para compor a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, com os seguintes membros:

I – JULIANE PRESOTTO

Matrícula nº 871 – Pregoeira

CPF/MF nº 030.805.271-43

Presidente da Comissão

II - ELIANE NEUBERT

Matrícula nº 491 - Auxiliar Administrativo

CPF/MF nº 029.728.061-90

Relatora/Secretária da Comissão

III – FLÁVIO ALEXANDRE DOS SANTOS

Matrícula nº 937 - Fisioterapeuta

CPF/MF nº 090.885.936-80

1º Membro da Comissão.

Art. 2º Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apurar suposto abandono de cargo, nos termos do artigo 125, inciso II, 129 e seguintes da Lei Municipal nº 379/99.

Art. 3º A comissão deverá seguir o rito estatuído no art. 131 da Lei Municipal nº 379/99 e terá prazo máximo de trinta dias a partir da publicação desta Portaria para concluir a apuração dos fatos, podendo ser prorrogado por 15 (quinze) dias (art. 126,§7º).

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, Itiquira-MT, aos 25 de outubro de 2017.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

HUMBERTO BORTOLINI

PREFEITO MUNICIPAL

**PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA Nº 232 DE 25 DE OUTUBRO DE 2017.**

“Dispõe sobre a nomeação de servidores para compor à Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, inciso VI, da Lei Orgânica do Município e art. 134 e seguintes da Lei Municipal nº 379, de 3 de março de 1999, e

CONSIDERANDO, a constituição da Comissão Permanente de Instauração de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar para o Exercício de 2017, nomeada por meio da PORTARIA MUNICIPAL Nº 024 DE 31 DE JANEIRO DE 2017;

CONSIDERANDO que a Servidora Pública Municipal, Srª. ELCA ARLINDA DE SOUZA – MAT. 613, teria solicitado junto essa Administração Licença para tratar de assuntos de interesses particulares, não retornando ao quadro funcional na data prevista, supostamente infringindo o art. 129 e outros da Lei Municipal nº 379/99 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Itiquira/MT);

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear os Servidores abaixo nominados para compor a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, com os seguintes membros:

I – JULIANE PRESOTTO

Matrícula nº 871 – Pregoeira

CPF/MF nº 030.805.271-43

Presidente da Comissão

II - ELIANE NEUBERT

Matrícula nº 491 - Auxiliar Administrativo

CPF/MF nº 029.728.061-90

Relatora/Secretária da Comissão

III – FLÁVIO ALEXANDRE DOS SANTOS

Matrícula nº 937 - Fisioterapeuta

CPF/MF nº 090.885.936-80

1º Membro da Comissão.

Art. 2º Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apurar suposto abandono de cargo, nos termos do artigo 125, inciso II, 129 e seguintes da Lei Municipal nº 379/99.

Art. 3º A comissão deverá seguir o rito estatuído no art. 131 da Lei Municipal nº 379/99 e terá prazo máximo de trinta dias a partir da publicação desta Portaria para concluir a apuração dos fatos, podendo ser prorrogado por 15 (quinze) dias (art. 126,§7º).

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, Itiquira-MT, aos 25 de outubro de 2017.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

HUMBERTO BORTOLINI

PREFEITO MUNICIPAL

**PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA Nº 238 DE 25 DE OUTUBRO DE 2017.**

“Dispõe sobre a nomeação de servidores para compor à Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, inciso VI, da Lei Orgânica do Município e art. 134 e seguintes da Lei Municipal nº 379, de 3 de março de 1999, e

CONSIDERANDO, a constituição da Comissão Permanente de Instauração de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar para o Exercício de 2017, nomeada por meio da PORTARIA MUNICIPAL Nº 024 DE 31 DE JANEIRO DE 2017;

CONSIDERANDO que a Servidora Pública Municipal, Srª. SERENI CAGERE DOS SANTOS – MAT. 693, teria solicitado junto essa Administração Licença para tratar de assuntos de interesses particulares, a qual deveria ter retornando ao quadro funcional na data prevista, sendo 03 de fevereiro de 2017, vez que a Servidora solicitou o retorno no quadro funcional desta municipalidade em 08 de março de 2017, supostamente infringindo o art. 129 e outros da Lei Municipal nº 379/99 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Itiquira/MT);

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear os Servidores abaixo nominados para compor a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, com os seguintes membros:

I – JULIANE PRESOTTO

Matrícula nº 871 – Pregoeira

CPF/MF nº 030.805.271-43

Presidente da Comissão

II - ELIANE NEUBERT

Matrícula nº 491 - Auxiliar Administrativo

CPF/MF nº 029.728.061-90

Relatora/Secretária da Comissão

III – FLÁVIO ALEXANDRE DOS SANTOS

Matrícula nº 937 - Fisioterapeuta

CPF/MF nº 090.885.936-80

1º Membro da Comissão.

Art. 2º Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apurar suposto abandono de cargo, nos termos do artigo 125, inciso II, 129 e seguintes da Lei Municipal nº 379/99.

Art. 3º A comissão deverá seguir o rito estatuído no art. 131 da Lei Municipal nº 379/99 e terá prazo máximo de trinta dias a partir da publicação desta Portaria para concluir a apuração dos fatos, podendo ser prorrogado por 15 (quinze) dias (art. 126,§7º).

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, Itiquira-MT, aos 25 de outubro de 2017.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

HUMBERTO BORTOLINI

PREFEITO MUNICIPAL

**PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA Nº 233 DE 25 DE OUTUBRO DE 2017.**

“Dispõe sobre a nomeação de servidores para compor à Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, inciso VI, da Lei Orgânica do Município e art. 134 e seguintes da Lei Municipal nº 379, de 3 de março de 1999, e

CONSIDERANDO, a constituição da Comissão Permanente de Instauração de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar para o Exercício de 2017, nomeada por meio da PORTARIA MUNICIPAL Nº 024 DE 31 DE JANEIRO DE 2017;

CONSIDERANDO que o Servidor Público Municipal, Sr. SIDNEY OLIVEIRA DE JESUS – MAT. 539, teria se afastado, sem requerimento, para tratar de assuntos de interesses particulares, não retornando ao quadro funcional na data prevista, supostamente infringindo o art. 129 e outros da Lei Municipal nº 379/99 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Itiquira/MT);

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear os Servidores abaixo nominados para compor a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, com os seguintes membros:

I – JULIANE PRESOTTO

Matrícula nº 871 – Pregoeira

CPF/MF nº 030.805.271-43

Presidente da Comissão

II - ELIANE NEUBERT

Matrícula nº 491 - Auxiliar Administrativo

CPF/MF nº 029.728.061-90

Relatora/Secretária da Comissão

III – FLÁVIO ALEXANDRE DOS SANTOS

Matrícula nº 937 - Fisioterapeuta

CPF/MF nº 090.885.936-80

1º Membro da Comissão.

Art. 2º Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apurar suposto abandono de cargo, nos termos do artigo 125, inciso II, 129 e seguintes da Lei Municipal nº 379/99.

Art. 3º A comissão deverá seguir o rito estatuído no art. 131 da Lei Municipal nº 379/99 e terá prazo máximo de trinta dias a partir da publicação desta Portaria para concluir a apuração dos fatos, podendo ser prorrogado por 15 (quinze) dias (art. 126,§7º).

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, Itiquira-MT, aos 25 de outubro de 2017.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

HUMBERTO BORTOLINI

PREFEITO MUNICIPAL

**PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA Nº 240 DE 25 DE OUTUBRO DE 2017.**

“Dispõe sobre a nomeação de servidores para compor à Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, inciso VI, da Lei Orgânica do Município e art. 134 e seguintes da Lei Municipal nº 379, de 3 de março de 1999, e

CONSIDERANDO, a constituição da Comissão Permanente de Instauração de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar para o Exercício de 2017, nomeada por meio da PORTARIA MUNICIPAL Nº 024 DE 31 DE JANEIRO DE 2017;

CONSIDERANDO que a Servidora Pública Municipal, Srª. RITA LEITE DA SILVA – MAT. 768, teria solicitado junto essa Administração Prorrogação de Licença para tratar de assuntos de interesses particulares, não retornando ao quadro funcional na data prevista, supostamente infringindo o art. 129 e outros da Lei Municipal nº 379/99 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Itiquira/MT);

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear os Servidores abaixo nominados para compor a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, com os seguintes membros:

I – JULIANE PRESOTTO

Matrícula nº 871 – Pregoeira

CPF/MF nº 030.805.271-43

Presidente da Comissão

II - ELIANE NEUBERT

Matrícula nº 491 - Auxiliar Administrativo

CPF/MF nº 029.728.061-90

Relatora/Secretária da Comissão

III – FLÁVIO ALEXANDRE DOS SANTOS

Matrícula nº 937 - Fisioterapeuta

CPF/MF nº 090.885.936-80

1º Membro da Comissão.

Art. 2º Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apurar suposto abandono de cargo, nos termos do artigo 125, inciso II, 129 e seguintes da Lei Municipal nº 379/99.

Art. 3º A comissão deverá seguir o rito estatuído no art. 131 da Lei Municipal nº 379/99 e terá prazo máximo de trinta dias a partir da publicação desta Portaria para concluir a apuração dos fatos, podendo ser prorrogado por 15 (quinze) dias (art. 126,§7º).

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, Itiquira-MT, aos 25 de outubro de 2017.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

HUMBERTO BORTOLINI

PREFEITO MUNICIPAL

**PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 199 DE 20 DE SETEMBRO DE 2017.**

“Dispõe sobre a nomeação de servidores para compor à Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, inciso VI, da Lei Orgânica do Município e art. 134 e seguintes da Lei Municipal n° 379, de 3 de março de 1999, e

CONSIDERANDO, a constituição da Comissão Permanente de Instauração de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar para o Exercício de 2017, nomeada por meio da PORTARIA MUNICIPAL N° 024 DE 31 DE JANEIRO DE 2017;

CONSIDERANDO que, em tese o Servidor Público Municipal, Sr. SIDNEY OLIVEIRA DE JESUS – MAT. 539, não estaria comparecendo ao local de trabalho, supostamente infringindo o art. 129 e outros da Lei Municipal n° 379/99 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Itiquira/MT);

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os Servidores abaixo nominados para compor a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, com os seguintes membros:

I – JULIANE PRESOTTO

Matrícula n° 871 – Pregoeira

CPF/MF n° 030.805.271-43

Presidente da Comissão

II - ELIANE NEUBERT

Matrícula n° 491 - Auxiliar Administrativo

CPF/MF n° 029.728.061-90

Relatora/Secretária da Comissão

III – FLÁVIO ALEXANDRE DOS SANTOS

Matrícula n° 937 - Fisioterapeuta

CPF/MF n° 090.885.936-80

1º Membro da Comissão.

Art. 2º Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apurar suposto abandono de cargo, nos termos do artigo 125, inciso II, 129 e seguintes da Lei Municipal n° 379/99.

Art. 3º A comissão deverá seguir o rito estatuído no art. 131 da Lei Municipal n° 379/99 e terá prazo máximo de trinta dias a partir da publicação desta Portaria para concluir a apuração dos fatos, podendo ser prorrogado por 15 (quinze) dias (art. 126,§7º).

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, Itiquira-MT, aos 20 de setembro de 2017.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

HUMBERTO BORTOLINI

PREFEITO MUNICIPAL

**PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 243 DE 26 DE OUTUBRO DE 2017.**

Dispõe sobre a nomeação de servidores para compor à Comissão de Instauração de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, inciso VI, da Lei Orgânica

do Município e art. 134 e seguintes da Lei Municipal n° 379, de 3 de março de 1999, e

CONSIDERANDO, que aportou nesta Secretária Municipal de Administração, através de Ofício e Relatório acompanhados de documentos pertinentes, os quais solicitam apuração de suposta(s) irregularidade(s) no serviço público por parte da Servidora Pública Municipal, ANA PAULA ROBERTO FERREIRA - MATRÍCULA N° 295 - CARGO de PROFESSOR II;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração sumária dos fatos pela Administração Pública Municipal, em observância ao disposto no art. 134, § 1º e 2º, da Lei Municipal 379/99;

CONSIDERANDO a PORTARIA N° 024 DE 31 DE JANEIRO DE 2017, a qual *“Dispõe sobre a nomeação de Servidores Públicos Municipais Efetivos para compor a Comissão Permanente de Instauração de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar para o Exercício de 2017, e dá outras providências”;*

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os Servidores abaixo nominados para compor a Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, com os seguintes membros:

I – ROSANGELA DE CARVALHO FREDERICO Matrícula: 584 – Professor II CPF/MF: 823.026.931-91 Membro Suplente: Presidente da Comissão

II - ELIANE NEUBERT

Matrícula n° 491 - Auxiliar Administrativo CPF/MF n° 029.728.061-90

Relatora/Secretária da Comissão

III – FLÁVIO ALEXANDRE DOS SANTOS

Matrícula n° 937 - Fisioterapeuta

CPF/MF n° 090.885.936-80 1º Membro da Comissão.

Art. 2º Determinar a instauração de Sindicância para apurar suposta **CONDUTA IRREGULAR**, nos termos do artigo 134 da Lei Municipal n° 379/99, atribuídas a Servidora Pública Municipal ANA PAULA ROBERTO FERREIRA - MATRÍCULA N° 295 - CARGO de PROFESSOR II.

Art. 3º A comissão deverá seguir o rito estatuído na Lei Municipal n° 379/99, e terá prazo máximo de trinta dias a partir da publicação desta Portaria para concluir a apuração dos fatos.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo.Itiquira-MT, aos 26 de outubro de 2017.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

HUMBERTO BORTOLINI

PREFEITO MUNICIPAL

**PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 244 DE 26 DE OUTUBRO DE 2017.**

Dispõe sobre a nomeação de servidores para compor à Comissão de Instauração de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, inciso VI, da Lei Orgânica do Município e art. 134 e seguintes da Lei Municipal n° 379, de 3 de março de 1999, e

CONSIDERANDO, que aportou nesta Secretária Municipal de Administração, através de Ofício e Relatório acompanhados de documentos pertinentes, os quais solicitam apuração de suposta(s) irregularidade(s) no serviço

público por parte do Servidor Público Municipal, PAULO CESAR STEFANI - MATRÍCULA N° 952 - CARGO de MÉDICO;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração sumária dos fatos pela Administração Pública Municipal, em observância ao disposto no art. 134, § 1º e 2º, da Lei Municipal 379/99;

CONSIDERANDO a PORTARIA N° 024 DE 31 DE JANEIRO DE 2017, a qual "*Dispõe sobre a nomeação de Servidores Públicos Municipais Efetivos para compor a Comissão Permanente de Instauração de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar para o Exercício de 2017, e dá outras providências*";

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os Servidores abaixo nominados para compor a Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, com os seguintes membros:

I – ROSANGELA DE CARVALHO FREDERICO Matrícula: 584 – Professor II CPF/MF: 823.026.931-91 Membro Suplente: Presidente da Comissão

II - ELIANE NEUBERT

Matrícula n° 491 - Auxiliar Administrativo CPF/MF n° 029.728.061-90

Relatora/Secretária da Comissão

III – FLÁVIO ALEXANDRE DOS SANTOS

Matrícula n° 937 - Fisioterapeuta

CPF/MF n° 090.885.936-80 1º Membro da Comissão.

Art. 2º Determinar a instauração de Sindicância para apurar suposta **CON-DUTA IRREGULAR**, nos termos do artigo 134 da Lei Municipal n° 379/99, atribuídas ao Servidor Público Municipal PAULO CESAR STEFANI - MATRÍCULA N° 952 - CARGO de MÉDICO.

Art. 3º A comissão deverá seguir o rito estatuído na Lei Municipal n° 379/99, e terá prazo máximo de trinta dias a partir da publicação desta Portaria para concluir a apuração dos fatos.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo. Itiquira-MT, aos 26 de outubro de 2017.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

HUMBERTO BORTOLINI

PREFEITO MUNICIPAL

PROCURADORIA JURIDICA PORTARIA N° 247, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017.

"Concede Licença para Tratar de Interesses Particulares, à servidora que menciona, do quadro permanente do Poder Executivo, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o requerimento na unidade Administrativa competente do Poder Executivo, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor, e considerando ainda, o deferimento do Prefeito Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença para Tratar de Interesses Particulares, à servidora abaixo relacionada:

1. SOLANGE DA SILVA ALVES, servidora pública do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de ARTÍFICE DE COPA E COZINHA, ad-

mitido em 01/09/2013, aprovado em Concurso Público, pelo período de 03 (três) anos – período de **01/12/2017 à 01/12/2020**, referente ao período aquisitivo de 01/09/2014 à 01/12/2017.

Art. 2º -Determinar ao órgão/unidade administrativa competente do Poder Executivo as providências cabíveis, inclusive as de caráter orçamentário e financeiro, se devidas.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT, 25 de outubro de 2017.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA PORTARIA N° 248, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017.

Concede Licença Prêmio de Assiduidade as servidoras que menciona, do quadro permanente do Poder Executivo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o requerimento da unidade Administrativa competente do Poder Executivo, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor, e considerando ainda, o deferimento do Prefeito Municipal

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, as servidoras abaixo relacionadas:

1. ÂNGELA MARIA RODRIGUES DO NASCIMENTO, servidora pública do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, empossada em 29/04/1994, pelo período de 03 (três) meses – sendo o período de gozo de **14/11/2017 à 14/02/2018**, referente ao período aquisitivo **29/04/2004 a 29/04/2009**.

2. MARIA AUXILIADORA DE C. PAULINO, servidora pública do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de ARTÍFICE DE COPA E COZINHA, empossada em 29/04/1994, pelo período de 03 (três) meses – sendo o período de gozo de **02/10/2017 à 02/01/2017**, referente ao período aquisitivo **29/04/2004 a 29/04/2009**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de outubro de 2017.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT., 25 de outubro de 2017.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA PORTARIA N° 249, DE 26 DE OUTUBRO DE 2017.

"Retornar, a pedido, a Servidora Pública abaixo mencionada ao Quadro de Provimento Efetivo do Poder Executivo, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o art. 87 § 1º, da Lei Municipal n° 379, de 03 de março de 1999 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos), e

CONSIDERANDO o deferimento ao requerimento protocolado nos órgãos/unidades administrativas competente do Poder Executivo/Prefeitura Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º - Retornar ao Quadro de Provimento Efetivo do Poder Executivo/Prefeitura Municipal a partir de 01 de novembro de 2017, o Servidor abaixo relacionado:

1. ALEXANDRA CAMPOS FERREIRA, servidora pública efetiva no Cargo de FISCAL DE TRIBUTOS, aprovada em Concurso Público, empossado em 01 de abril de 2002, lotado na Secretaria Municipal de Finanças e Arrecadação.

Art. 2º - Determinar ao órgão/unidade administrativa competente do Poder Executivo, as providências cabíveis, inclusive as de caráter orçamentárias e financeiras, se devidas.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo do Município de Itiquira-MT., em 26 de outubro de 2017.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 236, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017.**

Designa servidor efetivo que menciona, para responder como responsável pela Vigilância Ambiental e Epidemiológica e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de adequação funcional na estrutura administrativa do Poder Executivo/Prefeitura, para cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o servidor abaixo relacionado, exercendo cargo efetivo, para responder interinamente como responsável pela **Vigilância Ambiental e Epidemiológica**, conforme segue:

1- EVAIR PEREIRA DA SILVA LIMA

CPF-MF: 915.418.081-34

Agente Ambiental

Art. 2º - O servidor acima mencionado não receberá subsídio para responder pela Vigilância Ambiental e Epidemiológica, o qual está sendo designado interinamente.

Art. 3º - Caberá aos órgãos competentes do Poder Executivo, as providências pertinentes, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT., 25 de outubro de 2017.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 239, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017.**

"Dispõe sobre averbação de Tempo de Contribuição, não concomitante, em favor da Sra. Sra. Geralda Tunes Mendonça, servidora efetiva deste município."

A Secretária Municipal de Administração de Itiquira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Averbar o tempo de contribuição não concomitante, trabalhado pela servidora efetiva Sra. Geralda Tunes Mendonça, portadora do RG. n.º 0645767-3 SJ/MT, inscrita no CPF n.º 318.940.031-87, matrícula n.º 167, equivalente a 80 dias líquidos, ou seja, 2 (dois) meses, e 20 (vinte) dias, conforme Certidão Original de Tempo de Contribuição n.º 10001070.1.00090/17-9 expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de outubro de 2017

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT., 25 de outubro de 2017.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

ODECI TEREZINHA DALLA VALLE

Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Desenvolvimento Urbano.

Homologo:

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 241, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017.**

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, a servidora Efetiva Sra. Geralda Tunes Mendonça."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o art. 3º, incisos I, II III e parágrafo único da Emenda Constitucional n.º 47/2005 c/c o art. 85, incisos I, II, III e parágrafo único da Lei Municipal n.º 675 de 18 de março de 2010, que rege a previdência municipal de Itiquira/MT; Lei Municipal n.º 827/2014 que dispõe sobre o Plano de Cargo, Carreiras e Salários dos Servidores Públicos do Município de Itiquira/MT; e Lei Municipal n.º 982/2017, que dispõe sobre a Concessão da Revisão Geral Anual da Remuneração dos Servidores Públicos Municipais, no âmbito do Poder Executivo, correspondente ao Exercício de 2016 e Decreto Municipal n.º 035 de 19 de maio de 2017 que Aplica a Revisão Geral Anual de 6.58% e dá outras providências";

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, a servidora Sra. Geralda Tunes Mendonça, brasileira, casada, portadora do RG n.º 0645767-3 SJ/RS, e do CPF sob n.º 318.940.031-87, residente e domiciliada no Município de Itiquira, servidora efetiva no cargo de Auxiliar Administrativo, Classe "C", Nível "12", lotada na Secretaria Municipal de Saúde, devidamente matriculada sob o n.º 167, com carga horária de 40 horas semanais, contando com 34 (trinta e quatro) anos, 07 (sete) meses e 13 (treze) dias de tempo de contribuição, com proventos integrais, conforme processo administrativo do ITIPREV n.º 2017.04.00052P, a partir de 01/10/2017, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 01 de outubro de 2017, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT., 25 de outubro de 2017.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 242, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017.**

Corroborar a nomeação do Presidente do Conselho Fiscal do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Itiquira-ITIPREV, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO os dispositivos da Lei Municipal nº 675 de 18 de março de 2010, e

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 49, ambos de 05 de agosto de 2016, que homologou o Regimento Interno dos referidos conselhos;

CONSIDERANDO a Ata de Reunião, datada de 19 de outubro de 2017 da Eleição do Presidente do Conselho Fiscal do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Itiquira/MT - ITIPREV.

R E S O L V E

Art. 1º - Nomear o Presidente do Conselho Fiscal do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Itiquira-ITIPREV, para exercer o mandato referente ao período de 19 de outubro de 2017 a 01 de setembro de 2018, e ratifica a composição do referido conselho, consoantes abaixo relacionados

MEMBROS DO CONSELHO FISCAL

I- Representante Servidor (Presidente): Ana Maria de Moraes e Souza

II- Representante Legislativo (Secretária): Geovana Cruz Nascimento de Anicésio

III- Representante Executivo (Membro): Silvana Maria Rossoni

IV- Representante Servidor (Suplente): Antônio Alves de Oliveira Filho

Parágrafo Primeiro - O Presidente do conselho exercerá o mandato de somente 01 (um) ano, sendo vedada a sua reeleição.

Art. 2º. As atribuições dos membros nomeados, são as estabelecidas na Legislação Municipal pertinente em vigor, e por tratar-se de relevante interesse público, não são remuneradas, havendo a dispensa de suas atribuições/funções habituais, quando em horário de expediente, para atender as reuniões e demais atividades pertinentes, cabendo a Administração Pública Municipal viabilizar todas as condições necessárias para o fiel cumprimento das referidas atribuições/funções.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19 de outubro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT., 25 de outubro de 2017.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

ODECI TEREZINHA DALLA VALLE

Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Desenvolvimento Urbano.

Homólogo:

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 245, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017.**

“Concede Licença para Tratar de Interesses Particulares, ao servidor que menciona, do quadro permanente do Poder Executivo, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o requerimento na unidade Administrativa competente do Poder Executivo, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor, e considerando ainda, o deferimento do Prefeito Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Licença para Tratar de Interesses Particulares, ao servidor abaixo relacionado:

1. JHONATAN DOS SANTOS CARVALHO, servidor público do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, admitido em 13/09/2013, aprovado em Concurso Público, pelo período de 03 (três) anos – período de 06/10/2017 à 06/10/2020, referente ao período aquisitivo de 13/09/2017 à 05/10/2017.

Art. 2º -Determinar ao órgão/unidade administrativa competente do Poder Executivo as providências cabíveis, inclusive as de caráter orçamentário e financeiro, se devidas.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT., 25 de outubro de 2017.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 246, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017.**

“Exonera, a pedido, a servidora MARIA JOSÉ DA SILVA, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 33, da Lei Municipal nº 379, de 03 de março de 1999, segundo o qual a exoneração de cargo efetivo dar-se-á a pedido do servidor, ou de ofício, e;

CONSIDERANDO que foi solicitada, pelo servidor sua exoneração do cargo que ocupa neste Município de Itiquira/MT;

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, a partir do **dia 20 de outubro de 2017**, a servidora abaixo relacionada:

1- MARIA JOSÉ DA SILVA CPF: 200.982.511-04 Gari

Art. 2º - Caberá aos órgãos competentes do Poder Executivo, as providências pertinentes, de acordo com a legislação em vigor, inclusive quantos aos procedimentos orçamentários e financeiros.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20 de outubro de 2017.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo. Itiquira-MT, 25 de outubro de 2017.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA**LICITAÇÃO E CONTRATOS****AVISO DE RETIFICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N° 047/2017**

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através do Pregoeiro nomeado, torna público que houve **alteração no Edital da referida licitação**, nas especificações de Qualificação Técnica, **sendo excluído o texto do subitem 7.1.8** que trata da **Capacidade Técnica**. Os interessados poderão obter o Edital completo através do site www.jaciara.mt.gov.br ou na Prefeitura, à Av. Antonio Ferreira Sobrinho, n.º 1075, das 12:00 às 18:00 horas. Informações: tel. (0**66) 3461-7925. Jaciara/MT, 26/10/2017.

TIAGO RODRIGO ZENKNER**Pregoeiro****LICITAÇÃO E CONTRATOS****AVISO DE RETIFICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N° 048/2017**

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através do Pregoeiro nomeado, torna público que houve **alteração no Edital da referida licitação**, nas especificações de Qualificação Técnica, **sendo excluído o texto do subitem 7.1.8** que trata da **Capacidade Técnica**. Os interessados poderão obter o Edital completo através do site www.jaciara.mt.gov.br ou na Prefeitura, à Av. Antonio Ferreira Sobrinho, n.º 1075, das 12:00 às 18:00 horas. Informações: tel. (0**66) 3461-7925. Jaciara/MT, 26/10/2017.

TIAGO RODRIGO ZENKNER**Pregoeiro****PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU****RETIFICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 017/2017/PMJ****RETIFICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 017/2017/PMJ**

PREGÃO: N° 0029/2017/PMJ – **REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO:** N° 1570 /2017/PMJ, publicada aos 31 dias do mês de agosto, neste Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – Ano XII – N° 2.805

ANEXO VII**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 017/2017/PMJ****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 017/2017/PMJ****PREGÃO:** N° 0029/2017/PMJ – **REGISTRO DE PREÇOS****PROCESSO:** N° 1570 /2017/PMJ

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

Pelo presente instrumento, o Município de Jauru, Estado de Mato Grosso, através da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, com sede na Prefeitura Municipal, situado na Rua do Comércio, n° 480, Centro, CNPJ: 15.023.948/0001-30 neste ato representado pelo Prefeito Excelentíssimo Senhor **PEDRO FERREIRA DE SOUZA**, RESOLVE registrar os preços da Empresa, E.M. PUERTA - ME, inscrita no CNPJ: 05.028.849/0002-78, Avenida Engenheiro José Da Silva Tiago, S/N, bairro: Loteamento Jardim Aguas Claras, na cidade de Sapezal Estado do Mato Grosso CEP:78.365-000, representada pelo **Sr. Enivaldo Mandarin Puerta**, portador do RG:1653466 SSP/MT e o CPF:325.847.769-87, A Empresa, Soares Bonfim & Cia LTDA-ME, inscrita no CNPJ: 12.025.386/0001-75, localizada na Avenida Presidente Tancredo Neves, n°5.449, bairro: Vila São José, na cidade de Mirassol D' oeste Estado do Mato Grosso CEP:78.365-000, representada pelo **Sr. Anésio Resende**, portador do RG:530 593 e o CPF:483.437.221-91, nas quantidades estimadas na **SEÇÃO 4.1 DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n° 8.666/93 e suas alterações, Decreto Municipal n° 058/2009 e suas alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. O Presente tem como **objeto a aquisição de lubrificantes, através do sistema de registro de preços, destinados ao consumo da frota do Poder Executivo do Município de Jauru, Estado de Mato Grosso**, conforme condições e especificações constantes neste edital e seus anexos.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente ATA de Registro de Preços, terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação no diário oficial dos Municípios - AMM.

3. DO GERENCIAMENTO DA PRESENTE ATA

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a PMJ, através do Setor de Compras, no seu aspecto operacional e à Coordenadoria Jurídica de Licitações, nas questões legais.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, DO PREÇO E QUANTITATIVO.

4.1. Os preços, as quantidades, os fornecedores e a especificações dos Itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	TIPO	QUANT	EMPRESA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	DESENGRAXANTE - TIPO SOLUPAN- PARA LIMPEZA DE GRAXA E PROTECAO CONTRA FERRU-GEM- ACONDICIONADO DE FORMA ADEQUADA	UN	20,00	SOARES BONFIM & CIA LTDA ME	255,00	5.100,00
2	DETERGENTE LIQUIDO - PRINCIPIO ATIVO DETERGENTE NEUTRO ALCALINIZANTE- COMPOSICAO BASICA A BASE DE ACIDO DODECIL BENZENO SULFONICO- PRESERVANTES- SEQUESTRANTE-ESPESSANTE-FRAGANCIAS COM AGENTES CONSERVANTES- TEOR DE ATIVOS ESPESSANTE E VEICULO- COMPOSICAO AROMATICA AROMA SUAVE- ACONDICIONADO EM EM-BALADO EM BOMBONA DE 5 LITROS- PRODUTO FABRICADO SOB AUTORIZACAO DO MINISTERIO DA SAUDE	UN	45,00	E M PU-ERTA-ME	110,00	4.950,00

3	DETERGENTE LIQUIDO - PRINCIPIO ATIVO DETERGENTE NEUTRO ALCALINIZANTE-COMPOSICAO BASICA A BASE DE ACIDO DODECIL BENZENO SULFONICO-PRESERVANTES- SEQUESTRANTE-ESPESSANTE- FRAGANCIAS COM AGENTES CONSERVANTES-TEOR DE ATIVOS ESPESSANTE E VEICULO-COMPOSICAO AROMATICA AROMA SUAVE-ACONDICIONADO EM FRASCO COM 200ML-PRODUTO FABRICADO SOB AUTORIZACAO DO MINISTERIO DA SAUDE	UN	15,00	SOARES BONFIM & CIA LTDA ME	19,00	285,00
4	ESTOPA PARA LIMPEZA - DE TRAPO- DE PRIMEIRA QUALIDADE- PARA POLIMENTO- NA COR BRANCA- EMBALAGEM CONTENDO 2KG	UN	1.000,00	E M PU-ERTA-ME	50,19	50.190,00
5	FLUIDO - LIQUIDO OLEO PARA FREIO, EMBALADOS EM FRASCO DE 1.000 ML	UN	15,00	E M PU-ERTA-ME	15,25	228,75
6	FLUIDO - LIQUIDO OLEO DE FREIO, EMBALADOS EM FRASCO COM 500ML	UN	35,00	E M PU-ERTA-ME	14,48	506,80
7	FLUIDO - LIQUIDO PARA SISTEMA DE FREIO VARGA, EM FRASCO DE 500ML	UN	18,00	SOARES BONFIM & CIA LTDA ME	15,00	270,00
8	FLUIDO - PARA FREIO,CONFORME ESPECIFICACOES ABNT/NBR 9292 TIPO B E SAE J 1703 - CLASSE DOT 4, EM FRASCO PLASTICO	UN	80,00	SOARES BONFIM & CIA LTDA ME	18,00	1.440,00
9	FLUIDO - PARA FREIO,CONFORME ESPECIFICACOES ABNT/NBR 9292 TIPO B E SAE J 1703,CLASSE DOT 3, EM FRASCO PLASTICO	UN	100,00	E M PU-ERTA-ME	13,70	1.370,00
10	FLUIDO DE FREIO PARA VEICULOS DIVERSOS MODELOS ANOS VARIADOS DOT 4	UN	100,00	SOARES BONFIM & CIA LTDA ME	19,00	1.900,00
11	FLUIDO PARA LIMPEZA - ADITIVO PARA COMBUSTIVEL,ARLA 32 ANTIPOLUICAO,ADICIONADO AO DIESEL	UN	80,00	SOARES BONFIM & CIA LTDA ME	99,00	7.920,00
12	GRAXA - GRAXA, CREMOSA, LUBRIFICACAO GERAL, BALDE	UN	150,00	E M PU-ERTA-ME	244,50	36.675,00
13	OLEO HIDRAULICO - OLEO ATF	UN	120,00	SOARES BONFIM & CIA LTDA ME	18,00	2.160,00
14	OLEO HIDRAULICO - OLEO HIDRAULICO 68	UN	140,00	SOARES BONFIM & CIA LTDA ME	166,00	23.240,00
15	OLEO HIDRAULICO - OLEO HIDRAULICO FX 20 W30	UN	18,00	E M PU-ERTA-ME	170,70	3.072,60
16	OLEO LUBRIFICANTE - ADITIVO, PARA RADIADOR, ADITSUPER, GASOLINA, LATA	UN	80,00	E M PU-ERTA-ME	16,98	1.358,40
17	OLEO LUBRIFICANTE - FLUIDO HIDRAULICO, PARA DIRECAO HIDRAULICA E TRANSMISSAO AUTOMATICA, COM ESPECIFICACOES PARA TIPO " B " - DEXRON II	UN	60,00	SOARES BONFIM & CIA LTDA ME	50,00	3.000,00
18	OLEO LUBRIFICANTE - LUBRIFICANTE P/ MOTOCICLETA 4 TEMPOS, P/ MOTORES A GASOLINA, SAE 20W50, FRASCO DE 1 LITRO	UN	20,00	SOARES BONFIM & CIA LTDA ME	13,00	260,00
19	OLEO LUBRIFICANTE - LUBRIFICANTE P/ MOTOCICLETA, MOTOR 4 TEMPOS, SAE 20W50, MOTORES A GASOLINA, FRASCO DE 1/2 LITRO	UN	20,00	E M PU-ERTA-ME	14,86	297,20
20	OLEO LUBRIFICANTE - LUBRIFICANTE PARA MOTOR 2 TEMPOS,PARA USO EM ROCADEIRA,DO TIPO CASTROL STIHL 8017H,EM EMBALAGEM COM 500ML	UN	190,00	SOARES BONFIM & CIA LTDA ME	9,00	1.710,00
21	OLEO LUBRIFICANTE - LUBRIFICANTE, PARA CAMBIO, SAE 80 , API-GL-4, ACONDICIONADO EM RECIPIENTE APROPRIADO	UN	20,00	E M PU-ERTA-ME	159,88	3.197,60
22	OLEO LUBRIFICANTE - LUBRIFICANTE, PARA DIFERENCIAL, SAE 140 - API-GL-5-MIL-2105-B, PARA VEICULO DIESEL	UN	60,00	E M PU-ERTA-ME	178,99	10.739,40
23	OLEO LUBRIFICANTE - LUBRIFICANTE, PARA MOTOR, SAE 10W40, PARA VEICULO MOVIDO A GASOLINA	UN	100,00	E M PU-ERTA-ME	21,67	2.167,00
24	OLEO LUBRIFICANTE - LUBRIFICANTE, PARA MOTOR, SAE 20W50,API-SE/CC, A ALCOOL E A GASOLINA, EM FRASCO PLASTICO,CONTENDO 1 LITRO	UN	20,00	SOARES BONFIM & CIA LTDA ME	13,50	270,00
25	OLEO LUBRIFICANTE - LUBRIFICANTE, PARA MOTOR, ULTRANO TURBO DIESEL	UN	120,00	E M PU-ERTA-ME	209,00	25.080,00
26	OLEO LUBRIFICANTE - LUBRIFICANTE, PARA MOTOR DIESEL, SAE 40 , API-CC, PARA VEICULO MOVIDO A DIESEL, ACONDICIONADO EM RECIPIENTE APROPRIADO	UN	40,00	E M PU-ERTA-ME	14,76	590,40
27	OLEO LUBRIFICANTE - LUBRIFICANTE, PARA O CAMBIO	UN	60,00	E M PU-ERTA-ME	166,06	9.963,60
28	OLEO LUBRIFICANTE - LUBRIFICANTE, SAE 15W40 EXTRA TURBO, PARA VEICULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS MOVIDO A DIESEL	UN	9,00	SOARES BONFIM & CIA LTDA ME	210,00	1.890,00

29	OLEO LUBRIFICANTE - LUBRIFICANTE, TRM 85W140, PARA VEICULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS, MOVIDO ADIESEL	UN	20,00	EMPU- ERTA- ME	244,00	4.880,00
30	OLEO LUBRIFICANTE - LUBRIFICANTE, TRM SAE 140, PARA VEICULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS, MOVIDO ADIESEL	UN	90,00	SOARES BONFIM & CIA LTDA ME	180,00	16.200,00
31	OLEO LUBRIFICANTE - LUBRIFICANTE, TRM SAE 90, PARA VEICULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS, MOVIDO ADIESEL	UN	70,00	EMPU- ERTA- ME	180,00	12.600,00
32	OLEO LUBRIFICANTE - LUBRIFICANTE, PARA MOTORES AUTOMOTIVOS, 5W30, ALCOOL OU GASOLINA, EM EMBALAGEM DE 1L	UN	280,00	EMPU- ERTA- ME	23,88	6.686,40
33	OLEO LUBRIFICANTE - MINERAL, 15W40, GASOLINA	UN	80,00	SOARES BONFIM & CIA LTDA ME	15,00	1.200,00
34	OLEO LUBRIFICANTE - MINERAL, SAE 40, GASOLINA	UN	30,00	EMPU- ERTA- ME	12,29	368,70
35	OLEO LUBRIFICANTE - OLEO DE CAMBIO: MINERAL, PARA S10, 1999 EM DIANTE, PARA CAIXA DE MACHA	UN	20,00	EMPU- ERTA- ME	48,50	970,00
36	OLEO LUBRIFICANTE - OLEO LUBRIFICANTE, PARA MOTORES A DIESEL, SAE 40 - API CE -, PARA VEICULOS MOVIDO A DIESEL, ACONDICIONADO EM RECIPIENTE APROPRIADO.	UN	8,00	SOARES BONFIM & CIA LTDA ME	167,00	1.336,00
37	OLEO LUBRIFICANTE - OLEO, PARA LUBRIFICACAO, OLEO SJ 20W50, GASOLINA, LATA	UN	66,00	SOARES BONFIM & CIA LTDA ME	14,00	924,00
38	OLEO LUBRIFICANTE - PARA MOTOR, TURBO A DIESEL, SAE 15W40, API CH-4 E ACEA E5	UN	35,00	EMPU- ERTA- ME	169,53	5.933,55
39	OLEO LUBRIFICANTE - PETROLEO, GAS/ALC, PARA LUBRIFICACAO DE MOTOR, 20W50 SJ	UN	60,00	SOARES BONFIM & CIA LTDA ME	15,00	900,00
40	OLEO LUBRIFICANTE SEMISINTETICO GASALC PARA LUBRIFICACAO DE MOTOR 15W40	UN	40,00	SOARES BONFIM & CIA LTDA ME	27,00	1.080,00
41	OLEO LUBRIFICANTE - SEMI-SINTETICO, PARA MOTOR, SAE 20W50 API-SJ, PARA VEICULO A GASOLINA E ALCOOL	UN	95,00	EMPU- ERTA- ME	15,66	1.487,70
42	OLEO LUBRIFICANTE - TIPO LUBRIFICANTE, PARA MOTOR, SAE 15W40/API CG-4, PARA MOTOR A DIESEL	UN	165,00	SOARES BONFIM & CIA LTDA ME	210,00	34.650,00
43	OLEO LUBRIFICANTE - TIPO LUBRIFICANTE, PARA TRANSMISSAO, ESPECIFICACAO API GL-5 SAE 90, PARA MOTOR A ALCOOL E GASOLINA	UN	120,00	EMPU- ERTA- ME	166,06	19.927,20
44	OLEO LUBRIFICANTE - TIPO LUBRIFICANTE, SINTETICO, PARA TRANSMISSAO DIFERENCIAL, ESPECIFICACAO API GL-5 SAE 85W140, PARA MOTOR DIESEL	UN	20,00	EMPU- ERTA- ME	17,38	347,60
45	OLEO LUBRIFICANTE - TIPO LUBRIFICANTE, SINTETICO, PARA TRANSMISSAO, ESPECIFICACAO SAE 75W80 HDCF, PARA MOTOR A ALCOOL E GASOLINA	UN	10,00	SOARES BONFIM & CIA LTDA ME	355,00	3.550,00
46	OLEO LUBRIFICANTE MULTI FX 20W30	UN	25,00	EMPU- ERTA- ME	170,70	4.267,50
47	SHAMPOO AUTOMOTIVO - TIPO LIQUIDO- NEUTRO-NA COR AMARELA- ACONDICIONADO EM BOMBONA- PRINCIPIO ATIVO HIDROXIDO DE SODIO NEUTRALIZADO	LT	2.000,00	SOARES BONFIM & CIA LTDA ME	18,00	36.000,00
VALOR TOTAL.....					R\$ 353.140,40	

4.2. Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, "d" e § 5º da Lei 8.666/93;

b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

4.3. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado.

4.4. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.)

5. DO EMPENHO

5.1. O Contrato, no caso do presente PREGÃO, será substituído pela Nota de Empenho na forma do artigo 62, "caput" e parágrafo 4º, da Lei 8.666/93.

5.2. Como condição para emissão da Nota de Empenho, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada ou comprovar situação regular no Cadastro de Fornecedores Municipal, ou ainda perante a Fazenda Federal, à Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

5.3. Se as certidões referidas no item anterior não comprovarem a situação regular do licitante, a sessão será retomada e os demais chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições de suas respectivas ofertas, observado que o (a) pregoeiro (a) examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5.4. O vencedor ficará obrigado a entregar os produtos, nas quantidades e condições contratado com o Órgão, contados a partir da data de do recebimento da nota de empenho que advém desta licitação.

5.5. Da nota de empenho advinda da homologação e adjudicação, acima referida, constará o valor global da contratação.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Após a homologação da licitação, retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento da convocação formal;

6.2. Os serviços deverão ser prestados juntos aos órgãos que compõe a estrutura funcional da Prefeitura Municipal de Jauru – conforme termo de solicitação de serviços, devidamente assinado pelo setor de compras;

6.3. O prazo para início da prestação dos serviços será de até 03 (três) dias da notificação para retirada da Nota De Empenho;

6.4. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Jauru, de acordo com a especificação do Edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida;

6.5. Refazer o serviços, em qualquer tempo e sem qualquer Ônus para a contratante, no prazo de 03 (três) dias úteis, caso constatada divergência na especificação ou em sendo o serviço prestado constatado inadequado.

6.6. Disponer-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura Municipal de Jauru, no tocante a conferência na prestação do serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na ATA;

6.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.8. A falta de quaisquer materiais para execução do serviço, cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

6.9. Comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal de Jauru qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras informações julgáveis necessárias para recebimento de correspondência;

6.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Prefeitura Municipal de Jauru;

6.12. Indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.13. Emitir relatório quinzenal dos serviços prestados no período, contendo data, descrição do serviço realizado, Órgão/Local solicitante, Responsável pelo recebimento e outras informações necessárias ao controle dos serviços prestados.

6.14. O Contrato advindo do presente Registro Preços somente poderá ser celebrado a partir da autorização da Secretaria Municipal de Administração;

6.15. A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.15.1. Os acréscimos ou supressões até 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

6.16. Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Órgão de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

6.17. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto do Edital correram por conta exclusiva da contratada;

6.18. Se a licitante vencedora não apresentar situação regular no ato da feitura da “Nota de Empenho”, a sessão será retomada e as demais chamadas, na ordem de classificação, para prestação dos serviços anulados nas condições de suas respectivas ofertas, observado que o(a) pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, sujeitando-se o desistente às penalidades;

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Aderir ao registro de preços e determinar a execução do serviço quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à consignatária/contratada, sob pena de ilegalidade dos atos.

7.2. Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

7.3. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada em suas dependências;

7.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

7.5. Notificar a CONTRATADA e a Prefeitura Municipal de Jauru de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos serviços;

7.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no edital;

7.7. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.8. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7.9. Caberá a Prefeitura Municipal de Jauru promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta da Secretaria Municipal solicitante do serviço, conforme dotações consignadas no orçamento de 2017.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado pelo contratante em favor da contratada mediante ordem bancária a ser depositada em conta-corrente, no valor correspondente, data fixada de acordo com o valor empenhado.

9.2. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição dos produtos (com detalhes), o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

9.2.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

9.2.2. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

9.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

10. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) em qualquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;
- d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;
- f) descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Secretaria, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

10.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do lote.

10.6. Caso a Prefeitura Municipal de Jauru não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital sujeita a contratada a multas, consoante o *caput* e § 1º do art. 86 da Lei no8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

11.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, ao **ÓRGÃO/ ENTIDADE** poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

11.3. Se a adjudicatária recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

11.3.1. Multa de até 10% sobre o valor adjudicado;

11.3.2. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 02 (dois) anos, e/ou;

11.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.4. A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Jauru pelo prazo de até 05 (cinco) anos e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

11.5. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da garantia do contrato.

11.6. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a Prefeitura Municipal Jauru.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão nº. 0029/2017/PMJ** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura Municipal de Jauru**.

13. DO FORO

As partes contratantes elegem o foro de Jauru-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Jauru - MT, 30 de Agosto de 2017.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

Representante: -----

CPF: -----

RG: -----

Empresa: -----

Representante: -----

CPF: -----

RG: -----

Empresa:-----

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2677/2017

EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº. 004/2017.

O Município de Jauru, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados que às 08:00 horas do dia 14 de novembro de 2017, em sua sede, sito Paço Municipal “José Peres”, a Rua do Comercio nº. 480, Centro, serão recebidos os envelopes contendo os documentos de habilitação e propostas de preço para seleção de empresa para Adequação de Estradas Vicinais, ligação Lucialva à Dorfim de acordo com Recursos do Processo nº 1.032.757-96/2016/Mapa, no Município de Jauru, conforme planilha e projeto Básico que acompanha o Edital, com recursos é proveniente do **Termo de Convênio nº. 831216/2016/MAPA/CAIXA – PROCESSO Nº. 1.032.757-96/2016**.

Rege a presente a Licitação a Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

A documentação completa do Edital pode ser adquirida na Sede da Prefeitura no endereço acima mencionado, a partir do dia 30 de outubro de 2017, no horário das 07:00 às 13:00 horas, até o terceiro dia que anteceder a abertura dos envelopes, pelo preço unitário de R\$ 200,00 (duzentos reais), não reembolsável, que se refere ao custo efetivo de reprodução gráfico do Edital e seus anexos.

Maiores informações, junto a Comissão Permanente de Licitações pelos Telefones 0xx65 3244 – 1849 – 1855 – www.jauru.mt.gov.br ou e-mail licitacao@jauru.mt.gov.br.

Jauru-MT, 26 de outubro de 2017.

ROSEMIR GARCIA DE SOUZA

Presidente da CPL

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 095/2017

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE JAURU

CONTRATADA: W. M. SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA – EPP

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de coleta, transporte e tratamento de resíduos de serviços de saúde (lixo hospitalar), consoante especificações constantes neste contrato.

VIGENCIA: 06 (SEIS) MESES

VALOR (R\$): 7.200,00 (sete mil e duzentos reais)

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO, AO CONTRATO N. 207/2016, FORMALIZADO ATRAVÉS DO PROCESSO LICITATÓRIO DE TOMADA DE PREÇOS N. 07/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GRO

Aos 26 dias do mês de outubro de 2017, **A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita com o CNPJ sob o **15.072.663/0001-99**, com sede administrativa na Rua Niterói, 81 – N, Centro, na cidade de Juara-MT, neste ato representada pela Sr^a. **Luciane Borba Azoia Bezerra**, brasileira, Prefeita Municipal, portadora da Cédula de Identidade n.º **0925703-9 SSP/MT** e inscrita no **CPF/MF** sob o n.º **581.047.771-91**, com endereço funcional sito à Rua Niterói, nº 81 – N, Centro Juara/MT, doravante designado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa: **CALÁBRIA MHG CONSTRUTORA EIRELI – EPP**, inscrita com o CNPJ sob o nº 02.639.244/0001-44, localizada à Estrada Maria Adelina n. 364-W, Bairro Chácara de Recreio Lucia Maria – CEP: 78.575-000, no município de Juara – Estado de Mato Grosso, devidamente representada por seu procurador o Sr. Newton Toledo Bressan, portador do RG: 5.187.9032-1 e CPF: 247.428.486-91, doravante denominado, **CONTRATADA**, têm como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei

Federal nº 8.666/93 e suas alterações, em conformidade com a documentação constante no processo Tomada de Preços nº 07/2016, e conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente instrumento é a **PRORROGAÇÃO** de vigência contratual e de execução, sem acréscimos para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DA ÁREA DE ENGENHARIA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM TSD E DRENAGEM PLUVIAL DO BAIRRO JARDIM PARANAGUÁ E CENTRO DO MUNICÍPIO DE JUARA, ESTADO DE MATO GROSSO - FETHAB**, conforme planilha e projetos Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

2.1 – A finalidade deste instrumento é manter os serviços contratados, através de **PRORROGAÇÃO** de vigência contratual e execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 – Este instrumento entra em vigor a partir da data de sua assinatura e vigorará até 23 de abril de 2018.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES REPACTUADOS

4.1 – Os valores pactuados em contrato permanecem inalterados.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1 – Permanecem inalteradas e ratificadas as demais condições do contrato e demais cláusulas do ato convocatório, que são partes integrantes deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEXTA – DA DIVULGAÇÃO

6.1 – A alteração será divulgada na imprensa oficial.

CLÁUSULA SETIMA – DO FORO

7.1 – As dúvidas decorrentes do presente termo serão dirimidas no Foro e Comarca de Juara – Estado de Mato Grosso, com renúncia de qualquer outro.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais.

Juara /MT, em 26 de outubro de 2017.

LUCIANE BORBA AZOIA BEZERRA

Prefeitura Municipal de Juara/MT

CONTRATANTE

CALÁBRIA MHG CONSTRUTORA EIRELI – EPP

CNPJ: 02.639.244/0001-44

Sr. Newton Toledo Bressan, Procurador

RG: 5.187.9032-1 e CPF: 247.428.486-91

CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA-MT AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO: MODALIDADE: PREGÃO Nº. 085/2017 TIPO: PRESENCIAL JULGAMENTO: MENOR VALOR POR ITEM.

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Juara, designado pela Portaria GP nº 250/2010, e equipe de Apoio, nomeada pela Portaria GP nº 0687/2017, torna público aos interessados que o processo licitatório realizado na modalidade de Pregão nº. 085/2017, cuja abertura ocorreu as 08h30 - Local, do dia 24/10/2017, na sala de Licitação da Prefeitura Municipal. Objeto: **Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição Parcelada de Leite de Vaca Pasteurizado Tipo C, Iogurte e Queijo Tipo Mussarela em Atendimento à Secretaria Municipal de Saúde / Hospi-**

tal Municipal, conforme especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos, sagrou-se DESERTO.

Juara –MT, 26 de outubro de 2017.

José Roberto Pereira Alves Luciane Borba Azoia Bezerra

Pregoeiro Oficial Prefeita do Município

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE JUARA NOTIFICADO(A): INTEGRA GRP SOLUÇÕES DE SOFTWARE LTDA ASSUNTO(S): NOTIFICAÇÃO POR ATRASO/DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS DE CONTRATO

;

NOTIFICAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE JUARA**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.072.663/0001-99, com sede administrativa na Rua Niterói, 81-N, Centro, na cidade de Juara-MT, neste ato representado pela Prefeita Municipal a Sra. **Luciane Borba Azoia Bezerra**, brasileira, casada, Prefeita Municipal, portadora da Cédula de Identidade n.º 0925703-9 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o n.º 581.047.711-91, residente e domiciliado na Rua Corumbá nº 229-W, Bairro Centro, na cidade de Juara-MT, doravante denominado **NOTIFICANTE**, com fundamento no **item 14.1.**, alíneas **'a'** e **'b'**, da Ata de Registro de Preços nº 011/2017, bem como nos art. 78, incisos I e III c/c art. 79, I, ambos da Lei nº 8.666/93 (*Lei de Licitações*) serve-se da presente:

NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

Contra **INTEGRA GRP SOLUÇÕES DE SOFTWARE LTDA.**, inscrita com o CNPJ sob o n. 11.406.215/0001-23, localizada à Rua Ministro Orisimo Nonato, 102, Sala 2106B – Vila da Serra – Nova Lima/MG – CEP: 34.000-000, representada pela procuradora a Sra. **Eliane Fuhr**, brasileira, advogada, portadora do RG nº 20.617-291 SSP/MT e CPF nº 032.193.841-02, doravante denominada **NOTIFICADA**.

Aportaram ao Gabinete do Poder Executivo Municipal reiteradas informações de que têm ocorrido atrasos na implantação do(s) Sistema(s) de software, em especial, nas funções em que predomina o acesso do cadastro de dados de contribuintes do Município de Juara/MT.

Acrescenta-se ao fato acima mencionado sobre o Sistema INTEGRA que, até o presente momento, não houve qualquer cruzamento de dados por meio do 'novo sistema' que tenha surtido efeitos positivos na arrecadação. Em decorrência disto, a Procuradoria Geral do Município não recebeu qualquer documento ou Certidão de Dívida Ativa (CDA) para recuperar créditos tributários vencidos e não pagos pelos contribuintes.

Nota-se que as situações acima elencadas demonstram, de forma nítida, a violação ao interesse público na entrada de receita para a regular prestação dos serviços públicos. Isto, sem contar no interesse público caracterizado pela obrigatoriedade de manutenção de uma base de dados segura, acessível e atualizada.

Em resumo, a inoperância parcial do Sistema contratado tem gerado atrasos na produtividade dos serviços e, ainda, na realização dos atos administrativos.

Neste sentido, o art. 78 da Lei de Licitações fixa os MOTIVOS que ensejam a RESCISÃO do contrato, como seve a seguir:

“Art. 78. *Constituem motivo para rescisão do contrato:*

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II – (...);

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados; (...)” (grifos meus)

Evidenciou-se a caracterização de ao menos 02 (duas) das hipóteses elencadas nos incisos de I a XII do art. 78, como frisado alhures e, com

fundamento no **art. 79, inciso I da Lei nº 8.666/93**, a rescisão unilateral pela Administração Pública é perfeitamente legal e cabível no presente caso, *in verbis*:

“Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior; (...)” (grifei)

Portanto, considerando estarem presentes e demonstrados:

1) O **interesse público** na regularização de um serviço digital essencial à Administração Pública; 2) Ao menos 02 (duas) **hipóteses de rescisão** contratual, previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93; 3) Os **reiterados atrasos** na implementação e operacionalização do Sistema INTEGRAL 4) A **ausência de eficácia** no incremento dos processos de arrecadação; 5) **Proposta Comercial** da empresa INTEGRAL (página 09 do Processo de Pregão Presencial nº 010/2017), datada de 12 de dezembro de 2016, em que há as seguintes afirmações:

Fica a empresa **INTEGRAL GRP SOLUÇÕES DE SOFTWARE LTDA.**, inscrita com o CNPJ sob o n. 11.406.215/0001-23, localizada à Rua Ministro Orisimbo Nonato, 102, Sala 2106-B, Vila da Serra, Nova Lima/MG, **devidamente NOTIFICADA sobre a rescisão do contrato nº 172/2017 e da Ata de Registro de Preços nº 011/2017**, ficando os reflexos de referido instrumento válidos, APENAS, por mais **30 (trinta) dias a contar do recebimento** da presente pelo(a) representante da licitada.

Sendo só o que me cabia para o momento, elevo protestos de consideração.

Juara/MT, 29 de setembro de 2017.

Luciane Borba Azoia Bezerra

Prefeita do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE

CÂMARA MUNICIPAL

PRIMEIRO TERMO ADITIVO REF. AO CONTRATO Nº. 004/2016 DATA: 11/09/2017

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMAS INTEGRADOS DE GESTÃO PÚBLICA QUE COMPREENDE: CONTABILIDADE PÚBLICA, LICITAÇÃO, COMPRAS, RECURSOS HUMANOS, PATRIMÔNIO, ALMOXARIFADO E FROTAS.

VALOR MENSAL: R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais) mensais

VALOR GLOBAL: R\$: 37.200,00 (trinta e sete mil e duzentos reais)

CONTRATADO: FASPEL CONTABILIDADE E INFORMATICA LTDA-ME

VIGÊNCIA: 14/09/2018

Willian de Oliveira Iahn Junior

Presidente Câmara Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

PREFEITURA/LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2017 - SRP.

A Prefeitura Municipal de Marcelândia - MT, através de sua Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, com data de abertura prevista para o **dia 10 de novembro de 2017, às 08:00 horas (Horário de Mato Grosso)**, na sala de licitações da Prefeitura Municipal, tendo como objeto o Registro de Preços Para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada em Poda de Árvores em Vias Urbanas e Parques do Município de Marcelândia-MT, com a Retirada e o Descarte dos Entulhos. O Edital completo está à disposição dos interessados, gratuitamente, na Sala de

Licitações da Prefeitura Municipal de Marcelândia-MT, Sítio a Rua Guaira, Nº 777, Centro e no site www.marcelandia.mt.gov.br (Ícone: Licitação)

Marcelândia/MT, em 26 de Outubro de 2017

GRAZIELA RUBIO PERIUS

Pregoeira Oficial

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

PREFEITURA DE MATUPÁ/SECRETARIA DE PLANEJAMENTO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE MATUPÁ - PREVI-MUNI

PORTARIA Nº. 118/2017.

DATA: 23 DE OUTUBRO DE 2017

SUMULA: “RETIFICA OS TERMOS E ART. 1º DA PORTARIA Nº 040 DE 28 DE ABRIL DE 2014 QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO PENSÃO POR MORTE EM CARÁTER TEMPORÁRIO À FILHA MENOR KAMILY VITÓRIA DA CRUZ BARRETO E EM CARÁTER VITALÍCIO À SRA. BERENICE DA CRUZ GOMES BARRETO”.

O Diretor Executivo do PREVI-MUNI – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Matupá, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e nos termos do Art. 40, § 7º, inciso II e § 8º da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional nº. 41/2003, e ainda combinado com os **Arts. 7º inciso I, 29º, inciso II e 30, inciso I da Lei Municipal Complementar nº. 058/2011 de 29 de abril de 2011, que rege a Previdência Municipal**, e o Anexo IX da Lei Complementar Municipal nº. 082/2013 de 31 de outubro de 2013, que dispõe sobre o plano de cargos dos profissionais da Educação Básica do município de Matupá - MT.

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder o benefício de PENSÃO POR MORTE em decorrência do falecimento do ex-servidor Sr. **SIDNEY GOMES BARRETO**, portador do RG nº. 3.784.519-1 SSP-PR e CPF nº. 566.521.519-87, servidor ativo no cargo de Motorista Transporte Escolar, Classe “A” Nível “2” lotado na Secretaria Municipal de Educação e Desporto, com proventos integrais, em favor da beneficiária vitalícia a cónyuge, Sra. **BERENICE DA CRUZ GOMES BARRETO**, portadora do RG nº. 2871817-8 SSP-MT, e do CPF nº. 311.395.902-00, o equivalente a razão de 50% (cinquenta por cento) do provento devido e a beneficiária temporária **KAMILY VITÓRIA DA CRUZ BARRETO**, portadora do CPF nº. 065.477.381-59 a outra razão de 50% (cinquenta por cento), conforme processo administrativo de PENSÃO do PREVI-MUNI, nº. 001/2014, a partir da data do falecimento (10/12/2013), até posterior deliberação.

Art. 2º- A parcela da pensão por morte da dependente **KAMILY VITÓRIA DA CRUZ BARRETO** extingue-se ao completar a maioridade civil.

Art. 3º- Ao extinguir-se a parcela de pensão, proceder-se-á o novo rateio da pensão em favor da pensionista remanescente.

Parágrafo Único – Com a extinção da quota do último pensionista, extinta ficará também a pensão.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

Omar Antônio Chisté

- Diretor Executivo -

HOMOLOGADO POR: _____

Valter Miotto Ferreira

- Prefeito Municipal -

**PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO - N°. 06/2017**

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe da pregoeira, comunica a todos os interessados que realizará no próximo dia 17 de NOVEMBRO de 2017 às 09h00min (Horário de Brasília/DF) por meio do site www.bllcompras.org.br o "PREGÃO ELETRÔNICO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES CONFORME RECURSOS DA EMENDA PARLAMENTAR 29360005 - PROPOSTA DE AQUISIÇÃO 97537.980000/1140-01 E DA EMENDA PARLAMENTAR 30970008 - PROPOSTA DE AQUISIÇÃO 97537.980000/1160-06 APROVADAS PELO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE". A inserção das propostas será das 08:00 horas do dia 31/10/2017 as 08:00 horas do dia 16/11/2017 (Horário de Brasília/DF). Maiores informações através do Edital n°. 0130/2017, que está disponível no site www.matupa.mt.gov.br/Transparencia e www.bllcompras.org.br ou deve ser solicitado pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 26 de outubro de 2017. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial -

**PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO N°. 025/2017 –**

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Comissão Permanente de Licitação comunica a todos os interessados que realizará no próximo dia 16 de novembro de 2017 às 10h00min na sede da Prefeitura Municipal, a TOMADA DE PREÇO para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, COM COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA RECUPERAÇÃO DA QUADRA DA ESCOLA MUNICIPAL JANE PEREIRA LOPES DO MUNICÍPIO MATUPÁ/MT. Maiores informações através do Edital n°. 0129/2017, que está disponível no site www.matupa.mt.gov.br/Transparencia/ e pode ser solicitado pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 26 de outubro de 2017. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Presidente da Comissão Permanente de Licitação -

**PREFEITURA DE MATUPÁ/SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
DE MATUPÁ - PREVI-MUNI**

PORTARIA N° 117/2017.

DATA: 23DE OUTUBRO DE 2.017

SUMULA: "Retifica os termos e artigo 1º da Portaria 041 de 28 de abril de 2.014, que dispõe sobre a concessão de benefício pensão por morte ao JOSÉ LUIZ RIBEIRO MAMEDIO".

O Diretor Executivo do PREVI-MUNI – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Matupá, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e nos termos do Art. 40, § 7º, inciso II e § 8º da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional nº41/2003, e ainda combinado com os Arts. 7º, inciso I, 29, inciso II e 30, inciso I, da Lei Municipal Complementar nº. 058/2011 de 29 de abril de 2011, que rege a Previdência Municipal, e dá outras providências, e o Anexo II da Lei Complementar Municipal nº. 074/2013 de 15 de maio de 2013, que dispõe sobre o plano de cargos dos profissionais da Educação Básica do município de Matupá - MT.

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder o benefício de **Pensão Por Morte** em favor do filho menor **JOSÉ LUIZ RIBEIRO MAMÉDIO**, neste ato representado pela

Sra. **Maria Neide de Mattos Ribeiro Mamédio**, portadora do RG sob nº. 1042940-9 SJ MT e do CPF sob nº. 448.926.679-00, a qual possui a guarda provisória do menor em epigrafe, em decorrência do falecimento da Sra. **SANDRA APARECIDA RIBEIRO MAMÉDIO**, Servidora ativa no cargo de **Professora, Classe "A", Nível "1"**, sob a matrícula nº. 4295; portadora do RG nº. 21.210.062 SSP/SP, inscrita no CPF nº. 749.923.509-25, com Proventos Integrais, conforme processo administrativo de PENSÃO do PREVI-MUNI nº. 002/2014, a partir da data do seu falecimento (23/09/2013), até posterior deliberação.

§ 1º - Sendo a pensão a razão de 100% dos proventos ao menor José Luiz Ribeiro Mamédio em caráter temporário, devida até o computo da maioridade civil.

Art. 2º- A pensão extingue-se com a perda da qualidade de dependente ao obter a maioridade civil.

Art. 3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

Omar Antônio Chisté

- Diretor Executivo -

HOMOLOGADO POR: _____

Valter Miotto Ferreira

- Prefeito Municipal -

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE

**CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE
ATO DE RETIFICAÇÃO**

ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE

ATO DE RETIFICAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO, Modalidade: CONVITE N° 001/2017 - Tipo de julgamento: MENOR PREÇO GLOBAL

ONDE SE LÊ: "informações pelo telefone (065) 3241-1454 ou pelo e-mail: licitacao@camaramirassoldoeste.gov.mt.br."

LEIA-SE: "informações pelo telefone (065) 3241-1454 ou pelo e-mail: licitacao@camaramirassoldoeste.mt.govt.br"

RONALDO JARDIM DOS SANTOS

PRESIDENTE INTERINO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 61/2017**

PORTARIA N.º 61/2017

"Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA a servidora ELAINE DA SILVA CASTRO."

O(A) Sr(A). NADIR DA SILVA, **Diretor (a) Executivo (a) do PREVI-NOBRES** - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de NOBRES, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15, da Lei Municipal n.º 1325, de 22 de Julho de 2014, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sra ELAINE DA SILVA CASTRO, efetiva no cargo de AJUDANTE DE SERV. GERAIS, referência "K", nível "01", lotado na S. EDUCAÇÃO CULT. ESPO. SEMEC,

com vencimentos integrais, a partir de 01/10/2017 e término em 06/02/2018, conforme processo administrativo do PREVI-NOBRES, n.º **2017.05.01026P**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

NOBRES - MT, 26/10/2017.

NADIR DA SILVA

Diretor Executivo do PREVI-NOBRES

Homologo:

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 63/2017**

PORTARIA N.º 63/2017
"Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA a servidora ARLETE PARZIANELLO MACIEL."
O(A) Sr(A). NADIR DA SILVA, Diretor (a) Executivo (a) do PREVI-NOBRES - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de NOBRES, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15, da Lei Municipal n.º 1325, de 22 de Julho de 2014, que rege a previdência municipal, resolve:
Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sra ARLETE PARZIANELLO MACIEL, efetiva no cargo de PROFESSOR 30 HORAS, referência "", nível "5", lotado na S. EDUCAÇÃO CULT. ESP. FUNDEB, com vencimentos integrais, a partir de 01/10/2017 e término em 30/10/2017, conforme processo administrativo do PREVI-NOBRES, n.º 2017.05.01029P.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Registre-se, publique-se, cumpra-se.
NOBRES - MT, 26/10/2017.
NADIR DA SILVA
Diretor Executivo do PREVI-NOBRES
Homologo:
LEOCIR HANEL
Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 59/2017**

PORTARIA N.º 59/2017

"Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA ao servidor ADIRSON APARECIDO DE ALMEIDA."

O(A) Sr(A). NADIR DA SILVA, **Diretor (a) Executivo (a) do PREVI-NOBRES** - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de NOBRES, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15, da Lei Municipal n.º 1325, de 22 de Julho de 2014, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, ao servidor Sr. ADIRSON APARECIDO DE ALMEIDA, efetivo no cargo de VIGIA, referência "", nível "1", lotado na S. M. DE AÇÃO SOCIAL, com vencimentos integrais, a partir de 17/10/2017 e término em 25/12/2017, conforme processo administrativo do PREVI-NOBRES, n.º **2017.05.00895R6**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

NOBRES - MT, 26/10/2017.

NADIR DA SILVA

Diretor Executivo do PREVI-NOBRES

Homologo:

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE ANULAÇÃO PUBLICAÇÃO**

AVISO DE ANULAÇÃO PUBLICAÇÃO

A prefeitura municipal de Nobres-MT, através da Secretaria de Administração, Planejamento e Gestão setor de , torna público aos interessados a ANULAÇÃO DAS PUBLICAÇÕES das Portarias n.º 430/2017, 431/2017 e n.º 440/2017, no Jornal AMM, ANO XII, N° 2.842, Pág. 124 e 125, de 25 de Outubro de 2017.

Dulcelina Maria de Almeida

Coord. De Legislação e Normas

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 60/2017**

PORTARIA N.º 60/2017

"Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA a servidora ALZIRA SILVA FERNANDES."

O(A) Sr(A). NADIR DA SILVA, **Diretor (a) Executivo (a) do PREVI-NOBRES** - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de NOBRES, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15, da Lei Municipal n.º 1325, de 22 de Julho de 2014, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sra. ALZIRA SILVA FERNANDES, efetiva no cargo de AJUDANTE DE SERV. GERAIS, referência "K", nível "2", lotado na S. EDUCAÇÃO CULT. ESP. FUNDEB, com vencimentos integrais, a partir de 30/10/2017 e término em 14/04/2018, conforme processo administrativo do PREVI-NOBRES, n.º **2017.05.00959R2**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

NOBRES - MT, 26/10/2017.

NADIR DA SILVA

Diretor Executivo do PREVI-NOBRES

Homologo:

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 64/2017**

PORTARIA N.º 64/2017

"Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA ao servidor JUARES NONATO DA SILVA."

O(A) Sr(A). NADIR DA SILVA, **Diretor (a) Executivo (a) do PREVI-NOBRES** - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de NOBRES, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15, da Lei Municipal n.º 1325, de 22 de Julho de 2014, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, ao servidor Sr. JUARES NONATO DA SILVA, efetivo no cargo de OPERADOR DE MÁQUINAS., referência "E", nível "3", lotado na S. M. DE VIAÇÃO E OBRAS, com vencimentos integrais, a partir de 05/10/2017 e término em 03/03/2018, conforme processo administrativo do PREVI-NOBRES, n.º **2017.05.01030P**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

NOBRES - MT, 26/10/2017.

NADIR DA SILVA

Diretor Executivo do PREVI-NOBRES

Homologo:

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 62/2017**

PORTARIA N.º 62/2017

“Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA a servidora IVANETE SOARES.”

O(A) Sr(A). NADIR DA SILVA, **Diretor (a) Executivo (a) do PREVI-NOBRES** - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de NOBRES, Estado de MT, no uso de suas atribuições

legais e nos termos do Art. 15, da Lei Municipal n.º 1325, de 22 de Julho de 2014, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sra IVANETE SOARES, efetiva no cargo de AJUDANTE DE SERV. GERAIS, referência “K”, nível “01”, lotado na S. M. DE SAÚDE, com vencimentos integrais, a partir de 29/10/2017 e término em 26/01/2018, conforme processo administrativo do PREVI-NOBRES, n.º **2017.05.01027P**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

NOBRES - MT, 26/10/2017.

NADIR DA SILVA

Diretor Executivo do PREVI-NOBRES

Homologo:

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

**JURIDICO
LEI N° 424, DE 26 DE OUTUBRO DE 2017.**

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual de 2018 e dá outras providências.

O Senhor **Jossimar José Fernandes**, Prefeito do Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso da prerrogativa de iniciativa legislativa constante do art. 53, III, e art. 11, II da LOM, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu, **SANCIONO** a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Orçamento do Município de Nortelândia, para o exercício de 2018, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I – as metas fiscais;
- II – as prioridades e metas da administração municipal extraída do Plano Plurianual para os exercícios 2018/2021;
- III – a estrutura dos orçamentos;
- IV – as diretrizes para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- V – as disposições sobre dívida pública municipal;
- VI – as disposições sobre despesas com pessoal e seus encargos;
- VII – as disposições sobre alterações na legislação tributária; e
- VIII – as disposições gerais.

I – DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2018, de que trata o art. 4º da Lei Complementar n° 101/2000, são as identificadas no ANEXO I desta lei, e que conterà ainda:

- I – Anexo I.1 – Demonstrativo da Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- II – Anexo I.2 – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos três Exercícios Anteriores;
- III – Anexo I.3 – Demonstrativo da Memória de Cálculo das Metas Fiscais de Receita;
- IV – Anexo I.4 – Demonstrativo da Memória de Cálculo das Metas Fiscais de Despesa;
- V – Anexo – I.4.1 – Demonstrativo da Origem e Destinação dos Recursos de Alienação de Ativos;
- VI – Anexo I.5 – Demonstrativo da Memória de Cálculo das Metas Fiscais de Resultado Primário;
- VII – Anexo I.6 – Demonstrativo da Memória de Cálculo das Metas Fiscais de Resultado Nominal;
- VIII – Anexo I.7 – Demonstrativo da Memória de Cálculo das Metas fiscais de Montante da Dívida;
- IX - Anexo I.8 – Demonstrativo da Evolução do Patrimônio Líquido;
- X – Anexo I.9 – Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;
- XI – Anexo I.10 – Demonstrativo da Projeção Atuarial do RPPS;
- XII – Anexo I.11 – Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- XIII – Anexo I.12 – Metodologia de Memória de Cálculo das Metas Anuais;
- XIV – Anexo II – Prioridade de Metas;

XV – Anexo III – Demonstrativo dos Riscos Fiscais;

XVI – Anexo IV – Demonstrativo da Compatibilização das Metas Anuais;

II – DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PARA 2018.

Art. 3° As prioridades e metas da Administração Municipal para exercício financeiro de 2018 são aquelas definidas e demonstradas nos ANEXOS de que trata o artigo 2° e II a VI desta lei.

Art. 4° Na elaboração da proposta orçamentária para 2018, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta lei e identificadas no Anexo II, a fim de compatibilizar as despesas orçadas e receitas previstas, de forma a preservar a suficiência de caixa.

III – DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 5° Para efeito desta lei entende-se por:

I – programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;

II – ação, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, denominado por projeto, atividade ou operação especial;

III - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta em produto necessário à manutenção da atuação governamental;

IV – projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da atuação governamental;

V – operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das atuações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;

VI – unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;

VII – receita ordinária, aquelas previstas para ingressar no caixa da unidade gestora de forma regular, seja pela competência de tributar e arrecadar, seja por determinação constitucional no partilhamento dos tributos de competência de outras esferas de governo;

VIII – execução física, a autorização para que o contratado realize a obra, forneça o bem ou preste o serviço;

IX – execução orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;

X – execução financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar já inscritos.

§ 1° Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades ou operações especiais, e estas com identificação da Classificação Institucional, Fundacional Programática, Categoria Econômica, Diagnóstico situacional do Programa, Diretrizes, Objetivos, Metas Físicas e indicação das fontes de financiamento na forma da Portaria STN n° 003/2008.

§ 2° A categoria de programação que trata o artigo 167, VI da Constituição Federal, serão identificadas por projetos, atividades ou operações especiais.

Art. 6° O orçamento para o exercício financeiro de 2018 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo suas Autarquias e seus Fundos, e será estruturado em conformidade com a configuração Organizacional da Prefeitura.

Art. 7° A Lei de Diretrizes Orçamentária para 2018 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, identificadas com código da destinação dos recursos, especificando aquelas vinculadas a seus Fundos e aos Orçamentos Fiscal (F) e da Seguridade Social (S), desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias MOG n° 42/1999, Interministerial n° 163/2001, STN n° 003/2008 e alterações posteriores, na forma dos seguintes Anexos:

I – Demonstrativo da Receita e despesa, segundo as Categorias Econômicas (Anexo I, da Lei 4.320/64);

II – Demonstrativo da Receita, segundo as Categorias Econômicas (Anexo II, da Lei 4.320/64);

III – Resumo Geral da Despesa, segundo as Categorias Econômicas (Anexo III, da Lei 4.320/64);

IV – Demonstrativo da Despesa por Categoria Econômica, Grupos de Natureza de Despesa e Modalidade de Aplicação em cada Unidade Orçamentária (Anexo III, da Lei 4.320/64);

V – Programa de Trabalho;

VI – Programa de Trabalho de Governo – Demonstrativo da Despesa por Funções, Sub-Funções, Programas, Projetos, Atividades e Operações Especiais (Anexo VI, da Lei 4.320/64);

VII – Demonstrativo da Despesa por Funções, Sub-Funções, Programas, Projetos, Atividades e Operações Especiais (Anexo VII, da Lei 4.320/64);

VIII – Demonstrativo da Despesa por Funções, Sub-Funções e Programas, conforme o Vínculo com os Recursos (Anexo VIII, da Lei 4.320/64);

IX – Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo IX, da Lei 4.320/64);

X – Quadro Demonstrativo da Despesa – QDD por Categoria de Programação, com identificação da Classificação Institucional, Funcional Programática, Categoria Econômica, Diagnóstico situacional do Programa, Diretrizes, Objetivos, Metas Físicas e indicação das fontes de financiamento, denominada QDD;

XI – Demonstrativo da Evolução da Receita por Fontes, conforme disposto no Artigo 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

XII – Demonstrativo da estimativa e Compensação da Renúncia de Receita, na forma estabelecida no Art. 14 da LRF (art. 5°, II da LRF);

XIII – Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado. (art. 5°, II da LRF)

XIV – Demonstrativo da Evolução da Despesa no mínimo por Categoria Econômica conforme disposto no Artigo 22 da Lei 4.320/64;

XV – Demonstrativo das Receitas e Despesas dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social; (art. 165, § 5° da CF).

XVI – Demonstrativo da Compatibilidade da Programação dos Orçamentos com as Metas Fiscais e Físicas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias; (art. 5°, I da LRF).

XVII – Demonstrativo dos Riscos Fiscais considerados para 2018 (art. 5°, III)

XVIII – Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Derivados da Alienação de Bens e Direitos que integram o Patrimônio Público. (art. 44 da LRF)

XIX – Demonstrativo da Apuração do Resultado Primário e Nominal previstos para o exercício de 2018. (art. 4°, §§ 1° e 9° da LRF)

XX – Demonstrativo da Origem e Destinação dos Recursos para 2018 (art. 8° e 50, I da LRF).

§ 1° O Orçamento da Autarquia que acompanha o Orçamento Geral do Município, evidenciará suas receitas e despesas conforme disposto no caput deste Artigo.

§ 2° Para efeito desta lei, entende-se por Unidade Gestora Central, a Prefeitura, e por Unidade Gestora, as Entidades com Orçamento e Contabilidade própria.

§ 3° O Quadro Demonstrativo da Despesa – QDD, de que trata o item X deste artigo, fixará a despesa ao nível de Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, conforme disposto na Portaria STN n° 163/2000, admitido o remanejamento por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, definido por esta lei como categoria de programação.

Art. 8° A mensagem de encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, I da Lei 4320/64, conterá:

I – Quadro Demonstrativo da Participação Relativa de cada Fonte na Composição da Receita Total (Princípio da Transparência, art. 48 da LRF);

II – Quadro Demonstrativo dos Tributos Lançados e não Arrecadados até 2016, identificando o estoque da dívida ativa (Princípio da Transparência; art. 48 da LRF);

III - Quadro Demonstrativo da Evolução da Despesa a Nível de Função e Grupo de Natureza da Despesa, dos exercícios de 2014 a 2016 e fixada para 2017 a 2018 (Princípio da Transparência; art. 48 da LRF);

IV - Quadro Demonstrativo da Despesa por Unidade Orçamentária e sua Participação Relativa (Princípio da Transparência, art. 48 da LRF);

V - Quadro Demonstrativo da Evolução das Receitas Correntes Líquidas, Despesas com Pessoal e seu Percentual de Comprometimento, de 2017 a 2018 (art. 20 e 48 da LRF);

VI – Demonstrativo da Origem e Destinação dos Recursos para Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (art. 212 da CF e 60 da ADCT);

VII – Demonstrativo da Origem e Destinação dos Recursos Destinados a Ações Públicas de Saúde (art. 77, do ADCT);

VIII – Demonstrativo da Composição do Ativo e Passivo Financeiro, posição em 31/10/2015 (Princípio da Transparência, art. 48 da LRF);

IX – Quadro Demonstrativo do Saldo da Dívida Fundada por Contrato, com identificação dos credores, em 2015, 2016 e 2017 (Princípio da Transparência, art. 48 da LRF);

Art. 9° A Reserva de Contingência da Unidade Gestora Central será constituída, exclusivamente, de recursos ordinários do orçamento fiscal e corresponderá a 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida prevista.

Art. 10 A Reserva da Contingência de outras Unidades Gestoras será constituída dos recursos que corresponderão ao seu superávit orçamentário.

IV – DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

Art. 11. Os Orçamentos para o exercício de 2018 e as suas execuções, obedecerão entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas em cada destinação, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, suas Autarquias e seus fundos. (Art. 1°, § 1°, 4°, I, “a”, 50, I e 48 da LRF).

Art. 12 Os Fundos Municipais terão suas receitas especificadas no Orçamento da Receita da Unidade Gestora Central, e estas, por sua vez, vinculadas às Despesas relacionadas a seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no art. 6°, X desta lei (QDD).

§ 1° Os Fundos Municipais serão gerenciados pelo Prefeito Municipal, podendo por manifestação formal do chefe do Poder Executivo, serem delegados aos respectivos secretários municipais.

§ 2° A movimentação orçamentária e financeira das contas dos Fundos Municipais deverão ser demonstradas também em balancetes apartados da Unidade Gestora Central quando a gestão for delegada pelo Prefeito à Secretário Municipal.

Art. 13 Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2018 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único. Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal, os estudos e as estimativas de receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3° da LRF).

Art. 14 Se a receita estimada para 2018, comprovadamente, não atender ao disposto no artigo anterior quanto aos estudos e as estimativas, o Legislativo, quando da discussão da Proposta Orçamentária, poderá solicitar do Executivo Municipal a sua alteração e a consequente adequação do orçamento da despesa.

Art. 15. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, observado a destinação de recursos, nas seguintes dotações abaixo, conforme art. 9° da LRF:

I – contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias como convênios, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II – obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III – dotação para combustíveis destinada a frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura; e

IV – dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único. Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerada ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior da Unidade Gestora, observada a vinculação da destinação de recursos.

Art. 16 A compensação de que trata o artigo 17, § 2° da Lei Complementar n° 101/2000, quando da criação ou aumento de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem líquida de expansão prevista no Anexo I.12, observado o limite das respectivas dotações e o limite de gastos estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 4°, § 2° da LRF).

Art. 17 Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do ANEXO III desta Lei (art. 4°, § 3° da LRF);

§ 1° Os riscos fiscais, caso concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do excesso de arrecadação e do superávit financeiro do exercício de 2018.

§ 2° Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo municipal encaminhará Projeto de Lei a Câmara, propondo anulação de recursos ordinários alocados para investimentos, desde que não comprometidos.

Art. 18 Os orçamentos para o exercício de 2018 destinarão recursos para a Reserva de Contingência, de 2% (dois por cento) das Receitas Correntes Líquidas previstas para o mesmo exercício (art.5°, III da LRF).

§ 1° Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, e também para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais para despesas não orçadas ou orçadas a menor, conforme disposto na Portaria n° 42/99, art. 5°, Portaria STN n° 163/2001, art. 8° e demonstrativos de riscos fiscais no Anexo III (art. 5°, b, da LRF).

§ 2° Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 10 de dezembro de 2018, poderão, excepcionalmente, ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 19 Os investimentos com duração superior a 12 (doze) meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5°, § 5°, da LRF).

Art. 20 O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual: o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para suas unidades gestoras, considerando nestas, eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer o imediato equilíbrio (art. 8° e 9° e 13 da LRF).

Art. 21 Os projetos e atividades priorizadas na Lei Orçamentária para o 2018 com dotações vinculadas a destinação de recursos oriundos de transferência voluntárias, operações de crédito, alienação e bens e outros, só serão executados e utilizados a qualquer título se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8°, § único e 50, I, da LRF)

§ 1° A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3°, da Lei 4.320/64, será realizado em cada distinção de recursos para fins de aberturas de crédito adicionais suplementares e especiais conforme exigência contida nos Art. 8°, § único e 50, I da Lei de Responsabilidade Fiscal, LC n° 101/2000.

§ 2° Na Lei Orçamentária Anual os orçamentos da Receita e da Despesa identificarão com codificação adequada cada uma das destinações de recursos, de forma que o controle da execução observe o disposto no caput deste artigo. (Art. 8°, § único e 50, I da LRF).

Art. 22 A renúncia de receita estimada para o exercício financeiro de 2018 e constantes no Anexo I.11, desta lei, não será considerado para efeito de Cálculo do orçamento da receita. (Art. 4°, § 2°, V e Art. 14, I da LRF).

Art. 23 A transferência de recursos do Tesouro Municipal às entidades privadas beneficiará somente aqueles de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá da autorização em lei específica (art. 4°, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único. As entidades beneficiadas com recurso do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade (art. 70, Parágrafo único da CF).

Art. 24 Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o artigo 16, itens I e II da Lei Complementar n° 101/2000 deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único. Para efeito do disposto no art. 16, § 3° da Lei de Responsabilidade Fiscal, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarreta aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2018, em cada evento, não exceda o valor limite para dispensa de licitação fixada no item 1°, do art. 24, da Lei 8.666/93 devidamente atualizada (art. 16, § 3° da LRF).

Art. 25 As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novo na alocação de recursos orçamentários, salvo os projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito (art. 45 da LRF).

Parágrafo Único. As obras em andamento e os custos programados para conservação do patrimônio publico extraídas do Relatório sobre Projetos em Execução e a Executar - estão demonstrados no Anexo IV desta lei (art. 45, parágrafo único da LRF).

Art. 26 Despesas de competência de outros entes da Federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados por convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 27 A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2018 a preços correntes.

Art. 28 A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN n° 163/2001.

Parágrafo Único. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal (art. 167, VI, da CF)

Art. 29. Durante a execução orçamentária de 2018, o Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das unidades gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2018 e constantes desta lei (art. 167, I, da CF)

Art. 30 O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Publico Municipal de que trata o artigo 50, § 3° da lei de Responsabilidade Fiscal, serão desenvolvidos de forma a apurar os gastos dos serviços, obras tais como: dos programas, das ações, atendendo as unidades de saúde, educação, assistência social, entre outros (art. 4°, I, e, da LRF).

Parágrafo Único. Os gastos serão apurados através das operações orçamentárias, tomando-se por base as metas físicas previstas nas planilhas das despesas nas metas físicas realizadas e apuradas no final do exercício (art. 4°, I, e, da LRF).

Art. 31 Os programas priorizados por esta lei, extraídos do Plano Plurianual conforme Demonstrativo da Compatibilização das Metas de Despesas - ANEXO VI, e contemplados na

Lei Orçamentária para 2018 serão desdobradas em metas trimestrais para avaliação permanente pelos responsáveis e em audiência publica na Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigirem desvios, avaliar gastos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4°, I, "e" e 9°, § 4°, da LRF).

Art. 32 Para fins do disposto no artigo 165, § 8° da Constituição Federal, considera-se crédito suplementar a criação de Grupo de Natureza de Despesa em categoria de programação ou a elevação do crédito orçamentário fixado na Lei Orçamentária para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, excluído deste ultimo o remanejamento realizado dentro da mesma categoria de programação.

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 33 A Lei Orçamentária de 2017 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento á Despesas de Capital, observado o limite de endividamento de 50% das receitas correntes liquidas apuradas até o segundo mês imediatamente anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LC 101/2000 (artigos 30, 31 e 32 da LRF).

Art. 34 A construção de operações de crédito dependera de autorização em lei especifica (art. 32, I da LRF).

Art. 35 Ultrapassando o limite de endividamento definido no artigo 31 desta lei, enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira nas dotações definidas no art. 14 desta lei (art. 31, § 1°, II, da LRF).

VI – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 36. O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2018 criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreiras, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso publico ou em caráter temporário na forma da lei, observados os limites e as regras da Lei de Responsabilidade Fiscal (artigo 169, parágrafo 1°, II da CF).

Parágrafo Único. Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2018 ou em créditos adicionais.

Art. 37 Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores quando as despesas com pessoal excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 22, parágrafo único, V, da LRF).

Art. 38 O Poder Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem 60% da RCL para o município, sendo 6% para o Poder Legislativo, e 54% para o Poder Executivo, de acordo com os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 19 e 20 da LRF):

- I – eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II – eliminação das despesas com horas extras;
- III – exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV – demissão de servidores admitidos em caráter temporário;

Art. 39 Para efeito desta lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o artigo 18, § 1° da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal de Nortelândia, ou ainda, atividades próprias da Administração Publica Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contrato ou de terceiros.

Parágrafo Único. Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o “34 – Outras despesas de Pessoal decorrentes de contratos de Terceirização”.

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 40 O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art.14 da LRF).

Art. 41 Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no art. 14 da lei de Responsabilidade fiscal (art. 14, § 3º da LRF).

Art. 42 O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, seja por aumento da receita ou mediante cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente (art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43. O executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o dia 15/12/2017.

§ 1º A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no *caput* deste artigo.

§ 2º Se a lei orçamentária anual não for devolvida para sanção até o início do exercício financeiro de 2018, fica o Executivo Municipal autorizado a executar em cada mês, até 1/12 das dotações da proposta orçamentária encaminhada ao Poder Legislativo.

Art. 44 – Até 30 de Novembro de 2017, o executivo poderá encaminhar ao legislativo o projeto de lei estabelecendo as seguintes alterações na legislação tributária do município:

a. Revisão da planta genérica de valores, de forma a atualizar o valor venal dos imóveis e para cobrança do IPTU; b. Atualização das alíquotas do ISSQN; c. Atualização das taxas municipais; d. Contribuição de Melhorias; e. Outras receitas de competência Municipal.

Art. 45 Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria, formalmente justificadas pelo Secretário Municipal de Finanças.

Art. 46 Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos 04 (quatro) meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato de chefe do Poder Executivo.

Art. 47 O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta para a realização de obras ou serviços de competência do Município ou não, durante o exercício de 2018.

Art. 48 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2018.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, ao 26º dia do mês de outubro de 2017, 64º da Emancipação Político-Administrativa. 26/10/2017.

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

AVENIDA PREFEITO JOAO MACAUBA, Nº 82, CENTRO, NORTELÂNDIA - MATO GROSSO

Segunda-feira, 23 de Outubro de 2017

DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018

ÓRGÃO: 01 CAMARA MUNICIPAL						
UNIDADE: 001 CAMARA MUNICIPAL						
PROGRAMA: 0001 PROCESSO LEGISLATIVO						
OBJETIVO: PROCESSO LEGISLATIVO						
AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira	
1001	AMPLIAÇÃO E REF. DA SEDE DO PODER LEGISLATIVO	PROJETO	SEDE DO PODER LEGISLATIVO AMPLIAD	UN - UNIDADE	1,00	10.000,00
1002	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E MOTOS P/ CÂMARA MUNICIPAL	PROJETO	VEÍCULOS E MOTOS ADQUIRIDOS	UN - UNIDADE	1,00	10.000,00
1003	AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE P/ CÂMARA MUNICIPAL	PROJETO	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANE	UN - UNIDADE	5,00	5.000,00
2001	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A CAMARA MUNICIPAL	ATIVIDADE	MANUT. E ENC. CAMARA MUNICIPAL MA	MÊS	12,00	500.000,00
2002	CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA CÂMARA MUNICIPAL	ATIVIDADE	RECURSOS HUMANOS CAPACITADOS	MÊS	12,00	5.000,00
2003	DESPESAS COM PUBLICIDADE NA CÂMARA MUNICIPAL	ATIVIDADE	PUBLICIDADE PAGAS - CAMARA	MÊS	12,00	5.000,00
2004	AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDAS E ENCARGOS NA CÂMARA MUNICIPAL	ATIVIDADE	DÍVIDAS E SEUS ENCARGOS AMORTIZA	MÊS	12,00	5.000,00
2073	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O PODER LEGISLATIVO	ATIVIDADE	MANUT. E ENC. PODER LEGISLATIVO M	MÊS	12,00	380.751,58
				TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	67,00	920.751,58
				TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE	67,00	920.751,58
				TOTAL DE META FINANCEIRA POR ÓRGÃO	67,00	920.751,58
ÓRGÃO: 02 GABINETE DO PREFEITO						
UNIDADE: 001 SECRETARIA DE GABINETE						
PROGRAMA: 0002 APOIO ADMINISTRATIVO						
OBJETIVO: APOIO ADMINISTRATIVO						
PÚBLICO ALVO: APOIO ADMINISTRATIVO						
AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira	
1004	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, EQUIP. E MAT. PERMAN. P/ GAB. DO PREFEITO	PROJETO	VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E MAT. PER	UN - UNIDADE	1,00	1.000,00
2005	MANUT. E ENC. C/ GABINETE DO PREFEITO	ATIVIDADE	GABINETE DO PREFEITO MANTIDO	MÊS	12,00	336.000,00
				TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	13,00	337.000,00
				TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE	13,00	337.000,00
UNIDADE: 002 PROCURADORIA JURIDICA						
PROGRAMA: 0008 ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE						
OBJETIVO: ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE						

ARDetalhamento_Anexo_Meta_Pri_LDO

Página: 1



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

AVENIDA PREFEITO JOAO MACAUBA, Nº 82, CENTRO, NORTELÂNDIA - MATO GROSSO

Segunda-feira, 23 de Outubro de 2017

DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018

AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira	
1005	AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERM. P/ PROCURADORIA JURÍDICA	PROJETO	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANE	UN - UNIDADE	2,00	1.000,00
2007	MANUT. E ENC. C/ PROCURADORIA JURÍDICA	ATIVIDADE	PROCURADORIA JURÍDICA MANTIDA	MÊS	12,00	142.000,00
				TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	14,00	143.000,00
				TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE	14,00	143.000,00
UNIDADE: 003 JUNTA DE SERVIÇO MILITAR E CADASTRO						
PROGRAMA: 0002 APOIO ADMINISTRATIVO						
OBJETIVO: APOIO ADMINISTRATIVO						
PÚBLICO ALVO: APOIO ADMINISTRATIVO						
AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira	
1006	AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERMAN. P/ JUNTA SERV. MILIT. E CADASTRO	PROJETO	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANE	UN - UNIDADE	2,00	1.000,00
2008	MANUT. E ENC. C/ JUNTA SERVIÇO MILITAR E CADASTRO	ATIVIDADE	JUNTA DE SERVIÇO MILITAR E CADAST	MÊS	12,00	44.000,00
				TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	14,00	45.000,00
				TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE	14,00	45.000,00
UNIDADE: 004 COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL						
PROGRAMA: 0003 DIVULGAÇÃO OFICIAL						
OBJETIVO: DIVULGAÇÃO OFICIAL						
AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira	
2006	DESPESAS COM PUBLICIDADES NO DEPTO DE COMUNICAÇÃO	ATIVIDADE	PUBLICIDADES PAGAS- COMUNICACAO	MÊS	12,00	1.000,00
				TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	12,00	1.000,00
PROGRAMA: 0072 GARANTIA DE INFORMACOES E PARTICIPACAO SOCIAL						
OBJETIVO: GARANTIR A PARTICIPACAO POPULAR NAS POLITICAS E SERVICOS PUBLICOS.						
AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira	
2068	MANUT. E ENC. C/ DEPTO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	ATIVIDADE	DEPTO DE COMUNICACAO SOCIAL MAN	MÊS	12,00	40.000,00
				TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	12,00	40.000,00
				TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE	24,00	41.000,00
UNIDADE: 005 CONTROLADORIA INTERNA						

ARDetalhamento_Anexo_Meta_Pri_LDO

Página: 2



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

AVENIDA PREFEITO JOAO MACAUBA, Nº 82, CENTRO, NORTELÂNDIA - MATO GROSSO

Segunda-feira, 23 de Outubro de 2017

DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018

PROGRAMA: 0008 ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE					
OBJETIVO: ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE					
AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
1066 AQUIS. EQUIP MAT. PERMAN. P/ CONTROLADORIA INTERNA	PROJETO	EQUIP MAT. PERMANENTE P/ CONTROL	UN - UNIDADE	2,00	1.000,00
2063 MANUT. E ENC. C/ CONTROLADORIA INTERNA	ATIVIDADE	CONTROLADORIA INTERNA MANTIDA	MÊS	12,00	115.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				14,00	116.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE				14,00	116.000,00
UNIDADE: 006 OUVIDORIA MUNICIPAL					
PROGRAMA: 0072 GARANTIA DE INFORMACOES E PARTICIPACAO SOCIAL					
OBJETIVO: GARANTIR A PARTICIPACAO POPULAR NAS POLITICAS E SERVICOS PUBLICOS.					
AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
2192 MANUT. E ENC. C/ OUVIDORIA MUNICIPAL	ATIVIDADE	OUVIDORIA MUNICIPAL MANTIDA	MÊS	12,00	38.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				12,00	38.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE				12,00	38.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR ÓRGÃO				91,00	720.000,00
ÓRGÃO: 03 SECR. MUN. ADMINISTRACAO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS					
UNIDADE: 001 GABINETE DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJ. E FINANÇAS					
PROGRAMA: 0002 APOIO ADMINISTRATIVO					
OBJETIVO: APOIO ADMINISTRATIVO					
PÚBLICO ALVO: APOIO ADMINISTRATIVO					
AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
1007 AQUISIÇÃO VEÍCULOS, EQUIP. E MAT. PERMAN. P/ GAB. SECRET. ADMIN.	PROJETO	VEICULOS, EQUIPAMENTOS E MATERIA	UN - UNIDADE	5,00	15.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				5,00	15.000,00
PROGRAMA: 0003 DIVULGAÇÃO OFICIAL					
OBJETIVO: DIVULGAÇÃO OFICIAL					
AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
2010 DIVULGAÇÃO OFICIAL NO GAB. SECRET. ADMIN., PLANEJ. E FIN.	ATIVIDADE	DIVULGAÇÃO OFICIAL MANTIDA	MÊS	12,00	1.000,00

ARDetalhamento_Anexo_Meta_Pri_LDO

Página: 3



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

AVENIDA PREFEITO JOAO MACAUBA, Nº 82, CENTRO, NORTELÂNDIA - MATO GROSSO

Segunda-feira, 23 de Outubro de 2017

DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018

					TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	12,00	1.000,00
PROGRAMA: 0004 PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL							
OBJETIVO: PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL							
AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira		
2009	MANUT. E ENC. C/ SECRET. ADMINISTRAÇÃO, PLANEJ. E FIN.	SECRET. DE ADMINISTRACAO, PLANEJ.	MÊS	12,00	600.000,00		
					TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	12,00	600.000,00
PROGRAMA: 0038 RESERVA LEGAL							
OBJETIVO: RESERVA LEGAL							
AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira		
2030	RESERVA DE CONTIGENCIA	RESERVA DE CONTIGENCIA	MÊS	12,00	365.248,42		
					TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	12,00	365.248,42
					TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE	41,00	981.248,42
UNIDADE: 002 COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJ. E GESTÃO							
PROGRAMA: 0002 APOIO ADMINISTRATIVO							
OBJETIVO: APOIO ADMINISTRATIVO							
PÚBLICO ALVO: APOIO ADMINISTRATIVO							
AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira		
2069	MANUT. E ENC. C/ DEPTO DE OBRAS, ENGENH. E PROJETOS	DEPTO DE OBRAS, ENGENHARIA E PROJ	MÊS	12,00	160.000,00		
					TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	12,00	160.000,00
PROGRAMA: 0004 PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL							
OBJETIVO: PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL							
AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira		
2019	MANUT. E ENC. C/ DEPTO DE COMPRAS E ALMOXARIFADO	DEPTO DE COMPRAS E ALMOXARIFADO	MÊS	12,00	48.000,00		
2071	MANUT. E ENC. C/ DEPTO PLANEJAMENTO, ORÇAM. E GESTÃO	DEPTO DE PLANEJ. E GESTÃO ORGANIZ	MÊS	12,00	19.000,00		
2173	MANUT. E ENC. C/ DEPTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS	LICITAÇÕES E CONTRATOS MANTIDOS	MÊS	12,00	48.000,00		
					TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	36,00	115.000,00
PROGRAMA: 0005 MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA							

ARDetalhamento_Anexo_Meta_Pri_LDO

Página: 4



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

AVENIDA PREFEITO JOAO MACAUBA, Nº 82, CENTRO, NORTELÂNDIA - MATO GROSSO

Segunda-feira, 23 de Outubro de 2017

DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018

OBJETIVO: MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA						
AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira	
1008	AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERMAN. P/ DEPTO INFORMÁTICA E T.I.	PROJETO	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANE	UN - UNIDADE	2,00	2.000,00
2011	MANUT. E ENC. C/ DEPTO INFORMÁTICA E T.I.	ATIVIDADE	DEPTO DE INFORMÁTICA E T.I. MANTID	MÊS	12,00	21.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				14,00	23.000,00	
PROGRAMA: 0006 ADMINISTRAÇÃO DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS						
OBJETIVO: ADMINISTRAÇÃO DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS						
AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira	
2020	MANUT. E ENC. C/ DEPTO DE RECURSOS HUMANOS	ATIVIDADE	DEPTO DE DESENVOLVIMENTO HUMAN	MÊS	12,00	47.000,00
2021	CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	ATIVIDADE	RECURSOS HUMANOS CAPACITADOS	MÊS	12,00	10.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				24,00	57.000,00	
PROGRAMA: 0007 ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE RECEITAS						
OBJETIVO: ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE RECEITAS						
AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira	
1014	CONST. REF. REMOD DE JARDINS PRAÇ PUBL. E AVENIDAS	PROJETO	PRACAS PUBLICAS E JARDINS CONSTRU	M² - METRO QUADRA	100,00	10.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				100,00	10.000,00	
PROGRAMA: 0008 ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE						
OBJETIVO: ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE						
AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira	
2188	MANUT. E ENC. C/ DEPTO REMES. INF. ELETR. INSTITUC.	ATIVIDADE	INFORMACOES ELETR. INST. ENVIADAS	MÊS	12,00	44.000,00
2189	MANUT. E ENC. C/ DEPTO PATRIMÔNIO E ARQUIVO	ATIVIDADE	PATRIMONIO REGISTRADO E CONTROL	MÊS	12,00	22.000,00
2193	MANUT. E ENC. C/ DEPTO FORMAL. ACOMPANH. CONVENIOS	ATIVIDADE	MANUT. E ENC. C/ DEPTO FORMALIZ. E	MÊS	12,00	60.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				36,00	126.000,00	
PROGRAMA: 0018 INCENTIVO AO ESPORTE AMADOR						
OBJETIVO: INCENTIVO AO ESPORTE AMADOR						
AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira	



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

AVENIDA PREFEITO JOAO MACAUBA, Nº 82, CENTRO, NORTELÂNDIA - MATO GROSSO

Segunda-feira, 23 de Outubro de 2017

DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018

1071	CONS. REF. AMPL. GIN. POLIESP. CAMP.QUADRAS, PISTA	PROJETO	GIN. POLIESP. CAMP.QUADRAS, PISTA C	UN - UNIDADE	2,00	20.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA					2,00	20.000,00
PROGRAMA: 0022 MORAR MELHOR						
OBJETIVO: MORAR MELHOR						
AÇÃO	TIPO	Produto		Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
1016	DESAPROPRIAÇÃO E AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	PROJETO	IMÓVEIS ADQUIRIDOS E DESAPROPRIA	UN - UNIDADE	1,00	15.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA					1,00	15.000,00
PROGRAMA: 0025 AÇÕES DE CONTROLE DE DOENÇAS						
OBJETIVO: AÇÕES DE CONTROLE DE DOENÇAS						
AÇÃO	TIPO	Produto		Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
1065	CONSTR. MELH. REDE ÁGUA E RESERVATÓRIO ZONA RURAL	PROJETO	REDE ÁGUA E RESERVATÓRIO ZONA RU	UN - UNIDADE	5,00	10.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA					5,00	10.000,00
PROGRAMA: 0026 INFRA ESTRUTURA MUNICIPAL						
OBJETIVO: INFRA ESTRUTURA MUNICIPAL						
AÇÃO	TIPO	Produto		Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
1012	CONST. REF. AMPL.PAÇO MUN. DEMAIS PRED. PUBLICOS	PROJETO	PAÇO MUN. DEMAIS PRED. PUBLICOS A	UN - UNIDADE	1,00	15.000,00
1013	PAV. ASF. CONST. CALC. MEIO FIOS E REST. VIAS URB	PROJETO	RUAS E AVENIDAS PAVIMENTADAS E CA	M² - METRO QUADRA	100,00	15.000,00
1015	AMPLIAÇÃO, REFORMA E REMODELAÇÃO DOS CEMITÉRIOS	PROJETO	CEMITÉRIOS AMPLIADOS, REMODELADO	UN - UNIDADE	2,00	8.000,00
1017	EXTENS. MELHORAM. REDE ELETRIFIC. PERÍMETRO URBANO	PROJETO	REDE ELETRIFIC. PERÍMETRO URBANO	M - METRO	500,00	5.000,00
1019	CONST. REF. REMOD. DE ABR.P/ PARADA ONIBUS TAXI.	PROJETO	ABR.P/ PARADA ONIBUS TAXI CONSTRU	UN - UNIDADE	2,00	3.000,00
1037	EXTENS. MELHOR DA REDE DE AGUA, CONST. RESERVATOR.	PROJETO	REDE DE AGUA, CONST. RESERVATOR.C	UN - UNIDADE	1,00	5.000,00
1038	CONST. REST. REDE ESGOTO, GAL. AG. PLUV. SARJETAS	PROJETO	REDE ESGOTO, GAL. AG. PLUV. SARJETA	M² - METRO QUADRA	20,00	10.000,00
1039	CANALIZ. REST. DRENAGEM DE GROVAS E CORREGOS	PROJETO	GROVAS E CORREGOS CANALIZADAS E	M² - METRO QUADRA	80,00	10.000,00
1040	AMPLIAÇÃO E REFORMA DA CASA DO IDOSO	PROJETO	CASA DO IDOSO AMPLIADA E REFORMA	UN - UNIDADE	1,00	1,00
1043	REF. AMPL. AQUIS. EQUIP. PARA O CENTRO DE APOIO	PROJETO	CENTRO DE APOIO REFORMADO E EQU	UN - UNIDADE	1,00	1,00
1045	REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO DA JUVENTUDE	PROJETO	CENTRO DA JUVENTUDE REFORMADO E	UN - UNIDADE	1,00	1,00
1057	CONSTR. MINIESTADIO, AMPL. E REF DOS EXISTENTES	PROJETO	MINIESTADIO, AMPL. E REF DOS EXISTE	UN - UNIDADE	2,00	15.000,00
1062	CONST. CENTRO COMUN. B. SANTO ANTONIO - COHAB	PROJETO	CENTRO COMUN. B. SANTO ANTONIO -	UN - UNIDADE	1,00	1,00

ARDetalhamento_Anexo_Meta_Pri_LDO

Página: 6



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

AVENIDA PREFEITO JOAO MACAUBA, Nº 82, CENTRO, NORTELÂNDIA - MATO GROSSO

Segunda-feira, 23 de Outubro de 2017

DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018

1072	CONSTRUIR E EQUIP. DA CASA DO GARIMPEIRO (CULTURA)	PROJETO	CASA DO GARIMPEIRO (CULTURA) CON	UN - UNIDADE	1,00	1,00
1078	CONSTR.DOS LARES DA CRIANÇA, MULHER, IDOSO E CRASS	PROJETO	LARES DA CRIANÇA, MULHER, IDOSO E	UN - UNIDADE	1,00	1,00
1082	CONSTRUÇÃO DE CENTRO CULTURAL	PROJETO	CENTRO CULTURAL CONSTRUÍDO	UN - UNIDADE	1,00	1,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA					715,00	86.007,00
PROGRAMA: 0029 PROMOÇÃO DA ECONOMIA						
OBJETIVO: PROMOÇÃO DA ECONOMIA						
AÇÃO	TIPO		Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
1074	CONSTRUÇÃO DE MATADOURO MUNICIPAL.	PROJETO	MATADOURO MUNICIPAL CONSTRUÍDO	UN - UNIDADE	1,00	1,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA					1,00	1,00
PROGRAMA: 0031 DESENVOLVIMENTO DO TURISMO						
OBJETIVO: DESENVOLVIMENTO DO TURISMO						
AÇÃO	TIPO		Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
2176	URBANIZAÇÃO E ARBORIZAÇÃO PRAIA NORTEFLAY	ATIVIDADE	PRAIA NORTEFLAY URBANIZADA E ARBO	MÊS	12,00	40.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA					12,00	40.000,00
PROGRAMA: 0032 COMERCIALIZAÇÃO						
OBJETIVO: COMERCIALIZAÇÃO						
AÇÃO	TIPO		Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
1077	AMPL. E REFORMA DO PARQUE DE EXPOSIÇÃO.	PROJETO	PARQUE DE EXPOSIÇÃO AMPLIADO E RE	UN - UNIDADE	1,00	1,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA					1,00	1,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE					959,00	662.009,00
UNIDADE: 003 COORDENADORIA DE FINANÇAS, FISCALIZ. E CONTABILIDADE						
PROGRAMA: 0002 APOIO ADMINISTRATIVO						
OBJETIVO: APOIO ADMINISTRATIVO						
PÚBLICO ALVO: APOIO ADMINISTRATIVO						
AÇÃO	TIPO		Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
1009	AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE P/ DEPTO CONTABILIDADE	PROJETO	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANE	UN - UNIDADE	5,00	5.000,00
1011	AQUIS. VEÍCULOS EQUIP. E MAT. PERMAN. P/ DEPTO DE TRIBUTAÇÃO	PROJETO	VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E MATERIA	UN - UNIDADE	5,00	5.000,00

ARDetalhamento_Anexo_Meta_Pri_LDO

Página: 7



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

AVENIDA PREFEITO JOAO MACAUBA, Nº 82, CENTRO, NORTELÂNDIA - MATO GROSSO

Segunda-feira, 23 de Outubro de 2017

DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018

1067	AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE P/ DEPTO DE FINANÇAS	PROJETO	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	UN - UNIDADE	5,00	4.996,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA					15,00	14.996,00
PROGRAMA: 0007 ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE RECEITAS						
OBJETIVO: ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE RECEITAS						
AÇÃO	TIPO		Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
2016	MANUT. E ENC. C/ DEPTO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZ.	ATIVIDADE	DEPTO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZ	MÊS	12,00	250.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA					12,00	250.000,00
PROGRAMA: 0008 ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE						
OBJETIVO: ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE						
AÇÃO	TIPO		Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
1010	AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE P/ DEPTO TESOURARIA	PROJETO	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	UN - UNIDADE	2,00	5.000,00
2012	MANUT. E ENC. C/ DEPTO DE CONTABILIDADE	ATIVIDADE	DEPTO DE CONTABILIDADE MANTIDO	MÊS	12,00	170.000,00
2066	MANUT. E ENC. C/ DEPTO DE FINANÇAS E TESOURARIA	ATIVIDADE	DEPTO DE FINANÇAS E TESOURARIA MANTIDA	MÊS	12,00	55.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA					26,00	230.000,00
PROGRAMA: 0009 FORMAÇÃO DE PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO						
OBJETIVO: FORMAÇÃO DE PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO						
AÇÃO	TIPO		Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
2013	CONTRIBUIÇÃO PARA O PASEP	ATIVIDADE	PASEP MANTIDO	MÊS	12,00	200.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA					12,00	200.000,00
PROGRAMA: 0010 DIVIDAS E ENCARGOS						
OBJETIVO: DIVIDAS E ENCARGOS						
AÇÃO	TIPO		Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
2014	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA E SEUS ENCARGOS	ATIVIDADE	DÍVIDA E SEUS ENCARGOS AMORTIZADA	MÊS	12,00	260.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA					12,00	260.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE					77,00	954.996,00
UNIDADE: 004 COORDENADORIA DE FROTAS, TRANSPORTES E VIAS PÚBLICAS						
PROGRAMA: 0026 INFRA ESTRUTURA MUNICIPAL						



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

AVENIDA PREFEITO JOAO MACAUBA, Nº 82, CENTRO, NORTELÂNDIA - MATO GROSSO

Segunda-feira, 23 de Outubro de 2017

DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018

OBJETIVO: INFRA ESTRUTURA MUNICIPAL						
AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira	
1018	REFORMA E MELHORAMENTO DO TERMINAL RODOVIÁRIO	PROJETO	TERMINAL RODOVIÁRIO REFORMADO E	UN - UNIDADE	1,00	1,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				1,00	1,00	
PROGRAMA: 0028 MELHORIA DO TRANSPORTE RODOVIÁRIO						
OBJETIVO: MELHORIA DO TRANSPORTE RODOVIÁRIO						
AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira	
1020	ABERT. MELH. ESTRADAS, CONST. REST. PONTES BUEIROS	PROJETO	ESTRADAS, PONTES BUEIROS CONSTRU	KM - QUILOMETRO	25,00	1,00
1021	AQUIS. MAQUINÁR, VEIC. CAMINHOS EQUIP MAT PERMAN P/ DEPTO FROTAS	PROJETO	MAQUINÁR, VEIC. CAMINHOS EQUIP M	UN - UNIDADE	1,00	1,00
1084	MANUTENÇÃO COM RECURSOS FETHAB - TRANSPORTES	PROJETO	MANUTENCAO RECURSOS FETHAB	KM - QUILOMETRO	200,00	670.000,00
2017	MANUT. E ENC. C/ DEPTO DE FROTAS, TRANSP. E VIAS PÚBLICAS	ATIVIDADE	DEPTO DE FROTAS, TRANSP. E VIAS PÚ	MÊS	12,00	800.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				238,00	1.470.002,00	
TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE				239,00	1.470.003,00	
UNIDADE: 005 COORDENADORIA DE LIMPEZA PÚBLICA E SERVIÇOS						
PROGRAMA: 0025 AÇÕES DE CONTROLE DE DOENÇAS						
OBJETIVO: AÇÕES DE CONTROLE DE DOENÇAS						
AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira	
1022	AQUIS. CAMINHÃO, EQUIP, MAQUINARIOS P/ DEPTO LIMPEZA PÚBL. E SERVIÇO	PROJETO	CAMINHÃO, EQUIP, MAQUINARIOS P/ L	UN - UNIDADE	40,00	20.000,00
2018	MANUT. E ENC. C/ DEPTO DE LIMPEZA PÚBL. E SERVIÇOS	ATIVIDADE	DEPTO DE LIMPEZA PÚBLICA E SERVIÇO	MÊS	12,00	160.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				52,00	180.000,00	
TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE				52,00	180.000,00	
UNIDADE: 006 COORDENADORIA DE SEGURANÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO						
PROGRAMA: 0071 MONITORAMENTO E CONTROLE DE BENS PUBL. MUNICIPAIS						
OBJETIVO: MONITORAR E CONTROLAR OS BENS PÚBLICOS MUNICIPAIS, IMOVEIS E DE DOMÍNIO PÚBLICO.						
AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira	
2074	MANUT. ENC. C/ DEP. SEGUR. PATR. PUBL. MUNICIPAL	ATIVIDADE	BENS PUBLICOS MUNICIPAIS MONITOR	MÊS	12,00	377.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				12,00	377.000,00	

ARDetalhamento_Anexo_Meta_Pri_LDO

Página: 9



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

AVENIDA PREFEITO JOAO MACAUBA, Nº 82, CENTRO, NORTELÂNDIA - MATO GROSSO

Segunda-feira, 23 de Outubro de 2017

DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018

TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE					12,00	377.000,00
UNIDADE: 007 PREVIDÊNCIA PRÓPRIA - RPPS						
PROGRAMA: 0002 APOIO ADMINISTRATIVO						
OBJETIVO: APOIO ADMINISTRATIVO						
PÚBLICO ALVO: APOIO ADMINISTRATIVO						
AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira	
1032	AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE P/ PREVINORTE	PROJETO	EQUIPAMENTOS E MAT. PERMAN. ADQU	UN - UNIDADE	2,00	2.000,00
2028	MANUT. E ENC. C/ APOSENTADORIA, REFORMA E OUTROS	ATIVIDADE	APOSENTADORIAS REFORMAS OUTROS	MÊS	12,00	815.800,00
2029	MANUT. E ENC. C/ RPPS - PREVINORTE	ATIVIDADE	PREVIDÊNCIA PRÓPRIA MANTIDA	MÊS	12,00	200.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA					26,00	1.017.800,00
PROGRAMA: 0038 RESERVA LEGAL						
OBJETIVO: RESERVA LEGAL						
AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira	
2031	RESERVA LEGAL	ATIVIDADE	RESERVA LEGAL	MÊS	12,00	232.200,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA					12,00	232.200,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE					38,00	1.250.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR ÓRGÃO					1.418,00	5.875.256,42
ÓRGÃO: 04 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE						
UNIDADE: 001 GABINETE DE SAÚDE E SANEAMENTO						
PROGRAMA: 0023 GESTÃO DO SUS						
OBJETIVO: GESTÃO DO SUS						
AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira	
1033	AQUIS. DE VEICULOS, UNIDADE MOVEL E AMBULANCIA	PROJETO	VEICULOS, UNIDADE MOVEL E AMBULA	UN - UNIDADE	1,00	1,00
1035	AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE P/ DEPTO GESTÃO ADM. DA SAÚDE	PROJETO	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANE	UN - UNIDADE	5,00	10.000,00
2032	MANUT. E ENC. C/ DEPTO DE GESTÃO ADM. FIN. DA SAÚDE	ATIVIDADE	SECRET. DE SAÚDE E SANEAMENTO MA	MÊS	12,00	40.000,00
2178	MANUT. E ENC. C/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	ATIVIDADE	MANUT. ENC. C/ FUNDO MUNICIPAL DE	MÊS	12,00	148.000,00
2191	MANUT. E ENC. C/ GAB. DA SECRET. DE SAÚDE	ATIVIDADE	MANUT. E ENC. C/ GAB. SECRET. SAUDE	MÊS	12,00	122.000,00
2211	MANUT. E ENC. C/ DEPTO DE ENVIO DE INFORMAÇÕES DA SAÚDE	ATIVIDADE	INFORMAÇÕES DA SAÚDE ENVIADAS	MÊS	12,00	40.000,00

ARDetalhamento_Anexo_Meta_Pri_LDO

Página: 10



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

AVENIDA PREFEITO JOAO MACAUBA, Nº 82, CENTRO, NORTELÂNDIA - MATO GROSSO

Segunda-feira, 23 de Outubro de 2017

DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018

					TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	54,00	360.001,00
PROGRAMA: 0024 EXPANSÃO E MELHORIA DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE							
OBJETIVO: EXPANSÃO E MELHORIA DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE							
AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira		
1036	CONST. REF. MELH. DE UNIDADES DE SAÚDE	PROJETO	UNIDADES DE SAÚDE CONSTRUIDA E R	UN - UNIDADE	1,00	1,00	
					TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	1,00	1,00
PROGRAMA: 0068 MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC							
OBJETIVO: MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC							
AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira		
2035	MANUT. E ENC. C/ CONSORCIO MUNICIPAL DE SAÚDE	ATIVIDADE	CONSORCIO INTERM. DE SAÚDE MANTI	MÊS	12,00	72.000,00	
2036	MANUT. E ENC. C/ HOSPITAL	ATIVIDADE	HOSPITAL MANTIDO	MÊS	12,00	1.500.000,00	
					TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	24,00	1.572.000,00
PROGRAMA: 0070 VIGILANCIA EM SAÚDE							
OBJETIVO: VIGILANCIA EM SAÚDE							
AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira		
2070	MANUT. E ENC. C/ DEPTO DE COORD. DA SAÚDE	ATIVIDADE	DEPTO DE COORD. DA SAÚDE MANTIDO	MÊS	12,00	78.000,00	
					TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	12,00	78.000,00
					TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE	91,00	2.010.002,00
UNIDADE: 002 COORDENADORIA DE ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE							
PROGRAMA: 0023 GESTÃO DO SUS							
OBJETIVO: GESTÃO DO SUS							
AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira		
1034	AQUISIÇÃO DE EQUIP. MÉDICO E ODONT. P/ DEPTO ATENÇÃO BÁS.	PROJETO	EQUIPAMENTO MÉDICO E ODONTOLÓG	UN - UNIDADE	5,00	10.000,00	
					TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	5,00	10.000,00
PROGRAMA: 0067 ATENÇÃO BÁSICA							
OBJETIVO: ATENÇÃO BÁSICA							



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

AVENIDA PREFEITO JOAO MACAUBA, Nº 82, CENTRO, NORTELÂNDIA - MATO GROSSO

Segunda-feira, 23 de Outubro de 2017

DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018

AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira	
1096	AQUISICAO EQUIP E MAT. PERMANENTE PARA UNID SAUDE	PROJETO	EQUIP. E MAT. PERMAN. P/ UNID. SAUD	UN - UNIDADE	5,00	10.000,00
2033	MANUT. E ENC. C/ PACS/PASCAR PSF1	ATIVIDADE	PACS/PASCAR PSF1 MANTIDO	MÊS	12,00	90.000,00
2034	MANUT. E ENC. C/ ADMINISTRATIVO PSF1	ATIVIDADE	ADMINISTRATIVO PSF1 MANTIDO	MÊS	12,00	60.000,00
2060	MANUT. E ENC. C/ PACS/PASCAR PSF2	ATIVIDADE	PACS/PASCAR PSF2 MANTIDO	MÊS	12,00	90.000,00
2061	MANUT. E ENC. C/ SAÚDE BUCAL PSF1	ATIVIDADE	SAÚDE BUCAL PSF1 MANTIDA	MÊS	12,00	116.000,00
2195	MANUT. E ENC. C/ NASF	ATIVIDADE	NUCLEO APOIO SAUDE FAMILIA MANTID	KM - QUILOMETRO	12,00	110.000,00
2216	MANUT. E ENC. C/ PACS/PASCAR PSF3	ATIVIDADE	PACS/PASCAR PSF3 MANTIDO	MÊS	12,00	90.000,00
2217	MANUT. E ENC. C/ ADMINISTRATIVO PSF2	ATIVIDADE	ADMINISTRATIVO PSF2 MANTIDO	MÊS	12,00	52.000,00
2218	MANUT. E ENC. C/ ADMINISTRATIVO PSF3	ATIVIDADE	ADMINISTRATIVO PSF3 MANTIDO	MÊS	12,00	50.000,00
2219	MANUT. E ENC. C/ SAÚDE BUCAL PSF2	ATIVIDADE	SAÚDE BUCAL PSF2 MANTIDA	MÊS	12,00	116.000,00
2220	MANUT. E ENC. C/ SAÚDE BUCAL PSF3	ATIVIDADE	SAÚDE BUCAL PSF3 MANTIDA	MÊS	12,00	116.000,00
2222	MANUT. E ENC. C/ CONSULTÓRIO PSF1	ATIVIDADE	CONSULTÓRIO PSF1 MANTIDO	MÊS	12,00	172.000,00
2223	MANUT. E ENC. C/ ENFERMAGEM PSF1	ATIVIDADE	ENFERMAGEM PSF1 MANTIDO	MÊS	12,00	73.000,00
2224	MANUT. E ENC. C/ CONSULTÓRIO PSF2	ATIVIDADE	CONSULTÓRIO PSF2 MANTIDO	MÊS	12,00	172.000,00
2225	MANUT. E ENC. C/ ENFERMAGEM PSF2	ATIVIDADE	ENFERMAGEM PSF2 MANTIDO	MÊS	12,00	81.000,00
2226	MANUT. E ENC. C/ CONSULTÓRIO PSF3	ATIVIDADE	CONSULTÓRIO PSF3 MANTIDO	MÊS	12,00	172.000,00
2227	MANUT. E ENC. C/ ENFERMAGEM PSF3	ATIVIDADE	ENFERMAGEM PSF3 MANTIDO	MÊS	12,00	83.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA					197,00	1.653.000,00
PROGRAMA: 0068 MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC						
OBJETIVO: MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC						
AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira	
2062	MANUT. E ENC. C/ FISIOTERAPIA - CRIDAC	ATIVIDADE	FISIOTERAPIA CRIDAC MANTIDA	MÊS	12,00	78.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA					12,00	78.000,00
PROGRAMA: 0070 VIGILANCIA EM SAÚDE						
OBJETIVO: VIGILANCIA EM SAÚDE						
AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira	
2168	MANUT. E ENC. C/ SAÚDE MENTAL	ATIVIDADE	SAÚDE MENTAL MANTIDA	MÊS	12,00	108.000,00

ARDetalhamento_Anexo_Meta_Pri_LDO

Página: 12



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

AVENIDA PREFEITO JOAO MACAUBA, Nº 82, CENTRO, NORTELÂNDIA - MATO GROSSO

Segunda-feira, 23 de Outubro de 2017

DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018

		TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA		12,00	108.000,00	
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE		226,00	1.849.000,00	
UNIDADE: 003 COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE						
PROGRAMA: 0070 VIGILANCIA EM SAÚDE						
OBJETIVO: VIGILANCIA EM SAÚDE						
AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira	
2064	MANUT. E ENC. C/ VIGILÂNCIA SANITÁRIA	ATIVIDADE	VIGILÂNCIA SANITÁRIA MANTIDA	MÊS	12,00	60.000,00
2065	MANUT. E ENC. C/ VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	ATIVIDADE	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA MANTIDA	MÊS	12,00	38.000,00
2215	MANUT. E ENC. C/ VIGILÂNCIA AMBIENTAL	ATIVIDADE	VIGILÂNCIA AMBIENTAL MANTIDA	MÊS	12,00	64.000,00
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA		36,00	162.000,00	
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE		36,00	162.000,00	
UNIDADE: 004 COORDENADORIA DE FARMÁCIA E EXAMES						
PROGRAMA: 0068 MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC						
OBJETIVO: MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC						
AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira	
2213	MANUT. E ENC. C/ AGÊNCIA TRANSFUSIONAL E HEMOTERAPIA	ATIVIDADE	AGÊNCIA TRANSFUSIONAL E HEMOTERA	MÊS	12,00	52.000,00
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA		12,00	52.000,00	
PROGRAMA: 0069 ASSISTENCIA FARMACÊUTICA						
OBJETIVO: ASSISTENCIA FARMACÊUTICA						
AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira	
2037	MANUT. E ENC. C/ FARMÁCIA BÁSICA	ATIVIDADE	FARMÁCIA BÁSICA MANTIDA	MÊS	12,00	200.000,00
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA		12,00	200.000,00	
PROGRAMA: 0070 VIGILANCIA EM SAÚDE						
OBJETIVO: VIGILANCIA EM SAÚDE						
AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira	
2214	MANUT. E ENC. C/ LABORATÓRIO E SALA DE COLETA	ATIVIDADE	LABORATÓRIO E SALA DE COLETA MAN	MÊS	12,00	100.000,00
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA		12,00	100.000,00	

ARDetalhamento_Anexo_Meta_Pri_LDO

Página: 13



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

AVENIDA PREFEITO JOAO MACAUBA, Nº 82, CENTRO, NORTELÂNDIA - MATO GROSSO

Segunda-feira, 23 de Outubro de 2017

DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018

					TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE	
UNIDADE: 005 COORDENADORIA DE REGULAÇÃO E FROTA					36,00	352.000,00
PROGRAMA: 0068 MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC						
OBJETIVO: MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC						
AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira	
2212 MANUT. E ENC. C/ CENTRAL DE REGULAÇÃO	ATIVIDADE	CENTRAL DE REGULAÇÃO MANTIDA	MÊS	12,00	790.000,00	
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA					12,00	790.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE					12,00	790.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR ÓRGÃO					401,00	5.163.002,00
ÓRGÃO: 05 SEC. MUN. EDUCACAO, CULTURA, DESP. LAZER						
UNIDADE: 001 GABINETE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER						
PROGRAMA: 0013 MERENDA ESCOLAR						
OBJETIVO: MERENDA ESCOLAR						
AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira	
2040 MANUT. E ENC. C/ DEPTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	ATIVIDADE	DEPTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR MAN	MÊS	12,00	110.000,00	
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA					12,00	110.000,00
PROGRAMA: 0035 APOIO A EDUCAÇÃO ESPECIAL						
OBJETIVO: APOJO A EDUCAÇÃO ESPECIAL						
AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira	
2052 APOIO, ATENDIMENTO E ASSISTENCIA AO ALUNO ESPECIAL	ATIVIDADE	ALUNO ESPECIAL ASSISTIDOS	MÊS	12,00	60.000,00	
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA					12,00	60.000,00
PROGRAMA: 0039 EDUCAÇÃO BÁSICA						
OBJETIVO: EDUCAÇÃO BÁSICA						
AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira	
2221 MANUT. E ENC. C/ GAB. DE EDUCAÇÃO, CULT., DESP. E LAZER	ATIVIDADE	GAB. DE EDUCAÇÃO, CULT., DESP. E LA	MÊS	12,00	230.000,00	
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA					12,00	230.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE					36,00	400.000,00

ARDetalhamento_Anexo_Meta_Pri_LDO

Página: 14



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

AVENIDA PREFEITO JOAO MACAUBA, Nº 82, CENTRO, NORTELÂNDIA - MATO GROSSO

Segunda-feira, 23 de Outubro de 2017

DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018

UNIDADE: 002 COORDENADORIA DE GESTÃO TÉC.-PEDAGÓGICA DA EDUCAÇÃO INFANTIL						
PROGRAMA: 0015 EXPANSÃO E MELHORAMENTO DO ENSINO INFANTIL						
OBJETIVO: EXPANSÃO E MELHORAMENTO DO ENSINO INFANTIL						
AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira	
1054	AQUIS. VEÍCUL, EQUIP. E MAT. PERMAN. P/ ENSINO INFANTIL	PROJETO	VEÍCUL, EQUIP. E MAT. PERMAN. P/ ENS	UN - UNIDADE	7,00	7.000,00
1055	CONST. REF. AMPL. PRÉDIOS ESCOL. ENSINO INFANTIL	PROJETO	PRÉDIOS ESCOL. ENSINO INFANTIL CON	UN - UNIDADE	1,00	20.000,00
2050	MANUT. E ENC. C/ ENSINO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA	ATIVIDADE	ENSINO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA MANTI	MÊS	12,00	315.000,00
2238	MANUT. E ENC. C/ ENSINO INFANTIL - CRECHE	ATIVIDADE	ENSINO INFANTIL - CRECHE MANTIDO	MÊS	12,00	285.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA					32,00	627.000,00
PROGRAMA: 0039 EDUCAÇÃO BÁSICA						
OBJETIVO: EDUCAÇÃO BÁSICA						
AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira	
2057	REMUN. PROF. DO MAGIST. FUNDEB 60% - INFANTIL PRÉ-ESCOLA	ATIVIDADE	PROF. DO MAGIST. FUNDEB 60% - INFA	MÊS	12,00	355.000,00
2058	MANUT. E ENC. C/ FUNDEB 40% INFANTIL	ATIVIDADE	FUNDEB 40% INFANTIL MANTIDO	MÊS	12,00	50.000,00
2237	REMUN. PROF. DO MAGIST. FUNDEB 60% - INFANTIL CRECHE	ATIVIDADE	PROF. DO MAGIST. FUNDEB 60% - INFA	MÊS	12,00	343.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA					36,00	748.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE					68,00	1.375.000,00
UNIDADE: 003 COORDENADORIA DE GESTÃO TÉC.-PEDAGÓGICA DO ENSINO FUNDAMENTAL						
PROGRAMA: 0014 EXPANSÃO E MELHORAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL						
OBJETIVO: EXPANSÃO E MELHORAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL						
AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira	
1050	AQUIS. VEÍCUL, EQUIP. E MAT. PERMAN. P/ ENSINO FUNDAMENTAL	PROJETO	VEÍCUL, EQUIP. E MAT. PERMAN. P/ ENS	UN - UNIDADE	5,00	10.000,00
1051	CONST. REF. AMPL. PRÉDIOS ESCOL. ENSINO FUNDAMENTAL	PROJETO	PRÉDIOS ESCOL. ENSINO FUNDAMENTA	UN - UNIDADE	1,00	20.000,00
1052	AMP. REF. PRED. BIBL. AQUIS. ACERV. BIBLIOT. EQUIP	PROJETO	PRED. BIBL. AQUIS. ACERV. BIBLIOT. EQ	UN - UNIDADE	1,00	10.000,00
2042	MANUT. E ENC. C/ ENSINO FUNDAMENTAL	ATIVIDADE	ENSINO FUNDAMENTAL MANTIDO	MÊS	12,00	946.391,00
2045	MANUT. E ENC. C/ SALARIO-EDUCAÇÃO	ATIVIDADE	SALÁRIO EDUCAÇÃO MANTIDO	MÊS	12,00	85.000,00
2047	CAPACITAÇÃO E APERFEIC.PROFIS. DA EDUCACAO	ATIVIDADE	PROFIS. DA EDUCACAO CAPACIT. E APE	MÊS	12,00	1,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA					43,00	1.071.392,00

ARDetalhamento_Anexo_Meta_Pri_LDO

Página: 15



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

AVENIDA PREFEITO JOAO MACAUBA, Nº 82, CENTRO, NORTELÂNDIA - MATO GROSSO

Segunda-feira, 23 de Outubro de 2017

DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018

PROGRAMA: 0026 INFRA ESTRUTURA MUNICIPAL						
OBJETIVO: INFRA ESTRUTURA MUNICIPAL						
AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira	
1056	CONST. GIN. POLI-ESPORT. QUADRAS E REF. EXISTENTES	PROJETO	GIN. POLI-ESPORT. QUADRAS E REF. EX	UN - UNIDADE	2,00	10.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				2,00	10.000,00	
PROGRAMA: 0039 EDUCAÇÃO BÁSICA						
OBJETIVO: EDUCAÇÃO BÁSICA						
AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira	
2048	REMUN. PROF. DO MAGIST. FUNDEB 60% - FUNDAMENTAL	ATIVIDADE	PROF. DO MAGIST. FUNDEB 60% - FUN	MÊS	12,00	700.000,00
2049	MANUT. E ENC. C/ FUNDEB 40% FUNDAMENTAL	ATIVIDADE	FUNDEB 40% FUNDAMENTAL MANTIDO	MÊS	12,00	52.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				24,00	752.000,00	
TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE				69,00	1.833.392,00	
UNIDADE: 004 COORDENADORIA DE TRANSPORTE ESCOLAR						
PROGRAMA: 0014 EXPANSÃO E MELHORAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL						
OBJETIVO: EXPANSÃO E MELHORAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL						
AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira	
1053	AQUIS. VEICULOS, ONIBUS E MICRO P/ TRANSP. ESCOLAR	PROJETO	VEICULOS, ONIBUS, MICRO-ONIBUSTRA	UN - UNIDADE	1,00	20.000,00
2169	MANUT. E ENC. C/ DEPTO DE TRANSPORTE ESCOLAR	ATIVIDADE	DEPTO DE TRANSPORTE ESCOLAR MAN	MÊS	12,00	875.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				13,00	895.000,00	
TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE				13,00	895.000,00	
UNIDADE: 005 COORDENADORIA DE DESPORTO, CULTURA E LAZER						
PROGRAMA: 0017 INCENTIVO AS ATIVIDADES CULTURAIS E LAZER						
OBJETIVO: INCENTIVO AS ATIVIDADES CULTURAIS E LAZER						
AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira	
1060	PROMOÇÃO DE EVENTOS ARTÍSTICO E CULTURAL	PROJETO	EVENTOS ARTÍSTICO E CULTURAL PROM	UN - UNIDADE	4,00	15.000,00
2054	MANUT. E ENC. C/ DEPTO DE CULTURA	ATIVIDADE	DEPTO DE CULTURA MANTIDO	MÊS	12,00	30.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				16,00	45.000,00	

ARDetalhamento_Anexo_Meta_Pri_LDO

Página: 16



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

AVENIDA PREFEITO JOAO MACAUBA, Nº 82, CENTRO, NORTELÂNDIA - MATO GROSSO

Segunda-feira, 23 de Outubro de 2017

DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018

PROGRAMA: 0018 INCENTIVO AO ESPORTE AMADOR					
OBJETIVO: INCENTIVO AO ESPORTE AMADOR					
AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
2053	MANUT. E ENC. C/ DESPORTO E LAZER	DEPTO DE DESPORTO E LAZER MANTID	MÊS	12,00	150.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				12,00	150.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE				28,00	195.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR ÓRGÃO				214,00	4.698.392,00
ÓRGÃO: 06 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL					
UNIDADE: 001 GABINETE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
PROGRAMA: 0021 ASSISTENCIA SOCIAL GERAL					
OBJETIVO: ASSISTENCIA SOCIAL GERAL					
AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
1044	AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERMAN. P/ SECRET. ASSISTÊNCIA SOCIAL	EQUIP. E MAT. PERMAN. P/ SECRET. AS	UN - UNIDADE	5,00	10.000,00
2039	MANUT. E ENC. C/ SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	SECRET. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL MANT	MÊS	12,00	200.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				17,00	210.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE				17,00	210.000,00
UNIDADE: 002 COORDENADORIA DE PROGRAMAS E PROJETOS SOCIAIS					
PROGRAMA: 0011 ATENÇÃO ASSISTENCIAL E SOCIAL					
OBJETIVO: ATENÇÃO ASSISTENCIAL E SOCIAL					
AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
2184	MANUT. E ENC. C/ PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA PPI	PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA PPI MA	MÊS	12,00	78.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				12,00	78.000,00
PROGRAMA: 0021 ASSISTENCIA SOCIAL GERAL					
OBJETIVO: ASSISTENCIA SOCIAL GERAL					
AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
2197	MANUT. E ENC. C/ ACESSUAS TRABALHO	MANUT. ENCARGOS COM ACESSUAS TR	KM - QUILOMETRO	12,00	58.000,00
2235	MANUT. E ENC. C/ DEPTO DE CADASTRO ÚNICO	DEPTO DE CADASTRO UNICO MANTIDO	MÊS	12,00	45.000,00

ARDetalhamento_Anexo_Meta_Pri_LDO

Página: 17



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

AVENIDA PREFEITO JOAO MACAUBA, Nº 82, CENTRO, NORTELÂNDIA - MATO GROSSO

Segunda-feira, 23 de Outubro de 2017

DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018

					TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	24,00	103.000,00
PROGRAMA: 0022 MORAR MELHOR							
OBJETIVO: MORAR MELHOR							
AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira		
1046	CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES	PROJETO	CASAS POPULARES CONSTRUIDAS	UN - UNIDADE	20,00	20.000,00	
1047	DESAPROPRIAÇÃO E AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	PROJETO	IMÓVEIS ADQUIRIDOS E DESAPROPRIA	UN - UNIDADE	1,00	1,00	
2059	MANUT. E ENC. C/ FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	ATIVIDADE	FUNDO MUN. DE HABITACAO MANTIDO	MÊS	12,00	1,00	
					TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	33,00	20.002,00
					TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE	69,00	201.002,00
UNIDADE: 003 COORDENADORIA DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA-CRAS							
PROGRAMA: 0002 APOIO ADMINISTRATIVO							
OBJETIVO: APOIO ADMINISTRATIVO							
PÚBLICO ALVO: APOIO ADMINISTRATIVO							
AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira		
2234	MANUT. E ENC. C/ DEPTO ADMINISTRATIVO DO CRAS	ATIVIDADE	DEPTO ADMINISTRATIVO DO CRAS MAN	MÊS	12,00	88.000,00	
					TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	12,00	88.000,00
PROGRAMA: 0019 VALORIZAR AS PESSOAS DA TERCEIRA IDADE							
OBJETIVO: VALORIZAR AS PESSOAS DA TERCEIRA IDADE							
AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira		
1041	AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERMAN. P/ TERCEIRA IDADE	PROJETO	EQUIP. E MAT. PERMAN. P/ TERCEIRA I	UN - UNIDADE	1,00	1,00	
					TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	1,00	1,00
PROGRAMA: 0021 ASSISTENCIA SOCIAL GERAL							
OBJETIVO: ASSISTENCIA SOCIAL GERAL							
AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira		
2038	MANUT. E ENC. C/ PAIF-SERVIÇO SOCIAL	ATIVIDADE	PAIF-SERVIÇO SOCIAL MANTIDO	MÊS	12,00	40.000,00	
2228	MANUT. E ENC. C/ PAIF-PSICOLOGIA	ATIVIDADE	PAIF-PSICOLOGIA MANTIDO	MÊS	12,00	40.000,00	
2229	MANUT. E ENC. C/ SCFV-ORIENTAÇÃO SOCIAL	ATIVIDADE	SCFV-ORIENTAÇÃO SOCIAL MANTIDO	MÊS	12,00	34.000,00	

ARDetalhamento_Anexo_Meta_Pri_LDO

Página: 18



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

AVENIDA PREFEITO JOAO MACAUBA, Nº 82, CENTRO, NORTELÂNDIA - MATO GROSSO

Segunda-feira, 23 de Outubro de 2017

DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018

2230	MANUT. E ENC. C/ SCFV-FACILITAÇÃO DE CURSOS	ATIVIDADE	SCFV-FACILITAÇÃO DE CURSOS MANTID	MÊS	12,00	17.000,00
2233	MANUT. E ENC. C/ PAIF-SERVIÇO SOCIAL VOLANTE	ATIVIDADE	PAIF-SERVIÇO SOCIAL VOLANTE MANTI	MÊS	12,00	70.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA					60,00	201.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE					73,00	289.001,00
UNIDADE: 004 COORDENADORIA DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL						
PROGRAMA: 0021 ASSISTENCIA SOCIAL GERAL						
OBJETIVO: ASSISTENCIA SOCIAL GERAL						
AÇÃO	TIPO		Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
2179	MANUT. E ENC. C/ CASA LAR	ATIVIDADE	CASA LAR MANTIDA	MÊS	12,00	100.000,00
2231	MANUT. E ENC. C/ SERVIÇO SOCIAL ESPECIAL	ATIVIDADE	MÉDIA COMPLEX.-SERVIÇO SOCIAL ESP	MÊS	12,00	11.502,00
2232	MANUT. E ENC. C/ PSICOLOGIA ESPECIAL	ATIVIDADE	MÉDIA COMPLEX.-PSICOLOGIA ESPECIA	MÊS	12,00	11.502,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA					36,00	123.004,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE					36,00	123.004,00
UNIDADE: 005 COORDENADORIA DO CONSELHO TUTELAR						
PROGRAMA: 0011 ATENÇÃO ASSISTENCIAL E SOCIAL						
OBJETIVO: ATENÇÃO ASSISTENCIAL E SOCIAL						
AÇÃO	TIPO		Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
2026	MANUT. E ENC. C/ CMDCA	ATIVIDADE	CMDCA MANTIDO	MÊS	12,00	5.000,00
2196	MANUT. E ENC. C/ CONSELHO TUTELAR	ATIVIDADE	CONSELHO TUTELAR MANTIDO	KM - QUILOMETRO	12,00	94.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA					24,00	99.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE					24,00	99.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR ÓRGÃO					219,00	922.007,00
ÓRGÃO: 07 SECR. MUN. DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE						
UNIDADE: 001 GABINETE DE DESENVOLV. ECONÓMICO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE						
PROGRAMA: 0002 APOIO ADMINISTRATIVO						
OBJETIVO: APOIO ADMINISTRATIVO						
PÚBLICO ALVO: APOIO ADMINISTRATIVO						
AÇÃO	TIPO		Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira

ARDetalhamento_Anexo_Meta_Pri_LDO

Página: 19



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

AVENIDA PREFEITO JOAO MACAUBA, Nº 82, CENTRO, NORTELÂNDIA - MATO GROSSO

Segunda-feira, 23 de Outubro de 2017

DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018

2075	MANUT. E ENC. C/ SECRET. DESENV. ECON., AGRIC. E MEIO AMBIENTE	ATIVIDADE	SECRET. DESENV. ECON., AGRIC. E MEI	MÊS	12,00	200.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA					12,00	200.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE					12,00	200.000,00
UNIDADE: 002 COORDENADORIA DE AGRICULTURA E MEIO-AMBIENTE						
PROGRAMA: 0012 GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA						
OBJETIVO: GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA						
AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira	
2078	MANUT. E ENC. C/ FUNDO DESENV. E MEIO AMBIENTE	ATIVIDADE	FUNDO DESENV. E MEIO AMBIENTE MA	MÊS	12,00	1,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA					12,00	1,00
PROGRAMA: 0027 RECUPERAÇÃO DO MEIO AMBIENTE						
OBJETIVO: RECUPERAÇÃO DO MEIO AMBIENTE						
AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira	
1063	RECUP. AREA DEGRADADA MARGENS RIOS E PER. URBANOS	PROJETO	AREA DEGRAD MARGENS RIOS E PER. U	M² - METRO QUADRA	1.000,00	1,00
1064	CONSTRUÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO	PROJETO	ATERRO SANITÁRIO CONSTRUÍDO	UN - UNIDADE	1,00	50.000,00
2236	MANUT. E ENC. C/ DEPTO DE MEIO AMBIENTE	ATIVIDADE	DEPTO DE MEIO AMBIENTE MANTIDO	MÊS	12,00	50.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA					1.013,00	100.001,00
PROGRAMA: 0029 PROMOÇÃO DA ECONOMIA						
OBJETIVO: PROMOÇÃO DA ECONOMIA						
AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira	
1026	AQUISIÇÃO DE ÁREAS RURAIS	PROJETO	AREAS RURAIS ADQUIRIDAS	UN - UNIDADE	1,00	1,00
1075	CONSTRUÇÃO E APARELHAGENS DE AGROINDUSTRIAS	PROJETO	AGROINDUSTRIAS CONSTRUÍDAS E AP	UN - UNIDADE	1,00	10.000,00
2077	MANUT. E ENC. C/ DEPTO DE AGRICULTURA	ATIVIDADE	DEPTO DE AGRICULTURA MANTIDO	MÊS	12,00	250.001,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA					14,00	260.002,00
PROGRAMA: 0030 PROMOÇÃO E EXTENSÃO RURAL						
OBJETIVO: PROMOÇÃO E EXTENSÃO RURAL						
AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira	
1024	CONST. POÇOS ARTES. RESERV. SIST. DISTR. DE AGUA	PROJETO	POÇOS ARTES. RESERV. SIST. DISTR. D	UN - UNIDADE	1,00	1,00

ARDetalhamento_Anexo_Meta_Pri_LDO

Página: 20



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

AVENIDA PREFEITO JOAO MACAUBA, Nº 82, CENTRO, NORTELÂNDIA - MATO GROSSO

Segunda-feira, 23 de Outubro de 2017

DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018

1025	CONSTR. REF. AMPL. DO VIVEIRO E PRODUÇÃO MUDAS	PROJETO	VIVEIRO E PRODUÇÃO MUDAS CONSTR	UN - UNIDADE	1,00	1,00
1027	AQUIS. MAQ. IMPL. AGRIC. VEIC, CAM. EQ. MAT. PER.	PROJETO	MAQ. IMPL. AGRIC. VEIC, CAM. EQ. MA	UN - UNIDADE	1,00	1,00
1061	AQUIS DISTRIB. SEMENTES E MUDAS E INSUMOS BÁSICOS	PROJETO	SEMENTES E MUDAS E INSUMOS BÁSIC	MÊS	12,00	1,00
2023	APOIO AS CADEIAS PRODUTIVAS.	ATIVIDADE	CADEIAS PRODUTIVAS APOIADAS.	MÊS	12,00	5.000,00
2024	MANUT. E ENC C/ CONSORCIO INT. RIO PARAGUAI	ATIVIDADE	CONSORCIO INT. RIO PARAGUAI MANT	MÊS	12,00	25.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA					39,00	30.004,00
PROGRAMA: 0033 ELETRIFICAÇÃO RURAL						
OBJETIVO: ELETRIFICAÇÃO RURAL						
AÇÃO	TIPO		Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
1029	CONST. AMPL. REDE DISTR. ENERG. ELET. ZONA RURAL	PROJETO	REDE DISTR. ENERG. ELET. ZONA RURAL	KM - QUILOMETRO	5,00	1,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA					5,00	1,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE					1.083,00	390.009,00
UNIDADE: 003 COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO						
PROGRAMA: 0029 PROMOÇÃO DA ECONOMIA						
OBJETIVO: PROMOÇÃO DA ECONOMIA						
AÇÃO	TIPO		Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
1073	AQUIS. IMOVEIS URB. P/ ATENDER ASSOC. E COOPERATIV	PROJETO	IMOVEIS URB. P/ ATENDER ASSOC. E CO	UN - UNIDADE	1,00	1,00
2056	MANUT. E ENC. C/ FUNDO DE GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA	ATIVIDADE	FUNDO DE GERAÇÃO EMPREGO E REND	MÊS	12,00	3.000,00
2076	MANUT. E ENC. C/ DEPTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	ATIVIDADE	DEPTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔM	MÊS	12,00	80.000,00
2079	MANUT. E ENC. C/ PARQUE INDUSTRIAL	ATIVIDADE	PARQUE INDUSTRIAL MANTIDO	MÊS	12,00	40.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA					37,00	123.001,00
PROGRAMA: 0031 DESENVOLVIMENTO DO TURISMO						
OBJETIVO: DESENVOLVIMENTO DO TURISMO						
AÇÃO	TIPO		Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
1076	MANUT. E ENC C/ REALIZAÇÃO DE EVENTOS TURÍSTICOS	PROJETO	EVENTOS TURISTICOS MANTIDOS	UN - UNIDADE	4,00	30.000,00
2174	MANUT. E ENC. C/ DEPTO DE TURISMO	ATIVIDADE	DEPTO DE TURISMO MANTIDO	MÊS	12,00	10.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA					16,00	40.000,00
PROGRAMA: 0032 COMERCIALIZAÇÃO						

ARDetalhamento_Anexo_Meta_Pri_LDO

Página: 21



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

AVENIDA PREFEITO JOAO MACAUBA, Nº 82, CENTRO, NORTELÂNDIA - MATO GROSSO

Segunda-feira, 23 de Outubro de 2017

DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018

OBJETIVO: COMERCIALIZAÇÃO						
AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira	
1028	REFORMA E AMPLIAÇÃO DA FEIRA MUNICIPAL	PROJETO	FEIRA MUNICIPAL AMPLIADA E REFORM	UN - UNIDADE	1,00	1,00
1095	AQUIS. VEÍC., EQUIP. E MAT. PERMAN. P/ COORD. DE DESENVOLV. ECONÔM.	PROJETO	VEICULOS, EQ. MAT. PERM. ADQUIRIDO	KM - QUILOMETRO	5,00	10.000,00
2175	APOIO AO COMÉRCIO LOCAL	ATIVIDADE	COMERCIO LOCAL APOIADO	MÊS	1,00	1,00
				TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	7,00	10.002,00
				TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE	60,00	173.003,00
				TOTAL DE META FINANCEIRA POR ÓRGÃO	1.155,00	763.012,00
				TOTAL DE META FINANCEIRA	3.565,00	19.062.421,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2018

AMF – Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2018			2019			2020		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total	19.062.421,00	18.325.726,78	0,017	19.824.917,84	18.281.780,19	0,017	20.617.914,50	18.281.780,14	0,017
Receitas Primárias (I)	19.062.421,00	18.325.726,78	0,017	19.824.917,84	18.281.780,19	0,017	20.617.914,50	18.281.780,14	0,017
Despesa Total	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000
Despesas Primárias (II)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000
Resultado Primário (III) = (I - II)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000
Resultado Nominal	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2018	2019	2020
PIB real (crescimento % anual)	3,31	3,60	3,60
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	55,70	56,00	57,00
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	3,30	3,40	3,45
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	4,02	4,25	4,00
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	111.589.268.790,34	114.936.946.854,05	119.074.676.940,79

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

2018

Valor Corrente /

2019

Valor Corrente /

2020

Valor Corrente /

ARLDO_Metas_Anuais

Página: 1 / 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2018

AMF – Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2016 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2016 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	18.457.000,00	0,01	24.274.126,60	0,02	5.817.126,60	31,51
Receitas Primárias (I)	18.457.000,00	0,01	24.274.126,60	0,02	5.817.126,60	31,51
Despesa Total	16.287.620,00	0,01	23.338.976,24	0,02	7.051.356,24	43,29
Despesas Primárias (II)	16.065.470,00	0,01	23.080.857,52	0,02	7.015.387,52	43,66
Resultado Primário (III) = (I - II)	2.391.530,00	0,00	1.193.269,08	0,00	-1.198.260,92	-50,10
Resultado Nominal	-60.314,70	0,00	-533.351,31	0,00	-473.036,61	784,28
Dívida Pública Consolidada	1.283.477,02	0,00	393.196,58	0,00	-890.280,44	-69,36
Dívida Consolidada Líquida	-3.435.575,58	0,00	-3.435.575,58	0,00	0,00	0,00

Fonte: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA - MT, Data da emissão 19/10/17 e hora de emissão 09:47:14

Nota: PIB Estadual Previsto e Realizado para 2016

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R\$ 1,00
Previsão do PIB Estadual para 2016	105.830.903.500,00
Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2016	106.500.000.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2018

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, § 2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%
Receita Total	17.024.000,00	18.457.000,00	8,41	17.767.000,00	-3,73	19.062.421,00	7,29	19.824.917,84	4,00	20.617.914,50	3,99
Receitas Primárias (I)	17.024.000,00	18.457.000,00	8,41	17.767.000,00	-3,73	19.062.421,00	7,29	19.824.917,84	4,00	20.617.914,50	3,99
Despesa Total	15.019.660,00	16.287.620,00	8,44	15.496.100,00	-4,85	0,00	-100,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias (II)	14.837.360,00	16.065.470,00	8,27	15.215.750,00	-5,28	0,00	-100,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	2.186.640,00	2.391.530,00	9,37	2.551.250,00	6,67	19.062.421,00	647,17	19.824.917,84	4,00	20.617.914,50	3,99
Resultado Nominal	-3.375.260,88	-60.314,70	-98,21	-683.115,82	1032,5	-1.307.900,29	91,46	-557.160,48	-57,40	-595.969,40	6,96
Dívida Pública Consolidada	1.189.506,05	1.283.477,02	7,89	1.381.021,27	7,59	260.000,00	-81,17	270.400,00	4,00	281.216,00	4,00
Dívida Consolidada Líquida	-3.375.260,88	-3.435.575,58	1,78	-4.118.691,40	19,88	-5.426.591,69	31,75	-5.983.752,17	10,26	-6.579.721,57	9,95
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%
Receita Total	18.655.748,69	19.029.167,00	2,00	17.767.000,00	-6,63	18.325.726,78	3,14	18.281.780,19	-0,23	18.281.780,14	0,00
Receitas Primárias (I)	18.655.748,69	19.029.167,00	2,00	17.767.000,00	-6,63	18.325.726,78	3,14	18.281.780,19	-0,23	18.281.780,14	0,00
Despesa Total	16.459.292,90	16.792.536,22	2,02	15.496.100,00	-7,72	0,00	-100,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias (II)	16.259.519,47	16.563.499,57	1,86	15.215.750,00	-8,13	0,00	-100,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	2.396.229,22	2.465.667,43	2,89	2.551.250,00	3,47	18.325.726,78	618,30	18.281.780,19	-0,23	18.281.780,14	0,00
Resultado Nominal	-3.698.779,29	-62.184,45	-98,31	-683.115,82	998,53	-1.257.354,63	84,06	-513.792,06	-59,13	-528.442,46	2,85
Dívida Pública Consolidada	1.303.520,08	1.323.264,80	1,51	1.381.021,27	4,36	249.951,93	-81,90	249.352,52	-0,23	249.352,52	0,00
Dívida Consolidada Líquida	-3.698.779,29	-3.542.078,42	-4,23	-4.118.691,40	16,27	-5.216.873,38	26,66	-5.517.987,15	5,77	-5.834.199,34	5,73

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

INDICES DE INFLAÇÃO					
2015	2016	2017	2018	2019	2020
10,67	6,29	3,10*	4,02*	4,25*	4,00*
VALORES DE REFERÊNCIA					
Valor corrente x 1,0958	Valor corrente x 1,0310	Valor Corrente	Valor corrente x 1,0402	Valor corrente x 1,0844	Valor corrente x 1,1277

*Inflação Média (% anual) projetada com base no IPCA, divulgado pelo IBGE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA - MT
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
 2018

AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art.4o, § 2o, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO						
	2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio/Capital	-5.346.420,54	100,00	-3.096.175,15	100,00	7.382.743,03	100,00
TOTAL	-5.346.420,54	100	-3.096.175,15	100	7.382.743,03	100
REGIME PREVIDENCIÁRIO						
	2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio	-26.402.148,14	100,00	-3.026.497,85	100,00	-3.966.553,56	100,00
TOTAL	-26.402.148,14	100	-3.026.497,85	100	-3.966.553,56	100

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

Notas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2018

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2016 (a)	2015 (b)	2014 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	20.755,44
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	18.255,44
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	2.500,00
DESPESAS EXECUTADAS	2016 (d)	2015 (e)	2014 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	97.278,41
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	97.278,41
Investimentos	0,00	0,00	97.278,41
SALDO FINANCEIRO	2016 (g) = ((Ia - IId) + IIIh)	2015 (h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	2014 (i) = (Ic - II f)
VALOR (III)	-76.522,97	-76.522,97	-76.522,97

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

Notas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2018

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art.4o, § 2o, inciso IV, alínea “a”)

R\$ 1,00

RECEITAS	2014	2015	2016
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	1.260.716,62	816.123,61	690.508,91
RECEITAS CORRENTES	1.260.716,62	816.123,61	690.508,91
Receita de Contribuições dos Segurados	461.365,40	387.734,69	321.941,83
Pessoal Civil	461.365,40	387.734,69	321.941,83
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	799.351,22	428.388,92	368.567,08
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	940.095,59	794.827,75	609.975,48
RECEITAS CORRENTES	940.095,59	794.827,75	609.975,48
Receita de Contribuições	940.095,59	794.827,75	609.975,48
Patronal	940.095,59	794.827,75	609.975,48
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	2.200.812,21	1.610.951,36	1.300.484,39
DESPESAS	2014	2015	2016
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	846.346,42	704.347,08	682.427,18
ADMINISTRAÇÃO	846.346,42	704.347,08	682.427,18
Despesas Correntes	845.347,42	704.347,08	677.827,18
Despesas de Capital	999,00	0,00	4.600,00
PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	846.346,42	704.347,08	682.427,18
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	1.354.465,79	906.604,28	618.057,21



PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2018

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art.4o, § 2o, inciso IV, alínea “a”)

R\$ 1,00

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2014	2015	2016
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS	0,00	0,00	0,00

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

Notas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2018

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art.4o, § 2o, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2017	1.750.872,70	607.109,57	1.143.763,13	1.143.763,13
2018	1.708.537,98	1.051.695,44	656.842,54	1.800.605,67
2019	1.727.265,22	1.163.559,35	563.705,87	2.364.311,54
2020	1.668.323,52	1.679.351,38	-11.027,86	2.353.283,68
2021	1.679.679,99	1.823.037,15	-143.357,16	2.209.926,52
2022	1.688.139,26	1.978.345,78	-290.206,52	1.919.720,00
2023	1.664.445,84	2.290.091,93	-625.646,09	1.294.073,91
2024	1.696.340,67	2.321.979,47	-625.638,80	668.435,11
2025	1.731.745,76	2.335.892,16	-604.146,40	64.288,71
2026	1.751.285,59	2.424.563,03	-673.277,44	-608.988,73
2027	1.794.178,96	2.400.872,54	-606.693,58	-1.215.682,31
2028	1.824.321,20	2.435.664,91	-611.343,71	-1.827.026,02
2029	1.842.867,62	2.521.220,17	-678.352,55	-2.505.378,57
2030	1.863.020,97	2.595.988,02	-732.967,05	-3.238.345,62
2031	1.865.050,87	2.747.735,49	-882.684,62	-4.121.030,24
2032	1.906.070,74	2.723.598,92	-817.528,18	-4.938.558,42
2033	1.928.161,71	2.779.014,53	-850.852,82	-5.789.411,24
2034	1.942.172,17	2.864.966,37	-922.794,20	-6.712.205,44
2035	1.957.637,31	2.940.355,63	-982.718,32	-7.694.923,76
2036	1.964.574,75	3.046.415,97	-1.081.841,22	-8.776.764,98
2037	1.992.733,37	3.060.948,24	-1.068.214,87	-9.844.979,85
2038	2.021.585,12	3.069.282,00	-1.047.696,88	-10.892.676,73
2039	2.053.745,31	3.061.265,61	-1.007.520,30	-11.900.197,03
2040	2.054.493,44	3.173.170,62	-1.118.677,18	-13.018.874,21
2041	2.077.763,29	3.192.946,65	-1.115.183,36	-14.134.057,57
2042	2.122.277,47	3.128.518,91	-1.006.241,44	-15.140.299,01
2043	2.134.782,54	3.182.443,18	-1.047.660,64	-16.187.959,65
2044	439.775,60	3.112.375,41	-2.672.599,81	-18.860.559,46
2045	395.156,57	3.130.547,74	-2.735.391,17	-21.595.950,63
2046	365.046,44	3.089.811,60	-2.724.765,16	-24.320.715,79

ARLDO_Projecao_Atuarial_RPPS

Página: 1 / 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2018

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art.4o, § 2o, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

2047	353.730,29	2.977.004,87	-2.623.274,58	-26.943.990,37
2048	327.293,96	2.913.524,06	-2.586.230,10	-29.530.220,47
2049	315.442,21	2.795.384,85	-2.479.942,64	-32.010.163,11
2050	295.966,96	2.700.614,21	-2.404.647,25	-34.414.810,36
2051	270.694,56	2.622.757,91	-2.352.063,35	-36.766.873,71
2052	255.141,97	2.510.190,21	-2.255.048,24	-39.021.921,95
2053	242.738,83	2.386.193,03	-2.143.454,20	-41.165.376,15
2054	227.031,06	2.272.583,18	-2.045.552,12	-43.210.928,27
2055	214.634,34	2.148.491,86	-1.933.857,52	-45.144.785,79
2056	202.307,13	2.025.096,41	-1.822.789,28	-46.967.575,07
2057	190.087,32	1.902.776,00	-1.712.688,68	-48.680.263,75
2058	178.008,80	1.781.869,85	-1.603.861,05	-50.284.124,80
2059	166.112,58	1.662.788,55	-1.496.675,97	-51.780.800,77
2060	154.445,88	1.546.004,76	-1.391.558,88	-53.172.359,65
2061	143.052,26	1.431.954,51	-1.288.902,25	-54.461.261,90
2062	131.966,01	1.320.981,10	-1.189.015,09	-55.650.276,99
2063	121.229,05	1.213.503,97	-1.092.274,92	-56.742.551,91
2064	110.878,90	1.109.898,85	-999.019,95	-57.741.571,86
2065	100.953,10	1.010.541,50	-909.588,40	-58.651.160,26
2066	91.487,83	915.794,11	-824.306,28	-59.475.466,54
2067	82.503,69	825.862,72	-743.359,03	-60.218.825,57
2068	74.021,49	740.955,82	-666.934,33	-60.885.759,90
2069	66.050,86	661.169,75	-595.118,89	-61.480.878,79
2070	58.604,24	586.629,05	-528.024,81	-62.008.903,60
2071	51.684,36	517.360,93	-465.676,57	-62.474.580,17
2072	45.290,39	453.357,26	-408.066,87	-62.882.647,04
2073	39.416,00	394.554,52	-355.138,52	-63.237.785,56
2074	34.049,23	340.833,17	-306.783,94	-63.544.569,50
2075	29.176,81	292.060,18	-262.883,37	-63.807.452,87
2076	24.788,68	248.134,96	-223.346,28	-64.030.799,15
2077	20.869,05	208.899,42	-188.030,37	-64.218.829,52
2078	17.397,06	174.144,73	-156.747,67	-64.375.577,19
2079	14.349,85	143.642,19	-129.292,34	-64.504.869,53

ARLDO_Projecao_Atuarial_RPPS

Página: 2 / 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2018

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art.4o, § 2o, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

2080	11.701,68	117.133,95	-105.432,27	-64.610.301,80
2081	9.425,74	94.351,71	-84.925,97	-64.695.227,77
2082	7.495,93	75.034,32	-67.538,39	-64.762.766,16
2083	5.883,07	58.889,61	-53.006,54	-64.815.772,70
2084	4.552,04	45.565,98	-41.013,94	-64.856.786,64
2085	3.466,45	34.699,23	-31.232,78	-64.888.019,42
2086	2.593,50	25.960,93	-23.367,43	-64.911.386,85
2087	1.903,58	19.054,88	-17.151,30	-64.928.538,15
2088	1.368,48	13.698,47	-12.329,99	-64.940.868,14
2089	961,46	9.624,23	-8.662,77	-64.949.530,91
2090	657,03	6.576,86	-5.919,83	-64.955.450,74
2091	433,49	4.339,21	-3.905,72	-64.959.356,46

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

Nota: Projeção atuarial elaborada em 19/10/2017 09:48



PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2018

AMF Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR/ PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2018	2019	2020	
IPTU (PAGTO EM PARCELA)	Concessão de Isenção em Carácter não Ger	CONCESSÃO DE ISENÇÃO	12.000,00	14.000,00	16.000,00	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO VALOR VENAL (POR ME
IPTU (APOSENTADOS/ ACI)	Concessão de Isenção em Carácter não Ger	CONCESSÃO DE ISENÇÃO	2.500,00	2.600,00	2.700,00	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO VALOR VENAL (POR ME
TOTAL			14.500,00	16.600,00	18.700,00	

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELANDIA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2018

AMF – Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2018
Aumento Permanente da Receita	530.000,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	72.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	458.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	300.000,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	758.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	750.000,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	758.000,00

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELANDIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROMIDÊNCIAS
2018

ARF (LRF, art 4o, § 3o)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROMIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROMIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
INADIMPLÊNCIA DO IPTU	100.000,00	CAMPANHAS DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A IMPORTÂNCIA DE PAGAMENTO DOS	100.000,00
RECLAMAÇÃO TRABALHISTA DE PRESTADORES DE SERVIÇO	60.000,00	REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA ADMISSÃO DE PESSOAL NOS CARGOS	60.000,00
SUBTOTAL	160.000,00	SUBTOTAL	160.000,00
TOTAL	160.000,00	TOTAL	160.000,00

ARLDO_Riscos_Fiscais

Página: 1 / 1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - GABINETE
PORTARIA Nº 178/2017, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017

PORTARIA Nº 178/2017, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017

Nomeia responsáveis pela fiscalização de contratos da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT.

O Sr. **JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES**, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo;

Considerando as adequações administrativas que estão sendo promovidas nesta Prefeitura Municipal de Nortelândia;

Considerando art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que exige a designação de representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução de contrato;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores elencados nos anexos desta portaria, para responder pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução dos contratos abaixo discriminados, a partir desta data.

Art. 2º O Fiscal de Contratos deverá, durante toda a vigência do contrato:

I - elaborar relatórios conclusivos quadrimestrais para envio ao sistema contábil e Aplic dos respectivos meses, acerca das ocorrências relacionadas com a execução do contrato, cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados, registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas;

II -reservar tempo necessário para cumprir o encargo de fiscalizar a execução dos contratos designados, em complemento à atividade principal, já apreciada pela autoridade competente e dentro do interesse público e dos princípios da eficiência, eficácia e efetividade;

III -assumir o encargo, dever e responsabilidade de fiscalizar a execução dos contratos designados, dentro do espírito público exigido pela ética, transparência e moralidade administrativa, implícitos nos compromissos e deveres funcionais dos agentes públicos, exceto nas hipóteses em que, sob declaração:

a) For impedido (parente, cônjuge, companheiro) ou suspeito (amigo íntimo, inimigo declarado, recebeu presentes ou vantagens como consumidor da empresa contratada; tem relação de débito com a empresa ou qualquer tipo de interesse direto ou indireto junto ao contratado);

b) Não deter conhecimento específico. (Mas este caso pode ser resolvido com a contratação de terceiros que possam subsidiá-lo com informações específicas);

IV - conhecer detalhadamente a Lei Federal nº 8.666/93, o contrato e as cláusulas nele estabelecidas;

V - examinar a descrição dos serviços, obras ou produtos a serem executados (prazos, locais, material a ser empregado, características técnicas);

VI - avaliar constantemente a qualidade da execução contratual, propondo, sempre que cabível, medidas que visem reduzir gastos e racionalizar os serviços;

VII - anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas;

VIII - notificar por escrito a Contratada em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas contratuais, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo). Em caso de obras e prestação de serviços de engenharia, anotar todas as ocorrências no diário de obras, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando às instâncias competentes aquelas que fugirem de sua alçada;

IX - manter um arquivo próprio para sua segurança e controle, onde serão mantidas as cópias e comprovantes das suas providências, com no mínimo as seguintes pastas:

a) cópia do contrato, da proposta da empresa e do edital para meticolosa análise (e verificação da eventual necessidade de requisitar o apoio de conhecimento especializado);

b) comunicações com o ordenador de despesa;

c) comunicações com o preposto;

d) comunicações com os setores da administração;

e) comunicações com terceiros;

f) diligências;

g) registro de ocorrências;

X - manter um livro de fiscalização para fazer as anotações de cada etapa do seu trabalho, consignando visitas, vistorias, entrevistas, encaminhamento de providências, resultados das diligências, incidentes, etc;

XI - manter-se informado sobre o assunto, lendo, pesquisando, recolhendo informações que possam subsidiar um conhecimento maior acerca daquilo que lhe cabe conferir;

XII - formalizar, sempre, os entendimentos com a Contratada ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais e garantir o cumprimento integral do contrato;

XIII - buscar, em caso de dúvida, os devidos esclarecimentos com as áreas afins (assessoria técnica, consultoria jurídica, gestor, engenharia, setores de finanças e contabilidade);

XIV - exercer suas atribuições anteriormente ao recebimento do objeto pela Comissão de Recebimento, se reportando a esta;

XV - receber representações de qualquer cidadão sobre irregularidades que tenham conhecimento dentro da jurisdição de fiscalização da execução do contrato à que foi designado;

XVI - promover a apuração de irregularidades que tenha conhecimento dentro da jurisdição de fiscalização da execução do contrato à que foi designado através de averiguação (informal), anotando em expediente próprio, inclusive recomendando a instauração de sindicância de natureza investigatória;

XVII - sinalizar para pagamento e/ou liberar a fatura, conferindo os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e encaminhar imediatamente as faturas/notas fiscais devidamente atestadas ao departamento financeiro do órgão, acompanhadas das certidões negativas (FGTS, INSS e MUNICIPAL) e relatório do fiscal, arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;

XVIII - não aceitar nota fiscal rasurada, com valores incorretos, razão social, CNPJ e endereço da Prefeitura e/ou Fundo sem que estejam devidamente preenchidos e corretos, assim como produtos e/ou serviços que estejam em desacordo com o processo de licitação/ contrato/ autorização ao fornecedor/ ordem de serviço, devendo registrar em relatório próprio as divergências encontradas;

XIX - fiscalizar a manutenção, pela Contratada, das condições de sua habilitação e qualificação, com a solicitação dos documentos necessários à avaliação;

Art. 3º O Fiscal de Contratos poderá, durante o período de fiscalização do contrato:

I - solicitar assessoramento técnico necessário, inclusive contratação de terceiros, mas prioritariamente do quadro próprio da Administração;

II - solicitar orientação, estabelecer diretrizes para dar e receber informações sobre a execução do contrato. Essas informações podem ser solicitadas pelo gestor, pelo contratado, pelo serviço jurídico ou pela área de controle;

III - Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto contratado, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;

IV - interditar e/ou determinar a paralisação da execução do contrato quando, objetivamente, constatar uma irregularidade que precisa ser sanada. Se perceber que, sem o saneamento do problema, haverá comprometimento da qualidade futura, deve agir com firmeza e prontamente;

V - certificar e/ou emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados, das obras executadas ou daquilo que for produzido pelo contratado. Isso pode ser solicitado tanto para medidas administrativas ou judiciais a serem tomadas pela Administração, ou pelo contratado, na postulação dos seus direitos ou na defesa dos seus interesses;

VI - representar e/ou levar a conhecimento das autoridades crimes de que tenham conhecimento em razão do ofício. Por exemplo, uso de documento falso, crime contra as relações de trabalho, crime contra o meio ambiente, crime contra a Administração Pública. Da mesma forma, comunicar, via superior hierárquico, as situações irregulares que devam ser objeto de atenção de órgãos fiscalizadores, como inspeção sanitária, corpo de bombeiros, defesa civil, etc;

VII - buscar, no caso de dúvidas quanto ao ATESTO, obrigatoriamente auxílio junto às áreas competentes para que se efetue corretamente a atestação;

VIII - glosar e/ou indicar ao gestão que efetue glosas de medições por serviços, obras ou produtos mal executados ou não executados; e sugerir a aplicação de penalidades ao contrato em face do inadimplemento das obrigações;

IX - aprovar e/ou confirmar a medição dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de obras, dos fornecimentos atendidos e da linha de produção;

X - Solicitar a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, decisões e providências que ultrapassem a sua competência;

XI - atestar e/ou emitir atestado de execução parcial ou total.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, ao 11º dia do mês de Outubro de 2017, 64º da Emancipação Político-Administrativa. 11/10/2017.

MARLENE JULIA DE OLIVEIRA SCARPAT

Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal

Data	Número	Nome do Contratado	Objeto	Valor	Vigência	Processo Licitatório	Secretaria de Origem	Fiscal
01/09/2017	030/2017	L. BRUM DA SILVA-ME	Contrato de prestação de serviços de realização de shows com Profissionais do Setor Artístico Musical no 15º Festival de Praia ano 2017 nos dias 07 a 09 de setembro de 2017, na Praia Rota do Sol, Centro, Município de Nortelândia-MT. Show denominado por BANDA CHEIRO DA BAHIA que possui exclusividade com o Contratado.	R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais).	2 MESES	CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 030/2017 INEXIGIBILIDADE Nº 003/2017	Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Agricultura	Edivaldo de Sá Teixeira
01/09/2017	031/2017	M & P FERREIRA PRODUCOES EIRELI	Contrato de prestação serviços de realização de shows com Profissionais do Setor Artístico Musical no 15º Festival de Praia ano 2017 no dia 09 de setembro de 2017, na Praia Rota do Sol, Centro, Município de Nortelândia-MT. Show denominado por GRUPO BONDE DO FORTO que possui exclusividade com o Contratado.	R\$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais).	2 MESES	CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 031/2017 INEXIGIBILIDADE Nº 004/2017	Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Agricultura	Edivaldo de Sá Teixeira
31/08/2017	032/2017	L. BRUM DA SILVA-ME	Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de materiais e serviços para eventos para o 15º festival de Praia de Nortelândia conforme disposto no processo licitatório de adesão 004/2017.	R\$ 134.081,00 (Cento e quatro mil e oitenta e um mil reais).	1 MÊS	CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 032/2017 ADESAO A REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2017	Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Agricultura	Edivaldo de Sá Teixeira

JURIDICO

LEI Nº 423, DE 26 DE OUTUBRO DE 2017.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER – CMDM E O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER NO MUNICÍPIO DE NORTELÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OSr.Jossimar José Fernandes, Prefeito do Município deNortelândia - MT, no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher do Município de Nortelândia – CMDM, com competência fiscalizadora e deliberativa nas questões de gênero deste Município e com a finalidade de promover em harmonia com as diretrizes traçadas pelo governo Estadual e Federal, políticas destinadas a assegurar à mulher, participação e conhecimento de seus direitos como cidadã.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

I – elaborar e aprovar seu regimento interno;

II – formular e propor diretrizes para ação governamental voltada à promoção dos direitos das mulheres;

III – criar instrumentos que assegurem a participação da mulher em todos os níveis e setores da atividade municipal, ampliando sua atuação e alternativas de emprego;

IV – acompanhar o cumprimento da legislação que assegura os direitos da mulher;

V– propor programas e mecanismos para coibir toda e qualquer violência contra a mulher e estimular a criação e implementação de programas para atendimento da mulher vítima de violência e de seu agressor;

VI – promover intercâmbio e convênio com instituições e organismos estaduais, nacionais e internacionais, de interesse público e privado, com a finalidade de implementar as políticas e ações objetos deste Conselho;

VII – receber denúncias e encaminhá-las aos órgãos competentes, quando forem sobre discriminação, violação de direitos ou violência contra a mulher;

VIII – estabelecer e manter canais de comunicação e intercâmbio com os movimentos sociais de mulheres e afins, apoiando o desenvolvimento das atividades de grupos na luta pela cidadania;

IX – atuar no controle social de políticas públicas de igualdade de gênero.

Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM será composto por 10 (dez) membros, preferencialmente mulheres, sendo 05 (cinco) representantes do Poder Público e 05 (cinco) da Sociedade Civil, que serão nomeados(as) por decreto do Poder Executivo, garantida a paridade em sua formação, cujos membros serão nomeados mediante decreto do Poder Executivo.

§ 1º A cada conselheiro titular corresponderá um suplente, que substituirá seu titular em eventuais afastamentos, impedimentos ou nos casos previstos no Regimento Interno, e que apenas nesta situação terão direito a voto.

§ 2º Cada conselheiro terá mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por igual período.

§ 3º Os representantes dos órgãos ou entidades da sociedade civil ou do Poder Público indicarão seus representantes através de ofício apresentado ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 4º Os representantes do Poder Executivo Municipal serão indicados de ofício.

§ 5º Os integrantes do CMDM serão nomeados pelo chefe do Poder Executivo através de portaria.

§ 6º Não haverá remuneração pelo exercício da função de conselheiro, considerado serviço público relevante.

Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM - será formado por:

I – Comissão Executiva;

II – Pleno.

§ 1º A Comissão Executiva será formada pelo Presidente, Vice-Presidente, que serão eleitos entre seus conselheiros pelo Pleno, e pela Secretária Executiva do conselho.

§ 2º O Pleno será formado pelos 10 (dez) conselheiros titulares do CMDM.

§ 3º O detalhamento da organização do CMDM será objeto do respectivo Regimento Interno, elaborado pelos seus conselheiros com publicação de resolução própria

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo Municipal propiciar ao CMDM todas as condições administrativas, operacionais de recursos humanos e financeiros que permitam o permanente funcionamento do órgão, sua estruturação e atribuições, estando especificamente vinculado para este fim à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal terá 30 (trinta) dias para providenciar a instalação e posse do CMDM, após a publicação desta lei.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas.

CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Art. 8º Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher (FMDM), que tem como objetivo principal prover recursos para a implantação de programas, desenvolvimento e manutenção das atividades relacionadas aos direitos da mulher no Município de Nortelândia.

Art. 9º Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher deverão estar em consonância com os critérios estabelecidos pelo CMDM e deverão ser aplicados em:

I – divulgação dos programas e projetos desenvolvidos pelo CMDM;

II – apoio e promoção de eventos educacionais e de natureza sócio econômica, relacionados aos direitos da mulher;

III – programas e projetos de qualificação profissional, destinados à inserção ou reinserção da mulher no mercado de trabalho;

IV – programas e projetos destinados a combater a violência contra a mulher;

V – outros programas e atividades do interesse da política municipal dos direitos da mulher.

Art. 10 Constituem receitas do FMDM:

I – receitas provenientes de aplicações financeiras;

II – resultado operacional próprio;

III – transferência de recursos, mediante convênios ou ajustes com entidades de direito público interno ou organismos privados, nacionais e internacionais;

IV – doações e contribuições de qualquer natureza de pessoas físicas ou jurídicas.

Art. 11 O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM ficará vinculado e será administrado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único. O órgão ao qual estiver vinculado o Fundo fornecerá todos os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos objetivos do Fundo.

Art. 12 Toda movimentação dos recursos do FMDM somente poderá ser realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social após deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM.

Art. 13 A Secretaria Municipal de Economia e Planejamento manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do FMDM, observado o disposto na Lei Federal nº 4.320/06.

Art. 14 Os recursos do Fundo serão depositados em conta específica, em estabelecimento oficial de crédito, no Município de Nortelândia - MT.

Art. 15 Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura orçamentária. Parágrafo único. Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos, poderão ser utilizados os créditos adicionais, autorizados por lei.

Art. 16 Fica o Poder Executivo autorizado a tomar todas as providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras e contábeis, para o fiel cumprimento da presente lei, inclusive ficando autorizado a promover as alterações necessárias no que for necessário, na LDO, na LOA e no PPA vigentes.

CAPÍTULO III

Das Disposições Finais

Art. 17 A presente lei poderá ser regulamentada através de decreto municipal.

Art. 18 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições contidas na Lei Municipal nº 138, de 02 outubro de 2003.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Sede do Município de Nortelândia - MT, ao 26º dia do mês de outubro de 2017, 64º da Emancipação Político-Administrativa. 26.10.2017

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal

ANTONIO QUINTEIRO DE ALMEIDA

Secretário Municipal de Gabinete

MÁRCIA DEUNGARO FERNANDES

Secretária Municipal de Assistência Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
COMUNICAÇÃO AOS CONTRIBUINTES**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES-MT COMUNICA OS CONTRIBUINTES PARA COMPARECEREM A PREFEITURA PARA TRATAREM ASSUNTOS DE SEUS INTERESSE

ARILTO AFONSO MARCONDES DA SILVA, VALMOR LIMA DOS SANTOS, IRINEU DA ROCHA, CODOPEL COM. DOBRI DE PETROLEO LTDA, BRASIL TELECOM S/A, NILSON PESSOA DE QUEIROZ, SAMOEL COELHO, EXTRALUZ MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA, NILTON LUIZ, MARIA LUCIA RESENDE PIMENTA, JOSE DOS SANTOS, RAQUEL APARECIDA FERREIRA DA SILVA, ANDRESSA LUIZA NEIVERTH, SANDRA MARIA FERREIRA, AILTON PEREIRA DOS SANTOS, ADILSON RAIMUNDO GOMES, ROSA LUCIA BARBOSA, JEFERSON MARCELO DE OLIVEIRA, ROSA MARIA VALERO SIANI, NIVALDO MARQUES FRANCIOLI, REINALDO MACEDO MIRANDA, JUSSARA DE FATIMA BARBOSA, DALMEI LUCIO DE SOUZA, VICENTE VIEIRA DA SILVA, JOSE CARLOS DE SOUZA, SEBASTIAO RODRIGUES DE MIRANDA, ANTONIO JIMENEZ FILHO, GELSON COELHO BARBOSA, MAURILIO FRINHANI FILHO, MARIA VAZ DE ALENCAR, FRANCIELE LUCIANA DE OLIVEIRA, MARCOS ANTONIO NUNES MEDEIROS, JOSE FELICIANO FILHO, ISAIAS FERMINIO RAMOS, KLEBER MARQUES DOS SANTOS, EDILEUSA CAMILO DA SILVA VIANA, ARMELINDO DE JESUS GARRINDO HERRERA, VALDECI AVELINO DA SILVA, IVOMAR JOSE MELNIK, PEDRO LUIZ TAVARES, SANDRO ROBERTO DA SILVA, SONIA MARIA ALVES DA COSTA, EDIVANDRO MARIANO SILVA, APARECIDO DA SILVA, MARIA MARINA DA SILVA, JOSE APARECIDO MARTINS, LAERCIO BREMM, MARIA DE FATIMA TRINDADE, SIDINEI DOS SANTOS, ELISVALDO BERNARDO AGUIAR, ISRAEL JOSE MIRANDA, ERCI BRAATZ, ODALIO NUNES BATISTA, GERALDA BATISTA DE SOUZA DE CARVALHO, JOSE ANTONIO GUIMARAES, EDSON DOS REIS CARRARO, JOSE FLORINDO DE CARVALHO FILHO, MARIO DAMASIO FILHO, MARIA APARECIDA TAVARES DE ANDRADE, MARIA APARECIDA PELAES DA SILVA, ANGELITA CHABOWSKI.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA**EXTRATO DO CONTRATO Nº. 067/2017****EXTRATO DO CONTRATO Nº. 067/2017**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT

CONTRATADA: **DATA MANAGER – PRESTADORA DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA - ME**

CNPJ 19.707.627/0001 - 05

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA**, conforme especificações e condições constantes no Edital de Pregão nº 037/2017 e Adesão parcial **À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 080/2017** do município de Campo Verde-MT e seus anexos.

VALOR **R\$ 24.906,00 (vinte e quatro mil, novecentos e seis reais)**.

ASSINATURA: **25 de outubro de 2017.**

VIGENCIA: **25 de outubro de 2017 a 31 de dezembro de 2017.**

FUNDAMENTO: **Lei Federal nº 8.666/93.**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 037/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA – MT

CONTRATADO: DATA MANAGER – PRESTADORA DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA - ME

OBJETO: Adesão da ata de Registro de preços nº. 080/2017 referente ao Pregão Presencial nº.037/2017, Processo nº. 354/2017 da Prefeitura Municipal de Campo Verde/MT, para futura e eventual aquisição de Materiais e equipamentos de informática, conforme ADESÃO DA ATA 080/2017, em atendimento a Secretarias Municipais: Saúde, Assistência Social, Administração e Educação deste Município.

VALOR: R\$ 33.208,00 (TRINTA E TRES MIL DUZENTOS E OITO REAIS)

DATA DA ADESAO: 25/10/2017

ORGÃO GERENCIADOR DA ATA: O MUNICIPIO DE CAMPO VERDE/MT

FUNDAMENTO: De acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações e Lei 10.520/2002.

Mauriza Augusta de Oliveira

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA**ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº. 042/17/SMA/PMNG.

PROCESSO Nº. 1008/2017

PRAZO: 24/10/17 A 22/12/17

CONTRATADO: ALBERTINO FRANCISCO GONÇALVES

OBJETO: ESTE CONTRATO TEM POR OBJETIVO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA CONSTRUÇÃO DE 03 (TRÊS) BUEIROS, NO MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E LOCALIDADES CONSTANTES DO PROJETO DE ENGENHARIA (ANEXO 01).

VALOR: R\$ 11.642,62 (GLOBAL)

DOTAÇÃO: ELEMENTO: 33.90.39.00.00.00; FUNCIONAL PROGRAMÁTICO: 26.782.0003.1042

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA – MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA
ATA Nº 65/2017 - CMAS - NM**

Aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete, reuniram-se na Sala dos Conselhos, no prédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, os membros do conselho da Assistência Social. Dando início à reunião a presidente do conselho, a senhora Waldirene Ferreira da Silva, iniciou agradecendo a todos pela presença, e convidou para fazer a oração do Pai Nosso. Em seguida a mesma passou a palavra para a senhora Mariluce Helena de G. P. Mafa, Secretária Municipal de Assistência Social, que agradeceu a presença de todos e abordou uma das pautas da reunião, sendo a prestação de contas do ano de dois mil e dezesseis. Foi apresentado slide, com planilhas de cada recurso separado, onde apresentava os valores de entrada e saída com as despesas, oriundas dos trabalhos realizados no decorrer, do ano de dois mil e dezesseis, juntamente com os extratos bancários de cada conta, do Fundo Municipal de Assistência Social e as notas fiscais. Foi entregue também planilhas impressa, para que todos os conselheiros tivessem a oportunidade de verificar e acompanhar às apresentações. A prestação de contas é feita em três partes: IGDBF, IGD-SUAS e os recursos do Piso Básico Fixo e média complexi-

dade. Os conselheiros analisaram e avaliaram o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Física e Financeira e após análise, e esclarecimento de algumas dúvidas, deram o parecer favorável à prestação de contas do ano de dois mil e dezesseis. Ficando os valores, para ser reprogramado, para o ano de 2017, nas seguintes contas GBF- R\$ 2.874,87 (dois mil oitocentos e setenta e quatro reais e oitenta e sete centavos), ACESSUAS TRABALHO-R\$ 24.328,05 (vinte e quatro mil, trezentos e vinte oito reais e cinco centavos), PSB/SCFV-R\$ 6.707,69 (seis mil setecentos e sete reais e sessenta e nove centavos) PSEMC-R\$ 2.263,00 (dois mil duzentos e sessenta e três reais), GSUAS- R\$ 6.363,13(seis mil trezentos e sessenta e três reais e treze centavos), BPC-ESCOLA R\$ 108,01 (cento e oito reais e um centavo). Dando continuidade à reunião, a senhora Mariluce Helena, fez um breve relato das aquisições, trabalhos e atividades, que vem sendo realizados, entre eles, á confecção de kimonos e uniformes para Capoeira, destinado ás crianças, que participam das atividades, ofertadas pelo CRAS. Foram confeccionadas, camisetas para caminhada e para todos os idosos que frequentam o CENTRO DE CONVIVÊNCIA. Foi realizado no dia 21 de setembro, o passeio com os idosos, no Salto das Nuvens, onde 60 (sessenta) idosos participaram, também foi realizado, no dia dez de outubro, em comemoração ao dia das crianças uma tarde muito animada, com brinquedos infláveis, e outros. Informou ao conselho que no dia dezoito de outubro, quarta feira as 09:30 hrs foi realizada, a entrega dos cartões do Programa Pró-Família, para 42 famílias ,criado pela Lei Estadual n.º 10.523/2017, está sob a coordenação da Secretaria Estadual de Trabalho e Assistência Social – SETAS. Recomenda-se que o cartão, prioritariamente seja utilizado no comércio local. Contamos com a presença do Governador do Estado, e outras autoridades. Informou ao conselho que na próxima semana dia vinte e três de outubro, iniciará as pré-inscrições para o Programa Minha Casa Minha Vida, onde o município foi beneficiado com 100 unidades habitacional, essas inscrições serão realizadas no dia 23/10 a 08/11 no prédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, em seguida serão encaminhadas para a Caixa Econômica Federal para a análise, a renda mínima será de até R\$ 1.800,00 por família. Não havendo mais nada a tratar à senhora Waldirene Ferreira da Silva, encerrou a reunião agradecendo a todos, e para constar, eu Rosana Rosa Batista lavrei a presente ata que após lida e aprovada será assinada por todos os presentes.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 270/2017 DATA: 26 DE OUTUBRO DE 2017
EMENTA: EXONERA A SR.ª EDNA SOUTO DE OLIVEIRA DO CARGO
COMISSONADO DE SECRETARIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO
DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA-**

EMENTA: EXONERA A Sr.ª **EDNA SOUTO DE OLIVEIRA** DO CARGO COMISSONADO DE SECRETARIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA-MT.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA,

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO E NA FORMA DO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA:

RESOLVENDO:

Art. 1º - Fica exonerada a pedido da servidora a partir do dia **31/10/2017** a Sr.ª **EDNA SOUTO DE OLIVEIRA**, RG nº. 967.035 – SSP/MT, CPF nº. 765.493.601-78, do cargo comissionado de Secretário Adjunto de Administração, lotada na Secretaria de Administração do município de Nova Marilândia-MT.

Art. 2º Os direitos decorrentes da exoneração, serão pagos a cargo dos cofres públicos deste Município.

Art. 3º - A exonerada deixará o cargo a partir da data de sua exoneração, fazendo entrega de todos os documentos que estão sobre sua responsabilidade.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE 26/10/2017.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

Prefeito Municipal, de Nova Marilândia - MT

Registrada e Publicada pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA
RESOLUÇÃO Nº. 10/2017 – CMAS – NM**

RESOLUÇÃO Nº. 10/2017 – CMAS – NM

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS /2016

O CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E TENDO EM VISTA O QUE FOI DELIBERADO, NA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 20 DE OUTUBRO DE DOIS MIL E DEZESSETE (20/10/2017), BAIXA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Resolvem:

Art. 1º - Fica avaliado o Demonstrativo Sintético anual da Execução Física e Financeira do Sistema Único de ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS / WEB do ano de 2016 do MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA-MT;

Art. 2º - E assim, Avaliado e APROVADO o Demonstrativo Sintético anual da Execução Física e Financeira do Sistema Único de ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS / WEB do ano de 2016 pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Nova Marilândia–MT,

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

NOVA MARILÂNDIA- MT, 23 DE OUTUBRO DE 2017.

WALDIRENE FERREIRA SILVA

CPF: 004.890.451-11

Presidente do CMAS

**SECRETARIA DE FAZENDA
EDITAL Nº 021/2017 - CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA**

EDITAL N.º 0021/2017

CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA LDO-2018

O Prefeito Municipal de Nova Marilândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao artigo 48 da Lei Complementar n.º. 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF. **CONVIDA** a população, para a realização de **Audiência Pública** para discussão e elaboração das Metas e Prioridades para o Exercício Financeiro de 2018, com o objetivo de garantir a participação da população, das associações, dos sindicatos de classes, das entidades religiosas e demais entidades representativas da comunidade.

Local: Câmara Municipal de Nova Marilândia/MT.

Data: 31/10/2017 Horário – 19:00 horas

E, para fins de conhecimento a todos, expede-se o presente edital que será afixado em local de fácil acesso ao público e publicado no Jornal Oficial dos Municípios.

Nova Marilândia-MT, 26 de Outubro de 2017.

Juvenal Alexandre da Silva

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ
PORTARIA Nº. 302/2017**

“Dispõe sobre o retorno de Licença Saúde da Sra. Rosana Faria Leite”

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 47, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá.

RESOLVE:

Art. 1º - RETORNA DA LICENÇA SAÚDE, a Sra. **ROSANA FÁRIA LEITE**, portadora do RG nº. 782230 SSP/MT, e CPF sob o n.º 571.231.601.34, a partir do dia 02 de Outubro de 2017, conforme Estatuto do Servidor, Capítulo V, Seção III, Art. 79 ao Art. 81, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Nova Maringá – MT, 02 de Outubro de 2017.

JOÃO BRAGA NETO

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ
PORTARIA Nº. 294/2017**

“Dispõe sobre a Transferência entre Secretarias da Srª. Ariclema Barbosa da Silva Chagas”

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 47, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá.

RESOLVE:

Art. 1º - TRANSFERIR, a Srª. **ARICLEMA BARBOSA DA SILVA CHAGAS**, portadora do RG nº. 29534119 SSP/MT, inscrito no CPF sob o n.º 073.775.051.09, da Secretaria Municipal de Saúde para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Nova Maringá – MT, 02 de Outubro de 2017.

JOÃO BRAGA NETO Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ
PORTARIA Nº. 319/2017**

“Dispõe sobre o retorno de Licença Maternidade da Sra. Elizete Ribeiro da Silva”

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 47, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá.

RESOLVE:

Art. 1º - RETORNA DA LICENÇA SAÚDE, a Sra. **ELIZETE RIBEIRO DA SILVA**, portadora do RG nº. 18326854 SSP/MT, e CPF sob o n.º 960.535.851.49, a partir do dia 30 de Outubro de 2017, conforme Estatuto do Servidor, Capítulo V, Seção III, Art. 79 ao Art. 81, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Nova Maringá – MT, 30 de Outubro de 2017.

JOÃO BRAGA NETO

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ
PORTARIA Nº. 318/2017**

“Dispõe sobre o Retorno de Licença Férias a Sra. Karla Fernanda Garcez”

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 47, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c Lei n.º 293/2003 e 298/2003, com suas posteriores alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá.

RESOLVE:

Art. 1º - RETORNAR DA LICENÇA FÉRIAS, a Srª: **KARLA FERNANDA GARCEZ**, portadora do RG nº. 15654451 SSP/MT, e CPF sob o n.º 005.446.541.96, conforme Estatuto do Servidor, Capítulo V, Seção III, Art. 79 ao Art. 81, a partir de 26 de Outubro, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Nova Maringá – MT, 26 de Outubro de 2017.

JOÃO BRAGA NETO

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ
PORTARIA Nº. 296/2017**

“Dispõe sobre a Exoneração do cargo Comissionado de Encarregado de Setor de Fiscalização de Tributos a Sra. Franciele Gomes da Silva”

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 47, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 8º, inciso II da Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá-MT.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR do Cargo Comissionado, a Sra. **FRANCIELE GOMES DA SILVA**, portadora do RG nº. 001362670 SSP/MT, inscrita no CPF sob o n.º 016.208.581.85, do Cargo/função ENCARREGADO DO SETOR DE FISCALIZAÇÃO DE TRIBUTOS, de Nova Maringá-MT, a partir desta data 02 de outubro de 2017, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Nova Maringá – MT, 02 de Outubro de 2017.

JOÃO BRAGA NETO

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ
PORTARIA Nº. 297/2017***“Dispõe sobre retorno de Licença Férias dos Servidores”***JOÃO BRAGA NETO**, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 47, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá.

RESOLVE:

Art. 1º - RETORNO DE FÉRIAS, aos servidores:

MAT	NOME	CPF
450	ADEMIR POMPILIO BORGES	277.396.199.49
1528	ANDREIA DE QUADRO FERREIRA	016.181.221.00
2475	ANA PAULA LIMA SILVA	034.702.901.99
2480	MARIA EULINA PINTO DE MATOS	016.180.991.08

conforme Estatuto do Servidor, Capítulo V, Seção III, Art. 79 ao Art. 81, a partir de 02 de Outubro de 2017, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Nova Maringá – MT, 02 de Outubro de 2017.

JOÃO BRAGA NETO Prefeito Municipal**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ
PORTARIA Nº. 311/2017***“Dispõe sobre a Nomeação em cargo Comissionado de Coordenador de Licitação e Pregão a Srta. Ana Rosimeire da Silva Souza”***JOÃO BRAGA NETO**, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 47, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 8º, inciso II da Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá-MT.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR em Cargo Comissionado, o Sra. **ROSIMEIRE DA SILVA SOUZA**, portadora do RG Nº. 18754031 SSP/MT, inscrito no CPF sob o n.º 017.985.851.38, para exercer o cargo de **COORDENADOR DE LICITAÇÃO E PREGÃO**, do Município de Nova Maringá-MT, a partir desta data 19 Outubro de 2017, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Nova Maringá – MT, 19 de Outubro de 2017.

JOÃO BRAGA NETO Prefeito Municipal**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ
PORTARIA Nº. 310/2017***“Dispõe sobre a Exoneração do cargo Comissionado de Chefe de Departamento de Licitações a Sra. Rosimeire da Silva Souza”***JOÃO BRAGA NETO**, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 47, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 8º, inciso II da Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá-MT.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR do Cargo Comissionado, a Sra. **ROSIMEIRE DA SILVA SOUZA**, portadora do RG n.º. 18754031 SSP/MT, inscrita no CPF sob o n.º 017.985.851.38, do Cargo/função CHEFE DE DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, de Nova Maringá-MT, a partir desta data 18 de outubro de 2017, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Nova Maringá – MT, 18 de Outubro de 2017.

JOÃO BRAGA NETO

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ
PORTARIA Nº. 308/2017***“Dispõe sobre a Exoneração do cargo Comissionado de Coordenador de Licitações e Pregão o Sr. Felipe Gava Martins”***JOÃO BRAGA NETO**, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 47, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 8º, inciso II da Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá-MT.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR do Cargo Comissionado, o Sr **CLAUDIO MACIEL DA SILVA**, portador do RG n.º 942573 SSP/MT, inscrita no CPF sob o n.º 651.118.261.49, do Cargo **COORDENADOR DE LICITAÇÃO E PREGÃO**, de Nova Maringá-MT, a partir desta data 18 de Outubro de 2017, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Nova Maringá – MT, 18 de Outubro de 2017.

JOÃO BRAGA NETO

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ
PORTARIA Nº. 306/2017***“Dispõe sobre a Posse em cargo Efetivo de Zelador a Sra. Viviane Timóteo dos Santos”***JOÃO BRAGA NETO**, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o art. 47, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 8º, inciso II da Lei n.º 293/2003 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá e demais atribuições da Lei n.º 217/2001 com suas posteriores alterações.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR em cargo Efetivo, a Sra. **VIVIANE TIMÓTEO DOS SANTOS**, portadora do RG n.º. 23095164 SSP/MT, e CPF sob o n.º 040.878.341.90, para exercer o cargo de ZELADOR (A), a partir de 09 de Outubro 2017, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Nova Maringá – MT, 09 de Outubro de 2017.

JOÃO BRAGA NETO Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ
PORTARIA N° 303/2017**

“Dispõe sobre a Licença de Férias da Servidora Sra. Elaine de Fátima Felício Braghin”

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 47, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER FÉRIAS, a Sra **ELAINE DE FATIMA FELICIO BRAGHIN**, portadora da Cédula de Identidade n.º 281814181 SSP/SP, inscrita no CPF sob o n.º 278.380.678.98, conforme Estatuto do Servidor, Capítulo V, Seção III, Art. 79 ao Art. 81, a partir desta data 10 de Outubro de 2017, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Nova Maringá – MT, 10 de Outubro de 2017.

JOÃO BRAGA NETO

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ
PORTARIA N° 298/2017**

“Dispõe sobre retorno de Licença Férias dos Servidores”

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 47, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá.

RESOLVE:

Art. 1º - RETORNO DE FÉRIAS, aos servidores:

MAT	NOME	CPF
2	ADRIANA PEREIRA DA SILVA	002.492.331.18
613	CICERO RUFINO DE SOUZA	326.645.401.49
2157	ROSIMEIRE DA SILVA SOUZA	017.985.851.38
2226	DAIANE ALVES MARTINI	024.660.541.32
2232	MIRENI GOMES DE MOURA MATEUS	042.679.211.48
2302	LUCIANA GARCIA HARALA	786.955.701.34
2310	ROSANGELA RIBEIRO DA SILVA	631.232.401.00

conforme Estatuto do Servidor, Capítulo V, Seção III, Art. 79 ao Art. 81, a partir de 04 de Outubro de 2017, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Nova Maringá – MT, 04 de Outubro de 2017.

JOÃO BRAGA NETO Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ
PORTARIA N° 299/2017**

“Dispõe sobre a Posse em cargo Efetivo de Coletor de Lixo do Sr. Nelson José Fernandes”

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o art. 47, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 8º, inciso II da Lei n.º 293/2003 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá e demais atribuições da Lei n.º 217/2001 com suas posteriores alterações.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR em cargo Efetivo, o **Sr. NELSON JOSE FERNANDES**, portador do RG n.º 1225116-0 SSP/MT, e CPF sob o n. 568.548.621.91, para exercer o cargo de COLETOR DE LIXO, a partir de 01 de Outubro 2017, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Nova Maringá – MT, 01 de Outubro de 2017.

JOÃO BRAGA NETO Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ
PORTARIA N° 300/2017**

“Dispõe sobre a concessão de Licença Férias do Servidor Sr. Waldecy Nascimento da Mota”

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 47, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER FÉRIAS, ao Sr. **WALDECY NASCIMENTO DA MATA**, portador da Cédula de Identidade n.º 12244715-4 SSP/MT, inscrito no CPF sob o n. 898.588.831.53, conforme Estatuto do Servidor, Capítulo V, Seção III, Art. 79 ao Art. 81, a partir desta data 04 de Outubro de 2017, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Nova Maringá – MT, 04 de Outubro de 2017.

JOÃO BRAGA NETO

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ
PORTARIA N° 295/2017**

“Dispõe sobre a concessão de Licença de Férias dos Servidores”

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 47, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER FÉRIAS, aos servidores:

MAT	NOME	CPF
38	IVANILDA REIS SANTANA	493.543.705.78

42	JOAO PAZ SIQUEIRA	543.122.561.87
1889	LEOSANDRA APARECIDA PAZ DALLA COSTA	040.408.529.66
2465	VANESSA ALVES SERAFIM MENDONCA	337.896.038.80

Conforme Estatuto do Servidor, Capítulo V, Seção III, Art. 79 ao Art. 81, a partir de 02 de Outubro de 2017, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Nova Maringá – MT, 02 de Outubro de 2017.

JOÃO BRAGA NETO Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ
PORTARIA Nº. 317/2017**

“Dispõe sobre o Retorno de Licença Férias a Sra. Elaine de Fátima Felício Braghin”

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 47, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c Lei n.º 293/2003 e 298/2003, com suas posteriores alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá.

RESOLVE:

Art. 1º - RETORNAR DA LICENÇA FÉRIAS, a Srª: **ELAINE DE FATIMA FELICIO BRAGHIN**, portadora do RG n.º. 281814181 SSP/SP, e CPF sob o n.º 278.380.678.98, conforme Estatuto do Servidor, Capítulo V, Seção III, Art. 79 ao Art. 81, a partir de 26 de Outubro, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Nova Maringá – MT, 26 de Outubro de 2017.

JOÃO BRAGA NETO Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ
PORTARIA Nº. 316/2017**

“Dispõe sobre a Nomeação em cargo Comissionado de Assessor de Imprensa o Sr. Douglas Pinaffi de Brito”

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 47, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 8º, inciso II da Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá-MT.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR em Cargo Comissionado, o Sr.º. **DOUGLAS PINAFFI DE BRITO**, portador do RG Nº. 2252827-0 SSP/MT, inscrito no CPF sob o n.º 048.092.251.9, para exercer o cargo de **ASSESSOR DE IMPRENSA**, do Município de Nova Maringá-MT, a partir desta data 11 Outubro de 2017, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Nova Maringá – MT, 11 de Outubro de 2017.

JOÃO BRAGA NETO Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ
PORTARIA Nº. 314/2017**

“Dispõe sobre a Exoneração do cargo de Contrato por Tempo Determinado de Técnico Administrativo Educacional –Monitor a Sra. Alessandra Pestana”

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 47, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 8º, inciso II da Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá-MT.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a Sra. **ALESSANDRA PESTANA**, portadora do RG n.º. 13887947 SSP/MT, inscrita no CPF sob o n.º 931.579.321.87, do Cargo **TECNICO ADMINIST EDUCACIONAL - MONITOR**, da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE** de Nova Maringá-MT, a partir desta data, 26 de Outubro de 2017.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Nova Maringá – MT, 26 de Outubro de 2017.

JOÃO BRAGA NETO

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ
PORTARIA Nº. 312/2017**

“Dispõe sobre a Nomeação em cargo Comissionado de Encarregado do Setor de Fiscalização de Tributos a Srta. Franciele Antonia Moreira Leite”

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 47, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 8º, inciso II da Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá-MT.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR em Cargo Comissionado, o Sra. **FRANCIELE ANTONIA MOREIRA LEITE**, portadora do RG Nº. 17352860 SSP/MT, inscrito no CPF sob o n.º 045.122.951.78, para exercer o cargo de **ENCARREGADO DO SETOR DE FISCALIZACAO DE TRIBUTOS**, do Município de Nova Maringá-MT, a partir desta data 23 Outubro de 2017, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Nova Maringá – MT, 23 de Outubro de 2017.

JOÃO BRAGA NETO Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

ERRATA

A Prefeitura Municipal de Nova Nazaré - MT, em correção a publicação da **PORTARIA Nº 1334 de 19 de Setembro de 2.017**, publicado no Diário Oficial de Contas e Diário Oficial dos Municípios, **COMUNICA** a todos que:

AONDE SE LÊ: Portaria nº1334 de 19 de Setembro de 2017.

LEIA-SE: Portaria nº1324 de 19 de Setembro de 2017.

Nova Nazaré-MT, 22 de Março de 2017.

KENIA CRISTINA CAMPOS DE AZEVEDO IJEN

Secretária Municipal de Administração

ERRATA

A Prefeitura Municipal de Nova Nazaré - MT, em correção a publicação da **PORTARIA Nº 1333 de 19 de Setembro de 2.017**, publicado no Diário Oficial de Contas e Diário Oficial dos Municípios, **COMUNICA** a todos que:

AONDE SE LÊ: Portaria nº1332 de 19 de Setembro de 2017.

LEIA-SE: Portaria nº1323 de 19 de Setembro de 2017.

Nova Nazaré-MT, 22 de Março de 2017.

KENIA CRISTINA CAMPOS DE AZEVEDO IUEN

Secretária Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA**LICITAÇÃO****EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 120036/PMNO/ 2017 PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 036/2017 PROCESSO N.º 086/ 2017 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ N.º , localizado av. mato grosso nº175-centro, e a Empresa, **G. BORGES PEREIRA EIRELLI - EPP** , inscrita no CNPJ sob o nº 11.299.100/0001-87, CONTRATADA.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 159.474,05 (cento e cinquenta e nove mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e cinco centavos).

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE LUBRIFICANTES E FILTROS, PARA ATENDIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS DESTA MUNICÍPIO.**

VIGÊNCIA: 26/10/2017 ATE 25/10/2018.

NOVA OLÍMPIA/MT, 26 DE OUTUBRO DE 2017.

LICITAÇÃO**AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO PREGÃO 042/2017/ PMNO**

O município de Nova Olímpia - Mato Grosso, através da Pregoeira devidamente constituída, torna público para conhecimento dos interessados, que a licitação Modalidade **PREGÃO SRP Nº. 042/2017/PMNO**, para seleção da melhor proposta pelo MENOR PREÇO POR ITEM, tendo como objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPAGEM, CONSERTO E TROCA DE PNEUS DESTINADOS AOS VEICULOS DA FROTA MUNICIPAL que se realizaria no dia 07 de novembro de 2017 as 08h00min esta **CANCELADA** . As duvidas sobre o certame será dirimidas no setor de licitações de segunda a sexta-feira no prédio da prefeitura municipal de nova Olímpia localizado na Av. Mato Grosso N 175- Centro, no horário de 07:00 às 11:00 e das 13:00 as 17:00 horas, ou contatar pelo telefone (65) 3332-1130.

Nova Olímpia/MT, 26 de outubro de 2017.

LICITAÇÃO**EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º 042/2017**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA-MT

CONTRATADA: A. V. FLORES SANTOS-ME, inscrita no CNPJ sob nº N.º 02.756.905/0001-11.

OBJETO: PARA FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS NÃO PERECIVEIS DESTINADOS A CONFECCÃO DA MERENDA ESCOLAR DA REDE PUBLICA MUNICIPAL, ATRAVES DA SECRETARIA DE EDUCACÃO DO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA-MT.

VALOR: R\$ 35.522,40 (trinta e cinco mil quinhentos e vinte e dois reais e quarenta centavos)

LICITAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 008/2017

VIGÊNCIA: 23/10/2017 a 23/11/2017

Nova Olímpia-MT, 24 de outubro de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA**LEI 817/2017**

DATA: 29 DE SETEMBRO DE 2017

SÚMULA: "ALTERA TABELA I E II DO ANEXO I DA LEI 639 DE 18 DE SETEMBRO DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

TEREZINHA GUEDES CARRARA, Prefeita do Município de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alteradas as tabelas I e II do Anexo I da Lei 639/2014 com o objetivo de alterar a estrutura tarifária e os valores de serviços executados pelo DAE, que passa a vigorar as tabelas I e II do Anexo I da presente lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o disposto no art. 3º da Lei 757/2016.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA/ MT, 29 DE SETEMBRO DE 2017.

TEREZINHA GUEDES CARRARA

Prefeita Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 29/09/2017 à 29/10/2017.

ANEXO I

ESTRUTURA TARIFÁRIA

TABELA I

TABELA DE TARIFA DE ÁGUA PARA O PERÍMETRO URBANO

CATEGORIA 1- (RESIDENCIAL)

Consumo para taxa mínima, até 10 M³- R\$ 25,00

Consumo entre 11 e 15 M³ - R\$ 1,79/ M³

Consumo entre 16 e 20 M³- R\$ 2,05/ M³

Consumo entre 21 e 26 M³ - R\$ 2,35/ M³

Consumo entre 27 e 36 M³ - R\$ 2,70/ M³

Consumo acima de 36 M³ - R\$ 3,00/ M³

CATEGORIA 2 E 3 – (COMERCIAL E INDUSTRIAL)

Consumo para taxa mínima, até 10 M³- R\$ 30,00

Consumo entre 11 e 15 M³ - R\$ 2,05/ M³

Consumo entre 16 e 20 M³ - R\$ 2,35/ M³

Consumo entre 21 e 26 M³ - R\$ 2,70/ M³

Consumo entre 27 e 36 M³ - R\$ 3,10/ M³

Consumo acima de 36 M³ - R\$ 3,45/ M³

CATEGORIA 4 - (PODER PÚBLICO)

Consumo para taxa mínima, até 10 M³- R\$ 30,00

Consumo entre 11 e 15 M³ - R\$ 2,05/ M³

Consumo entre 16 e 20 M³- R\$ 2,35/ M³

Consumo entre 21 e 26 M³ - R\$ 2,65/ M³

Consumo entre 27 e 36 M³ - R\$ 2,98/ M³

Consumo acima de 36 M³- R\$ 3,28/ M³

TABELA II

TAXA DE SERVIÇOS EFETUADOS

SERVIÇOS	VALOR
LIGAÇÃO	R\$ 20,00
RELIGAÇÃO - A PEDIDO DO USUÁRIO	R\$ 13,00
RELIGAÇÃO - APÓS CORTE POR NÃO PAGAMENTO	R\$ 15,00
RELIGAÇÃO – NA REDE	R\$ 100,00
EXPEDIENTE DIVERSO, EMISSÃO DE 2ª VIA, AVISO PAGÁVEL, TRANSFERÊNCIA DE NOME OU PARCELAMENTO.	R\$ 3,00
DESLOCAMENTO DE CAVALETE – A PEDIDO DO USUÁRIO	R\$ 20,00
VIOLAÇÃO DE LACRE	R\$ 100,00
VIOLAÇÃO DE HIDRÔMETRO - RECUPERÁVEL	R\$ 100,00
VIOLAÇÃO DE HIDRÔMETRO- IRRECUPERÁVEL	R\$ 120,00
VIOLAÇÃO DE REDE	R\$ 120,00
MULTA POR USO DE FORMA INDEVIDA	R\$ 70,00
MULTA POR RETENÇÃO DE MEDIDOR	R\$ 100,00

ERRATA LEI 817/2017

Na Lei 817/2017 de 29 de Setembro de 2017, publicada no diário oficial no dia 03 de Outubro de 2017, na edição 2.842, no artigo. 3º onde se lê Lei 757/206, lêia-se Lei 757/2016.

ATA DE ARREMATÇÃO EM LEILÃO PÚBLICO 002/2017

Aos 16 (dezesesseis) dias do mês de Outubro de 2017, realizou-se o Leilão Público 002/2017 – Imóvel Rural, tendo como Vendedor a Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena – MT, inscrita no CNPJ 04.214.704/0001-18, o leilão foi realizado de forma online e presencial simultaneamente, pelo site www.kleiberleiloes.com.br, porém não houve lances pela internet. Através desta Ata a Comissão de Avaliação e Alienação de Bem Imóvel nomeados pela Portaria N° 226/2017, certifica o resultado conforme segue:

O Bem leiloado é um lote único: um imóvel rural com área total de 13,54 hectares, denominada de Horta Comunitária, distante da sede 09 Km da cidade de Nova Santa Helena, matrícula 20.064 do SNR do Cartório do 1º Ofício da Comarca de Colíder – MT. Possui muitas benfeitorias como: área cercada com fio de arame liso, pequenas construções de residências em alvenaria e madeira com baixo padrão, plantação perene de árvores frutíferas e tanques para criação de peixes.

Esse imóvel não foi arrematado.

A Comissão de Avaliação e Alienação, nomeada através da Portaria 226/2017, procederá a uma reavaliação e dará sequência em um novo processo de Leilão.

Sendo o que segue para o momento finalizo a presente Ata que segue assinado por mim que a lavrei, Georgeo José Spagnol, secretário da Comissão e pelos demais membros.

Georgeo José Spagnol José Anselmo Cacefo

Secretário Presidente

Camila Carrara Zaneti Urgniani Elder Ap. Vieira de Miranda

Cosme Damião Sotini

ATA DE ARREMATÇÃO EM LEILÃO PÚBLICO 001/2017

Aos 16(dezesesseis) dias do mês de Outubro de 2017, realizou-se o Leilão Público 001/2017 – Bens Móveis Diversos, tendo como Vendedor a Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena – MT, inscrita no CNPJ 04.214.704/0001-18, o leilão foi realizado de forma online e presencial simultaneamente, pelo site www.kleiberleiloes.com.br, porém não houve lances pela internet. Através desta Ata a Comissão de Avaliação e Alienação de Bens Móveis Inservíveis nomeados pela Portaria N° 227/2017, certifica o resultado conforme segue:

Os Bens leiloados foram divididos em 12 lotes sendo:

Lote 01 – SUCATAS SEM DOCUMENTO - chassis serão recortados para baixa. Avaliação **R\$ 3.300,00**

- 01 Ônibus escolar péssimo estado, identificação JXZ-0902, sem: motor/caixa de cambio.

- 01 Micro ônibus MB 608, identificação KEH-6815.

Lote 02 – SUCATEADO - 01 Caçamba para caminhão, marca Fachinni 6 m³. Avaliação **R\$ 1.500,00**

Lote 03 – SUCATEADO - 01 Caçamba para caminhão, marca Pastre 14 m³. Avaliação **R\$ 2.770,00**

Lote 04 – 01 Veiculo Fiat Uno Mille Fire flex, ano 2005/06, placa KAF-7054, cor prata, chassis 9BD15822764772938, rodando. Avaliação R\$ 4.700,00

Lote 05 – 01 Camionete Ford Ranger XL, diesel, cabina dupla, ano 2007/08, placa NJO-9370, cor branca, chassis 8AFER13P28J125932, rodando. Avaliação R\$ 20.500,00

Lote 06 – 01 Camionete MMB L-200, 4X4, diesel, cabina dupla, ano 2001/02, placa JZJ-6125, cor branca, chassis 93XJNK3402C117800, rodando. Avaliação R\$ 16.000,00

Lote 07 – 01 Camionete GM Chevrolet Blazer DLX, diesel, ano 2003/04, placa JZT-6281, cor azul escuro, chassis 9BG116BC04C402818, rodando. Avaliação R\$ 25.700,00

Lote 08 – 01 Camionete GM Chevrolet S-10 Colina 4X4, cabina dupla, diesel, ano 2004/05, placa JZW-3622, cor preta, chassis 9BG138JC05C417197, rodando. Avaliação R\$ 23.500,00

Lote 09 – 01 Camionete GM Chevrolet S-10 4X4, cabina dupla, diesel, ano 2003, placa DJD-4855, cor branca, chassis 9BG138BC03C414627, rodando. Avaliação R\$ 23.000,00

Lote 10 – 01 Caminhão Mercedes Benz 608, cabina estendida, ano 1982, placa JYX-4802, cor branco, chassis 30830212602456, carroceria de madeira, parado. Avaliação R\$ 15.000,00

Lote 11 – 01 Caminhão GM Chevrolet 22000, ano 1987, placa JYS-9013, cor branco, chassis 9BG993NXHHC019582, carroceria em prancha ruim, eixo duplo, parado. Avaliação R\$ 16.900,00

Lote 12 – Motoniveladora Caterpillar 120-B, parou trabalhando. Avaliação R\$ 33.000,00

AVALIAÇÃO TOTAL DE 12 LOTES PARA LEILÃO R\$ 185.870,00

Porém, não houve compradores para todos os lotes, e os lotes que foram arrematados segue abaixo:

Lote 01 – SUCATAS SEM DOCUMENTO - chassis serão recortados para baixa. Avaliação R\$ 3.300,00

- 01 Ônibus escolar péssimo estado, identificação JXZ-0902, sem: motor/caixa de cambio.

- 01 Micro ônibus MB 608, identificação KEH-6815.

O arrematante deste lote foi o Sr. Marcio Alessandro Ossuci Pagotto, inscrito no CPF 821.342.431-04, RG 1140191 SSP/MT, no valor de R\$ 3.300,00.

Lote 02 – SUCATEADO - 01 Caçamba para caminhão, marca Fachinni 6 m³. Avaliação **R\$ 1.500,00**.

O arrematante foi o Sr. Marcio Alessandro Ossuci Pagotto, inscrito no CPF 821.342.431-04, RG 1140191 SSP/MT, no valor de R\$ 1.850,00.

Lote 03 – SUCATEADO - 01 Caçamba para caminhão, marca Pastre 14 m³. Avaliação R\$ 2.770,00.

O arrematante foi o Sr. José Manoel Peralta de Souza, inscrito no CPF 647.941.569-87, RG 48797 MTE/PR, no valor de R\$ 3.500,00.

Lote 04 – 01 Veículo Fiat Uno Mille Fire flex, ano 2005/06, placa KAF-7054, cor prata, chassi 9BD15822764772938, rodando. Avaliação R\$ 4.700,00.

O arrematante foi o Sr. Ronilton Pereira da Silva, inscrito no CPF 395.420.411-87, RG 03199533 SEJUSC/MT.

Lote 08 – 01 Camionete GM Chevrolet S-10 Colina 4X4, cabina dupla, diesel, ano 2004/05, placa JZW-3622, cor preta, chassi 9BG138JC05C417197, rodando. Avaliação R\$ 23.500,00.

O arrematante foi o Sr. Marcelo Favatto Lanza, inscrito no CPF 009.418.851-35, RG 15928764 SSP/MT, no valor de R\$ 23.500,00.

VALOR TOTAL DOS LOTES ARREMATADOS R\$ 36.850,00

Os lotes que não foram vendidos, a Comissão de Avaliação e Alienação, nomeada através da Portaria 227/2017, procederá a uma reavaliação e dará seguimento em um novo processo de Leilão Público.

Sendo o que segue para o momento finalizo a presente Ata que segue assinada por mim que a lavrei, Cristiane Botelho de Souza, secretária da Comissão e pelos demais membros.

Cristiane Botelho de Souza Marco Antonio Zaneti

Secretária Presidente

Dilma Ap. G. Voinaroski Eduardo Sabino Batista

Valmir Santos de Souza

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 289/2017

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, resolve:

Artigo 1º- Conceder 30 (trinta) dias de férias ao servidor: Sr. **Jerede de Araújo**, brasileiro, maior, portador do RG: nº 1558000-8 SSP/MT e do CPF: nº 001.613.211-43, lotado na **Secretaria Municipal de Infra-Estrutura** no cargo efetivo de **Eletricista de Manutenção**, referente ao período aquisitivo de 2013/2015, a partir de 23/10/2017 a 21/11/2017.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor retroagindo seus efeitos a partir de 23 de outubro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, em 26 de outubro de 2017.

Silvano Pereira Neves

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 290/2017

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, no uso de suas atribuições que Confere-lhe o Art. 45, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Artigo 1º - Transferir a servidora **AURELIGIA DOS PRAZERES MESQUITA**, portadora do RG: nº 08991375 SSP/MT e inscrita no CPF: nº 594.833.851-72, efetiva no cargo de **ASSISTENTE SOCIAL**, do Setor: 9-1-0 para o Setor: 9-8-0.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, em 26 de outubro de 2017.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO N.º 66/2017

“Dispõe sobre criação e nomeação dos membros do COMITÊ DE INVESTIMENTOS do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Novo Horizonte do Norte/MT, e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando o art. 3º-A da Portaria MPS n.º 170 de 25 de abril de 2012, com redação dada pela Portaria n.º 440 de 09 de outubro de 2013;

Considerando a necessidade de instituição do Comitê de Investimentos que visa auxiliar na gestão dos recursos previdenciários do Fundo Municipal de Previdência;

Considerando a necessidade de nomeação dos membros para a composição do Comitê de Investimentos;

RESOLVE:

Art. 1º Passa a compor a organização administrativa do Fundo Municipal de Previdência o Comitê de Investimentos com função de auxiliar o processo decisório quanto a execução da política de investimentos dos recursos previdenciários.

Art. 2º Compõem o Comitê de Investimentos do Fundo Municipal de Previdência: o Sr. **André Luiz Gomes Razine** - CPF n.º 037.600.711-71; o Sr. **Ana Rigel Santos Souza** - CPF n.º 008.045.941-20; e, o Sr. **Juarez Cirino de Souza** - CPF n.º 292.105.001-30 .

§ 1º Os membros do Comitê de Investimentos terão mandatos de 03 (três) anos, podendo ser renovados por igual período.

§ 2º - O presidente do Comitê será escolhido entre os membros, e, exercerá durante o período de validade do Comitê.

§ 3º - A maioria do Comitê de Investimentos, pelo menos 02 (dois), depois de terem sido eleitos, necessariamente, deverão estar aprovados em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, conforme artigo 2º da portaria MPS n.º 170/2012, com redação dada pela Portaria n.º 440 de 09 de outubro de 2013.

§ 4º Havendo mais de três interessados a escolha será feita por voto secreto pelos Conselheiros Previdenciários.

§ 5º Não havendo interessados, ou havendo em insuficiência, a nomeação necessária para compor o quadro de 03 (três) membros, será efetuada por

indicação do Presidente entre os servidores que detenham as características elencadas neste artigo.

Art. 3º O Comitê de Investimentos se reunirá, pelo menos, três vezes ao ano, cabendo-lhe especificamente realizar estudos quanto a destinação da aplicação dos recursos previdenciários, de forma a auxiliar os Conselhos Deliberativos na execução da política de investimentos.

§1º As decisões referente a destinação da aplicação dos recursos previdenciário deverão ser registradas em atas e arquivadas junto as demais decisões emitidas pelo Conselho Deliberativo.

§2º Os membros do Comitê de Investimentos, nada perceberão pelo desempenho do mandato.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogando o Decreto nº 52 de 06 de setembro de 2016 e demais disposições em contrário.

Novo Horizonte do Norte/MT, em 26 de outubro de 2017.

Silvano Pereira Neves

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

PORTARIA Nº 003/2017 DE 26 DE OUTUBRO DE 2017.

ALTERA A DATA PARA ESCOLHA DE DIRETOR DA UNIDADE ESCOLAR E RESULTADO DA ELEIÇÃO.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E COM BASE NOS PRINCÍPIOS DA GESTÃO DEMOCRÁTICA EMANADOS DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988, DA LEI FEDERAL Nº 9.394/1996 – LDB DA LEI Nº 052/2007, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 223/2010, DO DECRETO FEDERAL Nº 6.094/2007.

RESOLVE

ART. 1º - FICA ALTERADA A DATA DE **31/11/2017 PARA 01/12/2017** O CRONOGRAMA DO PROCESSO ELEITORAL PARA ESCOLA DE DIRETOR ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PARA O BIÊNIO 2018/2019, CONFORME ESTABELECIDO NA PORTARIA 002/2017 SME.

ART. 2º - ESTA PORTARIA ENTRARÁ EM VIGOR A PARTIR DESTA DATA.

NOVO SANTO ANTÔNIO-MT, 26 DE OUTUBRO DE 2017.

ILDETE DANIEL CHAGAS

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PORT. 002/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 011/2017.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 011/2017.

Às 13:00 horas do dia 24 de Outubro de 2017, na PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO, reuniram-se na sala SETOR DE LICITAÇÃO, situada à RUA 29 DE SETEMBRO, nº 77, BAIRRO CENTRO, NOVO SANTO ANTÔNIO/MT, CEP: 78674-000, Fone: (66) 3548-1081, Fax: (66) 3548-1081, inscrito no CNPJ sob o nº 04.199.966/0001-50, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. ADÃO SOARES NOGUEIRA, portador da Cédula de Identidade nº 738.751/SSP-MT e do CPF nº 604.590.181-91, e a empresa **EMIVAL VIEIRA DA SILVA29221722104**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 22.035.022/0001-20, Inscrição estadual nº 135724546, situada na Av. 29 de Setembro, s/n, Bairro Centro, cidade de Novo Santo Antônio-MT e ato por seu representante legal o Sr. **EMIVAL VIEIRA DA SILVA**, portador da RG nº 16012392 SSP/GO e CPF nº 292.217.221-04, residente e domiciliado na cidade de Novo Santo Antônio, estado Mato Grosso, CEP 78674-000, e a empresa **ADILSON SOARES PAIVA00192710184**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 28.162.556/0001-01, situada na Av. 29 de Setembro, s/n, Bairro Centro, cidade de Novo Santo Antônio-MT e ato por seu representante legal o Sr. **ADILSON SOARES PAIVA**, portador da RG nº 4610302, SSP/MT e CPF nº 001.927.101-84, residente e domiciliado na cidade de Novo Santo Antônio, estado Mato Grosso, CEP 78674-000, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei Municipal nº 10.520/2002 e demais legislação aplicável à matéria e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento convocatório da licitação supracitada, resolvem efetuar o Registro de Preço, referente ao Pregão Presencial nº 20/2017, nas condições em que segue: que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NOVO SANTO ANTÔNIO /MT**. Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da empresa	Itens
84391	EMIVAL VIEIRA DA SILVA29221722104	01, 04, 06, 09, 10 e 13.
84791	ADILSON SOARES PAIVA 00192710184	02, 03, 05, 07, 08, 11 e 12

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: 011/2013 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ/CPF	Nome do representante	CPF
EMIVAL VIEIRA DA SILVA 29221722104	22.035.022.0001/20	EMIVAL VIEIRA DA SILVA	292.217.221-04
ADILSON SOARES PAIVA 00192710184	28.162.556/0001-01	ADILSON SOARES PAIVA	001.927.101-84

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NOVO SANTO ANTÔNIO /MT.**, tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas

condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de **Menor Preço Por Item**, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: EMIVAL VIEIRA DA SILVA 29221722104

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	QUANT	UNID	MARCA	VALOR UNT	VALOR TOTAL
01	PAO DE QUEIJO COM COMPOSICAO MINIMA DA MASSA: POLVILHO , AGUA, QUEIJO,OVOS E SAL, PESANDO APROXIMADAMENTE 45 GR	7.600	UNID (cód. : 1)	PÃO E SABORES	R\$ 0,69	R\$ 5.244,00
04	PAO FRANCES. COMPOSICAO MINIMA DA MASSA: FARINHA DE TRIGO, AGUA, FERMENTO BIOLÓGICO, ACUCAR E SAL, PESANDO PROXIMADAMENTE 50 GR	6.600	UNID (cód. : 1)	PÃO E SABORES	R\$ 0,55	R\$ 3.630,00
06	SALGADO - TIPO ENROLADINHO DE SALSICHA , MASSA FEITA COM FARINHA DE TRIGO SEMOLINA OU SIMILAR, RECHEADO COM RECHEADA COM SALSICHA , PESANDO NO MÍNIMO 30GR	11.400	UNID (cód. : 1)	PÃO E SABORES	R\$ 0,73	R\$ 8.322,00
09	SALGADO - TIPO ENROLADINHO MASSA FEITA COM FARINHA DE TRIGO SEMOLINA OU SIMILAR, RECHEADO COM RECHEADA COM QUEIJO, PESANDO NO MÍNIMO 30G	10.000	UNID (cód. : 1)	PÃO E SABORES	R\$ 0,580	R\$ 5.800,00
10	MINI PIZZA - MASSA DE FARINHA DE TRIGO,MUSSARELA E CALABRESA, PESANDO APROXIMADAMENTE 100G	180	UNID (cód. : 1)	PÃO E SABORES	R\$ 3,99	R\$ 718,20
13	BISCOITO DE POLVILHO ASSADO - DO TIPO ROSQUINHA DE POLVILHO, COMPOSICAO BASICA POLVILHO AZEDO, QUEIJO, MARGARINA, AGUA, LEITE, OVOS, SAL, GORDURA VEGETAL E OUTRAS SUBSTÂNCIAS PERMITIDAS, SEM GLUTEM	600	UNID (cód. : 1)	PÃO E SABORES	R\$ 0,45	R\$ 270,00

Valor Total de **R\$: 23.984,20 (Vinte Três mil e novecentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos),**

Fornecedor: EMIVAL VIEIRA DA SILVA29221722104

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	QUANT	UNID	MARCA	VALOR UNT	VALOR TOTAL
02	PAO DE BATATA COM COMPOSICAO MINIMA DA MASSA COM,FARINHA DE TRIGO, BATATA FERMENTO BIOLÓGICO,AGUA,EMBALADO EM EMBALAGEM APROPRIADA,SEGUINDO AS NORMAS DA LEGISLACAO VIGENTE PESANDO APROXIMADAMENTE 50 GR	4.000	UNID (cód. : 1)	PÃO DE MEL	R\$ 0,66	R\$ 2.640,00
03	PAO DOCE - TIPO ROSCA, COMPOSICAO MINIMA DA MASSA: FARINHA DE TRIGO AÇUCAR FERMENTO BIOLÓGICO E COBERTURA DOCE, GRAMAS POR UNIDADE, EMBALADO EM EMBALAGEM APROPRIADA PESANDO APROXIMADAMENTE 55 GR	6.800	UNID (cód. : 1)	PÃO DE MEL	R\$ 0,74	R\$ 5.032,00
05	PAO - DO TIPO HOT-DOG / CACHORRO QUENTE, PAO DOCE COM MASSA LEVE DE FARINHA DE TRIGO, ACUCAR, OVOS, LEITE, FERMENTO QUÍMICO, ASSADO.	1.750	UNID (cód. : 1)	PÃO DE MEL	R\$ 0,78	R\$ 1.365,00
07	SALGADO - TIPO AMERICANO, COM RECHEIO DE PRESUNTO E QUEIJO,LEITE, FERMENTO BIOLÓGICO, SAL, ACUCAR, MANTEÍGA E FARINHA DE TRIGO. PESANDO APROXIMADAMENTE 30 GR	5.250	UNID (cód. : 1)	PÃO DE MEL	R\$ 0,72	R\$ 3.780,00
08	BOLO - DE TRIGO FEITO COM FARINHA DE TRIGO, SAL, AÇUCAR, FERMENTO, OVOS, LEITE, MARGARINA, CONTENDO GLUTEN FATIA COM 75 GR	2.900	UNID (cód. : 1)	PÃO DE MEL	R\$ 1,09	R\$ 3.161,00
11	MISTO QUENTE - CONSTITUIDO DE 02 FATIAS DE PAO DE FORMA, 01 FATIA DE QUEIJO E 01 FATIA DE PRESUNTO.	180	UNID (cód. : 1)	PÃO DE MEL	R\$ 3,19	R\$ 574,20
13	BISCOITO DE POLVILHO ASSADO - DO TIPO ROSQUINHA DE POLVILHO, COMPOSICAO BASICA POLVILHO AZEDO, QUEIJO, MARGARINA, AGUA, LEITE, OVOS, SAL, GORDURA VEGETAL E OUTRAS SUBSTÂNCIAS PERMITIDAS, SEM GLUTEM	600	UNID (cód. : 1)	PÃO DE MEL	R\$ 2,89	R\$ 520,20

Valor Total **R\$: 17.072,40 (Dezessete mil reais e setenta e dois reais e quarenta centavos)**

2.2. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena "d" do inciso II do caput e do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4º, da Lei nº 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados,

obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de ofício” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal no prazo de até 10 (dez) dias no mês subsequente a entrega dos produtos e, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- b) cancelamento do preço registrado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

- a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

- a) advertência, por escrito, nas falta leves;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
- c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Félix do Araguaia-MT para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Novo Santo Antônio-MT em 24 de Outubro de 2017

ADÃO SOARES NOGUEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO-MT

GERENCIADOR:

ADILSON SOARES PAIVA,

CNPJ nº 28.162.556/0001-01

DETENTORA:

EMIVAL VIEIRA DA SILVA29221722104

CNPJ nº 22.035.022/0001-20

DETENTORA:

1ª TESTEMUNHA:

NOME: _____	ORGÃO EXPEDIDOR _____
Nº RG: _____	
ASSINATURA: _____	

2ª TESTEMUNHA:

NOME: _____	ORGÃO EXPEDIDOR _____
Nº RG: _____	
ASSINATURA: _____	

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

LICITAÇÃO/PREGOEIRO
RESULTADO DO PREGÃO 35/2017

RESULTADO DE LICITAÇÃO	
LICITAÇÃO:	Pregão N.º 35/2017
PROCESSO:	047/2017
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, ESCOLAR E DE ARTESANATO PARA MANUTENÇÃO DO FUNCIONAMENTO DE SECRETARIAS E UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I (T.R.)
EMPRESA VENCEDORA:	H. ANDRADE JUNIO ME
VALOR:	127.108,45
EMPRESA VENCEDORA:	R G DA PAZ EIRELI - EPP
VALOR:	50.810,39
EMPRESA VENCEDORA:	BRIVIA COMÉRCIO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS EIRELI - ME
VALOR:	49.904,92
EMPRESA VENCEDORA:	CANTINHO LIVRARIA E PAPELARIA LTDA-ME
VALOR:	55.150,40
EMPRESA VENCEDORA:	L. FERNANDO PROVENZANO DE SOUZA
VALOR:	59.161,71
EMPRESA VENCEDORA:	MARIA JOSE DOS REIS NETO-EPP
VALOR:	156.963,21
Novo São Joaquim, quinta-feira, 26 de outubro de 2017.	
	GERALDO PEREIRA DA SILVA SOBRINHO PRE

PREGOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 153/2017

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 093/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇO que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Paranatinga - Mato Grosso e a empresa vencedora do certame licitatório referente ao Pregão nº **093/2017**, na modalidade **ELETRÔNICO** tendo por objeto: Registro de Preços para Futura e Eventual **Aquisição de Medicamentos e Materiais de Consumo para Agência Transfusional, Manutenção de PSF'S, Pronto Atendimento e Farmácia Básica Municipal**, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Paranatinga – MT.

O **MUNICÍPIO DE PARANATINGA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Brasil, nº 1.900 – Bairro Centro – Município de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o nº **15.023.971/0001-24**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Senhor **Josimar Marques Barbosa**, brasileiro, casado, portador do RG 0305291-5 SJ/MT e CPF 550.450.651-49 residente e domiciliado na Rua Apolônio Bouret de Melo, S/N, Bairro Centro, nesta cidade de Paranatinga – MT, neste ato designado simplesmente **CONTRATANTE**, com obediência geral a Lei nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, Decreto nº 7.892/2013 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666 de 21/06/1993 e das demais normas legais

aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO N° 093/2017** para Registro de Preço, homologada pelo Prefeito Municipal, **RESOLVEM** registrar os preço da empresa vencedora que incidirá no valor dos produtos, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alcançada nos itens, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e seus anexos e as constantes desta Ata de Registro de Preço, para formação do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO - SRP** destinado a contratações futuras sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis e Decretos supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DEMONSTRATIVO DE PREÇO E CLASSIFICAÇÃO

2.1 Empresa vencedora:

DISNORMA COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA – EPP.

CNPJ 01.326.495/0001-06.

Seq.	Código	Descrição	Unidade	Valor Unitário	Qtde	Total
1	350073	CABO BISTURI, ACO INOXIDAVEL, N° 3.	UNIDADE	R\$ 6,79	12	R\$ 81,48
2	492864	CAMPO OPERATORIO ESTERIL MEDINDO 45 X 50 CM CONFECCIONADO COM QUATRO CAMADAS DE GASE HIDRIFILA, PRESA POR FRISO A CADA 10CM RESISTENTE AO PROCESSO DE ESTERILIZACAO, COM UM CARDACO DUPLO	UNIDADE	R\$ 2,31	240	R\$ 554,40
3	493030	LAMINA DE LARINGOSCOPIO - CURVA EM ACO INOX TAMANHO N. 0	UNIDADE	R\$ 96,00	12	R\$ 1.152,00
4	493025	LAMINA DE LARINGOSCOPIO - CURVA EM ACO INOX TAMANHO N. 1	UNIDADE	R\$ 95,00	12	R\$ 1.140,00
5	493026	LAMINA DE LARINGOSCOPIO - CURVA EM ACO INOX TAMANHO N. 2	UNIDADE	R\$ 96,00	12	R\$ 1.152,00
6	493027	LAMINA DE LARINGOSCOPIO - CURVA EM ACO INOX TAMANHO N. 3	UNIDADE	R\$ 96,00	12	R\$ 1.152,00
7	493028	LAMINA DE LARINGOSCOPIO - CURVA EM ACO INOX TAMANHO N. 4	UNIDADE	R\$ 96,00	12	R\$ 1.152,00
8	493029	LAMINA DE LARINGOSCOPIO - CURVA EM ACO INOX TAMANHO N. 5	UNIDADE	R\$ 96,00	12	R\$ 1.152,00
9	493031	LAMINA DE LARINGOSCOPIO - RETA EM ACO INOX TAMANHO N. 0	UNIDADE	R\$ 96,00	12	R\$ 1.152,00
10	493033	LAMINA DE LARINGOSCOPIO - RETA EM ACO INOX TAMANHO N. 1	UNIDADE	R\$ 98,80	12	R\$ 1.185,60
11	493034	LAMINA DE LARINGOSCOPIO - RETA EM ACO INOX TAMANHO N. 2	UNIDADE	R\$ 98,00	12	R\$ 1.176,00
12	493035	LAMINA DE LARINGOSCOPIO - RETA EM ACO INOX TAMANHO N. 3	UNIDADE	R\$ 98,80	12	R\$ 1.185,60
13	492921	LUVA CIRURGICA ESTERIL - tamanho 8. com baixo teor de proteina do latex, isento de po lubrificante, formato anatomico, punho longo ajustavel ao antebraço apresentacao em par	PAR	R\$ 1,07	300	R\$ 321,00
14	492922	LUVA DESCARTAVEL PARA PROCEDIMENTO - em latex, lubrificada internamente com po, com perfeita adaptacao, nao esteril, boa elasticidade, formato anatomico, ambidestra, sensibilidade tatil, textura resistente, tamanho PP, rotulo n. lote...COM 100 UNID	CAIXA	R\$ 13,60	3.000,00	R\$ 40.800,00
15	492933	RECIPIENTE NUTRICAO ENTERAL, PLASTICO TRANSPARENTE, 300ML, COM TAMPAS ROSQUEADAS, ALCA, ETIQUETA, BICO CONECTOR, GRADUADO, NAO ESTERIL, ATOXICO, DESCARTAVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL.	UNIDADE	R\$ 1,00	500	R\$ 500,00
16	493052	TESOURA, ACO INOXIDAVEL, 12 CM, CURVA ROMBA, IRIS.	UNIDADE	R\$ 0,14	12	R\$ 1,68
17	493068	VENTURI, ADULTO, CONTENDO MASCARA FACIAL, TRAQUEIA CORRUGADA, EXTENSAO PARA CONEXAO NO FLUXOMETRO, ADAPTADOR PARA INALACAO, 6 (SEIS) VALVULAS COLORIDAS (LARANJA, ROSA, VERDE, BRANCA E AMARELA). KIT DESCRITIVO 2016	UNIDADE	R\$ 15,32	36	R\$ 551,52
18	493069	VENTURI, INFANTIL, CONTENDO MASCARA FACIAL, TRAQUEIA CORRUGADA, EXTENSAO PARA CONEXAO NO FLUXOMETRO, ADAPTADOR PARA INALACAO, 6 (SEIS) VALVULAS COLORIDAS (LARANJA, ROSA, VERDE, BRANCA E AMARELA). KIT DESCRITIVO 2016.	UNIDADE	R\$ 15,32	36	R\$ 551,52

VALOR GLOBAL R\$ 54.960,80 . Departamento de Licitações e Contratos, em 24 de Outubro de 2017.

LICITAÇÃO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 160/2017

PREGÃO ELETRÔNICO N° 093/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇO que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Paranatinga - Mato Grosso e a empresa vencedora do certame licitatório referente ao Pregão n° **093/2017**, na modalidade **ELETRÔNICO** tendo por objeto: Registro de Preços para Futura e Eventual **Aquisição de Medicamentos e Materiais de Consumo para Agência Transfusional, Manutenção de PSF'S, Pronto Atendimento e Farmácia Básica Municipal**, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Paranatinga – MT.

O **MUNICÍPIO DE PARANATINGA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Brasil, n° 1.900 – Bairro Centro – Município de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o n° **15.023.971/0001-24**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Senhor **Josimar Marques Barbosa**, brasileiro, casado, portador do RG 0305291-5 SJ/MT e CPF 550.450.651-49 residente e domiciliado na Rua Apolônio Bouret de Melo, S/N, Bairro Centro, nesta cidade de Paranatinga – MT, neste ato designado simplesmente **CONTRATANTE**, com obediência geral a Lei n° 10.520 de 17/07/2002, pelo Decreto n° 3.555, de 08/08/2000, Decreto n° 7.892/2013 e subsidiariamente pela Lei n° 8.666 de 21/06/1993 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO N° 093/2017** para Registro de Preço, homologada pelo Prefeito Municipal, **RESOLVEM** registrar os preço da empresa vencedora que incidirá no valor dos produtos, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alcançada nos itens, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e seus anexos e as constantes desta Ata de Registro de Preço, para formação do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO - SRP** destinado a contratações futuras sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis e Decretos supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DEMONSTRATIVO DE PREÇO E CLASSIFICAÇÃO

2.1 Empresa vencedora:

SUPERMÉDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI – ME.**CNPJ 06.065.614/0001-38.**

Seq.	Código	Descrição	Unidade	Valor Unitário	Qtde	Total
1	350038	AGULHA, TIPO AGULHA HIPODERMICA, tamanho 25 x 8, material corpo em aco inox silicionizado, tipo ponta bizel trifacetado, tipo conexas conector em plastico luer, protetor plastico, uso esteril, descartavel, tipo embalagem individual.	CAIXA	R\$ 6,05	1.500,00	R\$ 9.075,00
2	492837	ATADURA DE CREPOM ELASTICA - Em poliamida, viscosa e algodao com 13 fios, medindo 20 cm x 4,5m na cor branca, em autoclave, embalagem individual, PACOTE COM 12 UNIDADES	PACOTE	R\$ 10,12	2.400,00	R\$ 24.288,00
3	492892	COLETOR PARA MATERIAIS PERFURO CORTANTE EM MATERIAL RESISTENTE PAPELÃO ONDULADO GRAMATURA 100 COR AMARELA E IMPRESSÃO EM PRETO 25CM DE COMP. 33CM DE ALTURA E 24,5CM DE LARGURA CAPACIDADE 20 LT	UNIDADE	R\$ 4,63	1.200,00	R\$ 5.556,00
4	492894	DISPOSITIVO PARA INCONTINENCIA URINARIA - LATEX EXTREMIDADE DISTAL COM REFORÇO NO FUNIL NO FUNIL DE CONECAO TAMANHO 06	UNIDADE	R\$ 1,78	2.400,00	R\$ 4.272,00
5	492944	EXTENSOR EQUIPO SORO, P/ PERFUSAO SIMULTANEA, DERIVACAO Y Duas vias PVC cristal, pinca corta fluxo em todas vias conector luer lock macho e luer fema c/ tampa, esteril e descartavel	UNIDADE	R\$ 0,72	12.000,00	R\$ 8.640,00
6	492949	FIO CIRURGICO ESTERIL DE ALGODAO TORCIDO - Com comprimento de calibre 2 -0 agulha cortante com 3,5cm e 3/8 de circulo nao absorvivel involucro sendo interno esteril em papel grau cirurgico CAIXA 24 UNIDADES	CAIXA	R\$ 35,40	36	R\$ 1.274,40
7	492963	FIO DE SUTURA CIRURGICA CATGUT - CROMADO COM CALIBRE 4-0 COM AGULHA , CILINDRICA 1/2 CIRCULO E AGULHA DE 3,0 CM. CX C/ 24 ENVELOPES.	CAIXA	R\$ 84,30	36	R\$ 3.034,80
8	492964	FIO DE SUTURA CIRURGICA CATGUT - CROMADO COM CALIBRE 5-0 COM AGULHA , CILINDRICA 1/2 CIRCULO E AGULHA DE 2,0 CM. CX C/ 24 ENVELOPES.	CAIXA	R\$ 80,75	36	R\$ 2.907,00
9	492974	FIO DE SUTURA CIRURGICA CATGUT - SIMPLES COM CALIBRE 3-0 COM AGULHA , CILINDRICA 1/2 CIRCULO E AGULHA DE 4,0 CM. CX C/ 24 ENVELOPES.	CAIXA	R\$ 84,00	36	R\$ 3.024,00
10	492956	FIO DE SUTURA, CATGUT SIMPLES N.2-0 COM AGULHA, 2,5CM 1/2 CIRCULO CILINDRICA , FIO COM 75 CM, ROTULAGEM ESTERIL. CX C/ 24 ENVELOPES.	CAIXA	R\$ 80,99	36	R\$ 2.915,64
11	492958	FIO DE SUTURA, CATGUT SIMPLES N.5-0 COM AGULHA, 2,0CM 1/2 CIRCULO CILINDRICA , FIO COM 70 CM, ROTULAGEM ESTERIL. CX C/ 24 ENVELOPES.	CAIXA	R\$ 99,50	36	R\$ 3.582,00
12	492923	LUVA PARA PROCEDIMENTO - em latex, com boa sensibilidade tatil, com textura uniforme, sem falhas e anatomica, talcada, no tamanho GRANDE, com punho acabado em 5cm, esteril, embalado em caixa contendo 100 unidades...	CAIXA	R\$ 14,15	2.500,00	R\$ 35.375,00
13	492924	LUVA PARA PROCEDIMENTO - em latex, com textura uniforme, sem falhas e anatomica, lubrificada, no tamanho PEQUENO, com punho acabado em 5cm, esteril, embalado em pares, o produto devera ser entregue acompanhado do ca,	CAIXA	R\$ 14,02	2.500,00	R\$ 35.050,00
14	492930	PAPEL IMPRESSORA - ultrassonografia, termossensível 110 mm, video printer sonou similar upp-110s.	UNIDADE	R\$ 58,30	240	R\$ 13.992,00
15	350304	REANIMADOR, SILICONE, MANUAL, 2500ML, BALAO E MASCARA SILICONE, VALVULA ESCAPE, TAMANHO ADULTO, RESERVATORIO DE OXIGENIO.	UNIDADE	R\$ 126,90	24	R\$ 3.045,60
16	350303	REANIMADOR, SILICONE, MANUAL, 250ML, RESERVATORIO DE O2, MASCARA SILICONE, AUTOCALAVAVEL, TAMANHO NEONATAL.	UNIDADE	R\$ 126,90	12	R\$ 1.522,80
17	350305	REANIMADOR, SILICONE, MANUAL, 500ML, RESERVATORIO DE O2, MASCARA SILICONE, AUTOCALAVAVEL, TAMANHO INFANTIL.	UNIDADE	R\$ 126,90	12	R\$ 1.522,80
18	493039	SONDA URETRAL - N.8, com 25cm de comprimento, em pvc maleavel, transparente, atraumatica, silicionizado, com orificio unico distal, embalagem em papel grau cirurgico ou filme termoplastico contendo as informacoes necessarias.	UNIDADE	R\$ 0,62	6.000,00	R\$ 3.720,00

VALOR GLOBAL R\$ 162.797,04. Departamento de Licitações e Contratos, em 24 de Outubro de 2017.

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 159/2017

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 093/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇO que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Paranatinga - Mato Grosso e a empresa vencedora do certame licitatório referente ao Pregão nº **093/2017**, na modalidade **ELETRÔNICO** tendo por objeto: Registro de Preços para Futura e Eventual **Aquisição de Medicamentos e Materiais de Consumo para Agência Transfusional, Manutenção de PSF'S, Pronto Atendimento e Farmácia Básica Municipal**, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Paranatinga – MT.

O **MUNICÍPIO DE PARANATINGA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Brasil, nº 1.900 – Bairro Centro – Município de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o nº **15.023.971/0001-24**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Senhor **Josimar Marques Barbosa**, brasileiro, casado, portador do RG 0305291-5 SJ/MT e CPF 550.450.651-49 residente e domiciliado na Rua Apolônio Bouret de Melo, S/N, Bairro Centro, nesta cidade de Paranatinga – MT, neste ato designado simplesmente **CONTRATANTE**, com obediência geral a Lei nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, Decreto nº 7.892/2013 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666 de 21/06/1993 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 093/2017** para Registro de Preço, homologada pelo Prefeito Municipal, **RESOLVEM** registrar os preço da empresa vencedora que incidirá no valor dos produtos, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alcançada nos itens, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e seus anexos e as constantes desta Ata de Registro de Preço, para formação do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO - SRP** destinado a contratações futuras sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis e Decretos supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DEMONSTRATIVO DE PREÇO E CLASSIFICAÇÃO

2.1 Empresa vencedora:

SALVI LOPES & CIA LTDA - ME.**CNPJ: 82.478.140/0001-34.**

Seq.	Código	Descrição	Unidade	Valor Unitário	Qtde	Total
1	350020	ACIDOS GRAXOS ESSENCIAS COMPOSTO DOS ACIDOS CAPRILICO, CAPRICO, LAURICO, LINOLEICO, LECITINA DE SOJA VITAMINAS A E E LOCAO OLEOSA, 200ML.	FRASCO	R\$ 4,39	400	R\$ 1.756,00
2	492832	AGULHA HIPODERMICA, 30 x 8, Corpo em aço inox siliconizado bisel curto trifacetsdo, conector em plastico luer, protetor plastico descartavel, estéril, embalagem individual. CX c/ 100	CAIXA	R\$ 7,99	1.500,00	R\$ 11.985,00
3	492863	BRACAIDEIRA NYLON ADULTO NORMAL APARELHO PRESSAO COMPLETO COM MANGUITO DE BORRACHA E PERA	UNIDADE	R\$ 20,74	120	R\$ 2.488,80
4	492859	BRACAIDEIRA PARA ESFIGMOMAMETRO - NEONATAL TAMANHO 04 CIRCUNFERENCIA DO BRACO APROXIMADA DE 7-13CM EM NAYLON COM MANGUITO EM PVC, FECHAMENTO EM FELCRO	UNIDADE	R\$ 13,88	12	R\$ 166,56
5	492860	BRACAIDEIRA PARA ESFIGMOMAMETRO - NEONATAL TAMANHO INFANTIL CIRCUNFERENCIA DO BRACO APROXIMADA DE 10-15CM EM NAYLON COM MANGUITO EM PVC, FECHAMENTO EM FELCRO 1 VIA	UNIDADE	R\$ 20,99	12	R\$ 251,88
6	350074	CABO BISTURI, ACO INOXIDAVEL, N° 5, CIRURGIA, ARREDONDADA COM CORPO CORRUGADO.	UNIDADE	R\$ 10,78	12	R\$ 129,36
7	492873	COLAR CERVICAL Em Plastico flexivel com apoio mentoniano de alta densidade estofado nas bordas fechoem velcro com perfeito ajuster de altura TAMANHO	UNIDADE	R\$ 39,74	42	R\$ 1.669,08
8	492889	COLETOR DE URINA INFANTIL - Sistema fechado bolsa coletora em PVC flexivel com dupla face sendo a anterior transparente capacidade 2000ml graduada a cada100ml para pequeno volume 25 A 100 ml	UNIDADE	R\$ 3,47	1.800,00	R\$ 6.246,00
9	492891	COLETOR PARA MATERIAIS PERFURO CORTANTE EM MATERIAL RESISTENTE A PERFURACAO IMPERMEAVEL COM SISTEMA ABERTO E FECHADO CAPACIDADE 13 LT	UNIDADE	R\$ 3,69	1.000,00	R\$ 3.690,00
10	492900	ELETRODO PARA MONITORAMENTO INFANTIL - Para monitorar cardiaco adesivo tipo alergenco boa aderencia gel ou pasta ou pasta de boa condutividade na parte	UNIDADE	R\$ 0,30	2.400,00	R\$ 717,60
11	492909	EMBALAGEM DESCARTAVEL PARA ESTERILIZACAO - MEDINDO 20 CM X 100M, COM BORDAS TERMOSELADAS DE 08 A 10MM, EM PAPEL GRAU CIRURGICO, COM GRAMATURA DE 70 G/M2 EM ROLO	UNIDADE	R\$ 84,99	36	R\$ 3.059,64
12	350159	EQUIPO, P/NUTRICAO ENTERAL, PVC CRISTAL MIN.120 CM, CAMARA FLEXIVEL C/FILTRO AR, GOTA PADRAO, REGULADOR DE FLUXO, LUER C/TAMPA, ESTERIL, DESCARTAVEL.	UNIDADE	R\$ 1,04	1.200,00	R\$ 1.248,00
13	492934	ESCALPE TB PVC CRISTAL FLEXIVEL ASAS LEVES FLEXIVEIS CONECTOR LUER 21 G CANULA ACO INOX SILICONIZADA ATRAUMATICA PAREDES ESTERIL DESCARTAVEL BISEL TRIFACETA-DO TAMPA PROTETORA BAINHA	UNIDADE	R\$ 0,17	36.000,00	R\$ 6.084,00
14	11296	ESPECULO DESCARTAVEL TAMANHO 'G'	UNIDADE	R\$ 0,79	1.200,00	R\$ 948,80
15	492965	FIO DE SUTURA CIRURGICA CATGUT - CROMADA COM CALIBRE 0-0 COM AGULHA , CILINDRICA 1/2 CIRCULO E AGULHA DE 4,0 CM. CX C/ 24 ENVELOPES.	CAIXA	R\$ 94,99	36	R\$ 3.419,64
16	492953	FIO DE SUTURA, CATGUT CROMADO N.1-0 COM AGULHA,4,0CM 1/2 CIRCULO CORTANTE, FIO COM 75 CM, ESTERIL. CX C/ 24 ENVELOPES.	CAIXA	R\$ 99,49	36	R\$ 3.581,64
17	492990	FITA METRICA, CONFECCIONADA EM PLASTICO COM COMPRIMENTO DE 1,50M NUMERADA A CADA ESCALA DE MM EM MM	UNIDADE	R\$ 6,82	48	R\$ 327,36
18	492991	FITA MICROPOROSA - 5,00 CM X 15,00 CM ESTERIL	UNIDADE	R\$ 1,53	600	R\$ 918,00
19	350231	FRASCO-TIPO ALMOTOLIA, EM POLIETILENO (PLASTICO), BICO RETO, LONGO, ESTREITO, COM PROTETOR, TAMPA EM ROSCA, AMBAR, 250ML.	UNIDADE	R\$ 2,39	250	R\$ 597,50
20	350232	FRASCO-TIPO ALMOTOLIA, EM POLIETILENO (PLASTICO), BICO RETO, LONGO, ESTREITO, COM PROTETOR, TAMPA EM ROSCA, AMBAR, 500ML.	UNIDADE	R\$ 2,89	250	R\$ 722,50
21	350238	GARROTE, LATEX,200, BASE DE PVC PARA FIXACAO.	METRO	R\$ 1,80	200	R\$ 360,00
22	493013	GAZE HIDROFILO - de fios de algodao puro e branco , com 11 fios, por cm2medindo (50x91)cm, bom acabamento, sem fios soltos dobrada, apresentacao conforme dec.lei 79094/77- ROLO - COM 3 UNIDADE	UNIDADE	R\$ 0,58	1.200,00	R\$ 696,00
23	493014	KIT NEBULIZACAO ADULTO COMPLETO- Composto de mascara copinho para medicamento e extensao com rosca embalagem contendo dados de identificacao	UNIDADE	R\$ 5,59	60	R\$ 335,40
24	493016	KIT NEBULIZACAO INFANTIL COMPLETO- Composto de mascara copinho para medicamento e extensao com rosca embalagem contendo dados de identificacao	UNIDADE	R\$ 5,59	60	R\$ 335,40
25	493018	LAMINA BISTURI, ACO CARBONO, CORTANTE N°21, CURVADO NA PONTA PERFEITA ADAPTA-CAO AO CABO ESTERIL ESTERELIZADO A COBALTO 60 DESCARTAVEL COM 100UNIDADES	CAIXA	R\$ 20,79	36	R\$ 748,44
26	493023	LAMINA BISTURI, ACO INOXIDAVEL CORTANTE NUMERO N° 11 ESTERIL COM PERFEITO ACA-BAMENTO SEM SINAIS DE OXIDACAO SEM REBANAS O PRODUTO DEVERA SER ENTRGUE COM LAUDO QUE COMPROVE SUA ESTERELIZADO COM 100 UNIDADE	CAIXA	R\$ 24,49	36	R\$ 881,64
27	493022	LAMINA BISTURI, ACO INOXIDAVEL CORTANTE NUMERO N° 22 ESTERIL COM PERFEITO ACA-BAMENTO SEM SINAIS DE OXIDACAO SEM REBANAS O PRODUTO DEVERA SER ENTRGUE COM LAUDO QUE COMPROVE SUA ESTERELIZADO COM 100 UNIDADE	CAIXA	R\$ 26,99	36	R\$ 971,64
28	493020	LAMINA BISTURI, ACO INOXIDAVEL CORTANTE NUMERO N°15 ESTERIL COM PERFEITO ACA-BAMENTO SEM SINAIS DE OXIDACAO SEM REBANAS O PRODUTO DEVERA SER ENTRGUE COM LAUDO QUE COMPROVE SUA ESTERELIZADO COM 100 UNIDADE	CAIXA	R\$ 24,99	36	R\$ 899,64
29	492906	LAMINA DE VIDRO FOSCO - lamina de vidro canto fosco com 26 x 76 mm., apresentacao em caixa com 50 unidades.	UNIDADE	R\$ 3,14	240	R\$ 753,60
30	492912	LUVA CIRURGICA - numeracao 6-0. em latex natural, com textura uniforme sem falhas, pre-talcada, com alta sensibilidade tatil boa elasticidade, resistencia, anti-derrapante, com acabamento no punho de formato anatomico perfeita	UNIDADE	R\$ 0,99	600	R\$ 594,00
31	492911	LUVA CIRURGICA - numeracao 8,5. em latex natural, com textura uniforme sem falhas, pre-talcada, com alta sensibilidade tatil boa elasticidade, resistencia, anti-derrapante, com acabamento no punho de formato anatomico perfeita	PAR	R\$ 1,02	100	R\$ 102,00
32	492915	LUVA CIRURGICA ESTERIL - tamanho 6,5. material sintetico neoprene, livre de látex e po, antialergi-co, formato anatomico, punho com bainha reforçada, apresentacao em par, embalagem com n. lote da-ta de fabricacao/validade e	PAR	R\$ 1,03	600	R\$ 618,00
33	492918	LUVA CIRURGICA ESTERIL - tamanho 7,5. em latex, hipoalergenica, formato anatomico, punho com bainha, reforçada, apresentacao em par com indicação mao direita e mao esquerda, embalagem com numero, validade e marca	PAR	R\$ 1,02	900	R\$ 918,00
34	492919	LUVA CIRURGICA ESTERIL - tamanho 7. em latex, hipoalergenica, formato anatomico, punho com bainha, reforçada, apresentacao em par com indicação mao direita e mao esquerda, embalagem com numero, validade e marca	PAR	R\$ 1,12	1.200,00	R\$ 1.344,00
35	492928	OXIMETRO DE PULSO - portatil de dedo, nao inasivo, para medir saturacao de oxigenio, com display, faixa de medida de spo2 entre 40,00 e 100,00%, colorida de facil visualizacao com batimentos cardia-cos e spo2, precisao de 2,00%, tempo	UNIDADE	R\$ 174,18	36	R\$ 6.270,48
36	492936	PINCA CIRURGICA - polipropileno, extremidade proximal c/ discreto devio cauda, 24,5 cm, com trava, esteril, embalada em grau cirurgico, cherron.	UNIDADE	R\$ 1,80	48	R\$ 86,40

37	350295	PINCA CIRURGICA, ACO INOXIDAVEL, ANATOMICA, 1/2,16CM, DENTE DE RATO.	UNIDADE	R\$ 11,81	24	R\$ 283,44
38	350299	PINCA CIRURGICA, ACO INOXIDAVEL, KELLY, CURVA, 12,50 CM,COM TRAVA.	UNIDADE	R\$ 37,88	24	R\$ 909,12
39	492939	PINCA PARA LABORATORIO - anatomica em aco inox, de dissecao com, 14mm.	UNIDADE	R\$ 9,19	36	R\$ 330,84
40	492935	RESSUSCITADOR - DO TIPO REANIMADOR VENTILATORIO MANUAL (AMBU), INFANTI, BALAO EM SILICONE AUTOCLAVAVEL INFANTIL 500 ML, MASCARA FACIAL EM SILICONE, VALVULA SUPERIOR E INFERIOR.	UNIDADE	R\$ 102,60	48	R\$ 4.924,80
41	493043	RESSUSCITADOR - DO TIPO REANIMADOR VENTILATORIO MANUAL (AMBU), PARA ADULTO, EM SILICONE AUTOCLAVAVEL A 121 °. COM VALVULA UNIDIRECIONAL CONFECCIONADA EM POLIMERO AUTOCLAVAVELE INQUEBRÁVEL E DIAFRAGMA EM PURO SILICONE LEITOSO.	UNIDADE	R\$ 102,60	48	R\$ 4.924,80
42	493055	SERINGA DESCARTAVEL - EM PLASTICO, ATOXICO, APIROGENICO INTEGRO, TRANSPARENTE, RIGIDEZ E RESISTENCIA , GRADUACAO MILIMETRADA, BICO CENTRAL LEUR, 20 ML COM AGULHA 25 X 7, NBR 09752, ART. 31, LEI 8078/90 E PORT. N° 1/96- MS	UNIDADE	R\$ 0,43	60.000,00	R\$ 25.800,00
43	493056	SERINGA DESCARTAVEL - EM PLASTICO, ATOXICO, APIROGENICO INTEGRO, TRANSPARENTE, RIGIDEZ E RESISTENCIA , GRADUACAO MILIMETRADA, BICO CENTRAL LEUR, 5 ML COM AGULHA 25 X 7, NBR 09752, ART. 31, LEI 8078/90 E PORT. N° 1/96-	UNIDADE	R\$ 0,18	60.000,00	R\$ 10.800,00
44	342203	SONDA ASPIRACAO TRAQUEAL - sonda de plastico transparente, esteril, com orificio terminal reto, com um ou dois orificios laterais em seu extremo distal, extremo proximal adaptavel a conexao redutora, N - 14 ch embalagem conforme a legislacao vigente	UNIDADE	R\$ 0,71	1.200,00	R\$ 852,00
45	342206	SONDA DE ASPIRACAO TRAQUEAL - ESTERIL E APIROGENICA DE PLASTICO TRANSPARENTE E FLEXIVEL, COM UM UNICO ORIFICIO DISTAL, ASPIRACAO DE MECONIO EM RECEM NATO, N° 08, EMBALAGEM INDIVIDUAL COM DADOS DE PROCEDENCIA, LOTE E VALIDADE	UNIDADE	R\$ 0,60	1.200,00	R\$ 718,80
46	325235	SONDA DE ASPIRACAO TRAQUEAL - SONDA DE PLASTICO TRANSPARENTE, ESTERIL, COM ORIFICIO TERMINAL RETO, COM UM OU DOIS ORIFICIOS LATERAIS EM SEU EXTREMO DISTAL, EXTREMO PROXIMAL ADAPTAVEL TAMANHO N° 06, EMB. INDIVIDUAL CONFORME A LEGISLACAO VIGENTE.	UNIDADE	R\$ 0,69	1.200,00	R\$ 828,00
47	492950	SONDA DESCARTAVEL - em polivinil atoxica flexivel transparente, para nasogastrica (tipo levine), numero 20, longa siliconizada, o produto devera obedecer a combinado com o art. 31 da lei 8078/90	UNIDADE	R\$ 1,54	1.200,00	R\$ 1.848,00
48	492947	SONDA DESCARTAVEL - em polivinil atoxica flexivel transparente, para retal, numero 12, siliconizada, o produto devera obedecer a combinado com o art. 31	UNIDADE	R\$ 0,71	1.200,00	R\$ 852,00
49	492951	SONDA DESCARTAVEL - em polivinil atoxica flexivel transparente, para retal, numero 14, siliconizada, o produto devera obedecer a combinado com o art. 31	UNIDADE	R\$ 0,74	1.200,00	R\$ 886,80
50	492994	SONDA NASOGASTRICA - curta, descartavel esterilizada, N.14, em pvc flexivel, transparente, atraumatica, com batoque, tamanho minimo de 100cm, extremo distal fechado com orificio lateral ate 1/3 medio, em papel grau cirurgico ou filme termoplastico.	UNIDADE	R\$ 0,79	4.800,00	R\$ 3.792,00
51	492996	SONDA NASOGASTRICA - curta, descartavel esterilizada, N.6, em pvc flexivel, transparente, atraumatica, com batoque, tamanho minimo de 100cm, extremo distal fechado com orificio lateral ate 1/3 medio, em papel grau cirurgico ou filme termoplastico.	UNIDADE	R\$ 1,09	1.200,00	R\$ 1.308,00
52	492998	SONDA NASOGASTRICA - curta, descartavel esterilizada, N.8, em pvc flexivel, transparente, atraumatica, com batoque, tamanho minimo de 100cm, extremo distal fechado com orificio lateral ate 1/3 medio, em papel grau cirurgico ou filme termoplastico.	UNIDADE	R\$ 0,84	1.200,00	R\$ 1.008,00
53	493003	SONDA NASOGASTRICA - longa, descartavel esterilizada, N.10, em pvc flexivel, transparente, atraumatica, com batoque, tamanho minimo de 100cm, extremo distal fechado com orificio lateral ate 1/3 medio, em papel grau cirurgico ou filme termoplastico.	UNIDADE	R\$ 1,14	1.200,00	R\$ 1.368,00
54	493004	SONDA NASOGASTRICA - longa, descartavel esterilizada, N.12, em pvc flexivel, transparente, atraumatica, com batoque, tamanho minimo de 100cm, extremo distal fechado com orificio lateral ate 1/3 medio, em papel grau cirurgico ou filme termoplastico	UNIDADE	R\$ 1,19	1.200,00	R\$ 1.428,00
55	493005	SONDA NASOGASTRICA - longa, descartavel esterilizada, N.14, em pvc flexivel, transparente, atraumatica, com batoque, tamanho minimo de 100cm, extremo distal fechado com orificio lateral ate 1/3 medio, em papel grau cirurgico ou filme termoplastico.	UNIDADE	R\$ 0,79	1.200,00	R\$ 948,00
56	493006	SONDA NASOGASTRICA - longa, descartavel esterilizada, N.16, em pvc flexivel, transparente, atraumatica, com batoque, tamanho minimo de 100cm, extremo distal fechado com orificio lateral ate 1/3 medio, em papel grau cirurgico ou filme termoplastico.	UNIDADE	R\$ 1,29	600	R\$ 774,00
57	493007	SONDA NASOGASTRICA - longa, descartavel esterilizada, N.18, em pvc flexivel, transparente, atraumatica, com batoque, tamanho minimo de 100cm, extremo distal fechado com orificio lateral ate 1/3 medio, em papel grau cirurgico ou filme termoplastico.	UNIDADE	R\$ 1,09	600	R\$ 654,00
58	493008	SONDA NASOGASTRICA - polivinil flexivel, transparente, N.10, atoxico, atraumatica, esteril e descartavel, 40cm	UNIDADE	R\$ 0,74	1.200,00	R\$ 888,00
59	493015	SONDA PLASTICA - para aspiracao traqueal, descartavel, N.10, com conector universal, em pvc, maleavel, transparente, atraumatico, siliconizado, aproximadamente 50cm de comprimento, valvula digital de pressao negativa,	UNIDADE	R\$ 0,96	1.200,00	R\$ 1.150,80
60	493032	SONDA RETAL - em material siliconizado, resistente, unico orificio distal terminal, conexao universal, N.20, transparente incolor, embalagem em papel grau cirurgico ou filme termoplastico que permite abertura asseptica, contendo dados	UNIDADE	R\$ 0,89	480	R\$ 427,20
61	493017	SONDA RETAL - em material siliconizado, resistente, unico orificio distal, conexao universal, N.10, transparente incolor., embalagem em papel grau cirurgico ou filme termoplastico que permita abertura asseptica., contendo dados de	UNIDADE	R\$ 0,93	1.200,00	R\$ 1.116,00
62	493040	SONDA URETRAL - N.10, com 25cm de comprimento, em pvc maleavel, transparente, atraumatica, siliconizado, com orificio unico distal, embalagem em papel grau cirurgico ou filme termoplastico contendo as informacoes necessarias.	UNIDADE	R\$ 0,54	1.200,00	R\$ 648,00
63	493042	SONDA URETRAL - N.14, com 25cm de comprimento, em pvc maleavel, transparente, atraumatica, siliconizado, com orificio unico distal, embalagem em papel grau cirurgico ou filme termoplastico contendo as informacoes necessarias.	UNIDADE	R\$ 0,64	1.200,00	R\$ 768,00
64	493037	SONDA URETRAL - N.4, com 25cm de comprimento, em pvc maleavel, transparente, atraumatica, siliconizado, com orificio unico distal, embalagem em papel grau cirurgico ou filme termoplastico contendo as informacoes necessarias.	UNIDADE	R\$ 0,58	1.200,00	R\$ 696,00
65	493038	SONDA URETRAL - N.6, com 25cm de comprimento, em pvc maleavel, transparente, atraumatica, siliconizado, com orificio unico distal, embalagem em papel grau cirurgico ou filme termoplastico contendo as informacoes necessarias.	UNIDADE	R\$ 0,64	1.200,00	R\$ 768,00
66	493050	TESOURA, ACO INOXIDAVEL, 10,5CM, RETA, IRIS.	UNIDADE	R\$ 19,96	12	R\$ 239,52
67	493060	TUBO ENDOTRAQUEAL COM BALAO - tubo endotraqueal numero 9,0mm (diametro interno) c/balao de alto volume e baixa pressao, em pvc termosensível graduado em centímetros arredondados, curva de margill, linha radiopaca de ponta a	UNIDADE	R\$ 5,99	300	R\$ 1.797,00
68	493063	UMIDIFICADOR - umidificador de oxigenio com indicador de nivel, compativel com tampa plastica, composto de com indicador de nivel, com capacidade volumetrica minima do frasco num total de 300ml, em difusor e tubo em	UNIDADE	R\$ 17,99	36	R\$ 647,64

VALOR GLOBAL R\$ 140.304,76. Departamento de Licitações e Contratos, em 24 de Outubro de 2017.

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 158/2017

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 093/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇO que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Paranatinga - Mato Grosso e a empresa vencedora do certame licitatório referente ao Pregão nº **093/2017**, na modalidade **ELETRÔNICO** tendo por objeto: Registro de Preços para Futura e Eventual **Aquisição de Medicamentos e Materiais de Consumo para Agência Transfusional, Manutenção de PSF'S, Pronto Atendimento e Farmácia Básica Municipal**, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Paranatinga – MT.

O **MUNICÍPIO DE PARANATINGA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Brasil, nº 1.900 – Bairro Centro – Município de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o nº **15.023.971/0001-24**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Senhor **Josimar Marques Barbosa**, brasileiro, casado, portador do RG 0305291-5 SJ/MT e CPF 550.450.651-49 residente e domiciliado na Rua Apolônio Bouret de Melo, S/N, Bairro Centro, nesta cidade de Paranatinga – MT, neste ato designado simplesmente **CONTRATANTE**, com obediência geral a Lei nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, Decreto nº 7.892/2013 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666 de 21/06/1993 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 093/2017** para Registro de Preço, homologada pelo Prefeito Municipal, **RESOLVEM** registrar os preço da empresa vencedora que incidirá no valor dos produtos, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alcançada nos itens, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e seus anexos e as constantes desta Ata de Registro de Preço, para formação do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO - SRP** destinado a contratações futuras sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis e Decretos supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DEMONSTRATIVO DE PREÇO E CLASSIFICAÇÃO**2.1 Empresa vencedora:****PRESTOMEDI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA – EPP.****CNPJ 10.749.915/0001-58.**

Seq.	Código	Descrição	Unidade	Valor Unitário	Qtde	Total
1	350024	AGULHA HIPODERMICA, 13 x 4,5, descartavel, esteril, atoxica, apirogenica, canula em aco inox, cilindrica, reta, oca, siliconizada, com bixel trifacetado, afilada, rigida e centralizado, canhao em protetor em polipropileno. CX c/ 100	CAIXA	R\$ 6,19	1.500,00	R\$ 9.285,00
2	492833	AGULHA HIPODERMICA, 40 x 12, Corpo em aco inox siliconizado bixel curto trifacetado, conector em plastico luer, protetor plastico descartavel, esteril, embalagem individual. CX c/ 100	CAIXA	R\$ 6,40	1.500,00	R\$ 9.600,00
3	350037	AGULHA, TIPO AGULHA HIPODERMICA, tamanho 25 x 7, material corpo em aco inox siliconizado, tipo ponta bixel trifacetado, tipo conexao conector em plastico luer, protetor plastico, uso esteril, descartavel, tipo embalagem individual.	CAIXA	R\$ 6,19	1.500,00	R\$ 9.285,00
4	492988	FITA ADESIVA PARA AUTOCLAVE MEDINDO 19 MM X 30 M BOA ADERENCIA	CAIXA	R\$ 2,70	800	R\$ 2.160,00
5	1275	SERINGA DESCARTAVEL - EM PLASTICO, ATOXICO, APIROGENICO INTEGRIO, TRANSPARENTE, RIGIDEZ E RESISTENCIA, GRADUACAO MILIMETRADA, BICO CENTRAL LEUR, 10 ML COM AGULHA 25 X 7, NBR 09752, ART. 31, LEI 8078/90 E PORT. Nº 1/96- MS	UNIDADE	R\$ 0,25	60.000,00	R\$ 15.000,00

VALOR GLOBAL R\$ 45.330,00. Departamento de Licitações e Contratos, em 24 de Outubro de 2017.

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 154/2017

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 093/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇO que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Paranatinga - Mato Grosso e a empresa vencedora do certame licitatório referente ao Pregão nº **093/2017**, na modalidade **ELETRÔNICO** tendo por objeto: Registro de Preços para Futura e Eventual **Aquisição de Medicamentos e Materiais de Consumo para Agência Transfusional, Manutenção de PSF'S, Pronto Atendimento e Farmácia Básica Municipal**, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Paranatinga – MT.

O **MUNICÍPIO DE PARANATINGA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Brasil, nº 1.900 – Bairro Centro – Município de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o nº **15.023.971/0001-24**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Senhor **Josimar Marques Barbosa**, brasileiro, casado, portador do RG 0305291-5 SJ/MT e CPF 550.450.651-49 residente e domiciliado na Rua Apolônio Bouret de Melo, S/N, Bairro Centro, nesta cidade de Paranatinga – MT, neste ato designado simplesmente **CONTRATANTE**, com obediência geral a Lei nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, Decreto nº 7.892/2013 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666 de 21/06/1993 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 093/2017** para Registro de Preço, homologada pelo Prefeito Municipal, **RESOLVEM** registrar os preço da empresa vencedora que incidirá no valor dos produtos, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alcançada nos itens, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e seus anexos e as constantes desta Ata de Registro de Preço, para formação do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO - SRP** destinado a contratações futuras sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis e Decretos supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DEMONSTRATIVO DE PREÇO E CLASSIFICAÇÃO**2.1 Empresa vencedora:****DISTRIBUIDORA BRASIL COML DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA.****CNPJ 07.640.617/0001-10.**

Seq.	Código	Descrição	Unidade	Valor Unitário	Qtde	Total
1	350019	ABAIXADOR DE LINGUA, MADEIRA, DESCARTAVEL 14 CM, TIPO EPÁTULA 1,50 CM, 2 MM, COM 100 UN.	PACOTE	R\$ 2,80	100	R\$ 280,00
2	492830	AGULHA HIPODERMICA, 20 x 5,5, Corpo em aço inox siliconizado bisel curto trifacetado, conector em plastico luer, protetor plastico descartavel, esteril, embalagem individual. CX c/ 100	CAIXA	R\$ 7,00	1.500,00	R\$ 10.500,00
3	492831	AGULHA HIPODERMICA, 30 x 7, Corpo em aço inox siliconizado bisel curto trifacetado, conector em plastico luer, protetor plastico descartavel, esteril, embalagem individual. CX c/ 100	CAIXA	R\$ 6,30	1.500,00	R\$ 9.450,00
4	492777	ALCOOL ETILICO A 70% - concentracao/dosagem a 70%, forma de apresentacao em frasco, forma farmaceutica solucao, indicacao de uso: antisséptico.	LITRO	R\$ 3,66	4.800,00	R\$ 17.568,00
5	25955	ALCOOL ETILICO A 70% CONCENTRACAO/DOSAGEM A 70%, FORMA DE APRESENTACAO EM FRASCO, FORMA FARMACEUTICA GEL, INDICACAO DE USO: ANTISSEPTICO, DESINFETANTE, FRASCO 500 GRAMAS.	FRASCO	R\$ 3,60	800	R\$ 2.880,00
6	492778	ALGODAO HIDROFILO - cor branca (80% branco), macio, isento de impurezas, boa absorcao, inodoro, em manta fina com camadas sobrepostas formando uma manta com espessura uniforme, regularmente compacto, com aproximadamente 20cm de largura, rolo de 500g.	UNIDADE	R\$ 9,00	700	R\$ 6.300,00
7	492834	ATADURA DE CREPOM ELASTICA - Em poliamida, viscosa e algodao com 13 fios, medindo 10 cm x 4,5m na cor branca, em autoclave, embalagem individual, PACOTE COM 12 UNIDADES	PACOTE	R\$ 5,00	2.400,00	R\$ 12.000,00
8	492836	ATADURA DE CREPOM ELASTICA - Em poliamida, viscosa e algodao com 13 fios, medindo 15 cm x 4,5m na cor branca, em autoclave, embalagem individual, PACOTE COM 12 UNIDADES	PACOTE	R\$ 7,48	2.400,00	R\$ 17.952,00
9	492871	CATETER INTRAVENOSA, VIALON RADIOPACO MEDIA PERMANENCIA SEMI IMPLANTAVEL 24 G, Constituido de agulha siliconizada com bisel trifacetado e Bi angulado, com protetor luer lock	UNIDADE	R\$ 0,70	16.000,00	R\$ 11.200,00
10	325233	CETOCONAZOL - concentracao dosagem 20mg/g forma farmaceutica xampu, forma de apresentacao frasco, via de administracao topica. 100ml.	UNIDADE	R\$ 5,00	400	R\$ 2.000,00
11	492872	COLAR CERVICAL Em espuma anatomica densidade alta revestimento de malha perfeito ajuste ao pescoco com apoio mentoniano medida de 50 cm x 10 cm todos	UNIDADE	R\$ 19,00	96	R\$ 1.824,00
12	492910	EMBALAGEM DESCARTAVEL PARA ESTERILIZACAO - MEDINDO 25 CM X 100M, COM BORDAS TERMOSELADAS DE 08 A 10MM, EM PAPEL GRAU CIRURGICO, COM GRAMATURA DE 70 G/ M2 EM ROLO	UNIDADE	R\$ 100,00	36	R\$ 3.600,00
13	492913	EMBALAGEM DESCARTAVEL PARA ESTERILIZACAO - MEDINDO 40 CM X 100M, COM BORDAS TERMOSELADAS DE 08 A 10MM, EM PAPEL GRAU CIRURGICO, COM GRAMATURA DE 70 G/ M2 EM ROLO	UNIDADE	R\$ 149,00	36	R\$ 5.364,00
14	492914	EMBALAGEM DESCARTAVEL PARA ESTERILIZACAO - MEDINDO 5CM X 100M, COM BORDAS TERMOSELADAS DE 08 A 10MM, EM PAPEL GRAU CIRURGICO, COM GRAMATURA DE 70 G/ M2 EM ROLO	UNIDADE	R\$ 32,00	36	R\$ 1.152,00
15	492916	EQUIPO DE INFUSAO, PVC CRISTAL, PONTA PERFURANTE COM CAMARA GOTEJADORA GOTA PADRAO REGULADOR DE FLUXO CONECTOR LUER LOCK ESTERIL DESCARTAVEL	UNIDADE	R\$ 0,70	50.000,00	R\$ 35.000,00
16	492885	EQUIPOS PARA TRANSFUSAO DE SANGUE - do tipo dupla e flexivel, de no minimo 1m70cm, constituido de poliamida 66, de 100 micra, do no minimo 170 micra, obrigatoriamente atoxica, esteril, deve ser oxido de etileno ou radiacao gama, descartavel...	UNIDADE	R\$ 4,50	360	R\$ 1.620,00
17	492940	ESCOVA ENDOCERVICAL PLASTICO MICRO CERDAS EM NYLON, PONTA DE ESCOVA CONICA CABO COM 17 A 18 CME CERDAS COM APROXIMADAMENTE 2CM DESCARTAVEL ESTERIL EMB. INDIVIDUAL PACOTE C/ 100 UNIDADES	PACOTE	R\$ 13,99	60	R\$ 839,40
18	350178	ESPARADRAPO, 100MM, 4,5, IMPERMEAVEL 1 FACE, MASSA ADESIVA ZNO, RESISTENTE, BRANCA, TECIDO DE ALGODAO.	UNIDADE	R\$ 5,00	2.400,00	R\$ 12.000,00
19	492941	ESPATULA DE AYRE CONFECCIONADA EM MADEIRA REISTENTE MALEAVEL EXTREMIDADE SUPERIOR BIFURCADA E ARREDONDADAS E INFERIOR ARREDONDADAS USO UNICO DESCARTAVEL COM 100 UNIDADES	PACOTE	R\$ 4,50	80	R\$ 360,00
20	11297	ESPECULO DESCARTAVEL TAMANHO 'M'	UNIDADE	R\$ 0,70	2.400,00	R\$ 1.680,00
21	352764	FENOTEROL BROMIDRATO, 5 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO PARA NEBULIZACAO 20 ML	UNIDADE	R\$ 3,14	250	R\$ 785,00
22	492960	FIO CIRURGICO ESTERIL DE ALGODAO TORCIDO - Com comprimento 45CM N.0 Sem agulha, na cor branco nao absorvivel involucrosendo interno, individual CAIXA 24 UNIDADES	CAIXA	R\$ 31,00	36	R\$ 1.116,00
23	492966	FIO DE SUTURA CIRURGICA CATGUT - CROMADO COM CALIBRE 2-0 COM AGULHA , CILINDRICA 1/2 CIRCULO E AGULHA DE 4.0 CM. CX C/ 24 ENVELOPES.	CAIXA	R\$ 79,00	36	R\$ 2.844,00
24	492952	FIO DE SUTURA, CATGUT CROMADO N.3-0 COM AGULHA, 2,5 CM 1/2 CIRCULO CILINDRICA, FIO COM 70 CM, ESTERIL. CX C/ 24 UNID.	CAIXA	R\$ 80,00	36	R\$ 2.880,00
25	492961	FIO DE SUTURA, CATGUT SIMPLES N.0 COM AGULHA, 3/8CM CIRCULO CILINDRICA MEDINDO 30MM FIO CIRURGICO DE CATGUT SIMPLES ABSORVIVEL DIAMETRO 0 MEDINDO 70 CM, COMP. (+/- 5CM) C/AGULHA 3/8CIRCULO MEDI.30MM (+/-2CMM) . CX C/ 24 ENVELOPES.	CAIXA	R\$ 80,00	36	R\$ 2.880,00
26	492955	FIO DE SUTURA, CATGUT SIMPLES N.1-0 COM AGULHA, 3,5CM 1/2 CIRCULO CILINDRICA , FIO COM 75 CM, ROTULAGEM ESTERIL. CX C/ 24 ENVELOPES.	CAIXA	R\$ 80,00	36	R\$ 2.880,00
27	492957	FIO DE SUTURA, CATGUT SIMPLES N.4-0 COM AGULHA, 2,0CM 1/2 CIRCULO CILINDRICA , FIO COM 70 CM, ROTULAGEM ESTERIL. CX C/ 24 ENVELOPES.	CAIXA	R\$ 80,00	36	R\$ 2.880,00
28	7772	FITA ADESIVA CREPE 19 X 50	UNIDADE	R\$ 2,50	800	R\$ 2.000,00
29	493058	FIXADOR CITOLOGICO SPRAY 100ML	FRASCO	R\$ 5,15	120	R\$ 618,00
30	10852	HALOPERIDOL - concentracao dosagem 5 mg, forma farmaceutica comprimido, via de administracao oral.	UNIDADE	R\$ 0,09	42.000,00	R\$ 3.780,00
31	493036	LAMINA DE LARINGOSCOPIO - RETA EM ACO INOX TAMANHO N. 4	UNIDADE	R\$ 100,00	12	R\$ 1.200,00
32	492905	LAMINA DE LARINGOSCOPIO - reta, em aço inox, tamanho n. 5	UNIDADE	R\$ 100,00	12	R\$ 1.200,00
33	492902	LEVOTIROXINA SODICA - concentracao dosagem 100 mcg, forma farmaceutica comprimido, via de administracao oral.	UNIDADE	R\$ 0,09	18.000,00	R\$ 1.620,00
34	492345	LEVOTIROXINA SODICA - concentracao dosagem 25 mcg, forma farmacêutica comprimido, via de administracao oral.	UNIDADE	R\$ 0,09	18.000,00	R\$ 1.620,00
35	492901	LEVOTIROXINA SODICA - concentracao dosagem 50 mcg, forma farmaceutica comprimido, via de administracao oral.	UNIDADE	R\$ 0,09	18.000,00	R\$ 1.620,00
36	351726	LORATADINA - concentracao dosagem 1 mg/ml, forma farmaceutica xarope, forma de apresentacao frasco, via de administracao oral, 100ml.	FRASCO	R\$ 2,37	2.000,00	R\$ 4.740,00
37	493071	MANITOL, CONCENTRACAO / DOSAGEM 20%, EM AGUA PARAINJECAO FORMA FARMACEUTICA INJETAVEL, BOLSA, 250 ML.	UNIDADE	R\$ 4,95	1.200,00	R\$ 5.940,00
38	492927	OTOSCOPIA - com cabecote de iluminacao em fibra atica, com visor sem abstrucao e anel de 360 graus, com lampada de halogenio, com cabo para pilhas pequenas, acompanha (M) especulo (S) 2,3,4 e 5mm esterilizados. KIT.	UNIDADE	R\$ 520,00	12	R\$ 6.240,00

39	492932	PEÇA / COMPONENTE FLUXOMETRO - o'ring, pistao, mola, encosto e eixo, valvula reguladora para redes de oxigenio e ar comprimido.	UNIDADE	R\$ 100,00	50	R\$ 5.000,00
40	325227	SACO PLASTICO LIXO, CAPACIDADE 100 LITROS, COR BRANCO LEITOSO, LARGURA 75, ALTURA 105, APLICACAO HOSPITALAR , MATERIAL RESINA TERMOPLASTIC	UNIDADE	R\$ 0,31	10.000,00	R\$ 3.100,00
41	350313	SACO PLASTICO LIXO, CAPACIDADE 60, COR BRANCA , CARACTERISTICA ADICIONAIS LEITOSO SUPER RESISTENTE, ESPESSURA N°12.	UNIDADE	R\$ 0,60	10.000,00	R\$ 6.000,00
42	343355	SERINGA DESCARTAVEL - EM PLASTICO, ATOXICO, APIROGENICO INTEGRO, CILINDRO TRANSLUCIDO COM ALTO GRAU DE TRANSPARENCIA E INTERNAMENTE SILICONIZADO, CORPO DE ESCALA DE GRADUACAO VISIVEL, CAPACIDADE 1 ML/100U, COM AGULHA 13 X 4,5 MM, APLICAR INSULINA.	UNIDADE	R\$ 0,17	60.000,00	R\$ 10.200,00
43	492959	SONDA ENDOTRAQUEAL - 6,5, aramada, reusavel com cuff, borracha natural, atoxica, a apresentacao do produto devera obedecer a legislacao vigente.	UNIDADE	R\$ 4,18	200	R\$ 836,00
44	492962	SONDA ENDOTRAQUEAL - 7,5, balao com cuff, pvc transparente, atoxica, a apresentacao do produto devera obedecer a legislacao atual vigente.	UNIDADE	R\$ 4,18	300	R\$ 1.254,00
45	492979	SONDA FOLEY - em borracha natural, siliconizada, esteril, com balao de ate 30ml, calibre 14, com 3 vias, numero do calibre estampado em local visivel, embalagem visivel e transparente, o produto devera ser entregue com laudo analitico	UNIDADE	R\$ 3,50	600	R\$ 2.100,00
46	351961	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA - concentracao dosagem 400mg + 80mg respectivamente, forma farmaceutica comprimido, via de administracao oral.	UNIDADE	R\$ 0,10	90.000,00	R\$ 9.000,00
47	493044	TERMOMETRO DIGITAL - com limite operacional de termometro digital tipo indicador, para geladeira, com display de exibicao grande e clara e indicador de bateria fraca, montando em caixa abs, encaixe facil e painel, sensor ntc em cabo	UNIDADE	R\$ 48,00	100	R\$ 4.800,00
48	493045	TERMOMETRO DIGITAL - com limite operacional de umidade relativa do ar 10% a 90% - temperaturas centigrados, usados em senso biometalico	UNIDADE	R\$ 60,00	24	R\$ 1.440,00
49	493048	TERMOMETRO DIGITAL - termometro clinico digital, faixa de medicao 32 graus celsius a 42 graus celsius, temperatura do corpo humano, bateria na voltagem de 1.5 volts tipo botao, utilizado para medicao da temperatura corporal.	UNIDADE	R\$ 11,00	240	R\$ 2.640,00
50	493053	TOUCA - em tecido tela, com elastico, na cor branca, tamanho unico, para protecao e prender oscabelo	UNIDADE	R\$ 0,06	4.800,00	R\$ 288,00
51	493059	TUBO ENDOTRAQUEAL COM BALAO - tubo endotraqueal numero 4,0mm (diamentro interno) c/balao de alto volume e baixa pressao, em pvc termosensivel graduado em centimetros arredondados, curva de margill, linha radiopaca de ponta a	UNIDADE	R\$ 4,18	300	R\$ 1.254,00
52	493077	VASELINA SOLIDA CONCENTRACAO / DOSAGEM 100% FORMA POMADA ESTERIL 500G VIA TOPICA	UNIDADE	R\$ 30,00	48	R\$ 1.440,00

VALOR GLOBAL R\$ 249.764,40. Departamento de Licitações e Contratos, em 24 de Outubro de 2017.

**OUVIDORIA MUNICIPAL
DECRETO N° 1429/2017**

DECRETO N° 1429/2017

DECLARA PARA TODOS OS EFEITOS E DIREITOS, APROVAÇÃO DE DESMEMBRAMENTO DE IMÓVEL RURAL COM EXPANSÃO URBANO.

O Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, **Sr. JOSIMAR MARQUES BARBOSA**, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal do Município de Paranatinga - MT e pelo inciso I e VII do artigo n° 42-B da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012:

CONSIDERANDO:

I – Que o Sr. JOSÉ AUGUSTO LONGHINI, brasileiro, convivente em união estável, pecuarista, portador da Cédula de Identidade RG. sob n° 939.860 SSP-MT e inscrito no CPF/MF sob n° 550.439.841-04, residente e domiciliado na Rua Travessa Campos, n° 761, Jardim Primavera II, nesta Cidade de Paranatinga - MT, na qualidade de legítimo proprietário do imóvel situado no perímetro urbano do Município de Paranatinga – MT, denominado particularmente de **Chácara Ipê Rosa**, com área de **42,8465 hás**, objeto da **matricula n° 17.026**, do RGI de Paranatinga - MT, pretende realizar **desmembramento/subdivisão** do referido imóvel, destacando e o dividindo em duas parcelas, sendo uma com área de **23,8109 hás** (vinte e três hectares, oitenta e um ares e nove centiares)e outra com **15,0356 hás** (quinze hectares, três ares e cinquenta e seis centiares), parcelas estas, que serão após seus desmembramentos alienadas à terceiros interessados, tudo em conformidade com as peças técnicas elaboradas pelo responsável técnico, Juracy Luiz Buriol, CREA-RN 1205921788 vinculadas as Anotações de Responsabilidade Técnica n° 2839227 e 2830341.

II – Que conforme constante no registro imobiliário acima citado, o imóvel objeto em questão encontra-se dentro de um raio de 08 (oito) quilômetros, portanto dentro do perímetro urbano deste Município de Paranatinga – MT, conforme previsto na Lei Municipal n° 007/1.983.

DECRETA:

Artigo 1º.- Que fica desde já, aprovado e **AUTORIZADO**, ao Sr. **JOSÉ AUGUSTO LONGHINI**, acima qualificado, a realizar o **desmembramento/subdivisão** das parcelas com áreas de **23,8109 hás** (vinte e três hectares, oitenta e um ares e nove centiares)e **15,0356 hás** (quinze hectares, três ares, e cinquenta e seis centiares), a serem destacadas e desmembradas do imóvel objeto da **matricula n° 17.026**, do RGI de Paranatinga - MT, para futura alienação à terceiros interessados.

Artigo 2º.- Que os desmembramentos acima autorizados, não caracterizam regularização de loteamento nem mesmo parcelamento de solo, conforme disposto na Lei Federal n° 6.766, de 19/12/1979.

Artigo 3º.- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga/MT, aos 23 dias do mês de outubro de 2017.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

ITAMAR RODRIGUES

TESOUREIRO

Portaria n° 199/2017

**OUVIDORIA MUNICIPAL
DECRETO N° 1428/2017**

DECRETO N° 1428/2017

DECLARA PARA TODOS OS EFEITOS E DIREITOS, APROVAÇÃO DE DESMEMBRAMENTO DE IMÓVEL RURAL COM EXPANSÃO URBANO.

O Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, **Sr. JOSIMAR MARQUES BARBOSA**, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal do Município de Paranatinga - MT e pelo inciso I e VII do artigo n° 42-B da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012:

CONSIDERANDO:

I – Que o Sr. JOSÉ AUGUSTO LONGHINI, brasileiro, convivente em união estável, pecuarista, portador da Cédula de Identidade RG. sob nº 939.860 SSP-MT e inscrito no CPF/MF sob nº 550.439.841-04, residente e domiciliado na Rua Travessa Campos, nº 761, Jardim Primavera II, nesta Cidade de Paranatinga - MT, na qualidade de legítimo proprietário do imóvel situado no perímetro urbano do Município de Paranatinga – MT, denominada particularmente de **Chácara Ipê Florido XI**, com área de **34,7975 hás**, objeto da **matrícula nº 15.965**, do RGI de Paranatinga - MT, pretende realizar **desmembramento/subdivisão** do referido imóvel, destacando e o dividindo em duas parcelas, sendo uma com área de **28,9816 hás** (vinte e oito hectares, noventa e oito ares e dezesseis centiares) e outra com **5,8160 hás** (cinco hectares, oitenta e um ares e sessenta centiares), parcelas estas, que serão após seus desmembramentos alienadas à terceiros interessados, tudo em conformidade com as peças técnicas elaboradas pelo responsável técnico, Idanir César Racoski, CREA 11393/D vinculadas as Anotações de Responsabilidade Técnica nº 2813832 e 2813862.

II – Que conforme constante no registro imobiliário acima citado, o imóvel objeto em questão encontra-se dentro de um raio de 08 (oito) quilômetros, portanto dentro do perímetro urbano deste Município de Paranatinga – MT, conforme previsto na Lei Municipal nº 007/1.983.

DECRETA:

Artigo 1º.- Que fica desde já, aprovado e **AUTORIZADO**, ao Sr. **JOSÉ AUGUSTO LONGHINI**, acima qualificado, a realizar o **desmembramento/subdivisão** das parcelas com áreas de **28,9816 hás** (vinte e oito hectares, noventa e oito ares e dezesseis centiares) e **5,8160 hás** (cinco hectares, oitenta e um ares, e sessenta centiares), a serem destacadas e desmembradas do imóvel objeto da **matrícula nº 15.965**, do RGI de Paranatinga - MT, para futura alienação à terceiros interessados.

Artigo 2º.- Que os desmembramentos acima autorizados, não caracterizam regularização de loteamento nem mesmo parcelamento de solo, conforme disposto na Lei Federal nº 6.766, de 19/12/1979.

Artigo 3º.- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga/MT, aos 23 dias do mês de outubro de 2017.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

ITAMAR RODRIGUES

TESOUREIRO

Portaria nº 199/2017

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 156/2017

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 093/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇO que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Paranatinga - Mato Grosso e a empresa vencedora do certame licitatório referente ao Pregão nº **093/2017**, na modalidade **ELETRÔNICO** tendo por objeto: Registro de Preços para Futura e Eventual **Aquisição de Medicamentos e Materiais de Consumo para Agência Transfusional, Manutenção de PSF'S, Pronto Atendimento e Farmácia Básica Municipal**, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Paranatinga – MT.

O **MUNICÍPIO DE PARANATINGA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Brasil, nº 1.900 – Bairro Centro – Município de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o nº **15.023.971/0001-24**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Senhor **Josimar Marques Barbosa**, brasileiro, casado, portador do RG 0305291-5 SJ/MT e CPF 550.450.651-49 residente e domiciliado na Rua Apolônio Bouret de Melo, S/N, Bairro Centro, nesta cidade de Paranatinga – MT, neste ato designado simplesmente **CONTRATANTE**, com obediência geral a Lei nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, Decreto nº 7.892/2013 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666 de 21/06/1993 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 093/2017** para Registro de Preço, homologada pelo Prefeito Municipal, **RESOLVEM** registrar os preço da empresa vencedora que incidirá no valor dos produtos, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alcançada nos itens, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e seus anexos e as constantes desta Ata de Registro de Preço, para formação do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO - SRP** destinado a contratações futuras sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis e Decretos supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DEMONSTRATIVO DE PREÇO E CLASSIFICAÇÃO

2.1 Empresa vencedora:

HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S/A.

CNPJ 01.571.702/0001-98.

Seq.	Código	Descrição	Unidade	Valor Unitário	Qtde	Total
1	350021	AGUA DESTILADA SOLUCAO INJETAVEL 500ML	UNIDADE	R\$ 2,69	480	R\$ 1.291,20
2	493047	CLORETO DE SODIO - Concentracao / dosagem 0,9 % forma farmaceutica solucao injetavel forma de apresentacao bolsa plastica isenta de PVC 250 ml (sistema fechado) via administracao intravenosa	FRASCO	R\$ 1,90	20.000,00	R\$ 38.000,00
3	493066	GLICOSE + CLORETO DE SODIO - CONTEM (GLICOSE 5G + CLORETO DE SODIO 0,9G) 100ML FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL FRASCO 250 ML VIA PARENTERAL	FRASCO	R\$ 2,40	12.000,00	R\$ 28.800,00
4	493070	GLICOSE + CLORETO DE SODIO - CONTEM (GLICOSE 5G + CLORETO DE SODIO 0,9G) 100ML FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL FRASCO 500 ML VIA PARENTERAL	FRASCO	R\$ 2,72	12.000,00	R\$ 32.640,00
5	493062	GLICOSE 5% INJETAVEL SISTYEMA FECHADA BOLSA 100ML INTRAVENOSA	FRASCO	R\$ 2,00	18.000,00	R\$ 36.000,00
6	493064	GLICOSE 5% INJETAVEL SISTYEMA FECHADA BOLSA 250 ML INTRAVENOSA	FRASCO	R\$ 2,11	18.000,00	R\$ 37.980,00
7	493065	GLICOSE 5% INJETAVEL SISTYEMA FECHADA BOLSA 500ML INTRAVENOSA	FRASCO	R\$ 2,55	18.000,00	R\$ 45.900,00
8	350308	RINGER LACTADO SODICO, SOLUCAO INJETAVEL, 250 ML, SISTEMA FECHADO.	FRASCO	R\$ 2,40	6.000,00	R\$ 14.400,00
9	350310	SOLUCAO DE RINGER SIMPLES - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL.	FRASCO	R\$ 2,74	6.000,00	R\$ 16.440,00

VALOR GLOBAL R\$ 251.451,20. Departamento de Licitações e Contratos, em 24 de Outubro de 2017.

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 157/2017

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 093/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇO que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Paranatinga - Mato Grosso e a empresa vencedora do certame licitatório referente ao Pregão nº 093/2017, na modalidade **ELETRÔNICO** tendo por objeto: Registro de Preços para Futura e Eventual **Aquisição de Medicamentos e Materiais de Consumo para Agência Transfusional, Manutenção de PSF'S, Pronto Atendimento e Farmácia Básica Municipal**, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Paranatinga – MT.

O **MUNICÍPIO DE PARANATINGA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Brasil, nº 1.900 – Bairro Centro – Município de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o nº **15.023.971/0001-24**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Senhor **Josimar Marques Barbosa**, brasileiro, casado, portador do RG 0305291-5 SJ/MT e CPF 550.450.651-49 residente e domiciliado na Rua Apolônio Bouret de Melo, S/N, Bairro Centro, nesta cidade de Paranatinga – MT, neste ato designado simplesmente **CONTRATANTE**, com obediência geral a Lei nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, Decreto nº 7.892/2013 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666 de 21/06/1993 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 093/2017** para Registro de Preço, homologada pelo Prefeito Municipal, **RESOLVEM** registrar os preços da empresa vencedora que incidirá no valor dos produtos, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alcançada nos itens, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e seus anexos e as constantes desta Ata de Registro de Preço, para formação do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO - SRP** destinado a contratações futuras sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis e Decretos supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DEMONSTRATIVO DE PREÇO E CLASSIFICAÇÃO

2.1 Empresa vencedora:

MAXLAB PRODUTOS DIAGNÓSTICOS E PESQUISAS LTDA – EPP.

CNPJ 04.724.729/0001-61.

Seq.	Código	Descrição	Unidade	Valor Unitário	Qtde	Total
1	492862	BRACAIDEIRA PARA ESFIGMOMAMETRO - TAMANHO OBESO 30CM A 38CM EM TECIDO DE ALGODAO RESISTENTE COM MANGUITO SEM MANGUITO COM FECHO DE EMBALADO EM INVOLUCRO TRANSPARENTE	UNIDADE	R\$ 21,00	12	R\$ 252,00
2	492861	BRACAIDEIRA PARA ESFIGMOMAMETRO - TAMANHO ADULTO EM TECIDO DE ALGODAO RESISTENTE COM MANGUITO COM FECHO DE EMBALADO EM INVOLUCRO TRANSPARENTE	UNIDADE	R\$ 19,00	12	R\$ 228,00
3	492866	CANETA PARA IMPRESSAO DE CURVAS DE ECG TIPO CANETA ELETROCARDIOGRAMA COM PONTA TAMANHO 0,5MM MARCA DIXTAL	UNIDADE	R\$ 20,00	24	R\$ 480,00
4	492867	CANULA DE GUEDEL N. 2 ESTERILIZDA EMBALAGEM INDIVIDUALIZADA,CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO PROCEDENCIA TIPODE ESTERILIZACAO E REGISTRO DE ISENCAO NO MINISTERIO DA SAUDE	UNIDADE	R\$ 2,60	12	R\$ 31,20
5	492868	CANULA DE GUEDEL N. 3 ESTERILIZDA EMBALAGEM INDIVIDUALIZADA,CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO PROCEDENCIA TIPODE ESTERILIZACAO E REGISTRO DE ISENCAO NO MINISTERIO DA SAUDE	UNIDADE	R\$ 2,80	12	R\$ 33,60
6	492869	CANULA DE GUEDEL N. 4 ESTERILIZDA EMBALAGEM INDIVIDUALIZADA,CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO PROCEDENCIA TIPODE ESTERILIZACAO E REGISTRO DE ISENCAO NO MINISTERIO DA SAUDE	UNIDADE	R\$ 2,90	12	R\$ 34,80
7	492870	CANULA DE GUEDEL N. 5 ESTERILIZDA EMBALAGEM INDIVIDUALIZADA,CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO PROCEDENCIA TIPODE ESTERILIZACAO E REGISTRO DE ISENCAO NO MINISTERIO DA SAUDE	UNIDADE	R\$ 3,40	12	R\$ 40,80
8	492890	COLETOR DE URINA INFANTIL - Sistema ABERTO 2000ML com tipo saco	UNIDADE	R\$ 0,34	3.000,00	R\$ 1.020,00
9	350151	ELETRODO, MULTIFUNCIONAL, USO PEDIATRICO(RN A 8 ANOS C/MENOS DE 25KG) MODELO PEDI-PADZ II, USO EM DESFIBRILADOR ZOLL.	UNIDADE	R\$ 1.000,00	48	R\$ 48.000,00
10	11298	ESPECULO DESCARTAVEL TAMANHO 'P'	UNIDADE	R\$ 0,69	1.500,00	R\$ 1.035,00
11	492942	ESTETOSCOPIO DUPLO AUSCULTADOR HASTE INOXIDAVEL TUBULAR TAMANHO ADULTO E INFANTIL CONJUNTO BIAURICULAR MATERIAL EM BORRACHA FLEXIVEL E REMOVIVEIS 1 PAR CAPANULA DUPLA	UNIDADE	R\$ 50,00	60	R\$ 3.000,00
12	493021	LAMINA BISTURI, ACO INOXIDAVEL CORTANTE NUMERO Nº 20 ESTERIL COM PERFEITO ACABAMENTO SEM SINAIS DE OXIDACAO SEM REBANAS O PRODUTO DEVERA SER ENTRGUE COM LAUDO QUE COMPROVE SUA ESTERELIZADO COM 100 UNIDADE	CAIXA	R\$ 28,00	36	R\$ 1.008,00
13	350296	PINCA CIRURGICA, ACO INOXIDAVEL, BACKHAUS, 13 CM.	UNIDADE	R\$ 22,85	48	R\$ 1.096,80
14	350312	SACO PLASTICO LIXO. CAPACIDADE 30. COR BRANCA. APRESENTACAO PECA UNICA, LARGURA 59, ALTURA 62, CARACTERISTICA ADICIONAIS COM 'TARJA VERMELHA LIXO HOSPITALAR', APLICACAO COLETA DE RESIDUOS DE SERVICOS DE SAUDE.	UNIDADE	R\$ 0,18	10.000,00	R\$ 1.800,00
15	492948	SONDA DESCARTAVEL - em polivinil atoxica flexivel transparente, para retal, numero 16, siliconizada, o produto devera obedecer a combinado com o art. 31	UNIDADE	R\$ 0,81	1.200,00	R\$ 972,00
16	9339	SONDA ENDOTRAQUEAL - 3,0, balao com cuff, atoxica, a apresentacao do produto devera obedecer a legislacao atual vigente.	UNIDADE	R\$ 4,00	300	R\$ 1.200,00
17	492954	SONDA ENDOTRAQUEAL - 3,5, balao, em pvc, transparente, flexivel, linha radiopaca, conector, balonete de baixa pressa e alto volume, a apresentacao do produto devera obedecer a embalagem com dados de idendificacao e	UNIDADE	R\$ 4,00	200	R\$ 800,00
18	14282	SONDA ENDOTRAQUEAL - 4,5, balao co cuff, atoxica, a apresentacao do produto devera obedecer a legislacao atual vigente.	UNIDADE	R\$ 4,00	200	R\$ 800,00
19	9341	SONDA ENDOTRAQUEAL - 7,0, com cuff, pvc transparente, atoxica e esteril, a apresentacao do produto devera obedecer a legislacao atual vigente.	UNIDADE	R\$ 4,00	300	R\$ 1.200,00
20	492967	SONDA ENDOTRAQUEAL - calibre N.9,5, esterilizada, com cuff, em pvc, transparente, flexivel, linha radiopaca, provida, de conector, balonete de baixa pressao e altovolume, balao piloto c/ cobertura de valvulaexterna reguladora de	UNIDADE	R\$ 3,74	200	R\$ 748,00

21	492973	SONDA ENDOTRAQUEAL - N° 2,5, provida de conector, balonete de baixa pressao e alto volume, valvula ext. reguladora pressao, sem balao, calibre e graduação estampados em local visivel, pvc transparencia flexivel, radiopaca, a apresentacao	UNIDADE	R\$ 3,74	120	R\$ 448,80
22	492975	SONDA FOLEY - em borracha natural, siliconizada, esteril, com balao de ate 30ml, com 2 vias, numero do calibre estampado em local visivel calibre 12, o produto devera ser entregue com laudo analitico que comprove sua esterilidade.	UNIDADE	R\$ 3,24	600	R\$ 1.944,00
23	492982	SONDA FOLEY - em borracha natural, siliconizada, esteril, com balao de ate 30ml, com 2 vias, numero do calibre estampado em local visivel calibre 20, o produto devera ser entregue com laudo analitico que comprove sua esterilidade.	UNIDADE	R\$ 3,24	600	R\$ 1.944,00
24	493001	SONDA NASOGASTRICA - curta, descartavel esterilizada, N.8, em pvc flexivel, transparente, atraumatica, com batoque, tamanho minimo de 40cm, extremo distal fechado com orificio lateral ate 1/3 medio, em papel grau cirurgico ou filme termoplastico.	UNIDADE	R\$ 0,80	1.200,00	R\$ 960,00

VALOR GLOBAL R\$ 69.077,00. Departamento de Licitações e Contratos, em 24 de Outubro de 2017.

LICITAÇÃO RESULTADO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO 04/2017

A Prefeitura Municipal de Paranatinga, através do Presidente da CPL **Devenilson da Silva**, nomeado pela portaria 381/2017 de 14 de Outubro de 2017, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade de **TOMADA DE PREÇO N° 04/2017** do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, regido pela Lei n° 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiariamente à Lei n° 8.666/93 (e suas alterações posteriores), Decreto Federal 3.555 de 08 de Agosto de 2000, que regulamento Pregão, Decreto Municipal n° 1005/2014, Lei Municipal 1.485/2017, 1.492/2017 e Lei Complementar n° 123,

de 14 de Dezembro de 2006 que Institui o Estatuto Nacional da ME da EPP. **Objeto:** Constitui objeto da Presente Licitação a Contratação de Empresa Especializada para a obra de Construção de **Ampliação da Cobertura do Centro de Convivência do Idoso - CCI**, atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos. Conforme especificações contidas nos respectivos ANEXOS do Edital. Obteve – se o seguinte resultado: Empresa Vencedora **COSTA CARDOSO CONSTRUCAO E COMERCIO LTDA - ME, ME - R\$ 60.449,76.** Em 26 de Outubro de 2017. Presidente da CPL Devenilson da Silva.

LICITAÇÃO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 155/2017

PREGÃO ELETRÔNICO N° 093/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇO que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Paranatinga - Mato Grosso e a empresa vencedora do certame licitatório referente ao Pregão n° **093/2017**, na modalidade **ELETRÔNICO** tendo por objeto: Registro de Preços para Futura e Eventual **Aquisição de Medicamentos e Materiais de Consumo para Agência Transfusional, Manutenção de PSF'S, Pronto Atendimento e Farmácia Básica Municipal**, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Paranatinga – MT.

O **MUNICÍPIO DE PARANATINGA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Brasil, n° 1.900 – Bairro Centro – Município de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o n° **15.023.971/0001-24**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Senhor **Josimar Marques Barbosa**, brasileiro, casado, portador do RG 0305291-5 SJ/MT e CPF 550.450.651-49 residente e domiciliado na Rua Apolônio Bouret de Melo, S/N, Bairro Centro, nesta cidade de Paranatinga – MT, neste ato designado simplesmente **CONTRATANTE**, com obediência geral a Lei n° 10.520 de 17/07/2002, pelo Decreto n° 3.555, de 08/08/2000, Decreto n° 7.892/2013 e subsidiariamente pela Lei n° 8.666 de 21/06/1993 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO N° 093/2017** para Registro de Preço, homologada pelo Prefeito Municipal, **RESOLVEM** registrar os preços da empresa vencedora que incidirá no valor dos produtos, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alcançada nos itens, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e seus anexos e as constantes desta Ata de Registro de Preço, para formação do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO - SRP** destinado a contratações futuras sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis e Decretos supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DEMONSTRATIVO DE PREÇO E CLASSIFICAÇÃO

2.1 Empresa vencedora:

GOLDENPLUS – COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

CNPJ 17.472.278/0001-64.

Seq.	Código	Descrição	Unidade	Valor Unitário	Qtde	Total
1	320642	ACICLOVIR - concentracao dosagem 200mg, forma farmaceutica comprimido, via de administracao oral.	UNIDADE	R\$ 0,35	4.800,00	R\$ 1.680,00
2	492835	ATADURA DE CREPOM ELASTICA - Em poliamida, viscosa e algodao com 13 fios, medindo 6 cm x 4,5m na cor branca, em autoclave, embalagem individual, PACOTE COM 12 UNIDADES	PACOTE	R\$ 3,00	2.400,00	R\$ 7.200,00
3	492838	AVENTAL - 67% POLIESTER 33% ALGODAO, TAMANHO 36 AO 56 MANGA LONGA	UNIDADE	R\$ 1,30	1.000,00	R\$ 1.300,00
4	493046	CLORETO DE SODIO - Concentracao / dosagem 0,9 % forma farmaceutica solucao injetavel forma de apresentacao bolsa plastica isenta de PVC 500 ml (sistema fechado) via administracao intravenosa	FRASCO	R\$ 2,18	18.000,00	R\$ 39.240,00
5	350108	CLORETO DE SODIO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 0,9% FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO BOLSA PLASTICA ISENTA DE PVC 1000 ML, SISTEMA FECHADO, VIA DE ADMINISTRACAO INTRAVENOSA	FRASCO	R\$ 3,61	5.000,00	R\$ 18.050,00
6	492893	COMPRESSA GAZE, HIDROFILA ALGODAO PURO BRANCO 11 FIOS, COM . 8 DOBRAS MEDINDO 7,50 CM, 7,50 CM, QUADRADA ESTERIL DESCARTAVEL COM 500 UNIDADE	UNIDADE	R\$ 8,00	2.600,00	R\$ 20.800,00
7	350144	ELETRODO APARELHO MEDICO MEDICAO, NEONATAL, DESCARTAVEL, COM GEL SOLIDO, ATOXICO E HIPOALERGENICO, MONITORIZACAO CARDIACA.	UNIDADE	R\$ 0,25	1.000,00	R\$ 250,00
8	492899	ELETRODO PARA MONITORAMENTO ADULTO - Para monitorar cardiaco adesivo tipo alergenco boa aderencia gel ou pasta ou pasta de boa condutividade na parte	UNIDADE	R\$ 0,24	4.800,00	R\$ 1.152,00
9	492920	ESCALPE TB PVC CRISTAL FLEXIVEL ASAS LEVES FLEXIVEIS CONECTOR LUER 19 G CANULA ACO INOX SILICONIZADA ATRAUMATICA PAREDES ESTERIL DESCARTAVEL BISEL TRIFACETADO TAMPA PROTETORA BAINHA	UNIDADE	R\$ 0,15	10.000,00	R\$ 1.500,00

10	492937	ESCALPE TB PVC CRISTAL FLEXIVEL ASAS LEVES FLEXIVEIS CONECTOR LUER 23 G CANULA ACO INOX SILICONIZADA ATRAUMATICA PAREDES ESTERIL DESCARTAVEL BISEL TRIFACETADO TAMPA PROTETORA BAINHA	UNIDADE	R\$ 0,15	36.000,00	R\$ 5.400,00
11	492938	ESCALPE TB PVC CRISTAL FLEXIVEL ASAS LEVES FLEXIVEIS CONECTOR LUER 25 G CANULA ACO INOX SILICONIZADA ATRAUMATICA PAREDES ESTERIL DESCARTAVEL BISEL TRIFACETADO TAMPA PROTETORA BAINHA	UNIDADE	R\$ 0,15	24.000,00	R\$ 3.600,00
12	492980	FIO DE SUTURA, NYLON MONOFILAMENTAR DE POLIAMIDA 0-0 ABSORVIVEL 45CM DE COMPRIMENTO NUMERO 1,65CM, DE DIAMETRO AGULHA DE 3/8 CIRCULO CORTANTE INVOLUCRO INTERNO - CAIXA COM 24 ENVELOPES	CAIXA	R\$ 46,95	36	R\$ 1.690,20
13	492983	FIO DE SUTURA, NYLON MONOFILAMENTAR DE POLIAMIDA 4-0 INABSORVIVEL, 70CM DE COMPRIMENTO, NUMERO 1,95 CM AGULHA 3/8 CIRCULO CORTANTE INVOLUCRO INTERNOE PAPEL GRAU CIRURGICO CAIXA COM 24 ENVELOPES	CAIXA	R\$ 27,17	48	R\$ 1.304,16
14	492986	FIO DE SUTURA, NYLON MONOFILAMENTAR DE POLIAMIDA 5-0 PRETO INABSORVIVEL, 70CM DE COMPRIMENTO, NUMERO 1,5 CM AGULHA 3/8 CIRCULO CORTANTE INVOLUCRO INTERNO E PAPEL GRAU CIRURGICO CAIXA COM 24 ENVELOPES	CAIXA	R\$ 30,00	48	R\$ 1.440,00
15	492978	FIO DE SUTURA, NYLON MONOFILAMENTAR DE POLIAMIDA PRETO NAO ABSORVIVEL 45CM DE COMPRIMENTO NUMERO 3-0, AGULHA DE 3/8 CIRR. TRIANGULAR DE 2.0 CM CAIXA COM 24 ENVELOPES	CAIXA	R\$ 27,20	36	R\$ 979,20
16	492976	FIO DE SUTURA, NYLON MONOFILAMENTO DE POLIMIDA NAO ABSORVIVEL 45CM DE COMPRIMENTO NUMERO 2-0, 1 AGULHA DE 1/2 CIRR. TRIANGULAR DE 2.0 CM CAIXA COM 24 ENVELOPES	CAIXA	R\$ 27,20	48	R\$ 1.305,60
17	492977	FIO DE SUTURA, NYLON MONOFILAMENTO PRETA NAO ABSORVIVEL 45CM DE COMPRIMENTO NUMERO 3-0, AGULHA DE 3/8 CIRCULO CORTANTE DE 2.0 CM CAIXA COM 24 ENVELOPES	CAIXA	R\$ 27,20	48	R\$ 1.305,60
18	492997	FRALDA DESCARTAVEL, ANATOMICO GRANDE ACIMA DE 10 KG COM ELASTICO NAS PERNAS TECIDO HIPOALERGICO COBERTURA EXT. IMPREMEAVEL FITAS ADESIVAS COM24 UNIDADES	PACOTE	R\$ 8,60	120	R\$ 1.032,00
19	492999	FRALDA DESCARTAVEL, ANATOMICO GRANDE ACIMA DE 70 KG	PACOTE	R\$ 24,00	480	R\$ 11.520,00
20	493000	FRALDA DESCARTAVEL, ANATOMICO MEDIO ATE 10 KG FLOCOS DE GEL ABAS ANTIVAZAMENTO FAIXA AJUSTAVEL FITAS ADESIVAS MULTIAJUSTAVEVEIS REUTILIZAVEIS ALGODAO COM 28 UNIDADES	PACOTE	R\$ 10,00	120	R\$ 1.200,00
21	493009	FRALDA DESCARTAVEL, ANATOMICO PEQUENO ATE 40 KG FLOCOS DE GEL ABAS ANTIVAZAMENTO FAIXA AJUSTAVEL FITAS ADESIVAS MULTIAJUSTAVEVEIS ADULTO ALGODAO COM 24 UNIDADES	PACOTE	R\$ 30,00	360	R\$ 10.800,00
22	492995	FRALDA DESCARTAVEL, ANATOMICO EXTRA GRANDE ATE 120 KG ELASTICO FLOCOS DE GEL ABAS ANTIVAZAMENTO FAIXA AJUSTAVEL FITAS COM 24 UNIDADES	PACOTE	R\$ 25,00	480	R\$ 12.000,00
23	493010	FRALDA DESCARTAVEL, ANATOMICO, PEQUENO, COM ELASTICO NAS PERNAS, TECIDO HIPOALERGENICO, COBERTURA EXT. IMPERMEAVEL, FITAS ADESIVAS MULTIAJUSTAVEIS, INFANIL, HOSPITALAR.COM 36 UNIDADES	PACOTE	R\$ 24,55	120	R\$ 2.946,00
24	350239	GEL CONDUTOR, P/ ULTRASSONOGRRAFIA, 5L.	FRASCO	R\$ 19,00	100	R\$ 1.900,00
25	493061	GELATINA FLUIDA MODIFICADA - DOSAGEM 3,5%FORMA FARMACEUTICA AMPOLA 500ML VIA PARENTERAL	UNIDADE	R\$ 31,00	120	R\$ 3.720,00
26	492925	LUVA PARA PROCEDIMENTO NAO CIRURGICO - latex natural integro	CAIXA	R\$ 15,73	2.000,00	R\$ 31.460,00
27	11618	PREDNISONA - concentracao dosagem 5 mg, forma farmaceutica	UNIDADE	R\$ 0,10	18.000,00	R\$ 1.800,00
28	350309	RINGER LACTADO SODICO, SOLUCAO INJETAVEL, 500 ML, SISTEMA	FRASCO	R\$ 2,53	6.000,00	R\$ 15.180,00
29	1273	SERINGA DESCARTAVEL - EM PLSTICO, ATOXICO, APIROGENICO INTEGRO E TRANSPARENTE, APRESENTANDO RIGIDEZ E RESISTENCIA MECANICA NA SUA UTILIZACAO, CORPO EM GRADUACAO MILIMETRADA, BICO CENTRAL LEUER, 3 ML C/ AGULHA 25 X 7, EMABALADA EM CARTELA.	UNIDADE	R\$ 0,20	50.000,00	R\$ 10.000,00
30	320511	SONDA DE ASPIRACAO TRAQUEAL - sonda de plastico	UNIDADE	R\$ 0,74	3.600,00	R\$ 2.664,00
31	320512	SONDA DE ASPIRACAO TRAQUEAL - sonda de plastico transparente, esteril, com orificio terminal reto, com um ou dois orificios laterais em seu extremo distal. extremo proximal adaptavel a conexao redutora, tamanho 12 ch., embalagem conforme a legislaça	UNIDADE	R\$ 0,80	1.200,00	R\$ 960,00
32	492981	SONDA FOLEY - em borracha natural, siliconizada, esteril, com balao de ate 30ml, com 2 vias, numero do calibre estampado em local visivel calibre 16, o produto devera ser entregue com laudo analitico que comprove sua esterilidade.	UNIDADE	R\$ 3,00	600	R\$ 1.800,00
33	492984	SONDA FOLEY - em borracha natural, siliconizada, esteril, com balao de ate 5ml, com 2 vias, calibre N. 8 com guia. numero do calibre estampado em local visivel. produto devera ser entregue com laudo analitico que comprove sua esterilidade.	UNIDADE	R\$ 3,00	200	R\$ 600,00
34	492987	SONDA FOLEY - em silicone, siliconizada, esteril, com balao de 10ml, com 2 vias, numero do calibre estampado em local visivel calibre 18, o produto devera ser entregue com laudo analitico que comprove sua esterilidade.	UNIDADE	R\$ 3,00	600	R\$ 1.800,00
35	492989	SONDA FOLEY - em silicone, siliconizada, esteril, com balao de 5ml, N. 10, com 2 vias, numero do calibre estampado em local visivel e permanente, o produto devera se entregue com laudo analitico art.31 lei 8078/90 port conj n1	UNIDADE	R\$ 3,00	600	R\$ 1.800,00
36	492993	SONDA NASOGASTRICA - curta, descartavel esterilizada, N.12, em pvc flexivel, transparente, atraumatica, com batoque, tamanho minimo de 100cm, extremo distal fechado com orificio lateral ate 1/3 medio, em papel grau cirurgico ou filme termoplastico.	UNIDADE	R\$ 0,63	4.800,00	R\$ 3.024,00
37	493041	SONDA URETRAL - N.12, com 25cm de comprimento, em pvc maleavel, transparente, atraumatica, siliconizada, com orificio unico distal, embalagem em papel grau cirurgico ou filme termoplastico contendo as informacoes necessarias.	UNIDADE	R\$ 0,45	20.000,00	R\$ 9.000,00

VALOR GLOBAL R\$ 233.402,76. Departamento de Licitações e Contratos, em 24 de Outubro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

LEI MUNICIPAL N° 596 /2017 PONTE BRANCA/MT, 07 DE JULHO DE 2017.

LEI MUNICIPAL N° 596 /2017 Ponte Branca/MT, 07 de Julho de 2017.

Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária Anual para o Exercício 2018, e dá outra providencias.

HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES, Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Ponte Branca aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

LEI

Art. 1º - O Orçamento do Município de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso para o exercício de 2018 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I - as Metas Fiscais;
- II - as Prioridades da Administração Municipal;
- III - a Estrutura dos Orçamentos;
- IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII - as Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2017, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a prorrogação da vigência da **Portaria STN nº 403, de 28 de Junho de 2016 e Portaria Conjunta STN/SOF nº 02, de 22/12/2016**.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, obedece as determinações do MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA PORTARIA Nº 403, de 28/12/2016-STN, 6ª Edição válida para 2018.

Art. 5º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei, constituem-se dos seguintes:

01.00.00 PARTE I - ANEXO DE RISCOS FISCAIS.

01.01.00 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS.

02.00.00 PARTE II - ANEXO DE METAS FISCAIS

02.01.00 DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS.

2.02.00 DEMONSTRATIVO II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR.

02.03.00 DEMONSTRATIVO III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES.

02.04.00 DEMONSTRATIVO IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.

02.05.00 DEMONSTRATIVO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS.

6.00 DEMONSTRATIVO VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA.

02.07.00 DEMONSTRATIVO VIII - MARGEM DE EEXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 6º - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2018, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

METAS ANUAIS

Art. 7º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo I - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2017 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2018, 2019 e 2020 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 553/2017 da STN.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB", são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 8º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art.9º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário quando houver.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 11 - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário, quando houver.

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 12 - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios.

O Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, seguindo o modelo da

Portaria nº 407/2011-STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS quando houver.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 13 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam à tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 14 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 15 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº 637/2014-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2018, 2019 e 2020.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 16 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art. 17 - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às

Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 18 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2018, 2019 e 2020.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 19 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2018, serão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2018/2021, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2018 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2018, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 20 - O orçamento para o exercício financeiro de 2018 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 21 - A Lei Orçamentária para 2018 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as **Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001** e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 22 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação vigente.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 23 - O Orçamento para exercício de 2018 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 24 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2017 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 25 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, o Poder Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;

II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e

IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 26 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2018, poderão ser expandidas em até 3%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2017 (art. 4º, § 2º da LRF).

Art. 27 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro de exercícios anteriores.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 28 - O Orçamento para o exercício de 2018 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, até o limite de 5% da Receita Corrente Líquida.

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevisíveis, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem no decorrer 2018, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 29 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 30 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 31 - Os Projetos e Atividades prioritizados na Lei Orçamentária para 2018 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 32 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2018, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 33 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnicas e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 34 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2017, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666 / 1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 35 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 36 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 37 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2017 a preços correntes.

Art. 38 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal). Sendo prevista na ordem de até 35% (trinta e cinco por cento) do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III da LRF).

Art. 39 - Durante a execução orçamentária de 2018, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2018 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 40 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 41 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2018 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 42 - A Lei Orçamentária de 2018 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 20% da Receita Corrente Líquida apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 43 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 44 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 45 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2018, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma da lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal e da Legislação Eleitoral).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2018.

Art. 46 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2018, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2018, acrescida de 5%, obedecido o limites prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 47 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 48 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20):

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 49 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 50 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes (art. 14 da LRF).

Art. 51 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 52 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhada à sanção até o início do exercício financeiro de 2018, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 54 - Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 55 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subseqüente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 56 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 57 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca do Estado de Mato Grosso, aos Sete dias do Mês de julho do ano de dois mil e dezessete.

HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

FUNDO MUNICIPAL DE PREV. SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PORTO ESPERIDIÃO-MT. OFÍCIO N.º 064/2017 – PREVI-PORTO UNIDADE GESTORA: 1116029 AO SENHOR PENSIONISTA. JOÃO JESUÍNO BACA NOTIFICAÇÃO

Porto Esperidião - MT, 18 de Outubro de 2017.

FUNDO MUNICIPAL DE PREV. SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PORTO ESPERIDIÃO-MT.

Ofício n.º 064/2017 – PREVI-PORTO

Unidade Gestora: 1116029

Ao Senhor Pensionista.

João Jesuíno Baca

NOTIFICAÇÃO

Senhor João Jesuino Baca.

Enseja-nos, através do presente, **notificar** a vossa senhoria sobre a decisão do TCE-MT, em relação a pensão deixada por (Fátima Ramiro Baca), para que no prazo de **15 dias** apresente alegações referente ao processo.

Estou enviando em anexo a manifestação referente ao apontamento indicado no **Ofício nº 132/2017.GAB-LHL/TCE-MT**, referente ao **Processo Nº 15.000-2/2012**. Pensão por morte, (**JOÃO JESUINO BACA**).

JUSTIFICATIVA.

Esta decisão foi tomada observando as leis citadas nos documentos em anexo (decisão TCE-MT.)

Assim em tempo é que notificamos, e oferecemos o direito à ampla defesa.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ RENATO MARTINS

Diretor Executivo

PREVI-PORTO

AO

EXMO Sr.

JOÃO JESUINO BACA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP.
ADMINISTRATIVO
LEI MUNICIPAL DE Nº 593/2017**

“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE PORTO ESTRELA, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018, E DA OUTRAS PROVIÊNCIAS”.

EUGENIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, envia a Egrégia Câmara Municipal para estudo e aprovação, em **REGIME DE URGÊNCIA** o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as Diretrizes Orçamentárias - **LDO** do Município de Porto Estrela-MT, relativas ao **exercício financeiro de 2018**, compreendendo:

I – As Diretrizes para a elaboração e execução do orçamento do Município, sua estrutura e organização, e de suas eventuais alterações;

II - as metas fiscais e os riscos fiscais;

III – As prioridades e metas da administração pública Municipal;

IV– As disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;

V- As disposições relativas às despesas com o pessoal e encargos sociais; e

VI– As disposições gerais.

Parágrafo Único – Integra a presente Lei, os seguintes anexos:

I - Metas e prioridades da Administração Pública Municipal;

II - Anexo II: Metas Fiscais;

III: Anexo de Riscos Fiscais.

Art. 2º - A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, seus fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como as empresas públicas dependentes, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 2000, observando-se os seguintes objetivos principais:

I – Melhorar a qualidade de Vida para promover a Cidadania;

II – Reduzir o numero de pessoas em condições de Vulnerabilidade Social.

III – Promover o desenvolvimento sustentável da economia de Porto Estrela, fortalecendo a competitividade, a diversificação e a atração de novas empresas para nosso território;

IV – Garantir o uso ordenado dos Recursos Naturais com vistas ao desenvolvimento sócio econômico com qualidade ambiental.

V – Melhorar o desempenho da Gestão Pública Municipal.

VI – Dar sustentabilidade à Gestão das políticas públicas, garantindo o equilíbrio fiscal e capacidade de financiamento do Município, visando atendimento das necessidades da Sociedade;

VII – Garantir a Sociedade Porto Estrelense produtos de qualidade no tocante à Educação, Saúde e Assistência Social;

VIII – Ampliar o Acesso à Educação Infantil e Educação Especial na Rede Municipal de ensino;

IX – Assistência a Criança e ao adolescente;

Parágrafo Único – A inclusão das empresas públicas dependentes nos orçamento fiscal e de Seguridade Social obedecerá às disposições da Portaria n.º 589, de 27 de Dezembro de 2001, da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 3º - O projeto de Lei Orçamentário será elaborado em conformidade com as diretrizes fixadas nesta Lei, com o Artigo 165, § 5º,6º,7º e 8º, da Constituição Federal com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, assim como a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1º- A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

I – O Orçamento Fiscal;

II – O Orçamento de investimento das empresas;

III – O Orçamento da seguridade Social.

§ 2º - Os orçamentos fiscais e da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidade Orçamentária, detalhada por categoria de programação, com suas respectivas dotações, especificando a categoria econômica, os grupos de despesa, a modalidade de aplicação, nos termos da Portaria Interministerial n.º 163, de 2001, do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Portaria nº 42, de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 4º - As prioridades e metas para o exercício financeiro 2018 são as especificadas no Anexo de Prioridades e Metas, que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2018 e na sua execução.

Art. 5º - A proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2018, obedecerá as seguintes disposições.

I – Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sobre a forma de atividades e projetos;

II – Cada projeto constará somente de uma unidade orçamentária e de um programa;

III– As atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade orçamentária.

IV– A alocação dos recursos na Lei Orçamentária será efetuado de modo a possibilitar o controle de custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo;

V– Na estimativa da receita considerar-se-á a média dos últimos 12 meses e o incremento da arrecadação decorrente das modificações na legislação tributária;

VI– Os recursos legalmente vinculado à finalidade específica deverão ser utilizados exclusivamente para o atendimento do objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Parágrafo Único – Os projetos a serem incluídos na Lei Orçamentária Anual – LOA, poderão conter previsão de execução por etapas, devidamente definidas nos respectivos cronogramas físico-financeiros.

Art. 6º - Para atendimento do disposto nos artigos anteriores, as unidades orçamentária dos Poderes Legislativo e Executivo, poderão encaminhar ao departamento de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal suas propostas parciais até o dia 30 de Agosto de 2017.

Parágrafo Único - As unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o ano em curso, consideradas a suplementações, ressalvados os casos de aumento ou diminuição dos serviços a serem prestados;

Art. 7º - A Lei Orçamentária Anual não poderá prever como receitas de operações de crédito montante que seja superior ao das despesas de capital, excluídas aquelas por antecipação de receita orçamentárias.

Art. 8º - A Lei Orçamentária Anual deverá conter obrigatoriamente:

I- Reserva de contingência para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos;

II- Recursos destinados ao poder judiciário conforme dispõe o artigo 100 da Constituição Federal;

III- contrapartida de receitas provenientes de transferências voluntárias correntes e de capital, não previstas no orçamento, além da necessidade da obtenção de resultado primário positivo, se for o caso.

§1º. Para efeito desta Lei entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos e imprevisíveis, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Municipal, não orçadas ou orçadas à menor; as despesas decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais necessárias ao Poder Público, inclusive as intempéries.

§2º. A Reserva de Contingência será destinada ao atendimento de passivos contingentes, de outros riscos fiscais imprevistos, de outros eventos fiscais imprevistos, de contrapartida de receitas de capital não previstas no orçamento, de despesas previstas na LDO não contempladas no orçamento, de abertura de créditos adicionais.

§3º. O orçamento para o exercício de 2018 contemplará recursos para a Reserva de Contingência, observando-se o limite máximo de até 3 % (Três por cento) da receita corrente líquida, excluindo-se deste limite a reserva de Contingência do FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA – RPPS.

§4º. A Reserva de Contingência do Regime Próprio de Previdência - Previ Porto será a diferença entre as receitas previdenciárias e as despesas previdenciárias e as administrativas, e servirá para atender as normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do órgão criado, o que demanda uma gestão de investimentos planejada e organizada para garantir a existência de recursos (patrimônio) garantidores dos Benefícios oferecidos pelo Órgão Previdenciário Próprio.

Art. 9º - A concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições a instituições privadas, que prestem serviços nas áreas de saúde, assistência social e educação, dependerá de autorização legislativa e será calculada com base em unidade de serviços prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecidos aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados pelo Poder Executivo.

§1º - As subvenções sociais serão concedidas a instituições privadas sem fins lucrativos que tenham atendimento direto ao público, de forma gratuita.

§2º- A concessão de auxílios estará subordinada às razões de interesse público e obedecerão às seguintes condições:

I – Destinar-se-ão, exclusivamente, às entidades sem fins lucrativos;

II – Destinar-se-ão à ampliação, aquisição de equipamentos e de material permanente, instalações, materiais de consumo e outros serviços de terceiros pessoa física e jurídica.

§3º- A destinação de recursos para entidades privadas, a título de contribuição, terá por base, exclusivamente, em unidades de serviços prestados.

Art. 10º – O custeio, pelo Poder Executivo Municipal, de despesas de competência dos Estados, do Distrito Federal e da União, somente poderão ser realizados:

I– Caso se refiram a ações de competência comum dos referidos entes da Federação, previstas no art. 23 da Constituição Federal;

II– Se houver, expressa autorização em Lei específica, detalhando o seu objeto;

III– Seja objeto de celebração de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congêneres.

Art. 11º - Para efeito de exclusão das normas aplicáveis à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que acarretem aumento da despesa, considera-se despesa irrelevante, aquela cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do Art. 24, da Lei Federal n.º 8.666, de 1993.

Art. 12º – Os atos relativos à concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que importem em renúncia de receita deverão obedecer às disposições da Lei Complementar n.º 101, de 04 de Maio de 2000, devendo estar acompanhados do demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro a que se refere o seu artigo 14º.

Parágrafo Único – Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de débitos cujo montante sejam inferior ao dos respectivos custos de cobrança, bem como eventuais descontos para pagamento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano, desde que os valores respectivos tenham sido considerados na estimativa da receita.

Art. 13º – Até trinta dias após a aprovação do orçamento, o Poder Executivo deverá estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução de desembolso.

§1º - As receitas, conforme as previsões respectivas, serão programadas em metas de arrecadações bimestrais, enquanto que os desembolsos financeiros deverão ser fixados em metas bimestrais.

§2º - A programação financeira e o cronograma de desembolso de que trata este artigo poderão ser revistos no decorrer do exercício financeiro a que se referirem, conforme os resultados apurados em função de sua execução.

Art. 14º - Caso ocorra frustrações das metas de arrecadação da receita, comprometendo o equilíbrio entre a receita e a despesa ou mesmo as metas de resultados, será fixada a limitação de empenho e da movimentação financeira.

§1º - A limitação de que trata este artigo será fixado de forma proporcional à participação dos Poderes Legislativo e Executivo no total das dotações orçamentárias constantes da Lei Orçamentária de 2018 e de seus créditos adicionais.

§2º - A limitação terá como base percentual de redução proporcional ao déficit de arrecadação e será determinada por unidades orçamentárias.

§3º -A limitação de empenho e da movimentação financeira será determinada pelos Chefes do Poder Legislativo e Executivo, dando-se, respectivamente, por ato da mesa e por Decreto.

§4º - Excluem-se da limitação de que trata este artigo as despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução.

Art. 15º – O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal projetos de Lei dispoendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I – Revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções.

II– Revogações das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;

III– Revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do Poder de Polícia do Município;

IV– Atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-se aos movimentos de valorização do mercado imobiliário.

V – Aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.

Art. 16º – O Poder Executivo poderá encaminhar Projeto de Lei visando revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de carreira e salário, incluindo:

I – A concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;

II – A criação e a extinção de empregos públicos, bem como a criação e alteração de estrutura de carreira;

III– O provimento de empregos e contratações de emergenciais estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente.

§ 1º– As alterações autorizadas neste artigo dependerão da existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

§ 2º–O Poder Executivo e Legislativo poderão realizar concursos públicos e testes seletivos para o provimento de cargos e funções públicas desde que observados as exigências constitucionais e as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 17º - O disposto no parágrafo 1º do art.18 da Lei Complementar n° 101/2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal de cada Poder.

Art. 18º – Somente será permitido serviço extraordinário para atender a situações excepcionais e temporárias, respeitando o limite Máximo de **02 (duas)** horas por jornada.

Parágrafo único - Fica vedada a contratação de hora extra, quando a despesa total com pessoal exceder a **95% (noventa e cinco por cento)** dos limites estabelecidos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000, ressalvados os casos de serviços essenciais tais como Saúde, Educação, Abastecimento de água e limpeza pública.

Art. 19º – O total da despesa com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo no mês, somada com a dos onze meses imediatamente anteriores, apuradas ao final de cada semestre, não poderá exceder o percentual da Receita Corrente Líquida, conforme determina artigo 19 da Lei Complementar n.º 101/2000, em termo percentuais:

§ 1º - O limite de que trata este artigo não poderá ultrapassar o limite máximo de **60% (sessenta por cento)**, assim dividido:

I – **6%** (seis por cento) para o Poder Legislativo;

II – **54%** (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

§ 2º - Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo não serão computadas as despesas:

I – de indenização por demissão de servidores ou empregados;

II – relativas a incentivos à demissão voluntária;

III– decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior de que trata o “caput” deste artigo;

IV- com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico custeada com recursos provenientes:

a) da arrecadação de contribuições dos segurados;

b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição Federal.

V– das demais receitas diretamente arrecadadas pelo fundo vinculado à previdência municipal.

Art. 20º – Os repasses mensais de recursos financeiros ao Poder Legislativo será realizado de acordo com o cronograma anual de desembolso mensal de que trata o art. 15 desta Lei, respeitado o limite máximo estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal de 1988, introduzido pela Emenda Constitucional n.º 25, de 14 de Fevereiro de 2000, e Emenda Constitucional n° 058, de 23 de Setembro de 2009.

§ 1º - Caso a Lei Orçamentária de 2018 tenha contemplado ao Poder Legislativo dotações superiores ao limite máximo previsto no caput deste artigo, aplicar-se-á a limitação de empenho e da movimentação financeira, para o ajuste ao limite.

§ 2º - Na hipótese da ocorrência do previsto no § 1º, deverá o Poder Executivo comunicar o fato ao Poder Legislativo, no prazo de até noventa (90) dias após o início da execução orçamentária.

Art. 21º – Os projetos de Lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

§ 1º – A suplementação, o remanejamento ou transferência de recursos de um elemento de despesa para outro, poderá ser feita por Decreto do Poder Executivo, sendo desde já autorizado e devendo ser assegurado seus percentuais na LOA.

§ 2º – A criação de novas fontes de recursos e alteração das mesmas em créditos orçamentários existentes, poderá ser feita por Decreto do Poder Executivo, desde já autorizado sem cômputo na prerrogativa prevista no § 1º deste artigo e também deverá ser assegurado seus percentuais na Lei Orçamentária.

§ 3º – Os Projetos de lei relativos a créditos adicionais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação dos recursos compensatórios, serão encaminhados a Câmara Municipal no prazo de até trinta dias, a contar da data do recebimento do pedido.

§ 4º – Ficam ainda os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo autorizados a redistribuir parcelas das dotações de pessoal, de uma unidade orçamentária para outra, quando considerada indispensável à movimentação de pessoal, na forma do parágrafo único do artigo 66 da Lei 4.320/64.

Art. 22º – O Município de Porto Estrela não irá efetuar transferências voluntárias, conforme art. 25, § 1º da LRF- caso venha ocorrer, será solicitada autorização ao Poder Legislativo.

Art. 23º – O controle interno dos Poderes Legislativo e Executivo serão responsáveis pelo controle de custos e avaliação dos resultados dos programas inseridos na Lei Orçamentária.

Art. 24º – Caso o Projeto de Lei orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, conforme determina o disposto no art. 35, §2º, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, a sua programação poderá ser executada na proporção de um doze avos do total da despesa orçada.

Art. 25 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Estrela – MT, 24 de Outubro de 2.017.

EUGENIO PELACHIM

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE JULGAMENTO DE RECURSO**

A Prefeitura Municipal de Porto Estrela – MT, torna público aos interessados a decisão proferida ao recurso interposto na licitação Tomada de Preço nº 001/2017.

OBJETO: Tomada de Preço objetivando a contratação de pessoa jurídica do ramo para execução de obras e serviços na construção de um centro de convivência de idosos, totalizando 416,72 m² neste Município de Porto Estrela.

INTERESSADOS: 1 - NCB Construções LTDA – ME; 2 – Construtora Providência Eireli – ME.

DECISÃO PROFERIDA: Negou provimento ao recurso administrativo.

Decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitações e ratificada pelo Prefeito Municipal

de Porto Estrela – MT, Sr. Eugênio Pelachim.

O processo estará à disposição para consulta dos interessados acerca da presente decisão, no departamento de Licitações e Contratos Administrativos, na sede da Prefeitura Municipal.

Porto Estrela – MT, 26 de outubro de 2017.

José Carlos Marin

Presidente CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, TECNOLOGIA E
INFORMÁTICA
EXTRATO DE LICITAÇÃO**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 85/2017

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 63/2017

O Município de Porto dos Gaúchos/MT, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 03.204.187/0001-33, com sede administrativa na Praça Leopoldina Wilke, n.º 19, Centro, CEP – 78.560-000, fone (66) 3526-2000, por meio de seu Pregoeiro, instituído pela portaria Nº 349/2017 de 06/06/2017, no uso de suas atribuições, torna público a abertura de licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo Menor Preço por item**, objetivando a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA A UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE, CONFORME PROPOSTA PACTUADA COM O FUNDO NACIONAL DE SAÚDE Nº 12477.872000/1160-01, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

Modalidade de licitação: ----- PREGÃO ELETRÔNICO

Tipo de licitação: ----- MENOR PREÇO POR ITEM

Conformidade:----- EDITAL E SEUS ANEXOS, LEI FEDERAL Nº. 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES, LEI FEDERAL Nº. 10.520/02 E LEI COMPLEMENTAR Nº. 123/06.

Forma de execução:----- INDIRETA

DATA INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:

AS 09:00 HORAS DO DIA 27 DE OUTUBRO DE 2017.

DATA LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO:

AS 13:00 HORAS DO DIA 08 DE NOVEMBRO DE 2017.

ABERTURA DAS PROPOSTAS:

INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA: AS 09:00 HORAS DO DIA 10 DE NOVEMBRO DE 2017.

Observação 01: O Edital na íntegra com seus anexos, bem como todo material necessário para elaboração das Propostas e demais informações, encontram-se à disposição no Site www.bl.org.br, na Prefeitura Municipal

de Porto dos Gaúchos/MT, pelo telefone 66 3526 2000, ou no endereço eletrônico <http://www.portodosgauchos.mt.gov.br/> sem qualquer ônus, aos interessados em participar da licitação, durante o horário normal de atendimento da Prefeitura (2ª a 6ª feira das 07h00min horas às 13h00min horas, exceto feriados e pontos facultativos).

Porto dos Gaúchos/MT, 26 de Novembro de 2017.

ALESSANDRO ISERNHAGEN HYDALGO

Pregoeiro Nomeado Portaria Nº 349/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL**RECURSOS HUMANOS**

PORTARIA DE N.º 181 /2017 DE 26 DE OUTUBRO DE 2017.

“CONCEDE LICENÇA PRÊMIOA SERVIDORA DESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL-MT”.

TARCÍSIO FERRARI, Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio a servidora desta Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT.

CLEUZA LUZIA DE ALMEIDA GOUVEIA SIQUEIRA– Período **01/10/2017 a 01/12/2017.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de 01 de Outubro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, 26 de Outubro de 2017.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

TARCÍSIO FERRARI

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS

DECRETO N.º 47 DE 26 DE OUTUBRO DE 2017.

“DECRETA PONTO FACULTATIVO NO DIA 03 DE NOVEMBRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL, Estado de Mato Grosso, Senhor **TARCÍSIO FERRARI**, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado ponto facultativo no Município de Reserva do Cabaçal-MT, no dia 03 de Novembro de 2017, em virtude do Feriado do dia 02 de Novembro de 2017.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, aos 26 dias do Mês de Outubro de 2017.

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se

TARCÍSIO FERRARI.

Prefeito Municipal.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE N.º182/2017 DE 26 DE OUTUBRO 2017.

“REVOGA A PORTARIA DE CONCESSÃO DE LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO, DE N° 133/2016, DATADA EM 14 DE SETEMBRO DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

TARCISIO FERRARI, Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º - Revogar a Portaria de N° 133/2016 de 14 Setembro 2016 que concede licença sem remuneração, por um período de 02 (dois) anos consecutivos, a senhora **KATIANE DOS SANTOS GARCIA**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de 16 de Outubro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, Estado de Mato Grosso, 26 de Outubro de 2017.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

TARCISIO FERRARI
PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
ERRATA DE PORTARIA N° 147/2017 DE 07 DE JULHO DE 2017.

Art. 1º - Fica alterada a Portaria de N° 147/2017, datada de 07 de Julho de 2017.

§ 1º - A alteração de que trata o artigo 1º desta Resolução consiste na correção dos

CPF DOS REPRESENTANTES DOS PAIS DE ALUNOS,

ONDE ESTAVA: **TITULAR:** EDILEUSA OLIVEIRA DE SOUZA

CPF:007.836.362-64,

LÊ-SE: TITULAR: EDILEUSA OLIVEIRA DE SOUZA

CPF:012.688.541-90

ONDE ESTAVA : **SUPLENTE:** IRANI ALVES DA CUNHA

CPF: 007.836.362-64,

LÊ-SE: SUPLENTE: IRANI ALVES DA CUNHA

CPF: 007.836.361-64

ONDE ESTAVA : **SUPLENTE:** MANOEL GOMES NETO

CPF: 603.975.191-88,

LÊ-SE: SUPLENTE: MANOEL GOMES NETO

CPF: 603.975.191-68

Art. 2º - Esta errata entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal – MT, em 26 de outubro de 2017.

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se

TARCISIO FERRARI
PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE N.º 184/2017, DE 26 DE OUTUBRO DE 2017.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS QUE IRÃO COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB DO MUNICÍPIO DE RESERVA DO CABAÇAL-MT.”

TARCISIO FERRARI, Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal – MT, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º - Ficam nomeados os membros que irão compor o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB do Município de Reserva do Cabaçal - MT:

REPRESENTANTES DO EXECUTIVO MUNICIPAL:

TITULAR: Uanderson Henrique de Souza

CPF: 029553291-26

SUPLENTE: Dalva de Laet

CPF: 442414101-20

REPRESENTANTES PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL:

TITULAR: Roseli Assis Cuiabano

CPF: 025.591.231-50

SUPLENTE: Alessandra Cristina de Souza

CPF: 572 227 201-97

REPRESENTANTES DE DIRETORES E COORDENADORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL;

TITULAR: Rosemberg Procope Vieira de Souza

CPF: 02751598170

SUPLENTE: Valdinete da Silva

CPF: 78642590149

REPRESENTANTES DOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL:

TITULAR: Maria José Pacheco de Almeida

CPF: 001 261 451 30

SUPLENTE: Creuza Aparecida Mendonça

CPF: 904 557 971-53

REPRESENTANTES DOS PAIS DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL:

TITULAR: Édson Pereira de Alecrim

CPF: 008 781 631 82

SUPLENTE: Fábio Junior Negris

CPF: 031419731-13

TITULAR: Eliana de Oliveira Reis

CPF: 005.885.191-70

SUPLENTE: Irani Alves da Cunha

CPF: 007.836.361-64

REPRESENTANTES DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL:

TITULAR: Admir Paulino de Siqueira

CPF: 901.828.121-20

SUPLENTE: Laudemi Lopes de Souza

CPF: 986.370.991-72

TITULAR: Sandra Fernandes

CPF: 982119941-00

SUPLENTE: José Bonifácio da Costa

CPF: 486970011-53

REPRESENTANTES DO CONSELHO TUTELAR:

TITULAR: Anderson Pereira dos Reis

CPF: 014657641-19

SUPLENTE: Marcos Pereira Alecrim

CPF: 00838056-13

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, 26 de Outubro de 2017.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

TARCISIO FERRARI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

PROCURADORIA GERAL DECRETO NO 1.372/GAB/PMR, DE 26 DE OUTUBRO DE 2017.

PODER EXECUTIVO

Nomeia **MARILZA GOMES DE ALMEIDA** no cargo político de Secretária Municipal de Saúde.

RONALDO GARCIA DE BESSA, prefeito do Município de Rondolândia, em exercício, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidos pelo inc. II do Artigo 70 da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º. Nomeia **MARILZA GOMES DE ALMEIDA** no cargo político de Secretário Municipal de Assistência Social.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Rondolândia-MT, 26 de Outubro de 2017.

Ronaldo Garcia de Bessa

Prefeito em Exercício

GABINETE DO PREFEITO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

(inc. VI, do Art. 43, da Lei nº 8.666/93 c/c inc. XXX, do art. 70 da LOM)

Proc. nº 098/2017.

Pregão Presencial nº 046/2017

Sistema de registro de Preço

Objeto: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Levantamento Topográfico e levantamento Planialtimétrico para atender as necessidades do Gabinete do Prefeito.

Considerando opinião favorável da Procuradoria Geral do Município, em seu PARECER/GAB/PGM/2017, o mesmo opina sobre a legalidade do procedimento licitatório.

Em conformidade com o inciso VI, do Artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Lei nº 10.520/02, confirmo a adjudicação da licitação tendo como vencedora a seguinte empresa:

Consagrou-se vencedora do item licitado a empresa: **Amazon engenharia e construções LTDA-ME, CNPJ: 07.510.958/0001-71**, com a Proposta no valor total e global da licitação de **R\$: 126.000,00** (Cento e vinte seis mil reais).

Com o fim de **HOMOLOGAR** a licitação PP nº 046/2017, e tudo mais quanto consta nos autos do processo aludido.

Dê-se ciência a Secretaria de origem para dar início aos serviços, devendo designar Comissão de fiscalização da execução.

Remeta os autos para CPL.

Rondolândia – MT, 24 de Outubro de 2017.

RONALDO GARCIA DE BESSA *Prefeito Municipal em exercício*

GABINETE DO PREFEITO ATO ADMINISTRATIVO Nº 21/2017/GAB/PREFEITO

ATO ADMINISTRATIVO Nº 21/2017/GAB/PREFEITO

PROC. Nº :153/2016-SEMAD

CONTRATO Nº : 022/2016-PMR

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

OBJETO : Prestação de serviços de locação de software (sistemas) integrados de gestão pública.

ASSUNTO : prorrogação do prazo e do valor do contrato nº 022/2016.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Joana Alves de Oliveira s/n, na Cidade de Rondolândia-MT.

CONTRATADA: STAF SISTEMAS LTDA-EPP, inscrita no CNPJ (MF) nº 07.941.058/0001-90, localizada Na Avenida Antonio J.M. Andrade, 1042, Andradina, Mato Grosso do Sul.

RONALDO GARCIA DE BESSA, Prefeito do Município de Rondolândia, em exercício, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto no Art. 70 da Lei Orgânica do Município e demais legislações pertinentes, e,

Considerando tudo quanto consta dos autos de processo administrativo, especial o disposto na Cláusula Quinta, §1º do contrato nº 022/2016 que nos dá conta da expiração da vigência do contrato para 24/10/2017, próxima terça-feira deste mês de outubro em curso (fl. 283);

Considerando a justificativa do Secretário Municipal de Fazenda e Desenvolvimento acostado de fls. 318-321, informando da necessidade de realização de termo aditivo de prazo e valor (prorrogação) e termo aditivo de valor (acréscimo) ao contrato nº 22/2016-PMR a partir de 25/10/2017 com encerramento para 24/12/2017, sob pena de colapso das rotinas e atividades administrativas que dependem das chaves de acesso aos softwares locados pelo aludido contrato;

Considerando, também que as informações provenientes da Secretaria Municipal de fazenda de fls. 318-321, nos dá conta da existência de saldo orçamentário destinado a cobrir as despesas com as aludidas alterações ao contrato;

DECIDO.

1. Autorizar a realização das alterações ao contrato nº 22/2016-PMR, nos seguintes termos:

a) Alteração mediante novo aditivo de prazo e valor (prorrogação) por (02) dois meses, contados do dia 25/10/2017 até o dia 24/12/2017 – valor de R\$ 20.894,60;

b) Alteração mediante novo aditivo de valor (acréscimo) por (02) dois meses – valor R\$ 3.890,60;

Envie a SEMFAZ para a emissão das notas de empenhos.

Na sequência, encaminhe a PGM para registro das alterações contratuais e minutar os respectivos termos aditivos.

Publique-se, para que surta os efeitos legais.

Rondolândia-MT, 23 de Outubro de 2017.

RONALDO GARCIA DE BESSA

Prefeito em Exercício

**GABINETE DO PREFEITO
ATO ADMINISTRATIVO N° 063/2017/GAB/PREFEITO**

Proc. Administrativo n° 0628/2012-GAB.

ASSUNTO: Concessão de Licença por motivo de doença em pessoa da família para Servidora MARIA DA PENHA ALMEIDA, No Cargo efetivo de PROFESSORA CLASSE A, NIVEL I, Matrícula n°592.

RONALDO GARCIA DE BESSA, Prefeito do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto no inciso XXVI do Art. 70 da LOM, e,

Considerando o parecer da PGM de fls 08.

Considerando os documentos acostados nos autos do processo administrativo acima descrito, em consonância com disposto no Art.90 da LEI. Complementar n°03, de 17/10/2007 (RJU);

DECIDO

Conceder licença remunerada por motivo de doença em pessoa da família para a servidora **MARIA DA PENHA ALMEIDA** pelo prazo de (60) Sesenta dias que se da inicio 27/10/17 ate 26/12/17, podendo ser prorrogada por mais ate 30 (trinta) dias.

A presente Licença entrará em vigor na data de sua assinatura, e publicação no Diário Oficial dos Municípios (www.amm.org.br).

Ao DRH para ciência do servidor e anotações necessárias.

Rondolândia-MT, 26 outubro de 2017.

RONALDO GARCIA DE BESSA

Prefeito Municipal em exercício

**GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

(inc. IV, do Art. 43, da Lei n° 8.666/93 c/c inc.XXX,da LOM)

- Processo Administrativo N° 093/2017-SEMEC.

- Modalidade de Licitação: pregão Presencial n° 043/17-PMR (convertido em dispensa de licitação na forma do inc. V, do Art. 24 da Lei n° 8.666/93)

OBJETO: Registro de preços para prestação de serviços de confecção de materiais gráficos para atender as necessidades das secretarias municipais.

ORGÃO: Secretária Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Administração.

Em conformidade com o inciso VI, do Artigo 43 da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações **ADJUDICO** a dispensa de licitação n°068/2017 realizada com fulcro no inc. V do Art. 24 da Lei n° 8.666/93 e suas alterações em favor de **RAQUEL FRANK -ME – CNPJ N° 12.687.479/0001-65**, endereço

comercial na Av. Maringá, n° 1566, Nova Brasília, Ji-Paraná /RO, CEP: 79.908-499,com o fim de

HOMOLOGAR o valor global da dispensa de licitação em favor da empresa no montante de

R\$: 14.421,00 (Quatorze mil e quatrocentos e vinte um reais).

Para: Secretaria de Fazenda e Desenvolvimento.

Empenhe a despesa.

Dê-se ciência a Secretaria de origem.

O empenho servirá de contrato.

Rondolândia – MT, 26 de outubro de 2017.

RONALDO GARCIA DE BESSA

Prefeito Municipal em exercício

**GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

(Art. 26, caput, da Lei n° 8.666/93)

- Processo Administrativo n° 093/2017-SEMUSA.

- Modalidade de Licitação: pregão Presencial n° 043/17-PMR (convertido em dispensa de licitação na forma do inc. V, do Art. 24 da Lei n° 8.666/93)

OBJETO: Registro de preços para prestação de serviços de confecção de materiais gráficos para atender as necessidades das secretarias municipais.

ORGÃO: Secretária Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Administração.

CONTRATADO: RAQUEL FRANK -ME – CNPJ N° 12.687.479/0001-65

RONALDO GARCIA DE BESSA, Prefeito do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto no Art. 70 da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando, que a licitação foi deflagrada na modalidade pregão Presencial n° 043/2017-PMR, tendo o chamado para sessão pública para a apresentação das propostas por duas vezes publicado (J.O.M, de 25/08/17 e J.O.M de 08/09/17) e em conformidade com o disposto no §1º-A, do Art. 89 da Lei Orgânica do Município nos Murais de aviso da prefeitura e Câmara Municipal não acudiram licitantes interessados aos dois chamados;

Considerando o Despacho da PGM e Gabinete do Prefeito de fls., cuja recomendação foi pela contratação direta com fundamento no disposto no inc. V, do Art. 24 da Lei n° 8.666/93, haja vista não terem acudido licitantes as duas chamadas anteriores e nova repetição acabará por ocasionar prejuízos para a Administração Municipal;

Considerando que, por ato nosso, foi realizada a dispensa da licitação pelo Pregoeiro com a empresa

RAQUEL FRANK -ME – CNPJ N° 12.687.479/0001-65, endereço comercial na Av. Maringá, n° 1566, Nova Brasília, Ji-Paraná /RO, CEP: 79.908-499, mantidas as mesmas condições do Edital de PP n° 043/2017-PMR, sendo que apresentou proposta de preços do item, totalizando de R\$ 14.421,00 (fls. 288) e Mapa de Resultado de fls. 304.

Considerando o Parecer Jurídico da PGM de fls.;

RATIFICO a dispensa de licitação com fundamento no Art. 26 da Lei n° 8.666/93, realizada com fundamento no inc. V, do Art. 24, da mesma lei, tendo como objeto: Registro de preços para prestação de serviços de confecção de materiais gráficos para atender as necessidades das Secretarias Municipais.

Com a empresa RAQUEL FRANK -ME – CNPJ N° 12.687.479/0001-65, em conformidade com o Edital de PP n° 043/2017-PMR e no valor global de R\$ 14.421,00.

Promova-se a publicação desta ratificação, nos termos do Art. 26 da Lei n° 8.666/93.

Rondolândia – MT, 26 de Outubro de 2017.

RONALDO GARCIA DE BESSA

Prefeito Municipal em exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

**PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA 167 - 2017**

PORTARIA N° 167/2017

de 26 de Outubro de 2017

“Dispõe sobre nomeação de pessoa em comissão de livre nomeação e exoneração no âmbito da administração pública, e dá outras providências”.

O EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE – MT, Sr. JOÃO ANTÔNIO DA SILVA BALBINO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Artigo 1º. Fica nomeado(a) para o cargo de Coordenador(a) de Patrimônio, lotado(a) na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento a pessoa de **THAISE SILVA PEREIRA LEITE**;

Artigo 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua afixação, com efeitos administrativos e financeiros retroativos à **01.10.2017**, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Rosário Oeste – MT, 26 de Outubro de 2017.

JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO

EXTRATO DO DECIMO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO N° 021/2013

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DO RAMO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA REALIZAR MIGRAÇÃO/CONVERSÃO, TREINAMENTO E FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE USO DE SOFTWARES COM REFERIDA MANUTENÇÃO E CONSULTORIA TÉCNICA PARA OS SETORES DE CONTABILIDADE, TESOURARIA, PLANEJAMENTO, RECURSOS HUMANOS, TRIBUTOS, PATRIMÔNIO, FROTAS, ALMOXARIFADO, COMPRAS, LICITAÇÃO, PROTOCOLO/PROCESSOS, D.A.E., CONTROLE INTERNO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO E SAÚDE PARA ATENDER A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE – MT

PRAZO: PRORROGADO PRAZO DE VIGÊNCIA POR MAIS 3 (TRÊS) MESES, INICIANDO- SE EM 03/10/2017 COM TERMINO 31/12/2017

CONTRATADO: AGILI SOFTWARES BRASIL LTDA

CONTRATANTE: JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO

ROSÁRIO OESTE, 03 DE OUTUBRO DE 2017

**PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA 165 - 2017**

Portaria de nº. 165/2017

de 24 de Outubro de 2018.

“Dispõe sobre a nomeação dos membros para comporem o CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE ROSÁRIO OESTE - COMTUR de 2017 à 2018, e dá outras providências”.

JOÃO ANTÔNIO DA SILVA BALBINO, Prefeito Municipal de Rosário Oeste - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º. Nos termos do artigo 16, § 2º da Lei Municipal 1.480/2017, **NO-MEIA** as pessoas abaixo relacionados para compor o Conselho Municipal de Turismo de Rosário Oeste - COMTUR:

I - Representantes da Prefeitura Municipal

Titular: Naftali Uller Alves de Almeida

Suplente: Lindaray Guia da Cruz Almeida

Titular: Mailson Rich Alves

Suplente: Gilson da Silva

II – Representantes da Câmara Municipal

Titular: Acácio Roberto da Cruz

Suplente: Carlos Cesar Ribeiro de Souza

III – Representantes dos Guias e Condutores Locais

Titular: Ademir Kwiecinski

Suplente: Natanael Pedroso de Almeida

IV – Representantes dos Meios de Hospedagem

Titular: Lucia Maria da Silva Balbino

Suplente: Allan Patrício Vieira Furtado

V – Representantes dos Atrativos Turísticos Locais

Titular: Marcus William Kramm

Suplente: João Benedito Rodrigues

VI – Representantes de Agências de Viagens Receptivas

Titular: Aldenei Ferreira da Silva

Suplente: Neci Gomes da Silva Braz

Art. 2º. O COMTUR tem por objetivo orientar, promover e fomentar o desenvolvimento ou a criação de condições para o incremento e o desenvolvimento da atividade turística do município.

Art. 3º. O Mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

Art. 4º. O Mandato dos membros será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e ou afixação em local de costume, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 24 de Outubro de 2017.

JOÃO ANTÔNIO DA SILVA BALBINO

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DE CONTRATOS 150 A 156**

EXTRATO DE CONTRATO N° 150/2017.

Objeto prestação de serviços merendeira firmado entre a prefeitura municipal de Rosário Oeste - MT e a Sra. Eliane Felix de França, para os fins que especifica.

08 meses

Valor R\$ 7.668,00

Eliane Felix de França

Contratada

João Antônio da Silva Balbino – Prefeito Municipal

Contratante

Rosário Oeste/MT, 01 de maio de 2017.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 151/2017.

Objeto prestação de serviços merendeira firmado entre a prefeitura municipal de Rosário Oeste - MT e a Sra. ELIZABETHE MARIA DA GLORIA XAVIER, para os fins que especifica.

02 meses

Valor R\$ 2.556,00

ELIZABETHE MARIA DA GLORIA XAVIER

Contratada

João Antônio da Silva Balbino – Prefeito Municipal

Contratante

Rosário Oeste/MT, 01 de maio de 2017.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 152/2017.

Objeto prestação de serviços de guarda municipal de patrimônio firmado entre a prefeitura municipal de Rosário Oeste - MT e o Sr. Antoniel Corcino Lemes, para os fins que especifica.

08 meses

Valor R\$ 8.704,08

Antonieli Corcino Lemes

Contratado

João Antônio da Silva Balbino – Prefeito Municipal

Contratante

Rosário Oeste/MT, 04 de maio de 2017.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 153/2017.

Objeto prestação de serviços de guarda municipal de patrimônio firmado entre a prefeitura municipal de Rosário Oeste - MT e o Sr. Eduardo Gabriel Damaceno, para os fins que especifica.

08 meses

Valor R\$ 8.704,08

Eduardo Gabriel Damaceno

Contratado

João Antônio da Silva Balbino – Prefeito Municipal

Contratante

Rosário Oeste/MT, 04 de maio de 2017.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 154/2017.

Objeto prestação de serviços de encanador firmado entre a prefeitura municipal de Rosário Oeste - MT e o Sr. Antonio Batista da Silva, para os fins que especifica.

06 meses

Valor R\$ 7.555,68

Antonio Batista da Silva

Contratado

João Antônio da Silva Balbino – Prefeito Municipal

Contratante

Rosário Oeste/MT, 08 de maio de 2017.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 155/2017.

Objeto prestação de serviços professor firmado entre a prefeitura municipal de Rosário Oeste - MT e a Sra. Christiane Prado Querubino, para os fins que especifica.

05 mês

Valor R\$ 6.390,00

Christiane Prado Querubino

Contratada

João Antônio da Silva Balbino – Prefeito Municipal

Contratante

Rosário Oeste/MT, 01 de maio de 2017.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 156/2017.

Objeto prestação de serviços de monitora de educação firmado entre a prefeitura municipal de Rosário Oeste - MT e a Sra. Meiriane Fátima Papa, para os fins que especifica.

07 meses

Valor R\$ 6.709,50

Meiriane Fátima Papa

Contratada

João Antônio da Silva Balbino – Prefeito Municipal

Contratante

Rosário Oeste/MT, 11 de Maio de 2017.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DE CONTRATOS 157, 158 E 159 / 2017**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 157/2017.

Objeto prestação de serviços de auxiliar de serviços gerais, firmado entre a prefeitura municipal de Rosário Oeste - MT e a Sra. Marluci Souza Ladislau, para os fins que especifica.

07 meses

Valor R\$ 6.709,50

Marluci Souza Ladislau

Contratada

João Antonio da Silva Balbino – Prefeito Municipal

Contratante

Rosário Oeste/MT, 01 de junho de 2017.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 158/2017.

Objeto prestação de serviços de professor firmado entre a prefeitura municipal de Rosário Oeste - MT e a Sra. Erica Regina da Silva, para os fins que especifica.

08 meses

Valor R\$ 7.668,00

Erica Regina da Silva

Contratada

João Antonio da Silva Balbino – Prefeito Municipal

Contratante

Rosário Oeste/MT, 01 de Junho de 2017.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 159/2017.

Objeto prestação de serviços de Auxiliar de Serviços Gerais firmado entre a prefeitura municipal de Rosário Oeste - MT e a Sra. Marcelina Luciana da Conceição, para os fins que especifica.

06 meses

Valor R\$ 6.013,26

Marcelina Luciana da Conceição

Contratada

João Antonio da Silva Balbino – Prefeito Municipal

Contratante

Rosário Oeste/MT, 01 de Junho de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

DECRETO MUNICIPAL N.º 075/2017. 23 DE OUTUBRO DE 2017.

SÚMULA: DISCIPLINA A UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS OFICIAIS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam estabelecidas as normas de gerenciamento, uso e controle da frota de veículos oficiais, no âmbito do Poder Executivo Municipal, em conformidade com o disposto no presente Decreto.

Parágrafo único. São considerados veículos oficiais os veículos de propriedade da Prefeitura do Município de Santa Rita do Trivelato e os veículos que estão sob regime de comodato e utilizados exclusivamente em serviço público.

Art. 2º. Os veículos oficiais somente poderão ser conduzidos por servidor municipal devidamente habilitado, ocupante ou não do emprego de Motorista, designado a partir de instruções da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 3º. Cada Secretaria Municipal é responsável pelo gerenciamento da frota de veículos, cabendo à mesma:

- I - receber e analisar as solicitações para utilização de veículos;
- II - expedir autorização, por meio do Secretário titular da Pasta, para a utilização dos veículos;
- III - promover a fiscalização e controle da guarda dos veículos;
- IV - manter sob sua guarda, de forma sempre utilizada, planilha contendo o registro, características gerais e outras informações dos veículos;
- V - organizar e manter atualizados os controles de abastecimento dos veículos, definindo cota mensal de consumo, com o intuito de acompanhar e controlar os gastos com combustível;

Art. 4º. Compete ao condutor do veículo oficial:

- I - atentar-se para que a utilização do veículo seja feita sempre segundo suas características técnicas e boas condições mecânicas e de conservação;
- II - dirigir o veículo de acordo com as normas e regras previstas na legislação de trânsito;
- III - utilizar o veículo para uso exclusivo em serviço, no interesse do órgão ao qual pertença, sob pena de responsabilidade;
- IV - não entregar a outrem a direção do veículo sob sua responsabilidade, exceto em casos excepcionais devidamente justificados;
- V - o preenchimento do relatório SEMANAL DE VIAGENS, conforme modelo constante do ANEXO deste Decreto, indicando:
 - a) marca/modelo e placa do veículo;
 - b) quilometragem inicial e final do veículo;
 - c) data, destino, horário de saída e de chegada;
 - d) nome do servidor solicitante e a Secretaria na qual se encontra lotado.

Parágrafo único. O condutor do veículo oficial responderá administrativa-mente pelas faltas que porventura venha a praticar e ficará sujeito ao ressarcimento aos cofres públicos e terceiros pelos prejuízos causados em virtude de negligência, imperícia ou imprudência.

Art. 5º. No cumprimento dos deveres de que trata este decreto, os órgãos administrativos da Prefeitura deverão zelar pela devida celeridade e eficiência dos procedimentos, comunicando, incontinenter, à Secretaria Municipal de Administração qualquer irregularidade.

Art. 6º. Constatada, posteriormente, irregularidade na prestação de contas das despesas da viagem, serão, em expediente administrativo, liquidados os prejuízos sofridos pelos cofres públicos, comunicando o interessado para que proceda o ressarcimento, sob pena das medidas cabíveis.

Art. 7º. Todos os veículos e máquinas devem ser recolhidos à garagem ou em locais determinados pela chefia, após o atendimento autorizado, ficando expressamente proibido ao motorista ou operador conduzir o veículo para sua casa ou local não autorizado ressalvado as situações especiais definidas pelo executivo municipal;

Art. 8º. Além das proibições previstas nas normas de trânsito, é proibido:

- I - usar o veículo oficial sem a devida autorização da Secretaria Municipal;
- II - guardar o veículo oficial em garagem residencial;
- III - usar o veículo, sob qualquer pretexto, para fins particulares;
- IV - usar o veículo para deslocar-se, em horário de almoço, até a residência;
- V - usar o veículo para transporte individual da repartição pública à residência e vice-versa.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o infrator às sanções previstas na legislação competente, incluindo aquela de natureza disciplinar.

Art. 9º. A Secretaria Municipal de Administração expedirá circular informando aos Secretários Municipais o teor do presente Decreto, os quais deverão levar ao conhecimento dos seus respectivos funcionários.

Art. 10. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 23 DE OUTUBRO DE 2017.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES AVISO DE PRORROGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 056/2017

O Município de Santa Rita do Trivelato – MT, através de sua Pregoeira Oficial, torna público que, por motivos de não haver nenhuma empresa interessada no certame, decide **PRORROGAR** a data do referido certame, ao qual realizar-se-á às **13h30min, do dia 13 de novembro de 2017**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, sito a Av. Flavio Luiz, nº 2201, Centro, Santa Rita do Trivelato – MT, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MICRO ÔNIBUS 0 km PARA ATENDER O TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA**. O Edital poderá ser obtido através do site www.santaritadotrivelato.mt.gov.br. Maiores informações na Prefeitura Municipal, em horário normal de expediente, ou através do telefone (65) 3529-6161. Santa Rita do Trivelato – MT, 26 de novembro de 2017.

MARIA CILENE PEREIRA

Pregoeira Oficial

DECRETO MUNICIPAL N° 077/2017 26 DE OUTUBRO DE 2017.

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE CONTENÇÃO DE DESPESAS NO ÂMBITO MUNICIPAL, CONTENDO O EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

EGON HOEPERS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por lei e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

CONSIDERANDO a necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira, com o objetivo de manter, na execução orçamentária e o equilíbrio das contas públicas;

CONSIDERANDO ser prioritário estabelecer mecanismos de otimização de custos e eliminação de despesas, com vistas a assegurar a continuidade dos atendimentos essenciais à população e garantir a eficiência administrativa no oferecimento dos serviços públicos;

CONSIDERANDO que o atual quadro financeiro e orçamentário da administração pública, ante os efeitos da crise estacionada em nosso país proporcionando total desestabilidade, por analogia ao pretérito e ao futuro, ganha caráter de urgência a adoção de medidas com o intuito único e exclusivo de manter o equilíbrio das contas públicas e atingir as metas fiscais estabelecidas;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade no cumprimento dos dispositivos em relação ao equilíbrio entre receita e despesa, adequando-se aos preceitos contidos no § 1º do artigo 1º da Lei Complementar de nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e que os gastos estão sendo realizados acima da receita arrecadada;

CONSIDERANDO a necessidade do cumprimento das metas fiscais estabelecidas para o exercício financeiro.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam Limitadas as movimentações de empenho de dotações orçamentárias do Poder Executivo Municipal, constantes da Lei Orçamentária Anual, dos Órgãos da Administração Direta do Poder Executivo, atendidas com recursos próprios, a partir da data de sua publicação.

DAS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 2º. Redução de até 20% (vinte por cento) no gasto com pessoal.

§ 1º. Os servidores com funções gratificadas (FG) terão redução de até 100% (cem por cento) das gratificações até a data de 31/12/2017, podendo ser antecipado em caso de reequilíbrio financeiro.

§ 2º. Serão adotadas medidas necessárias para exoneração de servidores nomeados e contratados, bem como de retorno ao cargo de concurso dos servidores efetivos nomeados em cargos de Chefia, Direção ou Assessoramento.

§ 3º. Ficam suspensos até 31 de dezembro de 2017, podendo ser antecipado em caso de reequilíbrio financeiro, ou em caso de autorização prévia do Prefeito Municipal:

I - afastamentos de servidores para estudos ou cursos, com ônus para o Município;

II - A concessão de:

a) gratificações discricionárias;

b) licenças para tratar de interesses particulares, quando implicarem em nomeações para substituição ou realização de serviço extraordinário;

c) realização e pagamento de horas extras, ressalvados casos excepcionais, expressamente autorizados pelo Prefeito Municipal;

d) diárias, adiantamentos e passagens, sendo concedidos somente em caráter excepcional, solicitadas em formulário próprio, com indicação da fonte de recursos e autorizadas expressamente pelo Prefeito Municipal;

e) regime suplementar, excetuando-se as decorrentes das substituições por motivo de licença para tratamento de saúde.

f) participação de servidores em cursos, palestras ou eventos similares que tenham custos para o município, ressalvados casos excepcionais, expressamente autorizados pelo Prefeito Municipal;

g) os pagamentos licença prêmio convertidos em pecúnia, de serviços extraordinários, bem como qualquer acréscimo de percentual de gratificação de função, salvos os decorrentes de obrigatoriedade legal;

h) as elevações de nível salarial por alteração do grau de formação, bem como progressões, ascensões e promoções;

§ 4º. As despesas previstas no § 3º deste artigo poderão, em casos excepcionais, ser autorizadas pelo Prefeito Municipal, quando presentes razões de relevante interesse público, mediante justificativa da Secretaria solicitante.

DAS DESPESAS COM BENS, SERVIÇOS E CONTRATOS

Art. 3º. Ficam estabelecidas as seguintes metas:

I - Vedação de uso da frota de veículos municipais nos finais de semana e dias considerados feriados nacionais, estaduais ou municipais, ressalvados os casos emergenciais e aqueles expressamente autorizados pelo Prefeito Municipal;

II - Contenção do consumo de energia elétrica em todas as unidades administrativas.

III - Intensificar o controle da frota oficial de veículos, de modo a racionalizar o uso de todo e qualquer veículo dentro da estrita e real necessidade;

IV - Suspensão, por tempo indeterminado, de novos eventos que importem em realização de qualquer tipo de despesa para o erário municipal, exceto os de caráter obrigatório, que deverão ser realizados com redução de custos;

V - Suspensão de novos auxílios para realização de eventos promovidos por quaisquer instituições;

VI - Controle e racionalização da aquisição e utilização de materiais de expediente e de informática;

VII - Controle rigoroso do uso de linhas telefônicas fixa e móvel e inativação de linhas excedentes;

VIII - Redução do fornecimento de gêneros alimentícios (café, açúcar, etc.) e material de limpeza em todas as unidades administrativas;

Parágrafo Único. Ficam suspensas, a partir da vigência deste decreto, todas e quaisquer aquisições de bens e serviços que não sejam essenciais para a administração pública, exceto as que comprometam o funcionamento dos órgãos da Administração Municipal, devendo os casos extraordinários serem submetidos à prévia e expressa autorização do Prefeito Municipal.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Finanças, juntamente com o Departamento de Contabilidade ficará responsável pelo acompanhamento e verificação quanto à observância e atingimento das medidas e metas estabelecidas.

Art. 5º. As medidas de que trata o presente Decreto terão vigência até 31 de Dezembro de 2017.

Art. 6º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 26 DE OUTUBRO DE 2017.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal**LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 073/2017 DE 26 DE OUTUBRO DE 2017.****SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PROMOVER ALTERAÇÕES NA LEI COMPLEMENTAR Nº 038/2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Senhor **EGON HOEPERS**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar cargos de provimento efetivo no quadro de cargos efetivos, previstos no art. 3º da Lei Complementar Municipal nº 038/2011, **com o número de vagas, função e padrão de referência salarial descrito no quadro abaixo:**

VAGAS CRIADAS	DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA DO CARGO	PADRÃO	COEFICIENTE INICIAL
06	Monitor de Transporte Escolar	2,5	3,50

Parágrafo Único - **As especificações, lotações, requisitos e as atribuições do cargo criado, prevista respectivamente nesta lei e que integrará a Lei Complementar Municipal nº 038 de 18 de agosto de 2011 estão dispostos no ANEXO I, que é parte integrante da presente lei.**

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aumentar o número de vagas do cargo efetivo de mecânico já existente no art. 3º da Lei Complementar Municipal nº 038/2011, incorporando a nova quantidade de vagas dentro da estrutura administrativa do Município de Santa Rita do Trivelato, conforme disposto no quadro abaixo:

VAGAS AUMENTADAS	DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA DO CARGO	PADRÃO	COEFICIENTE INICIAL
+ 02	Mecânico	7,00	6,00

Art. 3º - O quadro dos cargos de provimento efetivo previsto no art. 3º da Lei Complementar nº 038 de 18 de Agosto de 2011, passa ter a seguinte redação após a referida lei:

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL	PADRÃO	COEFICIENTE INICIAL
17	- Agente Administrativo	6,0	5,40
06	- Agente Comunitário de Saúde	3,0	4,00
03	- Agente de Combate às Endemias	3,0	4,00
02	- Agente de Saúde Ambiental	3,0	4,00
02	- Agente Sanitário	3,0	4,00
03	- Almozarife	3,0	4,00
02	- Assistente Social	8,0	11,00
02	- Assistente Odontológico	3,0	4,00
10	- Auxiliar Administrativo	3,0	4,00
02	- Auxiliar de Biblioteca – 20 horas	0,5	2,20
02	- Auxiliar de Biblioteca	3,5	4,25
02	- Auxiliar de Enfermagem	7,0	6,00
01	- Auxiliar de Laboratório	3,0	4,00
01	- Auxiliar de Manutenção	3,0	4,00
01	- Auxiliar de Mecânico	3,0	4,00
01	- Auxiliar de Saneamento	3,0	4,00
15	- Auxiliar de Serviços Gerais	2,5	3,50
01	- Analista em Informática	9,25	13,50
01	- Bioquímico	10,0	22,50
01	- Bioquímico – 20 horas	8,0	11,00
01	- Contador	9,5	17,24
01	- Controlador Interno	10,0	22,50
01	- Eletricista	7,5	8,49
05	- Enfermeiro	9,5	17,24
08	- Enfermeiro - 30 horas	9,0	12,00
02	- Escrivário	6,0	5,40
01	- Farmacêutico	9,25	13,50
02	- Fiscal Tributário	6,0	5,40
02	- Fisioterapeuta	9,25	13,50
02	- Fisioterapeuta - 20 horas	7,5	8,49

01	- Fonoaudiólogo	9,25	13,50
04	- Gari	3,0	4,00
01	- Inspetor Escolar	3,0	4,00
04	- Mecânico	7,0	6,00
01	- Médico Clínico Geral – 20 horas	11,0	25,00
03	- Médico Clínico Geral – 40 horas	12,0	44,00
01	- Médico Especialista em Obstetrícia a, Ginecologia ou Pediatria.	12,5	50,00
14	- Merendeira	2,5	3,50
28	- Monitor de Creche	-	Lei Específica
06	- Monitor de Transporte Escolar	2,5	3,50
04	- Motorista Habilitação Carteira B	4,0	4,50
08	- Motorista Habilitação Carteira C	5,0	5,00
20	- Motorista Habilitação Carteira D	6,0	5,40
01	- Nutricionista	9,25	13,50
01	- Odontólogo – 20 horas	9,0	12,00
02	- Odontólogo – 40 horas	9,5	17,24
10	- Operador de Máquinas Pesadas	7,0	6,00
04	- Operador de Motoniveladora	7,4	7,20
03	- Operador de Escavadeira Hidráulica	7,5	8,49
02	- Pedreiro	7,5	8,49
40	- Professor	-	Lei Específica
02	- Psicólogo	9,25	13,50
06	- Recepcionista	2,50	3,50
03	- Secretário Escolar	-	Lei Específica
06	- Técnico em Enfermagem	7,3	7,00
02	- Instrutor de Informática	4,0	4,50
02	- Técnico em Radiologia	7,4	7,20
01	- Treinador de Esportes	7,4	7,20
28	- Zelador de Limpeza	2,5	3,50
20	- Zelador de Patrimônio	2,5	3,50

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 26 DE OUTUBRO DE 2017.**EGON HOEPERS****Prefeito Municipal**

Registre-se, Publique-se e

Afixe-se na data supra

ANEXO I**QUADRO DE CATEGORIAS, LOTAÇÃO, REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES.**

CARGO:	Monitor de Transporte Escolar
LOTAÇÃO:	Secretaria Municipal de Educação
REQUISITOS:	Idade Mínima 21 anos; Escolaridade: Ensino Médio Completo;
DESCRIÇÃO SINTÉTICA:	- Acompanhar alunos desde o embarque no transporte escolar até seu desembarque na escola de destino, assim como acompanhar os alunos desde o embarque, no final do expediente escolar, até o desembarque nos pontos próprios;
ATRIBUIÇÕES:	- Verificar se todos os alunos estão assentados adequadamente dentro do veículo de transporte escolar; - Orientar e auxiliar os alunos, quando necessário a colocarem o cinto de segurança; - Orientar os alunos quanto ao risco de acidente, evitando colocar partes do corpo para fora da janela; - Zelar pela limpeza do transporte durante e depois do trajeto; - Identificar a instituição de ensino dos respectivos alunos e deixá-los dentro do local; - Ajudar os alunos a subir e descer as escadas dos transportes; - Verificar a segurança dos alunos no momento do embarque e do desembarque; verificar os horários dos transportes, informando aos pais e alunos; - Conferir se todos os alunos frequentes no dia estão retornando para os lares; ajudar os pais de alunos especiais na locomoção dos alunos; - Tratar os alunos com urbanidade e respeito, comunicar casos de conflito ao responsável pelo transporte de alunos; - Ser pontual e assíduo, ter postura ética e apresentar-se com vestimentas confortáveis e adequadas para o melhor atendimento às necessidades dos alunos. - Executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo superior imediato.
CONDIÇÕES DE TRABALHO:	Carga Horária: 40 horas semanais.

Santa Rita do Trivelato/MT, 26 de Outubro de 2017.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e

Afixe-se na data supra

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

RREO 4º BIMESTRE/2017

	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO
	RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
	BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS
	ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A AGOSTO/2017

RREO – ANEXO I (LRF, Art. 52, Inciso I, alíneas "a" e "b" do Inciso II e § 1º - Anexo I)

R\$ 1,00

DESPESAS	Dotação Inicial (d)	Créditos Adicionais (e)	Dotação Atualizada (f = d + e)	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas		% (j / f)	Saldo a Liquidar (f - j)
				No Bimestre (g)	Até o Bimestre (h)	No Bimestre (i)	Até o Bimestre (j)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	14.412.855,00	775.524,41	15.188.379,41	2.893.968,34	10.916.188,88	2.305.658,35	9.017.151,70	59,36	6.171.227,71
DESPESAS CORRENTES	12.460.303,00	292.941,97	12.753.244,97	1.847.439,78	9.348.189,71	2.060.193,08	8.405.645,32	65,90	4.347.599,65
Pessoal e Encargos Sociais	6.710.582,00	-253.381,94	6.457.200,06	1.052.487,14	4.444.444,92	1.059.008,47	4.444.444,92	68,82	2.012.755,14
Juros e Encargos da Dívida	54.000,00	-51.000,00	3.000,00						3.000,00
Outras Despesas Correntes	5.695.721,00	597.323,91	6.293.044,91	794.952,64	4.903.744,79	1.001.184,61	3.961.200,40	62,94	2.331.844,51
DESPESAS DE CAPITAL	1.146.852,00	557.582,44	1.704.434,44	1.046.528,56	1.567.999,17	245.465,27	611.506,38	35,87	1.092.928,06
Investimentos	1.090.852,00	563.582,44	1.654.434,44	1.046.528,56	1.517.999,17	227.647,78	580.970,97	35,11	1.073.463,47
Inversões Financeiras	6.000,00	-6.000,00							
Amortização da Dívida	50.000,00		50.000,00		50.000,00	17.817,49	30.535,41	61,07	19.464,59
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	805.700,00	-75.000,00	730.700,00						730.700,00
RESERVA DO RPPS									
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	615.500,00	-59.254,59	556.245,41	106.935,47	433.354,94	106.935,47	433.354,94	77,90	122.890,47
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	15.028.355,00	716.269,82	15.744.624,82	3.000.903,81	11.349.543,82	2.412.593,82	9.450.506,64	60,02	6.294.118,18
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - REFINANCIAMENTO (XI)									
Amortização da Dívida Interna									
Dívida Mobiliária									
Outras Dívidas									
Amortização da Dívida Externa									
Dívida Mobiliária									
Outras Dívidas									
SUBTOTAL C/REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	15.028.355,00	716.269,82	15.744.624,82	3.000.903,81	11.349.543,82	2.412.593,82	9.450.506,64	60,02	6.294.118,18
SUPERÁVIT (XIII)									
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	15.028.355,00	716.269,82	15.744.624,82	3.000.903,81	11.349.543,82	2.412.593,82	9.450.506,64	60,02	6.294.118,18
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS									
DESPESAS CORRENTES (I)	615.500,00	-59.254,59	556.245,41	106.935,47	433.354,94	106.935,47	433.354,94	77,90	122.890,47
Pessoal e Encargos Sociais	615.500,00	-59.254,59	556.245,41	106.935,47	433.354,94	106.935,47	433.354,94	77,90	122.890,47
Juros e Encargos da Dívida									
Outras Despesas Correntes									
DESPESAS DE CAPITAL (II)									
Investimentos									
Inversões Financeiras									
Amortização da Dívida									
SUBTOTAL DAS DESPESAS (III) = (I + II)	615.500,00	-59.254,59	556.245,41	106.935,47	433.354,94	106.935,47	433.354,94	77,90	122.890,47
SUPERÁVIT (IV)									
TOTAL (V) = (III + IV)	615.500,00	-59.254,59	556.245,41	106.935,47	433.354,94	106.935,47	433.354,94	77,90	122.890,47

Emissão: 04/10/2017 10:20:18

Page 1 de 2
Homologado



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO/2017

RREO – ANEXO I (LRF, Art. 52, Inciso I, alíneas "a" e "b" do Inciso II e § 1º - Anexo I)

R\$ 1.00

Emissão: 04/10/2017 10:20:18

Page 2 de 2
Homologado

RREO 4º BIMESTRE/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO
BIMESTRE JULHO a AGOSTO de 2017

LRF, Art. 52, inciso II, alíneas "c" - Anexo II

FUNÇÃO	Inicial	Atualizada (a)	Despesa Empenhada		Despesas Líquidas			Saldo a Liquidar (a - e)	
			No Bimestre (b)	Até o Bimestre (c)	No Bimestre (d)	Até o Bimestre (e)	% (e/total e)		% (c/a)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	12.274.755,00	13.050.279,41	2.893.968,34	10.916.188,88	2.305.658,35	9.017.151,70	95,41	69,09	4.033.127,71
LEGISLATIVA									
JUDICIÁRIA									
ESSENCIAL A JUSTIÇA									
ADMINISTRAÇÃO	4.300.045,00	4.479.875,74	833.139,70	4.127.451,47	883.302,38	3.845.743,29	40,69	85,84	634.132,45
DEFESA NACIONAL									
SEGURANÇA PÚBLICA									
RELAÇÕES EXTERIORES									
ASSISTÊNCIA SOCIAL	704.300,00	690.710,93	116.924,31	616.506,29	124.230,21	514.206,36	5,44	74,44	176.504,57
PREVIDÊNCIA SOCIAL									
SAÚDE	2.639.000,00	2.494.661,61	430.064,54	1.910.317,31	481.361,77	1.817.493,86	19,23	72,85	677.167,75
TRABALHO	150.284,00	130.000,00		130.000,00	20.409,89	76.155,95	0,80	58,58	53.844,05
EDUCAÇÃO	3.709.372,00	3.643.402,19	458.653,02	2.586.369,85	540.512,48	2.174.501,07	23,00	59,68	1.468.901,12
CULTURA	9.000,00	30.819,00	4.116,00	21.733,83	5.774,03	21.733,83	0,22	70,52	9.085,17
DIREITOS DA CIDADANIA									
URBANISMO	205.000,00	449.410,29	200.641,37	449.339,47	200.641,37	331.192,05	3,50	73,69	118.218,24
HABITAÇÃO	5.000,00								
SANEAMENTO	5.000,00	820.880,78	818.880,78	818.880,78					820.880,78
GESTÃO AMBIENTAL	80.654,00	64.854,00	11.640,00	52.304,65	11.640,00	52.304,65	0,55	80,64	12.549,35
CIÊNCIA E TECNOLOGIA									
AGRICULTURA	91.500,00	42.229,22	3.660,60	39.485,33	3.660,60	39.485,33	0,41	93,50	2.743,89
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA									
INDÚSTRIA									
COMÉRCIO E SERVIÇOS	32.500,00	34.354,65	3.000,00	31.354,65	3.060,11	31.354,65	0,33	91,26	3.000,00
COMUNICAÇÕES									
ENERGIA	6.000,00								
TRANSPORTE	93.000,00	66.240,00	6.788,00	41.550,34	6.788,00	41.550,34	0,43	62,72	24.689,66
DESPORTO E LAZER	69.100,00	52.841,00	6.460,02	40.894,91	6.460,02	40.894,91	0,43	77,39	11.946,09
ENCARGOS ESPECIAIS	100.000,00	50.000,00		50.000,00	17.817,49	30.535,41	0,32	61,07	19.464,59
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	75.000,00								
RESERVA DO R.P.P.S.									
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	605.400,00	546.145,41	106.935,47	433.354,94	106.935,47	433.354,94	4,58	79,34	112.790,47
TOTAL (III) = (I + II)	R\$ 12.880.155,00	R\$ 13.596.424,82	R\$ 3.000.903,81	R\$ 11.349.543,82	R\$ 2.412.593,82	R\$ 9.450.506,64	100,00	69,50	R\$ 4.145.918,18



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO
BIMESTRE JULHO a AGOSTO de 2017

LRF, Art. 52, inciso II, alíneas "c" - Anexo II

RREO 4º BIMESTRE/2017



RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A AGOSTO DE 2017 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO – Anexo 07 (LRF, art. 53, inciso V)

R\$ 1,00

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS					Saldo Total (a+b)	
	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo (a)	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados		Saldo (b)
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro 2016				Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro 2016					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	25.482,99	54.383,98	53.508,54		26.358,43	401.238,23	18.655,68	16.653,02			403.240,89	429.599,32
Executivo	25.482,99	54.383,98	53.508,54		26.358,43	401.238,23	18.655,68	16.653,02			403.240,89	429.599,32
GABINETE DO PREFEITO		3.080,00	3.080,00									
CONTROLADORIAS							300,00	300,00		300,00		
SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO	35,00	484,00	484,00		35,00		3.600,00	3.600,00		3.600,00		35,00
SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA		673,54	673,54									
SECRET.MUN.DE INFRA-ESTRUTURA,URBAN.E OBR.PUBLICAS	17.196,49	27.347,03	27.347,03		17.196,49	394.314,13	3.002,57	1.000,00		1.000,00	396.316,70	413.513,19
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA		3.780,00	3.630,00		150,00		3.550,09	3.550,00		3.550,00	0,09	150,09
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO		379,38	283,94		95,44							95,44
SECRETARIA MUN. INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERV URBAN	1.376,26	962,86	962,86		1.376,26	976,08					976,08	2.352,34
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		2.379,36	2.379,36									
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	6.875,24	14.282,15	13.652,15		7.505,24	5.948,02	700,00	700,00		700,00	5.948,02	13.453,26
SECRETARIA MUN TURISMO, ESPORTE E LAZER		1.015,66	1.015,66				7.503,02	7.503,02		7.503,02		
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)		45.806,79	45.806,79									
Executivo		45.806,79	45.806,79									
CONTROLADORIAS		872,22	872,22									
ASSESSORIA JURIDICA		708,42	708,42									
SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO		7.006,44	7.006,44									
SECRETARIA MUN. DE EDUCACAO E CULTURA		15.622,24	15.622,24									
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA		3.262,16	3.262,16									
SECRETARIA MUN. INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERV URBAN		4.531,72	4.531,72									
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		1.895,50	1.895,50									
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		11.908,09	11.908,09									
TOTAL (III) = (I + II)	25.482,99	100.190,77	99.315,33		26.358,43	401.238,23	18.655,68	16.653,02		16.653,02	403.240,89	429.599,32

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

Emissão: 04/10/2017 às 10:34

Page 1 de 1

RREO 4º BIMESTRE/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2017/BIMESTRE - JULHO/AGOSTO

RREO – Anexo 08 (LDB, Art. 72) – (Portaria 403/2016)

R\$1,00

RECEITAS DO ENSINO

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
1 - RECEITAS DE IMPOSTOS	298.216,28	298.216,28	206.004,90	69,08%
1.1 - Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	36.930,14	36.930,14	38.160,26	103,33%
1.1.1 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	30.598,74	30.598,74	19.550,09	63,89%
1.1.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	6.331,40	6.331,40	18.610,17	293,93%
1.2 - Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	164.232,81	164.232,81	103.281,26	62,89%
1.2.1 - Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	164.232,81	164.232,81	103.281,26	62,89%
1.2.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00	
1.3 - Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	97.053,33	97.053,33	64.563,38	66,52%
1.3.1 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	97.053,33	97.053,33	64.563,38	66,52%
1.3.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	0,00	0,00	0,00	
1.5 - Receita Resultante do Imposto Territorial Rural - ITR (CF, art. 153, §4º, inciso III)	0,00	0,00	0,00	
1.5.1 - Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR	0,00	0,00	0,00	
1.5.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITR	0,00	0,00	0,00	
2 - RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	8.415.845,87	8.415.845,87	6.152.949,57	73,11%
2.1 - Cota-Parte FPM	5.554.552,64	5.554.552,64	4.151.619,76	74,74%
2.1.1 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	5.554.552,64	5.554.552,64	4.151.619,76	74,74%
2.1.2 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	0,00	0,00	0,00	
2.2 - Cota-Parte ICMS	2.458.398,15	2.458.398,15	1.772.106,39	72,08%
2.3 - ICMS-Desoneração - L.C. nº87/1996	12.703,64	12.703,64	8.076,32	63,57%
2.4 - Cota-Parte IPI-Exportação	0,00	0,00	0,00	
2.5 - Cota-Parte ITR	236.326,93	236.326,93	123.036,43	52,06%
2.6 - Cota-Parte IPVA	153.864,51	153.864,51	98.110,67	63,76%
2.7 - Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	0,00	
3 - TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	8.714.062,15	8.714.062,15	6.358.954,47	72,97%
Receitas Adicionais para Financiamento do Ensino				
	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas	%
			Até o Bimestre (b)	(c) = (b/a)x100
4 - RECEITA DA APLIC. FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINC. AO ENSINO				
5 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	134.076,82	134.076,82	103.123,40	76,91%
5.1 - Transferências do Salário-Educação	75.671,97	75.671,97	47.771,65	63,13%
5.2 - Transferências Diretas - PDDE				
5.3 - Transferências Diretas - PNAE	34.000,32	34.000,32	21.448,80	63,08%
5.4 - Transferências Diretas - PNATE	24.404,53	24.404,53	11.375,95	46,61%
5.5 - Outras Transferências do FNDE			22.527,00	
5.6 - Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE				
6 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	554.905,43	554.905,43	302.568,84	54,53%
6.1 - Transferência de Convênios	554.905,43	554.905,43	302.568,84	54,53%
6.2 - Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios				
7 - RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO				
8 - OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	367.984,93	367.984,93	1.887,07	0,51%
9 - TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS P/ FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	1.056.967,18	1.056.967,18	407.579,31	38,56%

Emissão: 04/10/2017 10:50:57

Page 1 de 4
Homologado



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2017/BIMESTRE - JULHO/AGOSTO

RREO – Anexo 08 (LDB, Art. 72) - (Portaria 403/2016)

R\$1,00

FUNDEB

Receitas do Fundeb	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
10 - RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	1.912.835,48	1.912.835,48	1.230.589,21	64,33%
10.1 - Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.1.1)	1.241.537,76	1.241.537,76	830.323,73	66,88%
10.2 - Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.2)	590.719,37	590.719,37	354.421,11	60,00%
10.3 - ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.3)	2.540,65	2.540,65	1.615,20	63,57%
10.4 - Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.4)				
10.5 - Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadado Dest. ao FUNDEB - (20% de ((1.5 - 1.5.5) + 2.5))	47.265,23	47.265,23	24.607,21	52,06%
10.6 - Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.6)	30.772,47	30.772,47	19.621,96	63,76%
11 - RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	1.070.451,10	1.070.451,10	652.539,82	60,96%
11.1 - Transferências de Recursos do FUNDEB	1.070.451,10	1.070.451,10	652.539,82	60,96%
11.2 - Complementação da União ao FUNDEB				
11.3 - Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB				
12 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)	-842.384,38	-842.384,38	-578.049,39	68,62%

SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) > 0] = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) < 0] = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

DESPESAS DO ENSINO

Despesas do Fundeb	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (d)	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS ⁷ (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d) x 100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d) x 100	
13 - PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	1.075.000,00	1.050.000,00	730.009,31	69,52%	730.009,31	69,52%	
13.1 - Com Educação Infantil	458.500,00	433.500,00	243.531,29	56,18%	243.531,29	56,18%	
13.2 - Com Ensino Fundamental	616.500,00	616.500,00	486.478,02	78,91%	486.478,02	78,91%	
14 - OUTRAS DESPESAS							
14.1 - Com Educação Infantil							
14.2 - Com Ensino Fundamental							
15 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	1.075.000,00	1.050.000,00	730.009,31	69,52%	730.009,31	69,52%	0,00

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB

VALOR

16 - RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB							
16.1 - FUNDEB 60%							
16.2 - FUNDEB 40%							
17 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB							
17.1 - FUNDEB 60%							
17.2 - FUNDEB 40%							
18 - TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)							

INDICADORES DO FUNDEB

VALOR

19 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)							730.009,31
19.1 - Mínimo de 60% do Fundeb na Remuneração do Magistério ⁸ ((13 - (16,1 + 17,1)) / 11) x 100 %							111,87%
19.2 - Mínimo de 40% em Despesa com MDE, que na Remuneração do Magistério ((14 - (16,2 + 17,2)) / 11) x 100 %							0,00%
19.3 - Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19,1 + 19,2)) %							-11,87%

Emissão: 04/10/2017 10:50:57

Page 2 de 4
Homologado



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2017/BIMESTRE - JULHO/AGOSTO

RREO – Anexo 08 (LDB, Art. 72) - (Portaria 403/2016)

R\$1,00

CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE							VALOR	
20 – RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2016 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS							0,00	
21 – DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2017 ²							0,00	
Despesas com Ações Típicas de MDE	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (d)	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS ⁷ (i)	
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d) x 100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d) x 100		
22 - EDUCAÇÃO INFANTIL	458.500,00	433.500,00	243.531,29	56,18%	243.531,29	56,18%		
22.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	458.500,00	433.500,00	243.531,29	56,18%	243.531,29	56,18%		
22.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos				0,00%		0,00%		
23 - ENSINO FUNDAMENTAL	1.305.774,40	1.381.079,81	1.045.112,02	75,67%	945.371,76	68,45%		
23.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	616.500,00	616.500,00	486.478,02	78,91%	486.478,02	78,91%		
23.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	689.274,40	764.579,81	558.634,00	73,06%	458.893,74	60,02%		
24 - ENSINO MÉDIO				0,00%		0,00%		
25 - ENSINO SUPERIOR				0,00%		0,00%		
26 - ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR				0,00%		0,00%		
27 - OUTRAS				0,00%		0,00%		
28 - TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22+23+24+25+26+27)	1.764.274,40	1.814.579,81	1.288.643,31	71,02%	1.188.903,05	65,52%	0,00	
DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL							VALOR	
29- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)							-578.049,39	
30- DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO							0,00	
31- RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE = (50 h)							0,00	
32- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB							0,00	
33- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS							0,00	
34- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO ⁴							0,00	
35- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (46 g)							0,00	
36- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29 + 30 + 31 + 32 + 33 + 34 + 35) ⁶							-578.049,39	
37- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22 + 23) - (36)) ⁶							1.766.952,44	
38- MÍNIMO DE 25% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS EM MDE5 ((38) / (3) x 100) % ⁶							27,79	
OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE								
Outras Despesas Custeadas com Receitas Adicionais para Financiamento do Ensino	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (d)	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS ⁷ (i)	
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d) x 100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d) x 100		
39 - DESPESAS CUSTEADAS COM APLIC. FINAN. DE OUTROS RECURSOS DE IMP. VINC. AO ENSINO				0,00%		0,00%		
40 - DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO				0,00%		0,00%		
41 - DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO				0,00%		0,00%		
42 - DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	2.209.097,60	2.082.822,38	1.452.693,01	69,75%	1.140.564,49	54,76%		
43 - TOTAL DAS OUTRAS DESP. CUSTEADAS C/ RECEITAS ADIC. P/ FINAN. ENSINO (39+40+41+42)	2.209.097,60	2.082.822,38	1.452.693,01	69,75%	1.140.564,49	54,76%		
44 - TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (28 + 43)	3.973.372,00	3.897.402,19	2.741.336,32	70,34%	2.329.467,54	59,77%	0,00	

Emissão: 04/10/2017 10:50:57

Page 3 de 4
Homologado



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2017/BIMESTRE - JULHO/AGOSTO

RREO – Anexo 08 (LDB, Art. 72) - (Portaria 403/2016)

R\$1,00

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADO EM 2017 (j)
45- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	0,00	0,00
45.1- Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	0,00	0,00
45.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00
CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	FUNDEB	SALÁRIO EDUCAÇÃO
46- SALDO FINANCEIRO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016	72.107,50	0,00
47- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	652.539,82	47.771,65
48- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	0,00	0,00
48.1- Orçamento do Exercício	0,00	0,00
48.2- Restos a Pagar	0,00	0,00
49- (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	0,00	0,00
50- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	724.647,32	47.771,65
51- (+) Ajustes	0,00	0,00
51.1- Retenções	0,00	0,00
51.2- Conciliação Bancária	0,00	0,00
52- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO	724.647,32	47.771,65

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

1 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

2 Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional."

3 Caput do artigo 212 da CF/1988.

4 Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

5 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.

6 Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento poderá ser feito com base na despesa empenhada ou na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

7 Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre.

RREO 4º BIMESTRE/2017

RELATORIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A AGOSTO 2017/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO - ANEXO IX (LRF, art. 53, inciso V)

R\$ 1,00

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS				
	Inscritos		Cancelados	Pagos	A Pagar	Inscritos		Cancelados	Pagos	A Pagar
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de dezembro de 2016				Em Exercícios Anteriores	Em 31 de dezembro de 2016			
RESTOS A PAGAR(EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)										
EXECUTIVO	25.482,99	54.383,98		53.508,54	26.358,43	401.238,23	18.655,68		16.653,02	403.240,89
RESTOS A PAGAR(INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)										
EXECUTIVO		45.806,79		45.806,79						
TOTAL (III) = (I + II)	25.482,99	100.190,77	0,00	99.315,33	26.358,43	401.238,23	18.655,68	0,00	16.653,02	403.240,89

RREO 4º BIMESTRE/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2017 - BIMESTRE MAIO/JUNHO

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) - Portaria 403/2016

R\$ 1,00

RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				
			Até o Semestre (b)	% (b/a) x 100			
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	510.174,64	510.174,64	313.760,61	61,50%			
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	36.839,22	36.839,22	22.857,17	62,05%			
Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	164.232,81	164.232,81	100.925,41	61,45%			
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	97.053,33	97.053,33	45.275,90	46,65%			
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	212.049,28	212.049,28	144.702,13	68,24%			
Imposto Territorial Rural - ITR							
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos							
Divida Ativa dos Impostos							
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Divida Ativa							
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)							
Cota-Parte FPM							
Cota-Parte ITR							
Cota-Parte IPVA							
Cota-Parte ICMS							
Cota-Parte IPI-Exportação							
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais							
Desoneração ICMS (LC 87/96)							
Outras							
TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = I + II	510.174,64	510.174,64	313.760,61	61,50%			
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (c)	RECEITAS REALIZADAS				
			Até o Semestre (d)	% (d/c) x 100			
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS	683.458,11	683.458,11	100.728,00	14,74%			
Provenientes da União	498.709,26	498.709,26	100.728,00	20,20%			
Provenientes dos Estados	184.748,85	184.748,85					
Provenientes de Outros Municípios							
Outras Receitas do SUS							
TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS							
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE							
OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE							
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	683.458,11	683.458,11	100.728,00	14,74%			
DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados 7
			Até o Bimestre (f)	% ((f/e) x 100)	Até o Bimestre (g)	% (g/e) x 100	
DESPESAS CORRENTES	2.552.000,00	2.423.432,23	1.465.751,86	60,48%	1.321.631,18	54,54%	
Pessoal e Encargos Sociais	1.564.000,00	1.447.000,00	1.035.180,05	71,54%	1.035.180,05	71,54%	
Juros e Encargos da Divida	3.000,00	2.000,00					
Outras Despesas Correntes	985.000,00	974.432,23	430.571,81	44,19%	286.451,13	29,40%	
DESPESAS DE CAPITAL	209.000,00	160.809,82	91.767,70	57,07%	91.767,70	57,07%	
Investimentos	209.000,00	160.809,82	91.767,70	57,07%	91.767,70	57,07%	
Inversões Financeiras							
Amortização da Divida							
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)	2.761.000,00	2.584.242,05	1.557.519,56	60,27%	1.413.398,88	54,69%	

Emissão: 04/10/2017 10:48:50

Page 1 de 3
Homolog



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2017 - BIMESTRE MAIO/JUNHO

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) - Portaria 403/2016

R\$ 1,00

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados ⁷
			Até o Bimestre (h)	% (h/IVf) x 100	Até o Bimestre (l)	% (l/IVg) x 100	
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS							
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL							
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	2.761.000,00	2.584.242,05	1.557.519,56	100,00%	1.413.398,88	100,00%	
Recursos de Transferência do Sistema Único de Saúde - SUS							
Recursos de Operações de Crédito							
Outros Recursos	2.761.000,00	2.584.242,05	1.557.519,56	100,00%	1.413.398,88	100,00%	
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS							
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ⁸							
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS ⁹							
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES ⁹							
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS (V)	2.761.000,00	2.584.242,05	1.557.519,56	100,00%	1.413.398,88	100,00%	
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV - V)							
PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = (VI/(h ou i) / IIIb x 100)¹⁰ - LIMITE CONSTITUCIONAL 15,00%¹¹ e ¹²							0,00%
VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [VI/(h ou i) - (15,00 * IIIb)/100]¹³							-47.064,09
EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA	INSCRITOS	CANCELADOS/ PRESCRITOS	PAGOS	A PAGAR	PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE		
Inscritos em 2017							
Inscritos em 2016							
Inscritos em 2015							
Inscritos em 2014	533,56			533,56	533,56		
Inscritos em 2013							
Inscritos em Exercícios Anteriores ao de Referência - 2013							
Total	533,56			533,56	533,56		
CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, § 1º e 2º	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS						
	Saldo Inicial	Despesas Custeadas no exercício de referência (j)	Saldo Final (Não Aplicado)				
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2017							
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2016							
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2015							
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2014							
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2013							
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em Exercícios Anteriores ao de Referência - 2013							
Total(VIII)							

Emissão: 04/10/2017 10:48:50

Page 2 de 3
Homolog



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2017 - BIMESTRE MAIO/JUNHO

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) - Portaria 403/2016

R\$ 1,00

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26	LIMITE NÃO CUMPRIDO		
	Saldo Inicial	Despesas Custeadas no exercício de referência (k)	Saldo Final (Não Aplicado)
Diferença de limite não cumprido em 2016			
Diferença de limite não cumprido em 2015			
Diferença de limite não cumprido em 2014			
Diferença de limite não cumprido em 2013			
Diferença de limite não cumprido em 2012			
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores ao de Referência - 2012			
Total (IX)			

DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados ⁷
			Até o Bimestre (l)	% (l/total l) x 100	Até o Bimestre (m)	% (m/total m) x 100	
Atenção Básica	1.710.000,00	1.656.862,95	1.120.982,30	71,97%	1.106.229,50	78,27%	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	217.000,00	229.060,00	98.913,94	6,35%	43.598,11	3,08%	
Supporte Profilático e Terapêutico							
Vigilância Sanitária	109.000,00	114.500,00	60.271,76	3,87%	56.281,76	3,98%	
Vigilância Epidemiológica	15.000,00	15.000,00	877,60	0,06%	877,60	0,06%	
Alimentação e Nutrição							
Outras Subfunções	710.000,00	568.819,10	276.473,96	17,75%	206.411,91	14,60%	
TOTAL	2.761.000,00	2.584.242,05	1.557.519,56	100,00%	1.413.398,88	100,00%	

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

1 Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.

2 O valor apresentado na interseção com a coluna "l" ou com a coluna "h" deverá ser o mesmo apresentado no "total".

3 O valor apresentado na interseção com a coluna "l" ou com a coluna "h" deverá ser o mesmo apresentado no "total".

4 Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. Deverá ser informado o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município quando o percentual nela estabelecido for superior ao fixado na LC nº 141/2012

5 Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012

6 Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

7 Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre.

Emissão: 04/10/2017 10:48:50

Page 3 of 3
Homolog

RREO 4º BIMESTRE/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/2016 A AGOSTO/2017

RREO – ANEXO 03 (LRF, Art. 53, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2017
	SET/16	OUT/16	NOV/16	DEZ/16	JAN/17	FEV/17	MAR/17	ABR/17	MAI/17	JUN/17	JUL/17	AGO/17		
RECEITAS CORRENTES (I)					1.045.105,01	1.166.082,40	1.133.762,79	1.106.219,17	1.247.565,66	1.115.032,79	1.257.294,70	1.075.099,26	9.146.150,79	15.249.782,74
Receita Tributária					23.463,33	67.948,63	74.014,04	61.392,90	64.497,98	35.184,36	46.826,41	35.184,20	408.511,85	541.945,27
IPTU							4.967,23	8.750,80	4.853,59	486,01	390,11	102,35	19.550,09	43.079,70
ISS					2.596,80	10.846,28	6.409,67	14.552,66	5.199,64	5.670,85	9.096,74	10.190,74	64.563,38	97.053,33
ITBI					12.146,93	20.096,03	33.019,99	17.166,40	12.789,62	5.706,24	2.568,70	-212,85	103.281,26	164.232,81
IRRF					8.672,44	29.596,05	26.983,46	17.135,75	39.894,93	22.419,50	32.148,32	24.359,64	201.210,09	212.049,28
Outras Rec. Tributárias					47,16	7.410,27	2.633,69	3.787,29	1.760,00	901,76	2.622,54	744,32	19.907,03	25.530,15
Receita Contribuições														397.324,68
Receita Patrimonial					12.327,72	11.138,70	10.329,34	7.039,43	7.675,09	7.071,12	6.693,39	5.504,48	67.779,27	736.611,37
Receita Agropecuária														
Receita Industrial														
Receita Serviços					1.708,02	2.919,42	2.773,67	1.820,51	6.918,24	6.730,43	11.333,15	11.543,77	45.747,21	80.564,19
Transferências Correntes					1.007.805,94	1.079.813,22	1.042.066,47	1.034.131,58	1.166.380,57	1.065.661,20	1.191.357,30	1.012.676,09	8.599.692,37	13.484.326,28
Cota Parte do FPM					530.773,08	680.134,06	425.731,48	512.934,05	581.835,15	536.286,61	414.187,39	469.737,94	4.151.619,76	5.554.552,64
Cota Parte do ICMS					246.810,45	143.356,03	249.965,83	191.425,02	247.099,79	215.204,36	201.099,61	277.145,10	1.772.106,39	2.458.398,15
Cota Parte do IPVA					8.570,55	12.611,86	12.342,88	12.551,74	18.720,07	9.706,35	12.218,90	11.388,32	98.110,67	153.864,51
Cota Parte do ITR					46.565,39	3.476,71	35.093,46	8.517,00	9.574,79	4.544,70	4.573,10	10.691,28	123.036,43	236.326,93
Transf. LC 87/1966					1.009,54	1.009,54	1.009,54	1.009,54	1.009,54	1.009,54	1.009,54	1.009,54	8.076,32	12.703,64
Transf. LC 61/1989														
Transferências FUNDEB					82.620,96	85.911,74	55.010,49	88.051,62	93.127,01	78.166,03	74.529,63	95.122,34	652.539,82	1.070.451,10
Outras Transf. Correntes					91.255,97	153.313,28	262.912,79	219.642,61	215.014,22	220.743,61	483.738,93	147.581,57	1.794.202,98	3.998.029,31
Outras Recolhas Correntes						4.262,43	4.579,27	1.834,75	2.093,78	385,68	1.074,45	10.189,72	24.420,08	9.010,95
DEDUÇÕES (II)					166.745,70	168.117,56	144.828,55	145.287,41	171.647,78	153.350,21	126.617,66	153.994,34	1.230.589,21	2.309.335,48
Cont. Pta. Seg. Soc. Serv.														396.500,00
Comp. Financ. Reg. Prev.														
Ded. Rec. p/ Form. FUNDEB					166.745,70	168.117,56	144.828,55	145.287,41	171.647,78	153.350,21	126.617,66	153.994,34	1.230.589,21	1.912.835,48
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA(III) = (I - II)					878.359,31	997.964,84	988.934,24	960.931,76	1.075.917,88	961.682,58	1.130.667,04	921.103,92	7.915.561,57	12.940.447,26

RREO 4º BIMESTRE/2017

	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO
	RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
	BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS
	ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
	JANEIRO A AGOSTO/2017

RREO – ANEXO I (LRF, Art. 52, Inciso I, alíneas "a" e "b" do Inciso II e § 1º - Anexo I)

R\$ 1,00

RECEITAS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas				Saldo a Realizar (c - a)
			No Bimestre (b)	% (b / a)	Até o Bimestre (c)	% (c / a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	14.510.255,00	14.510.255,00	2.148.975,90	14,81	8.077.546,30	55,66	6.432.708,70
RECEITAS CORRENTES	13.321.857,98	13.321.857,98	2.051.770,96	15,40	7.915.561,57	59,41	5.406.296,41
RECEITA TRIBUTÁRIA	535.689,20	535.689,20	83.693,15	15,62	414.004,85	77,28	121.684,35
Impostos	510.174,64	510.174,64	80.222,17	15,72	393.982,78	77,22	116.191,86
Taxas	25.514,56	25.514,56	3.470,98	13,60	20.022,07	78,47	5.492,49
Contribuição de Melhoria							
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	397.324,68	397.324,68					397.324,68
Contribuições Sociais	396.500,00	396.500,00					396.500,00
Contribuições Econômicas	824,68	824,68					824,68
RECEITA PATRIMONIAL	736.611,37	736.611,37	12.197,87	1,65	67.779,27	9,20	668.832,10
Receitas Imobiliárias							
Receitas de Valores Mobiliários	736.611,37	736.611,37	12.197,87	1,65	67.779,27	9,20	668.832,10
Receitas de Concessões e Permissões							
Outras Receitas							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
Receita da Produção Vegetal							
Receita da Produção Animal e Derivados							
Outras Receitas Agropecuárias							
RECEITA INDUSTRIAL							
Receita da Indústria de Transformação							
Receita da Indústria de Construção							
Outras Receitas Industriais							
RECEITA DE SERVIÇOS	80.564,19	80.564,19	22.876,92	28,39	45.747,21	56,78	34.816,98
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	11.564.046,16	11.564.046,16	1.921.317,89	16,61	7.358.844,20	63,63	4.205.201,96
Transferências Intergovernamentais	10.985.693,77	10.985.693,77	1.857.974,19	16,91	7.044.913,04	64,12	3.940.780,73
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas							
Transferências de Convênios	578.352,39	578.352,39	63.343,70	10,95	313.931,16	54,28	264.421,23
Transferências para o Combate à Fome							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	7.622,38	7.622,38	11.685,13	153,30	29.186,04	382,89	-21.563,66
Multa de Juros de Mora	2.639,05	2.639,05	10.122,29	383,55	15.996,27	606,13	-13.357,22
Indenizações e Restituições	300,00	300,00	167,64	55,88	167,64	55,88	132,36
Receita da Dívida Ativa	4.683,33	4.683,33	1.395,20	29,79	13.022,13	278,05	-8.338,80
Receitas Diversas							
RECEITAS DE CAPITAL	1.188.397,02	1.188.397,02	97.204,94	8,17	161.984,73	13,63	1.026.412,29
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito Internas							
Operações de Crédito Externas							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.188.397,02	1.188.397,02	97.204,94	8,17	161.984,73	13,63	1.026.412,29
Transferências Intergovernamentais	660.342,85	660.342,85					660.342,85
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências de Convênios	528.054,17	528.054,17	97.204,94	18,40	161.984,73	30,67	366.069,44
Bens Imóveis para o Combate à Fome							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Div. Ativa da Amortiz. de Emp. e Financ.							
Restituições							
Receita de Capital Diversas							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	517.900,00	517.900,00					517.900,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)=(I + II)	15.028.155,00	15.028.155,00	2.148.975,90	14,29	8.077.546,30	53,74	6.950.608,70
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)							
Operações de Crédito Internas							
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito Externas							
Mobiliária							
Contratual							
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	15.028.155,00	15.028.155,00	2.148.975,90	14,29	8.077.546,30	53,74	6.950.608,70
DÉFICIT (VI)	200,00	716.469,82	851.927,91	118,90	3.271.997,52	456,68	-2.555.527,70
TOTAL (VII) = (V + VI)	15.028.355,00	15.744.624,82	3.000.903,81	19,05	11.349.543,82	72,08	4.395.081,00
SALDOS DE EXERC. ANTERIORES (Utiliz. para Créditos A)							
Superávit Financeiro							
Reabertura de Créditos Adicionais							


PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO/2017

RREO – ANEXO I (LRF, Art. 52, Inciso I, alíneas "a" e "b" do Inciso II e § 1º - Anexo I) R\$ 1,00

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas				Saldo a Realizar (c - a)
			No Bimestre (b)	% (b / a)	Até o Bimestre (c)	% (c / a)	
RECEITAS CORRENTES (I)	517.900,00	517.900,00					517.900,00
RECEITA TRIBUTÁRIA							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	513.400,00	513.400,00					513.400,00
Contribuições Sociais	513.400,00	513.400,00					513.400,00
Contribuições Econômicas							
RECEITA PATRIMONIAL							
Receitas Imobiliárias							
Receitas de Valores Mobiliários							
Receita de Concessões e Permissões							
Outras Receitas Agropecuárias							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
Receita da Produção Vegetal							
Receita da Produção Animal e Derivados							
Outras Receitas Agropecuárias							
RECEITA INDUSTRIAL							
Receita da Indústria de Transformação							
Receita da Indústria de Construção							
Outras Receitas Industriais							
RECEITA DE SERVIÇOS							
Receita de Serviços							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	4.500,00	4.500,00					4.500,00
Multas e Juros de Mora	4.500,00	4.500,00					4.500,00
Indenizações e Restituições							
Receitas Diversas							
RECEITAS DE CAPITAL							
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito Internas							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Receitas de Capital Diversas							
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	517.900,00	517.900,00					517.900,00
DÉFICIT (IV)	97.600,00	38.345,41	106.935,47	278,87	433.354,94	130,13	-395.009,53
TOTAL (V) = (III + IV)	615.500,00	556.245,41	106.935,47	19,22	433.354,94	77,90	122.890,47

RREO 4º BIMESTRE/2017

	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A AGOSTO DE 2017 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO
---	---

RREO – ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
		Até o Bimestre 2017	Até o Bimestre 2016
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	13.113.735,89	7.868.300,22	
Receitas Tributárias	535.689,20	414.004,85	
IPTU	36.839,22	23.349,83	
ISS	97.053,33	64.563,38	
ITBI	164.232,81	104.859,48	
IRRF	212.049,28	201.210,09	
Outras Receitas Tributárias	25.514,66	20.022,07	
Receitas de Contribuições	910.724,68		
Receitas Previdenciárias	909.900,00		
Outras Receitas de Contribuições	824,68		
Receita Patrimonial Líquida			
Receita Patrimonial	736.611,37	67.779,27	
(-) Aplicações Financeiras	736.611,37	67.779,27	
Transferências Correntes	11.578.935,44	7.379.362,12	
FPM	4.313.014,88	3.321.296,03	
ICMS	1.867.678,78	1.417.685,28	
Convênios	578.352,39	313.931,16	
Outras Transferências Correntes	4.819.889,39	2.326.449,65	
Demais Receitas Correntes	88.386,57	74.933,25	
Dívida Ativa	4.683,33	13.022,13	
Diversas Receitas Correntes	83.703,24	61.911,12	
RECEITAS DE CAPITAL (II)	1.188.397,02	161.984,73	
Operações de Crédito (III)			
Amortização de Empréstimos (IV)			
Alienação de Bens (V)			
Transferências de Capital	1.188.397,02	161.984,73	
Convênios	528.054,17	161.984,73	
Outras Transferências de Capital	660.342,85		
Outras Receitas de Capital			
REC. PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI) = (II - III - IV - V)	1.188.397,02	161.984,73	
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII) = (I + VI)	14.302.132,91	8.030.284,95	

DESPESAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
		Até o Bimestre 2017	Até o Bimestre 2016	Até o Bimestre 2017	Até o Bimestre 2016	Em 2017	Em 2016
DESPESAS CORRENTES (VIII)	13.309.490,38	9.781.544,65		8.839.000,26			
Pessoal e Encargos Sociais	7.013.445,47	4.877.799,86		4.877.799,86			
Juros e Encargos da Dívida (IX)	3.000,00						
Outras Despesas Correntes	6.293.044,91	4.903.744,79		3.961.200,40			
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII - IX)	13.306.490,38	9.781.544,65		8.839.000,26			
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	1.704.434,44	1.567.999,17		611.506,38			
Investimentos	1.654.434,44	1.517.999,17		580.970,97			
Inversões Financeiras							
Concessão de Empréstimos (XII)							
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XIII)							
Demais Inversões Financeiras							
Amortização da Dívida (XIV)	50.000,00	50.000,00		30.535,41			
DESP. PRIM. DE CAPITAL (XV) = (XI - XII - XIII - XIV)	1.654.434,44	1.517.999,17		580.970,97			
RESERVA DE CONTIGÊNCIA (XVI)							
RESERVA DO RPPS (XVII)	730.700,00						
DESP. PRIM. TOTAL (VXIII) = (X + XV + XVI + XVII)	15.691.624,82	11.299.543,82		9.419.971,23			

RESULTADO PRIMÁRIO (XIX) = (VII - XVIII)	-1.389.491,91	-3.269.258,87	-1.389.686,28		
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES					

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL		Valor Corrente
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADO NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO PARA O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA		

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

RREO 4º BIMESTRE/2017

GOVERNO FEDERAL ESTADO DE MATO GROSSO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO.				
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL				
Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária				
JANEIRO A AGOSTO de 2017				
LRF, Art. 48 - Anexo XVIII				R\$ 1,00
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO		No Bimestre		Até o Bimestre
RECEITAS				
Previsão Inicial da Receita				15.028.355,00
Previsão Atualizada da Receita				15.028.355,00
Receitas Atualizadas		2.148.975,90		8.077.546,30
Déficit Orçamentário				1.372.960,34
Saldos de Exercícios Anteriores				
Despesas				
Dotação Inicial				15.028.355,00
Créditos Adicionais				716.269,82
Dotação Atualizada				15.744.624,82
Despesas Empenhadas		3.000.903,81		11.349.543,82
Despesas Liquidadas		2.412.593,82		9.450.506,64
Superávit Orçamentário				
DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO		No Bimestre		Até o Bimestre
Despesas Empenhadas		3.000.903,81		11.349.543,82
Despesas Liquidadas		2.412.593,82		9.450.506,64
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL				Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida				7.915.561,57
RECEITAS E DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA		No Bimestre		Até o Bimestre
Regime Geral de Previdência Social				
Receitas Previdenciárias Realizadas(I)				
Despesas Previdenciárias Liquidadas(II)				
Resultado Previdenciário (III) = (I - II)				
Regime Geral de Previdência Social				
Receitas Previdenciárias Realizadas(IV)				
Despesas Previdenciárias Liquidadas(V)				
Resultado Previdenciário (IV) = (IV - V)				
RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO		Meta Fixada no AMF da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação a Meta (b/a)
Resultado Nominal			-2.589.989,25	0,00%
Resultado Primário			-3.289.776,79	0,00%
RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO		Inscrição	Cancelamento até o Bimestre	Pagamento até o Bimestre
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS				
Poder Executivo		125.673,76		99.315,33
Poder Legislativo				
Poder Judiciário				
Ministério Público				
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS				
Poder Executivo		419.893,91		16.653,02
Poder Legislativo				
Poder Judiciário				
Ministério Público				
TOTAL		545.567,67		115.968,35
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO		Valor Apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
			% Mínimo à Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Min. Anual de 25% das Imp. na Manut. e Desenv. do Ens.		578.049,39	25,00	8,79
Min. Anual de 60% FUNDEB na Rem. do Mag. c/ Ens. Fund. Med.			0,00	0,00
Min. Anual de 60% FUNDEB na Rem. do Mag. c/ Ed. Inf/Ens. Fund.			60,00	0,00
Complementação da União ao FUNDEB			0,00	0,00
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL		Valor Apurado até o Bimestre	Saldo a Realizar	
Receita de Operações de Crédito			0,00	0,00
Despesa de Capital Líquida		611.506,38		1.092.928,06
PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA		Exercício	10º Exercício	20º Exercício
Regime Geral de Previdência Social				
Receitas Previdenciárias(I)				
Despesas Previdenciárias(II)				
Resultado Previdenciário(I - II)				
Regime Geral de Previdência Social				
Receitas Previdenciárias(IV)		74.933,25		
Despesas Previdenciárias(V)				
Resultado Previdenciário(IV - V)		74.933,25		
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS		Valor Apurado até o Bimestre	Saldo a Realizar	
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos				
Aplicação dos Recursos de Alienação de Ativos				
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE		Valor Apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
			% Mínimo à Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Aplicação dos Recursos de Alienação de Ativos		1.482.445,38	15,00	538,00
DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP		VALOR APURADO NO EXERCÍCIO CORRENTE		
Total das Despesas / RCL (%)				

RREO 4º BIMESTRE/2017

	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO
	RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
	DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
	ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
	JANEIRO A AGOSTO DE 2017 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

LRF, Art. 48 – Anexo 14

R\$ 1,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO		Até o Bimestre		
RECEITAS				
Previsão Inicial				15.035.799,64
Previsão Atualizada				15.035.799,64
Receitas Realizadas				8.087.805,26
Déficit Orçamentário				1.362.701,38
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)				
DESPESAS				
Dotação Inicial				14.297.655,00
Créditos Adicionais				716.269,82
Dotação Atualizada				15.013.924,82
Despesas Empenhadas				11.349.543,82
Despesas Liquidadas				9.450.506,64
Despesas Pagas				8.179.437,08
Superávit Orçamentário				
DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO		Até o Bimestre		
Despesas Empenhadas				11.349.543,82
Despesas Liquidadas				9.450.506,64
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL		Até o Bimestre		
Receita Corrente Líquida				7.915.561,57
RECEITAS E DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA		Até o Bimestre		
Regime Geral de Previdência Social				
Receitas Previdenciárias Realizadas(I)				
Despesas Previdenciárias Liquidadas(II)				
Resultado Previdenciário (III) = (I - II)				
Regime Próprio de Previdência dos Servidores				
Receitas Previdenciárias Realizadas(IV)				
Despesas Previdenciárias Liquidadas(V)				
Resultado Previdenciário (VI) = (IV - V)				
RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO		Meta Fixada no AMF da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação a Meta (b/a)
Resultado Nominal			463.995,99	599%
Resultado Primário			-3.269.258,87	0%
RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO		Inscrição	Cancelamento até o Bimestre	Pagamento até o Bimestre
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS				Saldo à Pagar
Poder Executivo	125,673,76		99,315,33	26,358,43
Poder Legislativo				
Poder Judiciário				
Ministério Público				
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS				
Poder Executivo	419,893,91		16,653,02	403,240,89
Poder Legislativo				
Poder Judiciário				
Ministério Público				
TOTAL		545.567,67	115.968,35	429.599,32
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO		Valor Apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
			% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual de das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento			0,00 %	0,00 %
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Fundamental			0,00 %	0,00 %
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Complementação da União ao FUNDEB			0,00 %	0,00 %
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL		Valor Apurado até o Bimestre	Saldo à Realizar	
Receita de Operação de Crédito		0,00		0,00
Despesa de Capital Líquida		1.567.999,17		136.435,27
PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA		Exercício*	10º Exercício	20º Exercício
Regime Geral de Previdência Social				
Receitas Previdenciárias(I)				
Despesas Previdenciárias(II)				
Resultado Previdenciário (III) = (I - II)				
Regime Próprio de Previdência dos Servidores				
Receitas Previdenciárias(IV)				
Despesas Previdenciárias(V)				
Resultado Previdenciário (VI) = (IV - V)				
	1.493.396,56	2.046.309,24	1.647.284,97	570.067,88
	350.507,23	1.116.315,63	2.991.302,13	3.746.605,02
	1.142.889,33	929.993,61	-1.344.017,16	-3.176.537,14
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS		Valor Apurado até o Bimestre	Saldo à Realizar	
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos				
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos				
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE		Valor Apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
			% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Desp. com Ações e Serviços Públicos de Saúde Exec. com Rec. de Impostos			15,00 %	0,00 %
DESPESAS DE CARATER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP		VALOR APURADO NO EXERCÍCIO CORRENTE		
Total das Despesas / RCL (%)				

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

* Serão demonstradas as projeções do exercício anterior ao de referência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER**AVISO DE RESULTADO PROCESSO ADMINISTRATIVO 074/2017
PREGÃO PRESENCIAL N.º 022/2017 – SRP****AVISO DE RESULTADO****PROCESSO ADMINISTRATIVO 074/2017****PREGÃO PRESENCIAL N.º 022/2017 – SRP**

O Município de Santo Antônio do Leverger, através da sua Pregoeira Oficial, torna público o **Registro de preço para futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada em perfuração de poços artesianos com mão de obra especializada e material**, de acordo com a especificação contida no Termo de Referência, nas condições estabelecidas no ato convocatório. Na sessão pública realizada no dia 26 de outubro de 2017 as 09:00 horas. Nesta, sagrou-se vencedora a empresa **PERSAN - PERFURACAO SONDAGENS E SANEAMENTO EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº **17.004.147/0001-52**, **ITEM 01** com o Valor de R\$ 124,00 (cento e vinte quatro reais), **ITEM 02** com o Valor de R\$ 149,00 (cento e quarenta e nove reais); **ITEM 03** com o Valor de R\$ 178,00 (cento e setenta e oito reais); **ITEM 04** com o Valor de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais), **ITEM 05** com o Valor de R\$ 935,00 (novecentos e trinta e cinco reais); **ITEM 06** com o Valor de R\$ 241,00 (duzentos e quarenta e um reais), **ITEM 07** com o Valor de R\$ 1.245,00 (Hum mil duzentos e quarenta e cinco reais), **ITEM 08** com o Valor de R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais); **ITEM 09** com o Valor de R\$ 595,00 (quinhentos e noventa e cinco reais), **ITEM 10** com o Valor de R\$ 1,09 (um real e nove centavos), **ITEM 11** com o Valor de R\$ 57,00 (cinquenta e sete reais); **ITEM 12** com o Valor de R\$ 79,00 (setenta e nove reais), **ITEM 13** com o Valor de R\$ 99,00 (noventa e nove reais), **ITEM 14** com o Valor de R\$ 144,00 (cento e quarenta e quatro reais); **ITEM 15** com o Valor de R\$ 118,00 (cento e dezoito reais), **ITEM 16** com o Valor de R\$ 228,00 (duzentos e vinte e oito reais), **ITEM 17** com o Valor de R\$ 798,00 (setecentos e noventa e oito reais); **ITEM 18** com o Valor de R\$ 745,00 (setecentos e quarenta e cinco reais), **ITEM 19** com o Valor de R\$ 898,00 (oitocentos e noventa e oito reais), **ITEM 20** com o Valor de R\$ 2.493,00 (dois mil quatrocentos e noventa e três reais); **ITEM 21** com o Valor de R\$ 898,00 (oitocentos e noventa e oito reais), **ITEM 22** com o Valor de R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais), **ITEM 23** com o Valor de R\$ 2.986,00 (dois mil novecentos e oitenta e seis reais); **ITEM 24** com o Valor de R\$ 919,00 (novecentos e dezenove reais), **ITEM 25** com o Valor de R\$ 19,00 (dezenove reais), **ITEM 26** com o Valor de R\$ 21,90 (vinte e um reais e noventa centavos); **ITEM 27** com o Valor de R\$ 47,60 (quarenta e sete reais e sessenta centavos), **ITEM 28** com o Valor de R\$ 9,98 (nove reais e noventa e oito centavos), **ITEM 29** com o Valor de R\$ 3,98 (três reais noventa e oito centavos); **ITEM 30** com o Valor de R\$ 8,95 (oito reais e noventa e cinco centavos), **ITEM 31** com o Valor de R\$ 72,80 (setenta e dois reais e oitenta centavos), **ITEM 32** com o Valor de R\$ 63,80 (sessenta e tres e oitenta centavos); **ITEM 33** com o Valor de R\$ 145,00 (cento e quarenta e cinco reais), **ITEM 34** com o Valor de R\$ 499,00 (quatrocentos e noventa e nove reais), **ITEM 35** com o Valor de R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais). Santo Antônio do Leverger – MT, 26 de outubro de 2017. Lidiane Batista de Rezende -Pregoeira- Port. 008/GP/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE**ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 006/2017**

Ato de homologação

pregão ELETRÔNICO N.º 006/2017

OBJETO: Formação de Registro de Preços Para Futura e Eventual Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes. Não tendo havido qualquer recurso. Não havendo nada que possa desabonar este processo licitatório, realizado sob o império da lei 8.666/93, com as alterações

subseqüentes e estando o preço ofertado de acordo com o mercado, homologo o presente, para que produza os jurídicos e legais efeitos.

Empresa: F.B. Borges Equipamentos – Eireli ME - CNPJ: 24.754.357/0001-23, com o valor total dos itens de R\$ 12.257,97 (doze mil duzentos e cinquenta e sete reais e noventa e sete centavos). Itens 11 e 14 licitados.

Santo Antônio do Leste - MT, 26 de Outubro de 2017.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

- Prefeito Municipal-

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 006/2017**LICITAÇÃO DE PREGÃO eletrônico**

Nº 006/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 046/2017

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

A equipe de apoio bem como o pregoeiro, nomeada pelo Portaria nº. 085/2017, de 02 de Janeiro de 2017, na conformidade do Art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883/94, adjudica os itens 11 e 14 licitados a **Empresa: F.B. Borges Equipamentos – Eireli ME - CNPJ: 24.754.357/0001-23, com o valor total dos itens de R\$ 12.257,97 (doze mil duzentos e cinquenta e sete reais e noventa e sete centavos).** Encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para as providências cabíveis nos termos da Lei.

Santo Antonio do Leste - MT, 26 de Outubro de 2017.

WEVERTON ANCELMO P. DE SOUSA

- Pregoeiro –

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA**PREGÃO PRESENCIAL N.º 031/2017**

Acha-se aberta Licitação abaixo descrita:

Pregão Presencial nº. 031/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 057/2017

A Prefeitura Municipal de São Felix do Araguaia, Estado de Mato Grosso torna público para conhecimento dos interessados que encontra - se aberta à licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL N.º 031/2017, sob o regime de Execução Indireta, do tipo MENOR PREÇO a critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS BETUMINOSOS/INSUMOS, CM-30 RR-2C; RL-1C; BRITA, LASTRO DE BRITA, AREIA E CIMENTO, PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM RUAS E AVENIDAS DO MUNICIPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT, conforme especificações e quantidades descritas no Termo de Referência - Anexo I. Os envelopes contendo as Propostas e Documentações deverão ser entregues até as 10h00min do dia 09 de novembro de 2017 (quinta - feira), na Avenida Araguaia nº. 248 no Paço Municipal. A sessão terá início às 10h00min, (horário de Brasília), na mesma data e local. A cópia do Edital e seus anexos estarão disponíveis aos interessados por meio do e-mail: licitação_sfa.09.12@hotmail.com das 13h00min às 17h30min, na Prefeitura Municipal de São Felix do Araguaia - MT. Maires contato: tel. (66) 3522- 1606..

São Felix do Araguaia – MT, 25 de outubro de 2017.

Visto: JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

Meudra Pereira dos Santos

Pregoeira Oficial

Port. 036/2017

Acha-se aberta Licitação abaixo descrita:

Pregão Presencial n°. 032/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 058/2017

A Prefeitura Municipal de São Felix do Araguaia, Estado de Mato Grosso torna público para conhecimento dos interessados que encontra - se aberta à licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL N° 032/2017, sob o regime de Execução Indireta, do tipo MENOR PREÇO a critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando registro de preços para futura e eventual **Locação de Maquinários para execução de terraplanagem em obras de drenagem de águas pluviais e pavimentação asfáltica, incluindo manutenção, combustível e operação, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos**, conforme especificações e quantidades descritas no Termo de Referência - Anexo I. Os envelopes contendo as Propostas e Documenta-

ções deverão ser entregues até as 10h00min do dia 10 de novembro de 2017(sexta - feira), na Avenida Araguaia n°. 248 no Paço Municipal. A sessão terá início às 10h00min, (horário de Brasília), na mesma data e local. A cópia do Edital e seus anexos estarão disponíveis aos interessados por meio do e-mail: licitacao_sfa.09.12@hotmail.com das 13h00min às 17h30min, na Prefeitura Municipal de São Felix do Araguaia - MT. Maiores contato: tel. (66) 3522- 2117.

São Felix do Araguaia – MT, 25 de novembro de 2017.

Visto: JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

Meudra Pereira dos Santos

Pregoeira Oficial

Port. 036/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°30/2017**

PREGÃO PRESENCIAL N° 37/2017**VALIDADE: 12 (DOZE) MESES****11/10/2017 á 11/10/2018**

Aos dias Onze de Outubro de 2017, **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO-MT**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua José Salmem Hanze, 924, nesta cidade de **SÃO JOSÉ DO POVO-MT**, Estado de Mato Grosso, inscrito no C.N.P.J sob o nº 32.972.424/0001-04, neste ato representada pelo Prefeito Municipal de **SÃO JOSÉ DO POVO-MT** Senhor **MOACIR FERNANDES MORAIS**, brasileiro, casado, Sitante, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG. 0584329-4SSP/MT e CPF nº 378.127.181-15, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e de outro lado, a Sociedade empresária doravante denominada simplesmente **Vencedor n. 3° –DISMEQ COMERCIAL IMPORTADORA DE MAQUINAS P/ ESCRITORIO LTDA,CNPJ 24.722.647/0001-95**, sediada a Rua , **AV BRASIL** Bairro: **JARDIM ACÁCIA**, N° **1.200- TANGARÁ DA SERRA-CEP-78.300-000** Mato Grosso - MT Neste ato representado através de procuração pelo Sr. **WILLIAM EDUARDO DE CONTO** RG nº **2056531-3 SSP/MT**, CPF nº **022.328.511-09**, RESOLVEM registrar os preços cujo o objeto é **“REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAS PERMANENTES (MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS) PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE SÃO JOSE DO POVO CONFORME ESPECIFICAÇÃO CONSTANTE NO TERMO DE REFERENCIA EDITAL E ANEXOS**, nos termos da Lei nº 10.520, de dezembro de 2000, 3.784, de 06 de abril de 2001, 3.931, de 19 de setembro de 2001 e 4.342, de 23 de agosto de 2002, que regulamentam a modalidade do Pregão e o Sistema de Registro de Preços, e no que couber, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, e demais normas legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

“REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAS PERMANENTES (MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS) PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE SÃO JOSE DO POVO CONFORME ESPECIFICAÇÃO CONSTANTE NO TERMO DE REFERENCIA EDITAL E ANEXOS, de acordo com planilha constante no anexo I deste Edital dos seguintes itens:

Vencedor –DISMEQ COMERCIAL IMPORTADORA DE MAQUINAS P/ ESCRITORIO LTDA,CNPJ 24.722.647/0001-95

N°37 Pregão	N° ARP/30	N° ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	QTDE UN	FORNECEDOR DISMEQ COMERCIAL IMPORTADORA DE MAQUINAS P/ ESCRITORIO LTDA	VALOR UNITARIO
		9619	FREEZER - 145 LITROS, 220V - 60HZ, VERTICAL; NA COR BRANCA; DIMENSÕES APROXIMADAS 130,7X55X64,5CM(AXLXP), COM 01 PORTA	1 UN	DISMEQ COMERCIAL IMPORTADORA DE MAQUINAS P/ ESCRITORIO LTDA	1405,00
		2605473	CONDICIONADOR DE AR-CAPACIDADE DE 12.00000 BTUS, TIPO SPLIT	4 UN	DISMEQ COMERCIAL IMPORTADORA DE MAQUINAS P/ ESCRITORIO LTDA	1565,00
		2348470	CONDICIONADOR DE AR - COM CAPACIDADE DE 12.000 BTUS COM VARIAÇÃO DE 500BTU/H COM CONTROLE MECÂNICO VARIAÇÃO DE 500TU/H. NO MÍNIMO DUASVELOCIDADES PARA VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO TERMOSTATO FRIO MÍNIMO/MÁXIMO ALETAS DE DIRECIONAMENTO DO AR REFRIGERADO NA POSIÇÃO VERTICAL E HORIZONTAL, NA VOLTAGEM 220 VOLTS / 60HZ, GARANTIA MINIMA DE 12 MESES	7 UN	DISMEQ COMERCIAL IMPORTADORA DE MAQUINAS P/ ESCRITORIO LTDA	1565,00
		12619	CONDICIONADOR DE AR - CAPACIDADE DE 12.000 BTUS, TIPO SPLIT,NA VOLTAGEM DE 220 V,GARANTIA TOTAL DE 02 ANOS COM CONTROLE REMOTO,SELO PROCEL CLASSE A	3 UN	DISMEQ COMERCIAL IMPORTADORA DE MAQUINAS P/ ESCRITORIO LTDA	1565,00

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

O presente, Ata de Registro de Preços vigorará por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura.

2.1 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura Municipal de **SÃO JOSÉ DO POVO-MT** não será obrigada a utilizar-se dos produtos referido na Cláusula I, exclusivamente, pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de quaisquer espécies às sociedades empresárias detentoras, podendo inclusive, cancelar esta Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos às detentoras, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O presente Ata, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante manifestação de interesse junto a Prefeitura Municipal de São José do Povo, para que este autorize e indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos a serem locados, não podendo exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados.

3.1 O(s) preço(s) ofertado(s) pelo(s) Fornecedor (es) signatário(s) da presente Ata de Registro de Preços está especificado no Anexo I, do Edital do **Pregão nº37/2017**, de acordo com a respectiva classificação.

3.2 Para os fornecimentos decorrentes desta Ata, serão observados os aspectos relativos aos preços e condições constantes do Edital do **Pregão nº37/2017**.

3.3 Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta de preços apresentada, no **Pregão nº37/2017**, pela sociedade empresária detentora da presente Ata.

CLÁUSULA IV - DO LOCAL

Todas as atividades necessárias à execução do objeto desta Ata de Registro de Preços deverão ser realizadas em espaços físicos e instalações adequadas.

CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO

5.1 A Contratada deverá apresentar a Nota de fiscal/fatura após a solicitação dos produtos, devendo o pagamento ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data da fatura;

5.2 O pagamento será creditado em nome da licitante vencedora, mediante ordem bancária, a ser efetivado no banco, agência, e conta corrente, explicitados em sua Proposta de Preços.

5.3 O Departamento de Compras da PREFEITURA MUNICIPAL DE **SÃO JOSÉ DO POVO-MT** reserva-se o direito de suspender o pagamento se os produtos fornecidos estiverem em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência - Anexo V do Edital de Pregão.

5.4 Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao fornecedor e o pagamento ficará pendente, até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de **SÃO JOSÉ DO POVO-MT**.

CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS

6.1- O fornecimento dos produtos deverá ser efetuado após expedição de regular nota de empenho pela PREFEITURA MUNICIPAL DE **SÃO JOSÉ DO POVO-MT**, "autorização de compra", na qual deverá (ao) ser indicado (s) local (is) para entrega dos produtos.

6.2- O fornecedor, quando do recebimento da solicitação da necessidade da aquisição dos produtos, emitido pelo Órgão solicitante deverá colocar na cópia, que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a recebeu além da identificação de quem a recebeu.

6.3- A cópia da solicitação, referida no item anterior, deverá ser devolvida ao Órgão requisitante, a fim de ser anexada ao respectivo processo.

6.4- O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

6.5- Entregar os produtos solicitados em um prazo máximo de 5 (cinco) dias, a partir do recebimento da requisição feita pelo Departamento de Compras do Município de **SÃO JOSÉ DO POVO-MT** ou Secretaria Solicitante.

CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar às detentoras desta Ata, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente cabíveis:

a) **advertência**, por escrito;

b) **multa** equivalente a 10% (dez por cento), pela recusa da entrega dos produtos ou por estar em desacordo com o ora pactuado, calculada sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado do recebimento da notificação;

c) **suspensão** temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de **SÃO JOSÉ DO POVO-MT**, por um prazo de até 02 (dois) anos, conforme fixar a Autoridade Competente, em função da natureza e gravidade da falta cometida;

d) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramentos de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4º, da Lei nº 10.520, de 17.7.2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da multa prevista na alínea "b" desta Cláusula e demais cominações legais, conforme determina o art. 7º, da Lei em comento.

7.1 Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente, justificado e aceito pela PREFEITURA MUNICIPAL DE **SÃO JOSÉ DO POVO-MT**, a licitante detentora desta Ata ficará isenta das penalidades supra.

7.2 As multas referidas nesta Cláusula serão recolhidas diretamente a PREFEITURA MUNICIPAL DE **SÃO JOSÉ DO POVO-MT**, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da notificação ou, quando da efetiva contratação, descontada dos pagamentos, eventualmente, devidos pela Administração, da garantia, ou, ainda, cobrada judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º, do art. 86, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

7.3 As penalidades previstas nesta Cláusula serão formalmente motivadas nos autos do processo e serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLAUSULA VIII – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECEDOR

O Fornecedor poderá ter o seu registro de preços cancelado:

8.1 Por iniciativa da Prefeitura Municipal de **SÃO JOSÉ DO POVO- MT**, quando:

- a) descumprir as condições constantes da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;
- e) der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços.

8.2 O cancelamento de registro, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente da Prefeitura Municipal de **SÃO JOSÉ DO POVO- MT**.

8.3 A pedido do Fornecedor, quando:

- a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados;
- b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material/equipamento. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

8.4 A comunicação do cancelamento dos preços registrados será feita pessoalmente ou por correspondência, com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos.

8.5 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado(s) o(s) preço(s) registrado(s) no dia subsequente à publicação.

CLAUSULA IX – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

A aquisição dos produtos, objeto do presente Ata de Registro de Preços será autorizada, em todo caso, pela PREFEITURA MUNICIPAL DE **SÃO JOSÉ DO POVO- MT**, ou, na hipótese prevista na cláusula III pelo órgão requisitante.

9.1 As emissões de Autorizações de compra, suas retificações ou cancelamentos, totais ou parciais, serão, igualmente, autorizados pela Prefeitura Municipal de **SÃO JOSÉ DO POVO- MT**. Ou pelo Órgão requisitante ao qual tenha sido facultado à utilização desta Ata de Registro de Preços.

CLAUSULA X – DA FISCALIZAÇÃO

Ficará responsável pela fiscalização desta Ata de Registro de Preços o funcionário público municipal desta Prefeitura Municipal de **SÃO JOSÉ DO POVO- MT**. Sra. **QUEILA MIRANDA SILVA**, nomeado como **FISCAL DE CONTRATO**, através da Portaria nº. 88/2017 DE 05 DE MAIO DE 2017, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso das aquisições, que de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67, da Lei nº 8.666/93, com suas anteriores alterações.

CLÁUSULA XI - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta de Dotações Orçamentárias, conforme a Secretaria Solicitante:

02-PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO POVO

010-GABINETE DO PREFEITO

04.122.2010.01004.4.4.90.52.00.00 - ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE.

Saldo da Dotação: _____

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTAO-SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTAO

04.122.5010.01005.4.4.90.52.00.00 - ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE.

Saldo da Dotação: _____

SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO-SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

04.122.6010.01007.4.4.90.52.00.00 - ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE.

Saldo da Dotação: _____

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS-SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

04.122.7070.01008.4.4.90.52.00.00 - ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE.

Saldo da Dotação: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.361.8040.01018.4.4.90.52.00.00 - ADQUIRIR EQUIPAMENTOS PARA O ENSINO FUNDAMENTAL - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE.

Saldo da Dotação: _____

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO-SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO

20.606.9010.01024.4.4.90.52.00.00 - ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE.

Saldo da Dotação: _____

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO-SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

13.392.8050.01076.4.4.90.52.00.00 - ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE.

Saldo da Dotação: _____

03-SECRETARIA DE SAUDE

160-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.9110.02046.3.3.90.39.00.00 - MANTER UNIDADES BASICAS DE SAUDE - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA.

Saldo da Dotação: _____

10.301.9110.02047.4.4.90.52.00.00 - PROGRAMA DE ATENÇÃO BASICA - PAB FIXO-FEDERAL - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE.

Saldo da Dotação: _____

04-SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL

120-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.243.9280.02109.4.4.90.52.00.00 - EXECUTAR PROG.IND.GESTAO DESCENTRALIZADA-IGD/PBF - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE.

Saldo da Dotação: _____

CLÁUSULA XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integra esta Ata o Edital de Pregão para Registro de Preços nº 37/2017, seus Anexos e a Proposta de Preço da sociedade empresária: **DISMEQ COMERCIAL IMPORTADORA DE MAQUINAS P/ ESCRITORIO LTDA,CNPJ 24.722.647/0001-95**, no mencionado certame.

12.1 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº10. 520, de 17 de julho de 2002, Decretos nº3.555, de 08 de agosto de 2000, 3.693, de 20 de dezembro de 2000, 3.784, de 06 de abril de 2001, 3.931,de 19 de setembro de 2001 e 4.342, de 23 de agosto de 2002 e no que couber, com a Lei nº8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e ainda a lei complementar e 123/2006.

CLÁUSULA XIII - DA PUBLICAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE **SÃO JOSÉ DO POVO- MT** providenciará a publicação, do extrato, desta Ata de Registro de Preços no Jornal Oficial dos Municípios, no prazo de até vinte dias da data de sua assinatura.

CLÁUSULA XIV - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com o Contrato vinculado a esta Licitação a Licitante Vencedora deve se subordinar ao Foro da Justiça Comum, da Comarca de Rondonópolis- MT, excluindo, por mais privilegiado que for, qualquer outro, desde que não possa ser resolvido amigavelmente;

SÃO JOSÉ DO POVO- MT, 11 de OUTUBRO de 2017.

MOACIR FERNANDES MORAIS

PREFEITO MUNICIPAL

WILLIAM EDUARDO DE CONTO

RG nº 2056531-3 SSP/MT

FORNECEDOR: DISMEQ COMERCIAL IMPORTADORA DE MAQUINAS P/ ESCRITORIO LTDA,CNPJ 24.722.647/0001-95,

TESTEMUNHAS:

Nome: Nome:

CPF: CPF:

RG:

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº28/2017**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/2017

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

11/10/2017 á 11/10/2018

Aos dias Onze de Outubro de 2017, **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO-MT**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua José Salmem Hanze, 924, nesta cidade de **SÃO JOSÉ DO POVO-MT**, Estado de Mato Grosso, inscrito no C.N.P.J sob o nº 32.972.424/0001-04, neste ato representada pelo Prefeito Municipal de **SÃO JOSÉ DO POVO-MT** Senhor **MOACIR FERNANDES MORAIS**, brasileiro, casado, Sítiante, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG. 0584329-4SSP/MT e CPF nº 378.127.181-15, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e de outro lado, a Sociedade empresária doravante denominada simplesmente **Vencedor n.º 3º – MOVEIS E CIA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA-ME CNPJ Nº 16.751.957/0001-00**, sediada a Rua , **AV CUIABÁ** Bairro: **Centro B**, Nº **650- RONDONÓPOLIS-CEP-78700-090** Mato Grosso - MT Neste ato representado através de procuração pelo Sr. **Mário Reis Ferreira de Jesus** RG nº **17008824 SSP/MT**, CPF nº **011.773.481-01**, RESOLVEM registrar os preços cujo o objeto é **“REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAS PERMANENTES (MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS) PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE SÃO JOSE DO POVO CONFORME ESPECIFICAÇÃO CONSTANTE NO TERMO DE REFERENCIA EDITAL ANEXOS**, nos termos da Lei nº 10.520, dezembro de 2000, 3.784, de 06 de abril de 2001, 3.931, de 19 de setembro de 2001 e 4.342, de 23 de agosto de 2002, que regulamentam a modalidade do Pregão e o Sistema de Registro de Preços, e no que couber, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, e demais normas legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

“REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAS PERMANENTES (MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS) PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE SÃO JOSE DO POVO CONFORME ESPECIFICAÇÃO CONSTANTE NO TERMO DE REFERENCIA EDITAL ANEXOS, de acordo com planilha constante no anexo I deste Edital dos seguintes itens:

Vencedor – MOVEIS E CIA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA-ME CNPJ Nº 16.751.957/0001-00

Nº37 Pregão	Nº ARP/28	Nº ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	QTDE UN	FORNECEDOR MOVEIS E CIA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA-ME	VALOR UNITARIO
		299049	VENTILADOR - TIPO DE COLUNA, EM ACO, OSCILANTE, GRADE PROTETORA, 3 PAS DE PLASTICO, 45 CM DE DIAMETRO, 3 VELOCIDADES, NA VOLTAGEM 110/220 V	1 UN	MOVEIS E CIA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA-ME	274,00
		1745875	PROJETOR MULTIMIDIA - PROJETOR SONY CS7, 800 X 600 PESO 2,5 KG 1800 LUMES, 110/220V, ADEQUADO	1 UN	MOVEIS E CIA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA-ME	2430,00
		15284	TV DE LED COM 55 POLEGADAS-A CORES,,TECNOLOGIA LED,FREQUENCIA 240HZ,TELA DE 55 POLEGADAS E RESOLUCAO FULL HD 1920 X 1080,ENTRADAS: 02 HDMI, 01ENTRADA DE USB, 01 ENTRADA VIDEO COMPONENTE, 01 SAIDA DE AUDIO DIGITAL,COBERTURA DE CANAIS, VHF, UHF, CATV, CONVERSOR DIGITAL INTEGRADO,SLEEPTIMER; TIME MACHINE,PAL-M / N / NTSC/ISDB-TB,VOLTAGEM BIVOLT,POTENCIA 10W RMS X 2,FORMATO DA TELA 16:9, WIDESCREEN,CONTROLE	1 UN	MOVEIS E CIA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA-ME	4295,00
		15272	BEBEDOURO DE COLUNA GARRAFAO 20LT	1 UN	MOVEIS E CIA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA-ME	577,00
		14637	CONDICIONADOR DE AR - CAPACIDADE DE 24.000 BTUS, TIPO SPLIT,NA VOLTAGEM DE 220 V,GARANTIA TOTAL DE 02 ANOS COM CONTROLE REMOTO,SELO PROCEL, CLASE A	3 UN	MOVEIS E CIA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA-ME	2913,00
		13935	MESA - AUTOPORTANTE PARA ESCRITORIO,TAMPO EM MDF, COM ESPESSURA DE 25,00MM, PAINEL RETAGUARDA EM MDF, COM A ESPESSURA DE 18,00MM E PE-PEDESTAL EM ACO DE 1,90MM DE ESPESSURA,REVESTIMENTO DO TAMPO E DO PAINEL DE RETAGUARDA EM LAMINADO MELAMINICO TEXTURIZADO, POR PROCESSO DE BAIXA PRESSAO,COM BORDAS RETAS E NAS EXTREMIDADES BORDA COM FITA DE PVC, TAMPO EM FORMATO RETANGULAR,ALTURA DE 750,00MM,MEDINDO	3 UN	MOVEIS E CIA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA-ME	318,00
		13684	MESA - TIPO ESCRITORIO,MADEIRA EM MDF,LAMINADO MELAMINICO,EM L,ALTURA 0,75M,LARGURA1,40X1,40M PROFUNDIDADE,BRANCA	1 UN	MOVEIS E CIA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA-ME	594,00
		13543	VENTILADOR PAREDE 60CM BIVOLT 200W 127/220	1 UN	MOVEIS E CIA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA-ME	250,00

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

O presente, Ata de Registro de Preços vigorará por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura.

2.1 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura Municipal de **SÃO JOSÉ DO POVO-MT** não será obrigada a utilizar-se dos produtos referido na Cláusula I, exclusivamente, pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de quaisquer espécies às sociedades empresárias detentoras, podendo inclusive, cancelar esta Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos às detentoras, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O presente Ata, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante manifestação de interesse junto a Prefeitura Municipal de São José do Povo, para que este autorize e indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos a serem locados, não podendo exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados.

3.1 O(s) preço(s) ofertado(s) pelo(s) Fornecedor (es) signatário(s) da presente Ata de Registro de Preços está especificado no Anexo I, do Edital do **Pregão nº37/2017**, de acordo com a respectiva classificação.

3.2 Para os fornecimentos decorrentes desta Ata, serão observados os aspectos relativos aos preços e condições constantes do Edital do **Pregão nº37/2017**.

3.3 Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta de preços apresentada, no **Pregão nº37/2017**, pela sociedade empresária detentora da presente Ata.

CLÁUSULA IV - DO LOCAL

Todas as atividades necessárias à execução do objeto desta Ata de Registro de Preços deverão ser realizadas em espaços físicos e instalações adequadas.

CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO

5.1 A Contratada deverá apresentar a Nota de fiscal/fatura após a solicitação dos produtos, devendo o pagamento ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data da fatura;

5.2 O pagamento será creditado em nome da licitante vencedora, mediante ordem bancária, a ser efetivado no banco, agência, e conta corrente, explicitados em sua Proposta de Preços.

5.3 O Departamento de Compras da PREFEITURA MUNICIPAL DE **SÃO JOSÉ DO POVO-MT** reserva-se o direito de suspender o pagamento se os produtos fornecidos estiverem em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência - Anexo V do Edital de Pregão.

5.4 Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao fornecedor e o pagamento ficará pendente, até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de **SÃO JOSÉ DO POVO-MT**.

CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS

6.1- O fornecimento dos produtos deverá ser efetuado após expedição de regular nota de empenho pela PREFEITURA MUNICIPAL DE **SÃO JOSÉ DO POVO-MT**, "autorização de compra", na qual deverá (ao) ser indicado (s) local (is) para entrega dos produtos.

6.2- O fornecedor, quando do recebimento da solicitação da necessidade da aquisição dos produtos, emitido pelo Órgão solicitante deverá colocar na cópia, que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a recebeu além da identificação de quem a recebeu.

6.3- A cópia da solicitação, referida no item anterior, deverá ser devolvida ao Órgão requisitante, a fim de ser anexada ao respectivo processo.

6.4- O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

6.5- Entregar os produtos solicitados em um prazo máximo de 5 (cinco) dias, a partir do recebimento da requisição feita pelo Departamento de Compras do Município de **SÃO JOSÉ DO POVO-MT** ou Secretaria Solicitante.

CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar às detentoras desta Ata, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente cabíveis:

a) **advertência**, por escrito;

b) **multa** equivalente a 10% (dez por cento), pela recusa da entrega dos produtos ou por estar em desacordo com o ora pactuado, calculada sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado do recebimento da notificação;

c) **suspensão** temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de **SÃO JOSÉ DO POVO-MT**, por um prazo de até 02 (dois) anos, conforme fixar a Autoridade Competente, em função da natureza e gravidade da falta cometida;

d) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramentos de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4º, da Lei nº 10.520, de 17.7.2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da multa prevista na alínea "b" desta Cláusula e demais cominações legais, conforme determina o art. 7º, da Lei em comento.

7.1 Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente, justificado e aceito pela PREFEITURA MUNICIPAL DE **SÃO JOSÉ DO POVO-MT**, a licitante detentora desta Ata ficará isenta das penalidades supra.

7.2 As multas referidas nesta Cláusula serão recolhidas diretamente a PREFEITURA MUNICIPAL DE **SÃO JOSÉ DO POVO-MT**, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da notificação ou, quando da efetiva contratação, descontada dos pagamentos, eventualmente, devidos pela Administração, da garantia, ou, ainda, cobrada judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º, do art. 86, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

7.3 As penalidades previstas nesta Cláusula serão formalmente motivadas nos autos do processo e serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLAUSULA VIII – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECEDOR

O Fornecedor poderá ter o seu registro de preços cancelado:

8.1 Por iniciativa da Prefeitura Municipal de **SÃO JOSÉ DO POVO- MT**. quando:

- a) descumprir as condições constantes da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;
- e) der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços.

8.2 O cancelamento de registro, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente da Prefeitura Municipal de **SÃO JOSÉ DO POVO- MT.**

8.3 A pedido do Fornecedor, quando:

- a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados;
- b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material/equipamento. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

8.4 A comunicação do cancelamento dos preços registrados será feita pessoalmente ou por correspondência, com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos.

8.5 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado(s) o(s) preço(s) registrado(s) no dia subsequente à publicação.

CLAUSULA IX – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

A aquisição dos produtos, objeto do presente Ata de Registro de Preços será autorizada, em todo caso, pela PREFEITURA MUNICIPAL DE **SÃO JOSÉ DO POVO- MT,** ou, na hipótese prevista na cláusula III pelo órgão requisitante.

9.1 As emissões de Autorizações de compra, suas retificações ou cancelamentos, totais ou parciais, serão, igualmente, autorizados pela Prefeitura Municipal de **SÃO JOSÉ DO POVO- MT.** Ou pelo Órgão requisitante ao qual tenha sido facultado à utilização desta Ata de Registro de Preços.

CLAUSULA X – DA FISCALIZAÇÃO

Ficará responsável pela fiscalização desta Ata de Registro de Preços o funcionário público municipal desta Prefeitura Municipal de **SÃO JOSÉ DO POVO- MT.** Sra. DILMA FLORES DE FARIAS, nomeado como **FISCAL DE CONTRATO,** através da Portaria nº. 88/2017 DE 05 DE MAIO DE 2017, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso das aquisições, que de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67, da Lei nº 8.666/93, com suas anteriores alterações.

CLÁUSULA XI - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta de Dotações Orçamentárias, conforme a Secretaria Solicitante:

02-PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO POVO

010-GABINETE DO PREFEITO

04.122.2010.01004.4.4.90.52.00.00 - ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE.

Saldo da Dotação: _____

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTAO-SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTAO

04.122.5010.01005.4.4.90.52.00.00 - ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE.

Saldo da Dotação: _____

SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO-SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

04.122.6010.01007.4.4.90.52.00.00 - ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE.

Saldo da Dotação: _____

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS-SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

04.122.7070.01008.4.4.90.52.00.00 - ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE.

Saldo da Dotação: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.361.8040.01018.4.4.90.52.00.00 - ADQUIRIR EQUIPAMENTOS PARA O ENSINO FUNDAMENTAL - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE.

Saldo da Dotação: _____

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO-SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO

20.606.9010.01024.4.4.90.52.00.00 - ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE.

Saldo da Dotação: _____

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO-SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

13.392.8050.01076.4.4.90.52.00.00 - ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE.

Saldo da Dotação: _____

03-SECRETARIA DE SAUDE

160-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.9110.02046.3.3.90.39.00.00 - MANTER UNIDADES BASICAS DE SAUDE - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA.

Saldo da Dotação: _____

10.301.9110.02047.4.4.90.52.00.00 - PROGRAMA DE ATENÇÃO BASICA - PAB FIXO-FEDERAL - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE.

Saldo da Dotação: _____

04-SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL

120-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.243.9280.02109.4.4.90.52.00.00 - EXECUTAR PROG.IND.GESTAO DESCENTRALIZADA-IGD/PBF - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE.

Saldo da Dotação: _____

CLÁUSULA XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integra esta Ata o Edital de Pregão para Registro de Preços nº **37/2017**, seus Anexos e a Proposta de Preço da sociedade empresária: **MOVEIS E CIA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA-ME CNPJ Nº 16.751.957/0001-00**, no mencionado certame.

12.1 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº **10.520**, de 17 de julho de 2002, Decretos nº **3.555**, de 08 de agosto de 2000, **3.693**, de 20 de dezembro de 2000, **3.784**, de 06 de abril de 2001, **3.931**, de 19 de setembro de 2001 e **4.342**, de 23 de agosto de 2002 e no que couber, com a Lei nº **8.666**, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e ainda a lei complementar e 123/2006.

CLÁUSULA XIII - DA PUBLICAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE **SÃO JOSÉ DO POVO- MT** providenciará a publicação, do extrato, desta Ata de Registro de Preços no Jornal Oficial dos Municípios, no prazo de até vinte dias da data de sua assinatura.

CLÁUSULA XIV - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com o Contrato vinculado a esta Licitação a Licitante Vencedora deve se subordinar ao Foro da Justiça Comum, da Comarca de Rondonópolis- MT, excluindo, por mais privilegiado que for, qualquer outro, desde que não possa ser resolvido amigavelmente;

SÃO JOSÉ DO POVO- MT, 11 de OUTUBRO de 2017.

MOACIR FERNANDES MORAIS

PREFEITO MUNICIPAL

Mário Reis Ferreira de Jesus

RG nº 17008824 SSP/MT

FORNECEDOR: MOVEIS E CIA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA-ME CNPJ Nº 16.751.957/0001-00

TESTEMUNHAS:

Nome: Nome:

CPF: CPF:

RG: R

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº29/2017**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/2017

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

11/10/2017 á 11/10/2018

Aos dias Onze de Outubro de 2017, **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO-MT**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua José Salmem Hanze, 924, nesta cidade de **SÃO JOSÉ DO POVO-MT**, Estado de Mato Grosso, inscrito no C.N.P.J sob o nº 32.972.424/0001-04, neste ato representada pelo Prefeito Municipal de **SÃO JOSÉ DO POVO-MT** Senhor **MOACIR FERNANDES MORAIS**, brasileiro, casado, Sítiante, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG. 0584329-4SSP/MT e CPF nº 378.127.181-15, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e de outro lado, a Sociedade empresária doravante denominada simplesmente **Vencedor n. 2º –ATACADISTA DE MOVEIS LTDA-ME, CNPJ 19.091.896/0001-28**, sediada a Rua , **AV MIGUEL SUTIL** Bairro: **AREÃO**, Nº **2.839- CUIABÁ-CEP-78.010-500** Mato Grosso - MT Neste ato representado através de procuração pelo Sr. **CLEYSON ROBERTO POLETTO** RG nº **41620986 SSP/PR, CPF nº 608.455.389-34**, RESOLVEM

registrar os preços cujo o objeto é “**REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAS PERMANENTES (MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS) PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSE DO POVO CONFORME ESPECIFICAÇÃO CONSTANTE NO TERMO DE REFERENCIA EDITAL E ANEXOS**, nos termos da Lei nº 10.520, dezembro de 2000, 3.784, de 06 de abril de 2001, 3.931, de 19 de setembro de 2001 e 4.342, de 23 de agosto de 2002, que regulamentam a modalidade do Pregão e o Sistema de Registro de Preços, e no que couber, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, e demais normas legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

“REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAS PERMANENTES (MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS) PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSE DO POVO CONFORME ESPECIFICAÇÃO CONSTANTE NO TERMO DE REFERENCIA EDITAL E ANEXOS, de acordo com planilha constante no anexo I deste Edital dos seguintes itens:

Vencedor –ATACADISTA DE MOVEIS LTDA-ME, CNPJ 19.091.896/0001-28

Nº37 Pregão	Nº ARP/29	Nº ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	QTDE UN	FORNECEDOR ATACADISTA DE MOVEIS LTDA-ME	VALOR UNITARIO
		4381599	ARMARIO DE COZINHA - EM ACO, TIPO BALCAO TRIPLO PARA COZINHA, MEDINDO (1150,00 X 891,00 X 500,00)MM (LARGURA X ALTURA X PROFUNDIDADE), COM TRES PORTAS E TRES GAVETAS, PORTA COM DOBRADICAS DE PRESSAO E 100% EM ACO, SEM ISOPOR, COM CANTOS ARREDONDADOS PARA MAIOR SEGURANCA, PUXADORES RESISTENTES E PES COM REGULAGEM DE ALTURA. SISTEMA PARA UM DESLIZAMENTO DE GAVETA SEM ATRITOS, COM PINTURA COM TRATAMENTO	2 UN	ATACADISTA DE MOVEIS LTDA-ME	601,00
		324728	FORNO - TIPO DOMESTICO, FUNCIONAMENTO ELETRICO, EM INOX, MODELO CONVENCIONAL, MEDINDO (480 X 385 > MM, CAPACIDADE PARA 43 L, COM ESTUFA, BANDEJAS, CAMARAS SOBREPOSTAS, GRADE REGULAVEL, CAMARA ISOLADA COM LA DE VIDRO, GRADE COM BANDEJA, FIXADO SOBRE PES, CONTROLE ATRAVES DE THERMOSTATO, NA VOLTAGEM 110/220 V	1 UN	ATACADISTA DE MOVEIS LTDA-ME	575,00
		2605490	CONDICIONADOR DE AR - CAPACIDADE DE 18000 BTUS, TIPO SPLIT, NA VOLTAGEM DE 220 V, GARANTIA TOTAL DE 02 ANOS COM CONTROLE REMOTO, SELO PROCEL, CLASE A.	1 UN	ATACADISTA DE MOVEIS LTDA-ME	2376,84
		2348535	CONDICIONADOR DE AR - COM CAPACIDADE DE 18.000 BTUS HORIZONTAL COM VARIAÇÃO DE 500BTU/H MÍNIMO DUAS VELOCIDADES PARA VENTILAÇÃO REFRIGERAÇÃO THERMOSTATO COM FAIXA DE CONTROLE CONTINUA OU PONTUAL FRIJO MÍNIMO/MÁXIMO ALETAS REGULÁVEIS DE DIRECIONAMENTO DE AR REFRIGERADO NA POSIÇÃO VERTICAL E HORIZONTAL CONTROLE MECÂNICO, NA VOLTAGEM 220 VOLTS/60HZ, GARANTIA DE NO MÍNIMO 12 MESES	2 UN	ATACADISTA DE MOVEIS LTDA-ME	2351,15
		2220512	TELEVISOR - A CORES, COM 42", LCD, TELA PLANA, ANTI-REFLEXIVA, ENTRADA DE VIDEO, DVD, FONE DE OUVIDO E OUTROS EQUIPAMENTOS, RECEPÇÃO PARA VHF, UHF, TV A CABO, ETC, PAL-M/NTSC TRINTON, 220/60HZ., DIVERSOS, CONTENDO PIP, SAP, CONTROLE REMOTO, ETC., PRAZO DE GARANTIA 24 MESES., FABRICAÇÃO DE ACORDO COM AS NORMAS VIGENTES	2 UN	ATACADISTA DE MOVEIS LTDA-ME	2180,00
		15097	CONDICIONADOR DE AR - COM CAPACIDADE DE 18.0000 BTU'S_TIPO SPIM, E POTENCIA DE 2,3 HP, NA VOLTAGEM 220 WATTS	2 UN	ATACADISTA DE MOVEIS LTDA-ME	2338,30
		14605	CAIXA ACUSTICA ATIVA COM BLUETOOTH - DO TIPO CAIXA DE SOM AMPLIFICADA MULT USO POPLINE300, PARA PALESTRAS E REUNIOES, 60P, 200, 75 WATTS	2 UN	ATACADISTA DE MOVEIS LTDA-ME	679,84
		1240102	LIQUIDIFICADOR - MODELO DOMESTICO, COM CAPACIDADE DE 02 LITROS, VELOCIDADE UNICA, COM COPO EM ACRILICO, NA VOLTAGEM DE 110 V	1 UN	ATACADISTA DE MOVEIS LTDA-ME	102,00

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

O presente, Ata de Registro de Preços vigorará por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura.

2.1 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura Municipal de **SÃO JOSÉ DO POVO-MT** não será obrigada a utilizar-se dos produtos referido na Cláusula I, exclusivamente, pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de quaisquer espécies às sociedades empresárias detentoras, podendo inclusive, cancelar esta Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos às detentoras, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O presente Ata, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante manifestação de interesse junto a Prefeitura Municipal de São José do Povo, para que este autorize e indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos a serem locados, não podendo exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados.

3.1 O(s) preço(s) ofertado(s) pelo(s) Fornecedor (es) signatário(s) da presente Ata de Registro de Preços está especificado no Anexo I, do Edital do **Pregão nº37/2017**, de acordo com a respectiva classificação.

3.2 Para os fornecimentos decorrentes desta Ata, serão observados os aspectos relativos aos preços e condições constantes do Edital do **Pregão nº37/2017**.

3.3 Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta de preços apresentada, no **Pregão nº37/2017**, pela sociedade empresária detentora da presente Ata.

CLÁUSULA IV - DO LOCAL

Todas as atividades necessárias à execução do objeto desta Ata de Registro de Preços deverão ser realizadas em espaços físicos e instalações adequadas.

CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO

5.1 A Contratada deverá apresentar a Nota de fiscal/fatura após a solicitação dos produtos, devendo o pagamento ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data da fatura;

5.2 O pagamento será creditado em nome da licitante vencedora, mediante ordem bancária, a ser efetivado no banco, agência, e conta corrente, explicitados em sua Proposta de Preços.

5.3 O Departamento de Compras da PREFEITURA MUNICIPAL DE **SÃO JOSÉ DO POVO-MT** reserva-se o direito de suspender o pagamento se os produtos fornecidos estiverem em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência - Anexo V do Edital de Pregão.

5.4 Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao fornecedor e o pagamento ficará pendente, até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de **SÃO JOSÉ DO POVO-MT**.

CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS

6.1- O fornecimento dos produtos deverá ser efetuado após expedição de regular nota de empenho pela PREFEITURA MUNICIPAL DE **SÃO JOSÉ DO POVO-MT**, "autorização de compra", na qual deverá (ao) ser indicado (s) local (is) para entrega dos produtos.

6.2- O fornecedor, quando do recebimento da solicitação da necessidade da aquisição dos produtos, emitido pelo Órgão solicitante deverá colocar na cópia, que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a recebeu além da identificação de quem a recebeu.

6.3- A cópia da solicitação, referida no item anterior, deverá ser devolvida ao Órgão requisitante, a fim de ser anexada ao respectivo processo.

6.4- O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

6.5- Entregar os produtos solicitados em um prazo máximo de 5 (cinco) dias, a partir do recebimento da requisição feita pelo Departamento de Compras do Município de **SÃO JOSÉ DO POVO-MT** ou Secretaria Solicitante.

CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar às detentoras desta Ata, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente cabíveis:

a) **advertência**, por escrito;

b) **multa** equivalente a 10% (dez por cento), pela recusa da entrega dos produtos ou por estar em desacordo com o ora pactuado, calculada sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado do recebimento da notificação;

c) **suspensão** temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de **SÃO JOSÉ DO POVO-MT**, por um prazo de até 02 (dois) anos, conforme fixar a Autoridade Competente, em função da natureza e gravidade da falta cometida;

d) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramentos de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4º, da Lei nº 10.520, de 17.7.2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da multa prevista na alínea "b" desta Cláusula e demais cominações legais, conforme determina o art. 7º, da Lei em comento.

7.1 Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente, justificado e aceito pela PREFEITURA MUNICIPAL DE **SÃO JOSÉ DO POVO-MT**, a licitante detentora desta Ata ficará isenta das penalidades supra.

7.2 As multas referidas nesta Cláusula serão recolhidas diretamente a PREFEITURA MUNICIPAL DE **SÃO JOSÉ DO POVO-MT**, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da notificação ou, quando da efetiva contratação, descontada dos pagamentos, eventualmente, devidos pela Administração, da garantia, ou, ainda, cobrada judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º, do art. 86, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

7.3 As penalidades previstas nesta Cláusula serão formalmente motivadas nos autos do processo e serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLAUSULA VIII – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECEDOR

O Fornecedor poderá ter o seu registro de preços cancelado:

8.1 Por iniciativa da Prefeitura Municipal de **SÃO JOSÉ DO POVO- MT**, quando:

a) descumprir as condições constantes da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

d) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

e) der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços.

8.2 O cancelamento de registro, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente da Prefeitura Municipal de **SÃO JOSÉ DO POVO- MT**.

8.3 A pedido do Fornecedor, quando:

a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados;

b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material/equipamento. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

8.4 A comunicação do cancelamento dos preços registrados será feita pessoalmente ou por correspondência, com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos.

8.5 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado(s) o(s) preço(s) registrado(s) no dia subsequente à publicação.

CLAUSULA IX – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

A aquisição dos produtos, objeto do presente Ata de Registro de Preços será autorizada, em todo caso, pela PREFEITURA MUNICIPAL DE **SÃO JOSÉ DO POVO- MT**, ou, na hipótese prevista na cláusula III pelo órgão requisitante.

9.1 As emissões de Autorizações de compra, suas retificações ou cancelamentos, totais ou parciais, serão, igualmente, autorizados pela Prefeitura Municipal de **SÃO JOSÉ DO POVO- MT**. Ou pelo Órgão requisitante ao qual tenha sido facultado à utilização desta Ata de Registro de Preços.

CLAUSULA X – DA FISCALIZAÇÃO

Ficará responsável pela fiscalização desta Ata de Registro de Preços o funcionário público municipal desta Prefeitura Municipal de **SÃO JOSÉ DO POVO- MT**. Sra. **QUEILA MIRANDA SILVA**, nomeado como **FISCAL DE CONTRATO**, através da Portaria nº. 88/2017 DE 05 DE MAIO DE 2017, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso das aquisições, que de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67, da Lei nº 8.666/93, com suas anteriores alterações.

CLÁUSULA XI - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta de Dotações Orçamentárias, conforme a Secretaria Solicitante:

02-PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO POVO

010-GABINETE DO PREFEITO

04.122.2010.01004.4.4.90.52.00.00 - ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE.

Saldo da Dotação: _____

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTAO-SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTAO

04.122.5010.01005.4.4.90.52.00.00 - ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE.

Saldo da Dotação: _____

SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO-SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

04.122.6010.01007.4.4.90.52.00.00 - ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE.

Saldo da Dotação: _____

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS-SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

04.122.7070.01008.4.4.90.52.00.00 - ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE.

Saldo da Dotação: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.361.8040.01018.4.4.90.52.00.00 - ADQUIRIR EQUIPAMENTOS PARA O ENSINO FUNDAMENTAL - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE.

Saldo da Dotação: _____

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO-SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO

20.606.9010.01024.4.4.90.52.00.00 - ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE.

Saldo da Dotação: _____

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO-SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

13.392.8050.01076.4.4.90.52.00.00 - ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE.

Saldo da Dotação: _____

03-SECRETARIA DE SAUDE

160-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.9110.02046.3.3.90.39.00.00 - MANTER UNIDADES BASICAS DE SAUDE - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA.

Saldo da Dotação: _____

10.301.9110.02047.4.4.90.52.00.00 - PROGRAMA DE ATENÇÃO BASICA - PAB FIXO-FEDERAL - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE.

Saldo da Dotação: _____

04-SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL

120-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.243.9280.02109.4.4.90.52.00.00 - EXECUTAR PROG.IND.GESTAO DESCENTRALIZADA-IGD/PBF - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE.

Saldo da Dotação: _____

CLÁUSULA XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integra esta Ata o Edital de Pregão para Registro de Preços nº **37/2017**, seus Anexos e a Proposta de Preço da sociedade empresária: **ATACADISTA DE MOVEIS LTDA-ME, CNPJ 19.091.896/0001-28**, no mencionado certame.

12.1 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº **10.520**, de 17 de julho de 2002, Decretos nº **3.555**, de 08 de agosto de 2000, **3.693**, de 20 de dezembro de 2000, **3.784**, de 06 de abril de 2001, **3.931**, de 19 de setembro de 2001 e **4.342**, de 23 de agosto de 2002 e no que couber, com a Lei nº **8.666**, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e ainda a lei complementar e 123/2006.

CLÁUSULA XIII - DA PUBLICAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE **SÃO JOSÉ DO POVO- MT** providenciará a publicação, do extrato, desta Ata de Registro de Preços no Jornal Oficial dos Municípios, no prazo de até vinte dias da data de sua assinatura.

CLÁUSULA XIV - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com o Contrato vinculado a esta Licitação a Licitante Vencedora deve se subordinar ao Foro da Justiça Comum, da Comarca de Rondonópolis- MT, excluindo, por mais privilegiado que for, qualquer outro, desde que não possa ser resolvido amigavelmente;

SÃO JOSÉ DO POVO- MT, 11 de OUTUBRO de 2017.

MOACIR FERNANDES MORAIS

PREFEITO MUNICIPAL

CLEYSON ROBERTO POLETTI

RG nº 41620986 SSP/PR

FORNECEDOR: ATACADISTA DE MOVEIS LTDA-ME, CNPJ 19.091.896/0001-28,

TESTEMUNHAS:

Nome: Nome:

CPF: CPF:

RG: RG

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

PORTARIA Nº 210/2017

PORTARIA Nº 210/2017

DE 24 DE OUTUBRO DE 2017.

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DOS MEMBROS PARA ATUAR NO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.”

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, **Sr. Luiz Carlos Nunes Castelo**, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa a seguinte PORTARIA:

Art.1º - Fica nomeado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar de São José do Xingu – MT, que será composta pelos seguintes membros:

REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO:

Titular: Ana Maria Guimarães Pereira CPF: 581.945.171-68

Suplente: Ageu Oliveira Braga CPF: 618.418.891-72

REPRESENTANTES DOS PROFESSORES DO ENSINO PUBLICO MUNICIPAL:

Titular: Ana Beraldina de Jesus CPF: 194.872.661-00

Suplente: Ivaneide Aparecida Fontanele CPF: 594.415.001-78

Titular: Maria de Jesus Pereira Guimarães CPF: 581.944.521-04

Suplente: Jorqueane Aparecida Souza Costa CPF: 952.317.571-87

REPRESENTANTE DE PAIS E ALUNOS DE ENSINO DA REDE PUBLICA MUNICIPAL:

Titular: Vanessa Moraes Piagem CPF: 031.373.741-03

Suplente: Silvane Pereira dos Santos CPF: 555.138.081-53

Titular: Marcelina Regina Carvalho CPF: 019.986.781-05

Suplente: Cleni Maria Abreu da Silva CPF: 787.424.201-72

REPRESENTANTE DA SOCIEDADE CIVIL:

Titular: Luciano Lopes da Luz CPF: 317.953.741-87

Suplente: Franciele de Jesus dos Santos CPF: 046.900.351-05

Titular: Magna Oliveira da Silva CPF: 604.602.531-15

Suplente: Maurina Pereira da Silva CPF: 013.286.071-60

Art. 2º - Os membros nomeados no artigo anterior integrarão o Conselho pelo período de 2 (dois) anos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 24 de outubro de 2017.

Luiz Carlos Nunes Castelo

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se Cumpra-se

PORTARIA Nº 208/2017

PORTARIA Nº 208/2017

DE 24 DE OUTUBRO DE 2017.

“REVOGA A PORTARIA Nº 137/2017, QUE DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.”

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, **Sr. Luiz Carlos Nunes Castelo**, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa a seguinte PORTARIA:

Art.1º - Revoga a Portaria nº137/2017, do dia 19 de junho de 2017, a qual nomeia os membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar do Município de São José do Xingu – MT.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 19 de junho de 2017.

Luiz Carlos Nunes Castelo

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se Cumpra-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 321 DE 26 DE OUTUBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - Artigo 1º - DESIGNAR o servidor JUSERGIO DA SILVA MOTA para exercer interinamente o cargo de AGENTE FISCAL DE POSTURA em substituição ao titular do cargo que esta de Licença Especial até 31 de dezembro do corrente ano, percebendo tão somente o salário do cargo de vigia.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRADA | PUBLICADA | CUMPRADA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 26 DE OUTUBRO DE 2017

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 90, DE 26 DE OUTUBRO DE 2017

Dispõe sobre a composição do **Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB**, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, **Sr. RONALDO FLOREANO DOS SANTOS**, de acordo com as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º De acordo com o Artigo 24, § 3º da Lei 11.494/2007 ficam nomeados membros titulares e respectivos suplentes para composição do **Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB**.

Parágrafo Único: Os membros titulares e seus respectivos suplentes, com mandato até 19/10/2019, terão a seguinte composição e representatividade:

a) Um (01) representante da **Secretaria Municipal de Educação:**

Membro: JOSÉ CHARUPÁ GOMES

CPF: 452.523.511-04

Suplente: EMERSON SOUZA MILER

CPF: 815.439.481-20

b) Um (01) representante dos **Professores da Educação Básica:**

Membra: LUCILANDES CORREIA DE LACERDA

CPF: 918.517.691-53

Suplente: CRISTIANE APARECIDA FRAGA

CPF: 934.223.181-00

c) Um (01) representante dos **DIRETORES DAS ESCOLAS BÁSICAS:**

Membra: ROZINEIA APARECIDA DE LIMA

CPF: 913.686.001-82

Suplente: MARILEIDE VENTUROLI BRAGA

CPF: 486.999.421-68

d) Um (01) representante do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL:**

Membra: LUCÉLIA VENTUROLI

CPF: 805.843.491-49

Suplente: REGINALDO DE SOUZA FERNANDES

CPF: 005.875.481-42

e) Um (01) representante dos **SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS DAS ESCOLAS BÁSICAS:**

Membra: MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA SILVA

CPF: 824.068.121-20

Suplente: PAULO HENRIQUE PIVOTTI JUNQUEIRA

CPF: 989.795.821-53

f) Dois (02) representantes dos **PAIS DE ALUNOS:**

Membro: JOSÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA

CPF: 626.761.481-68

Suplente: HÉLIO APARECIDO DA SILVA

CPF: 567.577.001-15

Membro: WAGNER GONZAGA BATISTA

CPF: 004.189.961-05

Suplente: FRANCIELE SOUZA GRZIBOWSKI

CPF: 052.497.549-37

g) Dois (02) representantes dos **ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA:**

Membra: ROSENILDA PRAXEDES DOS SANTOS

CPF: 024.437.501-16

Suplente: ERIC FERREIRA DE SOUZA

CPF: 072.897.211-52

Membro: WESLLY MICAEL RODRIGUES CARVALHO

CPF: 704.023.991-45

Suplente: LARISSA APARECIDA MELO MEDEIROS

CPF: 060.986.481-58

h) Um (01) representante do **CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO:**

Membro: JOSÉ MARCOS BATISTA CARDOSO

CPF: 009.545.831-08

Suplente: AGNALDO ANTONIO DE SOUZA

CPF: 805439281-87

Art. 2º Dada a sua composição, o Conselho do FUNDEB fica assim formado:

o **Presidente**: LUCILANDES CORREIA DE LACERDA

(Representante dos Professores da Educação Básica)

o **Vice-Presidente**: JOSÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA (Representante dos Pais de Alunos)

o **Secretária**: ROZINÉIA APARECIDA DE LIMA (Representante dos Diretores das Escolas Básicas)

Art. 3º Os membros do referido Conselho exercerão suas funções de acordo com a Lei Municipal nº 1.129, de 02 de abril de 2007.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, inclusive o disposto no Decreto nº 089/2017.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, aos 26 dias do mês de outubro de 2017.

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 322 DE 26 DE OUTUBRO DE 2017**

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR a pedido do o cargo OPERADOR DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA – E.T.A. o servidor ILTON GOMES, nomeado através da PORTARIA Nº 340 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2006.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA PUBLICADA CUMPRASE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 26 DE OUTUBRO DE 2017

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

**CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA Nº. 115 DE 24 DE OUTUBRO DE 2017.**

PORTARIA Nº. 115 DE 24 DE OUTUBRO DE 2017.

O PREFEITO DE SÃO PEDRO DA CIPA/MT, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto nos arts. 160, 163, 165 e 171 do Estatuto do Servidor Público do Município de São Pedro Da Cipa/MT,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Sra. Sonia Maria Pinheiro de Oliveira Massa, Professora, matrícula nº 37; a Sra. Maria Aparecida Silva Nascimento, Técnico Administrativo, matrícula nº 34; e a Sra. Elizabeth Martins de Souza, Técnico em Contabilidade, matrícula nº 14; para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas praticadas pelo Servidor Público Municipal JOAQUIM DA SILVA, bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.

Art. 2º - Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Pedro da Cipa/MT, 24 de outubro de 2017.

ALEXANDRE RUSSI

PREFEITO DE SÃO PEDRO DA CIPA/MT

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO CONTRATO nº 021/2017

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 021/2017

Objeto: acréscimo do quantitativo inicial do contrato

Contratante: Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa

Contratada: **J. N. PRADO ME**

Valor Acrescido: R\$ 9.400,94 (nove mil quatrocentos reais e noventa e quatro centavos)

Data Aditivo: 26 de Outubro de 2017.

Amparo Legal: art. 65, inciso I, da Lei nº 8.666/93

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

SETOR DE CONTRATOS

EXTRATO AO TERMO ADITIVO Nº 000200000066/ADM/2017.

MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT / GLOBAL SERVICE LTDA - ME / Este Termo Aditivo tem por objeto prorrogar, a Cláusula Sétima, item 7.1, da vigência do Contrato nº 66/ADM/2017 (Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**), passando a vigência de 05/07/2017 a 02/10/2017 para 05/07/2017 à 31/12/2017. **R\$ 260.863,41. Data da Assinatura 29/09/2017.**

SAMAE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 052/2017/SAMAE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 052/2017/SAMAE

TIPO	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 052/SAMAE/2017 – PREGÃO PRESENCIAL N. 032/2017/SAMAE – PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 45/2017
CONTRATANTE	SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT , pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350 N – Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, Representado pelo Diretor Geral WESLEY LOPES TORRES .
CONTRATADA	LUCIA HELENA SPAZAPAN E CIA LTDA , inscrita no CNPJ n. 04.986.601/0001-76, localizada na Rua Sem Nome, n. 3670-E, Núcleo Industrial, Jardim Aeroporto, Tangará da Serra – MT, CEP 78.300-00, representada pelo Sra. LUCIA HELENA SPAZAPAN .
OBJETO E FUNDAMENTO VALOR	O presente contrato tem por objeto: AQUISIÇÃO DE 2000 TONELADAS DE REJEITO DE PEDRA, PARA EXECUTAR A MANUTENÇÃO DE ESTRADA EM TORNO DAS NOVAS LAGOAS DA ETA QUEIMA PÊ E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS LOCALIZADAS NO ATERRO SANITÁRIO . Com supedâneo nas Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, alterações e demais normas aplicáveis. R\$ 69.000,00 (Sessenta e nove mil reais.)
PRAZO	Tangará da Serra-MT, 26 de outubro de 2017, com prazo até 26 de abril de 2018.

SAMAE

AVISO DE PRORROGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2017/SAMAE

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

O SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra - Mato Grosso, através do Setor de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação na Modalidade **PREGÃO Nº. 035/2017/SAMAE**, para seleção da melhor proposta

pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, tendo como objeto a **AQUISIÇÃO DE MOTOR TRIFÁSICO DE BAIXO RENDIMENTO DE 50CV DE TENSÃO 220/380/440 V IP55, PARA COMPOR A MONTAGEM DO CONJUNTO MOTOBOMBA DE RECÁLQUE DE LODO DO POÇO DE SUÇÃO PARA O RESERVATÓRIO DE REUSO NA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA ETA- QUEIMA PÉ**. A abertura do certame está prevista para as **08h00min do dia 09 de Novembro de 2017**. O horário de funcionamento do SAMAE de Tangará da Serra/MT, na Avenida Brasil, nº 2350-N, Paço Municipal - Anexo, Jardim Europa é de segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 07h00m às 11h00m e das 13h00m às 17h00m. O Edital completo poderá ser retirado no site: www.samaetga.com.br/publicacoes. Fone para contato: (65) 3311-6504 / 3311-6517.

Tangará da Serra/MT, 26 de Outubro de 2017.

EDINÉIA G. DE SOUZA VIEIRA

Setor de Licitação - SAMAE

**SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO AO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 103/ADM/2017.**

MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT/ **DURA-LEX SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA LTDA-EPP/ 3.1**. O presente Termo de Apostilamento tem por finalidade corrigir as seguintes dotações orçamentárias indicadas na **CLÁUSULA SEGUNDA** do Termosupramencionado, para fazer constar:

Onde se lê: 2904- AQUISIÇÃO E MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS MAQUINAS E EQUIP. DA SINFRA - 33.90.39.11.00.0100000000 Locação de Softwares R\$7.440,00.

Leia-se: **2902**- AQUISIÇÃO E MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS MAQUINAS E EQUIP. DA SINFRA - 33.90.39.11.00.0100000000 Locação de Softwares R\$7.440,00.

Onde se lê: **2417- MANUTENÇÃO DA ASSESSORIA DO GABINETE DO PREFEITO 33.90.39.11.00.0100000000** – Locação de Softwares R\$1.775,01.

Leia-se: **2102**- MANUTENÇÃO DA ASSESSORIA DO GABINETE DO PREFEITO 33.90.39.11.00.0100000000 – Locação de Softwares R\$1.775,01.

Onde se lê: **2417- MANUTENÇÃO DA ASSESSORIA DO GABINETE DO PREFEITO 33.90.39.11.00.0100000000** – Locação de Softwares R\$4.500,00.

Leia-se: **2103**- MANUTENÇÃO DA ASSESSORIA DO GABINETE DO PREFEITO 33.90.39.11.00.0100000000 – Locação de Softwares R\$4.500,00. Data da Assinatura 28/10/2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP Nº 306/2017**

DATA: 02 DE OUTUBRO DE 2017

SUMÚLA: RETIRA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EFETIVO DO QUADRO DE ATIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. VALTER KUHN, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA Nº 128, DE JULHO DE 1990.

RESOLVE:

ART. 1º - Retirar do quadro de servidores ativo Sra. **IRONITA ANA KISCHENER**, brasileira, inscrita no RG nº 10240080 SSP/MT no CPF sob nº 604.559.341.34 no cargo efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, lotada na Secretaria de Saúde, a partir de 01 de março de 2002, em conformidade com a portaria nº 078/2017, do Fundo Social dos Servidores do

Município de Terra Nova do Norte – MT, processo nº 2017.02.00059P, a qual concede **Aposentadoria por idade**, a partir de 02.10.2017.

ART. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 02 DE OUTUBRO DE 2017.

REGISTRE-SE E AFIXE-SE.

VALTER KUHN

Prefeito Municipal

EDITAL DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 62/2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT

EDITAL DE RESULTADO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 62/2017.

A PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NOMEADA PELA PORTARIA Nº. 14/2017 TORNA PÚBLICO O RESULTADO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO, REGIDO PELAS LEIS Nº 8.666/93 E 10.520/02, E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, SENDO PROCESSO 70/2017 NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL 62/2017, TEVE COMO OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TERCERIZADOS DE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXILIAR DE PEDREIRO, para atender a população carente do município de TERRA NOVA DO NORTE/MT, TENDO COMO VENCEDORA A EMPRESA: GELMAR CACHOEIRA.

TERRA NOVA DO NORTE - MT, 25 DE OUTUBRO DE 2017.

ELIZANGELA O. DE AZEVEDO DOS SANTOS

PREGOEIRA/OFICIAL

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP Nº 305/2017**

DATA: 02 DE OUTUBRO DE 2017

SUMÚLA: CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE Á SERVIDORA SRA JOSEANE VIEIRA DE LEMOS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. VALTER KUHN, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA Nº 128, DE JULHO DE 1990.

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder Licença Maternidade á Sra. **JOSEANE VIEIRA DE LEMOS**, brasileira, portadora do RG nº 18842801SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº 022.871.711.69, no cargo comissionado de **ASSESSOR DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL I**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com fundamento no ART. 88 da Lei Nº128, de 13 de julho de 1990,

ART. 2º - Concede licença maternidade por um período de 180 dias começando no dia 02 de outubro de 2017, tendo seu termino em 31 de março de 2018.

ART. 3º - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 02 DE OUTUBRO DE 2017.

REGISTRE-SE E AFIXE-SE.

VALTER KUHN

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP Nº 308/2017**

DATA: 02 DE OUTUBRO DE 2017

SUMÚLA: NOMEIA SENHORA CRISTIANE APARECIDA VERGUES PARA CARGO COMISSONADO ACESSOR DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL II E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. **VALTER KUHN**, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA Nº 128, DE JULHO DE 1990.

RESOLVE:

ART. 1º - NOMEAR a Sra. **CRISTIANE APARECIDA VERGUES**, brasileira, portadora do RG nº 1666726-3 SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº 015.433.051.56, para o cargo de **ASSESSOR DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL II**, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

ART. 2º - O ato descrito no ART. 1º se da em conformidade com ART. 11, inciso II, da Lei nº 128 de 13 de Julho de 1990.

ART. 3º - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 02 DE OUTUBRO DE 2017.

REGISTRE-SE E AFIXE-SE.

VALTER KUHN

Prefeito Municipal

TERMO DE POSSE Nº 308/2017

Compareceu perante o Prefeito Municipal, para tomar posse no cargo de **ASSESSOR DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL II**, a Sra. **CRISTIANE APARECIDA VERGUES**, brasileira, portadora do RG nº 1666726-3 SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº 015.433.051.56, no dia 02 de outubro de 2017 e prometeu cumprir fiel e honradamente, todos os atos necessários inerentes ao cargo que ora lhe e dado posse, em conformidade com o ART. 16, da Lei Orgânica nº 128 de 13 de julho de 1990.

O presente Termo de Posse e parte integrante da Portaria nº 308/2017, que nomeou o referido empossado.

VALTER KUHN

Prefeito Municipal

CRISTIANE APARECIDA VERGUES

Empossado

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP Nº 309/2017**

DATA: 02 DE OUTUBRO DE 2017

SUMÚLA: NOMEIA SENHORA VALDIANE SÁ SOARES PARA CARGO COMISSONADO ACESSOR DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL II E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. **VALTER KUHN**, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA Nº 128, DE JULHO DE 1990.

RESOLVE:

ART. 1º - NOMEAR a Sra. **VALDIANE SÁ SOARES**, brasileira, portadora do RG nº 20988042002-7 SSP/MA, inscrita no CPF sob o nº 418.019.203.97, para o cargo de **ASSESSOR DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL II**, lotado no Gabinete do Prefeito.

ART. 2º - O ato descrito no ART. 1º se da em conformidade com ART. 11, inciso II, da Lei nº 128 de 13 de Julho de 1990.

ART. 3º - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 02 DE OUTUBRO DE 2017.

REGISTRE-SE E AFIXE-SE.

VALTER KUHN

Prefeito Municipal

TERMO DE POSSE Nº 309/2017

Compareceu perante o Prefeito Municipal, para tomar posse no cargo de **ASSESSOR DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL II**, a Sra. **VALDIANE SÁ SOARES**, brasileira, portadora do RG nº 20988042002-7 SSP/MA, inscrita no CPF sob o nº 418.019.203.97, no dia 02 de outubro de 2017 e prometeu cumprir fiel e honradamente, todos os atos necessários inerentes ao cargo que ora lhe e dado posse, em conformidade com o ART. 16, da Lei Orgânica nº 128 de 13 de julho de 1990.

O presente Termo de Posse e parte integrante da Portaria nº 309/2017, que nomeou o referido empossado.

VALTER KUHN

Prefeito Municipal

VALDIANE SÁ SOARES

Empossado

EDITAL DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 63/2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT

EDITAL DE RESULTADO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 63/2017.

A PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NOMEADA PELA PORTARIA Nº. 14/2017 TORNA PUBLICO O RESULTADO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO, REGIDO PELAS LEIS Nº 8.666/93 E 10.520/02, E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, SENDO PROCESSO 71/2017 NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL 63/2017, TEVE COMO OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura contratação de Serviços de laboratório especializado na confecção de próteses odontológicas, para atender a população carente do município de TERRA NOVA DO NORTE/MT, TENDO COMO VENCEDORA A EMPRESA: SOLANGE APARECIDA SANCHES-ME.

TERRA NOVA DO NORTE - MT, 25 DE OUTUBRO DE 2017.

ELIZANGELA O. DE AZEVEDO DOS SANTOS

PREGOEIRA/OFICIAL

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP Nº 310/2017**

DATA: 06 DE OUTUBRO DE 2017

SÚMULA: EXONERA SERVIDORA SENHORA SIMONE NUNES XAVIER DA SILVA DO CARGO COMISSONADO DE DIRETOR DO HOSPITAL MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. **VALTER KUHN**, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA Nº 128, DE JULHO DE 1990.

RESOLVE:

ART. 1º - EXONERAR a Servidora Sra. **SIMONE NUNES XAVIER DA SILVA**, brasileira, portadora do RG nº 16009703 SSP/MT, inscrita no CPF sob

o nº 009.361.261.32, do cargo comissionado de **DIRETOR DO HOSPITAL MUNICIPAL**, lotado na Secretária Municipal de Saúde.

ART. 2º - O ato descrito no ART. 1º se dá em conformidade com ART. 11, inciso II, da Lei nº 128 de 13 de Julho de 1990.

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 06 DE OUTUBRO DE 2017.

REGISTRE-SE E AFIXE-SE.

VALTER KUHN

Prefeito Municipal

**CONTRATOS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 78/2017**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 78/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE E A EMPRESA LIGA INDEPENDENTE DE MOTOCICLISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO.

O **MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 01.978.212/0001/00, sediado na Av. Clóves Felício Vettorato, n.º 110, Centro, em Terra Nova do Norte/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Sr. VALTER KUHN**, brasileiro, casado, agente político, portador do RG. N.º 0844733-0 SSP/SC e inscrito no CPF sob n.º 790356041-72, residente e domiciliado na rua Teotônio Vilela, n.º 167, Centro, Terra Nova do Norte - MT, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, como **CONTRATADA**, e assim denominado no presente instrumento, a empresa **LIGA INDEPENDENTE DE MOTOCICLISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, com sede à rua Teles Pires n.º 1207, Setor Sul bairro Sagrada Família, Colider/MT, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 13788292/0001-10, ora representada na forma de seus atos constitutivos pelo seu representante legal o sr. **FABIO DA SILVA FURLANETO**, residente à rua à rua Teles Pires n.º 1207, Setor Sul bairro Sagrada Família, Colider/MT, portador da cédula de Identidade RG n.º 836.198 e do CPF n.º 487.941.391-72 as partes, assim nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, a Lei Federal nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar e prazo de vigência e execução do dia 30/10/2017 para o dia 31/03/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

A solicitação fundamenta-se devido ao fato de que ainda não foi efetuado o pagamento do mesmo, em razão do atraso por parte da SEDUC repassar o recurso do convenio.

CLÁUSULA TERÇA – DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Aditivo, em 03 (tres) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Terra Nova do Norte/MT, 26 de outubro de 2017.

MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

SR. **VALTER KUHN**

CONTRATANTE

LIGA INDEPENDENTE DE MOTOCICLISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO

FABIO DA SILVA FURLANETO

CONTRATADA

ELAINE MAISA MACIEL TALITA CANDIOTTI

CPF: 581.769.181-72 CPF: 001.654.571-04

**CONTRATOS
OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA
Nº. 194/2014**

OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA Nº. 194/2014 FIRMADO ENTRE O **MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE/MT** E A EMPRESA **O.W ZAGO CONSTRUTORA –ME** PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O Município de Terra Nova do Norte, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 01.978.212/0001/00, sediado na Av. Clóves Felício Vettorato, n.º 101, Centro, em Terra Nova do Norte/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SR. VALTER KUHN**, brasileiro, casado, agente político, portador do RG. N.º 0844733-0 SSP/SC e inscrito no CPF sob n.º 790356041-72, residente e domiciliado na rua Teotônio Vilela, n.º 167, Centro, Terra Nova do Norte - MT; doravante denominado **CONTRATANTE**; doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa, **O.W Zago Construtora –ME**, estabelecida na Cidade de Sinop, Estado de Mato Grosso, situada à Av. Dos Jacarandas, n.º 5013, sala A, JD Primaveras inscrita no CGC/MF 20.728.496/0001-21 neste ato representado por **Orceni Waldemar Zago**, designadas simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente instrumento, que reger-se-á pela Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, e pelo Edital de Tomada de Preço nº. 08/2014 e demais legislações complementares e pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar e prazo de vigência e execução do dia 23/10/2017 para o dia 31/12/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA E AMPARO LEGAL

I - A solicitação fundamenta-se devido ao fato de que o FNDE ainda não efetuou o repasse total dos recursos da referida obra, nos termos de compromisso PAC0209714/2014 FNDE.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA PUBLICAÇÃO

O Contratante dará publicidade deste Termo em até 30 dias após sua assinatura, nos termos da Lei.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas do Contrato original não mencionada neste Termo Aditivo.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente aditamento, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Terra Nova do Norte/MT, 23 de outubro de 2017.

SR. VALTER KUHN

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

O. W ZAGO CONSTRUTORA -ME

SR. ORCENI WALDEMAR ZAGO

CNPJ:20.728.796/0001-21

CONTRATADA

Testemunhas:

ELAINE MAISA MACIEL TALITA CANDIOTTI

CPF: 581.769.181-72 CPF: 001.654.571-04

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP N° 304/2017**

DATA: 02 DE OUTUBRO DE 2017

SÚMULA: EXONERA SERVIDORA SENHORA ANA MERCIELE KONRATH BIGUELINI DO CARGO COMISSIONADO DE ACESSOR DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL II E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. VALTER KUHN, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA N° 128, DE JULHO DE 1990.

RESOLVE:

ART. 1° - EXONERAR a Servidora Sra. **ANA MERCIELE KONRATH BIGUELINI**, brasileira, portadora do RG n° 18847064 SSP/MT, inscrita no CPF sob o n° 024.857.141.93, do cargo comissionado de **ASSESSOR DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL II**, lotado na Secretária Municipal de Educação.

ART. 2° - O ato descrito no ART. 1° se da em conformidade com ART. 11, inciso II, da Lei n° 128 de 13 de Julho de 1990.

ART. 3° - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 02 DE OUTUBRO DE 2017.

REGISTRE-SE E AFIXE-SE.

VALTER KUHN

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP N° 303/2017**

DATA: 02 DE OUTUBRO DE 2017

SÚMULA: EXONERA SERVIDORA SENHORA MARCIELE DE BARROS DO CARGO COMISSIONADO DE SUPERVISOR FARMACEUTICA HOSPITALAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. VALTER KUHN, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA N° 128, DE JULHO DE 1990.

RESOLVE:

ART. 1° - EXONERAR a Servidora Sra. **MARCIELE DE BARROS**, brasileira, portadora do RG n° 18847064 SSP/MT, inscrita no CPF sob o n° 024.857.141.93, do cargo comissionado de **SUPERVISOR DA DIVISÃO FARMACÊUTICA HOSPITALAR**, lotado na Secretária Municipal de Saúde.

ART. 2° - O ato descrito no ART. 1° se da em conformidade com ART. 11, inciso II, da Lei n° 128 de 13 de Julho de 1990.

ART. 3° - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 02 DE OUTUBRO DE 2017.

REGISTRE-SE E AFIXE-SE.

VALTER KUHN

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP N° 302/2017**

DATA: 02 DE OUTUBRO DE 2017

SUMÚLA: EXONERA SERVIDOR SR. GEDIAO LOUREIRO DE MELO DO CARGO COMISSIONADO GERENTE DE DEPARTAMENTO DO PROCON – RELAÇÕES COM COSUMIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. VALTER KUHN, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA N° 128, DE JULHO DE 1990.

RESOLVE:

ART. 1° - EXONERAR o Sr. **GEDIAO LOUREIRO DE MELO**, brasileira, portador do RG n° 1875653-0 SSP/MT, inscrito no CPF sob o n° 000.906.581.40, do cargo comissionado de **GERENTE DE DEPARTAMENTO DO PROCON – RELAÇÕES COM COSUMIDOR**, lotado no Secretaria Municipal de Indústria e Comércio.

ART. 2° - O ato descrito no ART. 1° se da em conformidade com ART. 11, inciso II, da Lei n° 128 de 13 de Julho de 1990.

ART. 3° - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 02 DE OUTUBRO DE 2017.

REGISTRE-SE E AFIXE-SE.

VALTER KUHN

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP N° 301/2017**

DATA: 02 DE OUTUBRO DE 2017

SUMÚLA: EXONERA SERVIDOR SR. JHONATAN CESAR SOUZA SANTOS DO CARGO COMISSIONADO ACESSOR DE ARTICULAÇÃO INTITUCIONAL I E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. VALTER KUHN, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA N° 128, DE JULHO DE 1990.

RESOLVE:

ART. 1° - EXONERAR o Sr. **JHONATAN CESAR SOUZA SANTOS**, brasileira, portador do RG n° 1875653-0 SSP/MT, inscrito no CPF sob o n° 027.453.851.27, do cargo comissionado de **ASSESSOR DE ARTICULAÇÃO INTITUCIONAL I**, lotado no Secretaria Municipal de Educação.

ART. 2° - O ato descrito no ART. 1° se da em conformidade com ART. 11, inciso II, da Lei n° 128 de 13 de Julho de 1990.

ART. 3° - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 02 DE OUTUBRO DE 2017.

REGISTRE-SE E AFIXE-SE.

VALTER KUHN

Prefeito Municipal

EDITAL DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL N° 61/2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT

EDITAL DE RESULTADO**PREGÃO PRESENCIAL N° 61/2017.**

A PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NOMEADA PELA PORTARIA N° 14/2017 TORNA PUBLICO O RESULTADO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO, REGIDO PELAS LEIS N° 8.666/93 E 10.520/02, E SUAS ALTE-RAÇÕES POSTERIORES, SENDO PROCESSO 68/2017 NA MODALIDA-DE PREGÃO PRESENCIAL 61/2017, TEVE COMO OBJETO: CONTRA-TAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ACESSO A INTERNET BANDA LARGA, RESPONSABILIZANDO-SE PELA IMPLANTAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, MANUTENÇÃO, SUPOR-TE TÉCNICO E A CESSÃO, EM REGIME DE COMODATO, DE TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVI-ÇOS CONTRATADOS, PARA ATENDER DA AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE/MT, TENDO COMO VENCEDORA A EMPRE-SA: JGC – NET INFORMÁTICA LTDA. – ME.

TERRA NOVA DO NORTE - MT, 25 DE OUTUBRO DE 2017.

ELIZANGELA O. DE AZEVEDO DOS SANTOS

PREGOEIRA/OFICIAL

PREGÃO PRESENCIAL – DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM N° 65/2017**PREGÃO PRESENCIAL – DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM N° 65/2017**

A Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte-MT, através de sua Prego-eira, torna publico, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL N° 65/2017, tendo como objeto: Aquisição de aparelhos de ar condicionado para suprir as necessi-dades das secretarias municipais, **com realização prevista para o dia 10 de novembro de 2017, às 8h00min (oito horas e trinta minutos), horá-rio de Mato Grosso. O edital completo estará disponível no site www.terranovadonorte.mt.gov.br e também no horário de expediente, na Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte - MT / Departamento de Licitações, sito Cloves Felício Vetoratto, 401, Centro, Terra Nova do Norte - MT.**

Terra Nova do Norte - MT, 26 de outubro de 2017.

Elizangela de Oliveira Azevedo do Santos

Pregoeira

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP N° 307/2017**

DATA: 02 DE OUTUBRO DE 2017

SUMÚLA: NOMEIA SENHOR AGADIR FERNANDES PARA CARGO COMISSIONADO DE GERENTE DE DEPARTAMENTO DO PROCON – RELAÇÕES COM O CONSUMIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. **VALTER KUHN**, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUI-ÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA N° 128, DE JULHO DE 1990.

RESOLVE:

ART. 1° - NOMEAR o Sr. **AGADIR FERNANDES**, brasileira, portador do RG n° 723003 SSP/MT, inscrito no CPF sob o n° 283.661.589.34, para o cargo de **GERENTE DE DEPARTAMENTO DO PROCON – RELAÇÕES COM O CONSUMIDOR**, lotado na Secretaria Municipal de Indústria e Comércio.

ART. 2° - O ato descrito no ART. 1° se da em conformidade com ART. 11, inciso II, da Lei n° 128 de 13 de Julho de 1990.

ART. 3° - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revo-gada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 02 DE OUTUBRO DE 2017.

REGISTRE-SE E AFIXE-SE.

VALTER KUHN

Prefeito Municipal

TERMO DE POSSE N° 307/2017

Compareceu perante o Prefeito Municipal, para tomar posse no cargo de **GERENTE DE DEPARTAMENTO DO PROCON – RELAÇÕES COM O CONSUMIDOR**, o Sr. **AGADIR FERNANDES**, brasileira, portador do RG n° 723003 SSP/MT, inscrito no CPF sob o n° 283.661.589.34, no dia 02 de outubro de 2017 e prometeu cumprir fiel e honradamente, todos os atos necessários inerentes ao cargo que ora lhe e dado posse, em confor-midade com o ART. 16, da Lei Orgânica n° 128 de 13 de julho de 1990.

O presente Termo de Posse e parte integrante da Portaria n° 307/2017, que nomeou o referido empossado.

VALTER KUHN

Prefeito Municipal

AGADIR FERNANDES

Empossado

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N° 1347/2017****LEI N° 1.347/2017**

Súmula: “Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso para o quadriênio de 2018 a 2021, e dá ou-tras providências”.

O Senhor **Valter Kuhn**, Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores apro-vou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1°. O Plano Plurianual da Administração Pública Municipal de Terra Nova do Norte para o quadriênio de 2018 a 2021 contemplará as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada, em conformidade com os Anexos integrantes desta lei.

§ 1°. Os Anexos que compõem o Plano Plurianual serão estruturados por Entidades, Órgãos, Unidades Orçamentárias, Funções, Sub-Funções, Programas, Projetos/Atividades ou Operações Especiais, Rubricas da Re-ceita e Elementos da Despesa.

§ 2°. Para fins desta Lei considera-se:

I - Programa - o instrumento de organização da ação governamental vi-sando o alcance dos objetivos pretendidos;

II - Objetivos - os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações de governo;

III - Público Alvo - população, órgão, setor, comunidade, etc a que se des-tina as ações do programa;

IV - Projeto/Atividade ou Operações Especiais - a especificaçãoda na-tureza da ação que se pretende realizar;

V - Ações - O conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas a execução do programa;

VI - Produto - a designaçãoque se deve dar aosbens e serviços produzi-dos em cada ação governamental na execução do programa;

VII - Unidade de Medida - a designação que se deve dar à quantificação do produto que se espera obter;

VIII - Metas - os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar;

Art. 2º. As metas da Administração constituídas por Projetos e Atividades ou Operações Especiais para o quadriênio 2018 a 2021, consolidadas por Programas, são aquelas constantes do Anexo 6 - Programas por Órgãos e Unidades Orçamentárias integrante desta Lei.

Art. 3º. As Metas Físicas, Produto, Unidade de Medida, Posição em 2016 e Desejado ao Final por Ações em cada Programa, são aquelas demonstradas no Anexo 09 - Informações por Programas, integrante desta Lei.

Art. 4º. Os valores dos Anexos integrantes desta Lei estão orçados a preços correntes, com a projeção de inflação de 4,5% (quatro e meio) por cento ao ano.

Art. 5º. As alterações na programação deste Plano Plurianual poderão ser promovidas mediante Lei específica votada na Câmara Municipal.

Parágrafo Único - o Executivo Municipal poderá enviar à Câmara Municipal, solicitação para a adequação do Plano Plurianual à Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e à Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 6º. O Poder Executivo Municipal poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.

Art. 7º. As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos Anexos desta Lei.

Art. 8º. Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão.

Art. 9º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Terra Nova do Norte MT, em 26 de outubro de 2017.

Valter Kuhn

Prefeito Municipal

OBS. esta Lei na íntegra está publicada no site www.terranovadonorte.mt.gov.br/legislação

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 007/2017

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N° 007/2017

O Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, através de sua Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará **realizar** licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL N° 007/2017**, tendo como objeto: **Registro de preço para Futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de serviços de dosagem de Cloro Gasoso e desinfecção com fornecimento do produto para atender as demandas das estações de tratamento de água, para tratamento de água destinado ao abastecimento público, prestação de serviços de manutenção em cilindros de cloro gás, aquisição de equipamento em regime de comodato para sistema de cloração das ETA's I e II, e aquisição de equipamentos de segurança conforme especificações constantes no termo de referência, destinado a atender as necessidades do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande – Mato Grosso.**

Para o dia **10 de novembro de 2017, às 09h00min (horário de Mato Grosso)**. O Edital completo está à disposição dos interessados, gratuita-

mente, no Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande - Comissão de Licitação, situado na Av. Gov. Júlio Campos 2.599, Jardim dos Estados – Várzea Grande/MT e no site: www.daevg.com.br

Várzea Grande-MT, 26 de outubro de 2017.

CRISTIANE PEREIRA MARTINS RICARDO AZEVEDO ARAÚJO

PREGOEIRA - DAE/VG DIRETOR PRESIDENTE - DAE/VG

ATO N° 513/2017

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o que consta no Processo n° 482804/17;

RESOLVE:

EXONERAR Paulo César de Figueiredo, do cargo em Comissão de Assessor Técnico – DNS 6, da Secretaria Municipal de Defesa Social, a partir de 19 de outubro de 2017.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 26 de Outubro de 2017.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

Alexander Torres Maia

Secretário Municipal de Defesa Social

PORTARIA N° 996/2017

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **20 (vinte) dias** de férias regulamentares referente ao período aquisitivo **2016/2017**, a vigorar a partir de **26.10.2017 a 14.11.2017**, a servidora **GLORIA MARIA ANTUNES**, matrícula n° 18239, efetiva, exercendo o cargo de Agente de Desenvolvimento Econômico e Social, lotada na Secretaria Municipal de Administração/Departamento de Pessoal.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 26 de outubro de 2017.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

AVISO DE PRORROGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 52/2017

PROCESSO N° 477125/2017. O Município de Várzea Grande, através do Fundo Municipal de Saúde, por meio do Pregoeiro Oficial, designada pela portaria n. 45/2017, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO na forma ELETRÔNICA do tipo menor preço por item, ampla concorrência e cota de reserva, REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE. Previstos no Termo de Referência e edital. A realização do certame que estava prevista para o dia 06 de novembro de 2017, às 09h30min (horário Brasília - DF) fica prorrogada para o dia 13 de novembro de 2017, às 10h00 (horário Brasília - DF), na qual justifica-se a prorrogação tendo em vista a retificação do termo de referência n° 81/2017. O Edital completo retificado está à disposição dos interessados, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande – Superintendência de Gestão (Secretaria de Saúde), nos dias úteis das 08h00min às 12h00min

das 14h00min às 18hs00min, mediante a taxa de recolhimento de R\$ 0,13 (treze) centavos por impressão - não restituível, Avenida Castelo Branco, 2500 – Várzea Grande/MT, e gratuitamente no sítio: www.blcompras.org.br e www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande-MT, 25 outubro de 2017.

Diógenes Marcondes

Secretário Municipal de Saúde.

AVISO DE RERRATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 23/2017

Processo n. 480689/2017. O Município de Várzea Grande-MT comunica aos interessados a RETIFICAÇÃO do **DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 27/2017**, publicados nos jornais: Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso- AMM, página 255/256; Diário Oficial da União página 191; Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas de Mato Grosso – TCE, na página 57 e Diário de Cuiabá página F4. **Onde se lê RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 23/2017, Leia-se RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 27/2017.** Dessa forma ficam inalteradas as demais texto: **PROCESSO N.480689/2017 1.** Tendo em vista a necessidade Aquisição exclusiva de gêneros alimentícios de Grupos Formais e Informais da Agricultura Familiar e Empreendedores Familiares Rurais e suas organizações, interessados em apresentar proposta para fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar, destinados à elaboração de merenda para os alunos da rede básica de ensino do município de Várzea Grande – MT em atendimento ao Programa Nacional. **2.** É cediço que parte da alimentação escolar deve ser atendida por entidades que atendam ao Programa de Agricultura Familiar. **3. A Cooperativa dos Pescadores e Artesãos do Pai Andre e Bonsucesso** após atender os requisitos do Chamamento Público N. 06/2017 foi declarada **HABILITADA**. **4.** Desse modo, considerando as razões expendidas e do que consta o processo instruído pela equipe da Secretaria de Educação e em especial o Parecer N. 322/2017, fls 199/202 emitido pela Procuradoria Geral do Município entende que todas as providencias foram tomadas a fim de possibilitar a contratação direta, assim **RATIFICO** o Comunicado de Dispensa N. 27/2017 de objetivando a contratação da **Cooperativa dos Pescadores e Artesãos do Pai Andre e Bonsucesso**,

inscrita no CNPJ:01.870.503/0001-80, para aquisição gêneros alimentícios de Grupos Formais e Informais da Agricultura Familiar e Empreendedores Familiares Rurais e suas organizações, destinados à elaboração de merenda para os alunos da rede básica de ensino do município de Várzea Grande – MT em atendimento ao Programa Nacional, valor Total de R\$ 386.750,00 (trezentos e oitenta e seis mil, setecentos e cinquenta reais), pelo período de 12 (doze) meses **5.** Observe a Superintendência de Contratos e Convênios à necessidade de que previamente a contratação deverá a Contratada apresentar toda a documentação de regularidade fiscal prevista no artigo 29 da lei n. 8.666/93. **6.** Dê Publicidade e cumpra-se. **7.** Empenhem-se os recursos necessários a contratação **8.** Várzea Grande-MT, 26 de outubro de 2017. Silvio Aparecido Fidelis Secretário Municipal de Educação Cultura Esporte e Lazer.

RATIFICAÇÃO DO COMUNICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2017

Processo nº. 479596/2017 O Fundo Municipal de Saúde através da Secretaria de Saúde, solicita a ratificação do Ato de Dispensa de Licitação de nº 028/2017, para Prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos de saúde classificados nos grupos “A” e “E” a ser realizado por empresa capacitada e habilitada, em regime de coletas semanais, assegurando a retirada dos resíduos hospitalar do Hospital Pronto Socorro Municipal, UPA/IPASE e demais Unidade Básicas da Secretaria de Saúde. Houve Parecer favorável da assessoria jurídica, conforme acostado às fls. 341/349 e cumpridos os requisitos do artigo 24, IV e artigo 26, parágrafo único, II, da Lei nº 8.666/93. Diante disso, **RATIFICO** o comunicado de dispensa de Licitação nº 028/2017 do processo Administrativo nº **479596/2017**, para contratação da Empresa MÁXIMA AMBIENTAL SERVIÇOS GERAIS E PARTICIPAÇÕES LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 07.657.198/0001-20, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, no valor global de R\$: 104.025,00 (Cento e quatro mil vinte e cinco reais). Dê-se publicidade e cumpra-se. Várzea Grande-MT, 26 de outubro de 2017. **Diógenes Marcondes Secretário deSaúde/SMSVG.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

PORTARIA Nº 001 /2017. DE 16 DE OUTUBRO DE 2017.

SUSPENDE CONTRATO DE SERVIDORES TEMPORÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor HELDER RICK DE FREITAS LIMA Secretário Municipal de Administração de Vila Rica - MT, no uso de suas atribuições conferidas em lei;

Considerando o que rege o Decreto de nº 106/2017;

Considerando o exposto em seu art. 3º.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam suspensos os contratos temporários, conforme relação, pelo período de 16 DE OUTUBRO à 31 DEZEMBRO DE 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições contrárias.

Vila Rica – MT, 16 de Outubro de 2017.

Helder Rick de Freitas Lima

Secretário

Esse documento foi assinado por

	Signatário	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Fri Oct 27 12:44:11 UTC 2017
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)